Resenha | Contextualizando Gênero | América Latina, União Europeia, Gênero e Feminismo | Direitos homoafetivos, Lutas LGBTI e teoria queer

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN:2179-7137

Direitos Humanos e Políticas Públicas | Gênero, Sexualidade e Feminismo | Imigração, Emigração e Gênero | Saúde, Gênero e Direito | Seção Livre

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

EDITORIAL:

A missão da Revista Gênero e Direito (G&D) destina-se a informar a comunidade acadêmica sobre os desafios e perspectivas que revestem a discussão interdisciplinar do gênero.

O objetivo da G&D é estimular o debate e produção científica com o propósito de produzir conhecimentos e atuar como transformador social e instrumento de reflexão para uma isonomia entre os indivíduos.

O público-alvo de nossa revista é pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a G&D aceitará a participação em coautoria. A Revista possui um conjunto de Seções para recebimento de trabalhos científicos, como:

- **Seção Livre:** Recebe artigos diferenciados que não foram incluídos nas seções especiais e que versem sobre gênero.
- **Ensaios:** Recebe relatórios de pesquisas em andamento ou concluídas.
- **Gênero, Sexualidade e Feminismo**: Trata com a discussão de gênero referente a gênero x sexo, discurso sexual, contrato sexual, identidade de gênero, existencialismo x naturalismo, filosofia social, teorias feministas e feministas do direito, diversidade sexual e efetividade de direitos sexuais.
- **Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer**: Versa sobre a efetividade e garantias de direitos homoafetivos, a evolução histórica e social das lutas LGBTI, desenvolvimento social, teoria queer, categorias sociais, desigualdade, alteridade, relações culturais, homofobia, diversidade sexual
- **Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero**: Aborda temas sobre filosofia do direito, teoria crítica dos direitos humanos, feminismo, interseccionalidade, consubstancialidade, igualdade de gênero e direitos LGBTI.
- **Movimento feminista, história da dominação e gênero**: Feminismo, história dos direitos de gênero, história da dominação, história dos movimentos feministas, lutas por emancipação, América Latina, discurso social e conquistas sociais.

- **Sexualidades, Subjetivações e Práticas Psi**: Sexualidade, identidade social, processo de identificação, grupos sociais, práticas psi, gênero x sexo, violência de gênero e vulnerabilidade.
- **Saúde, Gênero e Direito**: Saúde da mulher, integridade física e sexual, saúde pública, avanços tecnológicos, mudança de sexo, intersexualidade, aborto, gravidez na adolescência, sexualidade e prevenção sexual.
- **América Latina, União européia, gênero, feminismo:** violência de gênero, cultura latina, cultura européia, direitos sociais, políticas públicas, lutas sociais, movimento feminista, movimento LGBTTI, patriarcalismo, sexualidade, AIDS, direitos sexuais e reprodutivos.
- **Multiculturalismo, religião, gênero:** direitos sexuais e reprodutivos, religião e filosofia, estruturas sociais, choque cultural, etnocentrismo, feminismo, direitos homoafetivos, violência de gênero, relativismo cultural e direitos humanos.
- **Aborígene, gênero, inclusão social:** discriminação, cultura aborígene, políticas públicas, feminismo, infanticídio, práticas nômades, patriarcalismo e identidade.
- **Imigração, Emigração, gênero:** problemas sociais, zonas migratórias, tráfico de pessoas, exploração sexual, guerras, ditadura, deportação, expulsão, vulnerabilidade social e feminismo.
- **Gênero, história, Espanha:** movimento feminista, direitos civis e políticos, história da dominação, micro história, discurso social, reformas políticas

A Revista Gênero e Direito (G&D) é uma publicação do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero e Direito (NEPGED) vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal a Paraíba, atualmente, o NEPGED é coordenado pela Profª Msª Eveline Lucena Neri.

O corpo editorial da revista é:

Editor
Eduardo Ramalho Rabenhorst

Editor Associado
Eveline Lucena Neri

Revisor Externo

Brunella Casalini
Catarina Sales Barbas de Oliveira
Isabel Cristina Jaramillo Sierra
Júlia Garraio
Lucia Re
Madalena Duarte
Rafael de la Dehesa
Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro
Teresa Pizarro Beleza

Comissão Editorial
Adriana Dias Vieira
Alinne de Lima Bonetti
Alexandre Zarias
Ana Katherine da Silveira Gonçalves
Anabela Moreira dos Santos
Carla Cerqueira
Carmen Sílvia de Moraes Rial
Carmen Margarida Oliveira Alveal
Clara Maria de Oliveira Araújo
Claudia Regina Nichnig
Cristina Scheibe Wolff
Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão
Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes
Helena Alviar García
Helena Pereira de Melo
Isadora Vier Machado
Junia Ferreira Furtado
Lina Maria Brandao de Aras
Loreley Gomes Garcia
Lorena Melo Freitas
Marcelo Pereira Lima
Maria Isabel G. Loureiro
Maria Theresa da Costa Barros
Paula Sandrine Machado
Sven Peterke
Valdemir Donizette Zamparoni
Vitoria Regia Fernandes Gehlen

Conselho Editorial
Ana Alayde Werba Saldanha Pichelli
Ana Cristina Pinheiro F Araujo
Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo
Ana Paula Vosne Martins
Anna Paula Uziel
Berenice Bento

Conceição Nogueira
Christiane Soares Carneiro Neri
Cynthia Lins Hamlin
Jane Felipe Beltrão
Lidia M V Possas
Manuel Carlos Silva
Maria José Magalhães
Maria dos Remédios Fontes Silva
Marlene Tamanini
Mary Lucy Murray del Priori
Miriam Adelman
Miriam Pillar Grossi
Mónica Franch
Mônica Rodrigues Costa
Raquel Coelho de Freitas
Raquel Moraes de Lima
Rosa Maria Cortês de Lima
Rosa Maria Rodrigues de Oliveira
Samantha Buglione

Colaboradores
Akuavi Adonon Viveros
Argelia Queralt Jiménez
Catherine Driscoll
Chandana Mathur
Dolly Natalia Caicedo Camacho
Dolors Comas d'Argemir i Cendra
Eva Pons
Eva Maria Rubio Guzmán
Jennifer Germon
María José Carrasco
María Pilar Martínez Díaz
Mar Aguilera Vaqués
Mary Goldsmith
Monica Navarro-Michel
Natalia Flores Garrido
Susan Millns

Consultores
Alfredo Copetti Neto
Ana Cristina Brito Arcoverde
Ana Victoria Sánchez Urrutia
Catalina Katienka
Dayse Amancio
Denise Machado Cardoso
Doglas Cesar Lucas

Elizete Passos
Enio Waldir da Silva
Estela Aquino
Fabiana Marion Spengler
Felipe Rios
Gilmar Antonio Bedin
Vanin Macedo Iole
Liana Lewis
Judith Hoffnagel
Maria Imaculada de Fátima Freitas
Maria Jesús Rosado Millán
Maria José Menezes Brito
Marion Teodósio Quadros
Paula Lobato de Faria
Raquel Cavalcante Soares
Rosario Ruiz Franco
Selma Ferreira Albernaz
Teresa Cristina Furtado Matos
Theresa Rachel Couto Correia
Vivian Matias dos Santos

Apoio Técnico
Filipe Lins Santos
Carolinne Braga Maroja
Edith Mei Lain Cuan Corpus
Flora Marina Figueiredo Ajala
Hilda Jhanet Pérez González
Lucila Maria Santiago Carneiro
Kamila Borges Aragão Pessoa
Maria Helena Martins Rocha
Maria Helena Pereira Gomes
Mariana Lima Maia
Milos Milosavljevic
Paula Gabriela Barbosa Silva
Raissa Ester Maia de Barros
Ruth Venâncio Fernandes Dantas
Subhro Sengupta
Yan Nascimento da Silva
Vanessa de Abreu Limeira Ferreira
Victor Machado Viana Gomes

Editoração e Design Gráfico
Filipe Lins dos Santos

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

SÚMARIO:

Seção: Resenhas

MULHERES E CRIME: PERSPETIVAS SOBRE INTERVENÇÃO, VIOLÊNCIA E RECLUSÃO 01
Vera Duarte; Carla Cerqueira

Seção: Contextualizando Gênero

POLITICAS DE PARIDAD DE GÉNERO EN COLOMBIA: INTERPRETACIONES, AVANCES Y RETROCESOS 07
Helena Alviar García

PALESTRA CONGRESSO SAÚDE DA MULHER 25
Mary Lucy Murray del Priori

ENTRE A AÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA: O QUE ESTAMOS NEGLIGENCIANDO? 36
Samantha Buglione; Bruna Anziliero

TESTEMUNHAS E SOBREVIVENTES, A (RE) INVENÇÃO DE IDENTIDADES. VIUVEZ, GÊNERO E O ESTADO DE EXCEÇÃO NA AMERICA LATINA. 61
Lidia M. V. Possas

Seção: América Latina, União Europeia, Gênero, Feminismo

LA EFICACIA DE LA LEGISLACIÓN ESPAÑOLA EN MATERIA DE IGUALDAD DE GÉNERO: The effectiveness of the Spanish legislation on gender equality 76
Ana Rubio

Seção: Direitos Homoafetivos, Lutas LGBTI e teoria queer.

MORTE E EXCLUSÃO: CRIMES CONTRA A MULHER TRANSEXUAL 114
Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa; Laionel Vieira da Silva

UM PEDIDO DE CASAMENTO: ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA SOBRE O RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS 137
Rafael Reis da Luz

Seção: Direitos Homoafetivos, Lutas LGBTI e teoria queer.

A RESISTÊNCIA DAS MULHERES AO "PROJETO DA MORTE": UMA ANÁLISE ACERCA DA POSSÍVEL AUTONOMIA FEMININA DA CHAPADA DO APODI/RN 166
Gilmar Fonsêca Júnior; Jaqueline Daniele de Oliveira Brasil

FEMINICÍDIOS E POSSÍVEIS RESPOSTAS PENAIS: DIALOGANDO COM O FEMINISMO E O DIREITO PENAL 188
Izabel Solyszko Gomes

TENSÕES E DESAFIOS NA INTERVENÇÃO COM HOMENS AUTUADOS PELA LEI MARIA DA PENHA: O CASO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE 219
Isabela Venturoza de Oliveira; Leandro Feitosa Andrade; Paula Licursi Prates; Tales Furtado Mistura

AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE PARA DESPATRIARCALIZAR O ESTADO E A SOCIEDADE 241
Stanley Souza Marques

Seção: Gênero, Sexualidade e Feminismo.

INTERVENÇÃO JUDICIAL E A EFETIVIDADE DE PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 261
Igor Suassuna Lacerda de Vasconcelos; Lia Zanotta Machado

TRABAJO SEXUAL MASCULINO. YO PUTO. REPENSANDO EL TRABAJO SEXUAL MASCULINO. 281
Luis Manuel Hernández Rodríguez Jimmy; María Espinosa Spínola

A CONQUISTA DA CIDADANIA PELAS MULHERES POLICIAIS: INCLUINDO-SE PARA PARTICIPAR E PARTICIPANDO PARA DEMOCRATIZAR 313
Geni Santos Francinelle

TRADUZIR A LÍNGUA DO MEDO PARA SUPERAR A CULTURA DE ESTUPRO 339
Leonísia Moura Fernandes

GÊNERO E RELAÇÕES DE OPRESSÃO: BREVES REFLEXÕES 358
Amanda Cristina de Souza Ferreira; Ana Carla dos Santos; Thaíres Lima da Silva

Seção: Imigração, Emigração e Gênero.

MASCULINIDADES QUE CRUZAM FRONTEIRAS 371
Jamylle Rebouças Ouverney-King

Seção: Saúde, Gênero e Direito.

OS HOMENS E AS PRÁTICAS DE CUIDADO EM SAÚDE 397
Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa; Michael Augusto Souza de Lima; Kay Francis Leal Vieira; Ana Alayde Werba Saldanha

ABORTO LEGAL E SEGURO PARA NÃO MORRER: É PELA VIDA DAS MULHERES 416
Luisa Camara Rocha; Amanda Montenegro

Seção Livre

PUNITIVISMO E ALTERNATIVAS PENAIS: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO VAI DE ENCONTRO AO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO? 432
Marlene Helena França

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Resenhas

MULHERES E CRIME: PERSPETIVAS SOBRE INTERVENÇÃO, VIOLÊNCIA E RECLUSÃO. [1]

Vera Duarte[2]

Carla Cerqueira[3]

Mulheres e Crime: perspetivas sobre intervenção, violência e reclusão é uma obra coletiva organizada pelas investigadoras portuguesas Sílvia Gomes e Rafaela Granja. O diálogo interno entre os sete textos que compõem este livro é marcado pela inter e multidisciplinaridade, as quais estão bem patentes nas abordagens teóricas escolhidas, na análise de objetos empíricos e nos contextos geográficos diferenciados, particularmente Portugal e Brasil. Contudo, é de ressaltar que estes artigos apresentam uma lente comum, a lente de género, sensível às vivências, experiências, necessidades, representações e narrativas de mulheres ofensoras. Não é somente um livro sobre mulheres e crime, pois traduz um olhar crítico e reflexivo, com caráter científico e interventivo, que reflete bem a ideia de ciência socialmente comprometida com a mudança social (Neves e Nogueira, 2004).

Neste contexto, um dos maiores méritos desta obra é o de conferir visibilidade, através dessa leitura crítica, à "heterogeneidade de experiências femininas, ao mesmo tempo que analisa as convergências e divergências que as pautam" (p. 10). Ao dar espaço aos contextos em que as mulheres surgem como agressoras, este livro dá visibilidade também às dinâmicas sociais em que muitas delas continuam a ser vítimas. Neste sentido, esta obra contribui para uma superação conciliadora da dicotomia vitimação *vs*. agencialidade, mulher objeto *vs*. mulher sujeito, ao mostrar que os seus

[1] Sílvia Gomes e Rafaela Granja (orgs.), **MULHERES E CRIME: PERSPETIVAS SOBRE INTERVENÇÃO, VIOLÊNCIA E RECLUSÃO,** V.N. Famalicão, Húmus, 2015, 141 páginas.

[2] Instituto Universitário da Maia (ISMAI) e Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, pólo UMinho (CICS.NOVA), Portugal.

[3] Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) e Universidade Lusófona do Porto (ULP), Portugal.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

percursos de vida são construídos pelas escolhas e pelas ações que as mulheres adotam dentro de um campo limitado de possibilidades e circunstâncias sociais, familiares, escolares e culturais, onde se cruzam múltiplas identidades: mulheres que são mães, esposas, filhas, imigrantes, estrangeiras, traficantes, reclusas, entre outras. O enfoque interseccional (McCall, 2005) é aqui sublinhado, uma vez que não se olha para as mulheres enquanto um grupo homogéneo e monolítico, mas atenta-se sobre as intersecções que originam posições e impactos diferentes nas trajetórias de vida e na experienciação de determinadas discriminações.

O fio condutor que liga os textos desta obra tem em si a capacidade de questionamento da "história única" (Adichie, 2009) que se escreveu, durante séculos, sobre esta relação entre mulheres e crime, particularmente sobre o envolvimento das mulheres no crime. Que "história única" é essa e de que forma é que esta obra nos ajuda a desconstrui-la?

A história da invisibilidade social, científica, estatística e mediática das mulheres no crime tem marcado o imaginário social, o que tem tido consequências quer no campo conceptual, quer no âmbito das práticas e da intervenção social. Apesar de ser reconhecido que o género é uma das dimensões de diferenciação mais consistentes nos estudos crime (Machado, 2008), a investigação tem estudado predominantemente os mundos masculinos, reservando pouco atenção à etiologia, ao processamento judicial e à intervenção com mulheres ofensoras (Chesney-Lind, 1997; Zahn, 2009).

Este "não-fenómeno" (Bertrand, 1979) que foi a ausência das mulheres na cena da criminalidade oficial e os seus significados, começa a desocultar-se, em Portugal, no decorrer da década de 1980, consolidando, desde então, trabalhos sobre mulheres e lei (Beleza, 1993), mulheres nas prisões (Carmo e Fráguas, 1982; Cunha, 1994, 2002; Matos, 2008; Granja, Cunha e Machado, 2013), trajetórias criminais de mulheres estrangeiras e ciganas (Gomes, 2014; Matos, 2014), violências e delinquências juvenis femininas (Duarte-Fonseca, 2000; Duarte, 2012; Duarte e Carvalho, 2013; Duarte e Cunha, 2014).

É precisamente desta dimensão que se ocupa o primeiro texto, de Vera Duarte e Luísa Vieites-Rodrigues, que, a partir de uma discussão teórica sobre a importância do género na intervenção com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

jovens delinquentes no sistema de justiça juvenil, mostra como estas respostas continuam a ser pensadas e organizadas para responder às necessidades dos rapazes. Propondo a necessidade de deslocar o ponto de partida de um olhar androcêntrico "para uma perspetiva que olhe para as especificidades dos problemas femininos, para as formas como elas constroem feminilidades na transgressão e como o risco e a experimentação surgem também como eixos estruturantes das suas ações" (p. 26).

Tradicionalmente vistas como vítimas, as mulheres invisibilizam-se como agressoras, e quando surgem na cena do crime a história constrói-se em torno de imagens estereotipadas, nomeadamente, com a passividade e a fraqueza femininas, que tornariam as mulheres mais vulneráveis à vitimação e à influência da figura masculina; com o facto de o crime perpetrado por mulheres ser visto como uma expressão de patologia ou de comportamentos moralmente e sexualmente sancionados; com a masculinização dos seus comportamento quando empreendem ações mais ativas e agressivas; ou com a imagem de vítimas passivas do risco. Estas imagens que reduzem as mulheres aos estereótipos tradicionais são apresentadas, desconstruídas e discutidas de forma muito interessante neste livro.

Helena Grangeia, no seu texto sobre a genderização do *stalking*, faz-nos mergulhar criticamente nas representações heteronormativas presentes na construção deste fenómeno - o homem que persegue e a mulher que é vítima - e a consequente patologização da mulher quando ela surge como agressora (stalker), associando o comportamento a doença, obsessão ou loucura. A perigosidade do *stalking* masculino e a loucura do *stalking* feminino, reforça o duplo padrão sexual associado a este fenómeno, o que oferece pistas explicativas para o facto de o *stalking* "ser normalizado/ banalizado em determinados contextos, algumas vítimas não reconhecerem a experiência como forma de vitimação e as suas reivindicações não serem validadas socialmente" (p. 44).

O artigo de Lúcia Sena, que nos leva numa viagem pelas relações de género nos mercados da droga no Brasil, problematiza os limites da conceptualização linear da atividade ilícita feminina como subordinada às assimetrias de género. Ou seja, a forma como tradicionalmente as mulheres são vistas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

nesta relação - como objetos e com uma posição subordinada devido à associação com os homens - desconsidera a existência de agência feminina, que tolda a possibilidade de olhar para a participação das mulheres nos mercados de droga também como uma atividade estratégica.

A perspectiva de Patrícia Nogueira assume-se como inovadora no seio da investigação académica, uma vez que, através do seu filme documental "Três horas para amar", nos apresenta uma alternativa aos caminhos dominantes na representação das mulheres no cinema, construindo um documentário sobre mulheres reais, que vivem o espaço e o tempo da reclusão.

Na desconstrução desta "história única", estes textos mostram-nos a importância de "avançarmos para o entendimento da complexidade dos sentidos de uma participação das mulheres na criminalidade, que tanto afirmam sujeições quanto escolhas, em um universo de sentidos que delineia a participação, as inibições, as afirmações e os constrangimento" (p. 116).

Por fim, é de sublinhar que uma história marcada por visões unilaterais e homogéneas, que tende a deixar de lado as importantes relações entre as categorias sócio-culturais e as identidades, onde jogam os conceitos de género, raça, etnicidade, sexualidade, classe ou nacionalidade, tem consequentes impactos na aplicação dos procedimentos judiciais, e na manutenção de situações de discriminação.

Alguns textos desta obra, particularmente os que trabalham a questão da reclusão de mulheres pertencentes a minorias étnicas e/ ou estrangeiras procuram superar esta univocidade da história, a qual continua a ser predominante, focando-se na forma como as conexões e desconexões existentes entre crime, género, etnia/ nacionalidade e reclusão criam padrões específicos de vulnerabilidade, que se expressam, por exemplo na sobrerepresentação das mulheres pertencentes a minorias étnicas e estrangeiras no sistema prisional. Disso são exemplos o texto de Sílvia Gomes e Rafaela Granja sobre mulheres ciganas portuguesas reclusas, ou o artigo de Raquel Matos e Mariana Barbosa sobre a reclusão de estrangeiras em Portugal, ou mesmo os números considerados por Bruna Bumachar, falando das estrangeiras presas em São Paulo, Brasil. Outro exemplo é a expressividade do crime de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

tráfico de drogas que emerge como uma estrutura de oportunidades ilegal relativamente acessível a estas mulheres, olhando às fragilidades sócio-económicas, geográficas/territoriais e de exclusão social em que vivem.

Não menos importante nestas conexões e desconexões entre as diferentes pertenças sociais são as múltiplas formas de penalização de que estas mulheres são vítimas. A este respeito Raquel Matos e Mariana Barbosa mostram como no caso das estrangeiras, há a possibilidade de uma tripla penalização/discriminação destas mulheres por "transgredirem a lei e os papéis de género num país em que são cidadãs não nacionais" (p. 82). Bruna Brumachar, ao estudar a maternidade em contexto de reclusão, sublinha como os riscos legais, afetivos e psicológicos gerados pela reclusão na maternidade podem ser vistos como uma punição adicional para as mulheres, particularmente em casos de reclusão num país estrangeiros. Ou como documenta Patrícia Nogueira, as mulheres reclusas tendem a sentir-se responsáveis pelo sofrimento da família e falam sobre os laços familiares perdidos, sobretudo dos filhos.

Esta é apenas uma leitura de uma obra que nos compromete enquanto investigadoras/es, mas também enquanto cidadãs/ãos. Haverá certamente tantas leituras quantos as/os suas/seus leitoras/es. Mas todas elas devem considerar que ler Mulheres e Crime exige partir das relações de poder assimétricas que produzem a relação entre estes dois conceitos e que por ela são construídas. Falar do carácter genderizado da criminalidade é assumir a necessidade de reconhecer a natureza diferenciada das violências a que homens e mulheres estão sujeitos/as, como vítimas e como agressores/as, explicado por um contexto social, histórico e político legitimador e/ou banalizador dessas práticas. Por isso, é que nestes capítulos constatamos a necessidade de assumir um compromisso politico de identificação e transformação das relações de género (Brinskell, 1998), o qual contribuirá para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Referências Bibliográficas

Adichie, Chimamanda (2009), O Perigo da História Única. Nova York e Vancouver: TEDGlobal.

Beleza, Teresa Pizarro (1993), Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra (Dissertação de Doutoramento

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

em Direito). Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa.

Bertrand, Marie-Andrée (1979), La femme et le crime. Montréal: Les Éditions de l'Aurore

Brinskell, Heather (1998), "Feminist Meyhodology", in Clive Seale (org.) Researching Society and Culture. Londres: Sage Publications, 37-47.

Carmo, Isabel, & Fráguas, Fernanda (2002), Puta de prisão. Lisboa: D. Quixote.

Chesney-Lind, Meda (1997), The Female Offender. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

Cunha, Manuela (2002), Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e trajectos. Lisboa: Fim do Século.

Cunha, Manuela Ivone (1994), Malhas que a reclusão tece: Questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Duarte-Fonseca, António (2000), Condutas desviantes de raparigas nos anos 90. Coimbra: Coimbra Editora.

Duarte, Vera (2012), Discursos e Percursos na Delinquência Juvenil Feminina. Famalicão: Edições Húmus.

Duarte, Vera, & Carvalho, Maria João Leote (2013), "(Entre) Olhares sobre delinquência no feminino", Ex-Aequo, 28, 31-44.

Duarte, Vera, & Cunha, Manuela Ivone (Orgs.) (2014), Violências e Delinquências Juvenis Femininas: Género e (in)visibilidades sociais. Famalicão: Edições Húmus.

Gomes, Sílvia (2014), Caminhos para a Prisão – uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal. Famalicão: Editora Húmus.

Granja, Rafaela, Cunha, Manuela Ivone, & Machado, Helena (2013), "Formas alternativas do exercício da parentalidade: paternidade e maternidade em contexto prisional", Ex Aequo, 28, 73-86.

Machado, Helena (2008), Manual de Sociologia do Crime. Porto: Edições Afrontamento.

McCall, Leslie (2005), "The complexity of intersectionality", Signs, 30 (3), 1771-1800.

Neves, Sofia & Nogueira, Conceição (2004), "Metodologias feministas na Psicologia Social Crítica: A ciência ao serviço da mudança social", Ex aequo, 11, 123-138.

Zahn, Margareth (ed) (2009), The delinquent girl. EUA: Temple University Press.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p1-6

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Contextualização Gênero

POLITICAS DE PARIDAD DE GÉNERO EN COLOMBIA: INTERPRETACIONES, AVANCES Y RETROCESOS

Helena Alviar García[1]

Hace catorce años, al finalizar mi doctorado, me entrevisté con la directora para temas de género en América Latina del Banco Mundial. Al término de nuestra conversación me dijo: 'Yo creo que en cuanto reformas legales, en América Latina ya hemos logrado lo suficiente, no hay mucho más que debamos hacer."

Esa frase me impactó y, a mi regreso a Bogotá, pensé mucho en su alcance. Por una parte, parecía tener razón; cada vez las mujeres tenemos más derechos. Hemos pasado de ser protegidas casi exclusivamente como madres, a tener el derecho a la igualdad consagrado constitucionalmente; somos titulares de una ley de cuotas que reglamenta la efectiva participación de la mujer en los cargos de dirección y manejo en el sector público; nuestros derechos laborales son protegidos de una manera reforzada; y hemos sido testigos de la criminalización del acoso[2], los aumentos en la penalización de la violencia doméstica[3] y de la contabilización del trabajo de cuidado en las cuentas nacionales[4] así como la obligación de los partidos y movimientos políticos de incluir un porcentaje de mujeres en sus listas para cargos de elección popular[5].

Estos son solo algunos ejemplos del amplio conjunto de normas

[1] Helena Alviar García, Profesora Titular, Decana, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Bogotá, Colombia. La autora quisiera agradecer la invaluable colaboración en la investigación de este artículo de Laura Gamba Fadul y Juan Camilo Gómez Fajardo.
[2] Ley 1257 de 2008
[3] Ley 599 de 2000, ley 882 de 2004, ley 1142 de 2007. Es preciso tener en cuenta que antes del Código Penal colombiano actual, los anteriores no contemplaban delitos que protegieran a las mujeres.
[4] Ley 1413 de 2010
[5] El artículo 28 de la Ley 1475 de 2011, señala que "Las listas donde se elijan 5 o más curules para corporaciones de elección popular o las que se sometan a consulta -exceptuando su resultado- deberán conformarse por mínimo un 30% de uno de los géneros".

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

encaminadas a promover la igualdad de género o, por lo menos, corregir las dificultades que enfrentan las mujeres por el hecho de ser mujeres.

Sin embargo, algo no cuadraba muy bien con esta apreciación. De hecho, las mujeres siguen estando en una situación de desigualdad real en todos los aspectos que incluso han estado regulados. Si bien las mujeres representan más de la mitad de la población colombiana (50.6%),[6] el porcentaje de pobreza en hogares cuyo jefe es la mujer todavía es muy alto. En el 2013 el porcentaje de pobreza monetaria registrado en hogares con jefe mujer fue del 34%, y de 29% en el caso de hombres jefes de hogar.[7] El porcentaje de incidencia de pobreza extrema para hogares con jefe mujer era del 10,9%, y del 8,3% cuando el jefe de hogar era hombre. [8]

La Ley 581 de 2000 (conocida como Ley de Cuotas), que establece que tanto los cargos de máximo nivel decisorio[9] como los cargos de otros niveles decisorios[10] deben ser ocupados como mínimo en un 30% por mujeres, no se cumple en las ramas del poder público.

Por otra parte, aproximadamente cada 13 minutos una mujer es víctima de violencia de pareja en Colombia[11]. De acuerdo con datos proporcionados por el Instituto de Medicina Legal y Ciencias Forenses, entre enero y febrero de 2015, 735 niñas y mujeres adolescentes fueron víctimas de violencia por parte de un familiar o cuidador y 6.269 fueron víctimas de violencia de pareja.[12]

[6] United Nations Population Fund. UNFPA) Online: http://www.unfpa.org.co/?page_id=1307

[7] Departamento Administrativo Nacional de Estadística. Online: https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/condiciones_vida/pobreza/bol_pobreza_13.pdf

[8] Ibid.

[9] Los máximos niveles decisorios son definidos por la ley como: 'el que corresponde a quienes ejercen los cargos de mayor jerarquía en las entidades de las tres ramas y órganos del poder público, en los niveles nacional, departamental, regional, provincial, distrital y municipal.'

[10] Los otros niveles decisorios son definidos por la ley como: 'los que corresponden a cargos de libre nombramiento y remoción de la rama ejecutiva, del personal administrativo de la rama legislativa y de los demás órganos del poder público, diferentes a los contemplados en el artículo anterior, y que tengan atribuciones de dirección y mando en la formulación, planeación, coordinación, ejecución y control de las acciones políticas del Estado, en los niveles nacional, departamental, regional, provincial, distrital y municipal, incluídos los cargos de libre y nombramiento y remoción de la rama judicial.'

[11] Revista Semana. Online: http://www.semana.com/nacion/articulo/bogota-la-ciudad-con-mas-violencia-sexual-contra-la-mujer-en-colombia/392250-3

[12] Instituto de Medicina Legal y Ciencias Forenses Información Estadística de Violencia contra la

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

La tasa de participación de mujeres en el mercado laboral en Colombia es del 55.1%, y del 76.3% en hombres.[13] La tasa de desempleo de la mujer es del 10.7% (mientras que es del 6.1% para los hombres) y el 54.2% de las mujeres tiene empleos informales[14] (cifra que está 6 puntos por arriba del porcentaje de hombres con trabajos informales y 10 puntos por arriba del promedio de América Latina).

A pesar de que cuentan con más años de formación académica que los hombres, ganan en promedio 20.2% menos que ellos, incluso desempeñando funciones similares. [15]

Finalmente, a pesar de la ley que exige incluir mujeres en las listas de elección popular mencionada arriba, aún hay una diferencia muy grande entre hombres y mujeres en términos de representación política. Las mujeres representan solo el 21% de escaños en el Congreso y apenas el 14% de los concejales, el 17% de los diputados, el 10% de alcaldes y el 9% de gobernadores, son mujeres.[16]

Esta paradoja ha inspirado una gran parte de mi producción académica de los últimos años. De esta forma, he intentado explicar por qué, a pesar de las múltiples reformas legales, la paridad entre hombres y mujeres sigue siendo un espejismo en Colombia. Existen al menos dos maneras de responder a esta pregunta. La primera, reconocería que no existe acuerdo entre las diferentes corrientes feministas acerca de cuál es la raíz del problema y, en consecuencia, cómo se debe atacar legalmente. La segunda, y esta sería mi propuesta, intentaría proponer un conjunto de herramientas jurídicas adicionales que permitan que las

Mujer. Online: http://www.medicinalegal.gov.co/documents/88730/989694/bolet%C3%ADn.pdf/1e5d84cd-877e-4388-806f-9733ebafdb63

[13] RCN Radio. Online: http://www.rcnradio.com/noticias/tasa-de-desempleo-de-las-mujeres-en-colombia-continua-siendo-mayor-que-la-de-los-hombres

[14] Revista Semana. Online: http://www.semana.com/educacion/articulo/cifras-relacion-entre-genero-trabajo-informal/387050-3

[15] El Tiempo. Online: http://www.eltiempo.com/estilo-de-vida/educacion/brechas-salariales-entre-hombres-y-mujeres-en-colombia/15353195

[16] Naciones Unidas. Online: http://nacionesunidas.org.co/blog/2015/03/06/dia-internacional-de-la-mujer-2015-empoderando-a-las-mujeres-empoderando-a-la-humanidad-imaginalo-mensaje-del-sistema-de-las-naciones-en-colombia/

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

transformaciones legales no se queden simplemente como normas escritas.

Para hacer esto, en primer lugar, describiré brevemente las diferentes perspectivas que intentan explicar cuáles son las causas de la inequidad. En este sentido, las feministas en Colombia han concentrado sus energías en diferentes proyectos dependiendo de su interpretación de la raíz del problema. Esta pluralidad de perspectivas es importante para cualquier democracia y reconocerla es fundamental para entender que no existe una sola vía correcta para lograr el objetivo de la igualdad.

En la segunda parte, propondré un conjunto de herramientas para analizar por qué las transformaciones legales no se convierten en una realidad concreta para las mujeres.

1. El debate de las feministas en torno a los usos del derecho en Colombia

La participación de la teoría feminista en el debate jurídico en Colombia ha tenido, a grandes rasgos, cuatro manifestaciones que se han traducido en reformas legales: la liberal, la cultural, la radical y la socialista.

Feminismo liberal

De acuerdo con la explicación liberal, por razones históricas y culturales, las mujeres no tienen igual acceso a las leyes por más neutrales que éstas sean. De hecho, no hay nada que impida que las mujeres ocupen altos cargos en el Estado o que sean elegidas popularmente. Sin embargo los niveles de participación política de las mujeres así como su ingreso al mercado laboral está lejos de ser igual. Como consecuencia, y para las feministas liberales, el régimen jurídico realmente no establece un equilibrio entre las oportunidades y derechos consagrados para hombres y mujeres, lo cual se traduce en la discriminación efectiva. En este orden de ideas, para nivelar esta desigualdad histórica y cultural, las leyes se deben reformar e incluir de manera específica a las mujeres. Es decir, que no basta con una regulación neutral. Esta legislación debe establecer claramente los derechos de la mujer y debe reglamentar

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

de una manera concreta la igualdad de oportunidades en temas como educación y acceso al trabajo[17].

El principal ejemplo de esta perspectiva sería el derecho a la igualdad establecido en el artículo 43 de Constitución Colombiana:

> La mujer y el hombre tienen iguales derechos y oportunidades. La mujer no podrá ser sometida a ninguna clase de discriminación. Durante el embarazo y después del parto gozará de especial asistencia y protección del Estado, y recibirá de éste subsidio alimentario si entonces estuviere desempleada o desamparada. El Estado apoyará de manera especial a la mujer cabeza de familia.

De este principio de igualdad se desprenden múltiples desarrollos legales, entre ellos el acceso para las mujeres a la propiedad rural, promulgado por la ley 160 de 1994 (Ley de Reforma Agraria). También la mencionada Ley 581 del 2000, que reglamenta la participación de la mujer en los niveles decisorios de las diferentes ramas y órganos del poder público, de acuerdo con los artículos 13, 43 y 40[18] de la Constitución Nacional.

La Carta Política de Colombia[19] también estableció normas específicas que exigen la inclusión de disposiciones dirigidas específicamente a proteger a la

[17] Ver por ejemplo, Magdalena León de Leal, 1994, Mujeres y Participación Política Avances y Desafíos en América Latina, Bogota, Tercer Mundo Editores, Dirección Nacional de Equidad Para las Mujeres, Presidencia de la República, 1998, 40 años del Voto de la Mujer en Colombia-Leyes y Jurisprudencia, Tomos 1 y 2, Dirección Nacional de Equidad Para las Mujeres, Presidencia de la República, Bogotá,. Ver también Ansorena, M. Aixa (1997) *Negotiating Women's Legal Equality Four Versions of a Law*, en Ilse A. Leitinger)ed. The Costa Rican Women's Movement a Reader, Pittsburgh University of Pittsburgh Press, pp. 111 -118.

[18] **Artículo 40.** Todo ciudadano tiene derecho a participar en la conformación, ejercicio y control del poder político. Para hacer efectivo este derecho puede:
7. Acceder al desempeño de funciones y cargos públicos, salvo los colombianos, por nacimiento o por adopción, que tengan doble nacionalidad. La ley reglamentará esta excepción y determinará los casos a los cuales ha de aplicarse.
Las autoridades garantizarán la adecuada y efectiva participación de la mujer en los niveles decisorios de la Administración Pública.

[19] Artículo 53, Constitución Política de Colombia: El Congreso expedirá el estatuto del trabajo. La ley correspondiente tendrá en cuenta por lo menos los siguientes principios mínimos fundamentales:
Igualdad de oportunidades para los trabajadores; remuneración mínima vital y móvil, proporcional a la cantidad y calidad de trabajo; estabilidad en el empleo; irrenunciabilidad a los beneficios mínimos establecidos en normas laborales; facultades para transigir y conciliar sobre derechos inciertos y discutibles; situación más favorable al trabajador en caso de duda en la aplicación e interpretación de las fuentes formales de derecho; primacía de la realidad sobre formalidades establecidas por los sujetos de las relaciones laborales; garantía a la seguridad social, la capacitación, el adiestramiento y el descanso necesario; protección especial a la **mujer**, a la maternidad y al trabajador menor de edad.
(…)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

mujer en el Estatuto del Trabajo[20]. En el ámbito laboral se ha tratado de proteger a la mujer adoptando medidas encaminadas a reconocer económica y socialmente el trabajo de las mujeres, implementando mecanismos para hacer efectivo el derecho a la igualdad salarial y promoviendo el ingreso de las mujeres a espacios productivos no tradicionales para ellas.[21]. Posteriormente, algunos decretos han impulsado diversas acciones del Gobierno para promover el reconocimiento social y económico del trabajo de las mujeres, implementar mecanismos para hacer efectivo el derecho a la igualdad salarial y desarrollar campañas de erradicación de todo acto de discriminación y violencia contra las mujeres en el ámbito laboral. [22]

En el marco de la Ley 1257 de 2008 y del Decreto reglamentario 4463 de 2011[23], el Ministerio de Trabajo diseñó el Programa de Equidad laboral con Enfoque Diferencial y de Género para las Mujeres 2013 - 2016. Este programa busca erradicar todas las formas de discriminación, inequidad y violencia contra las mujeres en su lugar de trabajo y la promoción de su participación en el mercado laboral mediante cuatro líneas de acción[24] que lleven al cumplimiento de las metas propuestas a largo plazo.

En consonancia con lo anterior, en el Código Sustantivo del Trabajo también se regulan los derechos al trabajo de las mujeres. Esto se puede ver, por ejemplo en sus artículos 143 que prohíbe las diferencias en el salario por razones como edad y sexo y el 238 y siguientes que regulan el descanso remunerado al que tienen derecho las mujeres durante la lactancia y hacen énfasis en la estabilidad reforzada de la que goza la mujer durante su embarazo.

Así mismo, con el fin de eliminar las inequidades entre hombres y mujeres del sector rural, la Ley 731 de 2002 consagra distintas medidas para mejorar la condiciones de vida de la mujer rural por

[20] El Estatuto del Trabajo aún no ha sido expedido. A pesar de que ya se intentó pasar en el Congreso, el Proyecto fue retirado.
[21] Ley 1257 de 2008, Art. 12
[22] Decretos como el 4463 de 2011 o el 4798 del mismo año
[23] Art. 3
[24] 1. Prevenir la discriminación en el ámbito laboral; 2. Reducir las brechas de desempleo por razones de género; 3. Reducir la informalidad concentrada en las mujeres; y 4. Generar mecanismos de vigilancia y seguimiento a indicadores de brechas de género en el mercado laboral.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

medio de la igualdad en la remuneración. Existen, en el ordenamiento jurídico colombiano, varias leyes[25] encaminadas a buscar la igualdad de oportunidades entre hombres y mujeres.

Por otra parte, y de acuerdo con esta perspectiva, los jueces también deben garantizar que las leyes no se apliquen de manera discriminatoria. Un ejemplo de esto sería la norma del Código Laboral que prohibía que las mujeres trabajaran de noche. La Corte Constitucional Colombiana declaró la inconstitucionalidad de la norma por considerar que violaba, precisamente, el derecho a la igualdad[26]. La Corte estableció que la norma demandada tenía un carácter paternalista y resultaba discriminatoria en contra de las mujeres. De hecho, según se establece en la sentencia en comento, el artículo 13 de la Constitución colombiana garantiza el derecho a la igualdad y prohíbe, entre otras, la discriminación por razones de sexo. El alto tribunal, entonces, señaló que la norma en cuestión incurría en este tipo de discriminación, en la medida en que las mujeres tienen todas las capacidades para trabajar de noche si es necesario y, además, se les debe garantizar el ejercicio de las mismas oportunidades y derechos que tienen los hombres. En el marco de la Constitución de 1991, según la Corte, hombres y mujeres deben participar en los procesos económicos, sociales, políticos y laborales en condiciones de igualdad.

Feminismo cultural

Una visión alternativa es la propuesta por el llamado feminismo de la diferencia o cultural. De acuerdo con esta corriente feminista, los hombres y las mujeres razonan de una manera diferente. Debido a que podemos tener hijos, las mujeres valoramos la conexión con los demás y a asumimos las relaciones personales de una manera más solidaria. Como consecuencia, nuestros valores están determinados por las necesidades, deseos e intereses de los demás. Para las mujeres, los valores más importantes son el cuidado, las relaciones y la responsabilidad. Los hombres por su

[25] Entre ellas la Ley 823 de 2003 modificada por la Ley 1496 de 2011.

[26] Sentencia C-622 de 1997.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

parte, debido a diferencias biológicas, valoran la autonomía, la independencia y la individualidad.

¿Qué incidencia ha tenido esta perspectiva desde un punto de vista jurídico? En Colombia esta visión se ha visto respaldada en la protección privilegiada de las mujeres como madres a través del amparo legal de la maternidad por medio de la licencia remunerada (que en el caso Colombiano es de 12 semanas),[27] el descanso diario de 20 minutos en la mañana y 20 en la tarde para la lactancia,[28] y la prohibición de despedir durante el embarazo.[29] Esta lista de medidas de protección son diferentes de algunas anunciadas para el feminismo liberal, pues de lo que se trata acá es de celebrar y proteger el papel fundamental que tienen las mujeres en la sociedad como madres.

Adicionalmente para esta perspectiva, la sociedad debería transformarse culturalmente para que lo mas valorado sean las cualidades femeninas: la solidaridad, el cuidado y la colaboración en lugar del individualismo, la autonomía y el antagonismo. Es por esta razón que muchas feministas culturales se han dedicado a fortalecer la resolución alternativa de conflictos.

Feminismo radical

Para las feministas radicales el problema de la inequidad se debe a que la sexualidad femenina le es expropiada a las mujeres por parte de los hombres. En otras palabras, eso que es lo mas fundamental de nuestra identidad como mujeres es controlada, determinada y configurada por los deseos de los hombres. Las mujeres constantemente debemos aparecer como dispuestas a compartir nuestra sexualidad con los hombres y si no lo hacemos somos víctimas de violencia en diversas formas: acoso, agresiones físicas o violaciones. En otras palabras, esta apropiación hace que las mujeres sean consideradas como objetos sexuales que deben ser dominados

[27] Código Sustantivo del Trabajo, artículo 236.
[28] Código Sustantivo del Trabajo, artículo 238.
[29] Código Sustantivo del Trabajo, artículo 239. El llamado fuero de maternidad ha sido desarrollado en reiterada jurisprudencia de la Corte Constitucional. Para el efecto, véanse, entre otras, las sentencias C-470 de 1997, T-095 de 2008 y T-631 de 2006.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

a la fuerza (como en el acoso, la violación o la violencia intrafamiliar) o por los medios (a través de la pornografía). De esta manera, para las feministas radicales, no importa cuántas normas antidiscriminatorias existan, éstas no harán ninguna diferencia pues al final del día las mujeres ven su desarrollo social y económico limitado por la dominación sexual. Por otra parte, las feministas radicales critican a las feministas culturales pues según ellas no es cierto que las mujeres por razones biológicas seamos mas solidarias o menos antagónicas. La razón por la cual las mujeres nos comportamos así es porque ese es el patrón impuesto por la dominación sexual y porque si no nos comportamos de esta forma, nuestra integridad física y en algunos casos nuestra vida estará en peligro.

Las feministas radicales en Colombia han concentrado sus esfuerzos en promover el aumento de las penas para la violencia intrafamiliar. Recientemente han concentrado sus esfuerzos en visibilizar la violación como una manera de dominar a las mujeres en el marco del conflicto armado.

De esta forma, en el contexto de las negociaciones de paz entre el Gobierno y las FARC, uno de los componentes del conflicto que se ha visibilizado es el de la violencia sexual contra las mujeres. Son múltiples los informes y estudios de ONGs y otras entidades sobre el abuso sexual del que son víctimas las mujeres en el marco de la guerra. Por ejemplo, en un informe sobre esta temática preparado por ABColombia, Sisma Mujer y la U.S. Office on Colombia[30], la violencia sexual es comúnmente utilizada por los grupos paramilitares (más que por la guerrilla) con el propósito de ejercer control social sobre las mujeres. De esta manera, "se les imponen códigos particulares de conducta, y si los transgreden son castigadas."[31] Además, según el mismo informe, los grupos paramilitares aplican también estrategias de esclavización sexual tanto en niñas y adolescentes como en mujeres adultas.[32]

[30] ABColombia. Online: http://www.abcolombia.org.uk/downloads/Sexual_violence_report_Spanish.pdf

[31] Ibid.

[32] Ibid.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

Estas dinámicas se registran también en un informe de Oxfam, en el que se publican los resultados de la Primera Encuesta de Prevalencia "Violencia sexual en contra de las mujeres en el contexto del conflicto armado colombiano".[33] Las cifras de dicha encuesta provienen del periodo 2001-2009. Según esta publicación, 7.754 mujeres afirmaron ser víctimas de casos de prostitución forzada, lo cual equivale al 1,58% de las víctimas del conflicto. Por su parte, 326.891 mujeres, es decir 66,76% de las víctimas, afirmaron ser objeto de violencia sexual como forma de regulación de la vida social. De igual manera, 175.873 mujeres (35,92% de las víctimas) reconocieron haber sufrido acoso sexual y 48.554 (9,92% de las víctimas) aceptaron que habían sido sometidas a realizar servicios domésticos forzadamente. Estos son ejemplos de la utilización de la violencia sexual en el conflicto como herramienta para perpetuar la dominación de las mujeres por parte de los hombres.

Existen por lo menos dos instrumentos jurídicos que han tenido influencia del feminismo radical. El primero de ellos es el Auto 092 de 2008 de la Corte Constitucional, expedido en el marco del seguimiento a la sentencia T-025 de 2004 sobre desplazamiento forzado. En este auto, la Corte identifica los riesgos de género a los que se ven enfrentadas las mujeres en medio del conflicto. Entre estos, tiene un lugar preponderante el riesgo de violencia, abuso o explotación sexual. Además, en el auto se establece que "La violencia sexual contra la mujer es una práctica habitual, extendida, sistemática e invisible en el contexto del conflicto armado colombiano, así como lo son la explotación y el abuso sexuales, por parte de todos los grupos armados ilegales enfrentados, y en algunos casos aislados, por parte de agentes individuales de la Fuerza Pública".[34]

En segundo lugar, encontramos la Ley 1719 de 2014, promulgada como complemento de la Ley de víctimas y

[33]Oxfam. Online: http://www.oxfamintermon.org/sites/default/files/documentos/files/101206_Primera_Encuesta_de_Prevalencia.pdf

[34] Auto 092 de 2008.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

restitución de tierras. Esta ley introduce modificaciones al Código Penal y al Código de Procedimiento Penal, con el objetivo de garantizar el acceso a la justicia de las víctimas de violencia sexual, especialmente en el marco del conflicto. De esta manera, introduce nuevos delitos, tales como el embarazo forzado[35] o la esterilización forzada[36], y aumenta las penas para otros como la prostitución forzada[37]. Además, prevé medidas de protección e indemnización para las víctimas y asigna la carga de la prueba de la comisión del delito a los organismos estatales de investigación. En este mismo sentido, dispone que se presuma la credibilidad de los testimonios de las víctimas.

Feminismo socialista

Otra visión que intenta dar respuesta a la desigualdad de género es la respuesta del feminismo socialista. De acuerdo con esta perspectiva, lo que determina la discriminación de las mujeres frente a la ley es su falta de oportunidades económicas. Esta falta de oportunidades es la consecuencia de ser las responsables exclusivas del cuidado de niños y adultos mayores, con lo que se ven truncadas sus oportunidades laborales.

De hecho, una razón muy importante por la que las mujeres devengan menos es porque ven limitadas sus obligaciones laborales y tienen que cuidar a sus hijos[38]. En efecto, los resultados de la Encuesta Nacional de Uso del Tiempo (Dane, 2014) establece que mientras que los hombres colombianos dedican, en promedio, 3 horas 10 minutos al día a actividades no remuneradas dentro del hogar, las mujeres deben dedicar 7 horas 23 minutos a labores de limpieza, mantenimiento, suministro de alimentos, arreglo de ropas, compras y administración de la casa, cuidado y apoyo a miembros del hogar y actividades con menores de cinco años, entre otras.[39]

[35] Ley 1719 de 2014, artículo 8.
[36] Ley 1719 de 2014, artículo 7.
[37] Ley 1719 de 2014, artículo 4.
[38] Ibid.

[39] Departamento Administrativo Nacional de Estadística. Online: http://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-sociales/encuesta-nacional-del-uso-del-tiempo-enut

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

¿Qué consecuencias tiene esta interpretación para el derecho? Desde esta perspectiva, mientras no se socialice el trabajo reproductivo y se convierta en una responsabilidad de todos los miembros de una sociedad, las mujeres seguirán esclavizadas por el yugo de éste y sus oportunidades laborales, educativas, de participación en la vida pública y de socialización se verán limitadas por esta división, no importa cuáles sean los objetivos de igualdad de las leyes o de la reglamentación que pretenda darle igualdad y participación a las mujeres o la protección de la maternidad.

En Colombia, existe un experimento de socialización del trabajo reproductivo con un programa que se llama 'Hogares Comunitarios de Bienestar', administrado por el Instituto Colombiano de Bienestar Familiar (ICBF), donde una 'madre comunitaria' (en algunos pocos casos, se trata de hombres, según el ICBF[40]) cuida a los hijos de sus vecinas durante la jornada laboral, y las administraciones locales prestan el espacio y otorgan algunos subsidios. Este programa ha sido ampliamente criticado pues los recursos destinados para el mismo siempre fueron escasos, lo que nos muestra la valoración social y cultural que se le da a dicha labor.

2. Propuesta de algunas herramientas legales para hacer efectivas las normas

En mi opinión, como feministas nos hemos concentrado en las reformas legales y constitucionales y hemos dejado de lado dos temas: la reglamentación y la interacción entre las diferentes normas jurídicas.

En primer lugar, tomemos el tema de la reglamentación. Es cierto que tenemos derechos consagrados constitucionalmente y diversas normas que consagran la igualdad. Sin embargo, ¿qué sucede cuando las normas se incumplen? ¿Existe una reglamentación adecuada expedida por la Rama Ejecutiva que permite su aplicación?

[40] Instituto Colombiano de Bienestar Familiar (ICBF). Online: http://www.icbf.gov.co/portal/page/portal/PrimeraInfanciaICBF/Madres

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

En realidad, en la reglamentación hay vacíos grandes por los cuales se deja de aplicar la norma en muchas ocasiones. Existen muchos ejemplos de esta situación, sin embargo solo mencionaré tres. El primero tiene que ver con la Ley de Cuotas y la Reforma Política. En el primer caso, después de 15 años en los que ha estado vigente la ley, no se ha reglamentado cuáles son las consecuencias de que las mujeres no ocupen el 30% de los cargos de dirección y manejo. Es preciso mencionar que la ley se ha cumplido excepcionalmente y durante periodos muy cortos en el Gobierno Nacional[41] y nunca en la Rama Judicial[42].

Algunas de las razones por las que esta ley ha resultado ineficaz para proteger el derecho a la igualdad de las mujeres son: la falta de claridad de las disposiciones y la interpretación de la ley[43]; la interpretación restringida de algunas de sus cláusulas por parte de la Corte Constitucional[44] y el Consejo de Estado y la falta de consecuencias claras y contundentes ante su incumplimiento.[45] Como consecuencia, la ley no ha tenido el impacto esperado en la participación de las mujeres en la administración pública.[46]

De otro lado, en las elecciones al Congreso del 2014 se implementó la exigencia establecida en la Reforma Política[47], es decir, el 30% de las listas de

[41] Molano, Paula & Rangel, Paula. ¿Seguirá Santos incumpliendo la Ley de Cuotas? Online: http://lasillavacia.com/elblogueo/dejusticia/35063/seguira-santos-incumpliendo-la-ley-de-cuotas

[42] ¿ Por qué la Ley de Cuotas no se aplica en la Rama Judicial de Colombia Online: http://www.elpais.com.co/elpais/colombia/noticias/por-ley-cuotas-aplica-en-rama-judicial-colombia

[43] 1.No hay claridad sobre cuáles son los cargos jerárquicos en los que se debe cumplir con la cuota del 30% dispuesta en la ley; 2. No se tiene certeza sobre la forma de calcular la cuota del 30% necesario para cumplir con dicha norma; 3.El lenguaje general con el que fue diseñada le ley no permite saber cómo se cumple ni las consecuencias del incumplimiento de sus normas; 4. Algunos de los funcionarios que deben aplicarla tienen un fuero especial, lo que dificulta que se les aplique una sanción por no cumplir con la medida; 5. La Corte Constitucional establece que la norma se debe aplicar en todas las ramas de poder público a nivel local y nacional, pero las ramas del poder público solo se entienden desde un punto de vista nacional. (Alviar García, H., & Sierra, I. C. J. (2012). Feminismo y crítica jurídica. El análisis distributivo como alternativa crítica al legalismo liberal, págs. 57 y ss.

[44] Por ejemplo en la Sentencia C-371 de 2000.

[45] Llanos, B., & Sample, K. (2008). *30 años de democracia:¿ en la cresta de la ola?: participación política de la mujer en América Latina*. IDEA Internacional.

[46] Alviar García, H., & Jaramillo Sierra, I. C. (2012). Feminismo y crítica jurídica. El análisis distributivo como alternativa crítica al legalismo liberal.

[47] Ley 1475 de 2011

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

cada partido político debía estar compuesto por mujeres. Sin embargo, no dejó de haber controversia al respecto: los presidentes de los partidos políticos argumentaban que no había suficientes mujeres para incluir (a pesar de que las mujeres tenemos altos niveles de escolaridad) o insistían en que no querían poner mujeres solo "de relleno"[48]. Y a pesar de que más mujeres ocupan cargos importantes en la política, la falta de una reglamentación clara y de sanciones específicas a los partidos políticos permiten que la incumplan.[49]

El segundo ejemplo tiene que ver con el aborto. En el 2006 la Corte Constitucional Colombiana despenalizó el aborto en tres casos específicos[50]. Sin embargo, existen varios obstáculos importantes que siguen enfrentando las mujeres para acceder a la Interrupción Voluntaria del Embarazo IVE[51].

Existen muchas razones en el derecho administrativo que han bloqueado el ejercicio de este derecho en los casos específicos que consagró la Corte. De esta forma, el acceso a la IVE ha encontrado trabas por parte del Procurador General de la Nación (irónicamente, este es el funcionario encargado de hacer cumplir las leyes y las sentencias en Colombia) que ha perseguido a las mujeres que quieren ejercer el derecho.[52] El Procurador Ordoñez, a través de la Procuradora Delegada que designó para vigilar el desarrollo de esta Sentencia, ha presentado escritos contra la demanda que logró liberalizar al aborto, ha escrito artículos y libros criticando la Sentencia[53], y ha perseguido y amedrentado a aquellas

[48] Revista Semana. Online: http://www.semana.com/nacion/articulo/historica-participacion-de-mujeres-en-el-congreso/380652-3

[49] Ibid.

[50] i) cuando el embarazo constituye peligro para la vida o la salud de la mujer; ii) cuando existe grave malformación del feto que haga inviable la vida extrauterina; o iii) cuando el embarazo es resultado de una conducta delictiva, como por ejemplo acceso carnal o acto sexual sin consentimiento, abusivo o de inseminación artificial o transferencia de óvulo fecundado no consentidas, o de incesto (Sentencia C-355 de 2006).

[51] Roa, Mónica. El derecho a decidir: avances, obstáculos y amenazas. Revista Razón Pública. 24 noviembre 2009.

[52] Dejusticia. http://www.dejusticia.org/files/r2_actividades_recursos/fi_name_recurso.340.pdf

[53] Roa, Mónica. El derecho a decidir: avances, obstáculos y amenazas. Revista Razón Pública. 24 noviembre 2009.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

mujeres que han buscado ejercer su derecho a interrumpir su embarazo.

Adicionalmente, el Decreto 4444 de 2006, que regulaba particularmente la prestación del servicio de la interrupción voluntaria del embarazo (IVE), fue declarado nulo por el Consejo de Estado bajo el argumento de que este decreto reglamentaba la Sentencia C-355 de 2006, y esto no podía hacerlo el Gobierno Nacional. Se generó entonces, un vacío jurídico que dificulta el ejercicio de los derechos que las mujeres tienen de abortar en los casos permitidos[54].

En segundo lugar, el otro tema es que perdemos de vista la interacción entre las diferentes normas. Esta interacción, que es propia de la interdependencia de los derechos es la que efectivamente determina el verdadero potencial de las normas.

Por ejemplo, que las mujeres no tengan un derecho específico al cuidado de los hijos determinará el acceso al trabajo remunerado o al sector informal y, en el caso colombiano, junto al trabajo remunerado formal vienen al acceso a la seguridad social (pensión, salud y subsidio familiar). Otro caso que ilustra la necesidad de tener presente la interacción de las normas es el relacionado con la dificultad de salir legalmente de un matrimonio. De esta forma, no tendrá mayor relevancia elevar las penas que se imponen por el maltrato a las mujeres, pues si es difícil salir del matrimonio, padecer la violencia es la única alternativa. Finalmente, en un país con el nivel de desempleo e informalidad tan alto como el de los colombianos (9.1% de la población económicamente activa se encuentra desempleada[55] y el 49.5% de los trabajadores está en el sector informal[56]), establecer que el acoso sexual es un delito tendrá un impacto mínimo, pues las pocas trabajadoras formales se aferrarán a su empleo de cualquier manera (adelantar una acusación penal contra el jefe o superior

[54] Dejusticia. La regulación de la interrupción voluntaria del embarazo en Colombia.. http://www.dejusticia.org/files/r2_actividades_recursos/fi_name_recurso.339.pdf

[55] Portafolio. Online: http://www.portafolio.co/economia/tasa-desempleo-colombia-durante-2014-fue-91

[56] DANE.https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/boletines/ech/ech/Res_ejecutivo_Informalidad_Dic14_feb15.pdf

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

jerárquico es una invitación al despido), y en los trabajos informales no existen el tipo de garantías contra esos abusos.

Como conclusión, creo que, independientemente de nuestra definición de las causas que generan la desigualdad de género, nuestros esfuerzos políticos deben estar encaminados no solamente a buscar reformas constitucionales y legales, sino que debemos hacer un seguimiento constante a la reglamentación de las normas y a la interacción entre las diferentes áreas del derecho.

Bibliografía

ABColombia, Sisma mujer. Colombia: mujeres, violencia sexual en el conflicto y el proceso de paz. Online: http://www.abcolombia.org.uk/downloads/Sexual_violence_report_Spanish.pdf [consultado el 2 de mayo de 2015]

Alviar García, Helena, and Isabel Cristina Jaramillo Sierra. Feminismo y crítica jurídica. El análisis distributivo como alternativa crítica al legalismo liberal. (2012).

Ansorena Montero, Aixa. "Negotiating Women's Legal Equality: Four Versions of a Law." *The Costa Rican Women's Movement: A Reader. Ed. and trans. Ilse Abshagen Leitinger. Pittsburgh: U of Pittsburgh P* (1997): 111-19.

DANE.https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/boletines/ech/ech/Res_ejecutivo_Informalidad_Dic14_feb15.pdf [consultado el 30 de abril de 2015]

Dejusticia. La interrupción voluntaria del embarazo en el Sistema General de Seguridad Social. http://www.dejusticia.org/files/r2_actividades_recursos/fi_name_recurso.340.pdf [consultado el 30 de abril de 2015]

Dejusticia. La regulación de la interrupción voluntaria del embarazo en Colombia.. http://www.dejusticia.org/files/r2_actividades_recursos/fi_name_recurso.339.pdf [consultado el 30 de abril de 2015]

Departamento Administrativo Nacional de Estadística. Online: https://www.dane.gov.co/files/investigaciones/condiciones_vida/pobreza/bol_pobreza_13.pdf [consultado el 30 de abril de 2015]

Departamento Administrativo Nacional de Estadística. Online: http://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-sociales/encuesta-nacional-del-uso-del-tiempo-enut [consultado el 30 de abril de 2015]

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

El País, Colombia. ¿Por qué la Ley de Cuotas no se aplica en la Rama Judicial de Colombia Online: http://www.elpais.com.co/elpais/colombia/noticias/por-ley-cuotas-aplica-en-rama-judicial-colombia [consultado el 3 de mayo de 2015]

El Tiempo. Colombianas trabajan más que los hombres, pero ganan menos que ellos Online: http://www.eltiempo.com/estilo-de-vida/educacion/brechas-salariales-entre-hombres-y-mujeres-en-colombia/15353195 [consultado el 30 de abril de 2015]

Instituto Colombiano de Bienestar Familiar (ICBF). Online: http://www.icbf.gov.co/portal/page/portal/PrimeraInfanciaICBF/Madres [consultado el 3 de mayo de 2015]

Instituto de Medicina Legal y Ciencias Forenses Información Estadística de Violencia contra la Mujer. Online: http://www.medicinalegal.gov.co/documents/88730/989694/bolet%C3%ADn.pdf/1e5d84cd-877e-4388-806f-9733ebafdb63 [consultado el 29 de abril de 2015]

León, Magdalena, M. Pollack, J. L. Garret, E. J. Trigo, W. J. Stevens, A. Barrera, T. Tomic et al. *Mujeres y participación política: avances y desafíos en América Latina*. No. E50 991. CEPAL, Santiago (Chile), 1994.

Llanos, Beatriz, y Kristen Sample. *30 años de democracia:¿ en la cresta de la ola?: participación política de la mujer en América Latina*. IDEA Internacional, 2008.

Molano, Paula y Rangel, Paula. ¿Seguirá Santos incumpliendo la Ley de Cuotas? Online: http://lasillavacia.com/elblogueo/dejusticia/35063/seguira-santos-incumpliendo-la-ley-de-cuotas [consultado el 1 de mayo de 2015]

Naciones Unidas. Online: http://nacionesunidas.org.co/blog/2015/03/06/dia-internacional-de-la-mujer-2015-empoderando-a-las-mujeres-empoderando-a-la-humanidad-imaginalo-mensaje-del-sistema-de-las-naciones-en-colombia/ [consultado el 29 de abril de 2015]

Oxfam. Violaciones y Otras Violencias Saquen mi cuerpo de la Guerra Online: http://www.oxfamintermon.org/sites/default/files/documentos/files/101206_Primera_Encuesta_de_Prevalencia.pdf [consultado el 1 de mayo de 2015]

Portafolio. Online: http://www.portafolio.co/economia/tasa-desempleo-colombia-durante-2014-fue-91 [consultado el 30 de abril de 2015]

RCN Radio. Desempleo entre mujeres en

Colombia continúa siendo mayor que el de los hombres: DANEOnline: http://www.rcnradio.com/noticias/tasa-de-desempleo-de-las-mujeres-en-colombia-continua-siendo-mayor-que-la-de-los-hombres [consultado el 30 de abril de 2015]

Roa, Mónica. El derecho a decidir: avances, obstáculos y amenazas. Revista Razón Pública. 24 noviembre 2009. [consultado el 3 de mayo de 2015]

Semana. La ciudad con más violencia sexual contra la mujer en Colombia. Online: http://www.semana.com/nacion/articulo/bogota-la-ciudad-con-mas-violencia-sexual-contra-la-mujer-en-colombia/392250-3 [consultado el 1 de mayo de 2015]

Semana. Hablemos de informalidad económica y educación. Online: http://www.semana.com/educacion/articulo/cifras-relacion-entre-genero-trabajo-informal/387050-3 [consultado el 1 de mayo de 2015]

Semana. El poder de las mujeres en el Congreso. Online: http://www.semana.com/nacion/articulo/historica-participacion-de-mujeres-en-el-congreso/380652-3 [consultado el 30 de abril de 2015]

United Nations Population Fund. UNFPA) Online: http://www.unfpa.org.co/?page_id=1307 [consultado el 1 de mayo de 2015]

Sentencias

Corte Constitucional. Sentencia C-622 de 1997 MP. Hernando Herrera Vergara
Corte Constitucional, Sentencia C-371 de 2000 MP. Carlos Gaviria Diaz
Corte Constitucional. Sentencia C-355 de 2006 MP. Jaime Araújo Rentería

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p7-24

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Contextualizando Gênero

PALESTRA CONGRESSO SAÚDE DA MULHER

Mary Lucy Murray del Priori[1]

Nos últimos anos, a mulher brasileira viveu diversas transformações físicas. Acompanhou a invenção do batom, em 1925, do desodorante, nos anos 50, cortou os "cabelos à la garçonne", gesto sacrílego contra bastas cabeleiras do século passado. O espartilho, graças ao trabalho feminino nas fábricas, diminuiu e se transformou em soutien para possibilitar uma maior movimentação dos braços. "Manter a linha" tornou-se um culto. A magreza ativa foi a resposta do século à gordura passiva da Belle Époque. O jeans colado e a mini-saia sucederam, nos anos 60, ao erotismo da mão na luva e das saias no meio dos tornozelos característicos dos anos 20. No decorrer deste século a mulher se despiu. O nu nas televisões, nas revistas e nas praias, incentivou o corpo a desvelar-se em público, banalizando-se sexualmente. A solução foi cobri-lo de cremes, vitaminas, silicones. A pele tonificada, alisada, limpa, apresenta-se idealmente como uma nova forma de vestimenta, que não deve enrugar nem "amassar" jamais. Uma estética esportiva votada ao culto do corpo, fonte inesgotável de ansiedade e frustração, levou a melhor sobre a sensualidade imaginária. Diferentemente de nossas avós, não nos preocupamos mais em salvar nossas almas, mas em salvar nossos corpos da desgraça da rejeição social. Nosso tormento, não é o fogo do inferno, mas a balança e o espelho. "Liberar-se", contrariamente ao que queriam as feministas, tornou-se sinônimo de lutar, centímetro por centímetro, contra a decrepitude fatal. Decrepitude, agora, culpada, pois o prestígio exagerado da juventude tornou a velhice vergonhosa.

---

[1] Professora do Programa de Mestrado em História da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO/NITERÓI- e desenvolve pesquisa intitulada "Cultura, mentalidade e vida social no Rio de Janeiro do século XIX". Tem pesquisas na área de história colonial, história da cultura, história de gênero.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Nossa sociedade mira, cada vez mais nos valores de juventude e progresso. Ao mesmo tempo que se reconhece a importância da saúde como fonte de prazer, e a medicina tem feito inúmeros avanços para nos prover com bem estar, todos os esforços são investidos para dissolver a velhice. Para reduzi-la. O aumento da esperança de vida, tornou-se um problema, pois as mulheres não querem mais "envelhecer". Elas negam-se a mudar, a transformar-se.

Historiadores sabem que a história das mulheres passa, pela história de seus corpos. No passado, o corpo da mulher era visto, com as marcas da inferioridade. Um exemplo? Segundo os médicos do século XVII, a mulher era um homem diminuído; seu corpo era menor, seus ossos pequenos, suas carnes moles e esponjosas. Sua subordinação expressava-se, ainda, na capacidade de reproduzir, quando solicitada pelos homens. Contudo, na outra ponta desta submissão, a mulher era senhora de beleza e sensualidade. Beleza considerada perigosa, pois capaz de perverter os homens. Sensualidade mortal, pois comparava-se a vagina a um poço sem fundo, no qual o sexo oposto naufragava. As noções de feminilidade e corporeidade, sempre estiveram, portanto, muito ligadas em nossa cultura.

Mas vejamos como foi essa história. Ao desembarcar na então chamada Terra de Santa Cruz, os recém-chegados portugueses impressionaram-se com a beleza de nossas índias andando nuas e "sem vergonha alguma". A Pero Vaz de Caminha não passaram desapercebidas as "moças bem moças e bem gentis, com cabelos muito pretos compridos, de corpos, "limpos e tão gordos e tão formosos que não pode mais ser". Os cânones da beleza européia, transferiam-se para cá, no olhar guloso dos primeiros colonizadores. Durante o Renascimento, graças a teoria neoplatônica, amor e beleza, caminhavam de mãos dadas. Vários autores discutiram a correspondência entre Belo e Bom, entre o visível e o invisível. Não é a toa que nossas indígenas são consideradas, pelos cronistas seiscentistas, criaturas inocentes. Seu despudor era lido numa chave de desconhecimento do mal, ligando portanto, sua "formosura" à idéia de pureza.

É bem verdade que as características de nossas belas estava um tanto distante do modelo renascentista europeu Os grandes pintores do período – pensemos em Ticiano ou

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Veronese - preferiam mulheres de cabelos claros, ondulados, com rosto e colo leitoso como pérola, bochechas largas, fronte alta, sobrancelhas finas e bem separadas. O corpo devia ser "entre o magro e o gordo, carnudo e cheio de suco". A "construção", como dizia-se, então, tinha que ser de boa carnadura. A metáfora servia para descrever ombros e peito forte, suporte para seios redondos e costas onde não se visse um sinal de ossos. Até os dedos afuselados eram cantados em prosa e verso. Gilberto Freyre[2] foi pioneiro em captar o interesse dos portugueses, não pelo modelo clássico que acabamos de descrever, mas pela "moura encantada": tipo delicioso de mulher morena de olhos pretos, segundo ele, envolta em misticismo sexual – sempre de encarnado, sempre penteando os cabelos ou banhando-se nos rios ou nas águas de fontes mal assombradas – que os lusos vieram reencontrar nas índias nuas e de cabelos soltos. Além do que, elas eram gordas como as mouras. Segundo Freyre, poder-se-ia afirmar que a mulher morena era a preferida dos portugueses para o amor físico. A moda da mulher loura, limitada às classes altas, seria antes repercussão de modismos exteriores. Prova disso, segundo o mesmo autor, é que nosso lirismo amoroso não revela outra tendência do que a glorificação da mulata, da morena celebrada pela beleza de seus olhos, pela alvura de seus dentes, pelos seus dengues, muito mais do que as "louras donzelas". Estas surgiriam num ou noutro soneto, sem o relevo das outras. Como veremos, a moda da loura, aliás, só desembarcará, no Brasil, bem mais tarde.

Morenice e robustez, eram, então, padrões de beleza. Não apenas na pluma dos poetas, mas também na pena de viajantes estrangeiros de passagem pelo Brasil, sensíveis, eles também às nossas Vênus. "As portuguesas do Brasil, tem o corpo bem feito; seus cabelos são de um belo castanho-escuro e os seus olhos, grandes e negros, deixando transparecer uma espécie de languidez ..." registrava em 1757, M. de la Flotte.[3]

---

[2] - *Casa Grande & Senzala,* Rio de Janeiro, IML, Brasília, MEC, 1980, p.10.

[3] - Sobre a opinião de viajantes estrangeiros a respeito da população brasileira ver Jean-Marcel Carvalho França, *Visões do Rio de Janeiro Colonial (1531-1800),* Rio de Janeiro, UERJ/José Olympio editora, 1999.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Enquanto poetas e viajantes despiam, o que a sociedade cobria, uma rede de objetos, matérias, cores e odores buscavam transformar o copo feminino. Dissimular, apagar, substituir as imperfeições graças ao uso de pós, perucas, ungüentos, espartilhos e tecidos volumosos era comum. A pele azeitonada, a robustez física, as feições delicadas e a longa cabeleira passavam por processos feitos de bens e serviços, utensílios e técnicas. Na Europa moderna, desde o século XVI circulavam livros de receitas – *os segredos* – de beleza. A cosmética evoluía. A depilação das sobrancelhas, a pintura dos olhos e dos lábios, a coloração das maçãs do rosto, o relevo dado à fronte, atestavam uma nova representação da mulher. Preparações variadas desdobravam-se em maquilagens pesadas, muito parecidas à mascaras. Difíceis de manejar, muitos pós deviam ser diluídos em água de rosas, servindo para cobrir a cara inteira. Elaborados a partir de pau-brasil ou cochinilha, o "*rouge*" apresentavam-se na forma líquida ou de ungüento quando se lhes adicionava gordura de porco ou cera. Serviam para tingir boca e bochechas. Complexas ou onerosas, boas e baratas, tais receitas eram feitas a partir de ingredientes diversos. A virtude de algumas atravessou os séculos. A ação depilatória do sulfato de arsênico, malgrado sua toxicidade, por exemplo, é uma delas. A gordura de cavalo, pela analogia com os longos pelos do animal, garantiam cabelos soberbos e sedosos. A pele de cobra, prometia fazer a pele feminina ficar nova. Pérolas esfregadas aos dentes, garantiam brilho e brancura. Coberto de alvaiade, o rosto era totalmente emaciado com a finalidade de cobrir as marcas deixadas por doenças, então, corriqueiras: varíola, catapora, manchas de sol, acne.

Numa época em que o dimorfismo sexual era lei, a figura feminina era marcada, nas partes baixas do corpo, pelas curvas, e no rosto pelos signos da feminilidade. A cabeleira era, alvo de toda as preocupações, equilibrando-se graças à camadas de farinha empoadas pelo cabeleireiro. Embranquecer e perfumar os cabelos graças à utilização do amido, de ossos secos e transformados em pó depois de bem pilados, de madeiras raspadas e reduzidas a pó, era ofício desses cúmplices da intimidade feminina. Depois, os cabelos eram frisados, eriçados, encrespados e banhados em pomadas. A mania dos cabelos longos, vicejou. E como! Cem anos mais tarde, na rua do Ouvidor no Rio de Janeiro, a loja do cabeleireiro

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Cabeça de Ouro exibia na vitrina uma formosa trança que media onze palmos e meio, segundo Joaquim Manoel de Macedo.

Belas, lindas...como seriam, dentre nossas avós, aquelas que inspiravam os suspiros do poeta? No século XIX, eram majoritáriamente morenas e gordas. O pintor Manet extasiara-se: " as brasileiras são geralmente lindas; tem olhos e cabelos magnificamente negros"! Mas obesidade, fantasma do final do século XX, já provocava, no Dezenove, interjeições negativas. Muitas mulheres brancas eram descritas como possuidores de um corpo negligenciado, pesado, emoldurado por um rosto precocemente envelhecido. As causas eram várias: a indolência, os banhos quentes, o amor à comodidade, o ócio excessivo desfrutado numa sociedade escravista, o matrimônio e a maternidade precoces, as formas de lazer e de sociabilidade que não estimulavam o exercício físico, o confinamento ao lar impregnado de apatia. Apesar do declarado horror à obesidade, os viajantes reconheciam que o modelo "cheio", arredondado, correspondia ao ideal de beleza dos brasileiros, o que explicavam pela decorrência do gosto de seus ancestrais. Gorda e bela eram qualidades sinônimas os brasileiros. Dizia-se que maior elogio que se podia fazer a uma dama no país era estar a cada dia "mais gorda e mais bonita", "coisa – segundo o inglês Richard Burton, em 1893 – que cedo acontece à maioria delas". As ancas ganharam uma grande aliada com a moda das "anquinhas". Essa espécie de enchimento artificial capaz de valorizar o baixo corporal feminino, deu ao posterior feminino uma forma ainda mais luxuriante. No século XIX, belas eram, portanto, as elegantes, possuidoras de um corpo-ampulheta, verdadeiras construções trabalhadas por espartilhos e anquinhas capazes de comprimir ventres e costas, projetando seios e nádegas. A couraça vestimentar deveria servir para protegê-las, simbolicamente, do desejo masculino. Desejo, alimentado pela voluptuosidade da espera, do mistério, do jogo de esconde-esconde que as mulheres traduziam com seus corpos.

A segunda metade do século XIX foi marcada pela presença do romantismo na literatura e, por conseguinte, de imagens românticas associadas às mulheres. Tais sentimentos desdobravam-se na valorização da tez marmórea. Essa face de esfinge era percebida como reflexo do fogo interior, das doenças que grassavam: tísica, anemia ou

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

tuberculose. O interessante é que não faltaram receitas de beleza para dar realidade a tais representações. Uma cosmética à base de óleos de cacau, sangue de galinha, urina de criança ou excrementos agilizavam a obtenção das palidez cantada em prosa e verso. Mas havia um outro movimento a empurrar as mulheres. Desde o início do século, na Europa, multiplicavam-se os ginásios, os professores de ginástica, os manuais de medicina que chamavam atenção para as vantagens físicas e morais dos exercícios. As idéias de teóricos importantes como Tissot ou Pestalozzi corriam o mundos. Nos finais do século, mulheres começam a pedalar ou a jogar tênis na Europa. Não faltou quem achasse a novidade, imoral, uma degenerescência e até mesmo, pecado. Perseguia-se tudo o que pudesse macular o papel de mãe dedicada exclusivamente ao lar.. Era como se as mulheres estivessem se apropriando de exercícios musculares próprios à atividade masculina. A elegância feminina começou a rimar com saúde. Se a mudança ainda se revelava hesitante, não demorou muito a instalar-se e a tornar-se inexorável

Na Europa de onde vinham todas as modas, a entrada da mulher no mundo do exercício físico, do exercício sobre bicicletas, nas quadras de tênis, nas piscinas e praias, trouxe também a aprovação de corpos esbeltos, leves e delicados. Tinha início a perseguição ao chamado "*enbompoint",* - os quilinhos a mais. O estilo "tubo" valorizava curvas graciosas e bem lançadas. O grande romancista Emile Zola, se alarmava: "A idéia de beleza agora reside na esterilidade de mulheres alongadas, donas de flancos pequenos". Era a eclipse do ventre. Alguns médicos rebelavam-se contra a moda de tendência masculina que associavam às idéias feministas e ao desprezo pela maternidade. Os cabelos curtos, as pernas finas, os seios pequenos eram percebidos por muitos homens como uma negação da feminilidade. O movimento, contudo estava lançado. Regime e musculação começavam a modelar as compleições longilínias e móveis que passam a caracterizar a mulher moderna, desembaraçada do espartilho e ao mesmo tempo, de sua gordura decorativa. Lentamente, a norma estética emagrece, endurece, masculiniza o corpo feminino, deixando a "ampulheta" para trás.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Já vimos que a preocupação em ser bela, não era novidade. Mas aqui, a percepção da beleza feminina tornava-se mais palpável. Os concursos de beleza, recém-inventados, chancelavam essa preocupação, junto com centenas de conselhos de beleza que invadiam a imprensa. Todos os melhoramentos deviam ser estimulados. O discurso higienista, tão ativo entre os anos 20 e 30, estimula a vida das mulheres ao ar livre, menos cobertas e mais fortificadas[4]. O hábito dos esportes, a fundação de clubes, a ênfase na dança estimulada pela recém inventada indústria cinematográfica, instigavam a exposição dos corpos. Instala-se a busca da aparência sã. A medicina começa a sublinhar a importância de exercícios e vida saudável para preservar, não somente a saúde, mas a frescura da tez, a pele saudável, o corpo firme e jovem. Acreditava-se que os defeitos físicos poderiam ser corrigidos, não à custa, de toneladas de maquilagem ou qualquer outro artifício, mas por outros meios salutares como a vida higiênica, disciplinada e moderada. Se até o século XIX, matronas pesadas e vestidas de negro enfeitavam álbuns de família, no século XX, elas tendem a desaparecer da vida pública. Envelhecer começa a ser associado à perda de prestígio e ao afastamento do convívio social. Associa-se gordura diretamente à velhice. É a emergência da lipofobia. Não se associava mais o redondo das formas, - as "cheinhas" – ao prazer, à prosperidade burguesa que lhes permitia comer muito, do bom e do melhor. A obesidade começa a torna-se um critério determinante de feiúra, representando o universo do vulgar, em oposição ao elegante. Curiosamente, esbeltez e juventude se sobrepõem. Velhice e gordura, idem. "É feio, é triste mesmo ver-se uma pessoa obesa, principalmente se se tratar de uma senhora; toca às vezes as raias da repugnância" advertia a *Revista Feminina*, em 1923. A gordura opunha-se aos novos tempos que exigiam corpos ágeis e rápidos. A magreza tinha mesmo algo de libertário: leves, as mulheres moviam-se mais e mais rapidamente, cobriam-se menos com vestidos

[4] - Sobre o discurso higienista é obrigatório o livro de Jurandir Freire Costa, *Ordem médica e norma familiar*, Rio de Janeiro, Graal, 1979. Como bem esclarece esse autor, o higienismo é implementado por um importante ramo da medicina de então, a medicina social. Esse ramo pregava a tese de que a sociedade, quando em mal funcionamento, poderia ser causadora de doenças, sendo, portanto, passivel de medicalização. Há um claros sentido político nessa abordagem, uma vez que se propugnava a formação de uma "família higiênica" capaz de formar a elite dirigente do país.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

mais curtos e estreitos, estavam nas ruas. O rosto rosado pelo ar livre, pela atividade não se coadunava com o semblante amarelo das mulheres confinadas em casa.

Vitória da silhueta reta? Não! Ilustrações e charges dão a pista para o gosto masculino em relação às formas femininas. Elas seguiam arredondadas, valorizando quadris e nádegas, seios pequenos e pouco salientes. Resumindo: quatrocentos anos de morenas e mulatas sinuosas, da consagrada "morenidade" descrita por Gilberto Freyre, resistiam bravamente aos modelos importados e aos avanços das beldades escandinavas, ditadas pelo higienismo ou hollywodianas, impostas pelo cinema!

Foi mais uma vez Gilberto Freyre quem chamou atenção para o surgimento da moda das louras entre nós. Ela chega na segunda metade do século XIX com a importação de bonecas francesas para as meninas e de prostitutas francesas e polacas, as chamadas *cocottes*, para seus pais. A moda da loura vai ganhar força logo depois da proclamação da República por diferentes razões: primeiramente, pelo ideal de branqueamento das elites, incomodadas com o mulatismo da população. A seguir, graças à chegada de imigrantes estrangeiros, os alemães, sobretudo, considerados modelos de eugenia. Finalmente, as teorias arianas que conquistaram parte dos intelectuais brasileiros. Era crença comum que o "clareamento da pele" aproximaria o Brasil de certa "melhoria da raça" responsável, em última instância pela construção do progresso nacional. Em tal cenário, fica fácil entender a valorização social das mulheres claras. Quem não era branca tratava de parecer branca através da utilização de pós, pomadas brancas e cabelos tingidos. Revistas femininas recomendavam às mulheres protegerem-se do sol antes de sair de casa, evitando a todo o custo o "aspecto grosseiro" e a "cor feia" resultante do bronzeamento. A beleza natural não estava associada à pele dourada, mas às faces rosadas. A seqüência encabeçada pela "platinum blonde" Jean Harlow, seguida de Marilyn Monroe, Doris Day entre outras, deram uma linhagem de grande influência entre nós, até a chegada das *Barbies*, nos anos 70.

Nos anos 70, desembarcaram no Brasil, junto com as bonecas *Barbie*, numerosas máquinas e técnicas do corpo, instrumentos de um verdadeiro marketing de vivências corporais: o *body business*. Passava-se de uma estética feminina, para uma ética feminina,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

ética que obrigaria a mulher a responsabilizar-se por seu próprio envelhecimento. O corpo numa sociedade de abundância industrial tinha uma nova tarefa: ser um corpo consumidor, e pior, consumidor em cada uma das suas partes individualizadas e cuidadas. Para as unhas, esmaltes e lixas. Para os cabelos, shampoos. Para o corpo hidratantes. Difundindo padrões de beleza, as imagens publicitárias de produtos nunca dantes vistos, refletem-se no público feminino. Nasce ai a imagem do corpo livre e liberado, de quem sabe o que quer, que goza, que é dono do próprio nariz; corpo livre da submissão dos signos do trabalho. Um corpo sem cicatrizes, um corpo sorriso, um corpo publicitário. Ironicamente, um corpo que ao buscar incessantemente a sua originalidade, apaga-se pois esta transforma-se em regra. Dramaticamente, esta busca estará sempre referida a um ideal inatingível, uma vez que as imagens veiculadas nada têm de humano e a promessa de felicidade absoluta ai contida, empurra as mulheres para a impossibilidade de adequar-se aos novos padrões estéticos. A publicidade embute, em relação a essas que não se encaixam nos padrões, uma ideologia de fracasso, de impotência frente ao próprio corpo.

A indústria cultural ensina as mulheres que cuidar do binômio saúde-beleza é o caminho seguro para a felicidade individual. É o culto ao corpo na religião do indivíduo onde cada um é simultaneamente adorador e adorado[5]. Mas o culto não é para todos. O tal corpo adorado é um corpo de "classe". Ele pertence a quem possui capital para freqüentar determinadas academias, têm "*personal trainers*", investe no "*body fitness*" sendo trabalhado até adquirir as condições ideais de competitividade que lhe garanta assento na lógica capitalista. Quem não o modela, está fora, é excluída. O artifício é esperto em termos econômicos, uma vez que insere em outro tipo de mercado consumidor, toda uma camada da população feminina privada dos serviços de academias de ginástica e de práticas dispendiosas. O canal de TV "*shoptime*" e os catálogos à domicílio, com todas as ofertas, de aparelhos para "tirar a barriga", cremes para celulite etc., são exemplares para ilustrar a lógica de mercado. O modelo, visa a gratificação imediata, prometendo à consumidora que nada lhe

[5] - I. Strozemberg, *De corpo e alma*, Rio de Janeiro, Contemporânea, 1986.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

será negado. A beleza é vendida como uma promessa para todas! Mas a beleza moderna longe de prometer uma compensação à mulher, agudiza sua frustração e impotência face à imagem ideal. A mulher passa a ser mais algoz de si mesma, desenvolvendo uma relação persecutória contra o próprio corpo. Cada ruga, cada grama, leva-a ao desespero. Aprisionada às máquinas, ao "personal trainer", ao Xenical essa mulher se vê como escrava da imagem de Barbies, Xuxas, e outras. Ela é cada vez mais aquilo que o outro quer que ela seja, precisa ou deixa que ela seja. Pior, transformada em miragem, ela não é o que se vê, mas o que se quer ver

O fim do século XX inventou um narcisismo coletivo, uma estética insólita do amor de si. A beleza instituiu-se como prática corrente, pior, ela consagrou-se como condição fundamental para as relações sociais. Banalizada, estereotipada, ela invade o quotidiano através da televisão, do cinema, da média, explodindo num todo – o corpo nu, na maior das vezes, - ou em pedaços – pernas, costas, seios e nádegas. Nas praias, nas ruas, nos estádios ou nas salas de ginástica ela exerce uma ditadura permanente, humilhando e afetando os que não se dobram ao seu império.

Más notícias nessa entrada do Século XXI: as mulheres continuam submissas! De nada adiantou a revolução sexual, a queima de *soutiens*, a difusão da pílula. É como se quiséssemos continuar como as eternas representantes do "sexo frágil", a quem tudo se impõe. Trocamos a dominação de pais, maridos e patrões por outra, invisível e, por isso mesmo, mais perigosa. A dominação da mídia e da publicidade. É ruim, e até pior, pois diariamente enfrentamos a tarefa de ter que ser eternamente jovens, belas e sadias. Não há prisão mais violenta do que aquela que não nos permite mudar.

Os efeitos dessa constatação entre as mulheres é perverso. Em sua grande maioria, investem tudo o que podem na aparência exterior. O modelo *Barbie* parece não deixar opção. Não há limites para continuar magra, turbinada e vitaminada. As cirurgias plásticas, no entender de uma conhecida atriz, tornaram-se uma questão de "higiene". O silicone nos seios, substitui, como explicou saudoso, um comediante, o "tradicional leitinho". Ora, a identidade corporal feminina está sendo condicionada, não pelas conquistas da mulher no mundo

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

privado ou público, mas por mecanismos de ajuste obrigatório a tríade beleza-juventude-saúde. Leia-se: a mulher deve explicitar a beleza do corpo por sua juventude, sua juventude por sua saúde, sua saúde por sua beleza.

Pode não parecer evidente, mas as relações que temos tido com nossos corpos revelam o tipo de identidade que estamos construindo. As revistas femininas nos ensinam que vivemos um momento ideal de "otimismo". *"Que idade? Jovem!"*. O anúncio acompanha o produto anti-rugas com o rosto sorridente da mulher de idade indefinida. A foto resume bem essa disposição para fazer com que a idade madura pareça o fim da História. Nada existiria depois dela. Nem mesmo aquele país cinza, da cor da cabeça de nossas avós. Argumentos publicitários, produtos de beleza e medicina vulgarizada nas revistas são os mecanismos sutis mas extremamente repressivos que agem sobre o corpo feminino. Bom seria começar a ter uma posição crítica em relação a esses discursos. Discursos tão mais perigosos quanto aderem de maneira sub-reptícia a nosso quotidiano fazendo-nos, confundir sua normalidade com banalidade. O que estamos esperando para começar a reagir?

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p25-35

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Contextualizando Gênero

ENTRE A AÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA: O QUE ESTAMOS NEGLIGENCIANDO? [1]

Samantha Buglione[2]
Bruna Anziliero[3]

Resumo: O presente estudo analisa a participação política das mulheres a partir de uma distinção entre ação política e participação na política. O primeiro sentido, o de ação política, está, neste estudo, vinculado a autores como Maquiavel, Arendt e Agamben, enquanto o segundo, o de participação na política, vincula-se e destaca o *locus* da concepção aristotélica e a estatização que ocorreu na modernidade. Para realizar a pesquisa fizemos um levantamento junto às duas revistas acadêmicas mais antigas de gênero e feminismo no Brasil: Cadernos PAGU e Revista Estudos Feministas. O marco teórico é o conceito de política como liberdade. Por essa razão, tanto o ato quanto a ação política, estariam para além da participação em governos, estados, instituições e movimentos. A hipótese é que ao se adotar o conceito de ação política como exclusiva participação em instituições e governos se está, não apenas a reforçar a política como algo pertencente a um lugar (*locus*), mas a limitar o sentido radical de arte política. Entre as conclusões observa-se que a construção teórica brasileira, ao menos o que foi publicado em revistas confessamente feministas e de gênero, nos últimos quinze anos, não contemplou outros matizes de atos e ações políticas, limitando-se a conceber a participação e ação política das mulheres como participação em instâncias de governos ou instituições. Apesar dos avanços em se politizar questões tradicionalmente vistas como não políticas, a exemplo da reprodução e sexualidade e da violência doméstica, a participação das mulheres, mesmo nestes temas, só é vista como política se ocorre dentro dos padrões tradicionais de um *locus* previamente eleito como legítimo. Observa-se que o sentido da arte política não foi revisitado. Por esta perspectiva tradicional, política assume um papel heterônomo e mediado e não autônomo. Mantém-se, assim, a política como algo de um *locus*: a *polis*; só que agora uma *polis* secular, estatizada e jurisdicizada e perde-se, com isso, a percepção da política como uma capacidade dos sujeitos, ou seja, como liberdade e arte.

Palavras-chave: participação na política; ação política, mulher, democracia.

Abstract: This study analysis political participation of women while drawing a distinction between political participation and political action. The former, that of political action, is in this study related to the writings by Machiavelli, Arendt and Agamben. The later, that of participation in politics, is related to and highlights the idea of *locus* (or perspective) conceived by Aristotle and modern day move towards the state. To obtain our figures we conducted surveys with the oldest academic genre and feminism magazines in Brazil: *Cadernos PAGU* and *Revista Estudos Feministas*. The theoretical framework chosen is the concept of politics as liberty. Due to this political acts just as political action would fall outside participation in government, states, institutions and movements. The hypothesis is that while adopting the concept of political action to mean exclusively the participation in institutions and government, we are in fact not only reinforcing the idea that politics is

[1] Este estudo não está vinculado a grupo de pesquisa ou obteve financiamento de agencias de fomento. Resulta, exclusivamente, do interesse e tempo das suas autoras.

[2] Doutora em ciências humanas, mestre em direito, professora de ética e filosofia do direito, atualmente estuda Goethe e o Mal. E-mail: buglione.s@gmail.com

[3] Advogada, administradora pública, pós-graduanda em processo civil. E-mail: brunaanz@gmail.com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

something that belongs within a given place (*locus*) but it also limits the radical meaning within political art. In the conclusions we notice that the Brazilian theoretical construct, as least as far as it appeared in expressly feminist and genre publications these last 15 years, did not take into account other shades of political participation and actions. They limited themselves to taking into account the political participation of women in institutions and government bodies. Inspite of the advances in bringing into the political arena matters that are traditionally seen to be as non political (for example sexuality and domestic violence), women's participation, even in these subjects is only seen as legitimately political should it happen within the traditional framework of a previously elected *locus*. We have noted that the meaning of political art has not been revised. Through this traditional perspective, politics adopts diverse and mediatory roles but not an autonomous one. In this way politics remains as part of a *locus*: the *polis*; only now a secular *polis*, which gravitates towards the state and in this way legalised, politics loses its dimension as an individual's legal capacity, in other words as liberty and art.

Key-words: participation in politics, political action, women, democracy.

Introdução

IMPASSE
A maioria das gentes vive de convicções e não de ideias. É uma sorte. O homem de ideias pode por isso mesmo vir a abandoná-las honestamente por outras, mas o homem de convicção, nunca! O que não deixa de ser um azar. Pois sendo as mesmas inabaláveis convicções que movem este mundo, o resultado é esse eterno desconcerto.
(Mario Quintana)

Qualquer indagação sobre o sentido de temas complexos, como o de política, exige uma resposta tão simples e conclusiva que todas as outras estariam dispensadas. É dessa forma que Hannah Arendt (2002) afirma que o sentido da política é a liberdade. Pensar a política e a ação política como liberdade tem implicações tão determinantes que nos permite, por exemplo, admitir que a política é condição para a existência da democracia. Mas, isso se pensarmos a democracia como uma guardiã da diversidade, como um espaço legítimo para a pluralidade, e não apenas como resultado de um sufrágio. Além disso, isso redefine o sentido tradicional de política como um lugar (*locus*) associado à existência de autoridade e de governos (Aristóteles). Estes *locus* de poder se redefinem quando se pensa a política como liberdade porque o próprio sentido de poder e autoridade se modificam.

Essas concepções são centrais neste estudo. Igualmente é central a ideia de que conceber o fenômeno político apenas o vinculado à participação em espaços públicos de representação institucional, sejam eles de governos ou movimentos, é limitante. Em outras palavras, afirmar que participação e ação política são sinônimas ou equivalem a participação na política (burocrática, de governos ou institucional) esteriliza o fenômeno político e limita o seu sentido. Para Arendt (1993; 1999) o imperativo do temor, que pode ser a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

antivisão da sanção em estados de Direito ou restrições econômicas, leva a uma substituição da ação pela fabricação e da política pela administração.

Neste artigo apresentamos as primeiras análises de um estudo que pode ser chamado de despretensioso porque objetiva, mais do que trazer conclusões, compartilhar questionamentos sobre como estamos pensando a participação política das mulheres. Contudo, um conceito não conduz diretamente a outro, nem as teses às conclusões. E é aí que reside o nosso desafio. Este artigo está dividido em três partes: 1. apresentação dos conceitos basilares para o estudo; 2. contextualização e análise dos dados obtidos através da pesquisa com palavras-chave relacionadas ao tema, nos Cadernos PAGU e na Revista Estudos Feministas, disponíveis na biblioteca eletrônica SciELO, entre os anos 2001 a 2014 para os Cadernos PAGU e os anos de 2001 a 2015 para a Revista Estudos Feministas; e 3. Considerações finais.

Ponto de partida: revisitando conceitos

Para iniciarmos é importante definir o entendimento das categorias usadas. Ao menos as que são centrais para a construção das nossas hipóteses, teses e conclusões. O significado clássico e moderno de política deriva do adjetivo *polis* que significa tudo que se refere a cidade, ao urbano, ao público, ao civil, ao sociável e social (Bobbio, 2000). Esta primeira definição apresenta-se, em certa medida, como um conceito maleável e até frágil porque exige definir, ou ao menos pensar, a dinâmica complexa do que é de competência da cidade, o que é o público e o social. Esta necessidade, contudo, não surge até Maquiavel.

Se ficarmos com o sentido de política desenvolvido por Aristóteles, teremos como objeto de análise a política como ciência dos Governos. Apesar de Aristóteles conceber toda a ação de seres humanos livres como política, a sua realidade social locava estes sujeitos em um único campo: o da *polis*. Dessa forma, na sua época, política como ciência dos Governos seria totalmente aceitável uma vez não haver outro espaço (*locus*) para o exercício criativo de sujeitos livres. O sentido de política, assim, vinculava-se ao sujeito e ao seu lugar de ação: os cidadãos e a *polis* (quem e onde). A partir desta referência, considerar a participação e ação política das mulheres exclusivamente como atividade relacionada às coisas do Estado, é pensar política aplicando não apenas o sentido aristotélico do termo, mas sua realidade social. Seria reverter a ação e a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

política a um lugar. Política, assim, torna-se burocracia institucional, administração, gestão. Algo que, em tese, permite e promove o controle.

Arendt (1993) vê a tradição ocidental da filosofia política como profundamente hostil à ação, contingência, pluralidade e aparência. Algo que decorre, sem duvida, das nossas heranças. Enquanto que para Péricles, por exemplo, liberdade era coragem, Hobbes, por sua vez, ancora toda a sua argumentação teórica no medo (Lara; Costa, 2013). Se por um lado o mundo dos gregos tinha na tragédia seu valor, o dos modernos pensa a liberdade como segurança. Isso parece um grande paradoxo se considerarmos que o sentido de autonomia só surge com Kant no século XVIII. Até então, a razão para a ação estava sempre fora do sujeito: ou na *physis* (natureza - gregos) ou em *Theo* (deus – Idade Média). É com a construção da autonomia e de um mundo antropocêntrico que se torna possível criar a razão humana como a base das relações sociais e do mundo. O paradoxo é que isso parece ter levado a se buscar mais segurança ao invés de liberdade ou arte. O Estado de Direito, mais que a prudência jurídica dos gregos, engessa as relações sociais[4]. Assim, política tornar-se gestão é como transformar liberdade em segurança ou controle. Reduzir a ação política a um lugar é sintoma desta lógica.

O que percebemos é que a tradição ocidental tentou suplantar a arbitrariedade do mundo: caos, contingência, vontade, ação, política, poder, beleza, diferença.

[4] Bodin e Hobbes, talvez por terem sido testemunhas das guerras da sua época, advogam contra o caos e a desordem, ou, em outras palavras, contra a morte violenta. Buscam, assim, um Estado forte, *soberano* na expressão de Bodin, cuja supremacia política haveria de pacificar as facções religiosas. A noção de soberania, trabalhada inicialmente por Bodin, é um dos atributos definidores do Estado moderno e começou a desenvolver-se a partir dos intermináveis conflitos de jurisdição entre papas, reis e imperadores já na Idade Média; e significa, originalmente, o poder absoluto e perpétuo de um Estado para promulgar ou revogar leis, bem como fazê-las cumprir, ou seja, o Estado é o detentor exclusivo da jurisdição. Marcel David (1954) ao examinar o uso da palavra soberania e soberano, presentes nos séculos XIII e XIV, observa que nos séculos XII e XIII as noções em francês da palavra soberania já existiam, foram, contudo, adaptadas à estrutura social vigente. A idéia de soberania como "autoridade suprema" e "recusa de toda a ingerência de um superior no nível de uma potência reconhecida como legítima" já estava presente na idéia de *auctoritas*, daí decorre a idéia do conceito de "potência pública" se vincular a idéia de *potestas* (David, 1954). A idéia de soberania será determinante para a legitimidade no sentido de ser um poder político que se estabelece na figura do contrato centralizado no rei com vigência em um território específico. No capítulo 26 do *Leviatã*, Hobbes desenvolve uma tese fundamental para a estruturação, não apenas do Estado moderno, mas do que viria a ser chamado de Estado de Direito. A frase, plasmada em latim *non veritas sed auctoritas facit legem*, marca a posição contra um jusnaturalismo ingênuo, no sentido de serem as normas jurídicas não parte de uma natureza, mas antes, produzidas pela razão humana. As normas jurídicas são, assim, artificiais ou 'positivas' no sentido de 'estatuídas' [por estatuto].

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Contudo, o resultado é a produção de uma arbitrariedade ainda maior (Lara; Jean, 2013). Ou seja, de uma tirania da verdade e um engessamento da ação, da diversidade e da arte política. A busca da neutralidade que tenta superar o poder leva a igualitarismos inexistentes e a uma cegueira que não permite ver a diversidade necessária para a ação política. Os acordos das declarações do século XVIII, que expressam consensos mínimos e universais, estão vinculados em sociedades modernas democráticas "com a ideia de uma filosofia política baseada não em fins ou objetivos (Aristóteles), nem em obrigações ou deveres (Kant), senão em direitos (Paine)" (Beuchot, 1999:10). O sujeito de direitos é o novo cidadão. A diferença do Direito para outras normatividades está nos direitos *exigíveis* e nos *deveres coercíveis*, muito mais do que nas referências comuns e públicas de comportamento. Com isso, passamos a ter um único lugar legítimo de demandas e a política torna-se cada vez mais burocrática, com instâncias elevadas e concentradas que fogem ao controle do cidadão. Um exemplo prático são as liberações do uso de veneno nos alimentos. É tão complexa a cadeia que permite a legalidade que valida a liberação de agrotóxicos ou transgênicos que dificulta a ação política dos sujeitos nas instâncias de governos. A única opção parece ser fazer uso das instâncias legítimas do mesmo Estado/Governo, a exemplo do Judiciário. É como se tentássemos matar o dragão usando o próprio dragão. Isso mantém a lógica alienada da ação, no sentido de se buscar um poder mediado, terceirizado, para uma demanda real e atual. O boicote ou uma horta doméstica são vistos, com muito esforço, como ações políticas alternativas ou "não convencionais" e não como reais ações políticas. A autonomia inventada no século XVIII, esvaziada da tragédia e da contingência, parece ter se tornado força de administração e não combustível para a liberdade.

Apesar de Maquiavel[5] reconfigurar o *locus* da ação política de Aristóteles ao aproximar poder e liberdade quando discute o poder como uma força de resistência à dominação pelas elites, parece ter sido preterido pela segurança de Hobbes. Ao que tudo indica seguimos elegendo a análise do político tendo como princípio não a ação, mas o lugar da ação. O surgimento do Estado de Direito e a estatização feita na modernidade por

[5] Sobre a relação entre Maquiavel e Democracia ver os estudos de John Mcormick, Machiavellian Democracy, 2001.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

autores como Bodin, Hobbes e Locke sacralizaram a ação política a um único formato e espaço. A *polis* tornar-se-ia Estado. Apesar do político inaugurado por Maquiavel ir além do estudo de governos, a criação do Estado, na modernidade, institucionaliza a *polis* e as demandas. A vida, seja ela *bios* ou *zoe*, tornou-se política, mas no sentido de 'competência do Estado'. Trata-se, agora, de um objeto privilegiado de apropriação do Estado moderno[6]. E, com isso, "o poder sobre a vida que torna a política biopolítica; bem como o lugar, o *topos* onde se situam as possibilidades de superação e resistência, do contra-fático, o poder da vida" (Assmann, *et all*, 2007).

A vida, mesmo antes de ser definida, torna-se beata e passa a ocupar, nos Estados modernos, o mesmo terreno em que se move o próprio 'corpo' político do ocidente (Agamben, 2005). Assim, 'ação política' vira 'participação na política' e torna-se exclusiva 'ação em governos', mas tudo isso dentro dos limites autorizados pela administração, pela governabilidade. Política virou administração e gestão.

É a partir de um sentido atualizado de política que centramos nossa análise e fazemos o contraponto entre participação e ação política, ou seja, entre liberdade/autonomia e governos/heteronímia. O primeiro sentido funda-se no *locus* aristotélico e na administração política de Estados de Direito. Trata-se da ideia de política como autoridade em governos. O segundo sentido de política, que mantém e resgata radicalmente a ideia de arte e tem como referência principalmente o pensamento de Maquiavel, Arendt e Agamben, apresenta-se como liberdade. Igualmente se mantém Aristóteles como referência, mas não o *locus* da ação e sim a política como arte, como habilidade e capacidade humana de criar.

Com este esclarecimento inicial é que afirmamos que a democracia representa a possibilidade de uma vida política (Agamben, 2014). E a vida política (do

[6] O termo Estado, em associação ao poder político, terá um marco histórico quando surge nos termos da Paz da Westfália (1648). Em certa medida isso faz com que a palavra se torne parte da semântica da Modernidade. Estado, em síntese, refere-se a uma idéia de poder institucionalizado, porque encarna a ordem; é soberano e tem o monopólio das normas jurídicas. Esta pessoa fictícia se consolida a partir de pensadores como Nicolau Maquiavel (1469-1527), Jean Bodin (1529-1596), Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Charles de Montesquieu (1689-1755) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1788); por teoricamente desenvolverem e amadurecerem questões centrais que contribuíram para fundamentar a nova ordem social, como o tema da soberania, divisão de poderes, hierarquia, competência, sociedade civil, desobediência civil, fontes de direito e lei, só para citar alguns.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

grego *bios politikós*), que trata do modo de viver a vida (*katà ton bión*), não depende de um Estado ou de governos, mas da capacidade de pensar o mundo e a si para além de uma vida orgânica (do grego *zoe*). Trata-se, dito de outra forma, do radical exercício da autonomia: dar a si mesmo a sua lei moral. Seria possível afirmar que desde os avanços de Maquiavel (Discorsi, 1517) sobre o sentido de política foi somente com as análises de Arendt (1993; 1999; 2002), na esteira do pensamento de Nietzsche (1992), que se teve uma radicalização do sentido de política. Enquanto a vida orgânica, *zoe*, é entendida como o mero fato de viver (*katà to zen auto mónon*), de manutenção ou administração do corpo e das suas necessidades, o sentido da política está para além disso, sendo o da liberdade (Arendt, 2002). Por certo é difícil pensar a existência da liberdade na necessidade, na manutenção da vida, ou em estruturas dogmáticas. A liberdade exige um processo criativo, e isso deveria ser independente de instituições. É importante observar, contudo, que mesmo sendo a manutenção da vida um campo da necessidade, a forma de fazê-lo é um campo da deliberação, ou seja, da liberdade.

Há, aqui, uma ponte indiscutível entre a arte política restrita às coisas da cidade (administração) e a arte política presente em qualquer esfera da atividade humana. Talvez seja somente no nosso tempo que seja possível perceber efetivamente o sentido de política como ação humana. Paradoxalmente, apesar desta potência, nós institucionalizamos a política. Ao transformar política em administração transformamos a *bios* em *zoe*. E o que era uma forma de ser do privado apolítico: manutenção e administração, virou o fazer político. E o campo criativo, trágico, contingente que era da esfera da *polis* migrou para o mundo privado. É como se, com o Estado de Direito, na herança do cristianismo institucionalizado, tivéssemos invertidos os polos. Ao restringimos a política a instâncias de governos em Estados de Direito limitamos as ações dos sujeitos a administrar opções. Por exemplo, nas conferências nacionais, sejam de saúde, educação, segurança, só é possível debater o que está disposto na agenda construída ao longo de um período de tempo dentro das regras impostas para tanto. Outro exemplo é a institucionalização e normatização da participação social através do Decreto 8243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social e Sistema Nacional de Participação Social. Mesmo sendo este um processo decorrente de estruturas democráticas, o que resta é administrar as opções previamente ditadas pela gestão.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Não há reserva para o exercício criativo. Tampouco espaço para demandas que não se encaixam nos longos processos de definição de agendas.

A política como arte, porém, não se prende a definições *a priori* ou dogmas, tampouco a espaços físicos (*locus*). Ela está mais próxima da prudência jurídica grega, de um saudoso direito como ação política (*ars boni et aequi*[7]) do que da segurança, do controle e da gestão.

A política é o fenômeno (ou deveria ser) capaz de promover a realização de verdadeiros seres humanos (no sentido de seres criativos) e, igualmente, ser um espaço para a perene autossuperação. O que esse sentido não exige é a ocupação em cargos ou espaços reconhecidos de poder burocrático. O poder político não está na deliberação de governos, mas na capacidade criativa de reinventar-se e de soberania, no caso, uma soberania de si, ou autodeterminação.

Cremos já ser possível perceber que o paradigma central deste estudo, ao menos no que reside a ideia de política como liberdade, concentra-se na defesa da política como espaço de autonomia e não de participação em cargos (eletivos ou não) ou movimentos sociais, por exemplo.

A relação entre política e democracia se estabelece porque, em tese, a democracia deveria ser o espaço de excelência para este exercício de autonomia. Ela seria a ponte entre a habilidade criativa autônoma (política) e a organização social (governos democráticos). O que exige, consequentemente, a capacidade de se reconhecer a diversidade e permiti-la. Não podendo, portanto, haver deliberações ideológicas na democracia, mesmo que estas se autodefinam como representantes do bem ou se sustentem em valores hipoteticamente hegemônicos. A história e os acontecimentos de nosso tempo nos mostram que as bandeiras que se autoproclamam como o bem e o certo são as mais perigosas. Hannah Arendt (1998; 1999) já nos alertou quanto aos perigos da tirania do bem e da verdade.

O fato é que a democracia é um fenômeno político. Em certa medida, podemos afirmar que é a ação política que dá condições para que a ideia de democracia se efetive. Isso pelo fato de que é no político (fenômeno) que se formam as condições

[7] *Ars* foi a tradução dos latinos para *téckhne* do grego e significa arte, ofício; o sentido era o de geração, criação, produção. Cabia, portanto, ao jurisconsulto ser o artífice do bem e do justo, era seu o papel de produzir a equidade nas situações reais.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

para que a diversidade de vozes e gostos aconteça. E é ali que a arte criativa de construir e reconstruir os espaços das relações sociais se realiza. Mas, afinal, o que é esta arte política? E como reconhecer a participação política das mulheres? Ao defendermos com mais vigor a participação das mulheres na política, a revelia de um sentido mais amplo de ação política, não estaríamos a prejudicar o sentido de política em si e a ignorar o poder das mulheres?

A hipótese que estrutura este estudo é a de que ao se distanciar a ação privada de uma concepção de ação política se esteriliza o poder político ao ponto de transformá-lo em mera ferramenta mediada de e para governos: administração. Dito de outra forma, o excesso de percepção de que o crescimento da participação política das mulheres ocorre quando estas ocupam espaços públicos (participação na política institucional), esvaziou a capacidade inerente do sentido de política como arte criativa. Se política é apenas ocupar espaços públicos, as demandas e as vozes só se efetivam ou existem de forma heterônoma. Ou seja, precisam da ação de um terceiro supostamente legítimo (governo, movimento social, ONG) e de uma autoridade que reconheça a demanda (lei, Estado). Com isso, há um esvaziamento da autonomia política, logo, da própria política.

A pluralidade de vozes: da política e da democracia

Donaldo Schuler, no seu livro "Origens do Discurso Democrático", relata o mito do nascimento da democracia. Segundo o mito, a democracia surge do rompimento dos homens com os deuses. Esse rompimento significa que a voz contestadora não quer ser dominada. A diversidade quer se estabelecer. É a ação em verbo a semente germinada da democracia. Este fragmento da literatura é útil para pensar o sentido radical de democracia e o papel da política no seu significado.

Ao longo do século XIX a discussão em torno da democracia a vinculou a uma diversidade de elementos tais como: liberalismo, socialismo e elitismo, por exemplo. O que evidencia o quanto a democracia é compatível com diferentes conteúdos ideológicos e culturais. De qualquer forma, é possível eleger alguns elementos básicos para uma definição mínima, tais quais: 1. sufrágio universal de homens e mulheres, 2. eleições livres, competitivas, com candidatos; 3. existência de mais de um partido, e 4. diversas e alternativas fontes de informação

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

(Dell Porta, Morlindo e Cotta, 2004). Dahll (2001) afirma que é possível observar dois sentidos para democracia: 1. o sentido forte, que é a democracia como um sistema de convivência, ou seja, um campo de criação, de respeito à diversidade; e 2. um sentido fraco, que é a democracia como parte de um sistema de governo, de uma *legalidade* de *representação dos interesses da maioria.*

É preciso destacar, por puro respeito histórico, que é em Maquiavel que se tem um desenho de um Estado emancipado de fundamentações metafísicas tais quais deus ou a natureza (Mcormick, 2001). Essa é uma característica importante porque a democracia, nessa configuração, herdará o lugar de legitimação das estruturas de poder e de garantia da diversidade, mas, principalmente, de controle contra práticas de dominação. Voltamos ao mito trazido por Schuller. Ao resistir à dominação afirma-se duas coisas: 1. que há varias instâncias de exercício do poder, uma que está nas elites e outra no povo, uma de governos e uma de autonomia; e que 2. Temos um direito a autorregulamentação que torna-se fundamental para a ordem política jurídico-racional. Eis aqui o argumento central deste estudo: o exercício de poder e a autorregulamentação não se reduzem ou exigem ser parte de uma instituição.

Talvez por essa razão alguns autores afirmem que a democracia não é um regime, mas um modelo de sociedade. Para Giorgio Agamben (2014) a Democracia representa a possibilidade de uma vida política. E, nessa linha, a vida política vai ao encontro do sentido trabalhado por Arendt (2002): o da liberdade.

O que nos interessa nesta breve incursão é apenas observar que em todas as diferentes acepções e detalhes sobre democracias há algo em comum: a democracia é uma forma de aquisição do poder que legitima o Estado. O sentido de política, contudo, está para além disso.

A política nossa de cada dia

Enquanto a compreensão mais usual e burocrática de política está a olhar para a organização e a segurança das pessoas, a ideia de política como espontaneidade humana, como um espaço para o desenvolvimento, não visa segurança ou previsibilidade, mas a capacidade de lidar com o risco e de viver a vida para além de necessidades orgânicas. De um lado temos sistemas totalitários que submetem as pessoas a um fluxo ideológico fundado na incapacidade de resistência por meio do terror, do medo ou até do embotamento intelectual; de outro, temos sistemas que se

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

sustentam na liberdade (ou assim o desejam). A política não existe no primeiro modelo. O que reside, ali, é apenas uma estrutura esvaziada de gestão, mesmo que legalmente constituída ou constituída democraticamente (no seu sentido fraco).

Na esteira de Hannah Arendt (1999; 2002) relacionamos a política com um espaço de liberdade não alienado. Ou seja, trata-se da importância do agir consciente. Se a ideia de um livre agir originalmente é a de um agir em publico, e público é o espaço original do político, o que temos hoje é a impossibilidade (ou dificuldade) de um livre e consciente agir, seja no espaço público, seja no privado. Devemos ter claro que pensar a realidade política e a participação feminina "é compreender as relações de poder e discursos que se interagem com as dinâmicas sociais" (Barros; Santos, 2015). Se não é possível, por exemplo, eleger o que comer, o que vestir, que tipo de fonte energética usar e como se educar, sem um grande dispêndio de energia, de recursos econômicos e intelectuais, é porque há algum tipo de cerceamento ou dominação. Terceirizamos tudo: o consumo, o preparo e o descarte da comida. Terceirizamos a educação dos filhos e seus cuidados. Terceirizamos o cuidado da casa e de nós mesmos. Parece assustadoramente atual o fragmento do texto de Kant, de 1784, sobre "O que é o esclarecimento", no qual ele afirma:

> É tão confortável ser menor! Tenho à disposição um livro que entende por mim, um pastor que tem consciência por mim, um médico que me prescreve uma dieta etc. então não preciso me esforçar. Não me é necessário pensar, quando posso pagar; outros assumirão a tarefa espinhosa por mim; a maioria da humanidade (aí incluído todo o belo sexo) vê como muito perigoso, além de bastante difícil, o passo a ser dado rumo à maioridade, uma vez que tutores já tomaram para si de bom grado a sua supervisão.

Não temos, nestas hipóteses, relações de poder entre seres humanos, mas imposições ideológicas, econômicas e/ou morais. E, pior, nos tempos de hoje imposições legalizadas, logo, legitimamente fundadas democraticamente. Alguns exemplos: os acordos de leniência para empresas (artigo 35-b da Lei 8.884/94); a proibição da interrupção da gestação; a liberação de plantação de transgênicos; a aprovação pelo plenário da câmara dos deputados (abril de 2015), do PL 4148/2008 que elimina a obrigatoriedade de informar se o produto, na sua origem, é transgênico; a obrigatoriedade da biometria em nome da segurança, a dificuldade legal em se ter um sistema de energia solar *off grid*,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

obrigatoriedade de vacinação, obrigatoriedade do início do processo de alfabetização antes dos sete anos, etc. O que deveria ser exercício de poder torna-se dominação.

A fim de deixar claro nosso argumento é preciso observar que trabalhamos com a concepção de que as relações de poder são processos característicos de espaços de diversidade. Uma relação de poder é uma dinâmica entre liberdades, jogos estratégicos entre sujeitos livres, que tratam de tentar interferir simetricamente na conduta um do outro; já em situações de dominação o poder de um (sujeito, grupo ou ideia) estrutura a ação do outro o impedindo, inclusive, de agir (Lazzarato, 2000; 2003). Quem domina, domina a ação, e quem domina a ação, domina o outro. Quando isso ocorre não há qualquer chance para o político e, mesmo em sociedades democráticas, encontramos, nestas lógicas autorizadas, resquícios ou novas formas totalitárias.

Se por um lado podemos, em sociedades democráticas, ir à rua sem restrições de roupas, não conseguimos não sofrer restrições ideológicas ou econômicas quanto ao material da roupa ou o que vamos consumir em termos de alimentos. O fato do político surgir no *entre-os-homens* (Arendt, 2002) significa dizer que não existe nem uma substância política original, essencial, ou um modelo previamente definido do que é este fenômeno. O *zoon politikon* não é uma sentença sobre a natureza humana, mas o simples reconhecimento de uma capacidade. Capacidade esta que se esvazia quando vira pura administração.

A participação política: escolhas limitantes, conceitos limitados

Boa parte dos cientistas políticos mantém o sentido de política vinculado à existência de autoridade ou governo (Lessa, 2010; Borba, 2007). Assim, política se reduz a uma autoridade ou a governos tornando-se uma disciplina que se dedica ao estudo da formação e divisão do poder burocrático. Um poder, agora, institucional, estatizado e secular, cuja legitimidade está em um procedimento jurídico. A análise sobre política, a partir deste sentido, recai, quando muito, sobre o sentido de poder e sobre a percepção da política como uma participação convencional e não convencional. Os autores, mesmo afirmando que a participação política convencional e não convencional são complementares, concordam que não é possível abrir mão da participação convencional (Borba; Ribeiro, 2010)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

reforçando, em alguma medida, o sentido de política com um *locus*.

O tema da participação e representação política são peças chaves nas discussões em ciência política. No Brasil não faltam estudos sobre o tema[8]. Em todos eles a participação é fundamental para dar sentido a uma cultura política e a democracia não se reduz a um único sentido, a exemplo da democracia representativa[9]. Nessa linha, Della Porta *et al* (2001) elenca algumas novas formas de participação política: escrever em jornal, aderir a um boicote, autorreduzir impostos ou rendas, ocupar edifícios, assinar uma petição, participar em uma greve, participar de uma manifestação, danificar bens materiais. Essas ações são visíveis no processo de construção de novas agendas tais quais as ambientais e proteção aos animais não-humanos. Em parte, porque nestas demandas os caminhos tradicionais não apresentam espaços institucionalizados capazes de atendê-las. Nesse sentido, os estudos ecofeministas e de ética animal parecem ocupar um espaço de vanguarda. Contudo, a análise sobre estas ações serem ou não políticas só começa quando estes sujeitos comuns passam a influenciar instituições ou a fazer com que elas tenham novas posturas de gestão, a exemplo de novas leis protetivas. Não são realizadas análises sobre o impacto de famílias que optam, por exemplo, a não consumir determinados produtos. Estudos sobre isso, quando muito, migram para campos como antropologia e sociologia, não sendo objeto da ciência política. Inglehart (1988) relaciona a participação política com a teoria do desenvolvimento humano. Afirma, que o aumento da cultura política gera aumento da participação política não convencional. Não seria este aumento da cultura política exatamente o incremento da autonomia e autorregulamentação? Apesar disso, os autores insistem que a participação política não convencional não substituiu as formas convencionais de participação, sendo uma espécie de apoio. De fato, não substitui. Principalmente se o prisma para

[8] Julian Borba (2011) revisa os modelos de classificação da participação política e tece algumas proposições para aperfeiçoar a analise da disciplina, Ligia Luchmann (2011) discute os modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações, Eder Gimenes e Ednaldo Ribeiro (2012) analisam o democratismo entre atores políticos não estatais. Esses são alguns exemplos de pesquisas recentes envolvendo este tópico.

[9] Apesar de encontrarmos, desde os estudos de Milbrath (1965), uma profusão de conceitos sobre participação, que a observa como um fenômeno multifatorial, os estudos se mantém vinculados aos governos/instituições. Estudos como o de Mibrath, por exemplo, observam a participação como um conjunto de atividades relacionadas ao momento eleitoral ou que a participação é a ação de cidadãos comuns com o objetivo de influenciar alguns resultados políticos. Ocorre que estas definições são por demais restritivas, principalmente se considerarmos a expansão de novas formas de participação.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

pensar política inicia-se na gestão, nos governos, em instituições e nos Estados, e não na liberdade.

A participação política, convencional (eleições e administração) ou não (multifatorial) leva a pensar a representatividade, logo, o poder. A representação política deveria permitir a garantia dos valores que são comuns. Essa garantia é o que Rawls (2000) chama de áreas restritas de concordância. Com isso, cada cidadão é livre para cultivar suas convicções, suas normativas particulares. Isso nos leva a retornar a ideia de política como campo de diversidade e liberdade (Arendt), de resistência à dominação (Maquiavel) e à democracia como possibilidade de uma vida política (Agamben). Sem uma diversidade nas formas de participação, a representação também se limita. Etimologicamente 'representar' significa estar presente ou comparecer, refere-se, assim, a um campo de ação, de autoridade. Estaria, portanto, este campo restrito à administração em governos ou a instituições previamente concebidas como legítimas? O que há de limitante nestas concepções?

O que estamos ignorando, o que estamos construindo?

Se representar é comparecer e estar presente e se a política é o espaço criativo para que diferentes interesses sejam obervados e realizados, o que ocorre quando limitamos os lugares considerados legítimos de comparecimento e presença? Por que é tão difícil reconhecer ações privadas, silenciosas e invisíveis, como ações políticas? Tais quais o cuidado dos filhos, *homescholing*, seleção e preparo de alimentos, horta em casa, seleção e uso de produtos de consumo. Estes exemplos, bastante simples, dificilmente estão compreendidos como ações políticas, tampouco seus autores são considerados "representantes" políticos de determinada demanda. Uma das razões é que são exemplos da esfera da gestão da *oikos*, da casa. Sendo, portanto, competência da vida orgânica (*zoe*). Contudo, cada vez mais o campo político aproxima-se da vida orgânica. Algo já vastamente estudado pelos pensadores de biopolítica[10], como Foucault e Agabem. Diferentemente dos tempos de Aristóteles, a divisão entre *oikos* e *polis* não parece tão evidente. Ignorarmos

[10] Há várias utilizações do conceito biopolítica. Inclusive alguns autores marcam a diferença entre biopolítica e biopoder. Podemos afirmar que a biopolítica está mais no campo de uma política em nome da vida e o biopoder uma vida submetida ao comando da política. A biopolítica é "a assunção da vida pelo poder" (Foucault, 1999:285), uma vida sujeita à norma.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

isso é restringir política a um exclusivo lugar enfraquecendo ações fundamentais que representam demanda e constrói novas relações sociais.

Como referimos anteriormente este é um estudo despretensioso que visa, mais que tudo, compartilhar alguns questionamentos. Nessa linha, seguimos nos exemplos. Qual o significado político para o exaustivo trabalho doméstico de selecionar o que se consome, de alimentos a roupas, por exemplo. Não nos referimos aqui à ação de e em movimentos sociais como o das mulheres campesinas, ONGS ou mesmo das mulheres no MST. Mas, sim, à ação privada de pesquisa e seleção do que e como consumir, de como viver. Essa seleção pode ter várias razões: econômicas, *status*, ideológica, religiosa, a exemplo das pessoas que buscam alimentar-se com produtos sem concentração de agrotóxicos, transgênicos ou sem substâncias de origem animal ou com histórico de violência. Em qualquer uma das razões há um interesse, uma demanda. E essa demanda alimenta um modelo. Não seria, portanto, o consumidor um coprodutor e, assim, um agente político? Quando consumimos algo estamos a eleger não apenas um produto, mas uma cadeia de produção. Essa ação aparentemente privada e silenciosa não é uma ação de representação dos próprios interesses que influencia diferentes esferas das relações sociais?

Não sabemos. Não há estudos que nos permitam observar o impacto político de práticas como o alimentar-se e o cuidar dos filhos. Nenhum desses casos, ao menos no que foi publicado no Brasil em revistas feministas, é visto como ação política.

O cuidado com o corpo, para além de discursos de direitos sexuais e reprodutivos, o pensar meios alternativos de medicamentos, alimentos, exercícios, não são objeto de análise. O cuidado com o outro foi *desqualificado* como ação política, salvo se for pauta de políticas públicas como aumento de creches ou vagas em hospitais. Raramente reconhecemos como política a ação de mulheres que optam por ficar em casa abrindo mão da carreira; via de regra, isso é visto como um retrocesso na participação política das mulheres e na sua autonomia. Essa percepção é correta quando operarmos com um exclusivo paradigma sobre participação política, no caso como participação na política e em espaços públicos institucionais e de governos. Aqui reside uma perigosa cilada: se política exige diversidade de vozes e ações, sem dogmas ou definições *a priori*, o que significa ignoramos diferentes formas de agir? Não estaríamos, aqui, reforçando

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

uma tirania da verdade ou sendo dogmáticos?

Façamos o hipotético exercício de pensar alimentar-se sem nada de procedência animal, ou de não usar qualquer produto de empresas que sabidamente exploram mulheres e crianças. Ações assim exigem tempo, preparo, e uma incrível habilidade intelectual e criativa. Se o espaço dedicado a estas ações está esvaziado ou terceirizado, visto que a única ação política reconhecida é aquela que se dá no espaço público, estamos a reforçar o *status quo*. Não há, aqui, a defesa de que são as mulheres que devem ocupar este espaço, mas, apenas, que estes espaços devem ser ocupados. E, para além disso, quando não o qualificamos como político estamos, por consequência, desqualificando quem o ocupa. Tiramos, assim, o poder transformador das ações privadas e de resistência.

Por essas razões é que é interessante observar que nos últimos quinze anos não encontramos publicações, ao menos nas revisas feministas e de gênero, que ampliem o sentido de participação política das mulheres. É como se a ação das e dos pesquisadores reforçassem padrões hegemônicos sobre o tema. A política segue sendo vista como uma ação pertencente a um *locus*.

Em parte uma das razões deste vazio talvez decorra da nossa tradição na forma de pensar o espaço privado. Havia, mais explicitamente que hoje, uma domesticação do “lar” e do “corpo”, com regras e manuais de conduta. Uma moralização que transformava o autogoverno no cumprimento da moral eleita para aquele espaço. Dos artigos pesquisados nas duas revistas, nos últimos quinze anos, apenas um analisou o espaço privado para além de temas como violência ou direitos sexuais e reprodutivos. O estudo de Maria Cecília Barreto Amorim Pilla (2008), publicado nos Cadernos PAGU, observa o quanto a moral ensina a maneira de governar a si mesmo, no caso, a forma de administrar o lar a partir de normas ditadas pela “razão”. Não havia, nesta herança, espaço para a criação, para a arte política, mas, tal como vemos hoje, a casa era um espaço de gestão com regras previamente estabelecidas. Não era, portanto, um espaço político. De qualquer forma estudos como os de Pilla são fundamentais para percebermos o quanto estes gerenciamentos condicionam nossa forma de agir. Talvez hoje estejamos sob a regia não de manuais, mas de outras moralidades, o que nos levam, por exemplo, a terceirizar todas as ações domesticas: do cuidado de si (alimento, roupas, higiene) ao cuidado do

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

outro. O que é visto, tal qual a moral vigente no Brasil de séculos atrás, como algo bom, certo e adequado.

Ao pesquisarmos as categorias "política + mulher" nos Cadernos PAGU encontramos dez artigos, o de Pilla (2008) não aparece neste rol. Um deles relacionava os avanços e os desafios na esfera da participação e representação política feminina com direitos políticos e com a eleição de mulheres à presidência em países da América Latina. Dois artigos mantinham a análise política da participação das mulheres no âmbito do executivo e legislativo, e os demais faziam análises da mídia, do papel de mulheres na construção de políticas públicas, sexualidade e ações sociais. Não localizamos artigos que concebessem a participação política como ação política para além das instituições do Estado ou movimentos sociais reconhecidos ou institucionalizados.

Quando utilizamos na busca palavras-chaves como "mulher e alimentação", encontramos um único resultado na Revista Estudos Feministas sobre aleitamento materno. Para a categoria "mulher e família" encontramos quatro resultados nos Cadernos PAGU, com abordagem sobre o desempenho e papel da mulher no lar, maternidade, mulheres marroquinas e sociabilidade no mundo rural, a exemplo do artigo de Pilla (2008). Na Revista Estudos Feministas encontramos oito artigos, os quais discutem transexualidade, violência doméstica, direitos civis da mulher casada e participação no trabalho.

Isso demonstra que estamos agindo à luz de um exclusivo paradigma, ignorando a riqueza de ações que não nos propomos a observar.

O papel do feminismo acadêmico na construção da participação política das mulheres limita-se a abordar quatro grandes temas: 1. feminismo, aqui entendido como as manifestações e abordagens do próprio movimento; 2. movimentos sociopolíticos, englobando-se nesta categoria movimentos como o MST, as marchas promovidas com cunho de protesto etc; 3. poder político e eleições, compreendendo a participação da mulher no âmbito público; e 4. políticas públicas, aqui entendidas como as ações governamentais voltadas ao público feminino.

A fim de melhor visualizar a pesquisa organizamos a seguinte representação gráfica[11]:

[11] O gráfico foi constituído a partir dos seguintes dados: com as palavras-chaves "mulher+política" obteve-se um resultado de 10 artigos para a pesquisa, em todos os índices, e com as palavras-chaves

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

"mulher+movimentos sociais" nenhum resultado em todos os índices, nos Cadernos PAGU, sendo que da primeira busca 02 artigos tratam de temas relacionados à sexualidade, 01 faz a análise de uma outra produção científica, 03 artigos tratam da participação e assuntos políticos no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, 03 sobre análise da sociedade e 01 sobre educação. Já na Revista Estudos Feministas, encontramos 15 artigos para a busca com palavras-chaves, em todos os índices, política e mulher, sendo que 03 abordam movimentos sócio-políticos, 04 sobre análises de outras produções científicas e 01 sobre a importância de publicações, 03 sobre os Poderes Executivo e Legislativo, e 04 sobre políticas públicas. Com a finalidade de complementar a pesquisa realizamos novas pesquisas com outras categorias que nos remeteriam ao campo privado, por exemplo, "mulher e alimentação", sendo que nos Cadernos PAGU não há nenhum resultado e na Revista Estudos Feministas há 01 artigo, sobre aleitamento artificial a partir de políticas públicas. Com as palavras-chave "mulher e saúde" aparecem 10 artigos na Revista Estudos Feministas que tratam de temas como violência doméstica, políticas públicas e sexualidade, já nos Cadernos PAGU são 02 artigos encontrados, um sobre sexualidade e outro sobre identidade profissional. Quanto as palavras-chave "mulher e família" a pesquisa resultou em 04 resultados nos Cadernos PAGU e 08 na Revista Estudos Feministas, sendo que abordam o desempenho e papel da mulher no lar, maternidade, mulheres marroquinas, sociabilidade no mundo rural, sexualidade e mercado de trabalho. Sobre "mulher e educação" aparecem 10 artigos relacionados à educação formal, mídia, violência doméstica, homossexualidade feminina e sobre algumas personalidades específicas, na Revista Estudos Feministas, e 06 artigos nos Cadernos PAGU, que abordam análise outras obras, políticas públicas e identidade profissional. Por fim, "mulher e participação política", na Revista Estudos Feministas, encontramos um 01 artigo que aborda a participação em movimentos sociais da mulher rural, e pesquisa não resultou em nenhum artigo nos Cadernos PAGU. Para categorizar as publicações científicas localizadas utilizamos a seguinte divisão: 1. pautas cotidianas, onde incluímos as publicações que abordam temas ligados à mídia, a modificações/evoluções na sociedade, trabalho etc; 2. políticas públicas, para os artigos que abordam a influência ou a ausência de ações governamentais; 3. análise de obras e personalidades, para as publicações e resenhas de livros, filmes, periódicos ou que demonstram de trajetória de outras pessoas; 4. sexualidade para as que tratam de doenças sexualmente transmissíveis, orientação sexual, direitos sexuais etc; 5. participação política, referente aos artigos que tratam o tema da atuação na política; 6. movimentos sócio-políticos, para os artigos que abordam as organizações e movimentos sociais e políticos; 7. educação, onde se encontram publicações relacionadas à educação formal; 8. publicações feministas que englobam as publicações direcionadas ao feminismo; e 9. violência doméstica, para artigos que analisam casos e vítimas de violência no âmbito doméstico. Destaca-se que o tópico 5 os estudos se reduzem a analisar a atuação das mulheres junto aos Poderes Legislativo e Executivo, e o tópico 6 concebe ação politica quando o sujeito é parte de um movimento ou grupo. Em ambos os casos a atuação autônoma e individual não é contemplada.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Gráfico 1. Análises das publicações pesquisadas

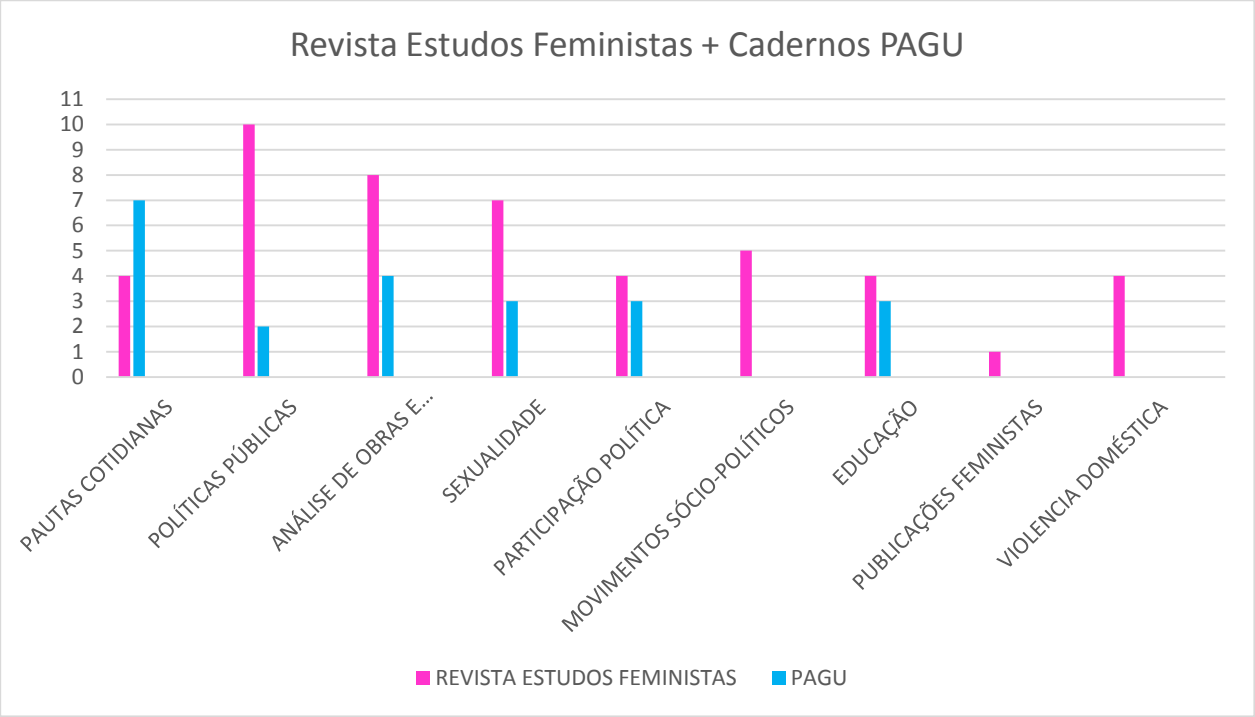

Fonte: Dos autores, 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Gráfico 2. Análise das publicações científicas da Revista Estudos Feministas

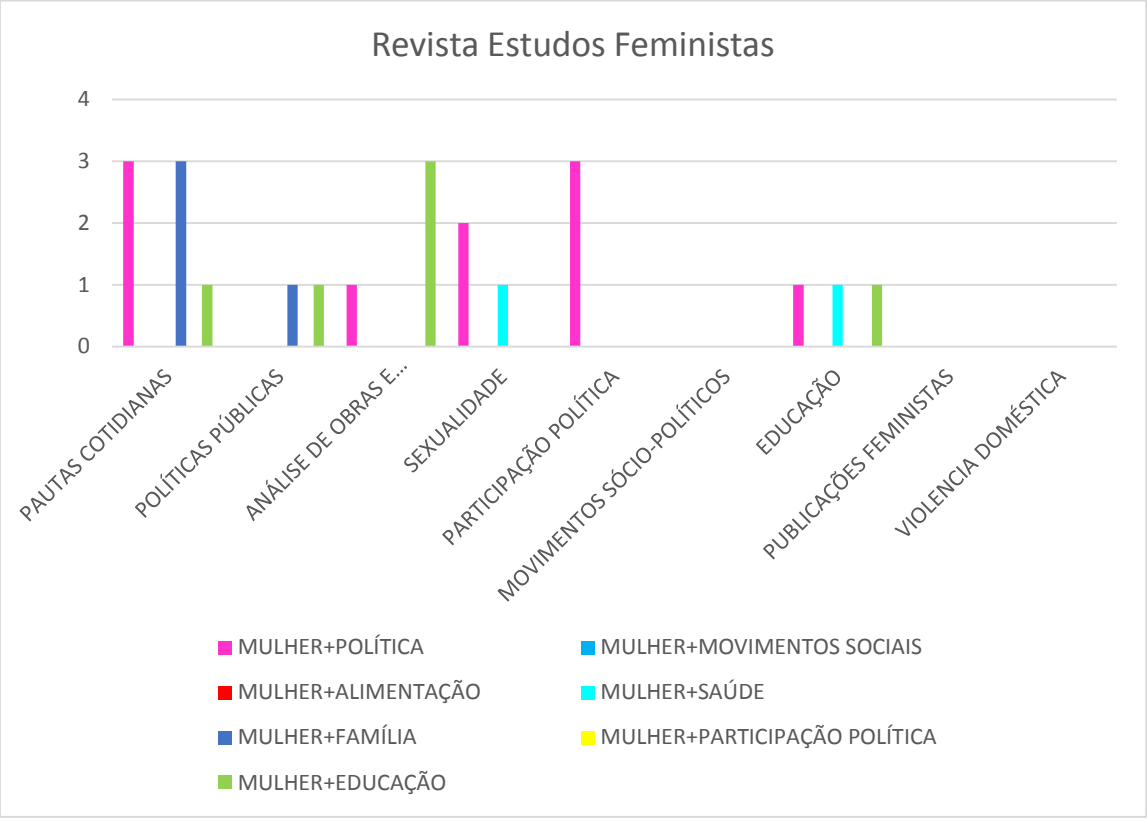

Fonte: Dos autores, 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Gráfico 3. Análise das publicações científicas dos Cadernos PAGU

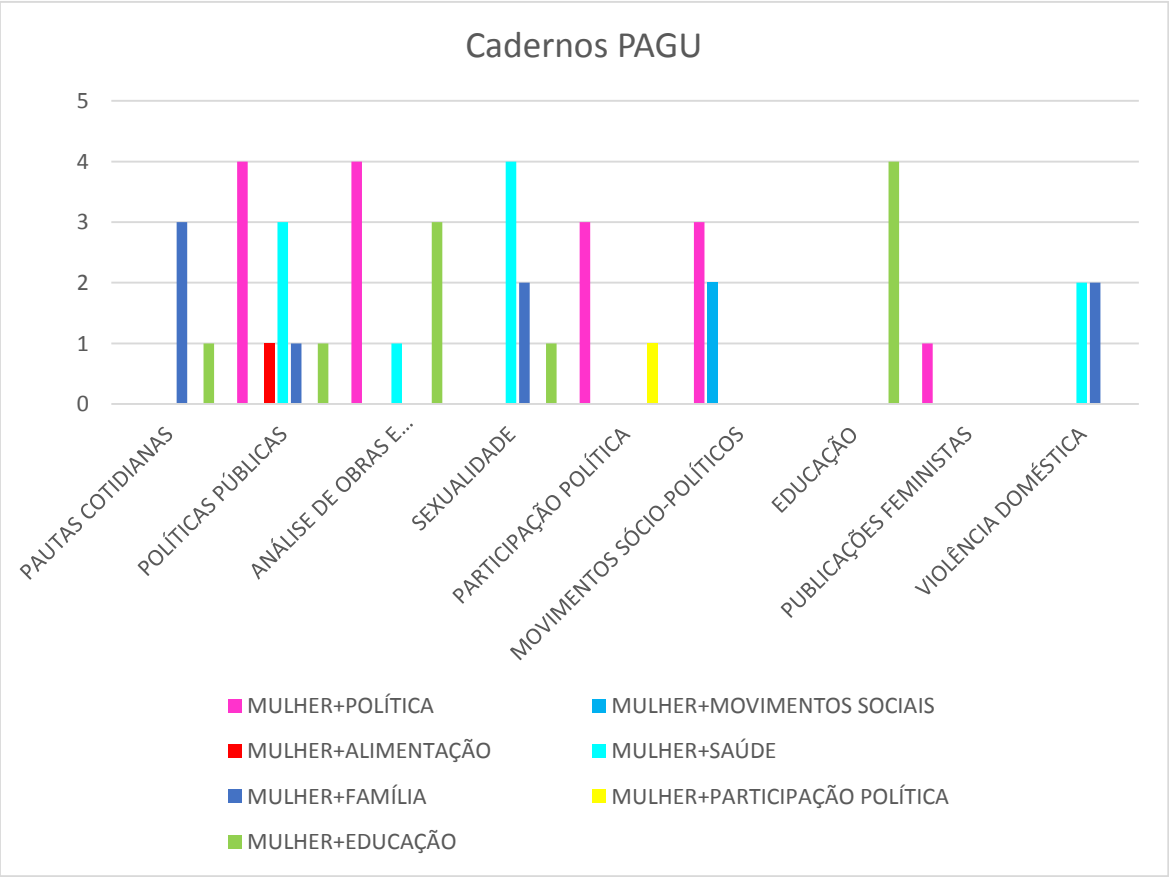

Fonte: Dos autores, 2015.

Devemos nos perguntar qual o significado e a implicação dos artigos destas duas revistas acadêmicas de referência somente abordar como participação política das mulheres as ações restritas ao universo burocrático institucional ou a gestão de governos ou grupos e movimentos sociais. Ou, ainda, o significado sobre alguns estudos, como os que têm o corpo, a saúde, a sexualidade, a reprodução, a família e a alimentação como objeto, serem realizados sempre pelo mesmo enfoque, a exemplo dos direitos sexuais, transexualidade ou direitos civis. Parece haver uma colonização ideológica na produção acadêmica brasileira.

Entre as várias conclusões é possível afirmar, sem qualquer juízo, que é muito difícil avaliar o impacto político de ações privadas ou autônomas sem

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

investigação, pesquisa e análise. Se essas ações não são percebidas como políticas não se tornam objeto de estudo e de produção científica. Assim, esse hiato, ou vazio, não apenas limita a percepção da participação político das mulheres como reforça uma única acepção do sentido de política.

Observações Finais

A ação e a participação política é um tema relevante porque tem efeito sobre diferentes áreas de conhecimento, sobre o sujeito, sobre a coletividade e sobre instituições, a exemplo da compreensão de democracia e políticas públicas[12]. Se as políticas públicas, por exemplo, nascem, entre outros fatores, da capacidade de construção de uma demanda de atores sociais envolvidos, o que significa ignorar como ator aquele que está em um espaço privado, ou cuja ação é autônoma, um exemplo de autoregulamentação? Como mensurar o impacto dos embates de interesses se ignorarmos um espaço político importante das relações sociais? Se por um lado um conceito e um paradigma servem de referência, por outro, podem reduzir o pensar, a investigação e o desenvolvimento da ciência. Talvez, em uma perspectiva romântica, estamos a redefinir, resgatar ou atualizar, a bandeira histórica do movimento feminista do Brasil e da América Latina dos anos 70, de que o "privado é político".

Um privado, talvez, capaz de ser o único campo possível de liberdade e resistência diante de sistemas cada vez mais legalizados e de gerenciamento sobre a vida dos sujeitos. Como já observamos, apesar do político inaugurado por Maquiavel ir além do estudo de governos, a criação do Estado, na modernidade, institucionaliza a *polis* e as demandas. A vida, seja ela *bios* ou *zoe*, tornou-se política, mas no sentido de 'competência do Estado'. Assim, todas as instâncias de nossa vida, do alimentar-se ao reproduzir-se, tornam-se sagradas e passam a ocupar o interesse dos governos, sejam eles democráticos ou não. Quando, neste contexto, a 'ação política' vira 'participação na política' e torna-se exclusiva 'ação em governos', e tudo isso dentro dos limites

[12] Enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica as políticas públicas nascem nos EUA de forma diferente da tradição Europeia. Enquanto que na Europa havia uma concentração na análise sobre o Estado e suas instituições, mais que na produção dos governos, nos EUA a área surge no mundo acadêmico, como subárea da ciência política. Os estudos nos EUA buscam estabelecer relações com bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos. Algo que pode ser compreendido ao analisarmos a tradição norte americana.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

autorizados pela lei, perdemos a capacidade criativa, a autonomia, a força de resistência e o sentido radical de arte política. Política virou gestão, e nós operadores alienados de um sistema sedutor.

Se mantivermos a ideia de política como ciência dos Governos (Aristóteles), sejam as ações diretas ou indiretas vinculadas aos Estados legalmente constituídos (modernidade), não permitiremos conceber política como um espaço de arte e liberdade (Arendt) ou como campo de resistência à dominação (Maquiavel). Estaremos, paradoxalmente, a fazer a manutenção das estruturas vigentes. É como se nosso pensar estivesse colonizado ou preso a padrões previamente estabelecidos e que são reforçados por nós, numa hipotética crença de escolha livre.

Este artigo, como já foi referido, buscou mais compartilhar indagações do que trazer respostas. De qualquer forma, algumas conclusões já podem ser obtidas sem prejuízo a boa metodologia e técnica cientifica. A principal delas é que não é possível conhecer o impacto de ações se elas não são objeto de nossa análise. Nesse sentido, os estudos feministas e de gênero pecam por não incorporarem a diversidade inerente das ações políticas não convencionais.

Resumidamente podemos dizer que não são as mulheres que não estão ocupando espaços políticos, mas é a nossa percepção limitada de política – ou os discursos que elegemos como legítimos - que vem excluindo as mulheres.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio (2014). **Uma cidadania reduzida a dados biométricos**. In: Le Monde Diplomatique Brasil. Consultado em 21/03/2014 em http://diplomatique.org.br/artigo.php?id=1568.

AGAMBEN, Giorgio (2005). A imanência absoluta. In: **La potenza del pensiero**. Saggi e conferenze. Vicenza: Néri Pozza Editore.

ARENDT, Hannah. (1993). **La Condicion Humana.** Barcelona: Paidos Estado y Sociedade.

ARENDT, Hannah. (1999). **Eischmann em Jerusalém.** Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras.

ARENDT, Hannah. (2002) **O que é o político.** Tradução Reinaldo Guarany. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

ASSMANN, Selvino José; PICH, Santiago; GOMES, Ivan Marcelo; VAZ, Alexandre Fernandez. Corpo e Biopolítica: poder sobre a vida e poder da vida. In: **XV Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte / II Congresso Internacional de Ciências do Esporte, 2007**, Recife. Anais do XV CONBRACE E II CONICE. Recife : EDUPE, 2007a. p. 1-10.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

BARROS, Raissa Ester Maia de; SANTOS, Filipe Lins dos. O Discurso de Construção do Eu feminino e sua Interrelação com o campo político. In: **XI Colóquio Nacional de Gênero e Sexualidade**. Campina Grande, Paraíba, 2015.

BEUCHOT, Mauricio. (1999) **Derechos Humanos**. História y Filosofia. México: BEFDP.

BOBBIO, Norberto. (2000) **Teoria Geral da Política.** A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. 12ª reimp. Rio de Janeiro: Elsevier.

BORBA, Julian. (2007) **Ciência Política**. Florianópolis: Departamento de Ciencia da Administração. UFSC, 134p.

BORBA, Julian; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Participação convencional e não convencional na América Latina. **Revista Latino-Americana de Opinión Pública**, v. 1, p. 53-76, 2010.

COTTA, Maurizio; DELLA PORTA, Donatella, MORLINO, Leonardo. (2004) **Fondamenti di scienza política.** Nuova Ed. Bologna: Società editrice Il Mulino.
DAHL, Robert. (2001) **Sobre a democracia.** Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

FOUCAULT, Michel. (1999). Aula de 17 de março de 1976. In: **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.

GIMENES, Éder Rodrigo; RIBEIRO, Ednaldo A. Banco de dados. (2012) **Cultura política e elites não estatais**. São Paulo: Consórcio de Informações Sociais.

INGLEHART, R. (1988). The Renaissance of Political Culture. American **Political Science Review**, Washington, D. C., v. 82, n. 4, p. 1203- 1229, Dec.

LARA, Bethania Zilio; COSTA, Jean Gabriel Castro da. (2013). Agnonismo e Pluralidade no Pensamento de Hannah Arendt. **37º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS** SPG09 Tolerância e Justiça Social.

LAZZARATO, Maurízio. Del Biopoder a la biopolítica. In: **Multitudes**, mars 2000. Consultado em 26/02/2007 em http://multitudes.samizdat.net/spip.php?article298.

LAZZARATO, Maurízio. **Para uma definição de "biopolítica".** Centro de mídia independente. Tradução Eliana Aguiar. Consultado em 10/09/2003 em http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2003/09/262958.html.10/09/2003.

LESSA, Renato. (2010). O capo da ciência política no Brasil: uma aproximação construtivista. In: **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil** - Ciência Política. MARTINS, Carlos Benedito; LESSA, Renato. São Paulo: ANPOCS, p. 13-50.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. (2011). Associações, participação e representação: combinações e tensões. **Lua Nova**, São Paulo, n.84,p.141-174.

MAQUIAVEL, Nicolau (2007). **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes.

MCORMICK, John P. (2001). **Machiavellian Democracy**: Controlling Elites with Ferocious Populism. American Political Science Review, vol. 95, no. 2.

MILBRATH, L.; GOEL, M. L. (1965) **Political participation**. Boston: University Press of America.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

NIETZSCHE, Friedrich. (1992). **Além do Bem e do Mal**. Prelúdio a uma Filosofia do Futuro. São Paulo: Companhia das Letras.

PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim. (2008). Labores, quitutes e panelas: em busca do lar ideal. In: **Cadernos PAGU** vol. 30:329-343.

RAWLS, John. (2000). **O Liberalismo Político.** Tradução Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p36-60

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Contextualizando Gênero

TESTEMUNHAS E SOBREVIVENTES, A (RE) INVENÇÃO DE IDENTIDADES. VIUVEZ, GÊNERO E O ESTADO DE EXCEÇÃO NA AMERICA LATINA.

Lidia M. V. Possas[1]

Resumo: Analisar a viuvez no contexto histórico e traumático tempo das ditaduras militares latino americanas dos anos 70-80, no Brasil e Argentina, diante da erupção do estado de exceção prolongado, onde foi possível observar as relações de gênero fazendo emergir novos significados nas *performances* constantes dos sujeitos envolvidos. Os relatos coletados evidenciam diferentes perspectivas de construção de si quando se expressaram e reconstruíram suas identidades vivenciadas em um ambiente político tensionado pelas ideologias em confronto no cotidiano, nas lutas de resistências e, nas formas de sobrevivência na fase de democratização.

Palavras Chaves: Sobreviventes, Testemunhos, Viuvez, Gênero, Estado de Exceção.

Resumen: El presente texto analiza la viudez en el contexto histórico y en tiempo traumático de las dictaduras militares latinoamericanas de los años 70-80, en el Brasil y Argentina, debido a la erupción de estado de excepción, donde fue posible observar las relaciones de género haciendo de aparecer los nuevos significados en constantes *performances* de los sujetos envueltos. Los relatos demuestran perspectivas diferentes de la construcción del si cuando fueran expresados y reconstruidos en sus identidades vividas en una atmósfera política tensionada pos las ideologías en la confrontación cotidiana, en las luchas de resistencias y, en las formas de supervivencia en la fase de democratización.

Palabras Clave: Supervivientes, Testemunhos, Viudez, Género, Estado de excepción.

Introdução

A condição de testemunhos de sobreviventes como fonte documental foi alvo de uma consistente e vasta apreciação após a Segunda Grande Guerra (1939-1945), sendo essencial na busca da verdade e da justiça, uma vez que muitas das provas documentais escritas foram

[1] Livre Docente em História, Relações de Gênero e Feminismos na America Latina, junto ao Departamento de Ciências Políticas e Econômicas e Coordª.do Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Gênero/LIEG -/UNESP, campus de Marília, SP – BRASIL. lidia.possas@uol.com.br

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

destruídas intencionalmente pelos governos fascistas.

No entanto reconhecemos que as "verdadeiras" testemunhas, aquelas que viveram em situação limite, o mundo submerso daquele estado de exceção em Auschwitz, como campo de concentração e campo de extermínio, que "tocaram o fundo do poço", foram os *muçulmanos*[2], e portanto não puderam fazê-lo. E os sobreviventes, aqueles que conseguiram manter a vida, no final da guerra, mesmo em estado precário, não se assumiram como autênticos sobreviventes, e sim de pseudo testemunhas porque "falam no lugar e por delegação, diante da impossibilidade da presença" (LEVI, 1990:47-48).

Portanto o uso da palavra oral enfrentou desafios, principalmente diante das epistemologias científicas que ainda se apoiavam nos paradigmas tradicionais de uma verdade, de uma escrita. Nos processos de crimes instalados contra os crimes de *lesa humanidade* praticados pelos Estados totalitários, foram as provas submetidas ao confronto e os fundamentos de apuração entre a ética e o fazer justiça. Processos judiciais, no caso de Nuremberg alem, de outros ocorridos dentro e fora da Alemanha as práticas genocidas de natureza física, biológica e cultural[3] cometidas, foram denunciadas pelos sobreviventes junto os organismos internacionais e ganharam força nos inúmeros protocolos de Direitos Humanos. E no fazer jurídico dos julgamentos, o uso das recordações traumáticas, vivenciadas em situação extrema, por relatos de experiências traduzidas em testemunhos qualificados transformou-se em fenômeno, de certa maneira paradoxal onde vitimas e opressores, confrontaram-se no ato de acusar e de assumir culpas, diante dos tratamentos sofridos e os infligidos, onde o direito e a moral ficaram frente á frente.

Permanecem, no entanto as questões e principalmente as preocupações com o uso da oralidade, como da confiabilidade, da legitimidade e do esquecimento intencional a que muitos dos sobreviventes se colocam. É o caso dos sobreviventes dos campos de

[2] O termo vem da linguagem dos campos de concentração alemã; eram os prisioneiros que havia perdido qualquer esperança; "era um cadáver ambulante, uma feixe de funções físicas já em agonia". Reconhecido como os " não homens, os mortos vivos". AMERY/1987.

[3] SAVAZZONI (2009:5), reforça esses crimes no século XX, e que apesar de todo o avanço da civilização humana, foi o século mais assassino de que temos registro, tanto na escala e na extensão, caracterizando o genocídio sistemático.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

concentração e de extermínio, instalados pelas ditaduras militares na America Latina.

No caso da Argentina, tive acesso a um relato, registrado três décadas depois, tomados pela jornalista Mariani (2012)[4], com sobreviventes de La Perla[5], percebendo o quanto é complexo ser testemunha, ser sobrevivente. O caso de uma mulher sobreviver frente às lembranças de um vivido traumático, também passa pelo modo como concilia as identidades conflitantes que assumiu, no caso a militante montonera, esposa de um companheiro, mãe de Gustavo, viúva de Molinete, ex-torturada de La Perla e também faxineira, Teresa[6]. Conhecida como a " Tina, a prisioneira que apagou a luz de La Perla, ao meio dia de 28 de dezembro de 1978" evidenciou o seu mal estar, uma vez que sentia sobre si, a condição de suspeição, justamente porque tinham conseguido sair com vida, daquele lugar que ela considerou *um inferno*:

> "Unicamente o que interessava para eles (no caso os agentes) é dizer que os sobreviventes foram colaboradores, nos colocando como cúmplices. Eu nunca me senti sua cúmplice ou colaboradora. Eles nos colocavam nessa situação. E era opção sua ou não aceitar. A relação deles conosco foi completamente tática" (Entrevista á MARIANI, 2012:21)[7]
>
> .

Recuperar essas falas foi o objeto de minha pesquisa com os testemunhos de sobreviventes femininas e viuvas, no caso das ditaduras latino americanas, com a clareza de que teria pela frente as questões que envolvem a memória, construída e reconstruída à luz do presente. Um presente, que retoma um passado próximo e trágico e o refaz. Para tanto me referenciei em Primo Levi (1990:9-16), como um dos sobreviventes de *Auschwitz*,

[4] Periodista argentina, com varias publicações premiadas. Seu o livro *La Perla, história y testimonios de um campo de concentración (*2012) em parceria com o historiador cordobês Alejo Gómez Jacobo teve grande repercussão no pais e internacionalmente.

[5] La Perla ou La Universidad (funcionou de 4/1976 à 12/1978) quando em 1979 foi " legalizado como uma unidade militar(2012, p, 370) e hoje transformado em Espacio para la Memoria La Perla/Cordoba. Foi considerado o segundo campo de extermínio da Argentina, com " una maquinaria de terror planificado para exterminar opositores políticos". Estima-se que naquele lugar passaram 2200 y 2500 pessoas, Foram mais de 416 vitimas entre assassinatos, desaparecidos e sobreviventes. MARIANI, 2012:370

[6] Teresa Célia Meschiati, esteve presa em La Perla durante dois anos e três meses e apresentou seu primeiro testemunho na Nações Unidas em 1980. Normalista com 17 anos conheceu seu primeiro marido, Carlos Olmedo, um dos lideres das FAR, assassinado pela ditadura de Alejandro Lanusse(1967).

[7] Lo único que les interessa es decir que los sobreviventes fuimos colaboradores de ellos, para hacermos quedar como sus cómplices. Yo nunca me senti su cómplice ni colaboradora. Ellos te ponen esse mote, y está em vos aceptarlo o no. La relación de ellos com nosostros fue completamente táctica. Tradução da autora.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

quanto se referiu a memória humana colocando como "instrumento maravilhoso, mas falaz" e prosseguiu:

> " as recordações que jazem em nos não estão inscritas na pedra; não só tendem a apargar-se com os anos, mas muitas vezes se modificam ou mesmo aumentam, incorporando elementos estranhos. Sabem-no bem os magistrados: quando nunca sucede que duas testemunhas oculares do mesmo fato o descrevam do mesmo modo e com as mesmas palavras, ainda que seja recente e nenhum dos dois tenha interesse em deformá-lo".

O objetivo aqui é (re) tomar os relatos de viuvez no contexto histórico dos 70-80, diante da erupção do estado de exceção prolongado, onde foi possível perceber que aquela condição adquiriu novos significados em *performances* constantes dos sujeitos envolvidos. Nas narrativas coletadas as diferenças de gênero[8] foram visíveis quando as mulheres se expressaram e reconstruíram suas identidades em um ambiente político tensionado pelas ideologias exacerbadas da Guerra Fria. Foi um momento de confrontação de ideias, sentimentos, posições em um cotidiano de conflitos diários, motivados pelos sequestros, desaquecimentos de pessoas e mortes. A referencia espacial ao Cone Sul deveu-se a identificação da geopolítica dos países da America do Sul com regimes ditatoriais e integrantes da Operação Condor[9].

E por que retomar a condição de viuvez? Primeiro porque ser um estado civil reconhecido juridicamente amparada por forte tradição que mantém a representação que muitas vezes a torna inflexível, além de possuir uma historicidade revestida de valores morais, estéticos e de práticas profundamente arraigadas na sociedade. No caso brasileiro republicano, a viuvez recebeu pelo Código Civil de 1916, a normatização que pré estabeleciam comportamentos, as garantias à herança e a participação dos cônjuges bem como as condições e os impedimentos de acesso aos bens. E em análise mais pontual regulou as relações de gênero aonde a "mulher" na linha sucessória vinha em terceiro lugar após os filhos, o que foi sendo modificado pela

[8] Representadas pela hierarquização dos papeis, funções e atribuições sociais que distinguem homens e mulheres na sociedade e que podem sofrer variações e intensidades de exclusão segundo a classe social, a etnia , a raça e a geração.

[9] Foi um aparato repressivo do Estado e de política internacional (re) inventado pelos governos militares do Cone Sul, com presença ativa do Brasil em uma rede colaboração , de inteligência, de serviço secreto entre as ditaduras que conseguiu eficácia suficiente para dizimar milhares cidadãos e cidadãs, através de um " estado clandestino" de difícil enfrentamento, inclusive jurídico.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

jurisprudência até Código Civil de 2005, que lhe ampliou direitos.

Além disso, as imagens simbólicas da viuvez são duradouras, permanecendo no caso feminino com associações de segregação, de exclusão e de vitimização em alguns casos. É comum ainda encontrar os tradicionais significados, principalmente no vocabulário jurídico, com referencias a um estado ou sentimento de desamparo, desconsolo, privação, solidão (HOUAISS, 2001:2875).

Recentemente o estado civil da viuvez voltou a ser alvo de noticias ao ser atingida[10] em nossos pais com novas regras de concessão de pensão, tempo de união e com redução de benefícios, que no caso do presente texto não deverá ser alvo de discussão.

Portanto, concebo a viuvez como sendo um enigma a ser decifrado e também desnaturalizado em seus sentidos fixos, a partir das(os) testemunhos, de sobreviventes das ditaduras militares, em um esquadrinhamento do recente (LARROSA, 2014) com uma abordagem, não menos polêmica do campo da historia do tempo presente[11], mantendo, no entanto a perspectiva comparativa entre Brasil e Argentina[12].

Reconheço a complexidade da oralidade, tendo em mente as palavras que Levi, narrava como um sobrevivente. A memória possui seus lugares e a legitimidade do relato, bem como também transparece de muitas duvidas. Esses sentidos, opostos, caminham juntos e são confrontadas na relação do passado e presente que a todo momento se coloca na construção de si no ato da fala. A testemunha , como assinalei, enfrenta situações: ou quer esquecer, ficar em silêncio, como ressalta Levi: "Alguns de meus amigos, que são muitos caros, nunca falam de Auschwitz. Ou, como ele próprio se coloca: "outros falam disso sem parar e eu sou um deles"(1997:224).

[10] Medida Provisória n. 664/2014, publicada no Diário Oficial em 30/12/2014, veio alterar a concessão da pensão, que era integral que passou para 50%, sendo 10% por filho, com uma carência de 24 meses de contribuição para a Previdência Social e com o tempo mínimo de 2 anos de casamento/união estável. www.previdencia.gov.br

[11] Levando em conta a existência da distinção de tempos entre " historia do presente" (os últimos 50 anos), a " historia próxima" (últimos 30 anos) e a " história imediata", no calor da hora, próxima ao modelo jornalístico. MARANHAO FILHO, 2009:137-151

[12] O projeto, em sua 2ª fase, com bolsa CNPq, intitula-se "Os lugares e os usos da Memória: dos Anos de Chumbo à Democratização. Narrativas, vivencias e as lutas simbólicas das viúvas no Brasil e Argentina"(2015-2017)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

Na cidade de Cordoba, na Argentina, meu campo de pesquisa, onde permaneci por três meses, as mulheres é que me procuraram ao saber que havia uma pesquisadora entrevistando mulheres em condição de viuvez, motivadas por *desaparecimento* dos maridos/companheiros. Nas narrativas coletadas senti que havia uma predisposição para contar as experiências vividas, principalmente porque naquele idos de março 2013, onde se vivia na cidade um clima de confissões, depoimentos, admissões por parte dos opressores argentinos, motivados pelos *juicios*[13] que estavam ocorrendo.

O que observei foram que nos relatos das sobreviventes vitimas do aparelho repressivo cordobes, elas possuíam um aspecto em comum: a certeza de que foram *contemporâneas* daquele período traumático, embora cada uma a seu modo se colocava numa relação subjetiva com aquele tempo, repleta de duvidas e remorsos. Cada uma esboçou as trajetórias pessoais, as opções políticas e o mais relevante, procuravam racionalizar e compreender os motivos que as levaram a tomar caminhos, que exigiram muito de cada uma delas. Fazem avaliações e se valeu a pena?

E nessa perspectiva me aproximei do que AGAMBEN (2009:62-63) chama de " ser contemporâneo": sendo aquele individuo que mantém fixo o olhar no seu tempo para nele perceber não a exatidão das luzes, mas o escuro que o envolve". E refleti sobre zonas escuras que elas relatavam, duvidavam, ou até queriam esquecer . Não se trata bem a ausência de luz, nem a inércia e muito menos a passividade. Isso acontece quando os indivíduos ao narrarem, lembrarem de um tempo vivido, refazem percursos e nesse movimento percebem as suas próprias trevas, aquele seu escuro especial e que à luz do presente, interpelam e tentam entender.

As mulheres viuvas[14] entrevistadas[15], em sua condição de

[13] Em Cordoba houve " A Megacausa La Perla" que julgava os delitos *de lesa humanidade* considerado um dos mais importante do país e que teve início em novembro/2012 com audiências que se estenderiam até final de 2014.

[14] Entrevistar viúvos, no caso das cidades de São Paulo/Brasil e em Cordoba /Argentina foi quase impossível No Brasil, houve mais homens na lista dos desaparecidos registrados pela Comissão Nacional da Verdade/ CNV. Em Cordoba, encontrei um viúvo , em uma entrevista de segunda mão, publicada na **Exilios,** Diario de la Memória da Comisión y Archivo Provincial de la Memoria, 2012.

[15] Foram 14 entrevistas em Cordoba e em São Paulo/Brasil 5 entrevistas. Não consegui ampliar os contatos com as viúvas de São Paulo até dezembro /2013, devido a uma série de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

sobreviventes, estão (re)vivendo e refazendo constantemente as opções feitas, as práticas mais obscuras, de trevas em narrativas que ela atualizam, de acordo com momento político e o processo histórico de consolidação democrática, seja no Brasil como na Argentina.

O Brasil, desde o fim da ditadura militar em 1985, tardiamente implementou medidas e averiguações dos crimes de *lesa humanidade* praticados pelo terrorismo de Estado, devido a presença da lei da Anistia (1979)[16], ainda em vigor.

A instalação da Comissão Nacional da Verdade/CNV deu-se em 2012[17] e ela enfrentou forte resistência, principalmente das Forças Armadas, em nome da Anistia assumida. Ao finalizar seu trabalhos a CNV utilizou-se dos argumentos da decisão da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, que em 2010 responsabilizou o Brasil pelo desaparecimentos de inúmeras pessoas, alegando que :

> (...) "são manifestamente incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação de graves violações de direitos humanos, nem para a identificação e punição dos responsáveis." (Carta Capital, 2014)[18]

No encaminhamento do Relatório Final à presidência (12/12/2014), registrou que houve os desaparecimentos concretos e em suspenso, no caso da justiça, bem como o registro dos depoimentos das vitimas e dos acusados, sem no entanto quaisquer indicações de procedimentos jurídicos. Estamos vivendo ainda um período de confirmação das denuncias.

Na Argentina, o processo de redemocratização foi radical e teve início logo após a queda da ditadura de Videla[19] com a instalação da Comissão Nacional

---

dificuldades de ordem pessoal que elas me colocaram .

[16] A Lei n. 6.683 de 28/8/1979, no período de distensão do governo de Joao Figueiredo, veio sepultar o passado recente, anistiando principalmente os agentes do Estado. Esse assunto é analisado por Glenda Mezarobba em sua dissertação de Mestrado *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências.*dissertacaoglenda.pdf , publicada em 2006

[17] No seu 1º Relatório da CNV, (2012- 2013) coletou um grande volume de acervo documental, no entanto "não são suficientes para o trabalho de investigação da CNV " e que precisou m ser confrontados com a coleta de depoimentos de vítimas, testemunhas e agentes institucionais" (2013:07).

[18] Carta Capital de 10/12/2014. Consultado em 07/01/2015 em http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-pede-a-revisao-da-lei-da-anistia-3171.ht.

[19] Jorge Rafael Videla foi o comandante-chefe do Exercito que liderou o golpe de Estado na Argentina em 1976. Foi julgado e condenado morrendo na prisão em 2013, com 87 anos.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

sobre Desaparecimentos de Pessoas/CONADEP[20], em 1984, que passou a identificar os campos de concentração e extermínio[21], fazer o levantamento de documentos e de testemunhos de sobreviventes, dando prosseguimento à processos jurídicos com a realização dos julgamentos penais, divulgando os acontecimentos vivenciados com a " oficialização" dos esquemas repressivos que Estado Militar procurou apagar (CALVEIRO:18). Com isso houve significativos avanços de apuração da Justiça, associada às lutas da Organização dos Direitos Humanos argentinos que tornaram inaceitáveis em deixar que o silêncio sepultasse o passado trágico.

E vivendo nessa relação de passado recente e um presente conturbado pelas reivindicações dos distintos movimentos sociais na busca de direitos civis e justiça que as mulheres em condição de viuvez, retomaram a sua contemporaneidade enfrentando á luz da memória, e por efeito, as *trevas* vividas. E nesse contar e ao (re) organizarem as suas falas, como testemunhas-sobreviventes, passaram a refletir sobre o lugar que ocuparam nos anos 60-70 e que agora transitam. Algumas delas tornaram-se membros atuantes nas organizações familisticas como dos Familiares dos Desaparecidos, dos H.I.J.O.S e de Direitos Humanos, na Argentina e no Brasil associaram-se aos grupos de familiares dos desaparecidos .

Ambas as narrativas, sejam as argentinas como as brasileiras, refletem o quanto acreditaram nas opções políticas, ideológicas assumidas que colocavam a luta coletiva por uma sociedade revolucionaria e igualitária acima de qualquer opção individual. Acreditavam estar fazendo a sua parte, onde as suas vidas estavam à mercê de um futuro próximo e possível, e para tanto transgrediram alguns dos papeis

[20] Tomei contato com essa instituição e de sua ampla veiculação na mídia, inclusive internacional quando me encontrava em estagio pós doutoral em Cordoba/Argentina em 2013. A expressão era utilizada como a fonte dos informes sobre El Juicio al terrorismo de Estado..

[21] Segundo Calveiro (2013:41), entre 1976 e 1982 funcionaram na Argentina 340 campos de concentração/extermínio distribuídos por todo o território nacional, sendo a sua complexidade devido a variações pelo número de presos quanto pelo tamanho das instalações. A Província de Cordoba, território do III Corpo do Exercito, comandada pelo oficial por Luciano Banjamin Menéndez, " Cachorro" condenado em 2001, a prisão perpetua, se encontravam quatro: La Perla(1976-1979);. D2 Bomberos (1976-1978); La Ribera (1975-1979) e D2 Cabildo (1977 a 1983). Megaucausa " La Perla", 2012

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

tradicionais de gênero, embora contraditoriamente os tenham defendido. No processo de lutas como membros das organizações de esquerda, algumas casaram outras não, optando por viver sem as normas da educação burguesa, visando o casamento a formação da família; fizeram escolhas afetivas, amaram intensamente seus companheiros.

Passando as entrevistas com as cordobesas, tem o caso de Ana[22] que nasceu em berço de ouro, conforme ela mesma frisou, e como universitária, entrou para a luta armada, seguindo o grande amor de sua vida. Engravidou contra a sua vontade, uma vez que se prevenia: "[...] eu não queria engravidar, não estava previsto, e eu usava contraceptivos, supositório(sic), lembra que vendiam na época? Fiquei grávida e mantive essa gravidez somente por amor ao Cabezón e por amor a esse filho que vinha"[23] .

Quase todas viveram sim a maternidade, em situações de clandestinidade enfrentando muitas vezes a condenação das organizações de esquerda que não eram unanimes quanto a concepção de filhos e a militância.

Candy, estudante secundarista e com 15 anos conheceu Carlos, universitário da Faculdade de Ciências da Educação/UNC. Em 1971, ela com 19 anos e ele 25 anos, casaram-se apenas no civil e, devido a este fato, enfrentou conflitos com seus pais que desejavam que houvesse a cerimônia religiosa na igreja.

Casados e com dois filhos, começaram a colaborar no Partido Revolucionário dos Trabalhadores/PRT e devido a militância ativa em Cordoba, Candy achou mais prudente deixar os filhos na casa de seus país. Com o golpe de 1976, na Argentina, tendo a casa invadida, ela não foi presa porque se encontrava fora e o marido tinha fugido. Logo depois, ele foi preso e morto:

> […] Em junho, julho de setenta e seis. Já estávamos em plena ditadura, e foi muito forte, não somente pelo fato de matarem ele, mas matavam muitos dos nosso

[22] Com 19 anos entrou para a Universidade Nacional de Cordoba/UNC e logo começou a se interessar por posições da esquerda estudantil, embora fizesse crítica ao marxismo pela ausência de linhas de ação social mais concretas. Veio, depois, a realidade sindical e das crianças pobres dos bairros periféricos da cidade. Aproximou-se Roberto, *El cabezón*, líder sindicalista e com ele passou a viver na clandestinidade em Buenos Aires onde foram transferidos pela organização.

[23] "[...] y no quería tener, no estaba previsto em mí, yo usaba contraceptivos, pero yo usaba supositorio, te acordaba que vendían en esta época los supositorios? [...] quedándome embarazada logré ese mantenerse ese embarazo solamente por amor, amor al Cabezón y por amor a ese hijo que venía". (Entrevista concedida à Autora em março/2013)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

> companheiros e os que estavam presos, outros desaparecidos. Eu não sai do país, fiquei e os meus filhos com meus pais" (Entrevista concedida em 13/03/2013, no Archivo de la Memoria/Cordoba).[24]

O relato de Candy, a maternidade precoce e o seu afastamento dos filhos são relembrados com pesar ao rever seu passado próximo e como sendo dias difíceis e alegando sua inexperiência; porém, atribui justamente àquele período o fato de ter se tornado uma mulher mais forte, dona de si, embora lembre que em sua condição de filha, de moça de família seu pai fora violento na criação das meninas, que lhe deviam obediência. E, agora na condição de sobrevivente, assumia a legitimidade de sua viuvez na busca de seus direitos, inclusive de indenização por parte do Estado. Atua junto aos movimentos de direitos humanos em prol de justiça pelos desaparecidos políticos na Argentina.

Aquelas que enfrentaram a tortura, o enclausuramento em campos de concentração retomaram as trajetórias e, enfrentam aqueles momentos de escuridão e que durante algum tempo evitaram testemunhar e, indignadas contaram como a exposição publica e abusiva de seus corpos, a forma e a ironia dos homens, agentes da repressão as deixavam paralisadas. Eles as tratavam com xingamentos reforçando a condição de " putas" e que se estavam ali era porque mereciam aquele tratamento, uma vez que deveriam estar em casa como mães; a violência física e os estupros foram relatados, e eram colocadas como perigosas à sociedade e traidoras dos valores maiores da Nação ativando uma espécie de ira dos seus torturadores . E mais uma vez me utilizo das palavras de " Tina", quando explica a relação entre as prisioneiras dos campos e os torturadores:

> […} A relação deles conosco foi completamente tática. [...] Sem deixar de lado que eles eram o inimigo, era necessário manter certo trato com eles, porque estávamos frente a frente vinte quadro horas por dia. Essa é a pior sequela que mantemos, ainda trinta anos depois: a. sequela da invasão. Não me violaram com sexo, porém Manzanelli. Colocava-me choques elétricos na vagina. Fiquei um mês sem poder juntar as pernas, devido aos ferimentos e a pela exposta. Isso é violação.
>
> […] Nesse sentido , nos as mulheres somos mais fortes que os homens, talvez porque somos mais sofridas.

[24]Em junio, julio de setenta y seis. Ya estábamos em plena dictadura, fue muy forte e no solamente el hecho de que lo matan a el, sino que matan muchos de nuestros compañeros e muchos estaban presos, otros habían desaparecido. Yo no me fui del país, me quedé aquí, los chicos siguieran com mis padres. Entrevista concedida à autora em março de 2013.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

> Porém a humilhação é algo que não esquecemos. Que um tipo ria porque estamos nuas, atada e com a cara tapada, e saber que existe outros que também estão ali, rindo.*Tina vc tem muito pelo*... E nesse momento, ainda que pareça mentira, me dava vergonha não ter me depilado. Havia outro que me tocava, porque estava amamentando e tinha os seios cheios. [...] Eu não tinha problema em ficar nua em mina casa com meu companheiro, porém era diferente estar indefesa diante de dez ou vinte homens. (MARIANI, 2012:373)[25]

Aquelas que passaram por julgamentos nos tribunais militares e constatando-se ausência de maiores comprometimentos com a guerrilha receberam sentença como prisioneiras políticas e foram presas em cárceres[26] .

Ao situar em seus testemunhos as versões e subjetivas condições de olhar o seu passado, tive acesso aos protagonismos e as relações de gênero vivenciadas. Foi possível ver que na condição de " contemporâneas" de uma época , passaram a buscar maior clareza dos escuros vividos. Adaptaram, improvisaram e muitas vezes reforçaram os papéis femininos de esposas, gestantes e mães como discursos de legitimidade para enfrentar a ação repressiva.

Através dos "paraderos"[27], registro inicial de busca legal de desaparecidos junto aos órgão policiais e que eram acompanhados através de *habeas corpus*, observei que a conduta de valer-se dos papeis tradicionais, em um espécie de "jogo de gênero" foi privilegio, quase exclusivo de mulheres em busca de

[25] La relación de ellos com nosotros fue completamente táctica. [...] Sin dejar de lado que los outros eran tu enemigo, era necesario mantener cierto trato com ellos porque estaban las veinticuatro horas del día frente a vos. Esa es la peor secuela que te queda, aun treinta años después: la secuela de la invasión. A mi no me violaran com el sexo, pero Manzanelli me puso la picana em la vagina. Estuve um mes sin poder juntar las piernas porque se me pegoteaba la piel abierta. Eso es violación".

[…]En ese sentido, las mujeres somos más fuertes que los hombres, quizá porque somos más sufridas. Pero la humillación es algo contra lo que no se puede. Que un tipo se ría de vos mientras estás desnuda, atada y com la cara tapada, y saber que hay diez tipos más que también te señalan y se ríen. *Tina, acá tenéis mucho pelo*... Y nesse momento, aunque parezca mentira, me daba vergüenza no haberme depilado. Había otro que se me burlaba porque yo estaba amamantando y tenia tetas gordasYo no tenia problemas de estar desnuda em mi casa com mi compañero, pero distinto es estar indefensa delante de diez o veinte hombres. Tradução da Autora . Entrevista contendida a jornalista argentina Mariani.

[26] Na Argentina , desde 1971, havia grupo de tarefas paraestatal que deu origem a Triple A , o primeiro grupo de extermínio prévio do golpe na cidade de Cordoba. Esse grupo inaugurou a instalação de processos com aparências jurídicas,podiam encaminhar para os cárceres comuns, porém em alas separadas das *presas comuns.* http://www.perfil.com/domingo/Una-Triple-A-cordobesa--20131020-0017.html Acesso em outubro de 2013.

[27] A documentação estava organizada em 4 caixas, devidamente catalogadas e organizadas por ano. A seleção que fiz, privilegiou as mulheres , na tentativa de localizar os "esposos".

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

informações dos esposos, de filhos e parentes. Reforçavam as fragilidades femininas de sobrevivência com a ausência de um provedor, do marido que se encontrava desaparecido. Seria um a forma de resistência com objetivo de conciliar a opção revolucionaria com as condições de família? Creio que sim. Sabiam utilizar o discurso da família, da esposa desamparadas, da mãe sem sustento para a prole como estratégia política. Nesse caso os papeis de gênero, podiam fornecer informações e manter as aparências necessárias para muitas das militantes.

Reconheço que sabiam viver em uma espécie de zona *híbrida*, e em um novo exercício e registro da palavra sobre o vivido de um passado, refeito no presente tinham a consciência dos avanços das conquistas femininas nos últimos anos. O testemunho, então se refaz e denuncia os esforços de estar consciente e de ser ao mesmo tempo contemporânea, mas singular na relação com seu próprio tempo.

É como viver *na fronteira* das oposições binárias e abstratas do ser homem e mulher, do ser viuva ou não. As ideias apresentavam-se fragmentadas e muitas vezes desconexas diante da presença das experiências que foram difusas e plurais

É justamente, neste limite entre ser ou não ser, entre assumir aquelas funções à elas designadas pela formação e educação que tiveram como de ser mãe, esposa, que resignificaram a viuvez , introduzindo a figura da *mujer de desaparecido*, agora com um sentido político, conciliado, vivencia em seus processos de mediação, de exercício de trocas e principalmente de ter que fazer escolhas, mesmo convivendo em conflitos pessoais .

Embora tenha encontrado nos *paraderos*, solicitações encaminhadas também em nome das famílias sobre *as* mulheres desaparecidas não localizei a situação de homens/viúvos apresentarem-se para obter informações das esposas.

Reconheço que a viuvez masculina não foi alvo da pesquisa, porém fiquei instigada em saber as razões dessa ausência? Comecei a fazer perguntas , com hipóteses mais gerais e por curiosidade: E as mulheres desaparecidas, os maridos não entraram com recurso de busca sobre o seu paradeiro?

Nos inúmeros contatos, obtive respostas vagas de serem eles o maior

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

numero de desaparecidos, estarem mortos e, portanto silenciados.

No entanto identifiquei um deles, Carlos Tello, 54 anos,[28] e ex-militante montonero. Ficou viúvo de "Sisita", também militante que foi sequestrada e assassinada. Tiveram uma filha[29], em 1974 e ele passou a viver na clandestinidade, em uma espécie de exílio interno que lhe impôs o esquecimento familiar e obrigou-o a assumir distintas identidades. Em sua entrevista, enfrenta as suas zonas escuras e as duvidas através de uma mediação conflituosas repassada de triunfos e derrotas, conquistas e fracassos em sua vida publica, privada e clandestina. Suas lembranças avançam e recuam ao mesmo tempo, numa tentativa de encontrar algo verossímil pelo que fez e viveu: "Minha militância se desenvolveu nas zonas urbanas e sob condições de perseguição"[30].

Atualmente casado finaliza: "como pode um militante ser afastado de sua família, sua filha e tenha colocado no fogo a sua própria vida. Tudo foi em função de uma utopia, um idealismo. Com isso nos *cambiamos* muito as nossas identidades".[31]

As indagações Tello, o viúvo, são devidamente datadas e evidenciam a preocupação em avaliar sua militância, os riscos, a vida colocada à disposição de um ideal que ele, no presente, denominou de utópico, e que em nenhum momento da entrevista, referiu-se ao significado da perda de sua companheira " Sisita" cuja a revelação e imagem são silenciadas pelo o que viveu na condição de um militante e , pelas muitas identidades que assumiu.

---

[28] Com 16 anos e estudante secundário, Tello iniciou sua militância política. Fez parte da geração dos 70 e como montonero acreditava na ideia da revolução. Foi protagonista dos crimes e perseguições da ditadura, sendo sua companheira sequestrada e desaparecida. **Exilios**, Comisión y Archivo Provincial de la Memoria. Ano V, nº 6, Cordoba, dezembro de 2012. P. 16-18

[29] Mariana Eva Tello Weiss, membro da organização H.I.J.O.S e como doutora em Antropologia faz parte do Núcleo Cultura y Politica da Universidad Nacional de Cordoba/UNC e atua junto a Comisión de la Memoria de Cordoba. Foi criada pela família, uma vez que sua mãe, foi assinada em julho de 1976 em Tucumã. Possue vários artigos publicados sendo um deles: " Vivimos al limite. Al limite entre la vida y la muerte, entre el bien y el mal". El miedo en la memorias sobre la lucha armada em los 70.p.27-43. IN: **Medos y Memorias em las Sociedade Contemporáneas**. SCHMUCLER, Héctor, Cordoba, Comunic-árt Editorail, 2006

[30] **Exílios**, Córdoba. 2012, p. 18.

[31] […]como puede ser que un militante haya arriesgado su familia, su hija y haya puesto em la parrilla la vida propia.. Todo era en función de una utopía, un idealismo. Com isso nosotros cambiamos mucho nostras identidad". **Exílios**, Córdoba. 2012:18.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

Esse comportamento, eu não identifiquei nas mulheres que entrevistei, apesar de recordarem as lutas, os riscos, os sofrimentos enfrentados, e "eles", os companheiros foram lembrados e enaltecidos. Na maioria representavam "o grande amor" de suas vidas. A paixão, a eterna saudade são sentimentos reveladores o quanto representaram para elas de maneira intensa e nunca silenciados.

Penso que o estado civil da viuvez, em uma perspectiva histórica assumiu distintos usos e comportamentos, afastando-se dos estereótipos. Nas lutas pela democratização dos anos 70-80 foi confrontada em suas tradicionais representações e, ter sido motivada em tempos das ditaduras, pela ação da repressão.

Na condição de cônjuges, pelos menos no Brasil, mantiveram a figura de " viuvas" nas lutas por indenização por parte do Estado. Na Argentina, inseridas no processo de busca de justiça pelas organizações de diretos humanos, re(criaram) uma outra condição civil, assumindo-se como " mujeres de los desaparecidos", com forte conotação política, argumentando quem não houve óbito, nem um corpo, legalmente identificado.

No entanto, nas entrevistas, observei o quanto a palavra viuvez/viuva está ainda carregada de significados relacionados à tradição, que, no entanto foram alterados, resignificados pela experiência pessoal em uma história do presente que enfrentou o terrorismo de Estado. É na condição de sobreviventes e mulheres que enfrentaram as condições adversas que redescobriram , através do relato, o quanto a vida de cada uma mudou: sejam as identidades e os papeis referenciados em situações de gênero .

No caso das mulheres cordobesas entrevistadas, ao estranharem a minha pergunta quanto a sua condição de cônjuge e viuvas, negaram esse estado civil. E colocando-se como *mujeres de los desaparecidos*, assumiram um visível engajamento político perpassado por ideias feministas e de igualdade de gênero, sem no entanto assumir-me como tal.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. (2009) **O que é ser contemporâneo e outros ensaios**. Chapecó, SC. Argos.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

CALVEIRO, Pilar. (2014). **Poder e Desaparecimento. Os campos de Concentração na Argentina**. São Paulo, Boitempo.

Diário de la memoria- **EXILIOS**: Destinos. Experiencias. Relatos**.** Comisión y Archivo Provincial de da la Memoria . Cordoba, Ano V, vol. N.6 dez.2012 .

INSTITUTO HOUAISS. (2001). Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa 1.0. São Paulo: Objetiva,1 CD Rom.

LARROSA, Jorge. (2014). Tremores: escritos sobre experiência. Belo Horizonte: Autêntica.

MARANHAO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (2009). *Por uma Historia do tempo Presente: uma historia de nós mesmos*. **IN: Fronteiras:** Revista Catarinense de História, Florianópolis, n.17, p.137-151.

MARIANI**,** Ana. Magacausa (2012). **La Perla, Derecho a La Verdad / Dereho a La Justicia**. Comission y Archivo Provincial de La Memória, Cordoba.

MEZAROBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências**. Consultada em 2006 em dissertacaoglenda.pdf.

POSSAS, Lidia M. V. (2011). As Fronteiras: retomando a palavra e libertando significados. Quem sou eu? As mulheres e as identidades redescobertas. **Territórios e Fronteiras** (Online), v.4, p.1 – 267.

SAVAZZONI**,** Simone de Alcantara. Crime de Genocídio. Consultado em 04 jul. 2009 em http://www.lfg.com.br.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p61-75

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: América Latina, União Europeia, Gênero e Feminismo

LA EFICACIA DE LA LEGISLACIÓN ESPAÑOLA EN MATERIA DE IGUALDAD DE GÉNERO

The effectiveness of the Spanish legislation on gender equality

Ana Rubio[1]

Resumen: El objetivo principal de este trabajo es evaluar la eficacia normativa y social de la ley orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres, en España. Esta evaluación se realiza tomando en consideración la diversidad de técnicas legislativas empleadas por la ley para la implementación de las directivas comunitarias, con el fin de crear un derecho europeo común. A lo largo de toda la exposición se analizan los debates doctrinales y los efectos jurídicos reconocidos en España al *soft law*, así como las dificultades que su aplicación está encontrando.

Palabras clave: gobernanza, igualdad efectiva, *soft law*, derecho antidiscriminatorio

Abstract: The main aim of this work is to evaluate the legal and social effectiveness of the Organic Law 3/2007, of March 22nd, on the effective equality of women and men, in Spain. This assessment is made taking into account the diversity of legislative techniques employed by the law for the implementation of European Union directives and the development of a European common law. Throughout the entire exposition the doctrinal debates and legal effects recognized in Spain are analysed as *soft law* and the difficulties that its application is finding in the field of equality between women and men.

Keys words: better regulation, gender equality, *soft law*, antidiscrimination law

1. LA EVALUACIÓN LEGISLATIVA EN ESPAÑA Y EL VALOR DE LA EFICACIA

La buena gobernanza que se promueve desde Europa y desde el gobierno español obliga, cuando se evalúa la eficacia del derecho, a dar cuenta no sólo del derecho válido, sino también del derecho "real". Esta exigencia implica desvelar las nuevas modalidades y formas de producción normativa que se están desarrollando en la actualidad, sacar a la luz los vericuetos que hoy emplea el poder legislativo y el ejecutivo para regular

[1]. El trabajo que aquí se presenta fue expuesto en las XXIV Jornadas de la Sociedad española de Filosofía del Derecho y social, celebradas en Santander (España), los días 14 y 15 de marzo de 2013, y publicada la ponencia en el Anuario de Filosofía del Derecho, 2014.
Catedrática de Filosofía del Derecho y Filosofía política. Universidad de Granada (España). Email: arubioc@ugr.es

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

jurídicamente la vida social, señalar los nuevos poderes normativos que el actual desbordamiento de la política ha generado y, finalmente, mostrar las nuevas racionalidades jurídicas que subyacen tras las diferentes técnicas legislativas empleadas. La complejidad que encierra el proceso de evaluación normativa abre el debate sobre la necesidad de un nuevo paradigma jurídico, de un nuevo modelo de ciencia, capaz de superar los límites que impone la dogmática jurídica a la hora de analizar el derecho real.

La calidad legislativa que el buen gobierno impone a los Estados ha desplazado la centralidad del momento de creación del Derecho a otros momentos, entre los que cabe señalar: el proceso de preparación, información, consulta, discusión, deliberación y formulación legislativa, así como al proceso posterior de implementación y control de su cumplimiento[2]. En oposición a estos cambios, el modelo de ciencia jurídica en continua en España anclado en el análisis de las normas y en sus problemas técnicos de interpretación y aplicación. Un enfoque claramente insuficiente para dar cuenta de toda la complejidad de actores y escenarios que interactúan en la creación y aplicación del derecho[3]. La evaluación legislativa no permite presentar como inconexos los procesos de creación, ejecución y control del cumplimiento del derecho, ni tampoco desconectar la fase de la concepción y diseño de la creación

[2] En el año 2000, la OCDE realizó una revisión de la reforma de las regulaciones en España proponiendo fortalecer la gestión reguladora española a través de una unidad especializada que supervisara el uso de los poderes reguladores en toda la administración. Su finalidad era fijar con claridad los principios de responsabilidad y los marcos para su implementación, establecer una unidad de supervisión que tuviese autoridad legal para hacer recomendaciones al Consejo de Ministros, con capacidad para coordina el programa en toda la administración y un secretariado con recursos y capacidades analíticas para proveer opiniones independientes sobre cuestiones reguladoras. Unas actuaciones que debían acompañarse de la revisión de los cuestionarios de evaluación existentes para conformarlos con las mejores prácticas, y con un programa progresivo de implantación del análisis del impacto regulador para todas las regulaciones nuevas y las revisiones de las anteriores. Se consideraba esencial que el análisis expusiera los costes de los impactos directos y la apreciación cualitativa de los beneficios, para avanzar en la transparencia, en un registro centralizado que contuviera todos los requerimientos reguladores, con el objetivo último de fortalecer la política de la simplificación administrativa. Todos estos objetivos han sido descuidados hasta el día de hoy. OECD (2000), **OECD Public Governance Reviews. Spain: From Administrative Reform to Continuous Improvement.** Estudios de Gobernanza Pública OCDE: España. Versión electrónica consultada, 20-04-2015. http://www.oecd.org/gov/eNGLISH%20SUMMARY%20WITH%20COVER.pdf.

[3] Los análisis científicos sobre la calidad normativa, en España, continúan centrados en aspectos "científico-técnicos", aunque desde los años 90 y por influencia de los análisis económicos del derecho ha crecido el interés por la calidad de la legislación como mecanismo imprescindible de un buen gobierno.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

normativa respecto a las políticas públicas que las diferentes administraciones desarrollan en aplicación de las leyes[4].

El interés por la evaluación y calidad legislativa a nivel internacional y nacional se explica habitualmente como una reacción lógica ante el fenómeno de la "inflación legislativa" o "motorización" normativa[5], pero en mi opinión, el interés por la evaluación legislativa responde sobre todo a la necesidad de evaluar los cambios sociales e institucionales que los derechos nacionales deben de realizar para acomodar la sociedad[6] y las instituciones a las exigencias de una economía globalizada. En otras palabras, en este momento los derechos nacionales han de responder más a las demandas e intereses de las grandes corporaciones y el capital internacional que al mantenimiento de los intereses de las ciudadanías quo nacionales. Un hecho reiteradamente

[4]"Asegurar la calidad de la regulación y desarrollar metodologías para evaluarla ha sido una de las preocupaciones tradicionales de los gobiernos cuando han tratado de mejorar la calidad de la acción gubernamental. La introducción del desarrollo sostenible como objetivo político holístico plantea nuevos retos a los viejos instrumentos regulatorios de los Estados. La regulación, por tanto, tendrá que ser compatible con los principios y con los objetivos del desarrollo sostenible y, para valorar esta compatibilidad, será esencial disponer de un instrumento de evaluación específico y sistemático. La idea de la evaluación del impacto regulatorio no es nueva, desde finales de los años 70 del siglo pasado, y en el contexto de estrategias de reforma de la regulación se llevan a cabo evaluaciones de impacto regulatorio con objetivos diferentes en un amplio espectro de países. La herramienta de evaluación usada en estos casos ha sido la EIR (Evaluación del Impacto Regulatorio), instrumento que intenta proporcionar un análisis sistemático de los impactos positivos y negativos de las propuestas de regulación". Estas nuevas exigencias obedecen a la necesidad de adaptarse a una realidad cambiante. El hecho regulatorio y su papel como instrumento político han sufrido profundas transformaciones a lo largo del tiempo. Cataluña es uno de los territorios que más han trabajado en este sentido, estableciendo un convenio de colaboración entre el Consejo Asesor para el Desarrollo Sostenible de Cataluña (CADS) y el Instituto Internacional de Gobernabilidad (IIG), firmado el 15 de junio de 2005, con fecha de finalización el 30 de noviembre del mismo año, cuyo objetivo es promover la comprensión y la evaluación regulativa en Cataluña. Los resultados de esta colaboración se recogen en: La evaluación del impacto legislativo en Cataluña, bajo la dirección de Joan Prats y coordinado por Marta Batlevell, publicado en Documentos de investigación, 10, Generalitat de Catalunya. Consell Assessor per al Desenvolupament Sostenible de Catalunya (CADS), diciembre 2006., pp. 15-17. Versión electrónica consultada (22 marzo 2015) www20.gencat.cat/.../**Desenvolupament**%20**sostenible**/Estrategia%20per.

[5] Sin embargo para Esteve Pardo no es ésta la razón sino el reforzamiento de la autorregulación privada como consecuencia del reforzamiento de los poderes en manos de la sociedad. El carácter policéntrico de sociedad articulada a partir de diferentes sistemas, con sus propios sistemas de valores, hace difícil al derecho, en la actualidad, penetrar en algunos contextos sociales, especialmente en los que se encuentran sometidos a importantes cambios tecnológicos e incertidumbres, por este motivo se promueve la autorregulación. Esteve Pardo, J. (2002), Autorregulación, génesis y Efectos Aranzadi, Navarra, 25-35.

[6] El fenómeno de la gobernanza muestra la nueva relación que se trata de establecer entre sociedad y economía quebrando el tradicional contrato social que legitimaba la acción de gobierno de los Estados en relación con el cumplimiento de un determinado proyecto de justicia constitucional. De Sousa santos, B. y Rodríguez Garavito C. A., (Edit.), (2007) El Derecho y la globalización desde abajo. Hacia una legalidad cosmopolita, Antrhopos, , pp.11-14

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

denunciado, exigiéndose a los Estados que desarrollen medidas de control al capital internacional para proteger los derechos humanos y las libertades de las ciudadanías[7]. Pienso que la calidad legislativa exigida nada tiene que ver con el número de normas creadas por los Estados, es más no implica menos normas jurídicas, sólo implica menos normas jurídicas estatales *hard law*, con el objetivo de dejar abierto un amplio campo de negociación a los diferentes sujetos normativos implicados. Por consiguiente, la calidad de la regulación[8] lo que exige es una legislación proporcionada, orientada y diseñada para satisfacer los fines consensuados por los diferentes actores con la mayor eficiencia y eficacia, lo que supone una legislación accesible y transparente para los administrados, aplicada con los menores costes posibles y en la que se debilita la responsabilidad de la administración al endosar a instancias privadas la responsabilidad de su autorregulación en el logro de los fines establecidos. El objetivo principal de esta nueva técnica de regulación es incrementar la legitimidad de lo decidido y reducir a mínimos las resistencias sociales que implicar su aplicación. Es en un contexto de crisis de legitimidad del Estado, en el que cobra significado y

[7] En un mundo globalizado, las obligaciones por la justicia han de centrarse en el estado, aunque la responsabilidad se extiende además a los actores no estatales y al Estado más allá de sus fronteras, tal y como se promueve por el Informe de Desarrollo Humano de Naciones Unidas, de 2000. Situar al estado en el centro de la protección de los derechos humanos de su ciudadanía y población, y establecer también las responsabilidades de los actores sociales y políticos a escala mundial —la Organización Mundial del Comercio, la instituciones de Bretton Woods, las empresas de alcance mundial, las redes mundiales de ONG, las grandes agencias de comunicación y a las normas a escala mundial en materia de comercio y medio ambiente— permitiría dejar claro que en un mundo globalizado la responsabilidad por la justicia es de todos, tanto de los sujetos privados como de los públicos. Las dificultades a la hora de evaluar el impacto negativo de las decisiones y acciones de los actores privados y públicos están en la falta de datos desagregados y suficientes. A todo lo expuesto se debe añadir la relevancia de los acuerdos comerciales firmados entre estados y grandes corporaciones muchos de ellos reductores de los sistemas de protección jurisdiccional de los derechos de las ciudadanías. Si bien la preocupación por los riesgos que genera la globalización de la economía está muy presente en todo el documento, se echa en falta que no se hubiese prestado la misma atención a la segregación de los datos por sexo, al afectar más gravemente estos riesgos a las mujeres. Informe Desarrollo humano 2000, Naciones Unidas, Sinopsis, punto 3, pp.8-9; punto 4, p. 9.

[8] La UE está fuertemente comprometida con la política de Mejora de Regulación, *Better Regulation*, y la ha incluido como prioridad en la Renovada Agenda de Lisboa (2001), al considerarla indispensable dentro de las medidas encaminadas a aumentar la competitividad y a promover un crecimiento sostenible. Contribuciones como el Informe Mandelkern (2000),y el Libro Blanco de la Comisión sobre Gobernanza Europea (2001), que suponen un ambicioso plan de mejora de la legislación europea. Un compromiso por la eficacia normativa que ha sido asumido explícitamente por el Gobierno de España, tal y como lo demuestran la ley de igualdad efectiva para mujeres y hombres 3/2007 y la ley integral contra la violencia de género 1/2004, antes citadas.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

protagonismo el *soft law*, como técnica regulativa[9].

Desde la ley 50/1997, de 27 de noviembre, se exige en España que "*las normas y proyectos de ley vengan acompañadas de un estudio o memoria económica de lo que supone su impacto".* y que "*la iniciación del procedimiento de elaboración de un reglamento se llevará a cabo por el centro directivo competente mediante la elaboración del correspondiente proyecto, al que se acompañará un informe sobre la necesidad y oportunidad de aquél, así como una memoria económica que contenga la estimación del coste a que dará lugar*"(art. 24), pero ha sido la estrategia de la gobernanza y el programa europeo "*better regulation"*, los que han fortalecido la relevancia de los análisis económicos del Derecho (AED), como herramienta útil en el diseño, evaluación y seguimiento normativo (El libro Blanco europeo (Bruselas 25.72001, COM (2001) 428 final). Pero no sólo los informes económicos se han hecho imprescindibles, también cobran relevancia en el derecho los análisis de impacto de género, como instrumentos necesarios para incrementar la responsabilidad de los gobiernos en el cumplimiento del mandato del principio de igualdad que figura en la Plataforma de Acción de Beijing, y que el Tratado de Ámsterdam incorporó[10]. Con este objetivo nace en España la ley 30/2003, de 13 de octubre, sobre medidas para incorporar la valoración del impacto de género en las disposiciones normativas que elabore el Gobierno[11]La ley exige que los anteproyectos de ley y los reglamentos se

[9] El actual protagonismo de la sociedad tiene a su principal víctima en el Estado. Las leyes y los reglamentos se centran cada vez más en el procedimiento y menos en aspectos sustantivos, lo que obliga, a la hora de su aplicación a tomar en consideración las normas técnicas de aceptación general elaboradas por las instancias privadas y los grupos de expertos. Un hecho que desplaza el poder normativo y de decisión del estado a la sociedad, en contextos que poseen gran relevancia social y económica. Esteve Pardo J., Autorregulación, génesis y efectos, 23-27.

[10] En el seno de la Unión Europea y como complemento a los objetivos de la acción comunitaria prevista para la promoción de la igualdad entre mujeres y hombres, se aprobó la Decisión del Consejo de 20 de diciembre de 2000, por la que se establece un Programa de acción comunitaria sobre la estrategia a seguir en materia de igualdad entre hombres y mujeres (2001-2005), destacando que se debe articular la evaluación del impacto en función del sexo en los distintos ámbitos de intervención (vida económica, social, vida civil, roles, etc.).

[11] La Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer que tuvo lugar en Pekín (Beijing) en 1995 renovó el compromiso de la comunidad internacional en la igualdad entre los sexos, así como en desarrollo y paz. Además, se invitó a los gobiernos y a los demás agentes sociales a *integrar la perspectiva de género en todas las políticas y los programas para analizar sus consecuencias para las mujeres y los hombres respectivamente, antes de tomar decisiones*. No obstante, el proceso ha sido lento y errático, las preocupaciones sobre la mujer aún tienen una prioridad secundaria. Por ello, del 5 al 9 de junio de 2000, se llevó a cabo un período extraordinario de sesiones de la Asamblea General a fin de hacer una evaluación quinquenal, conocida como Beijing+5, cuyo tema fue *La mujer en el año*

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

acompañen en sus memorias de un informe de impacto de género, en el que se evalué la situación de desigualdad de género en la sociedad y el impacto que la ley o el reglamento tendrá en ella. Esta obligación sería ampliada por el artículo 19 de la Ley orgánica sobre la Igualdad Efectiva de mujeres y hombres 3/2007, de 22 de marzo (a partir de ahora LOIEMH) extendiéndose a: *"los proyectos de disposiciones de carácter general y los planes de especial relevancia económica, social, cultural y artística que se sometan a la aprobación del Consejo de Ministros deberán incorporar un informe sobre impacto por razón de género*". Una exigencia que es incumplida por las administraciones española en la mayoría de los casos, o, peor aún, realizada de forma burda al valorar la indiferenciación entre los sujetos o la neutralidad en el lenguaje jurídico como ausencia de discriminación[12]. Las sentencias generadas por la Audiencia Nacional y el Tribunal Supremo español, en 2010, ante el incumplido de los informes demuestran además la falta de interés por la igualdad de género a nivel institucional, al no considerarse vicio de nulidad su inexistencia[13]. Este desinterés explicará más adelante la recepción institucional de la LOIEMH y en especial del articulado que utiliza la técnica del *soft law*.

2. EL DESARROLLO DEL PRINCIPIO DE IGUALDAD Y LAS PARADOJAS DEL DERECHO ANTIDISCRIMINARIO

El principio de igualdad constitucional como valor superior del ordenamiento jurídico, art. 1.1 Constitución Española (CE), permite que desarrolle una triple función: sirve de fundamento a las normas jurídicas, es una guía y orientación en la aplicación del ordenamiento jurídico, y, puede y debe ser utilizado como crítica o parámetro de valoración de lo que una norma puede o no ser, e incluso de la interpretación que

2000: igualdad entre los géneros, desarrollo y paz en el siglo XXI, en el que se analizaron los mecanismos para incrementar la responsabilidad de los gobiernos en el cumplimiento del mandato que figura en la Plataforma de Acción, reiterando la necesidad de aplicar de manera completa y rápida dicha Plataforma. En el ámbito de la Unión Europea, con la entrada en vigor el día 1 de mayo de 1999 del Tratado de Ámsterdam, se inició una nueva etapa en el proceso de construcción europea, especialmente, en materia de igualdad de oportunidades entre hombres y mujeres.

[12] Un error que difícilmente cabe imputar al desconocimiento de lo que es la igualdad de género.

[13] Gil Ruiz J. (2012) Las nuevas técnicas legislativas en España, Tirant lo Blanch, Valencia, 12-13; y "Los Informes de Evaluación de Impacto de Género (IEIG) como garantía del "gender mainstreaming" y su incidencia en la normativa y jurisprudencia española", 92, 2012,. 17-55.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

sobre ella se haga (Pérez Luño[14]). De conformidad con esta dimensión del principio de igualdad constitucional toda desigualdad deviene, en principio, una violación al sistema de valores que defiende el proyecto de justicia que encierra la CE. Sin embargo, la jurisprudencia constitucional ha defendido, desde hace más de dos décadas, que no todo trato desigual puede considerarse injusto, y sólo lo es aquel que no superan el test de objetividad, razonabilidad y proporcionalidad que el principio de igualdad exige a cualquier trato diferencial para considerarlo justo y compatible con el mandato igualatorio y la interdicción de discriminación, que impone el art.14 CE[15].

El examen o escrutinio para determinar cuándo un trato desigual es discriminatorio o no, depende del contexto y de las circunstancias que concurran. Este test se hace más estricto cuando concurren algunas de las circunstancias que el art.14 de CE enuncia como específicamente prohibidas, al recaer sobre ellas una prohibición reforzada y expresa. Respecto a la dimensión material del principio de igualdad, recogida en el art. 9.2 CE[16], la doctrina constitucional española ha interpretado que este mandato impone al Estado la obligación de actuar promoviendo la igualdad de oportunidades y la igualdad de resultados, con el fin de alcanzar el proyecto de justicia que la Constitución presupone. De este artículo no deriva un derecho subjetivo a la igualdad real, pero sí impone a todos los poderes del Estado el compromiso de erradicar los obstáculos que la impidan, así como el desarrollo y la garantía de determinadas condiciones socio-económicas mínimas o institucionales que hagan posible el ejercicio real de los derechos, en igualdad por mujeres y hombres[17]. Esto supone reconocer que el art. 9.2 CE además de dar fundamento al desarrollo de políticas públicas en materia de igualdad de género, da cobertura a la inconstitucionalidad de

[14] Perez Luño A. E (2004)., *Los derechos fundamentales*, Madrid, Tecnos, 2ºedición; y Dimensiones de la igualdad, (2005) Cuadernos Bartolomé de las Casas, nº 34, Dykinson, Madrid

[15] Art. 14*: Los españoles son iguales ante la ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social.*

[16] Art. 9.2: *Corresponde a los poderes públicos promover las condiciones para que la libertad y la igualdad del individuo y de los grupos en que se integra sean reales y efectivas; remover los obstáculos que impidan o dificulten su plenitud y facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social.*

[17] La materialización del derecho promovida por el Estado social genera tensiones en el interior del paradigma jurídico tradicional, obligando al desarrollo de nuevas técnicas de regulación para promover un derecho común, como se ha visto.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

normas que supongan un retroceso respecto a las condiciones materiales de igualdad real conquistadas y garantizadas para mujeres y hombres. La dimensión de control legislativo del art. 9.2 ha sido menos desarrollada jurisprudencial y doctrinalmente, en España, pero es esencial en este momento histórico. La globalización de la economía ha incrementado el poder de decisión de las grandes corporaciones sobre los Estados y sus legislaciones, debilitándose las condiciones materiales de vida que hacen posible el ejercicio y disfrute de los derechos económicos y sociales por parte de las ciudadanías, lo que debilita a las libertades individuales[18].

Cuando se afirma, con base en la CE, que la igualdad es un principio, un derecho subjetivo y un valor, se reconoce la naturaleza compleja del mandato igualitario y el carácter indivisible de los diferentes significados del principio de igualdad. Un mandato que impone promover la igualdad de mujeres y hombres en toda su complejidad, mediante el desarrollo de políticas públicas de igualdad de oportunidades y de igualdad de resultados, para los individuos y los grupos sociales en los que se integran. La tutela antidiscriminatoria encontró en el Tribunal Constitucional (TC), en la STC 145/1991, de 31 de mayo, un amplio respaldo jurisdiccional, en especial a las acciones positivas. Un respaldo que se ha mantenido en el tiempo e incluso reforzado, tal y como se observa en las sentencias últimas de 2008 y 2009, relativas a los recursos de inconstitucionalidad interpuestos contra la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de medidas de protección integral contra la violencia de género y la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres (LOIEMH)[19]. En esta extensa

[18] La difícil relación entre el poder constituyente (pueblo soberano) y el poder constituido (legislador virtuoso) se hace visible en este precepto. Aunque la tradición constitucional estatalista europea (Fioravanti) trata de restar valor al poder constituyente, una vez aprobada la constitución, lo cierto es que el mismo se mantiene latente, como poder soberano, para controlar el cumplimiento de los objetivos establecidos por el proyecto constitucional. La dimensión negativa del art. 9.2 CE, responde a este control. Si se privará al art. 9.2 CE de esta dimensión negativa, se estaría debilitando el sistema de garantías de la ciudadanía respecto a sus derechos fundamentales. La reforma de la constitución realizada el 27 de septiembre de 2011, en concreto, en el artículo 135 para situar el control del déficit público por encima del compromiso social que impone el 9.2; o el Real Decreto-ley 3/2012, de 10 de febrero, de medidas urgentes para la reforma del mercado laboral, que permite a las empresas negociar condiciones de trabajo ignorando lo establecido en los convenios, son dos buenos ejemplos de cómo ha sido ignorado el artículo 9.2. CE, por más que se aleguen razones de urgencia nacional para aportarles legitimidad constitucional.

[19] STC 59/2008, de 14 de mayo; STC 012/2008, de 29 de enero de 2008 y STC 13/2009, 19 de enero.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

jurisprudencia cabe destacar, para el tema que nos ocupa, la fundamentación fluctuante que el TC ha realizado para otorgar respaldo constitucional al derecho antidiscriminatorio. En ocasiones legitima las medidas de derecho antidiscriminatorio en el artículo 9.2 y otras en el art. 14[20]. Esta diferente fundamentación evidencia la confluencia en materia de derecho antidiscriminatorio de una fundamentación política o jurídica, según los supuestos. En los últimos años el alto tribunal ha preferido la fundamentación jurídica que le proporciona el desarrollo autónomo del principio de no discriminación, inciso segundo del art. 14, CE[21].

A la luz de esta evolución jurisprudencial no había razones, *a priori*, para prever fuertes resistencias sociales o doctrinales a la LOIEMH, y a la autorregulación en materia de igualdad de género. Sin embargo, las resistencias institucionales y sociales, frente a todo pronóstico, fueron y siguen siendo muy importantes tanto a nivel institucional como social. Sirvan como ejemplos: los más de 400 recursos de inconstitucionalidad que se interpusieron frente a la Ley orgánica contra la violencia de género 1/2004, a pesar de haber sido aprobada por unanimidad, o las más de 800 sentencias que han generado las denuncias presentadas en los Tribunales de justicia españoles contra la asignatura *educación para la ciudadanía*, por entender que se promovía la igualdad de género, una igualdad considerada "ideología de género", por sectores sociales fuertemente conservadores, entre los que se encuentra la iglesia católica. El Tribunal Supremo (TS) se opuso a este tipo de argumentos y unificó doctrina a favor de la igualdad de género[22]. Estos

En estas sentencias destaca el desarrollo del principio y del derecho a la igualdad que la Constitución española hace posible.

[20] El análisis de esta jurisprudencia fue presentado en el Seminario Internacional sobre discriminación por razón de sexo y procedimiento jurídico, organizado por la Defensoría para la Igualdad del País Vasco, los días 3 a 5 de septiembre de 2008. El título de la ponencia es: "La discriminación indirecta y el orden patriarcal", el texto puede ser consultado en Versión electrónica, consultada a 22 marzo 2015. http://www.f-..net/defentsoria/2008/documentos/Ana_Rubio.pdf.

[21] Creemos que esta opción responde al desmantelamiento actual del Estado social.

[22] Ruiz Resa, J.D. (2011), "Un Análisis en torno a la educación para la ciudadanía y la ideología de género", *Revista Vasca de Administración Pública*, 91, 193-229. Bajo el argumento que la promoción de la igualdad efectiva de mujeres y hombres viola la igualdad de trato constitucional, entendida ésta como indiferenciación, se promueve confusión con respecto a la legitimidad constitucional del Derecho antidiscriminatorio. Para Giménez Cluck, el error ha estado en identificar como acciones positivas todo tipo de intervención que tenga como finalidad promover la igualdad de los individuos y de los grupos en los que se integra, sin especificar y probar la inferioridad social existente, lo que deja la puerta abierta a su cuestionamiento. Para Gluck la

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

problemas de aplicabilidad y de falta de eficacia evidencian el conflicto de valores entre el contenido de la LOIEMH y el sistema de creencias tradicionales, y en ocasiones sexistas, que todavía existe en la sociedad española. La errónea identificación entre desigualdad y discriminación[23] conduce a no valorar de forma adecuada la función y el sentido último del derecho antidiscriminatorio, al entender que representa un estatuto jurídico privilegiado, en este caso para las mujeres, que sólo se justifica desde el victimismo o el radicalismo del feminismo institucional[24].

Una vez presentadas las tensiones políticas e ideológicas que en torno al principio de igualdad y el derecho antidiscriminatorio se han producido en España, el paso siguiente es analizar las diferentes técnicas legislativas utilizadas para avanzar en la igualdad de género, en concreto en la LOIEMH. Una ley que se presenta a sí misma en su exposición de motivos como *Ley-Código* en materia de igualdad. Pensamos que la LOIEMH emplea la técnica legislativa del *soft law* junto a la técnica del *hard law* para evitar los problemas de legitimidad que se podrían generar ante la pluralidad de contextos que se regulan, y para reducir a mínimos los problemas de aplicabilidad, dado que se pretende un cambio profundo en las prácticas y normas largamente asentadas en las instituciones y empresas españolas. La coexistencia de ambas

igualdad indiferenciada debe ser la norma y el trato diferencial la excepción cuando se prueba la existencia de subordinación social o discriminación. Giménez Gluck, D., Una manifestación polémica del principio de igualdad: acciones positivas moderadas y discriminación inversa *(1998)*, Tirant lo Blanch.. En esta misma línea se sitúa Fernando Rey. Rey F. (2011), ¿De qué hablamos cuando hablamos de igualdad constitucional?,) *ACFS*, 45, 167-182. Sobre los dilemas que presenta actualmente el derecho antidiscriminatorio. En sentido contrario: Añón, Mª J., (2012) Principio antidiscriminatorio y determinación de la desventaja", ponencia presentada en las Jornadas Integración y derechos en crisis, 15 de noviembre 2012. La ponencia se puede consultar electrónicamente. http://www.uv.es/immigracio/PrometeoGVA/III_Encuentro_files/Maria_jose_anon.pdf

[23] La mera desigualdad sólo puede ser predicada entre individuos que pertenecen a un mismo grupo social, mientras que el fenómeno de la discriminación hace alusión a las relaciones de subordinación o dominio social que ejerce un grupo social sobre al menos otro. Quienes confunden desigualdad con discriminación lo hacen porque ignoran la existencia de grupos sociales, y poseen una visión individualizada, o atomizada, de la estructura social.

[24] Los argumentos utilizados por los detractores de las políticas redistributivas son: el estado y, por consiguiente, el derecho, deben limitarse a garantizar la igualdad formal o igualdad ante la ley y en la aplicación de la ley. En el otro extremo, están quienes consideran que la función redistributiva del estado resulta claramente insuficiente para garantizar la justicia social, demandando cambios sociales profundos que pongan fin a las relaciones sociales de opresión y dominio a las que se ven sometidos los individuos que pertenecen a grupos sociales discriminados. Young I. (2000), *La justicia y la política de la diferencia)*, cátedra, Madrid. *La responsabilidad por la justicia (2011)*, Ediciones Morata.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

técnicas legislativas en el interior de la LOIEMH muestra además la porosidad que se está experimentando en el seno de las viejas fronteras público-privado, sociedad- estado, resultado de la globalización de la economía. Cierto sector de la doctrina ante todos estos cambios prefiere hablar de un nuevo derecho[25], o de una nueva etapa en la evolución del derecho[26].

3. LOS ENSAYOS LEGISLATIVOS EN MATERIA DE IGUALDAD DE GÉNERO.

Los ensayos políticos y jurídicos que los Estados están produciendo para adaptar sus instituciones a las demandas y presiones de las grandes corporaciones económicas, han hecho nacer una nueva retórica jurídica que cobra especial relevancia en la contraposición entre el *hard law* y el *soft law*. Ambas técnicas se analizan y definen doctrinalmente como: dos paradigmas regulativos distintos y opuestos, como dos paradigmas complementarios o como una forma híbrida de regulación. Quienes defienden el *hard law* y el *soft law* como modelos regulativos distintos, argumentan que el *soft law* representa un modelo regulativo, deliberativo y participativo, que fomenta e incentiva compartir información y aprendizaje entre los diferentes actores implicados en la regulación, al tiempo que fomenta nuevas estrategias de cooperación y negociación. Desde este enfoque, los actores son unidades constituyentes que aprenden desde si y entre sí, poniendo en cuestión las tradicionales y rígidas fórmulas de

[25]Mercado P. (2012), Experimentalismo democrático, nuevas formas de regulación y legitimación del Derecho, *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 46, 46-48.

[26] G. Teubner habla de tres etapas en la evolución del derecho: el derecho formal, tejido en torno a las relaciones intersubjetivas; el derecho sustantivo o regulador, desarrollado en torno a la intervención autoritaria de los poderes públicos en la sociedad, y el derecho reflexivo. Este último está orientado a promover la intervención activa y responsable de los poderes públicos y de los sistemas sociales. Entiendo que la ley de igualdad efectiva 3/2007, podría definirse como derecho reflexivo, en tanto se busca estructurar y re-estructurar ámbitos en los que poder desarrollar distintos tipos de discursos y procedimientos, haciendo coexistir la integridad del sistema jurídico y la lógica de los subsistemas que regulan cada uno de los diferentes contextos sociales en los que se interviene. Por este motivo, se establecen objetivos generales en materia de igualdad de género y se asignan derechos y competencias, para establecer un control indirecto y abstracto, sobre la base de un sistema de regulación que fija premisas organizativas y procesales de futuras acciones. Teubner G (1983)., Substantive and reflexive elements in modern law(, *Law and Society Review*, New Jersey, 17, 2, 240- 255. Reich Norbert ha criticado el planteamiento de Teubner. al estimar que su propuesta refuerza las tendencias corporativas de las sociedades. Reich, N. (1988), "Formas de socialización de la economía: reflexiones sobre el post-modernismo de la teoría jurídica", en *Derecho y economía en el Estado social*, Madrid. En la misma línea, Dodds Berger D. A. (2011), Paradigmas del Derecho, reflexión y derechos sociales), *Derecho y Humanidades*, 19, Universidad de Chile, 99-111.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

regulación[27]. Para otro sector de la doctrina, no son dos técnicas legislativas contrapuestas, sino dos técnicas complementarias entre sí, en tanto el *soft law*, como norma de "*lege ferenda*", aporta criterios interpretativos que guiaran la aplicación e interpretación del *hard law*. Finalmente, están quienes matizan las posiciones anteriores y defienden que nos encontramos ante dos técnicas legislativas distintas que confluyen eficazmente en la regulación de sectores o conflictos sociales complejos, para los que se exige una fuerte especialización[28]. Creemos que esta última consideración recoge mejor el sentido que llevó a quienes legislaron en materia de igualdad de género en España a optar por esta doble técnica de regulación.

Al ser el término *soft law* un término creado por la doctrina a partir del análisis del derecho real, es lógico que los primeros debates se centren en su dimensión, o no, de fuente del derecho y en los caracteres propios que presenta. La primera dificultad a la hora de determinar qué debía entenderse por *soft law* y qué elementos lo caracterizaban, se encontraba en la pluralidad de instrumentos jurídicos de *soft law* - resoluciones, códigos de conducta, códigos deontológicos, normas técnicas, guías técnicas, buenas prácticas, etc.- que se incluían bajo dicha denominación (Sarmiento[29]). La pluralidad de instrumentos jurídicos catalogados como *soft law* obedecía al hecho de calificar como tal todo lo que no encajaba en la estructura tradicional del derecho. Esta conceptualización en negativo promovió la idea de que nos hallábamos ante un derecho sin fuerza vinculante y sin valor normativo, lo cual resultaba extraño cuando esta técnica era la empleada en sectores de gran impacto social y económico, y presentaba alto niveles de aplicabilidad y eficacia. Sirva

[27]. Mercado, ob, cit., 54-56.

[28] Esta sería mi opinión en el caso de los supuestos de violencia estructural, como es el caso de la discriminación contra las mujeres. Esta técnica pretende superar, en los supuestos de igualdad efectiva de mujeres y hombres, las dificultades que ciertas decisiones unilaterales por parte de la administración podrían generan en sectores privados o público-privados que demandan de instrumentos flexibles y de adhesión voluntaria para modificar prácticas largamente asentadas, lográndose así un plus de legitimidad en la decisión. Además el *soft law* hace posible que el Estado intervenga en ámbitos de potestad discrecional, que de otro modo generarían problemas de competencia.

[29] El ámbito del derecho administrativo ha sido un líder en el desarrollo del *soft law* en España, tanto a nivel doctrinal como de derecho positivo. D. Sarmiento es uno de los teóricos que mejor analiza los debates conceptuales sobre el soft law. Sarmiento, D., El soft law administrativo. Un estudio de los efectos jurídicos de las normas no vinculantes de la administración *(2008)*, Thomson/Civitas, Navarra.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

como ejemplo citar el sector energético, l comercio internacional, comunicación o mercado financiero[30], l derecho internacional de los derechos humanos[31] o su impacto en el derecho tributario[32]. "En definitiva, son normas que no son normas, pero nadie se atrevería a afirmar que su existencia va desnuda de efectos jurídicos"[33]. Las dificultades conceptuales existentes son más imputables a la rigidez y exceso de formalismo de la dogmática jurídica que a la técnica legislativa en sí[34]. Sirva como ejemplo decir, que el Consejo de Estado en su Dictamen 803/2006 sobre la LOIEMH emplea ya esta expresión, aunque todavía no lo había hecho el Tribunal Constitucional y el Tribunal Supremo españoles. La segunda dificultad está en determinar si es correcto emplear el término *soft law* para disposiciones establecidas por sujetos privados, aceptándose por la doctrina, tal y como analiza Sarmiento, que existe un *soft law* público, privado y público-privado (este último a medio camino entre la norma y el contrato). Por último, se cuestiona el carácter abierto e indeterminado del *soft law*, lo que hace dudar sobre los efectos jurídicos que éste puede, o no, tener.

A pesar de la larga trayectoria que posee el *soft law* [35] y de los esfuerzos de conceptualización y delimitación llevados a cabo[36], hay quienes todavía defienden

[30] Esteve pardo analiza el desarrollo de *soft law* en la publicidad y medios de comunicación, calidad y regulación del mercado financiero, problemas medioambientales. Contextos todos ellos en los que el *soft law*, como es el caso de la regulación medioambiental, llega incluso a ser el único derecho. Esteve Pardo, Autorregulación, Génesis y Efectos, cit., 57-ss, 70-ss y 89-ss.

[31] Guzman A. & Meyer T.(2002),International Common Law.: the soft law of international tribunals", Chicago Journal of International, , 2, Symposium de jueces internacionales.

[32] Caamaño Anido, M, A. y Calderon Carrero, J, M. (2002): Globalización Económica y Poder Tributario: ¿Hacia un nuevo Derecho Tributario? , *Civitas*, 114, 245-285. Gruz Padial, I. (2003), Globalización económica: sinónimo de desnaturalización tributaria, *Crónica Tributaria*, 109, 59-77.

[33] Sarmiento, D., *El soft law administrativo, cit.*, p.28 escudero, Rafael. «El concepto de soft law». En: Moreso, José Juan y Martí, José Luis (eds.). *Contribuciones a la Filosofía del Derecho*. Editorial Marcial Pons, Madrid, 2012, p. 97.

[34] Estas dificultades han sido analizadas por P. Bourdieu y Teubner G., quienes nos aportan modelos cada vez más complejos sobre el funcionamiento de instituciones jurídicas concretas, al tiempo que un análisis del derecho en su conjunto. Bourdieu P., Teubner G. (2000), La fuerza del Derecho, Siglo del Hombre, Facultad de derecho de la Universidad de los Andes.

[35] Arnold Duncan McNair fue el primer presidente del Tribunal Europeo de Derechos Humanos (1959-1965). Con anterioridad había sido presidente de la Corte Internacional de Justicia, durante los años 1952- 1955. La doctrina le reconoce a él la denominación de *soft law*.

[36] En la UE la actividad de la Corte de Justicia es fundamental en el proceso de transformación del soft law en hard law, desde el momento en que la Corte de Justicia utiliza las reglas derivadas del soft law como fundamento legal en sus resoluciones. Quedando en este caso la naturaleza de la norma del soft law sustituida por el carácter de la norma de *"hard law"*. Martín Jiménez, A.J. (1999), Towards corporate tax harmonization in

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

que el *soft law* es sólo un complemento del *hard law* y, por consiguiente, que sólo aporta propuestas de *lege ferenda*, o avances del futuro *hard law* o parámetros interpretativos del *"hard law"* (Caamaño Anido y Calderón Carrero[37]). Unas afirmaciones que como ya hemos expuesto contradicen los hechos. Aunque la mayor parte de los debates doctrinales en torno al *soft law* se han desarrollado en el marco del derecho internacional, a nivel interno cabe destacar algunos análisis interesantes entre los que se encuentran los realizados por D. Sarmiento, 2008[38], o por G. Alarcón, 2010[39].

Una vez presentados los problemas de delimitación conceptual pasaremos a analizar el carácter no vinculante del *soft law* y su difícil acomodo en la estructura tradicional del derecho. Comenzaremos afirmando que el fin de esta modalidad de regulación jurídica es la adhesión voluntaria y la autorregulación de los diferentes sujetos normativos a quienes la norma se dirige. La búsqueda de esta adhesión no debe interpretarse como debilidad o defecto, sino como una estrategia que trata de lograr la máxima eficacia con los mínimos costes. Esto explica su presencia en la LOIEMH. El valor y la funcionalidad del *soft law* radica en su capacidad para generar nuevas formas de cooperación, participación e integración en contextos y en relaciones en las que confluyen diversos sujetos normativos, intereses y niveles de regulación, los cuales generan un alto nivel de incertidumbre, así como dificultades de legitimidad. Quienes insisten en definir el *soft law* en relación o en contraposición con el *hard law*, destacan su dimensión de derecho sin sanción o derecho no vinculante, destacando que no son referentes

the European Community, Ed. Kluwer Law International, Londres, 303.

[37]La globalización económica ha llevado a algunos autores a sostener que se está generando una limitación en la capacidad soberana de los estados respecto a la regulación de ciertos contextos normativos, como es el caso derecho tributario. Llegándose a sostener que estos cambios generarán cambios sustantivos relevantes. Caanaño Anido, M.A Y Calderón Carrero, J.M., (2002), Globalización económica y poder tributario: ¿Hacia un nuevo derecho tributario? 114, 245-285. Versión electrónica consultada 24 junio 2015, http://ruc.udc.es/bitstream/2183/2156/1/AD-6-8.pdf. Caanaño Anido, M.A, "Un nuevo eslabón en materia de no discriminación por razón de nacionalidad y de la justicia prejudicial a propósito de la STJCE de 29 de noviembre de 2001. De Coster (C-17/00)" (2002), *Impuestos*, 20, 19-46. En este trabajo se plantea hasta qué punto estamos asistiendo a un cambio en el sistema de fuentes del derecho tributario y de los principios que lo rigen.

[38] Daniel Sarmiento aporta una teoría sobre los efectos jurídicos de estas normas de gran interés para el tema que nos ocupa. Sarmiento D. (2008), *El soft law administrativo*, Civitas, Madrid..

[39] Alarcón García, G., El soft law y el sistema de fuentes", Tratado Sobre la Ley General Tributaria: Homenaje a Álvaro Rodríguez, 82010) Editorial Aranzadi, Madrid.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

obligatorios para el poder judicial, ni parámetros de enjuiciamiento de disposiciones generales o actos administrativos. Sin embargo, a partir de la sentencia Grimaldi, 322/88, de 13 de diciembre de 1989, esta afirmación no es correcta. El Tribunal de Justicia de la Comunidad Europea (TDJCE) defendió que las Recomendaciones ilustran la interpretación de otras disposiciones nacionales y completan las disposiciones comunitarias. Si estos efectos jurídicos son predicables de las recomendaciones europeas respecto al derecho interno de los Estados, más aún lo serán las recomendaciones, normas técnicas, códigos deontológicos, etc., que se desarrollan a nivel regulativo en el interior de un mismo sistema jurídico, y por una norma de *hard law*, como es el caso del *soft law* contenido en la LOIEMH.

Frente a quienes niegan valor interpretativo al *soft law*, están quienes por el contrario le reconocen valor de fuente del derecho, al considerar que tiene una estructura normativa similar a la de los principios generales del derecho. Alonso Gracia sostiene que el *soft law* puede tener alcance interpretativo en el marco de la aplicación judicial del derecho**,** si se utiliza como marco conceptual e ideológico a la hora de construir la decisión judicial, aunque también se pueda ignorar al exigir adhesión voluntaria. Pero en este supuesto se deberá argumentar por qué[40]. Esto significa que el *soft law* deviene operativo a través de su aplicación o posterior desarrollo en un acto normativo, que puede ser una ley, un acto administrativo o una sentencia, y que su ignorancia también tiene efectos jurídicos. Con base en estos argumentos se puede concluir que lo que caracteriza al *soft* law contenido en la LOIEMH no es tanto el contexto, la igualdad efectiva de mujeres y hombres, sino sobre todo su estructura, abstracta e indeterminadas (normas directivas), que aporta una gran flexibilidad y abre la puerta a la especialización en la autorregulación.

La complejidad que encierra la promoción de la igualdad efectiva de mujeres y hombres y la erradicación de la discriminación contra las mujeres explica que encontremos en la LOIEMH ejemplos de *soft law* público, privado y privado-público, pero deja sin responder una cuestión que el movimiento feminista español se ha planteado, por qué no se optó por esta técnica más taxativa, lo que

[40] Sarmiento, 72-73.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

hubiese resultado, dada la relevancia social y política de la materia, más efectivo. Creo que se comprende mejor la elección de esta técnica, en determinados preceptos de la LOIEMH, si recordamos que la misma nace para conformar nuevas soluciones normativas a partir de la participación, negociación y consenso entre actores privados y privado-públicos. Esto supone aceptar que el Estado ha renunciado, en el actual contexto socio-económico, a ser el único centro de imputación jurídica, para que un nuevo derecho pueda generar los cambios sociales que la rigidez de la estructura tradicional del derecho no produciría. Quienes reniegan o desconfían de esta técnica de regulación en materia de igualdad efectiva de mujeres y hombres se preguntan si no estaremos asistiendo a una utilización interesada de la carga emotiva del derecho (C. Santiago Nino), o a la creación de un derecho vacío, mediante el cual el Estado elude sus responsabilidades y desplaza hacia otros actores las exigencias que en materia de igualdad de género impone el derecho internacional y comunitario. Estas dudas, en un contexto tan sensible desde el punto de vista ideológico y político como es el que nos ocupa, son comprensibles y, hasta cierto punto, lógicas, dado el escaso reconocimiento que todavía recibe el derecho antidiscriminatorio en materia de igualdad efectiva de mujeres y hombres por parte de la dogmática y los profesionales del derecho. Sin embargo, la dimensión *transversal* y la complejidad de la igualdad de género hace justificable, e incluso pertinente, buscar la adhesión y el compromiso de los diferentes actores implicados en su logro, así como abrir la puerta a la necesaria especialización que permite la autorregulación.

Los preceptos de *soft law* contenidos en la LOIEMH desplazan a la sociedad o a la administración, según los casos, un mandato de optimización que lleva implícito el reconocimiento de la responsabilidad de los actores normativos implicados. Por este motivo, la omisión o la ignorancia, tiene efectos jurídicos, de donde cabe derivar responsabilidades tanto para la administración como para los actores privados. El hecho de que estas responsabilidades no se demanden no obedece tanto a la naturaleza de esta forma de regulación, como a la creencia de no tener derecho a exigir la igualdad efectiva de mujeres y hombres.

Antes de analizar el soft law establecido en la LOIEMH, para analizar su diferente naturaleza, quisiera volver a recordar los cambios producidos en la

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

economía a nivel mundial y cómo éstos han afectado a la soberanía de los estados dándose lugar a una grave crisis de legitimidad, que ha afectado a su capacidad reguladora y ha dejado a los poderes del estado atrapados en estructuras e instituciones obsoletas, que generan fuertes disfunciones. Sirva como ejemplo decir que los poderes ejecutivos asumen funciones legislativas que no les corresponden, el poder judicial desempeña una función de control sobre el legislativo, que tampoco forma parte de su función, y el legislativo legisla con leyes marco que no dan una respuesta apropiada a los conflictos en curso[41]. Todos estos cambios han generado amplios márgenes de decisión y de discrecionalidad para el poder judicial, "llevando a los tribunales a convertirse en depositarios de una misteriosa *voluntad legislativa*, siempre supervisada por los mandatos igualmente enigmáticos de la Constitución". El desmedido poder que ha adquirido el poder judicial y la indeterminación de las soluciones jurídicas ha convertido a la administración de justicia española en "un poder bajo sospecha"[42]. Esto ha llevado a la doctrina a hablar de creación judicial del derecho (M. Iglesia Vila[43]) o de desgobierno judicial (A. Nieto García[44]), y explica el desarrollo de la técnica del s*oft law*[45] en ciertos contextos. Un nueva forma de regulación, que al no incardinase en el sistema oficial de fuentes, se convierte en un instrumento útil frente a la discrecionalidad judicial[46] y a los límites normativos que impone la constitución, al tiempo que les ofrece parámetros útiles de autorregulación[47]. Dudo que esta sea la razón principal de la utilización de la técnica del *soft law* en el contexto de la

[41] El *soft law* supone la respuesta a la iscrecionalidad judicial, con el fin de generar la inmunidad de los actores implicados. Sarmiento, 32.
[42] Ibídem. 40.
[43] Iglesias Vila, M., *El problema de la discreción judicial. Una aproximación al conocimiento jurídico*, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 1999. También puede verse: Igartua Salaverría, J. (1996), Discrecionalidad, arbitrariedad y control judicial, *Revista Vasca de Administración Pública*, 46, 95-118.
[44] Nieto García, A. (2004), El desgobierno judicial, Trotta, Barcelona.
[45] Sarmiento, 36-39.
[46] El efecto negativo de esta forma de regulación es el fomento de la justicia privada, un hecho que se hace especialmente notable en contextos como el derecho mercantil español.
[47] El tribunal constitucional español ha apoyado generosamente las técnicas de delegación y el recurso al decreto–ley, motivo por el cual los gobiernos en los últimos años han empleado en exceso la delegación reglamentaria y la deslegalización, abriendo amplios espacios a la actuación gubernamental. Como Guerrero Salom destaca el TC en sus veintiséis años sólo ha declarado la inconstitucionalidad de un decreto-ley por falta de fundamento habilitante, STC 687/2007, 28 de marzo. Guerrero Salom, E (2010), Crisis y cambios en las relaciones parlamento-gobierno(1993-1996),Tecnos, Madrid.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

LOIEMH, pero la ausencia de una jurisprudencia a nivel ordinario largamente asentada en materia de igualdad efectiva de mujeres y hombres, salvo en el marco del Estatuto de los Trabajadores, y ante el temor de posibles sanciones, es lógico suponer que los actores sociales prefieran esta técnica y la flexibilidad que la misma les ofrece, fomentando su autonomía y capacidad de autorregulación.

4. LA LEY ORGÁNICA PARA LA IGUALDAD EFECTIVA DE MUJERES Y HOMBRES 3/2007 Y SUS DIFERENTES TÉCNICAS LEGISLATIVAS

La LOIEMH resulta ser un contexto privilegiado desde el que observar al *soft law*, su carácter transversal y su vocación de *Código de igualdad* la hacen especial. La LOIEMH es una norma de *hard law*, en cuyo interior coexisten disposiciones de *soft law*[48] y de *hard law*. La complejidad técnica y estructural que posee deriva de su fin: construir una "*perfecta igualdad en la que no se admita el poder o el privilegio de unos y la incapacidad de otros*". Los límites presentados hoy por la igualdad formal, o la igualdad como indiferenciación, en la lucha contra la discriminación que sufren las mujeres, obligan al desarrollo de nuevos instrumentos jurídicos y políticos para prevenir y detectar precozmente las situaciones de discriminación, y explican la complejidad de técnicas regulativas que es necesario utilizar[49].

La LOIEMH además de poseer una parte muy importante de *hard law* a nivel conceptual y de principios de interpretación y actuación, reforma y penetra a través de las 31 disposiciones adicionales y 11 disposiciones transitorias, en 22 leyes, que se citarán a continuación para comprobar su impacto en el sistema jurídico español.

- Ley Orgánica del Poder Judicial,
- Ley Orgánica del Régimen Electoral General,
- Estatuto Orgánico del Ministerio Fiscal,
- Ley de Enjuiciamiento Civil,
- Ley Reguladora de la Jurisdicción Contencioso Administrativa,

[48] Además existe el *soft law* en sus múltiples modalidades, *soft law* público, privado y público privado; así como con estructura de regla o de principio cada una de estas tipologías.

[49] Exposición de motivos, punto III. Ley orgánica 3/2007, de 22 de marzo para la igualdad efectiva de mujeres y hombres.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

- Ley por la que se incorpora al ordenamiento jurídico español la directiva 89/552/CEE,
- Ley General de Sanidad,
- Ley de Cohesión y Calidad del sistema de salud,
- Ley del Estatuto de los Trabajadores,
- Ley de prevención de Riesgos Laborales,
- Ley de procedimiento laboral,
- Ley de Infracciones y Sanciones del orden social,
- Real Decreto Ley por el que se regula las bonificaciones de cuotas a la Seguridad Social de los Contratos de interinidad que se celebren con personas desempleadas para sustituir a trabajadores durante los periodos de descanso por maternidad, adopción o acogimientos,
- Ley de Medidas Urgentes de Reforma del Mercado de Trabajo para el incremento del Empleo y la Mejora de la Calidad 9-julio 2001,
- Ley de Empleo 56/2003,
- Ley General de la Seguridad Social,
- Ley de Medidas para la reforma de la función pública, Ley del Régimen del Personal de las Fuerzas Armadas,
- Ley de Funcionarios Civiles del Estado,
- Ley 55/2003 del Estatuto Marco del Personal Estatutario de los Servicios de Salud,
- Ley del Régimen del Personal del Cuerpo de la Guardia Civil, Ley General para la Defensa de Consumidores y Usuarios,
- Ley de Sociedades Anónimas y
- Ley de Creación del Instituto de la Mujer.

La LOIEMH adopta un contenido taxativo cuando incorpora definiciones o conceptos que ya habían sido incorporados por el derecho comunitario. Sirvan como ejemplo la definición de acoso sexual y por razón de sexo (art. 7), la declaración de discriminación directa de todo trato más desfavorable a las mujeres relacionado con el embarazo o la maternidad (art. 8), el establecimiento de las consecuencias jurídicas ligadas de las conductas discriminatorias (art.10), la integración del principio de igualdad en la interpretación y aplicación de las normas (art. 4), los cambios introducidos en materia probatoria en los supuestos de discriminación (art.13), la exigencia de los informes de impacto de género en todas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

las disposiciones de carácter general y planes de especial relevancia económica, social, cultural y artística, que se sometan a la aprobación del Consejo de ministros (art.19), la adecuación de las estadísticas y estudios para que introduzcan la perspectiva de género (art. 20), la cooperación de las administraciones públicas para integrar el derecho de igualdad entre mujeres y hombres en el ejercicio de sus respectivas competencias, especialmente en su planificación (art. 21), la inclusión entre los fines del sistema educativo del respeto a los derechos y libertades fundamentales y a la igualdad de derechos y de oportunidades entre mujeres y hombres, como objetivos indispensables para un sistema educativo de calidad (art. 23), los programas públicos de desarrollo del deporte incorporando la efectiva consideración del principio de igualdad real y efectiva entre mujeres y hombre en su diseño y ejecución (art.29).

En esta misma línea, la igualdad de mujeres y hombre en las políticas urbanas (art.31), en la política española de cooperación para el desarrollo (art.32), en las políticas de mejora de la empleabilidad (art. 42), etc., una mención especial merecen los derechos de conciliación de la vida personal, familiar y laboral (art. 44). En ninguno de estos supuestos se exige la adhesión voluntaria y se imponen objetivos y obligaciones a los diferentes sujetos, a través de la propia conceptualización o declaración.

Aunque el *soft law* puede cobrar vida a través de actos e instrumentos diferentes, en el caso que nos ocupa se hace a través de una norma de *hard law*, lo cual ya le aporta un carácter diferente, puesto que son casos muy excepcionales los que dan entrada al *soft law* a través de una norma vinculante. La mayor parte de las veces el *soft law* actúa sin norma que informe sobre los procedimientos o finalidad del mismo. Esta forma de inclusión ya nos advierte de la estrecha relación que debe existir entre una y otra técnica de regulación. Entendemos que el *soft law* ha de informar el *hard law y*, también a la inversa. Sin embargo, no ha sido así en el contexto de la LOIEMH, la jurisprudencia ha pretendido reducir la ley a sus disposiciones adicionales, ignorando la relevancia jurídica de su articulado[50]. En otras palabras, el carácter no vinculante

[50] Este reduccionismo ha sido analizado en el *Estudio sobre la aplicación de la Ley orgánica 3/2007, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres*, realizado bajo mi coordinación, editado por el Consejo general del poder Judicial y por el

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

del *soft law* contenido en la LOIEMH ha contaminado al hard law existente en ella hasta el punto de reducir a mínimos su eficacia. Este hecho explica la falta de efectos jurídicos que se reconocen al *soft law* en materia de igualdad efectiva de mujeres y hombres[51]y la falta de responsabilidad con la que los actores privados y públicos afrontan las directrices establecidas en la LOIEMH[52]. Este déficit de reconocimiento teórico y práctico en materia de igualdad efectiva no se explica, cuando el *soft law* ha estado funcionando a nivel constitucional como un mandato de optimización desde hace años (Rubio Llorente[53]), y, más recientemente se han desarrollado normas de *soft law*[54] en ámbitos relevantes, tal y como ya hemos visto. La razón sólo puede ser ideológica, no técnica. En España permanece aún un fuerte rechazo a la igualdad de género en ciertos sectores jurídicos, y al reconocimiento del derecho antidiscriminatorio. Se ha valorado erróneamente por las y los operadores jurídicos la LOIEMH como una ley-panfleto, que sólo recoge buenos propósitos políticos en materia de igualdad efectiva entre mujeres y hombres. Este hecho, ya de por sí, grave,

Centro de Estudios jurídicos y formación especializada de la Generalitat de Cataluña, 2011.

[51] Impide ignorar las normas de *soft law* el artículo 9.3 de la CE, cuando consagra el principio de seguridad jurídica y de coherencia del sistema jurídico.

[52] Estos hechos únicamente se comprenden desde el ambiente de rechazo al derecho antidiscriminatorio en materia de igualdad de mujeres y hombres, promovido en España por sectores sociales y doctrinales fuertemente conservadores.

[53] Rubio Llorente, F. (2000), Fuentes del Derecho en Manuel Aragón Reyes (ed.), Temas básicos de. Derecho Constitucionl , t. 1, Civitas, Madrid, 231-ss; García de Enterría, E (1980), La Constitución como norma jurídica", en A. Predieri y E. García de Enterría, *La Constitución española de 1978*), Civitas, Madrid.

[54] La Unión Europea ha reconocido expresamente estas nuevas técnicas de producción normativa en sentido lato en el Acuerdo Institucional del Parlamento Europeo, el Consejo y la Comisión "Legislar mejor" (2003/C 321/01) DOUE C 321, de 31 de diciembre de 2003. Ante la inflación de normas comunitarias, las instituciones de la UE proponen recurrir a técnicas propias del *soft law* (corregulación y autorregulación) cuando no sea conveniente la creación de normas con fuerza de ley, sean éstas Directivas o Reglamentos (art. 288 TFUE). Este Acuerdo, bajo el título "Legislar mejor", pretende entre otras cosas potenciar la coordinación interinstitucional y la transparencia, mediante un marco estable de instrumentos de «legislación blanda» o *soft law* que facilite su futura utilización. La Comisión Europea vuelve sobre estos argumentos en su Comunicación al Consejo y al Parlamento Europeo*: **Legislar mejor para potenciar el crecimiento y el empleo en la Unión Europea,*** Bruselas, en marzo de 2005 COM(2005) 97 final. Versión electrónica consultada 23 de junio 2015. http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2006/ES/1-2006-289-ES-F1-1.Pdf. Aunque se afirma que estos mecanismos alternativos de regulación no serán aplicables en o para cuestiones que afecten a los derechos fundamentales o se trate de opciones políticas importantes (sic), o en situaciones en que deban aplicarse uniformemente las normas en todos los Estados miembros, o afecte a los principios de competencia ni a la unicidad (sic) del mercado interior; las tres instituciones europeas reconocen la utilidad de emplear mecanismos de regulación alternativos [*alternative regulation mechanisms*], cuando sea necesario y el Tratado CE no imponga específicamente recurrir a un determinado instrumento jurídico (punto 16º del Acuerdo).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

se agudiza cuando los cambios normativos introducidos se interpretan de forma literal, violando el espíritu y el sentido que la LOIEMH introduce en materia de igualdad efectiva de mujeres y hombres. Una literalidad a la que se opone el art. 4 LOIEMH: *"La igualdad de trato y de oportunidades entre mujeres y hombres como principio informador del ordenamiento jurídico se integrará y observará en la interpretación y aplicación de las normas jurídicas".*

El art. 4 LOIEMH establece un criterio general de interpretación que debe interactuar con los criterios interpretativos recogidos con carácter general para todo el ordenamiento jurídico español en el artículo 3 del Código Civil. Con base en este artículo es imposible ignorar los efectos jurídicos tanto de las disposiciones de *hard law* como de *soft law* contenidas en la LOIEMH. Máxime si aludimos al art. 2.1: *"todas las personas gozaran de los derechos derivados del principio de igualdad de trato y de la prohibición de discriminación por razón de sexo"*; y, al art. 2.2: "*Las obligaciones establecidas en la ley serán de aplicación a toda persona, física o jurídica, que se encuentre o actúe en territorio español, cualquiera que fuese su nacionalidad, domicilio o residencia*". Reforzando lo anteriormente expuesto, cabe mencionar también el art. 3 LOIEMH: *"la ausencia de toda discriminación, directa o indirecta, por razón de sexo, derivadas de la maternidad, la asunción de obligaciones familiares y el estado civil*". Este precepto puede considerarse una resignificación del contenido tradicional de la igualdad de trato y de la igualdad de oportunidades, al aludirse a las violencias estructurales existentes contra las mujeres. Llegados a este punto, puede sostenerse que tanto el *hard law* como el *soft law* contenidos en la LOIEMH tienen relevantes efectos jurídicos como fuente del derecho y como criterios interpretativos. Si no fuera así, estaríamos neutralizando la exigencia de *transversalidad* que contiene el principio de igualdad de trato y de oportunidades de mujeres y hombres a nivel de derecho comunitario y de derecho nacional. Como refuerzo de nuestra argumentación analizaremos, a continuación, qué deben entender los operadores judiciales y jurídicos por actuar "conforme a" lo establecido en la LOIEMH, porque lo contrario violaría lo establecido en el art.9. 3 de la CE, cuando afirma que la Constitución garantiza el principio de legalidad y la interdicción de la arbitrariedad de los poderes públicos.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

El significado de actuar "conforme a" ha sido suficientemente elaborado por la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas respecto a la obligación de interpretar el derecho nacional conforme al derecho comunitario. Cuando la LOIEMH afirma que corresponde a las administraciones y a los particulares la obligación de "*hacer todo lo posible*" para interpretar el derecho a la luz de lo establecido en la LOIEMH, esto significa que quedan prohibidas interpretaciones *contra lege*. Por consiguiente, una interpretación "conforme a", es una interpretación que nos sitúa en los límites de lo posible económica y normativamente hablando, de ahí que se hable de "efecto directo horizontal" (Pescatore)[55].

De igual modo y con la misma legitimidad que el derecho comunitario ha impuesto a los derechos nacionales de los estados miembros la obligación de resolver conforme a sus contenidos, entendemos que la naturaleza y la vocación de la LOIEMH, como ley-código de igualdad imponen los operadores jurídicos y sociales españoles la obligación de su cumplimiento, en todos aquellos contextos y relaciones de los que la LOIEMH se ocupa, pero también como criterio interpretativo en el resto del ordenamiento jurídico[56].

5. LAS DIFERENTES TIPOLOGÍAS DE SOFT LAW CONTENIDAS EN LA LOIEMH

Una vez expuestos los problemas conceptuales y de interpretación, debemos añadir que en la LOIEMH están presentes las diferentes tipologías de *soft law*: el *soft law público* cuyo fin es la auto-organización de la administración; el *soft law* privado, cuya pretensión es la auto-regulación; y *soft law* privado-público, en el que se confluye la naturaleza pública con elementos contractuales propios de las relaciones entre particulares. En el interior de cada una de estas modalidades se puede distinguir entre formas unilaterales y formas convencionales, establecidas estas últimas mediante de procesos de negociación. Los efectos jurídicos de cada una de estas modalidades dependerán de la técnica empleada para su incorporación[57].

[55] Pescatore, P (2004), Monismo, dualismo y "efecto útil" en la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas, *Revista española de derecho europeo*, 9, 5-21.

[56] En el apartado 15 de la disposición adicional tercera de la LOIEMH se establece que la escuela judicial impartirá anualmente formación en la tutela del principio de igualdad de mujeres y hombres. Una formación especializada, como no puede ser de otro modo en una escuela de estas características.

[57] Sarmiento, El soft law administrativo, 107.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

Como ejemplo de *soft law* público cabe citar el articulo 14 LOIEMH[58], en el que se recogen los criterios generales de actuación de los poderes públicos: compromiso con la efectividad de la igualdad entre mujeres y hombres, la integración del principio de igualdad de trato y de oportunidades en el conjunto de las políticas desarrolladas, con el fin de evitar la segregación, la disparidad retributiva, y fomentar el empresariado femenino; la colaboración y cooperación para que las distintas administraciones trabajen promoviendo la igualdad de trato y de oportunidades entre mujeres y hombres; la participación equilibrada de mujeres y hombres en todas las candidaturas electorales y en la toma de decisiones; establecimiento de medidas de protección de la maternidad o para favorecer la conciliación y el fomento de la efectividad del principio de igualdad entre mujeres y hombres en las relaciones entre particulares; así como la implantación de un lenguaje no sexista en el ámbito de la administración[59] y en la totalidad de las relaciones sociales, culturales y artísticas en la actuación de todos los poderes públicos. Las administraciones introducirán estos principios de forma activa, en la adopción y ejecución de sus disposiciones normativas, en la definición y presupuesto de las políticas públicas, en todos los ámbitos y en el desarrollo del conjunto de todas sus actividades.

El art. 15 impone la transversalidad de la dimensión de género en todas las disposiciones y actos de la administración y el art. 16 establece que en los nombramientos realizados por los poderes públicos se procurará atender al principio de presencia equilibrada de mujeres y hombres. Un compromiso de presencia paritaria que se extiende también a las designaciones de cargos de

[58] Además del art 14, están los arts., 15, 16, 17 del art. 21 al 35, Titulo II, capítulo I y II. En el mismo sentido el Título V, dedicado al principio de igualdad en el empleo público; el capítulo I, art. 51, criterios de actuación de las administraciones públicas; el capítulo II, art 52 a 54, dedicado al principio de presencia equilibrada en la administración general del Estado y en los organismos públicos vinculados o dependientes de ella; y el Capitulo III, dedicado a medidas de igualdad en el empleo para la administración general del Estado y para los organismo públicos vinculados o dependientes de ella.

[59] Sobre cómo la administración de justicia está cumpliendo las recomendaciones establecidas por el Consejo General del poder judicial en materia de lenguaje jurídico no sexista véase: AA.VV. *Lenguaje jurídico y género: sobre el sexismo en el lenguaje jurídico.* Investigación promovida por la Comisión de Igualdad del Consejo General del Poder Judicial, 2011, bajo la dirección como investigadoras principales de Ana Rubio y Encarna Bodelón, Consejo General del Poder Judicial, 2013.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

responsabilidad. Cómo y cuándo llevar a la práctica estos objetivos, queda a merced del nivel de adhesión voluntaria que cada uno de los sectores y servicios de la administración realice, y sus efectos jurídicos dependerán de los instrumentos jurídicos que empleen para su incorporación. Esta necesaria adhesión explica que en amplios sectores de la administración los objetivos establecidos en la LOIEMH hayan sido insuficientemente aplicados o se haya retrasado su ejecución injustificadamente[60].

El fomento de la efectividad del principio de igualdad entre mujeres y hombres en las relaciones entre particulares, que se recoge en el art. 14.10, queda explicitado en el Capítulo III, relativo a "Los planes de igualdad de las empresas y otras medidas de promoción de la igualdad" (soft law privado-publico), cuyo artículo 49, dice así "*para impulsar la adopción voluntaria de planes de igualdad, el Gobierno establecerá medidas de fomento, especialmente dirigidas a las pequeñas y las medianas empresas, que incluirán el apoyo técnico necesario*", estableciéndose un distintivo empresarial para aquellas empresas que destaquen en la aplicación de políticas de igualdad de trato y de oportunidades con sus trabajadores, el cual podrá utilizarse en el tráfico comercial de la empresa y con fines publicitarios. También cabe citar como ejemplo de *soft law* privado-publico los artículos del 36 al 41, contenidos en el Título III, en los que se regulan los medios de comunicación. En ellos se impone a los medios la promoción de una imagen igualitaria, plural y no estereotipada de mujeres y hombres. En concreto a la RTVE española, como servicio público, se le exige que refleje la presencia de las mujeres en la sociedad española de forma adecuada (art. 37.1), y que adopte códigos de conducta tendentes a transmitir el contenido del principio de igualdad, (art.

[60] Sirva como ejemplo el retraso que las universidades tienen en el desarrollo de sus planes de igualdad o en el diseño de sus protocolos de actuación en materia de acoso sexual y por razón de sexo, así como la falta de investigación sobre igualdad de género en la universidad. Entre las pocas existentes cabe citar: Ferrer, V., Bosch, E., navarro, C. (2008), "La violencia de género en la formación universitaria: análisis de factores predictores", *Anales de Psicología*, Vol. 27, nº 2, pp. 435-446; Igareda, N (2012), La voz de las estudiantes. Las violencias sexuales en el –ámbito universitario, *Las violencias machistas contra las Mujeres)*, Universidad de Barcelona. Valls M.R.(2008), Violencia de género en las universidades españolas, Ministerio de Igualdad, Madrid; y Guía de Prevención y atención de la violencia de género en las Universidades, (2008) Universidad de Barcelona; *Informe español sobre Violencia sexual, acoso y miedo al delito*, realizado en el marco del Proyecto europeo 2009-2011-JLS/2007/SEC/415, publicado en enero 2012, Bochum. WWW.Gender.EU

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

37.1 a) y a utilizar un lenguaje no sexista (art. 37.1.b). Igual sucede con la agencia EFE (arts. 38-41), a la que se impone la obligación "*de adoptar las medidas que procedan, de acuerdo con su regulación, para asegurar un tratamiento de las mujeres conforme a los principios y valores constitucionales"* (art. 40). Cuando se comparan los contenidos televisivos y la publicidad con estos mandatos legales se observa que son sistemáticamente incumplidos. La imagen que se aporta de mujeres y hombres en los medios es fuertemente estereotipada, y sus contenidos están repletos de prejuicios. La ineficacia social de la LOIEMH en sectores tan relevantes como los citados, sólo se explica desde el desinterés y la no exigencia de responsabilidad a la administración y a la sociedad, en materia de igualdad de género.

Por último, como ejemplo de *soft law* privado, cabe citar el Titulo VII, referido a la responsabilidad social[61] de las empresas[62] (arts. 73-75). Bajo el eslogan *la ética es la mejor política empresarial para el éxito comercial y el incremento de la productividad*, se fomenta un nuevo hacer y liderazgo empresarial que conecte beneficio con productividad y lealtad social. Una nueva relación que sólo es posible a partir de la implantación de nuevos modelos de conducta y de decisión empresarial basados en la transparencia y la ética, y no en el engaño o la manipulación. La nueva estrategia comercial y empresarial no limita la calidad de una empresa al producto en sí, sino que asocia la calidad del producto a

[61] Quizá sería más correcto decir que no existe una responsabilidad social de las empresas, sino el fomento de la dimensión social de sus responsabilidades.

[62] Se está creando un nuevo concepto de conciencia empresarial diferente del de la conciencia individual amparado en el artículo 16CE; se está construyendo una idea de responsabilidad y de obligación empresarial fuerte ligada a los códigos de conducta y a la publicidad utilizada por las empresas para sus productos; se propone el desarrollo de nuevos instrumentos sancionadores ligados a la violación del soft law empresarial; la realización de auditorías independientes para controlar esta responsabilidad, en la línea de las existentes en materia de sostenibilidad. Satorras Fioretti, R.(2008), *Responsabilidad social corporativa: la nueva "conciencia" de las empresas y entidades* , Bosch, Barcelona,.209-212. Cortina Orts, A., (Edit.)(2003), Construir confianza: ética de la empresa en la sociedad de la información y las comunicaciones, *Trotta, Barcelona;* Alonso Soto, F., "Estrategia europea de la responsabilidad social de las empresas", en Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales (2006) 62, 79-108. Conill Sancho, J., *Horizontes de economía ética*, Tecnos, 2ª edición, 2013; Cortina Orts, A., Y García Marzá D. (Eds) (2003), Razón pública y éticas aplicadas, Tecnos, Madrid. Para conocer la forma en que los países mediterráneos están aplicando las políticas de responsabilidad social de las empresas, véase: AA.VV (2005), *Los gobiernos y la responsabilidad social de las empresas.* Políticas públicas más allá de la regulación y la voluntariedad), Granica, 211-245.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

las condiciones de trabajo[63] o a ciertos valores sociales o políticos[64]. Es a través del discurso ético o político contenido en su publicidad como la empresa conecta con la sociedad y con sus consumidores, tratando de reforzar la lealtad a sus productos y marca. Este giro de marketing evidencia cómo "el buen gobierno" impone también a las empresas, no sólo a la administración, cambios. Las empresas deben convertirse en sujetos activos del nuevo modelo socio-económico y político.

Aun cuando el Estado lidera el proceso de transformación social y política que demanda la globalización económica a través del Derecho, necesita de la estrecha colaboración del poder económico y del tejido empresarial para ajustar las instituciones y las estructuras a los nuevos retos. En esta línea cabe destacar la responsabilidad social de las empresas (RSE)[65], término con el que se alude a la necesidad de que las empresas interactúen con el entorno social y medioambiental, incorporando la responsabilidad social como una inversión estratégica. La centralidad de este activismo empresarial desvela el protagonismo actual del sujeto-consumidor frente al sujeto-ciudadano, y la estrecha conexión que se establece entre el incremento de la productividad, el desarrollo económico y los avances en materia de igualdad de género[66]. Un activismo al que se oponen quienes defienden que moral y empresa son términos antagónicos, y que en las empresas sólo prima el beneficio y no las

[63] La publicidad actual de la marca "Balay" proyecta esta imagen, al presentar a la plantilla de la empresa como una gran familia que se preocupa por el bienestar de toda la sociedad.

[64] La publicidad de "Pavofrio", "Coca Cola", "Lewis", "Aquarius", responden también a este fin.

[65] Véase: Fernández Amor J.A, Gala Durán C. (2009), La responsabilidad social empresarial: un nuevo reto para el Derecho, Marcial Pons, Madrid-, Barcelona-Buenos Aires.

[66] Sirva como ejemplo: El Informe sobre desarrollo mundial 2012: igualdad de género y desarrollo, publicado, en 2013, por el Banco Mundial, donde se sostiene: "*la igualdad de género es parte de la economía inteligente: puede aumentar la eficiencia económica y mejorar otros resultados en materia de desarrollo de tres maneras distintas. En primer lugar, eliminar las barreras que impiden que las mujeres tengan el mismo acceso que los hombres a la educación, a las oportunidades económicas y a los insumos productivos puede dar lugar a aumentos generalizados de la productividad, que son tanto más importantes en un mundo cada vez más competitivo y globalizado. En segundo lugar, mejorar el estatus absoluto y relativo de las mujeres promueve muchos otros resultados en materia de desarrollo, incluidos los que afectan a sus hijos e hijas. En tercer lugar, equilibrar la balanza —de manera que las mujeres y los hombres gocen de las mismas oportunidades de tener una actividad social y política, tomar decisiones y definir las políticas— probablemente conducirá con el tiempo al establecimiento de instituciones y opciones de política más representativas y más incluyentes, y por tanto a una vía más apropiada hacia el desarrollo".* Informe, p. 15.Versión electrónica consultada 24 de junio 2015, http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Spanish.pdf

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

virtudes morales. A pesar de estas críticas, la empresa y la política dependen hoy más que nunca de la moralización social para su funcionamiento y correcto ajuste a las demandas geoeconómicas y políticas. Los códigos de buenas prácticas[67] y de autocontrol, que la LOIEMH desarrolla para la administración y las empresas[68], se basa en esta creencia. A pesar del respaldo que reciben estos instrumentos normativos, no encuentran en España el reconocimiento y el interés que sí existe en otros países de nuestro entorno. La asunción "voluntaria" de estos Códigos sólo se ha producido en la Administración, y no siempre con el seguimiento esperado[69]. Sin duda estos déficits tienen su origen en el estatalismo y legicentrismo que impregna la cultura de los derechos individuales en nuestro país y la escasa democracia social todavía existente[70].

6. CONCLUSIONES

Para finalizar diremos, en primer lugar, que en España el *soft law* ha sido reconocido por el Tribunal

[67] Para legitimar esta forma de autorregulación o corregulación se argumenta que son fruto de comisiones especiales constituidas *ad hoc*, en las que están presentes expertos, interesados y administraciones, lo que garantiza la calidad y la legitimidad de lo acordado. Si a esta argumentación le unimos el interés de las propias empresas por mejorar su desarrollo y organización futura, parecía el instrumento más adecuado para generar un amplio cambio social. Pero la realidad siempre es más compleja y no se deja atrapar por las fórmulas simples. Las buenas prácticas tropiezan en España con la fuerza de las costumbres y los viejos hábitos discriminatorios y pocos respetuosos con la legalidad en materia social.

[68] Las vías para conseguir que la responsabilidad social de las empresas funcione como un nuevo instrumento en la promoción de la igualdad real y efectiva ha sido analizadas por C. Gala, quien propone que la empresa utilice sus acciones promotoras de la igualdad en su publicidad –como ya hemos visto se hace-, que se establezcan bonificaciones de cuotas de la seguridad social, al tiempo que la promoción de un marco fiscal más favorable para estas empresas e incentivar a estas empresas a nivel autonómico en el marco de las políticas públicas de promoción y de fomento de la igualdad. Algunas comunidades ya han utilizado esta estrategia: ley 11/2007, de 27 de julio de Galicia sobre prevención y tratamiento integral de la violencia de género, art. 36; Ley 2/2007 de 28 de marzo del trabajo en igualdad de las mujeres de Galicia, art. 19.2; Acuerdo del Consejo de Dirección del Instituto Gallego de Promoción Económica, art. 4, 5, 6, 7 y 8; Reglamento de desarrollo Texto Refundido de la Ley de Hacienda de Castilla-La Mancha en materia de subvenciones de 2002: A estas iniciativas hay que unir además lo establecido en el Art. 35, LOIEMH, y el distintivo empresarial en materia de igualdad que la Junta de Andalucía otorga con base en el art. 13.1 por la Ley 12/2007 de Andalucía. Gala, C. (2009), Responsabilidad social empresarial y políticas de igualdad, *La responsabilidad social empresarial: un nuevo reto para el Derecho)*, Marcial Pons, Madrid- Barcelona-Buenos Aires, 224-227.

[69] Palá Laguna, R. (2010), Soft law, moral suasion y autorregulación: ¿tibieza del legislador o prudencia en la elaboración de las normas jurídicas?, Seminario Permanente sobre validez, invalidez y eficacia, de la Universidad de Zaragoza, versión electrónica consultada el 22 de marzo de 2015. http://www.codigo-civil.info/nulidad/lodel/docannexe.php?id=812. La página se ha consultado el 6 de mayo de 2015.

[70] Relevantes instituciones sociales españolas adolecen aún de falta de democracia interna, manteniendo a pesar de los cambios legislativos realizados viejas prácticas del pasado. Sirva como ejemplo la familia o las Universidades.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

Constitucional[71] y el Tribunal Supremo[72], al ser objeto de conflictos de competencia e incluso recursos de amparo. También la jurisdicción ordinaria ha considerado, en una línea jurisprudencial constante y mayoritaria, que el contenido de estos instrumentos determinará los efectos jurídicos que han de surtir. Esto significa que el *soft law* tiene reconocidos efectos jurídicos desde el momento mismo en que una disposición general o un acto hacen referencia a él, quedando sus efectos por determinar en atención al instrumento que se utilice en la adhesión. Esto supone reconocer que la referencia al *soft law* puede realizarse mediante un instrumento general, ya sea una norma (legal o reglamentaria), o un acto administrativo, cuyos efectos jurídicos se corresponderán con los efectos jurídicos que posea el instrumento que realiza la referencia; así como mediante una sentencia, cuando es utilizado como criterio interpretativo. Dicho esto, debemos precisar aún más. Cuando la referencia recoge un instrumento de *soft law* incorporado previamente en *hard law* (caso de los ejemplos de soft law recogidos por la LOIEMH), en estos casos la norma referenciada trae tras de sí todos los efectos jurídicos que la norma de *hard law* posee. Esto impide sostener que el *soft law* contenido en la LOIEMH reduzca sus efectos jurídicos a los establecidos en la integración, pudiéndose ignorar todo lo que la LOIEMH establece. Se podría ignorar lo establecido en el art. 4 LOIEMH, creemos que no, a pesar de ignorarse con excesiva frecuencia[73].

En segundo lugar, en España, se incumple la ley de igualdad efectiva 3/2007 de diferentes formas, unas veces

[71]Palá alude al valor reconocido al *soft law* en la sentencia del TC 133/1997, de 6 de junio, Fj7.b, en la que se reconoce autoridad a la CNMV y a las circulares por ella establecida. El peso de estos documentos técnicos se ha acentuado a partir del 2007, tal y como lo prueba la proliferación de documentos técnicos que regulan la actuación de las sociedades gestoras de instituciones de gestión colectiva. Palá Laguna, R., Soft law, moral suasion y autorregulación: ¿tibieza del legislador o prudencia en la elaboración de las normas jurídicas**.** **(**2010). Versión electrónica consultada 22 de junio 2015. www.codigo-civil.info/nulidad/lodel/docannexe.php?id=812.

[72] Cabe citar como ejemplo la STS 13 de mayo de 2010, STS, sala 1ª, 19 de junio 2012. Al estudiar los efectos del soft law europeo en el derecho español J. Roca Gillamón, analiza parte de esta jurisprudencia en la ponencia: Armonización, Unificación y modernización del derecho de obligaciones y contratos. Notas para una reflexión", ponencia presentada en las XVI Jornadas de la Asociación de profesores de derecho civil, 16-17 de octubre, 2012.

[73] Esta afirmación se apoya en el análisis de sentencias llevado a cabo en "*El estudio sobre la aplicación de la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la Igualdad Efectiva de Mujeres y hombres*", realizado por tres equipos, bajo la coordinación de Ana Rubio. Generalitat de Catalunya. Centre d'Estudis Juridics i Formación Especializada. Consejo General del Poder Judicial, 2011.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

no aplicando el *hard law*, al considerarlo erróneamente soft law, este sería el caso de la parte conceptual y definitoria de la LOIEMH; otras, ignorando al aplicar o interpretar el texto referenciado el contexto de *hard law* en el que se encontraba inserto, este sería el caso de las leyes reformadas por la LOIEMH y recogidas en las disposiciones adicionales, cuando se interpreta, literalmente sin atender a los fines y objetivos que la LOIEMH recoge.

En tercer lugar, hubiese sido mayor la aplicabilidad y eficacia de la LOIEMH si sólo se hubiese utilizado la técnica del *hard law*, tal y como reclamaba un sector importante del feminismo español y algunos grupos expertos[74]. Si atendemos a los datos disponibles, mi opinión es no. Sirva como ejemplo la obligación establecida en la LOIEMH, para las empresas de más de 250 personas, respecto a los planes de igualdad[75]. Tras años del nacimiento de la ley, en 2010, sólo el 35% de las 4.651 empresas españolas con esas características habían llevado a cabo la redacción de un plan de igualdad. Un tiempo más que suficiente si pensamos que previamente al nacimiento de la ley la administración se reunión con las empresas más importantes del país y escuchó sus observaciones y propuestas. Si a este dato le unimos, que en España la mayoría del tejido empresarial es pequeña y mediana empresa, el seguimiento de esta obligación legal es prácticamente residual. Para tratar de corregir este desinterés e incumplimiento, la *Resolución de 13 de*

[74] Estudio elaborado por la Fundación Sindical de Estudios, bajo la coordinación de Carmen Heredero. Observatorio de igualdad de género Nº 7. 8 DE MARZO. FSE. CCOO. 2011.

[75] **Artículo 45. Elaboración y aplicación de los planes de igualdad.**
1. Las empresas están obligadas a respetar la igualdad de trato y de oportunidades en el ámbito laboral y, con esta finalidad, deberán adoptar medidas dirigidas a evitar cualquier tipo de discriminación laboral entre mujeres y hombres, medidas que deberán negociar, y en su caso acordar, con los representantes legales de los trabajadores en la forma que se determine en la legislación laboral. 2. **En el caso de las empresas de más de doscientos cincuenta trabajadores, las medidas de igualdad a que se refiere el apartado anterior deberán dirigirse a la elaboración y aplicación de un plan de igualdad, con el alcance y contenido establecidos en este capítulo, que deberá ser asimismo objeto de negociación en la forma que se determine en la legislación laboral.** 3. Sin perjuicio de lo dispuesto en el apartado anterior, las empresas deberán elaborar y aplicar un plan de igualdad cuando así se establezca en el convenio colectivo que sea aplicable, en los términos previstos en el mismo. 4. Las empresas también elaborarán y aplicarán un plan de igualdad, previa negociación o consulta, en su caso, con la representación legal de los trabajadores y trabajadoras, cuando la autoridad laboral hubiera acordado en un procedimiento sancionador la sustitución de las sanciones accesorias por la elaboración y aplicación de dicho plan, en los términos que se fijen en el indicado acuerdo. 5. La elaboración e implantación de planes de igualdad será voluntaria para las demás empresas, previa consulta a la representación legal de los trabajadores y trabajadoras.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

junio de 2012, de la Secretaría de Estado de Servicios Sociales e Igualdad, convocó ayudas para la pequeña y mediana empresa y otras entidades, con el fin de ayudarles en la elaboración e implantación de planes de igualdad, y asesorarles sobre sus contenidos básicos[76]. Una coordinación a la que ya se refería el Real Decreto 1615/2009, de 26 de octubre, en el que se regulaba la concesión y utilización del distintivo "*Igualdad en la Empresa*".

El *Observatorio de Igualdad de Género*[77], denunciaría en 2011, como resultado de la realización de un estudio empírico que: faltaba una firme voluntad empresarial y la formación sindical especializada que requiere la materia de igualdad de género. La inaplicabilidad constatada les llevó a proponer que los planes de igualdad debían regularse mediante normas de *"hard law"*. Pero, en mi opinión las tensiones[78] y retrasos en la aplicación y adhesión a la LOIEMH

[76] Esta Resolución da cumplimiento al art. 49 LOIEMH. Artículo 49. Apoyo para la implantación voluntaria de planes de igualdad: **"***Para impulsar la adopción voluntaria de planes de igualdad, el Gobierno establecerá medidas de fomento, especialmente dirigidas a las pequeñas y las medianas empresas, que incluirán el apoyo técnico necesario*".

[77] Estudio elaborado por la Fundación Sindical de Estudios bajo la coordinación de Carmen Heredero (2011). Observatorio de igualdad de género, 7. 8 DE MARZO. FSE. CCOO.

[78] Junto a los problemas de inaplicabilidad o ineficacia normativa y social, se producen también interpretaciones paradigmáticas, que dan cuentan de todo el potencial que encierra la coexistencia de ambas técnicas. Sirva como ejemplo la STS 8449/2009, cuya ponente fue Lourdes Arastey. En esta sentencia el Tribunal Supremo rectifica una interpretación literal y restrictiva de la disposición 44º de la Ley General de la Seguridad social, modificada por la disposición adicional 18, LOIEMH. En la sentencia se resuelve un recurso de casación por unificación de doctrina, contra la sentencia de 3 de diciembre de 2008 del TSJ de Granada, estableciendo como sentencia de contraste la dictada por la sala de lo Social del TSJ del País Vasco de 10 de junio de 2008, en la que la cuestión de conflicto es si la disposición Adicional 44º de la LGSS, es aplicable al régimen SOVI (Seguro obligatorio de vejez e invalidez). La disposición establece: "*A efectos de las pensiones contributivas de jubilación y de incapacidad permanente de cualquier régimen de la Seguridad Social, se computarán a favor de la trabajadora solicitante de la pensión, un total de 112 días completos de cotización por parto de un solo hijo y 14 días más por cada hijo a partir del segundo, éste incluido, si el parto fuera múltiple, salvo si, por ser trabajadora o funcionaria en el momento del parto, se hubiera cotizado durante la totalidad de las dieciséis semanas o, si el parto fuese múltiple, durante el tiempo que corresponda*". Aunque desde el principio se tuvo claro cuál era la finalidad de este precepto (que no resulte perjudicada la mujer en la pensión de incapacidad permanente o jubilación por situación de maternidad, motivo por el cual se le otorga el beneficio o la prerrogativa de considerarse cotizado el tiempo que, por cada parto, el precepto establece, cuando no haya habido efectiva cotización), fue objeto de discrepancia la expresión "cualquier régimen de la seguridad social". Lo que interesa destacar aquí es cómo se relacionan en la sentencia los preceptos de la LOIMH – arts.1, 2.1 y 4-[78], con los arts. 9.2 y 14 CE, y las disposiciones adicionales. La ponente, argumenta en su FJ 3º que la "*LOIMH tiene como finalidad hacer efectivo el derecho de igualdad de trato y de oportunidades entre mujeres y hombres (…) sea cual fuere su circunstancia o condición, en cualesquiera de los ámbitos de la vida y, singularmente, en las esferas política, civil, laboral, económica, social y cultural para el desarrollo de los arts. 9.2 y 14, alcanzar una sociedad más democrática, más justa y solidaria. Con ello el legislador nacional dio un decisivo paso adelante en el avance hacia la igualdad real, a la vista de la incapacidad*

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

desvelan una cuestión de mayor calado, esto es, el conflicto de valores que existe entre el sistema de creencias y de tradiciones que perviven en la sociedad española y los contenidos, en materia de igualdad, que recoge la LOIEMH.

Llegados a este punto, y en cuarto lugar, deberíamos preguntarnos si la técnica del *soft law* es la adecuada en una materia tan sensible desde el punto de vista social y político, y si la coexistencia de técnicas legislativas es la fórmula idónea para promover mayores niveles de responsabilidad individual y social en materia de igualdad entre mujeres y hombres. La falta de aplicabilidad de las normas de *"hard law"* y la falta de adhesión voluntaria a las normas de *soft law de la LOIEMH* pueden hacernos dudar del valor de las nuevas estrategias de regulación, así como de la capacidad del derecho antidiscriminatorio para transformar la realidad social. Sin embargo, el *soft law* o el *hard law* según

demostrada por las fórmulas tendentes a instaurar exclusivamente la igualdad formal, de suerte que el objetivo de la ley es solventar eficazmente las desigualdades surgidas de una relegación histórica de las mujeres en la sociedad, incluso cuando esa marginación se halla cubierta por una norma. Se supera así el principio de igualdad formal, mayoritariamente alcanzado ya pero claramente insuficiente, y que comporta la prohibición de la discriminación, para acoger el más moderno de igualdad de oportunidades que incluye nuevas instituciones antidiscriminatorias, medidas de acción positiva y el control de la discriminación indirecta, en clara congruencia con los principios y disposiciones de la legislación comunitaria sobre discriminación y las directivas 2006/54/CE, 43/2000 y 78/2000". Se continua argumentando que la igualdad es uno de los valores superiores de nuestro ordenamiento jurídico, que el Estado de derecho no desarrolla la igualdad sólo en su carácter formal, art.14 CE, sino también en el 9.2 CE. Y conforme a la STC 12/2008, de 29 de enero, señala: "*El artículo 9.2 CE expresa la voluntad del constituyente de alcanzar no sólo la igualdad formal sino también la igualdad sustantiva y que es posible la realización efectiva del libre desarrollo de la personalidad; por ello el constituyente completa la vertiente negativa de proscripción de acciones antidiscriminatorias con la positiva de favorecimiento de esa igualdad material*". Una argumentación del TC a la que el TS añade: el "*art. 4 LOIMH señala que la igualdad de trato y de oportunidades entre mujeres y hombre es un principio informador del ordenamiento jurídico y como tal, se integrará y observará en la interpretación y aplicación de las normas jurídicas".* Un precepto con el que el legislador está demostrando la naturaleza transversal que impide "*la catalogación de las normas a las que afecta en sentido limitado que se derivaría de una interpretación como la se hace en la sentencia recurrida*" (FJ3º). Se ha considerado importante citar, a pesar de la extensión, toda esta argumentación del TS, porque evidencia que la incorrecta valoración de los preceptos de la LOIMH como soft low influye negativamente en toda la eficacia de la ley y frena las interpretaciones extensivas y no literales, que el artículo el art. 4 trata de promover para evitar que se sigan produciendo situaciones de discriminación contra las mujeres. Por esta razón, continúa defendiendo el TS: "*paliar los efectos de la situación de discriminación ya producida y la que puede surgir, es el sentido de la Disposición Adicional 44ª LGSS, una medida de acción positiva querida por el legislador que no puede obviar el dato de que el colectivo afectado (pensionistas del SOVI) está integrado fundamentalmente por mujeres y que, a mayor abundamiento, si no acreditan ulteriores trabajos y cotizaciones bajo la vigencia del Sistema de Seguridad Social es, también mayoritariamente, porque abandonaron el mercado laboral a consecuencia de su matrimonio y ulterior maternidad*" (FJ3º).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

los casos ha permitido al estado español llevar a cabo un importante proceso de actuación en materia de igualdad de género, con legitimidad, en contextos que no siempre encontrarían respaldo constitucional; y se ha utilizado esta técnica, con todos sus límites, para atribuir legitimidad a la actuación de los poderes públicos, sin la responsabilidad que le reportaría una norma integrada en el sistema de fuentes, al desplazar a los actores privados la capacidad de decidir y de auto regularse. Si se hubiese tomado el *soft law* como guía para la acción por la administración y los actores sociales, como ha ocurrido en otros contextos (nuevas tecnologías, derecho tributario, derecho internacional humanitario, comercio internacional) la aplicación y eficacia de la LOIEMH hubiese estado garantizada.

Referencias

AA.VV (2013). *Lenguaje jurídico y género: sobre el sexismo en el lenguaje jurídico.* Investigación promovida por la Comisión de Igualdad del Consejo General del Poder Judicial, año 2011, bajo la dirección como investigadoras principales de Ana Rubio y Encarna Bodelón, Consejo General del Poder Judicial, Barcelona.

AA.VV. (2005), *Los gobiernos y la responsabilidad social de las empresas. Políticas públicas más allá de la regulación y la voluntariedad*, Granica.

Alarcón García, G. (2010), El *soft law* y el sistema de fuentes", *Tratado Sobre la Ley General Tributaria: Homenaje a Álvaro Rodríguez*, Editorial Aranzadi.

Alonso Soto, F. (2006), Estrategia europea de la responsabilidad social de las empresas, Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Madrid, 62.

Añón, Mª J., "Principio antidiscriminatorio y determinación de la desventaja", ponencia presentada en las *Jornadas Integración y derechos en crisis*, 15 de noviembre 2012. http://www.uv.es/immigracio/PrometeoGVA/III_Encuentro_files/Maria_jose_anon.pdf

Banco Mundial (2013), Informe sobre el desarrollo mundial 2012. Panorma General. Igualdad de género y desarrollo. Washington D.C. http://siteresources.worldbank.org/INTW

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

DR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936231894/Overview-Spanish.pdf.

Bourdieu P., Teubner G. (2000), *La fuerza del Derecho*, Siglo del Hombre, Facultad de derecho de la Universidad de los Andes.

Caamaño Anido, M, A. y Calderón Carrero, J, M. (2002), Globalización Económica y Poder Tributario: ¿Hacia un nuevo Derecho Tributario? Civitas, 114,

Caanaño Anido, M.A (2002) "Un nuevo eslabón en materia de no discriminación por razón de nacionalidad y de la justicia prejudicial a propósito de la STJCE de 29 de noviembre de 2001. De Coster (C-17/00)", *Impuestos*, 20.

Caanaño Anido, M.A Y Calderon Carrero, J.M.(2002), Globalización económica y poder tributario: ¿Hacia un nuevo derecho tributario?, 114. http://ruc.udc.es/bitstream/2183/2156/1/AD-6-8.pdf.

Comisión de las Comunidades Europeas. Informe de la Comisión "Legislar mejor 2005", de conformidad con el artículo 9 del Protocolo sobre la aplicación de los principios de subsidiaridad y proporcionalidad, (XIII informe). http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2006/ES/1-2006-289-ES-F1-1.Pdf.

Comisión Europea, Libro Blanco de la Comisión sobre Gobernanza Europea (2001).

Comunicación al Consejo y al Parlamento Europeo**:** Legislar mejor para potenciar el crecimiento y el empleo en la Unión Europea**,** Bruselas, en marzo de 2005 COM(2005) 97 final.

Conill Sancho, J. (2013), *Horizontes de economía ética*, Tecnos, 2ª edición.

Consejo europeo, Informe Mandelkern (2000).

Cortina Orts, A., Edit., (2003), Construir confianza: ética de la empresa en la sociedad de la información y las comunicaciones, Trotta, Barcelona, .3

Cortina Orts, A., y García Marzá D. Eds. (2003), Razón pública y éticas aplicadas, Tecnos, Madrid.

Cruz Padial, I.,(2003) ,Globalización económica: sinónimo de

desnaturalización tributaria, Crónica Tributaria,º 109.

Dodds Berger D. A. (2011), "Paradigmas del Derecho, reflexión y derechos sociales, *Derecho y Humanidades*, 19, Universidad de Chile.

Escudero, R., (2012), El concepto de soft law, *Contribuciones a la Filosofía del Derecho*. Editorial Marcial Pons, Madrid.

Esteve Pardo, J. (2002), *Autorregulación, génesis y Efectos*, Aranzadi, Navarra, 2002.

Fernández Amor J.A, Gala Durán C. (2009), *La responsabilidad social empresarial: un nuevo reto para el Derecho*, Marcial Pons, Madrid-Barcelona-Buenos Aires.

Ferrer, V., Bosch, E., Navarro, C. (2003), La violencia de género en la formación universitaria: análisis de factores predictores, *Anales de Psicología*, V. 27, 2.

FSE. CCOO. (2011), Estudio elaborado por la Fundación Sindical de Estudios, bajo la coordinación de Carmen Heredero. Observatorio de igualdad de género, 7, 8 de marzo.

Gala, C. (2009), "Responsabilidad social empresarial y políticas de igualdad, *La responsabilidad social empresarial: un nuevo reto para el Derecho*, Marcial Pons, Madrid- Barcelona-Buenos Aires.

García de Enterría, E.(1980), La Constitución como norma jurídica, *La Constitución española de 1978*, Civitas, Madrid.

Gil Ruiz J. (2012) *Las nuevas técnicas legislativas en España*, Tirant lo Blanch, Valencia, 2012.

Gil Ruiz J. (2012), Los Informes de Evaluación de Impacto de Género (IEIG) como garantía del "*gender mainstreaming*" y su incidencia en la normativa y jurisprudencia española, Revista Vasca de Administración Pública, 92, 2012.

Giménez Gluck, D.(1998), *Una manifestación polémica del principio de igualdad: acciones positivas moderadas y discriminación inversa*, Tirant lo Blanch, Valencia.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

Guerrero Salom, E (2000), *Crisis y cambios en las relaciones parlamento-gobierno (1993-1996)*, Tecnos, Madrid..

Guía de *Prevención y atención de la violencia de género en las Universidades*, Universidad de Barcelona, 2008.

Guzman A. & Meyer T. (2009), International Common Law.: the soft law of international tribunals, *Chicago Journal of International, 9, 2, Symposium de jueces internacionales.*

Igareda, N. (2012), La voz de las estudiantes. Las violencias sexuales en el –ámbito universitario, *Las violencias machistas contra las Mujeres*, Universidad de Barcelona.

Igartua Salaverría, J (1996) "Discrecionalidad, arbitrariedad y control judicial", en *Revista Vasca de Administración Pública*, 46.

Iglesias Vila, M. (1999), *El problema de la discreción judicial. Una aproximación al conocimiento jurídico*, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid.

Informe español sobre Violencia sexual, acoso y miedo al delito, realizado en el marco del Proyecto europeo 2009-2011-JLS/2007/SEC/415, publicado en enero 2012, Bochum.

Martín Jiménez, A.J (1999), Towards corporate tax harmonization in the European Community,,*Ed. Kluwer Law International, Londres.*

Mercado P., "Experimentalismo democrático, nuevas formas de regulación y legitimación del Derecho", *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 46 (2012)

Naciones Unidas (2000). Informe del Comité especial plenario del vigésimo tercer periodo extraordinario de sesiones de la Asamblea nacional. La mujer en el año 2000: igualdad entre los géneros, desarrollo y paz en el siglo XXI, Nueva York.

Naciones Unidas, Informe Desarrollo humano 2000.

Naciones Unidas, La mujer en el año 2000: igualdad entre los géneros, desarrollo y paz en el siglo XXI.

Nieto Garcia, A.(2004), *El desgobierno judicial*, Trotta, Barcelona.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

OECD (2000) Public Governance Reviews. Spain: From Administrative Reform to Continuous Improvement**.** Estudios de Gobernanza Pública OCDE: España.

Palá Laguna, R. (2010), S*oft law, moral suasion y autorregulación: ¿tibieza del legislador o prudencia en la elaboración de las normas jurídicas***?** seminario permanente sobre validez, invalidez y eficacia, de la universidad de Zaragoza, mayo.

Perez Luño A. E (2004), *Los derechos fundamentales*, Madrid, Tecnos, 2ºedición.

Perez Luño, A. (2005), D*imensiones de la igualdad*, Cuadernos Bartolomé de las Casas, nº 34, Dykinson, Madrid.

Pescatore, P.(2004), Monismo, dualismo y "efecto útil" en la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas,, *Revista española de derecho europeo*, 9,.

Prats J (Dir.) y Batlevell, M., (Coord.), (2006), Documentos de investigación, 10, Generalitat de Catalunya. Consell Assessor per al Desenvolupament Sostenible de Catalunya (CADS), diciembre. www20.gencat.cat/.../**Desenvolupament** %20**sostenible**/Estrategia%20per.

Reich, N. *(1988)*, "Formas de socialización de la economía: reflexiones sobre el post-modernismo de la teoría jurídica", en *Derecho y economía en el Estado social, Madrid.*

Rey F. (2011), "¿De qué hablamos cuando hablamos de igualdad constitucional?", *ACFS*, nº 45.

Roca Gillamón J., (2012) Armonización, Unificación y modernización del derecho de obligaciones y contratos. Notas para una reflexión", ponencia presentada en las XVI Jornadas de la Asociación de profesores de derecho civil, 16-17 de octubre.

Rubio Castro A. (2008), La discriminación indirecta y el orden patriarcal", ponencia presentada en el Seminario Internacional sobre discriminación por razón de sexo y procedimiento jurídico, organizado por la Defensoría para la Igualdad del País Vasco, los días 3 a 5 de septiembre de 2008. http://www.f-

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

3.net/defentsoria/2008/documentos/Ana_Rubio.pdf.

Rubio Castro, A. Coordinadora, (2011), Estudio sobre la aplicación de la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la Igualdad Efectiva de Mujeres y hombres, Generalitat de Catalunya. Centre d'Estudis Juridics i Formación Especializada y Consejo General del Poder Judicial (España).

Rubio Llorente, F. (2000), Fuentes del Derecho", en Manuel Aragón Reyes (ed.), *Temas básicos de. Derecho Constitucional*, t. 1, Civitas, Madrid.

Ruiz Resa, J.D., "Un Análisis en torno a la educación para la ciudadanía y la ideología de género", *Revista Vasca de Administración Pública*, (91) 2011.

Sarmiento, D. (2008), *El soft law administrativo. Un estudio de los efectos jurídicos de las normas no vinculantes de la administración* , Thomson/Civitas, Navarra.

Satorras Fioretti, R. (2008), *Responsabilidad social corporativa: la nueva "conciencia" de las empresas y entidades*, Bosch, Barcelona.

Sousa santos, B. y Rodríguez Garavito C. A., (Edit.), (2007) El Derecho y la globalización desde abajo. Hacia una legalidad cosmopolita, Antrhopos.

Teubner G. (1983), Substantive and reflexive elements in modern law, Law and Society Review, New Jersey, 17, 2.

Valls M.R. (2008), *Violencia de género en las universidades españolas*, Ministerio de Igualdad, Madrid.

Young I. (2000, *La justicia y la política de la diferencia*, cátedra, Madrid.

Young, I., (2011), La responsabilidad por la justicia, Morata, Madrid.

Data de Recebimento: 23/03/2015
Resultado de Avaliação: 16/04/2015

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p76-113

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer

MORTE E EXCLUSÃO: CRIMES CONTRA A MULHER

TRANSEXUAL DEATH AND EXCLUSION: CRIMES AGAINST TRANSEXUAL WOMAN

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa[1]

Laionel Vieira da Silva[2]

Resumo: A sociedade em que vivemos busca de forma constante uma definição, descrever tudo nas questões de gênero, uma busca constante do que são "homens de verdade e mulheres de verdade". Chegando-se num consenso superficial a essa dualidade de gênero, essa heteronormatividade ainda se abala com o "surgimento" de um ser "diferente" destes: o/a transsexual. A fim de se chegar a essa necessidade de se nomear, caracterizar, distinguir e definir essa ordem dual de gênero até então definida entre homem e mulher, foi vista a necessidade de se dizer o que é "uma/um transexual de verdade" que até então era confundido com outros termos antes empregados as/os Trans tais como as Travestis, Drag Kings. A partir do ano de 1950, pode-se começar a distinguir um dado saber específico para esta experiência identitária. (BENTO, 2008). Com isso, surge o problema não só do campo médico para essa questão de definição, mas também para o campo jurídico (BENTO, 2008), o qual até então considerava a pessoa que se submetia a cirurgia de resignação sexual como um indivíduo que se mutilava ao passar por esse procedimento cirúrgico, sofrendo o médico ainda com processos judiciais. Buscamos com este estudo fazer uma análise sobre a lei nº 13.104/2015 e mostrar a importância desta ser aplicada a transexuais e a travestis. Essa pesquisa foi realizada a partir de materiais da literatura científica acerca da temática em questão. Com este estudo chegamos ao entendimento que a lei do feminicídio deve ser aplicada a todas as mulheres, incluindo assim as mulheres transexuais e travestis.

Palavras-Chave: Feminicído. Lei nº 13.104/2015. Transexuais. Travestis. Heteronormatividade.

Abstract: We live in a society that is constantly looking for clear definitions regarding gender and a constant search of what are "real men and real women." This results in a superficial view and consensus of gender duality. This heteronormativity still impair the right of being "different" from the duality viz to be transsexual. In order to clear this inequity it is first of all necessary to describe, characterize, distinguish and define this previous dual gender order and then specify what is in fact a transsexual, a gender identity that was previously described by other confusing terms such as trans employees, transvestites or drag queens and drag kings. Since 1950, one can begin to

[1] Graduando do curso de direito da Universidade Federal da Paraíba

[2] Graduado em psicologia pela Universidade Federal da Paraíba e aluno especial do curso de mestrado em Ciências das Religiões na mesma instituição

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

distinguish a given specified knowledge to this experience of identity. (BENTO, 2008) Thus, the problem of identity is not only a problem of the medical field for that matter of definition, but also a legal issue (BENTO, 2008), which concern the individual who has undergone a sex reassignment surgery, an individual who has been mutilated through such a surgery, and the doctor who has to fear lawsuits. With this study, we did an analysis of the Law No. 13.104 / 2015 and show the importance of the application of it regarding transsexuals and transvestites. This survey is based on the materials of the scientific literature on the topic in question. With this study, we come to the understanding that the law of femicide should apply to all women, including transsexual and transvestic women.
Keywords: Femicide. Law No. 13.104 / 2015. Transsexuals. Transvestites. Heteronormativity.

Introdução

Existe uma grande confusão do conceito de gênero e identidade de gênero, levando muitos a confundi-los. No Brasil podemos ver uma grande confusão entre os dois termos. No ano de 1984, uma manchete vinculada por uma revista gerou uma confusão de gênero com o seguinte texto: "A mulher mais bonita do Brasil é um homem". Essa mulher era Roberta Close, que por muito tempo buscou a sua identidade de gênero, buscando adequar os seus direitos àquela pessoa que ela sentia ser (BENTO, 2008). Ao buscar a justiça para modificar e adequar os seus documentos, ela recebia apenas um não e a justificativa era: "Não, você nasceu homem e nada se pode fazer contra esse destino biológico" (BENTO, 2008).

Com este exemplo podemos ver que na sociedade em que vivemos existe uma dualidade de gênero, possuindo assim um sistema heteronormativo. Nesse sistema existe uma determinação do que cada um deve ser/agir/comportar, existindo assim "um suposto encaixe perfeito para cada indivíduo" (BARBOSA, 2014a). Antes mesmo do nascimento da pessoa, já existem regras pré-estabelecidas.

Barbosa (2014a) demonstra como acontece esse sistema binarista através de um exemplo simples, o qual é de extrema importância para evidenciar como esse sistema é a uma forma de exclusão.

> Se pegar uma criança que está no início de seu aprendizado escolar, ao receber a tarefa de encaixar certas formas geométricas em suas respetivas vagas, se utilizando de um triângulo e um círculo, ele tem que encaixar essas duas formas em seus locais específicos, e caso ele/ela tente encaixar um no lugar do outro, não conseguirá, pois não teria como colocar um círculo no lugar de um triângulo e nem um triângulo em um espaço

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

> apropriado para um círculo, mas se ao invés disso, a criança colocar uma das formas geométricas em seu encaixe ele caberá perfeitamente, pois um triângulo só pode ser um triângulo e um círculo só pode ser um círculo, como menciona Bento (2008) ao falar da existência de uma ordem de gênero fundamentada na diferença sexual. (BARBOSA, 2014a)

Nesse sistema, assim como o exemplo anterior, são estabelecidas regras e parâmetros para os indivíduos, ou seja, uma criança que nasceu com um pênis, deve se comportar/agir/ser de uma forma, e uma criança que nasceu com uma vagina deve se comportar/agir/ser de outra forma, totalmente distinta e oposta à anterior. Trata-se da construção de papéis masculinos e femininos, os quais seriam basicamente:

> Padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se comportar... através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é considerado adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas. (LOURO, 2014)

Se a premissa anterior se confirmar e, ao nascer, esse ser seguir os parâmetros estabelecidos, então esse ser será perfeito, pois, tal como no exemplo do triângulo e do círculo, ele correspondeu a todas as expectativas impostas sobre ele, mas, caso essa premissa não seja efetivada, esse indivíduo será imperfeito. O perfeito é, pois, o que se encaixa nesse sistema pré-estabelecido: "normas de gênero definirão o considerado "real", delimitando o campo no qual se pode conferir humanidade aos corpos. "(BUTLER apud BENTO, 2008)

> Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha “ao compasso da verdade” - ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo, poderes específicos. A produção de discursos “verdadeiros” (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da “verdade” - do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros - está totalmente por ser feita. (FOUCAULT, 1979)

No entanto, existem diversas pessoas que rompem os limites estabelecidos socialmente para os gêneros: os/as transexuais, as travestis, as Drag queens, os drag Kings. Estes são exemplos que descontroem a relação simplista vagina-feminino e pênis-masculino. (BENTO, 2008)

Barbosa e Cruz (2014) traz-nos a ideia do "monstro":

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

> O Monstro, o ser distinto do que se define como real e correto, nos leva a imaginar seres completamente diferentes do ser "humano perfeito" que conhecemos, as características disformes, proporções inadequadas as normais, ora uma parte do corpo é mais ressaltada do que outra, outrora é outra, essa distinção de busca de semelhança ao ser da classe/estrato da qual fazemos parte para nos sentirmos refletidos de alguma maneira no outro ou não, e essa não semelhança (social, genética, moral, teológica, normativa etc.), não sendo atingida por este individuou há uma quebra de expectativa e sendo assim, o outro do qual não tem as mesmas características que a minha, ele acaba não se assemelhando a mim, e sendo assim o vínculo de semelhança quebrado, surge o que santo Agostinho define como " O Monstro", significa o que vai contra a ordem da natureza, O Monstrum, portentum, prodigium, que vem da derivação de Monera que seria Advertir.

Barbosa e Cruz (2014) nos traz como fundamento que essa diferença/imperfeição criada pelo sistema binarista/heteronormativo gera uma "perda de direitos" ou não efetivação dos mesmos, existindo apenas no plano abstrato dos textos jurídicos.

> Pegando como ponto de partida essa concepção de o ser diferente acabar gerando um desconforto social a pessoa a partir do momento em que essa "diferença" ultrapassa a ideia do ser "humano" e chega a ser fator preponderante de dissemelhança entre os constituintes sociais, gerando assim categorias e "classes", essas classes são grupos de indivíduos dos quais todos possuem algo em comum uns com os outros, das quais podem ser de caráter econômico, religioso, dentre outros. O que acaba gerando vários aspectos de desigualdades, pois afinal existem grupos majoritariamente "superiores" a outros por algum motivo, dos quais pode ser por maioria, por poder socioeconômico, dentre outros. (BARBOSA & CRUZ, 2014)

A partir dessa demonstração, podemos perceber que os direitos desses indivíduos estão sendo renegados pelo simples fato de não irem de encontro à norma posta. Pretendemos com esse artigo demonstrar a importância que a Lei nº 13.104/2015 possui para as mulheres no Brasil e no mundo e, com isso, destacar a importância que esta lei tem em ser aplicado para mulheres transexuais e travestis, adotando como fundamento a identidade de gênero.

Desenvolvimento

> Não existe uma determinação natural dos comportamentos de homens e mulheres, apesar das inúmeras regras sociais calcadas numa suposta determinação biológica diferencial dos sexos, usadas nos exemplos mais corriqueiros como ´mulher não pode levantar peso` ou ´homem não tem jeito para cuidar de criança.` (GROSSI, 1999)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

A ideia da existência de dois distintos, radicalmente opostos, assim como a explicação de que os comportamentos dos gêneros são inerentes a esses corpos, nem sempre foi hegemônica e aceita como uma verdade. Para tal esse sistema teve de ir de encontro de uma outra interpretação sobre os corpos: O Isomorfismo. Os anatomistas trabalhavam hegemonicamente com a convenção da existência de apenas um corpo e pelo menos dois gêneros até meados do século XVII. (BENTO, 2008)

Nesse sistema de isomorfismo, a vagina era considerada como um pênis, só que invertido; o útero como um escroto feminino; os ovários eram os testículos; a válvula um prepúcio e a vagina, um pênis invertido. A mulher seria então, fisiologicamente, um homem invertido. Não havendo nada de anormal ou extraordinário para os anatomistas se uma menina, por algum acidente, se tornasse um menino. (BENTO, 2008)

Bento (2008) cita um caso de mudança de gênero, recuperado por Laqueur. O caso de Germain Garnier, que vivia como uma menina até os seus quinze anos.

> Na adolescência, ao fazer um movimento rápido, a genitália masculina rompeu os ligamentos internos que até então a prendiam. Em assembleia, com a participação da comunidade e das autoridades locais, decidiu-se que Marie mudaria de gênero e passaria a se chamar Germain.

Esses trânsitos entre gêneros são interrompidos em meados do século XIX. Surge então a afirmação de que todo indivíduo possui um sexo e que era dever da ciência desfazer os "disfarces" da natureza e determinar o sexo verdadeiro. Posteriormente, os corpos tomariam a forma de justificativa para as desigualdades e diferenças hierarquizadas entre masculino e feminino. (BENTO, 2008)

> Vincular comportamento ao sexo, gênero á genitália, definindo o feminino pela presença da vagina e o masculino pelo pênis, remonta ao século XIX quando o sexo passou a conter a verdade última de nós mesmo. (FOUCAULT, apud BENTO, 2008)

Nesse sistema há a produção/reprodução do que cada indivíduo deve agir a partir do masculino e do feminino.

> O sistema binário (masculino vs feminino) produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete, espelha o sexo e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial: a natureza constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

> supostas disposições naturais. (BENTO, 2008)

Através desse sistema é reforçado discursos dominantes vigentes na sociedade, ou pouco questionam as origens de tais discursos.

> Nesse mesmo eixo, o corpo das mulheres é intensamente sexualizado, porém como objeto e não como sujeito da ação. Assim, "a mulher", no singular, aponta para um coletivo que apaga as individualidades; "mulheres", por outro lado, apresenta a conotação de inferioridade –, por exemplo, "mulheres e crianças", "adultos e mulheres". São compreendidas ainda como corpos desfrutáveis, mercadorias à disposição, receptáculos sexuais – "mulheres e bebidas", por exemplo, "feitas para isso" tal como o são para procriar. (SWAIN, 2010)

Como dito, esse sistema só considera como correto e adequado o sistema dual existente, fazendo com que os outros indivíduos que não vão de encontro a essas normas fiquem excluídos e marginalizados.

> Estudos apontaram a existência dos trânsitos entre os gêneros em outras culturas e momentos históricos. Wikan (1998) pesquisou homens que passam a viver como mulheres na sociedade Omán; Poasa (1998) dedicou-se a investigar a comunidade fa'afafines, entre os samoanos; Bullough (1998) realizou vários estudos de casos históricos de pessoas que mudaram de gêneros. (BENTO, 2008)

Transexualidade

Os estudos produzidos por Castel (2001) foram utilizados como base de estudo por Ventura (2010). Com esses estudos, esta autora gerou uma linha cronológica da "História do transexual" ou "fenômeno transexual". Essa linha de cronologia foi subdividida em quatro fases, nas quais a autora conta um pouco sobre o desenvolvimento da história e os principais acontecimentos no campo científico e cultural do conceito de " transexual".

A produção desse desenvolvimento da cronologia do conceito de "transexual" se inicia com uma grande marca das teorias da sexologia, que tinha uma "ambição taxonômica positivista" e que também possuía dentro de seus propósitos o de rejeitar a ideia da homossexualidade como perversão e revogar as sanções penais impostas a essa conduta sexual em diversos países. Foi então que em 1949 o sexólogo Magnus Hirschfield produziu um estudo de caso, onde esboçou as principais características do fenômeno em questão, vindo posteriormente a ser consideradas características específicas das/dos transexuais. Esta foi a primeira

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

dentre as quatro fases da produção deste conceito. (VENTURA, 2010)

Posteriormente, surge a segunda fase, a qual é alimentada pelo desenvolvimento da endocrinologia, especialidade da medicina que possui como objeto de estudo as ordens do sistema endócrino e as suas secreções específicas, sendo esta fase denominada por Castel como "behaviorismo endocrinológico". Esta fase apoia-se, de certa forma, nas teses que são defendidas pelos sexólogos sobre a identidade sexual após o ano de 1945, vindo, de maneira indireta, a contestar as teses defendidas pelos psicanalíticos, acolhendo e justificando cientificamente a demanda existente das pessoas transexuais por transformações corporais (VENTURA, 2010)

A terceira (de 1945 a 1975) é considerada a mais rica em acontecimentos, em virtude da mediatização do caso Jorgensen, feminizado em 1952, e do desenvolvimento da "tradição americana de sociologia empírica e sua teoria da influência determinante do meio".

As novas teorias sociológicas conduziram muitos pesquisadores "a explorar conjuntamente a questão da socialização dos hermafroditas, dos meninos com órgãos genitais acidentalmente mutilados e dos transexuais", contribuindo para a defesa do tratamento dos transexuais por meio de intervenções corporais. Seus personagens centrais são: Harry Benjamin, endocrinologista alemão radicado nos Estados Unidos; John Money, psicólogo, professor do Hospital Universitário Johns Hopkins; e Robert Stoller, psicanalista e psiquiatra americano. Estes são considerados os principais formuladores de uma proposta de diagnóstico e tratamento para o "Transexualismo" e das primeiras iniciativas de institucionalização da prática médica, em sua versão contemporânea, para "mudança de sexo" ou "readequação sexual" – como também é conhecida. Benjamin foi o primeiro a introduzir o termo "transexual" para designar uma pessoa que deseja viver um gênero (gender role) anatomicamente oposto ao seu; além disso, formulou e descreveu uma definição própria e distinta para o transexualismo e estabeleceu os critérios recomendados para diagnóstico e o acesso das pessoas transexuais ás transformações corporais. É Benjamin que passa a distinguir transexuais, travestis e homossexuais – denominações utilizadas, até então, de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

forma indistinta –, recomendando as transformações corporais apenas para o "verdadeiro transexual" (BENJAMIN, ATHAYDE, CARDOSO apud VENTURA, 2010).

John Money esboçou as primeiras teses sobre o conceito de "gênero" aplicado á clínica psicológica e de identidade de gênero, apoiado em teorias sociológicas dos papéis sociais; além disso, formulou "teses sobre a estrutura naturalmente dimórfica do corpo e a heterossexualidade como a prática normal desse corpo. (ZAMBRANO, BENTO apud VENTURA, 2010).

A separação entre sexo/gênero, elaborada por Money, possibilitou a compreensão e definição do transexualismo – passando a ser entendido como uma síndrome na qual a pessoa sente-se, psiquicamente, como se fosse de um sexo oposto ao seu – e estabeleceu as diferenças – em um modelo explicativo médico – entre identidade sexual, práticas e orientações sexuais dos sujeitos. O desdobramento prático dessa elaboração foi a separação da abordagem clínica e psicológica do transexualismo e do homossexualismo.

Por fim, temos a contribuição de Robert Stoller – por meio da aproximação dos estudos de Benjamin e de Money e de estudos sobre o psiquismo das crianças afetadas por anomalias sexuais congênitas (FRIGNET apud VENTURA, 2010) –, que foi pioneiro ao iniciar o desenvolvimento da clínica psicanalítica para o tratamento do transexualismo (CASTEL apud VENTURA, 2010);

Em meados dos anos 70, se inicia a quarta fase, o início dessa fase acontece para o autor com "a reinvindicação libertária de uma despatologização radical do transexualismo e a ideia de que a [imposição de uma] identidade sexual é em si um preconceito e limita a liberdade individual" (CASTEL, 2001).

Acontece uma rejeição maior da psicanálise às propostas psicoterapêuticas, mas, simultaneamente a isso, o "transexualismo" vai se consolidando como um "fenômeno neuroendocrinológico, por oposição a toda forma de psicogênese e, sobretudo, psicanalítica", acomodando-se, assim, as versões mais biologizantes do "distúrbio da identidade de gênero", com aspirações de alguns grupos de ativistas que pautavam os direitos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

dessas pessoas (CASTEL apud VENTURA, 2010)

Para o seguinte estudo, consideramos o tema transexualidade como uma "experiência identitária, caracterizada pelos conflitos com as normas de gênero." (BENTO, 2008).

Ventura (2010) nos traz uma definição do que é transexualidade:

> A transexualidade é entendida como uma expressão legítima de sexualidade – que pode trazer um tipo de condição de sofrimento (ou não) – e não necessariamente uma doença psiquiátrica, em razão das condições sociais e pessoais em que é vivenciada. Isso implica considerar que a transexualidade não traz em si limitações á autonomia (moral ou legal) da pessoa transexual, mas sim um tipo de vulnerabilidade (condições sociais e indivíduos que podem pôr em risco ou afetar a saúde e o direito das pessoas e/ou de população, ou seja, como condições atuais e não potenciais de risco de dano) em razão da contradição entre a transexualidade e as normas sociais e morais sexuais vigentes, o que pode resultar em restrições pessoais e sociais danosas á autonomia individual (ou seja, em vulneração), como a proibição legal de alteração do prenome e do sexo nos documentos de identificação pessoal, ou restrições para o acesso ás transformações corporais desejadas, no sistema oficial de saúde, dificultando as intervenções médicas adequadas e seguras.
> (VENTURA, 2010)

Trans e seus Direitos

Existem várias formas de agressões aos/às transexuais, pessoas que não se encontram em conformidade com o padrão heteronormativo/binarista pré-estabelecido.

Entre estas formas de agressão podemos enumerar o negar a uma pessoa transexual o direito a adequação do seu sexo e o seu nome civil, o negar a aplicação de leis voltadas a especificidades de um determinado gênero (Como lei maria da penha, feminicídio, tempo de contribuição previdenciária e etc.), até mesmo a renegar o direito à educação, quando este é um direito fundamental, baseado na constituição e não ser efetivado pelo estado, é ter renegado um direito aos indivíduos transexuais.

> O contraste em o que podemos ler/observar/ver tanto na constituição como em outros instrumentos legais e em diversos textos normativos, a distinção clara e evidente do que está escrito no texto (o deve ser) e o que realmente notamos no dia a dia em nossa sociedade (o ser), essa dualidade do que estar posto e o que é visto são muito distintos, sendo estes direitos, não dados mais garantidos pela própria sociedade [...]. (BARBOSA, 2014b)

A inadequação dos direitos das/dos transexuais também é um fato

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

recorrente no Brasil. Como exemplo podemos trazer o de uma transexual ir para um presídio masculino ou um transexual ir para um presídio feminino. Uma transexual não poder usar um banheiro feminino ou um transexual não poder usar um banheiro masculino.

No dia 12 de junho de 2014 ocorreu um caso, em que a Miss Paraíba Trans Angie Melo, que se deparou com uma cena lastimável ao usar o banheiro feminino de um shopping no centro da cidade de João Pessoa: ela foi "convidada" a sair do banheiro, de forma grosseira. (GUTHYERS apud BARBOSA, 2014b)

> Uma mulher se sentiu no direito de reclamar para o segurança que o banheiro tinha travestis e que elas são homens e não deveriam estar lá. Chamou o namorado que fez o maior barulho na porta do banheiro, o chefe da segurança do shopping que é uma empresa privada chamada "Rex" mandou de forma grosseira que a transexual e a sua amiga também transexual saíssem do banheiro. (BARBOSA, 2014b)

Transexuais e Travestis: direitos renegados

A sexualidade, tal qual se apresenta em sua complexidade, requer olhares múltiplos sobre os seus impactos na vida dos homens e das mulheres em nossa sociedade.

> A sexualidade pode ser abordada sob diferentes aspectos, sentimentos, conceitos e preconceitos, uma vez que cada pessoa é única no seu modo de perceber-se no mundo enquanto ser sexual e lidar com as implicações que lhe são pertinentes em virtude de seu posicionamento diante de um modelo preestabelecido de agir sexualmente. (MATÃO ***et. al.***, 2013)

Sobre esses diferentes aspectos, encontramos a importância da adequação do nome social à pessoa transexual e de seus direitos adequados à sua identidade de gênero.

O uso do nome de uma pessoa no meio social traz implicações subjetivas que fornecem uma simbologia complexa, definindo uma pessoa em diferentes esferas tanto na vida pública como na vida privada, remetendo-a a atributos e papéis sociais, segundo Matão *et. al.* (2013), o nome é uma das formas mais simples e práticas num processo de identificação.

A partir de um nome é possível identificarmos elementos regionais, culturais, econômicos e sociais, de modo a entender "João" como aquele destinado a ser um homem que deve gostar de azul e "Maria" como uma mulher que deve

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

gostar de rosa, dentre outras expectativas sentenciadas.

> Desde o nascimento, e mesmo antes dele, o nome é uma das primeiras características adquiridas pelo sujeito e o acompanha como marca distintiva na sociedade, determinante de uma forma de individualização, mesmo após a morte. Junto ao nome são designadas as relações de gênero e sexualidade planejadas para seu futuro, dado à própria noção de que se for menino, o nome é masculino, se for menina, feminino. Nesse sentido, a implicação do nome feminino ou masculino marca, além da denominação, a determinação de normas relativas à sexualidade e ao gênero. (PROCHNÓ & ROCHA, 2011)

Mas, quando João e Maria não condizem com certo jogo orquestrado dos papéis sociais de gênero? Este jogo é estereotipado e imposto de tal forma que homens e mulheres devem estar separados num binarismo heteronormativo entre macho-fêmea, no qual 'João' (em nome social) será Maria (no registo civil), e Maria (em nome social) será João (registro civil), sem direito a viver fora de si.

"A pronúncia de um nome é capaz de transmitir sons que despertam no espírito da pessoa indicada seus atributos físicos, morais, jurídicos, econômicos, sociais, dentre outros" (MATÃO et. al., 2013).

Discutir a importância do nome social para pessoas transexuais é voltar-se o olhar para a condição deles/delas, enquanto pessoa que ocupa um lugar no meio social, respeitando a voz interna que os/as definem enquanto pessoas existentes.

Souza (2012), em sua dissertação de mestrado, buscou compreender a inserção de mulheres transexuais no mercado de trabalho formal e informal, procurando identificar os principais desafios enfrentados e impactos sobre a vida cotidiana dessas pessoas. Dentre as falas encontradas nas pessoas entrevistadas há uma presença de elementos que revelam o sentido do nome para transexuais:

"Poxa, é tão difícil assim falar meu nome? Fazem isso para me humilhar. Mas, queiram ou não, é assim que eu me chamo!"

"O mais difícil foi no início, quando me chamavam daquele jeito. Agora, pelo menos, eu posso ser eu. É péssimo ser chamada por um nome que não é seu".

"É um direito meu, chega na escola que eu precisava ouvir aquele nome todos os dias, agora eu não deixo quieto".

O sentimento encontrado descrito como humilhação é algo presente quando

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

não se encontra essa adequação do nome social com o nome civil; quando o nome social e o civil estão desconexos, o nome civil que supostamente também evocaria uma identidade de si, se torna um nome alienado de si, construído com uma carga não adequável e sofrível a quem escuta. Tal fenômeno é observável na fala da entrevistada como "aquele nome", algo inclusive não pronunciável.

> O nome social não é um apelido e representa o resgate da dignidade humana, o reconhecimento social da legitimidade de sua identidade tal como ela se percebe. Um/a docente, ao se recusar a chamar uma estudante travesti pelo seu nome social, ensina e estimula os/as demais a adotarem atitudes hostis em relação a ela e à diversidade sexual. (JUNQUEIRA, 2010)

Conforme descrito, o nome social não representa apenas um conjunto de letras isento de um forte impacto psíquico e social na vida das pessoas, é parte integrante e inerente a nossa existencialidade enquanto seres sociais, que nos ajuda a definir tanto o que representamos, quanto quem somos, capaz de evocar variados efeitos para aquele que o escuta, acompanhado de um grande peso cultural.

Lei de feminicídio: E a violência contra a mulher

> Segundo as Nações Unidas, 70% das mulheres experimentaram alguma forma de violência ao longo de sua vida, sendo uma em cada cinco do tipo sexual. Incrivelmente, as mulheres entre 15 e 44 anos têm mais probabilidade de serem atacadas por seu cônjuge ou violentadas sexualmente do que de sofrerem de câncer ou se envolverem em um acidente de trânsito. (BRASIL, 2014)

No Brasil existe um grande índice de violência contra a mulher, decorrente das questões de gênero e identidade de gênero. "Os efeitos de uma cultura patriarcal dominada por homens são tão demolidores que dá a impressão de que existe uma guerra (invisível, porém guerra) de homens contra mulheres." (BRASIL, 2014). Baseados pela dicotomia e a polarização existente entre homem e mulher. "No "jogo das dicotomias" os dois polos diferem e se opõem e, aparentemente, cada um é uno e idêntico a si mesmo. A dicotomia marca também a superioridade do primeiro elemento." (LOURO, 2014)

> A lógica dicotômica carrega essa ideia. Em consequência, essa lógica supõe que a relação masculino-feminino constitui uma oposição entre um polo dominante e outro dominado – e essa seria a única e permanente forma de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

> relação entre os dois elementos. (LOURO, 2014)

Esse sistema discriminador e opressor acaba por gerar diferentes agressões e violências contra a mulher, acentuando-se pela inferiorização sempre corrente dada especificamente as mulheres:

> A multiplicidade de papéis não tem as mesmas consequências para homens e mulheres, porque as mulheres são muito mais solicitadas pelos membros da família e dedicam-lhes muito mais tempo, sejam elas domésticas ou trabalhadoras (AMÂNCIO, 1994, p.72).

Podemos notar um crescimento dessa violência cotidianamente ao acompanhar os telejornais locais e nacionais, como também em dados levantados por diversas instituições.

> Em 2012, ocorreram 4.719 mortes de mulheres por meios violentos no Brasil, ou seja, 4,7 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Entre 1996 e 2012 houve um crescimento de 28%. Na última década com números disponíveis (2002-2012), o crescimento foi de 22.5% no número absoluto de homicídios, vez que em 2002 constatou-se 3.860 mortes e, em 2012, 4.719. Portanto, para esta última década, a média de crescimento anual de homicídios é de 1,93%. Em 2012 foram 393 mortes por mês, 13 por dia, mais de 1 morte a cada duas horas. (BRASIL, 2014)

Dados coletados pela organização mundial das Nações Unidas (ONU) apontam que "a violência doméstica é a principal causa de lesões em mulheres de 15 a 44 anos no mundo." (BRASIL, 2014) "Segundo a senadora Ana Rita, o Brasil é o 7º país que mais mata mulheres no mundo. "Nos últimos 30 anos foram assassinadas 91 mil mulheres, 43 mil só na última década. " (BRASIL, 2014)

O Instituto Sangari lançou em 2012 um "Mapa da Violência" onde reuniu dados de 1980 a 2010. Este Instituto constatou que foram mortas no Brasil cerca de 91 mil mulheres, sendo que desse total 43,5 foram mortas na última década. (COMPROMISSO E ATITUDE, S.D)

> O número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicando – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato. De 1996 a 2010 as taxas de assassinatos de mulheres permanecem estabilizadas em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. Espírito Santo, com sua taxa de 9,4 homicídios em cada 100 mil mulheres, mais que duplica a média nacional e quase quadruplica a taxa do Piauí, estado que apresenta o menor índice do país. (COMPROMISSO E ATITUDE, S.D)

Muitas das vezes os homens que praticam essa violência contra as mulheres são os próprios cônjuges. Como podemos ver na fala da Senadora Ana Rita, "o lar, doce lar, não é mais seguro: 68,8% dos homicídios ocorrem

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

dentro de casa e são praticados pelos cônjuges [ou namorados ou noivos ou ex-namorados ou ex-noivos ou ex-maridos]". (BRASIL, 2014)

> Na Espanha e em outros países europeus, quase metade das mulheres vítimas de homicídios tiveram seus cônjuges como algozes, frente a 7% de homens, o que significa que a probabilidade de uma mulher morrer nas mãos do parceiro é seis vezes superior à de um homem com relação à parceira. (BRASIL, 2014)

No Brasil a situação não é muito diferente:

> Entre os homens, só 14,7% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 40%. Duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher. (BANDEIRA, 2014)

Por ser o sétimo país no mundo que mais mata mulheres e por todos esses dados que referem e comprovam a violência contra a mulher, o Brasil passa assim como outros países da América Latina a contar com a tipificação do feminicídio. São 13 países que já aprovaram a tipificação na América latina, são eles: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela. (GASMAN, 2014)[3]

> O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL apud BANDEIRA, 2014)

A tipificação do feminicídio:

> Inclui no rol de crimes hediondos o assassinato de mulheres por razão de gênero. O objetivo é tentar reduzir as taxas de homicídio feminino no país. Dados do Mapa da Violência 2012, elaborado pelo Instituto Sangari e pelo Ministério da Justiça, indicam que 43,5 mil mulheres foram assassinadas entre 2000 e 2010 — uma média de aproximadamente 12 por dia. (PEREIRA, 2014)

No dia 9 de março de 2015 foi promulgada a lei n 13.104, oriunda do

[3]Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, Durante a Oficina sobre Feminicídio: assassinato de mulheres por razões de gênero, realizada nos dias 8 e 9 de outubro no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/6508-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatosde-mulheres-no-mundo.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

projeto de Lei do Senado nº 8305/2014, vindo alterar o art. 121 do Código Penal.

> Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015)

Essa lei, portanto, define o crime de feminicídio, como sendo o crime que é praticado contra a mulher por razões de sua condição de sexo feminino: "Considerando que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher." (PEREIRA, 2015)

> O crime praticado nessas condições agora é considerado homicídio qualificado, acrescentando-se o inciso VI, do § 2º, do artigo 121 do Código Penal, com previsão de pena de 12 a 30 anos de reclusão.
> O texto fixa no § 7º, causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime for praticado:
> I - Durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
> II- Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência;
> III- E na presença de descendente ou ascendente da vítima. (PEREIRA, 2015)

A transfobia no Brasil

O Brasil se apresenta como um país potencialmente hostil à existência do público LGBT; porém, se torna ainda mais ameaçador à vida (ou sobrevida) de transexuais e travestis, disseminando uma cultura profundamente rígida e binarista quanto à existência de um "certo" tipo de homem e um "certo" tipo de mulher, na qual trans são literalmente apagadas da vida social, seja dos espaços em escolas, mercado de trabalho, convívio familiar, mídia e demais instituições sociais, apresentando um elevado nível de violência dirigido a esse público em questão, desenvolvendo uma nação arraigada em valores estritamente transfóbicos.

No site oficial do grupo gay da Bahia[4] encontramos o seguinte relato:

[4] O Grupo Gay da Bahia é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Fundado em 1980 , registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. É membro da ILGA, LLEGO, e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT). Em 1988 foi nomeado membro da Comissão Nacional de Aids do Ministério da Saúde do Brasil e desde 1995 faz parte do comitê da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC) . Ocupa desde 1995 a Secretaria de Direitos Humanos da ABGLT, e desde 1998 a Secretaria de Saúde da mesma. Fonte: http://www.ggb.org.br/ggb.html

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

> O Grupo Gay da Bahia (GGB) divulga mais um Relatório Anual de Assassinatos de Homossexuais no Brasil relativo a 2014. Foram documentados 326 mortes de gays, travestis e lésbicas no Brasil, incluindo 9 suicídios. Um assassinato a cada 27 horas. Um aumento de 4,1 % em relação ao ano anterior (313).
> O Brasil continua sendo o campeão mundial de crimes motivados pela homo/transfobia: segundo agências internacionais, 50% dos assassinatos de transexuais no ano passado foram cometidos em nosso país. Dos 326 mortos, 163 eram gays, 134 travestis, 14 lésbicas, 3 bissexuais e 7 amantes de travestis (T-lovers). Foram igualmente assassinados 7 heterossexuais, por terem sido confundidos com gays ou por estarem em circunstâncias ou espaços homoeróticos.

A homofobia e a transfobia são fenômenos geradores de violências físicas e mentais a homossexuais e transexuais, tanto com violência externalizada aos mesmos, como através de violência internalizada, a partir de mecanismos psicológicos que inserem uma autopunição, como exemplo a homofobia internalizada (Da Silva & Barbosa, 2014)

Meyer e Dean (1998) citados por Pereira & Leal (2007) definem Homofobia Internalizada como o direcionamento das atitudes sociais negativas para o self da pessoa gay, levando à desvalorização desse self e resultantes conflitos internos e uma auto-imagem empobrecida.

De maneira semelhante, transexuais no seu histórico de desenvolvimento psíquico, apresentam uma autoimagem fragilizada, devido aos contextos hostis em que estão inseridos, intensificados devido aos impactos sofridos pela postura transfóbica de nossa atual sociedade, apresentando um grau lamentável de sofrimento internalizado devido a esse tipo de contexto social, tratando-se de um eterno conflito contra o mundo externo a si, contra o mundo em que está diretamente inserido, e contra a si próprio, isso devido ao fato de apenas tentar alcançar a efetivação do direito a existir enquanto pessoa, com sua identidade de gênero respeitada.

As pessoas trans, encontram-se em uma posição mais vulnerável, dentre os vulneráveis, pois, diferentemente da "opção" pelo encarceramento psíquico/social de vida dentro de um armário, no qual homens e mulheres homossexuais podem forjar obediência a norma em alguns momentos, as travestis e transexuais são expostas a margem do binarismo homem-macho e mulher-fêmea, com acentuada rapidez e desprezo social, pois o aprisionamento

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

psíquico/social dos armários que tentam garantir a rigidez da norma já não funcionariam para esse grupo.

> O preconceito, a discriminação e a violência homofóbica se agravam enormemente em relação a travestis e transexuais. Elas, ao construírem seus corpos, suas maneiras de ser, expressarse e agir, não podem passar incógnitas, uma vez que elas, mais do que ninguém, não tendem a se conformar à pedagogia do armário. Não raro, ficam sujeitas às piores formas de desprezo, abuso e violência. Não por acaso, diversas pesquisas têm revelado que travestis constituem a parcela com maiores dificuldades de permanência na escola e de inserção no mercado de trabalho (PERES, 2009, apud JUNQUEIRA, 2010). Os preconceitos e as discriminações a que estão cotidianamente submetidas incidem diretamente na constituição de seus perfis sociais, educacionais e econômicos, os quais, por sua vez, serão usados como elementos legitimadores de ulteriores discriminações e violências contra elas (JUNQUEIRA, 2010).

Em resposta à necessidade de investigar os diferentes processos discriminatórios a que as pessoas trans são submetidas, separando-se de um conceito generalista como homofobia, algumas áreas de investigação como a psicologia, investigam o preconceito anti-trans (transgênero, transexuais, travestis). Costa et al. (2010) recorda-nos três conceitos que podem ser utilizados frente ao preconceito contra pessoas transexuais: transfobia, genderismo (genderism) e ataques verbais/insultos de gênero.

Transfobia é uma aversão emocional face a pessoas que não se conformam às expectativas sociais de género – similar à homofobia – medo ou aversão a homossexuais (WEINBERG, 1972, apud COSTA *et al.* 2010), a transfobia envolve sentimentos de repulsa face a mulheres percebidas como masculinas, homens percebidos como femininos, travestis e crossdressers, transgéneros e/ou transexuais. Especifcamente, a transfobia manifesta -se pelo medo pessoal de que pessoas conhecidas possam ser trans ou repulsa por encontrar uma pessoa trans. Note -se que o uso do sufixo “fobia” não implica que uma pessoa transfóbica sofra de reacções fóbicas no sentido clínico do termo; bem como não implica que a pessoa em causa sofra de qualquer perturbação clínica. O sufixo é utilizado no sentido de implicação de um medo ou ódio irracionais face a estas pessoas, e que é parcialmente perpetrado por uma ideologia cultural.

O genderismo é uma ideologia que reforça uma apreciação/avaliação negativa de não--conformidade de género, ou de uma incongruência entre

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

sexo e género E uma crença cultural que perpetua julgamentos negativos acerca de pessoas que não se apresentam como mulheres/homens estereotípicos. Pessoas genderistas acreditam que as pessoas que não se conformam com as expectativas socio-culturais de género são patológicas. Paralelamente ao heterossexismo, Hill & Willoughby (2005, apud COSTA *et al* 2010) propõem que o genderismo é causador quer de opressão social quer de uma forma de vergonha psicológica, uma vez que pode ser imposto a uma pessoa, mas também, por outro lado, a pessoa pode internalizar estas crenças.

O ataque/insulto de género (*gender bashing*) refere-se à perseguição/hostilização a pessoas que não se conformam às normas de género (Wilchins, 1997, apud COSTA *et al.* 2010). Desta forma, enquanto o genderismo refecte uma vasta ideologia cultural negativa, a transfobia, a aversão e o medo emocional, a hostilização de género manifesta -se em actos de violência (Hill, 2002, apud Costa *et al.* 2010).

Os conceitos mencionados revelam que o grupo trans se apresenta com demandas e particularidades muito específicas, entre as quais a real efetivação ao direito de exercer a sua identidade de gênero correspondente à sua psique, onde, mais especificamente, as mulheres trans precisam ser reconhecidas enquanto mulheres, que sofrem a opressão por serem trans, e opressão por serem mulheres.

Ao negar o fato de que mulheres trans são mulheres corrobora-se no pensamento heteronormativo. Relativamente à rigidez binarista que reproduz a violência de gênero como exemplo da instrumentalização dessa rigidez de homem macho versus mulher-fêmea, Sabo (2002) citado por Dinis (2011) mostra-nos um breve mecanismo de “doutrinação”:

Lembro-me do seguinte episódio dos meus dias como jogador de futebol na escola de segundo grau: um garoto do segundo ano chamado Brian, um rapaz grande, mas gorducho, carecia de força física e do “instinto assassino” que, segundo nos ensinavam, era preciso para ser um bom jogador. Num dia quente e úmido, o treinador Shumock decidiu dar uma lição naquele rapaz. Chamou todo o grupo de defesa e obrigou o Brian a bloquear cada um de nós, um depois do outro. O tempo inteiro, o treinador o atormentava: “Quantas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

irmãs que você tem em casa, Brian? São seis ou sete? Quanto tempo demorou sua mãe para descobrir que você era menino, Brian? Quando foi que você deixou de usar vestidos como suas irmãs, Brian? Talvez o Brian gostaria de fazer uns biscoitos para nós amanhã, meninos. Você é mole, Brian, talvez mole demais para este time. O que vocês acham, meninos, O Brian é mole demais para nosso time?". A provação continuou durante uns dez minutos, até o Brian desmoronar-se, exaurido e chorando. O treinador tinha vencido. Tive pena de Brian, talvez ele não fosse uma "fera" de bom jogador, mas estava lá, suando e se maltratando fisicamente como todos nós. No entanto, eu percebia que "ser mole" tinha de ser evitado a qualquer custo. Em última instância, me aliava com o treinador e o resto do time, me identificava "para cima" com a hierarquia masculina, em solidariedade com o time, e não "para baixo" com a vulnerabilidade e o sofrimento de Brian. Hoje eu sei que as mensagens homofóbicas do treinador ficariam comigo muito tempo, muito tempo depois das lágrimas de Brian secarem no sol daquele dia quente.

"Brian" é "doutrinado" a aprender que homens não podem se comportar como mulheres, assim como mulheres são inferiores a homens, e, caso Brian ousasse transgredir essa suposta lógica "natural", cairia sobre ele a exclusão social. O fato de gostar de alguém do mesmo sexo se apresentaria como algo inaceitável e, por isso, passível de ser escondido, velado, trancado no silêncio da sociedade; mas, se ele simplesmente não fosse um garoto, se ele fosse uma garota, não haveria como impor a inscrição do homem-macho versus mulher-fêmea, a sua existência enquanto garota, já seria o suficiente para que a lógica binarista dos padrões masculinos e femininos se quebrasse e o expulsassem do convívio social de maneira geral.

Junqueira citado por Cavalcanti (2011) nos lembra o acentuado grau de violência que travestis e transexuais sofrem no dia-a-dia, corroborando com exemplos de exclusão desse grupo:

> As travestis e transexuais são as que mais vivenciam esta violência, caracterizada como homofobia (transfobia), e são elas que possuem as maiores dificuldades em se inserir no mercado de trabalho e concluir seus estudos, uma vez que, nas escolas, não raro, enfrentam obstáculos para se matricularem, participarem das atividades pedagógicas, terem suas identidades minimamente respeitadas e conseguirem preservar sua integridade física.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

(JUNQUEIRA, 2009, apud CAVALCANTI, 2011)

Dinis (2011) também nos conta

> Na escola o *bullying homofóbico* tem resultado na evasão escolar de estudantes que expressam identidades sexuais e de gênero diferentes da norma heterossexual, e mesmo nas tentativas de suicídio de adolescentes em conflito com sua identidade sexual e de gênero, devido aos preconceitos e a discriminação sofrida no espaço escolar. Uma das principais vítimas no processo de evasão escolar também são as adolescentes travestis e as (os) adolescentes transexuais que dificilmente conseguem terminar seus estudos, sendo forçadas (os) a abandonar a escola, já que diferentemente de adolescentes gays e lésbicas, têm mais dificuldade em esconder sua diferença, tornando-se as vítimas mais visíveis dessa violência escolar.

Souza (2012) afirma que há pouquíssimos dados oficiais acerca dos números de evasão escolar de transexuais e travestis, afirmando que, segundo a associação brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (ABLGLT) a evasão escolar de transexuais e travestis é de um total de 73% nessa população, a colocando em uma situação de grande desvantagem social frente a alguém cissexual.

> A cisgeneridade "facilita" a vida de quem se identifica com o gênero a que lhe foi atribuído em função de seu sexo; o mesmo não acontece com alguém denominado homem e que não se identifique com o gênero masculino. A figura da pessoa trans parece promover "relações novas entre aparência e realidade, singular e o comum, o visível e sua significação" (RANCIÈRE, 2012, p. 64, apud MENDONÇA et. Al. 2015)

Ser mulher trans implica, num constante desafio, sem chances de segredos velados, manter a identidade de gênero feminino (no caso de mulheres trans) em sintonia interna *versus* externa, exigindo uma compreensão verdadeira do sentido de ser mulher. Por isso, uma ampliação de garantias e leis que as percebam como de fato elas são e se identificam, como mulheres transexuais, exige a necessidade de reconhecer as vulnerabilidades sofridas tanto por serem mulheres, quanto por não serem cissexuais. Consequentemente se instala a necessidade de repensar a dimensão que o femininicídio se apresenta na realidade dessas mulheres trans, que são duplamente assassinadas em nossa atual sociedade.

> Masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres: são metáforas de poder e de capacidade de ação, como tal acessíveis a homens e mulheres. Se assim não fosse, não se poderia falar nem de várias masculinidades nem de transformações nas relações de gênero. (ALMEIDA, 1995)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

Ser mulher numa sociedade machista e sexista implica sofrer preconceitos, exclusão e marginalização, mulher cis ou mulher trans, se coloca como um desafio a ser enfrentado pelo simples fato de existir, enquanto o nosso sistema social não for capaz de acolher, entender e aceitar, a diversidade que é o comportamento humano.

Considerações Finais

A sociedade em que vivemos, exclui e renega direitos aos indivíduos que fogem da "normalidade" que o sistema binarista nos coloca. Esse sistema afirma que se indivíduo tem uma vagina então este é uma mulher; e caso um indivíduo tenha um pênis ele necessariamente tem que ser um homem.

> Um homem que nasce como homem nunca poderá se uma mulher e uma mulher que nasce mulher para os padrões da heteronormatividade nunca poderá ser um homem, o fato de existir essa heteronormatividade, que para Bento (2008) é a capacidade da heteronormatividade de se apresentar como norma, sendo uma lei que regula e determina a impossibilidade da existência fora dos seus marcos, ou seja, um sistema tido como norma onde o individuo só pode ser o que é, um homem e uma mulher, e nunca poderá existir a/o transexual por exemplo, pois este foge ao sistema, sendo esse um modelo hegemônico imposto.(BENTO apud BARBOSA, 2014a)

Acontece então uma verdadeira internalização dos conceitos de o que é feminino e masculino nos indivíduos, existindo "uma normatização social pré-estabelecida ao próprio nascimento do ser". (BARBOSA, 2014a). O autor ainda traz um exemplo, muito oportuno sobre o assunto.

> Como por exemplo, uma mulher está gravida e o questionamento maior e mais frequente e muitas vezes um dos primeiros questionamentos feitos a mulher é o sexo do feto e a partir dessa definição dada pela mulher ao questionamentos feito, há de imediato uma pré-construção de indivíduo, sendo a resposta um menino o tratamento perante a barriga da mulher será um e caso a resposta seja contrária, será outro, ao ser um menino a fala e a construção vai se formando, vai ser um jogador de futebol, um garanhão, vai pegar todas as menininhas e se for menina é a minha princesa. (BARBOSA, 2014a)

E por esse fato, podemos perceber que muitas/muitos transexuais acabam tendo os seus direitos renegados.

> Para assegurar a justiça das relações sociais, o Direito deve buscar forma de garantir a imparcialidade e o equilíbrio nas relações, fixando normas, regras, regulamentos e buscando o atingimento da máxima transparência e equidade social. (FREITAS apud BARBOSA & CRUZ, 2014).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p114-136

Chegamos à conclusão, de que o binarismo existente entre mulher e homem acaba por não garantir direitos aos indivíduos que não a seguem. Elas/Eles acabam por não ter os seus direitos adequados a sua identidade de gênero e isso não pode ocorrer. Por isso, a Lei nº 13.104/2015 deve ser aplicada para todas as mulheres e, portanto, esta deve ser válida quando se tratar de uma mulher transexual e de uma travesti, sendo assim o termo gênero também deve ser lido acrescentando o termo identidade de gênero.

Referências Bibliográficas:

Almeida, Miguel Vale de (1995), Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade, Lisboa: Fim do Século

Amâncio, L. (1994). Masculino e feminino: A construção social da diferença. Porto: Edições Afrontamento.

Bandeira, Lourdes. (2014) "Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher, por Lourdes Bandeira" Disponivel em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-daviolencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>Acesso em: 30 mar. 2015.

Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira. (2014). "Construindo Uma Identidade dos Direitos Trans: Uma busca por uma Adequação do gênero aos seus Direitos Previdenciários." Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 14 jun. 2014a. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48601>. Acesso em: 20 out. 2014.

Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira; CRUZ, Eduardo Ailson da. João ou Maria? Maria ou João?: As dificuldades da adequação do gênero ao Nome civil. **Revista Gênero & Direito,** João Pessoa, v. 1, n. 1, p.124-145, maio 2014. Semestral. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/18293>. Acesso em: 14 jun. 2014.

Barbosa Bruno Rafael Silva Nogueira. "Uma Selva nas Muralhas do Presídio: E a importância das Alas LGBT nos Presídios Brasileiros". Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 05 jul. 2014b. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48926>. Acesso em: 20 out. 2014.

Bento, Berenice Alves de Melo (2008). O que é transexualidade**.** São Paulo: Brasiliense.

Brasil, Avante. (2014) "Femicídios no Brasil (aumenta assassinatos das mulheres)" Disponivel em: <http://institutoavantebrasil.jusbrasil.com.br/artigos/133874904/femicidios-no-brasilaumenta-assassinatos-das-mulheres>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Cavalcanti, Manuella Paiva de Holanda (2011). "Gênero, educação & diversidade: sociabilidade das travestis nos ambientes educacionais na cidade de Maceió/AL". XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. UFBA.

Compromisso e Atitude. (S.D) "Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil". Disponivel em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-asmulheres-no-brasil/>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Costa, Carlos Gonçalves; Pereira, Miguel; de Oliveira, João Manuel; & Nogueira,

Conceição (2010). Imagens sociais das pessoas LGBT. Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidadede género. Em: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64439/2/90957.pdf>. Acesso em 30 mar. 2015

Da Silva, Laionel Vieira; Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira. (2014). "Suicídio Ou Assassinato? Um Outro Crime Por Trás Da Prática Homofóbica." Revista Gênero & Direito, 2, p. 58 – 68

Dinis, Nilson Fernandes (2011), "Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência". Educar em revista, 39, 39-50. Curitiba: UFPR

Foucault, Michel (1979). Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Gasman, Nadine. (2014) "Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo". Disponivel em: < http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/6508brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo >. Acesso em: 31 mar. 2015.

Grossi, Miriam. Identidade de gênero e sexualidade (1998). Antropologia em primeira mão, Florianópolis, p. 1 – 14.

Grupo Gay Da Bahia. Em: <http://grupogaydabahia.com.br/2015/01/13/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio2014/> Acesso em: 30 mar. 2015

Junqueira, Rogério Diniz (2010). Currículo, cotidiano escolar e heteronormatividade em relatos de professoras da rede pública. Fazendo Gênero: diáspora, diversidades, deslocamentos, v. 9, p. 1-10.

Louro, Guacira Lopes (2014), Gênero, sexualidade e educação. Rio de Janeiro: Editora Vozes.

Matão, Maria Eliane Liégio et al. (2013). Ele ou ela? Experiência de transexual acerca do vocativo à sua abordagem cotidiana.Gestão e Saúde, v. 4, n. 3, p. 1045-1062.

Mendonça, Camargos; Magno, Carlos; & Aquino, Talita Yasmin Soares (2015). Figuras binárias na construção fílmica de personagens trans. Esferas, 5, p. 31-38.

Pereira, Cleidi. (2015) "Lei do Feminicídio prevê penas mais rígidas para assassinato de mulheres". Disponivel em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/03/lei-do-feminicidio-preve-penasmais-rigidas-para-assassinato-de-mulheres-4714882.html>Acesso em: 30 mar. 2015.

Pereira, Henrique; Leal, Isabel (2002). "A homofobia internalizada e os comportamentos para a saúde numa amostra de homens homossexuais". Análise Psicológica, 1 (XX): 107-113

Próchno, Caio César; Rocha, Rita (2011). "O jogo do nome nas subjetividades travestis". Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 2, p. 254-261.

Souza, Heloisa Aparecida de. Os desafios do trabalho na vida cotidiana de mulheres transexuais. 2012. 127f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Programa de pós-graduação stricto sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida.

Swain, Tânia Navarro (2010). "Desfazendo o "natural": a heterossexualidade compulsória e o continuum lesbiano." Bagoas, n. 5, p. 45-55.

Ventura, Miriam (2010). A transexualidade no tribunal**:** Saúde e Cidadania. Rio de Janeiro: Eduerj.

Data de Recebimento: 31/03/2015

Resultado de Avaliação: 06/05/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer

UM PEDIDO DE CASAMENTO: ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA SOBRE O RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS

Rafael Reis da Luz[1]

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma discussão sobre o reconhecimento jurídico das relações homossexuais estáveis. Para tanto, foi realizada uma análise da historicidade das homossexualidades e homoconjugalidades, que foi posteriormente relacionada à análise do levantamento bibliográfico sobre o tema nos últimos anos, nas bases Scielo e PePsic. O reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade, tão bem tratado nos textos jurídico-acadêmicos, aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, nesse sentido, é apenas um efeito-superfície dessas transformações. Por fim, pode-se postular que a conjugalidade *gay* e lésbica, mesmo que revestida pelo manto normativo do casamento, continuaria representando um lugar de desencontros, de deslocamentos no âmbito da heteronormatividade. Tratar-se-ia, ainda assim, de um lugar de diferença.

Palavras-chave: homossexualidades; homoconjugalidades; casamento.

Abstract: This paper aims to present a discussion about the legal recognition of stable homosexual relationships. Therefore, an analysis of the historicity of homosexualities and homosexual conjugality was held, which was later related to the analysis of literature on the subject in recent years, under the Scielo and PePsic bases. The legal and social recognition of homosexual conjugality, deeply studied in legal and academic texts, points to broad changes in the heteronormative order, particularly in their emotional, sexual and familiar configurations. The same sex marriage, in this sense, is only a surface effect of the aforementioned changes. Finally, one can postulate that the gay and lesbian conjugality, even if covered by a legal wedding robe, still represents a deviation, a shift within the heteronormativity. Thus it would still be a situation of difference.

Key words: homosexualities; homosexual conjugality; marriage.

Introdução

O presente texto é um recorte de minha pesquisa de mestrado, de título *Conjugalidades possíveis: um estudo sobre relacionamentos homossexuais e suas vicissitudes*, na qual investigo a experiência da conjugalidade *gay* e lésbica a partir de

[1] Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), aluno do curso de Especialização em Gênero e Sexualidade pelo Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

referenciais *queer*. Neste artigo, meu objetivo é apresentar uma discussão sobre o reconhecimento jurídico das relações homossexuais estáveis a partir do levantamento e análise de parte da bibliografia acadêmica nacional recente.

Tal empreendimento envolve, em primeiro lugar, uma análise da historicidade das homossexualidades e homoconjugalidades, que é posteriormente relacionada com a análise da bibliografia acadêmico-jurídica recente. Meu argumento consiste na assertiva de que o reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, ou antes, a inserção da homoconjugalidade na malha social e cultural, seria apenas um efeito-superfície destas transformações, que envolvem tanto o abarcamento da diversidade nas regulações normativas ao mesmo tempo em que a submete a uma restrita possibilidade de contrato. Tal processo é confirmado e sedimentado pela literatura especializada aqui apresentada.

Homoconjugalidades: contextualizações e definições

As últimas décadas foram marcadas por transformações sociais, culturais, econômicas, políticas e religiosas, que em maior ou menor grau repercutiram na formação de novas configurações familiares. A diversidade das estruturas familiares remete ao que já havia sido apontado por diversos teóricos, entre eles Costa (1989), Donzelot (1986) e Ariès (1981): a formação da família nuclear burguesa, a partir do final do século XVIII e constituída por pai, mãe e filhos, atendeu a interesses de regulação social, o que lhe conferiu, com o tempo, uma pretensa naturalidade e universalidade.

Todavia, as disputas discursivas em torno da família ocidental contemporânea são intensas. A pluralidade gera um coro de vozes cada vez maior em defesa da tradição, apontando para uma suposta crise da família (MELLO, 2005). Tal crise, entretanto, apenas reflete a dificuldade – e a consequente necessidade – da tradição dialogar com aquilo que parece novo, e do igual dialogar com o diferente.

No tocante à conjugalidade, um neologismo da palavra *conjugalité*, em francês – conceito usado no presente texto para referir-se às relações afetivas e sexuais estáveis – as transformações gerais estão repercutindo na construção de novas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

possibilidades de relacionamento. Nas últimas décadas, vemos desenvolver-se uma nova concepção de relação conjugal, mais aberta e instável. Amparando-se em referências sociológicas e antropológicas, Mello (2005) aponta para a crescente separação entre o exercício da sexualidade, da conjugalidade e da reprodução – em parte decorrente do advento da pílula anticoncepcional e das tecnologias de reprodução assistida –, o que possibilita novos exercícios de sexualidade, conjugalidade e parentalidade, não necessariamente ligados.

A conjugalidade, nesse contexto, precisa partir de uma definição que considere as muitas possibilidades de relacionamento afetivo-sexual. A definição de Heilborn (2004: 11) parece adequada a esse propósito: "... uma relação social que condensa um 'estilo de vida', fundado em uma dependência mútua e em uma dada modalidade de arranjo cotidiano, mais do que propriamente doméstico". A autora acrescenta que essa relação assume a opção por uma determinada gestão da sexualidade. Devo acrescentar, como o faz Lopes (2010), que a conjugalidade contemporânea inclui também uma gestão da afetividade, ou antes, uma exclusividade do afeto.

Apoiando-se em Giddens (1993), Mello (2005) considera que as relações homossexuais, inicialmente excluídas do enquadre heterossexual da família, foram o lugar de experimentações de relações afetivo-sexuais alternativas ao modelo conjugal tradicional, leia-se monogâmico, complementar, integrado e reconhecido socialmente. Em outros termos, Mello sugere que as relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo precederam a emergência do amor confluente e o exercício do relacionamento puro.

Esse quadro original evidentemente mudou. Na atualidade, as transformações da intimidade e da conjugalidade atravessam as relações independentemente de a configuração ser hetero ou homossexual. Não obstante, em relação a esta última, presenciamos a nível internacional uma adesão cada vez maior aos moldes jurídicos, sociais e culturais historicamente reservados às relações heterossexuais. Mello (2005: 46) afirma:

> Ainda que muitos homossexuais, especialmente os homens, se recusem a abraçar, na relação com alguém de seu próprio sexo, um projeto de vida que se aproxime da lógica amorosa e familista dominante, seguramente um número expressivo de *gays* e, principalmente, de lésbicas estrutura ou deseja estruturar suas vidas a partir de envolvimentos afetivo-sexuais que talvez em muito pouco difiram dos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

> modelos disponíveis para os heterossexuais.

A conjugalidade e a parentalidade *gay* e lésbica são exemplo de novas possibilidades de formação familiar, sendo alvo de muitos debates e estudos. Presenciamos um momento em que, tanto na política quanto nas ciências, a admissibilidade dessas qualidades de vínculo no interior da grande categoria 'família' ora é afirmada, ora é negada. Ao final do século XX e início do XXI, diversos países ocidentais tornaram-se palco de confrontos políticos, científicos e religiosos, mobilizando parte da sociedade civil. O reconhecimento social e legal de casais do mesmo sexo mostra-se como um tema ainda controverso, um ponto de tensão. O presente texto se insere nesse contexto de constantes e acirradas disputas discursivas em torno da legitimidade, seja simbólica ou jurídica, da conjugalidade *gay* e lésbica.

A homoconjugalidade – termo que vem sendo usado para referir-se às relações afetivo-sexuais estáveis entre pessoas do mesmo sexo – é um tema de estudo recente no campo de gênero e sexualidade (MEINERZ, 2011; DEFENDI, 2010; LOPES, 2010; SILVA, 2008; GROSSI, UZIEL & MELLO, 2007; MELLO, 2005; HEILBORN, 2004). A produção bibliográfica nacional é variada, atravessando diferentes ciências, entre estas a Psicologia, Direito, Sociologia e Antropologia, com diferentes enfoques teóricos.

Ainda em relação à definição de homoconjugalidade, faço minhas as palavras de Lopes (2010: 23-24):[2]

> ...utilizarei sempre o termo homoconjugalidade para me referir a essa forma de conjugalidade [a estabelecida entre homossexuais]. Mas, outros termos, tais como, par homossexual, casal homossexual e parceria homossexual serão usados como sinônimos de homoconjugalidade. Destaco que a leitura que efetuo da homoconjugalidade parte da concepção de que tais categorias são construtos sociais que se baseiam em uma estilística do vínculo, ou seja, na elaboração de um "estilo de relação" que toma como elementos a arte da construção do vínculo conjugal, a gestão da exclusividade sexual e a organização de uma estética dos prazeres, compartilhados ou não pelo casal. Finalizando, ressalto que apesar do uso do termo homoconjugalidade no singular não é pretensão deste trabalho identificar/analisar todo tipo de construção homoconjugal, mas, tão somente, um tipo específico, de um grupo de indivíduos, com uma subjetividade específica, diante de disputas discursivas em torno de diferentes homossexualidades e possibilidades de arranjos afetivo-sexuais.

[2] Minha única ressalva às colocações do autor refere-se ao uso dos vários termos como se fossem sinônimos de homoconjugalidade. Conforme mostrarei adiante, os diferentes termos apontam para

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

> uma diversidade de modelos existentes, de modo que o "mais acertado" seria a utilização da expressão homoconjugalidades no plural.

O levantamento bibliográfico realizado nas bases Scielo e PePsic, dos últimos anos, sobre heteronormatividade, conjugalidade e homossexualidade traz um amplo debate sobre o casamento *gay* e lésbico. Em outras palavras, parte da bibliografia científica a respeito do tema, nas mais variadas áreas do saber, versa sobre o reconhecimento jurídico da homoconjugalidade, enquanto outros estudos a investigam em si: seu cotidiano, práticas e dilemas. Nestes, o casamento, entre outras configurações conjugais tipicamente heterossexuais, aparece como possibilidade para as relações homossexuais.

O embate teórico-político a respeito do chamado casamento *gay* divide os movimentos sociais entre aqueles que defendem que esta instituição submete as relações entre pessoas do mesmo sexo à ordem heteronormativa e outros que argumentam que, além de promover a afirmação da cidadania de *gays* e lésbicas, o casamento homossexual representa a possibilidade de subversão ou ampliação de uma instituição historicamente heterossexual.

Considero necessário analisarmos a história da homoconjugalidade para melhor visualizarmos o que está em jogo no debate 'a favor x contra o casamento *gay*', ou antes, o que está em jogo no debate sobre a normatização das relações afetivo-sexuais homossexuais. Todavia, cabe antes voltarmo-nos para a historicidade das homossexualidades. Como veremos adiante, os processos de visibilidade e legitimidade das experiências sexuais não heterossexuais têm muito a dizer sobre uma das principais bandeiras dos movimentos LGBT atuais, a saber, o reconhecimento jurídico da homoconjugalidade, conforme explicitado por Mello, Avelar e Maroja (2012), Mello (2005) e Facchini (2005), em suas análises sobre o histórico do movimento LGBT, e dos planos, programas e projetos de lei voltados para esta população, cabendo citar os recentes anais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (BRASIL, 2011). Parto da postulação de que o casamento ou união civil entre pessoas do mesmo sexo é apenas o efeito-superfície de uma ampla reconfiguração da ordem sociossexual. O percurso histórico que proponho realizar aqui poderá apontar

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

que, por baixo desse efeito-superfície, desenha-se, visibiliza-se e legitima-se determinada possibilidade de relacionamento afetivo-sexual. Fica em aberto, momentaneamente, a questão sobre se o casamento homossexual representa a ruptura de certa ordem ou sua manutenção.

Um 'pedido' de casamento: disputas discursivas em torno das homossexualidades

As teorias que se desenvolveram a partir do século XIX tentando explicar a homossexualidade são variadas e estão dentro de um processo muito amplo, no qual o saber médico foi um dos principais ordenadores sociais, criando ou legitimando lugares não só para as minorias e perversões sexuais, como também para os loucos, marginais, o homem, a mulher, etc. (FOUCAULT, 1975/2002; CASTEL, 1978; DONZELOT, 1986; COSTA, 1989; FOUCAULT, 1976/1994).

Ao apropriar-se das discussões a respeito das práticas sexuais não heterossexuais, o saber médico retirou-as da classificação 'pecado', como eram encaradas pela Igreja, inserindo-as na categoria 'doença' (FRY & MACRAE, 1985). O termo homossexual é usado pela primeira vez em 1869 pelo médico húngaro Karoly Maria Benkert e passa a se referir a pessoas que apresentavam desejo sexual por outras do mesmo sexo biológico. Krafft-Ebing, um dos pioneiros nos estudos sobre homossexualidade, era adepto da teoria da degenerescência, que postulava que o desejo por pessoas do mesmo sexo era algo inato, denotava degeneração nervosa e poderia ser anatomicamente identificável (FRY & MACRAE, 1985; FREUD, 1905/1976).

Com a mudança da noção de 'pecado' para a de 'doença', abre-se a possibilidade de cura. O sujeito homossexual poderia ser curado através de um tratamento médico e pedagógico. Fry e Macrae (1985) apresentam alguns exemplos de 'tratamentos' que chegaram a ser sugeridos para homossexuais, como a retirada de regiões do cérebro relacionadas à produção de fantasias e de prazer sexual, lobotomia e castração.

Contudo, sob o olhar foucaultiano, a construção e desconstrução de saberes a respeito das *sexualidades periféricas* passam necessariamente por disputas discursivas. Paralelo ao saber médico, movimentos homossexuais atuavam rumo à despatologização e descriminalização das práticas não heterossexuais (FRY &

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

MACRAE, 1985). Fato é que, ao ser criada a categoria homossexual pelo saber médico, estavam também sendo lançadas "as bases sobre as quais iria se desenvolver toda uma nova identidade social e sexual – o 'homossexual'" (*Ibid.*: 82). Vemos surgir uma (homos)sexualidade com poder de definir a essência do sujeito, conforme apontado por Foucault (1976/1994: 46-47):

> O homossexual do século XIX tornou-se um personagem: um passado, uma história e uma infância, um carácter, uma forma de vida (...). Nada do que ele é escapa totalmente à sua sexualidade. Em todo ele, ela está presente: subjacente a todos os seus comportamentos, porque é o seu princípio insidioso e definitivamente activo; inscrita sem pudor no seu rosto e no seu corpo, porque é um segredo que sempre se denuncia. Ela é-lhe consubstancial, menos como um pecado de hábito do que como uma natureza singular. (...) A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi abatida à prática da sodomia, passando a uma espécie de androginia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um relapso, o homossexual é agora uma espécie.

Não por acaso, os primeiros críticos do saber médico adotavam visões essencializantes da homossexualidade, não questionando o lugar social da heterossexualidade – Ellis e Carpenter, na Inglaterra, e Hirschfeld e Friedlander, na Alemanha, entre outros –; não obstante, eles foram importantes ao apresentarem argumentos que iam de encontro ao saber hegemônico sobre a sexualidade, além de organizarem os primeiros grupos e encontros que discutiam o tema. O final do século XIX e início do século XX foram marcados por avanços e retrocessos em relação aos direitos homossexuais em diferentes países – e o que podemos depreender disso é que os homossexuais, em geral, estão suscetíveis a serem eleitos como 'inimigos públicos' mediante mudanças bruscas de opinião pública e de cenário político (FRY & MACRAE, 1985).

Em 1948, o biólogo Alfred Kinsey publicou nos EUA o livro *O Comportamento Sexual do Homem*, mais conhecido como *Relatório Kinsey*. Esse foi o primeiro de uma série de trabalhos que são considerados marcos nos estudos sobre sexualidade. A partir da Biologia, Kinsey questionou o sistema de classificação que Foucault, alguns anos mais tarde, desconstruiria pela Filosofia (embora Kinsey ainda reafirmasse a categorização sexual). Ao evidenciar a instabilidade das categorias hetero e homossexual, mostrando inclusive que as experiências não heterossexuais eram mais comuns do que se pensava, Kinsey propôs pensar a sexualidade dentro de um *continuum* que se estende do comportamento exclusivamente

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

heterossexual ao exclusivamente homossexual. Nessa perspectiva, as homossexualidades – agora no plural – eram apenas manifestações de sexualidade e não desvios da mesma. Logo após o trabalho de Kinsey, surgem diferentes grupos militantes homossexuais, entre eles a Sociedade *Mattachine*, *Once Inc.*, As filhas de *Billits*, nos EUA, e *Arcadie*, *Forbundet 48* e *COC*, respectivamente na França, na Dinamarca e na Holanda (*Ibid.*).

A década de 60 foi um período de caráter contestatório. Assim como no Brasil, onde a geração dessa época foi chamada de geração do 'desbunde', diversos países foram palcos de intensos protestos e movimentos a favor da liberdade sexual, dos direitos civis das minorias, da difusão das drogas, etc. (HEILBORN, 2004). A partir de 1969, o movimento homossexual, estreitamente ligado a esse processo de mudança de paradigmas, toma uma feição mais radical. Isso se deu por influência do movimento *hippie*, do desenvolvimento da contracultura e de relações cada vez mais estreitas com os movimentos feminista e negro. O levante de *Stonewall*, *New York*, em junho de 1969, parece ter sido o estopim de uma série de protestos contra a ação policial nos *guetos gays*, chamando a atenção da mídia. A reação dos frequentadores dos guetos às investidas policiais aponta para a crescente politização da experiência homoerótica, pois propiciou o surgimento da Frente de Libertação Gay (FLG), inicialmente nos EUA, que logo se espalhou pela Europa (FRY & MACRAE, 1985).

Essas afirmações identitárias, fortemente atreladas à militância, geraram movimentações que tiveram como efeito histórico a retirada da homossexualidade da lista de doenças da Associação Americana de Psiquiatria (APA), em 1993, o mesmo sendo feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1994.

Mello (2005) considera que a constituição de uma identidade política homossexual está assentada no discurso médico-psiquiátrico, na passagem do século XIX para o XX, e no discurso ativista-militante, na segunda metade do século XX. Em relação ao primeiro, o autor argumenta que o avanço político é "paradoxalmente incontestável" (*Ibid.*: 195) uma vez que homossexuais submeteram-se a uma categorização patológica como estratégia política, para fins de descriminalização de sua sexualidade, conforme expõem Fry e Macrae (1985) no histórico das homossexualidades. Em relação ao segundo discurso, a homossexualidade deixa de ser

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

vista como doença e passa a ser encarada como desejo legitimado. A ampliação do campo semântico da homossexualidade – ou a percepção da pluralidade das experiências homoeróticas –, o advento da AIDS/HIV e a afirmação crescente de uma estereotipia homossexual centrada na virilidade estariam entre os principais fatores, segundo Mello (2005: 198), da afirmação de uma "nova identidade homossexual desmedicalizada".

O histórico das homossexualidades de fato mostra que, concomitante à militância e à maior visibilidade dos homossexuais, construía-se uma identidade *gay*. No Brasil, o termo *entendido*, similar ao *gay*, também denotava a forte presença no meio urbano de uma identidade homossexual. A militância brasileira também teve seus marcos, valendo destacar a criação do jornal Lampião da Esquina, em 1978, e a fundação do primeiro grupo homossexual brasileiro, o *SOMOS: Grupo de Afirmação Homossexual*, em 1979 (FRY & MACRAE, 1985; MACRAE *apud* CARRARA & SIMÕES, 2007). A pesquisa de Facchini (2005) sobre a dinâmica interna do que ela chamou de movimento homossexual brasileiro também aponta para a produção de uma identidade *gay* atrelada a uma politização da experiência homoerótica, produção esta que teria sido fundamental para a formação dos movimentos de *gays* e lésbicos no Brasil.

Ainda em relação à afirmação de uma identidade homossexual no contexto brasileiro, vale apresentar a contribuição histórica de Peter Fry (1982). Partindo de uma pesquisa etnográfica na periferia de Belém, em 1974, em que buscou investigar as relações entre homossexualidade e as religiões afro-brasileiras, Fry desenvolve quatro sistemas classificatórios de representações das homossexualidades masculinas, predominantes – mas não mutuamente excludentes – em diferentes épocas e contextos. O autor aponta que durante muitos anos vigorou no Brasil, em especial no contexto de classes desfavorecidas, um sistema sociossexual hierárquico, caracterizado pela divisão *homem x bicha*: o homem, masculino e ativo na relação sexual, se relacionava com a bicha, um homem feminino e por sua vez passivo. Esta divisão mantinha, em certo sentido, o binarismo de gênero *homem x mulher*, um forte traço da cultura brasileira, segundo Fry. Nesse sistema, que o autor chama de sistema A, a relação sexual é marcada por uma hierarquia, que evidencia a importância da dicotomia nos papéis de gênero – masculino e feminino – e de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

comportamento sexual – ativo e passivo. Por sua vez, o sistema B, próprio das classes médias das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, e que surge por volta dos fins da década de 1960, traz possibilidades de relações sexuais mais igualitárias. Segundo Fry, nesse modelo, a divisão não seria mais *homem x bicha* e sim *homem x entendido*: nesse sentido, o mundo masculino é dividido não mais entre homem masculino e homem feminino, mas sim entre heterossexual/homem e entendido/homossexual. Fry (1982: 94) afirma:

> Mas o fator de maior importância para minha análise é que, neste novo sistema, a identidade de "entendido", em contraste com a identidade de "homem" e "bicha" no sistema "A", não é muito claramente definido e independe dos papéis de gênero. Assim, se postula a possibilidade e a aceitabilidade de relações sexuais-afetivas entre indivíduos *semelhantes*. Se o sistema "A" exalta a segregação dos papéis de gênero e a hierarquia, a retórica do sistema "B" é a da igualdade e simetria. (...) a identidade de "entendido" não supõe um comprometimento com "atividade" ou "passividade" e possibilita o "troca-troca" da igualdade. Enquanto no sistema "A" o ato sexual dramatiza a diferença e a hierarquia, no sistema "B" ele dramatiza a simetria e a igualdade. (itálico do autor)

É importante pontuar que, antes de acusarmos Fry de ter se limitado a uma análise categorizante ou essencializante das experiências homossexuais, uma leitura mais atenta do texto revela que o autor não descarta as contradições ou ambiguidades de tais sistematizações, mesmo não abrindo mão destas. As referidas ambiguidades podem, no meu entender, apontar para a instabilidade destas sistematizações. O autor afirma (*Ibid.*: 109):

> Dualista ou não, a classificação das pessoas em personagens sociais é certamente uma maneira de controlar a experiência social e de reduzir a sua ambiguidade. Esta só ocorre no interior do sistema classificatório e nas situações liminares entre uma ordem estrutural e outra. (...) Pergunto se os sistemas de classificação dualistas não seriam o preço que pagamos pela magia da criatividade, e se é possível vislumbrar uma sociedade que repudiasse tais classificações. Acredito que não. Mas é possível ir além da simples afirmação de crença e explorar um pouco mais a relação entre a maneira de definir identidades sexuais e sociais e o contexto social mais amplo.

Apesar de o sistema de sexo/gênero proposto por Fry não dar conta da construção e da percepção da homossexualidade pela sociedade, por conta da fluidez e mutabilidade das práticas sexuais e de gênero, conforme argumentado por Green (2000), um ponto de sua análise precisa ser considerado: a gradativa centralidade que a orientação ou identidade sexual assumiu nas relações afetivas e sexuais entre homens, em detrimento de categorias como gênero e comportamento

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

sexual (ativo ou passivo). Enquanto o terceiro sistema, nomeado como C e baseado no modelo médico do século XIX, ainda considerava relevante a posição sexual na categorização patológica da homossexualidade, o sistema D, próprio do modelo médico moderno, pressupõe uma divisão plena entre heterossexualidade e homossexualidade, tornando irrelevantes, para o referido modelo, o gênero e a posição no ato sexual (FRY, 1982).

Nesse sentido, Fry dá pistas de que, em primeiro lugar, aquilo que consideramos orientação sexual nada mais seria do que um efeito normativo de uma histórica categorização de práticas sexuais. Ao longo do tempo, o exercício da sexualidade se estabeleceu sobre o enrijecimento das identidades sexuais, identidades que, acrescento, operam referendadas na matriz heteronormativa. Com o tempo, a heterossexualidade compulsória, ou a pura e simples obrigação de ser e viver como heterossexual, como sugere Miskolci (2009), perdeu gradativamente sua força, dando lugar ao desenvolvimento da heteronormatividade. Em segundo lugar, a pesquisa de Fry aponta que foi justamente o discurso médico recente que precedeu a emergência do modelo igualitário das relações homoeróticas, fato que, além de contrariar em parte a ideia de uma identidade homossexual desmedicalizada, parece apontar, no seu horizonte, para um exercício heteronormativo das (homos)sexualidades.

O histórico das homossexualidades aqui apresentado indica que a despatologização não foi acompanhada de uma problematização da sexualidade como um todo. O *status* dado à(s) heterossexualidade(s) enquanto parâmetro de uma expressão sexual normal não chegou a ser problematizado. A aproximação de sexualidades periféricas ao parâmetro heterossexual parece dar-se mediante a mudança de perspectiva do homossexual 'potencialmente perigoso' para o 'potencialmente saudável', pela medicina, conforme apresentado por Fry e Macrae (1985). Tal leitura coloca em questão a suposição de Mello (2005) de que a identidade homossexual esteja livre de uma perspectiva patologizante. A tentativa de criar a imagem de um 'homossexual saudável' parece corresponder a uma tendência de enquadrar a homossexualidade em padrões heteronormativos. Essa estratégia de controle social, bastante visível na atualidade em diferentes discursos e práticas, em diferentes esferas da vida, traduz não necessariamente a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

aceitação da homossexualidade, mas certa *heterossexualização* da mesma em detrimento de outras sexualidades periféricas. Em outros termos, certa expressão sexual torna-se factível mediante a execução de performatividades[3] próximas àquelas que remetem aos estilos de vida tradicionalmente atribuídos aos heterossexuais, especialmente no tocante à coerência entre sexo e gênero – modos aceitáveis de viver um gênero de acordo com o sexo biológico – e às relações amorosas – modos aceitáveis de se relacionar sexual e afetivamente com alguém. Tal processo legitima as homossexualidades enquadradas na heteronorma ao mesmo tempo em que coloca outras no campo da penumbra, do não legítimo ou do não factível. Não estaríamos, portanto, num momento de maior aceitação das homossexualidades e sim de alguns de seus *tipos*. A ala radical da militância, ao contrário, não visava apenas à adequação da diversidade à heteronormatividade; desprezando a imagem do 'homossexual saudável', seu discurso postulava que a luta por direitos *gays* não deveria pautar-se apenas na inclusão destes à sociedade, mas sim no questionamento da ordenação social do exercício da sexualidade (FRY & MACRAE, 1985).

O episódio que envolve a epidemia da AIDS/HIV, iniciada na década de 1980, que emprestou maior visibilidade social às práticas homoeróticas, impulsionou os estudos sobre homossexualidades (CARRARA & SIMÕES, 2007) e mudou definitivamente os rumos da militância *gay*, pode trazer algumas pistas sobre a suposta e atual *heterossexualização* das homossexualidades. Conforme argumentam Miskolci (2007) e Pelúcio e Miskolci (2009), o advento da AIDS/HIV nos Estados Unidos, Europa e Brasil ocasionou, entre outras mudanças, uma reconfiguração dos grupos homossexuais em prol dos direitos civis. A luta pelo direito à união civil seria resultado, no fim do século XX, de uma desvalorização dos aspectos 'marginais' de vivências *gays* e lésbicas. O 'casamento *gay*', nesse sentido,

[3] Performatividade, para Butler (1990/2012), é um processo, uma repetição de expressões de gênero, sexo e desejo, que com o tempo dão a impressão de naturalidade e substancialidade, como se estas não fossem resultado de regulações normativas que sustentam a matriz de gênero. 'Performatizar' um gênero é comportar-se, agir, pensar e sentir tendo como referência uma determinada possibilidade de gênero; é um meio e um processo de imitação ou atuação com vistas à reafirmação e sedimentação de um gênero que em si é ilusório, não tem substância e que é apenas efeito de regulações normalizadoras. 'Performatizar', portanto, é imitar uma imitação.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

revela-se um meio de enfrentamento da epidemia, mesmo que à custa do fortalecimento de um aparelho de controle social.[4]

Trevisan (2011) considera que a AIDS/HIV não só permitiu maior visibilidade da experiência homossexual como também fortaleceu o movimento social em defesa dessa minoria. Facchini (2005), baseando-se na edição do ano 2000 do livro de Trevisan, concorda com seu ponto de vista, mas acrescenta que essa maior "visibilidade" significava também a "expansão de um sistema classificatório segregacionista em relação à 'orientação sexual'" (*Ibid.*, 2005: 168); em outros termos, um acirramento da normatização da experiência homoerótica e, por extensão, da heteroerótica, como já preconizado por Fry (1982). Perlongher (*apud* Facchini, 2005: 102-103) chega a publicar, em 1993, um ousado artigo sobre o impacto da AIDS/HIV e o "fim da homossexualidade", esta entendida como experiência dotada de caráter subversivo.

Facchini (2005: 118) também contextualiza tal processo normatizador à realidade brasileira pós-ditadura, considerando que

> ... o processo de "redemocratização" na sociedade brasileira e a consequente desmobilização das propostas mais "antiautoritárias" de militância podem ser relacionados a essa tendência à desvalorização dos aspectos "marginais" da homossexualidade e à necessidade de construção de uma imagem pública da homossexualidade, que deixa de incluir boa parte das vivências a ela relacionadas.

A autora aponta que as demandas da chamada 'segunda onda' do movimento homossexual brasileiro, não por acaso, passaram a ser mais pragmáticas e voltadas para a garantia de direitos civis.[5]

O histórico aqui apresentado traz elementos importantes para pensarmos como se dá a relação entre processos identitários e formulação de demandas no contexto de lutas sociais. Essa relação condiciona os sujeitos e é por eles condicionada. Partindo-se de uma leitura mais ampla e posteriormente centralizando-a no episódio da AIDS/HIV, é possível concluir que a trajetória das vivências homoeróticas segue para o reconhecimento não apenas de certas possibilidades de

[4] Não por acaso, ao listar dez razões que justificam a "convicção de que a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo representa uma conquista importantíssima", Mott (2006: 516-518) elenca os itens "Estratégia Anti-AIDS" e "Aumento da Respeitabilidade da Homossexualidade".

[5] Importante assinalar que o casamento *gay* já era demanda de alguns grupos em meados da década de 1980, ganhando força nos últimos anos.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

vivências homossexuais, como também de relações homossexuais.

É compreensível que a justificativa colocada em um primeiro momento, no reconhecimento dessas relações, seja a urgente necessidade de sua proteção jurídica, a garantia de seus direitos patrimoniais – tendo em vista que a epidemia da AIDS/HIV deixou milhares de cônjuges viúvos, que não tiveram seus bens protegidos. Não obstante, é possível considerar que a proposta do casamento como meio de proteção do patrimônio está, ela mesma, incluída nesse longo e complexo processo de reconfiguração da ordem heteronormativa. Em tal processo, é desenhada certa possibilidade de homoconjugalidade, que vem se tornando visível na sociedade e também na academia, onde os estudos sobre o tema parecem assentar o que está se configurando dentro de um contexto prévio. Tal contexto parece ser terreno fértil para o desenvolvimento da ideia – e, destaco, do *valor* – do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Casamento na academia: disputas discursivas em torno do reconhecimento jurídico das homoconjugalidades

No presente tópico, realizo uma apresentação e discussão da pesquisa bibliográfica feita nas bases Scielo e Pepsic.

Provavelmente devido ao fato de não haver uma padronização de palavras-chaves nas publicações em ciências humanas e sociais, fato este somado à polissemia e amplo campo semântico em torno de termos como ‘homossexualidade’ e ‘conjugalidade’, encontrei considerável dificuldade de realizar um levantamento bibliográfico que fosse ao mesmo tempo objetivo, criterioso e satisfatório em relação aos resultados de busca.

Mediante essas observações, defini um agrupamento de palavras para cada uma das três palavras-chaves do levantamento (‘conjugalidade’, ‘homossexualidade’ e ‘heteronormatividade’). Os elementos listados foram retirados de leituras breves em produções acadêmicas de autores que são referência nos temas referentes às palavras-chaves. Por exemplo, a palavra-chave ‘conjugalidade’ abrigava elementos como ‘casamento’, ‘união’, ‘casal’ e ‘família’, entre outros; ‘homossexualidade’ abrigava elementos como ‘homossexual’, ‘*gay*’ e ‘homoafetividade’, entre outros.

O corte temporal estabelecido foi de publicações do intervalo de 2006 a abril de 2015 (período da pesquisa e sua atualização

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

para publicação), nas bases Scielo e PePsic, reconhecidas por sua abrangência de publicações nacionais, sendo a segunda uma referência em publicação de artigos de Psicologia. O corte temporal escolhido justifica-se pela percepção de que o ritmo de publicações de artigos sobre homossexualidades e conjugalidades cresceu a partir de 2006 – ano em que ocorreu a publicação do Dossiê *Conjugalidades e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Trangêneros no Brasil*, na Revista de Estudos Feministas –, mantendo-se relativamente estável até 2011 e decaindo desde então – fato que pode ser também indicador de um processo de normalização das dissidências conjugais. Quando um fato não é enunciado com fins de investigação, é possível que tenha sido normalizado ou 'naturalizado'.

A amostra, dentro do corte temporal estabelecido, conteve 45 artigos, sendo que apenas 22 deles tratam diretamente do tema homoconjugalidade, todos publicados a partir de 2006. Desses, os textos de Bunchaft (2012), Nina e Souza (2012), Tavares *et al.* (2010), Futino e Martins (2006), Lorea (2006), Mott (2006) e Mello (2006) trazem discussões sobre o reconhecimento jurídico das famílias de *gays* e lésbicas, assumindo claro posicionamento político favorável à questão. Na presente análise, detenho-me nesses textos acadêmico-jurídicos.

Tendo como pano de fundo a discussão sobre adoção por homossexuais, Futino e Martins (2006) tratam do diálogo que tem se realizado entre Psicologia e Direito no tocante à necessidade de reconhecimento das diferentes configurações familiares. Optam pelo uso do termo "homoafetividade" (*Ibid.*: 150), proposto originalmente por Maria Berenice Dias (2005), conhecida defensora dos direitos dos LGBT no Brasil.[6] Tal termo daria foco, segundo as autoras, à afetividade como fundamento da instituição familiar moderna; em segundo lugar, "homoafetividade" daria relevo ao vínculo afetivo de uma relação homossexual.

[6] Segundo Dias (2005: 1), "o exercício da sexualidade, a prática da conjunção carnal ou a identidade sexual não distinguem os vínculos afetivos. A identidade ou diversidade do sexo do par gera espécies diversas de relacionamento. Assim, melhor é falar em relações homoafetivas ou heteroafetivas do que em relações homossexuais ou heterossexuais." É importante esclarecer que, quando faço uso do termo 'homoafetividade', ao longo do texto, não estou me filiando à proposta de Dias. O uso se faz por dois motivos: primeiro, para ampliar o vocabulário do texto, evitando repetições e tornando sua leitura menos cansativa, e segundo, para sugerir implicitamente uma crítica ao uso crescente desta palavra pela bibliografia especializada. O termo 'homoafetividade' é problematizado adiante.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

A partir de uma investigação das posições dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito das uniões homoafetivas, Bunchaft (2012) apresenta uma reflexão sobre a apropriação das bases filosóficas das teorias do reconhecimento na proteção de minorias estigmatizadas. A autora é favorável à decisão do STF e, assim como Futino e Martins (2006), não entra no debate sobre a necessidade ou não de regimento jurídico próprio a casais homossexuais, assunto do qual se ocupam Tavares *et al.* (2010), Lorea (2006) e Mott (2006).

Tavares *et al.* (2010) apresentam uma discussão sobre o reconhecimento das uniões homossexuais mediante a aplicação dos princípios da analogia e da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Lorea (2006) adota posicionamento semelhante, porém pontua que, pelo princípio da analogia, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não apenas a união estável, já deveria ser considerado um direito, não havendo, portanto, necessidade de lei específica para casais homossexuais, lei esta que poderia sinalizar uma discriminação. Contrariamente ao ponto de vista dos anteriores, Mott (2006) defende a criação de regimento específico para casais *gays* e lésbicos; todavia, não explica o porquê. Seu texto recorre a dados alarmantes sobre homofobia no Brasil, levantados pelo Grupo *Gay* da Bahia (GGB), e apresenta o casamento homossexual como estratégia plausível para a redução da violência homofóbica. Para o autor, a legitimidade das relações homoafetivas poderia favorecer mudanças nas representações sociais da homossexualidade.

Os textos acima apresentados desenham, cada um a seu modo, uma forma de conjugalidade homossexual muito próxima da conjugalidade heterossexual moderna, a saber, a monogâmica, dual, estável e fundada no amor. E, em nome do reconhecimento jurídico, a *dessexualização* da relação *gay* e lésbica parece ser uma estratégia válida. O termo *homoafetividade* é comum nessa literatura, o que parece indicar uma estratégia de negociação com a lógica jurídica da família, há muito embasada na prevalência do afeto. Tal manobra, mais do que simplesmente linguística, reflete a configuração de determinada relação, fundada e marcada pelo afeto, com vistas ao reconhecimento jurídico. O referido termo eventualmente aparece nos demais textos, porém sem maiores justificativas. Sua escolha parece denotar não apenas sua disseminação, mas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

também a crescente visibilidade do modelo conjugal que ele pressupõe.

A demanda pelo *casamento homoafetivo*, tão bem embasada nos discursos acadêmico-jurídicos, seria um efeito-superfície de certo modelo conjugal historicamente legitimado que, não obstante, parece aos poucos incluir outras relações possíveis. A conjugalidade *gay* e lésbica, nesse sentido, tanto constrói esses discursos quanto é construída por eles. O termo homoafetividade não surge do acaso: ele reflete as disputas discursivas que estão sendo travadas no interior do debate sobre a legitimidade jurídica de tal conjugalidade.

Ademais, os estudos sobre direito homoafetivo não apenas atentam para um desenho familiar que se torna cada vez mais nítido como também *criam* esse desenho. O debate em torno da defesa do reconhecimento jurídico dos casais *gays* e lésbicos, portanto, se em tese reflete a inclusão da diversidade nos códigos jurídicos, pode na realidade não levar a um abarcamento da diversidade sexual, como pressupõe Mott (2006), mas a uma apropriação da diversidade sexual pela norma jurídica, assim como uma formatação das relações no interior daquilo que já está definido pelo contrato jurídico do casamento. Em outros termos, amplia-se a noção jurídica de família, incluindo-se as relações homossexuais, ao mesmo tempo em que as submete a uma possibilidade de contrato.

Tais reflexões são também desenvolvidas por Nina e Souza (2012) e Mello (2006), que realizam discussões sobre casamento *gay* e lésbico pertinentes ao Direito, convocando autores de diferentes campos do saber.

O texto de Nina e Souza (2012) traz uma argumentação favorável ao reconhecimento, pelo STF, das relações homoafetivas como instituição familiar. Os autores colocam a seguinte questão: "a normatização da União Estável (...) entre 'casais homoafetivos' seria um elemento limitador ou libertador para o sujeito que vivencia sexualidades transgressoras?" (*Ibid.*: 61). A partir dessa pergunta, apresentam pontos de vista favoráveis e desfavoráveis à inclusão das relações homoafetivas no direito de família, tendo como marco a decisão do STF de 05 de maio de 2011. Eles reconhecem o risco daquilo que Rios (2011: 108) chama de "assimilacionismo familista" ao se perguntarem porque o reconhecimento de direitos avança mais no direito de família, enquanto há outras demandas que tratam mais abertamente de questões pertinentes à

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

sexualidade. Se num primeiro momento este avanço ocorre, evidentemente, porque esta é uma reivindicação dos movimentos LGBT, num segundo momento, é possível concluir que a defesa pela união estável homoafetiva aponta para uma ampliação do dispositivo de sexualidade, proposto por Foucault (1976/1994).

No livro *Homossexualidade e direitos sexuais* (2011), em uma leitura sobre a decisão do STF a favor da união estável entre casais homossexuais, de 05 de maio de 2011, Rios aponta para a importância da atualização do direito de família, que tem reconhecido as novas formas de convívio familiar, para além da família tradicional. Tal atualização aponta, em seu horizonte, para a garantia dos direitos sexuais no âmbito dos direitos humanos. Todavia, mediante a constatação de que historicamente a luta pelos direitos sexuais tem avançado em estreita relação com o direito de família – fenômeno que Rios (2011: 110) chama de "familismo jurídico" –, o autor denuncia o risco de redução da compreensão do conteúdo jurídico dos direitos sexuais à ideia de convivência familiar. Segundo Rios (2011: 107), "a amplitude dos direitos sexuais vai muito além das questões abordadas pelo direito de família". A moldura limitadora do direito de família levaria à tendência de um assimilacionismo familista, conceito elaborado pelo autor e que sugere a tendência de reconhecimento dos sujeitos e seus direitos sexuais mediante sua subordinação a padrões institucionalizados de experimentação do afeto e da sexualidade.

> No campo da diversidade sexual, o assimilacionismo se manifesta por meio da legitimação da homossexualidade mediante a reprodução, afora o requisito da oposição de sexos, de modelos aprovados pela heteronormatividade. Vale dizer, a homossexualidade é aceita desde que nada acrescente ou questione os padrões heterossexuais hegemônicos, desde que anule qualquer pretensão de originalidade, transformação ou subversão do padrão heteronormativo. Nessa dinâmica, a estes arquétipos são associados atributos positivos, cuja reprodução se espera por parte de homossexuais, condição *sine qua non* para sua aceitação (RIOS, 2011: 108).

A crítica do autor ao termo homoafetividade dá-se pela inserção deste na lógica assimilacionista. O afeto como fator distintivo dos relacionamentos cumpriria uma "função anestésica e acomodadora da diversidade sexual às normas da heterossexualidade compulsória, na medida em que propõe a 'aceitação' da homossexualidade sem qualquer questionamento mais intenso dos padrões sexuais hegemônicos" (*Ibid.*: 109). A

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

afetividade, desse modo, cumpriria um papel de anulação da dissonância que a homossexualidade gera no interior da matriz heteronormativa.

> Neste sentido, sem deixar de reconhecer as intenções antidiscriminatórias presentes na cunhagem do termo, não é por acaso que se disseminou o uso do termo "homoafetividade". Trata-se de expressão familista que muito dificilmente pode ser apartada de conteúdos conservadores e discriminatórios, por nutrir-se da lógica assimilacionista, sem o que a "purificação" da sexualidade reprovada pela heterossexualidade compulsória compromete-se gravemente, tudo com sérios prejuízos aos direitos sexuais e à valorização mais consistente da diversidade sexual (*Ibid.*: 109).

Mais do que heterossexualidade compulsória, as colocações de Rios apontam para o exercício da heteronormatividade que, se não constrange os sujeitos a serem e viverem como heterossexuais, pelo menos impõe estilos de vida marcadamente heterossexistas.

Todavia, o que o autor não parece considerar é que, mesmo pela via da lógica assimilacionista, a inclusão da conjugalidade homossexual na instituição casamento não se resume em sujeição à ordem heteronormativa. Se considerarmos que, a partir da ética do cuidado de si,[7] o efeito-sujeito pode gerar deslocamentos nas relações de poder que estabelecem modos hegemônicos no exercício da sexualidade, entenderemos que a díade casamento-homossexualidade consiste em uma relação recíproca de possíveis transformações.

Argumento semelhante é desenvolvido por Nina e Souza (2012), que, à luz da ética de Kant e da teoria do discurso de Chantal Mouffe e Ernest Laclau, pontuam que a homossexualidade não perderia seu potencial subversivo ao ser legitimada dentro da instituição familiar; ao contrário, ela permitiria a transformação de um sistema a partir dele próprio.

> De fato, ao conformar a homossexualidade ao modelo de família tradicional, corre-se o risco do "assimilacionismo", mas risco altamente altruísta, na medida em que é acompanhado da quebra da hegemonia heterossexista, do prolongamento de direitos e de uma visão holística mais próxima a moral kantiana (NINA & SOUZA, 2012: 71).

A reflexão empreendida por Nina e Souza propõe um avanço na discussão sobre o casamento homossexual por mostrar-se

[7] O conceito de cuidado de si (FOUCAULT, 1984/1994; 1985/2011) deixa em aberto a possibilidade de reafirmação e/ou subversão das normas. Foucault defende que o cuidado de si abre possibilidades de modos de vida, ou possibilidades de subjetivação, alternativas aos estabelecidos. No exercício do cuidado de si, o sujeito age tendo como princípio a autonomia de uma estilização da existência, onde Foucault visualiza a possibilidade de liberdade.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

mais sensível à tensão entre liberdade, sexualidade e legalidade.

Ávila (2005), autora citada por Nina e Souza, discute a importância do exercício da liberdade na definição do que é legal e ilegal. Em outros termos, um sujeito livre é aquele que pode participar da construção e reconstrução permanente do que é permitido ou não dentro de uma sociedade. Todavia, a legalidade não pode ser confundida com a 'naturalidade'; ou seja, é preciso pensá-la como uma possibilidade cambiante, como algo transformador, revolucionário, uma legalidade que sirva como instrumento de mudança e não de acomodação. A invenção, segundo a autora, é outro campo de exercício da liberdade. No interior de um sistema de legalidade, é preciso que o sujeito se proponha a inventar alternativas.

O artigo de Mello (2006) retoma algumas análises de sua tese. Ele argumenta que a família sofreu significativas mudanças nas últimas décadas, entre elas a crescente autonomia e individuação das mulheres e a separação entre sexualidade, conjugalidade e procriação. Tais transformações, conforme aponta o autor, parecem tornar potente a diversidade dos modelos familiares.[8]

A partir dessa constatação, Mello denuncia a omissão do poder Legislativo frente a essa diversidade, mesmo com sua visibilidade social, fato que denota opressão sexual e injustiça erótica. Considerando a imensa dificuldade na aprovação do Projeto de Lei 1151/1995, de autoria da ex-deputada Marta Suplicy e que disciplina a parceria civil entre casais do mesmo sexo, Mello argumenta, a partir do conceito de cidadania regulada, de Wanderley Guilherme dos Santos, que a cidadania de *gays* e lésbicas seria regulada pelo contrato de casamento. Se antes da Constituição de 1988 a garantia de cidadania dependia da inserção no mercado formal de trabalho, hoje, para casais homoafetivos, a extensão de sua cidadania estaria condicionada ao "alargamento do leque de indivíduos socialmente autorizados a constituir o casal" (MELLO, 2006: 505). O autor pergunta: "Em vez da carteira de trabalho, a certidão de casamento ou o contrato de parceria civil seriam os novos documentos legais comprobatórios de nascimento cívico de *gays* e lésbicas no Brasil?" (*Ibid.*: 506).

[8] Grossi (2003) aponta que o reconhecimento dessa diversidade dos modelos familiares levou em parte à inclusão dos estudos sobre famílias homoafetivas na bibliografia geral sobre família e parentesco.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

Mello remete à discussão que Foucault realiza sobre o desejo e a estética da existência. Conforme argumenta Albuquerque Júnior (2010), ao visualizar no homoerotismo – e na sua repressão – a possibilidade de romper com padrões de vida heterossexistas, Foucault entendia que a contribuição da militância homossexual não deveria se esgotar na conquista de direitos uma vez que eles não transformariam uma cultura heterocêntrica. O projeto político mais contundente seria a criação de novas formas de existência para além de um esquema jurídico que fornece esquemas pobres e limitados de existência. Em relação ao casamento *gay*, Mello (2006: 505) afirma:

> Reconhecer o casamento como a única forma de legitimar vínculos afetivos e/ou sexuais implicaria uma intolerância conservadora, que nega a legitimidade de outras modalidades de relação não-matrimonializadas. Nesse sentido, o forte engajamento de *gays* e lésbicas em torno da luta pelo reconhecimento de amparo legal para relações afetivo-sexuais entre homossexuais aponta na direção da domesticação da insubordinação erótica tradicionalmente associada à homossexualidade. Recorrer ao Estado como alternativa de reconhecimento da legitimidade de vínculos homossexuais implicaria a redução do léxico de legitimação social da diversidade erótica (MISKOLCI, 2005), por meio da predefinição de quais indivíduos e grupos poderiam ser incorporados a um sentido de normalidade alargada.

Sem desconsiderar o peso do que ele chama de injustiça erótica, Mello aponta para a limitação que uma instituição historicamente heterossexual, o casamento, impõe à diversidade. A centralidade que o casamento assume, quase se tornando sinônimo de família, indicaria um fortalecimento da domesticação e consequente controle da sexualidade. A luta pela união civil *gay* e lésbica seria, portanto, paradoxal: se por um lado busca-se transformar uma instituição heterocêntrica, por outro essa mesma instituição limita a possibilidade de invenção de novas formas de vida e, mais especificamente, de conjugalidade.

A confusão que se estabelece entre família ou parentesco e casamento também é denunciada por Butler (2003). Analisando a discussão em torno da legalização do casamento homossexual na França, no final da década de 1990, Butler aponta que casamento e parentesco, não obstante serem dois termos diferentes, são tratados como sinônimos. A autora argumenta que colocar-se tanto a favor quanto contra o casamento entre iguais é desconsiderar, independentemente da posição assumida, a potencialidade das relações de parentesco, que podem ir além da díade heterossexual. Desse modo, a instituição casamento, além

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

de produzir zonas de ilegitimidade das experiências afetivas e sexuais, teria sua finalidade jurídica colocada em xeque (*Ibid.*: 231):

> Por que o casamento ou os contratos legais se tornariam a base segundo a qual os benefícios de atenção à saúde seriam concedidos? Por que não existiram maneiras de se organizar os direitos de atenção à saúde de modo que todos, independente do estado civil, tenham acesso a eles? Se defendermos que o casamento é uma maneira de assegurar esses direitos, não estaríamos afirmando também que um direito tão importante quanto a atenção à saúde deve continuar sendo alocado com base no estado civil?

De fato, o reconhecimento do casamento homoafetivo é centro de acirrados debates tanto na academia quanto na militância. O texto de Miskolci (2007) parte da compreensão de que tanto os posicionamentos conservadores contrários à união civil *gay* e lésbica quanto aqueles a favor tendem a moldar-se mutuamente. Essa aparente convergência de opiniões antagônicas têm como nó a ideia de pânico moral, definida pelo autor como um consenso partilhado por um número considerável de membros de uma sociedade de que uma determinada categoria de indivíduos representa uma ameaça à ordem moral. Os pânicos morais costumam ser utilizados pela mídia e agentes de controle social como estratégia para desviar a atenção das reais causas de problemas sociais para indivíduos que rompam com padrões de comportamento e, a um só tempo, justificar o controle social e legal para suprimir essas subversões, tentando cessar o pânico. Conforme muito bem apontado por Rubin em seu clássico artigo *Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality* (1999), os homossexuais foram considerados, nos últimos anos, ameaça à ordem social uma vez que o homoerotismo parecia escapar de instituições historicamente estabelecidas para uma vivência legítima da sexualidade. Miskolci (2007) parte do histórico das homossexualidades, em especial o episódio da epidemia da AIDS/HIV, para desvelar o caráter higiênico do 'casamento *gay*'. Segundo o autor, a aprovação do casamento homossexual serviria não apenas a fins de enquadramento heteronormativo, mas também de contenção de medos coletivos, entre estes a promiscuidade e a pedofilia, historicamente associados às homossexualidades. Tratar-se-ia, portanto, de um meio de tornar a experiência homoerótica aceitável e menos ameaçadora à ordem moral. O autor, todavia, reconhece que a conquista por direitos civis é justa e necessária, o que sugere o desafio de defender o reconhecimento legal das uniões

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

homoafetivas e fazer em paralelo a desconstrução da heteronormatividade.

Considerações finais

A discussão sobre o reconhecimento jurídico da conjugalidade homossexual é uma característica notável do levantamento bibliográfico realizado. Tem-se a impressão de que se fala mais do reconhecimento de certa relação conjugal do que da relação em si. Se num primeiro momento tal fato gerou surpresa, logo se mostrou revelador. Como adiantei no início do presente texto, o que se convencionou chamar de casamento *gay* parece ser efeito de uma ampla reconfiguração da ordem sociossexual. Acrescento que a percepção de tal reconfiguração está presente na academia, dando o tom e a direção dos debates.

Ainda em relação à problemática do 'casamento *gay*', nota-se que este é um dos pontos de maior tensão na interseção academia-militância. Por um lado, defende-se a isonomia de direitos e a cidadania plena de LGBTs; por outro, aponta-se para o avanço do regime heteronormativo na garantia de certos direitos civis a homossexuais, ou antes, o risco do enquadramento heteronormativo da diversidade sexual com a consequente produção ou fortalecimento de novas precariedades.[9] Do mesmo modo que Miskolci (2007), tendo a assumir uma postura para além da díade *a favor x contra* uma vez que tanto uma quanto outra posição ignora questões importantes sobre processos normalizadores aos quais se submetem todas as possibilidades de gênero, sexo e desejo.

O reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade, tão bem tratado nos textos acadêmicos, aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, ou antes, a inserção da homoconjugalidade na malha social e cultural, nesse sentido, é apenas um efeito-superfície destas transformações.

Vejamos este efeito-superfície no cenário brasileiro atual. A necessidade de garantir direitos patrimoniais a homossexuais que perderam seus parceiros,

[9] Precariedade é um conceito utilizado por Butler (2009) para caracterizar uma condição de exposição e vulnerabilidade de determinadas populações e de certas formas de subjetivação. A autora acrescenta que tal conceito pode ser usado para referir-se à precária condição de inteligibilidade de sujeitos e corpos que não se adequam à matriz de gênero heterossexual e cuja sobrevivência não é garantida. Estando à margem das possibilidades de reprodução da condição de sujeito inteligível, estas vidas seriam consideradas, em outros termos, dispensáveis uma vez que se trataria de vidas menos humanas.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

muitos deles atingidos pela epidemia do HIV/AIDS, parece ter colaborado para a elaboração do Projeto de Lei 1151/1995, da ex-deputada Marta Suplicy. Após muitos e acirrados debates, envolvendo diferentes representantes da sociedade civil, o substitutivo do Projeto não conseguiu aprovação. O reconhecimento jurídico de casais homossexuais permaneceu como um ponto de tensão nos debates sobre família, não obstante as muitas jurisprudências favoráveis aos parceiros e famílias homossexuais, com alguns casos ganhando notoriedade.[10] A recente campanha Casamento Civil Igualitário, lançada pelo deputado federal Jean Wyllys e que recebe apoio de diversas personalidades, rejeita o termo "parceria civil" no substitutivo do projeto da ex-deputada Marta Suplicy e defende proposição de emenda constitucional que inclua a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo.[11] Além disso, vale lembrar que a união estável homoafetiva é reconhecida pelo STF desde maio de 2011 e que vários estados brasileiros celebram inclusive a união civil homoafetiva. Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo das atividades do Judiciário, aprovou resolução que obriga todos os cartórios do país a cumprirem a referida decisão do STF, não só realizando a união estável de casais homossexuais como também convertendo-a em união civil. Se, há poucos anos, alguns personagens políticos assumiam certa precaução em falar de uniões homossexuais sem utilizar o termo 'casamento', como mostra a pesquisa de Mello (2005), hoje o termo é usado tanto para casais homo quanto heterossexuais. Nesse sentido, a inteligibilidade das uniões homossexuais torna-se maior à medida que estas são incorporadas em um vocabulário que antes era plausível ou aceitável apenas para uniões heterossexuais. A luta política pela união civil e pela adoção, portanto, não apenas aponta para a existência de determinadas conjugalidades e parentalidades, como também as torna factíveis, possíveis.

Trata-se da iminente possibilidade de inteligibilidade de relações anteriormente abjetas ou invisíveis, embora tal

[10] Um exemplo que cabe ser lembrado é a disputa da guarda do filho da cantora Cássia Eller, falecida em 2001. Sua companheira, Maria Eugênia Vieira Martins, conseguiu a guarda definitiva da criança. Este caso, embora trate de questões patrimoniais e parentais, colocou novamente na pauta do dia os debates sobre o reconhecimento jurídico das famílias homossexuais.

[11] Site da campanha: www.casamentociviligualitario.com.br.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

inteligibilidade possa significar apenas o efeito de processos normalizadores, a redução ou exclusão das possibilidades de estilos alternativos de relação com o outro e consigo.

Não obstante, ao discutir a instabilidade das relações de poder que sustentam a heteronormatividade, o efeito-sujeito capaz de produzir contrapoderes, além da ética do cuidado de si e a performatividade como apostas políticas de transformação da relação com o outro e consigo, proponho que até mesmo aquilo que aponta, em seu horizonte, para a normalização, pode produzir deslocamentos variados nas estruturas de poder. Talvez resida nesse ponto a importância de uma abordagem *queer* de gênero e sexualidade na investigação das uniões entre pessoas do mesmo sexo, não no sentido de condená-las ou sancioná-las politicamente, mas de visualizar nelas a possibilidade de reapropriação de normas e invenções de modos de vida.

Não obstante o cuidado de si ser entendido como possibilidade de liberdade, Foucault (1984/2004) defende que tal afirmativa deve ser feita com prudência. Segundo o pensador francês, uma ética do cuidado de si envolve práticas de liberdade, que são diferentes de práticas de liberação. Em relação à sexualidade, as práticas de liberação, sendo um exemplo o reconhecimento do casamento *gay*, geram novas relações de poder, que precisam ser controladas por práticas de liberdade (*Ibid.*). Em outras palavras, práticas de liberdade remetem a uma possibilidade de vida que desestabilize normas e reconfigure relações de poder.

Todavia, Foucault deixa claro que, em determinadas situações, processos de liberação podem ser necessários para que aconteçam práticas de liberdade. Ademais, o autor acrescenta, "essas práticas [de si] não são, entretanto, alguma coisa que o próprio indivíduo invente. São esquemas que ele encontra em sua cultura e que lhe são propostos, sugeridos, impostos por sua cultura, sua sociedade e seu grupo social" (*Ibid.*: 276). Nesse sentido, o 'casamento *gay'* não necessariamente representaria um retrocesso nas transformações da ordem das relações afetivo-sexuais, mas sim outro caminho – sem dúvida, mais complexo e permeado de paradoxos – na direção de tais transformações. Enquanto prática de liberação que institui novas relações de poder, o 'casamento *gay'* precisa ser acompanhado de práticas de liberdade.

Mediante isso, pode-se postular que a conjugalidade *gay* e lésbica, mesmo que

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

revestida pelo manto normativo do casamento, continuaria representando um lugar de desencontros, de deslocamentos no âmbito da heteronormatividade. Tratar-se-ia, ainda assim, de um lugar de diferença.

As homoconjugalidades, desenhadas e tornadas possíveis na atualidade e cujo horizonte aponta para sua legitimidade jurídica, devem ser investigadas com o intuito de esclarecer, a partir de sua realidade concreta, de suas vicissitudes, como ela se apropria, negocia ou nega imposições existenciais no interior daquilo que considero como arranjo heteronormativo. Entendo que é importante perguntar como a 'história' da homoconjugalidade tem gerado efeitos de subjetivação nos casais ou como estes convocam (ou não) as instituições (Estado, movimentos sociais, academia) no que tange à sua relação afetivo-sexual.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. Amores que não têm tempo: Michel Foucault e as reflexões acerca de uma estética da existência homossexual. In: RAGO, M. (ORG.) *Revista Aulas: Dossiê Estéticas da Existência*, n. 7, 2010, pp. 41-57.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ÁVILA, M. B. Liberdade e legalidade: uma relação dialética. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, pp. 17-27.

BRASIL. *Anais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).* Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Brasília, 2011.

BUNCHAFT, M. E. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. *Revista de Direito GV*, v. 8, n. 1, 2012, pp. 133-156.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. Performatividad, precariedad y politicas sexuales. *Revista de Antropología Iberoamericana*, v. 4, n. 3, 2009, pp. 321-336.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, pp. 219-260.

CARRARA, S.; SIMÕES, J. A. Sexualidade, cultura e política: A trajetória

da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira. *Cadernos Pagu*, n. 28, 2007, pp. 65-99.

CASTEL, R. *A Ordem Psiquiátrica: A Idade de Ouro do Alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

COSTA, J. F. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

DEFENDI, E. L. *Homoconjugalidade masculina, revelação e redes sociais: um estudo de caso*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-P), 2010.

DIAS, M. B. *Homoafetividade e o Direito à Diferença*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 2005. Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2161/homoafetividade_e_o_direito_a_diferenca . Acesso em 15/03/2013.

DONZELOT, J. *A polícia das famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FACCHINI, R. *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade: O cuidado de si*. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

_____. A Ética do Cuidado de Si como Prática da Liberdade, 1984. In: *Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *História da Sexualidade: A vontade de saber*. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1994.

_____. *História da sexualidade: O uso dos prazeres*. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1994.

_____. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Aula de 05 de fevereiro de 1975.

FREUD, S. *Três Ensaios sobre a teoria da sexualidade*, 1905. v. 7. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. 1. ed. Rio de Janeiro, Imago, 1976.

FRY, P. Da hierarquia à igualdade: a construção histórica da homossexualidade no Brasil. In: FRY, P. *Para inglês ver: Identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, pp. 87-115.

FRY, P; MACRAE, E. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985. Coleção Primeiros Passos.

FUTINO, R. S.; MARTINS, S. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. *Aletheia*, n. 24, 2006, pp. 149-159.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p137-165

GIDDENS, A. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GROSSI, M. P. Gênero e parentesco: famílias *gays* e lésbicas no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, pp. 261-280.

GROSSI, M.; UZIEL, A. P.; MELLO, L. (ORG.) *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

HEILBORN, M. L. *Dois é par: Gênero e identidade sexual em contexto igualitário*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

LOPES, M. *"Homens como outros quaisquer": Subjetividade e homoconjugalidade masculina no Brasil e na Argentina*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 2010.

LOREA, R. A. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 488-496.

MEINERZ, N. E. *Entre mulheres: Etnografia sobre relações homoeróticas femininas em segmentos médios urbanos na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

MELLO, L. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 497-508.

_____. *Novas famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MELLO, L.; AVELAR, R.; MAROJA, D. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 27, n. 2, 2012, pp. 289-312.

MISKOLCI, R. A Teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 11, n. 21, 2009, pp. 150-182.

_____. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento *gay*. *Cadernos Pagu*, n. 28, 2007, pp. 101-128.

MISKOLCI, R.; PELÚCIO, L. A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 1, 2009, pp. 125-157.

MOTT, L. Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 509-521.

NINA, A. M. S.; SOUZA, C. A. S. De Kant a Mouffe: Desenvolvendo argumentos positivos acerca do reconhecimento de

"famílias homoafetivas" pelo judiciário brasileiro. *Revista NUFEN*, v. 4, n. 1, 2012, pp. 59-72.

RIOS, R. R. Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132-RJ e ADI 4.277). In: RIOS, R. R.; GOLIN, C.; LEIVAS, P. G. C. (ORG.) *Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF*. Porto Alegre: Sulina, 2009, pp. 69-113.

RUBIN, G. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. In: PARKER, R.; AGGLETON, P. (ORG.) *Culture, Society and Sexuality: A Reader*. Los Angeles: University of California Press, 1999.

SILVA, A. V. *Viver a dois é uma arte? Um estudo antropológico da homoconjugalidade masculina na Região Metropolitana do Recife*. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2008.

TAVARES, F. H.; SOUZA, I. A.; FERREIRA, I. E. V.; BOMTEMPO, T. V. Apontamentos para o reconhecimento das uniões homossexuais face ao paradigma do estado democrático de direito. *Revista de Direito GV*, v. 6, n. 2, 2010, pp. 443-468.

TREVISAN, J. S. *Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

Data de Recebimento: 31/03/2015
Resultado de Avaliação: 06/05/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero

A RESISTÊNCIA DAS MULHERES AO "PROJETO DA MORTE": UMA ANÁLISE ACERCA DA POSSÍVEL AUTONOMIA FEMININA DA CHAPADA DO APODI/RN

Gilmar Fonsêca Júnior[1]

Jaqueline Daniele de Oliveira Brasil[2]

RESUMO: Este texto apresenta um estudo acerca da resistência popular, que acontece ao Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, uma alternativa idealizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, na Chapada do Apodi – local de agricultura familiar. A resistência acontece por parte das camponesas e camponeses, em decorrência das inúmeras violações aos direitos humanos, sociais, culturais, patrimoniais e ambientais. Para tanto, a abordagem da pesquisa será concentrada na resistência feminina, que possui grande importância, ao promover a igualdade de gêneros por meio do trabalho que fazem na região. Tal atitude reflete na participação ativa na luta contra o projeto, denominado pelos resistentes de "Projeto da Morte", uma vez que ele será responsável por destruir a base agroecológica e sustentável que lá predomina. O objetivo geral do presente estudo é verificar e analisar a possível autonomia das mulheres na luta dos agricultores contra o referido projeto, enquanto que a metodologia utilizada se pauta em referências bibliográficas, bem como em entrevistas, que constituíram a coleta de dados. A conclusão obtida, frente à hipótese inicial de que havia autonomia feminina, comprovou a existência da mesma, como ação coletiva de trabalhadoras rurais camponesas ao referido projeto, desconstruindo as opressões de gênero que possam haver em suas comunidades.

Palavras-chave: Conflito Socioambiental. Autonomia Feminina. Perímetro Irrigado. Agronegócio. Agroecologia.

ABSTRACT: This text presents a study about a popular resistance, that takes place in Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, an alternative project idealized by the Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, in Chapada do Apodi – place of family-based agriculture. The resistance happens on the part of female and male peasants, generated by many violations to human, social, cultural, patrimonial and ambiental rights. For this purpose, the approach of the research will be concentrated in the feminine resistance, that has a huge importance, promoting gender equality by means of the activities they develop in the region. This attitude reflects in the active participation on the fight against the project, denominated by resistants "Projeto da Morte", since it is going to be responsible for destroying the environmental and sustainable base that predominates there. The general purpose of the present study is to verify and analyze a possible autonomy of women in the fight of the peasants against the project pointed, while the methodology used is guided by

[1] Graduando em Direito pela Universidade Potiguar – Campus Mossoró.
[2] Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Campus Mossoró.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

bibliographical references, as well as interviews, that made up all the collected data. The conclusion obtained, facing the initial hypothesis that there was female autonomy, proved the existence of that, as a collective of female rural workers to that project, deconstructing the gender oppressions that might exist in their communities.

Keywords: Environmental conflict. Female autonomy. Irrigated perimeter. Agribusiness. Agroecology.

1. INTRODUÇÃO

A constante implementação de políticas neoliberais nas regiões agrárias brasileiras vem causando mudanças e/ou transformações no contexto nacional desde a década de 1990 –como afirma Almeida (2006) –, proporcionando, dessa forma, uma crescente estrutura de trabalho no meio rural, por causa das novas tecnologias. Desse modo, há uma intensificação no processo de modernização, tendo em vista a ótica econômica-comercial, o que acaba por afetar algumas regiões produtivas, com a troca da mão-de-obra humana pela máquina – prejudicando, especialmente, o agricultor mais pobre.

A luta pela terra se intensificou graças à indignação de camponeses (agricultores) – auxiliados por entidades responsáveis pelo processo de reforma agrária, como o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) –, que buscam enfrentar o agronegócio que serve o campo ao capital, ao invés de servir ao povo, que sofre com efeitos dos venenos dos agrotóxicos, exploração e violação de direitos humanos, por isso constrói e solidariza o coletivo em prol de uma alternativa agroecológica.

Em meio ao processo de empobrecimento territorial e de resistência popular, surge uma espécie de proliferação de novas formas de organização no meio rural, isso porque o campo deixa de ser um local apenas agrícola, passando a englobar atividades sociais, enfraquecendo, assim, o tradicionalismo dos grandes proprietários, o que possibilita novas ações e intervenções, por parte dos pequenos produtores ou do sindicalismo rural, no campo brasileiro, como escreve Navarro (2002: 273).

Reconhecendo-se as particularidades do meio rural, houve diversas mudanças operacionais dentro do contexto agrário quanto à igualdade de gêneros. Isso porque as mulheres obtiveram êxito no crescimento da efetiva participação dentro do movimento no campo, lutando diariamente pelas garantias que assegurem o fim do patriarcado e das formas de opressão, além de explicitar o descaso social e político causado pelo capitalismo exacerbado, fonte das desigualdades do país, conforme afirma Silva (1997: 124).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

Freitas (2010: 53) afirma que "De 1970 a 2004, foram construídos 37 perímetros irrigados no Nordeste, marcados pela desterritorialização dos camponeses". Dentre as centenas de regiões que enfrentam o problema, uma pertence ao estado do Rio Grande do Norte (especificamente, na Chapada do Apodi), vinculando a essa luta, a resistência à implementação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, conhecido como "Projeto da Morte", que tem como consequência a utilização do veneno do agronegócio para violar o território onde há atuação de agricultura familiar e camponesa.

O projeto promete levar a melhoria da qualidade de vida às pessoas com a instalação desse pólo produtivo, que será viabilizado com a construção da barragem de Santa Cruz, garantindo o fornecimento de água, possibilitando o desenvolvimento da região através de ações de diversas naturezas para o crescimento das ações relacionadas com o aproveitamento dos recursos hídricos, solo e demais atividades correlatas. Quando, na realidade, o que acontecerá é que essa água e esse suposto desenvolvimento acontecerão em prol do agronegócio, não da população camponesa local, que será expulsa da região e, se retornar como operário da indústria, terá sua autonomia ameaçada por baixos salários e saúde comprometida pela exposição aos agrotóxicos.

A pesquisa visa, afinal, analisar a autonomia das mulheres da Chapada do Apodi, pautando o entendimento do conflito. A problemática do texto a seguir envolve a possibilidade de existência de autonomia por parte das mulheres que compõem a resistência ao projeto no Oeste Potiguar, que é palco da hipótese inicial de que há aptidão e/ou competência feminina em meio à intensa mobilização popular rural realizada na luta contra a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, que pretende desapropriar vários hectares de terras, pertencentes a trabalhadores rurais, para a instalação de indústrias do agronegócio.

A metodologia começou a ser definida a partir do conceito de que pesquisa é um procedimento intelectual para investigar um determinado conhecimento, onde se foi escolhido como objeto de estudo a resistência ao "Projeto da Morte", tomando como base o processo formal e sistemático de desenvolvimento. A problemática foi definida a partir da vivência dos próprios pesquisadores como atuantes de um projeto de extensão universitária – denominado Ser-Tão –, que atua com assessoria jurídica e educação popular em movimentos sociais

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

campesinos, no meio em que os mesmos constituem domicílio.

A pesquisa, de modo geral, foi formulada num pressuposto qualitativo, pois foi de compreensão subjetiva. O nível da pesquisa não foi o mais simples possível, sendo descritiva, estudando e descrevendo características e buscando conhecer termos gerais, apontando opiniões acerca do tema tratado. Isso porque o alvo da pesquisa foi escolhido em cima de um tema dinâmico, que poderia ser usado em prol de toda uma sociedade, uma vez que atinge, diretamente, outras comunidades.

A estratégia foi dividida em leitura de livros e coleta de dados feita por meio de uma entrevista não estruturada, ou seja, eram perguntas fixas, mas que não que obtinham respostas práticas e rápidas. Isso tudo a partir de um roteiro com certo número de perguntas, que ficava nas mãos do pesquisador. A entrevista é uma forma de coletar dados sobre um objetivo específico, mediante um interrogatório previamente planejado. De acordo com Cervo & Bervian (2005: 51), "A entrevista não é uma simples conversa. É uma conversa orientada para objetivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para uma pesquisa".

A entrevista se tornou o instrumento mais viável para os pesquisadores obterem informações que não podem ser obtidas por documentos ou registros, utilizando-a para estudar fatos, casos e opiniões. Foi realizado um trabalho de campo, caracterizado pela interrogação direta, buscando conhecer um determinado comportamento. A ideia era perguntar diretamente, para que se pudesse analisar qualitativamente os dados, obtendo rapidez e tendo contato com a realidade, havendo grande profundidade e indicando apreensão no fenômeno estudado. As perguntas, feitas previamente, foram destinadas à Maria da Conceição Dantas Moura – militante e coordenadora do Centro Feminista 08 de Março, na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte –, que possui ligação direta com a resistência feminina, uma vez que participou de diversos atos contra a implantação das indústrias de fruticultura irrigada, pois tal fato acarretará na expulsão de diversas famílias que lá vivem.

A pesquisa, qualitativamente, estudou a possibilidade de igualdade de gêneros através do trabalho desenvolvido na região, que acaba por ser uma tentativa de desconstruir as opressões existentes. Depois de feita a análise e a interpretação dos dados, seguiu-se o processo de integração desses dados obtidos. Nesse momento, houve uma separação das ideias, diferenciando estas principais das secundárias, que fortaleceu a importância

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

do conjunto. Nessa parte do processo de interpretação, foi fundamental a compreensão dos termos e conceitos do material, exigindo uma visão crítica durante a leitura.

2. O CONFLITO

Na divisa entre os estados nordestinos do Ceará e do Rio Grande do Norte, existe uma formação montanhosa que funciona como uma espécie de divisor entre os rios Apodi e Jaguaribe denominado de Chapada do Apodi. A região localizada no lado potiguar foi palco de reforma agrária na década de 1990, o que teve por consequência a constituição de uma cadeia agroecológica, que, hoje, acaba por ser alvo do agronegócio.

Isso acontece porque o DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – pretende utilizar de políticas públicas para implantar um perímetro irrigado que atenda interesses econômicos, através do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, implantado entre os municípios de Apodi e Felipe Guerra, que pretende, de acordo com o decreto de desapropriação, atuar em cima de 13.855 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco) hectares de terra, instalando empresas de médio e grande porte. Terras, hoje, pertencentes à agricultura familiar, mas que se vê ameaçada por interesses econômicos de políticos e empresários.

A ideia é instalar empresas de médio e grande porte que trabalharão com fruticultura e que servirão para retirar, aproximadamente, 6.000 (seis mil) camponeses que lidam com a agricultura orgânica e com a óptica agroecológica em cima dos solos, atuando de forma sustentável com o ambiente que integram. De acordo com Medeiros (2013: 81), “Compreendendo a área desapropriada e a de influência indireta, hoje habitam 1.649 famílias divididas em 55 comunidades rurais (...)”.

Vale ressaltar, ainda, que a região que se busca desapropriar apresenta relevo, fauna e flora de grande importância, possuintes de uma vasta quantidade de espécies endêmicas, bem como de formações arqueológicas, ou seja, o meio em que se busca implantar o projeto é palco de patrimônios históricos e culturais. O projeto, além de concentrar terras nas mãos de grandes empresários que irão disseminar os agrotóxicos responsáveis pela devastação do meio ambiente, será responsável pela destruição de uma cadeia agroecológica e, obviamente, do campesinato que acontece na região.

Outro ponto importante é a presença de grande associação fossilífera do período

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

cretáceo, ou seja, há uma enorme presença de fosséis (vertebrados e invertebrados) com valor histórico e científico dentro de um dos sítios arqueológicos mais importantes do país, denominado "Lajedo da Soledade", sendo que os impactos proporcionados a tal local nem foram preconizados, havendo uma clara omissão às supracitadas existências.

Tal região fez o município de Apodi estar entre a lista das cinco cidades que mais se destacaram por causa da produção agrícola e pecuária no estado do Rio Grande do Norte em pesquisa sobre o Produto Interno Bruto (PIB) no território potiguar realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2009). É, inclusive, nesse cenário que mais da metade da população vive no meio rural, resultado de processo histórico de lutas pela reforma agrária no século passado, que culminou na conquista do pedaço de terra, posto que várias assentamentos foram conseguidos – seja através do INCRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária) ou de Crédito Fundiário.

O Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi explicita os malefícios provenientes do agronegócio em suas próprias análises, através do EIA (Estudos de Impactos Ambientais) e do RIMA (Relatório de Impactos Ambientais), as quais já prevêem a contaminação das águas – superficiais e subterrâneas – e dos solos, graças aos fertilizantes e agrotóxicos, provando que a agricultura irrigada do perímetro é uma ameaça. Isso acontece porque as empresas implementadas trabalharão com culturas de uva, banana e cacau de modo inviável e inexequível, uma vez que as irregularidades estão previstas nos próprios relatórios do projeto, provocando um dispêndio sem resultado econômico e social, pois até mesmo a barragem de Santa Cruz não será suficiente para dar segurança à irrigação, que está além de sua vazão, como mencionado no RIMA (2009: 20).

Tais irregularidades (e até mesmo contradições) podem ser notadas quanto à imprecisões ou quanto à ausência de dados concretos que possam, realmente, caracterizar as violações que virão a acontecer ao meio ambiente. "Seguindo uma praxe quando se fala em grandes obras, o RIMA do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi é marcado por contradições e superficialidades, mascarando grande parte das violações trazidas pelo empreendimento", como afirma Medeiros (2013: 80).

Apesar do RIMA ter preconizado a análise exaustiva dos impactos, os dados foram inconsistentes, pois aqueles foram pouco quantificados – foram apontados 58

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

(cinquenta e oito) impactos considerados negativos, mas não se cumpriu com a previsão de análise individualizada de nenhum destes (2009: 58) –, além de que em tal relatório não houve oferecimento de condições reais que dimensionassem as agressões ao meio ambiente. Como afirma o Dossiê-Denúncia (2012: 13):

> "Assim, é imprescindível a defesa desses grupos e do seu modo de vida tradicional, sendo necessário que sejam especificados no RIMA, explicitamente, quais serão os impactos à comunidade, de modo que se garanta a proteção à cultura, história e memória desses grupos, buscando efetivar a defesa dos direitos culturais e dos modos de vida tradicionais, enquanto direitos humanos".

Ademais da problemática do uso dos agrotóxicos, outro motivo leva à luta dos agricultores de Apodi. Este é representado pelo conhecimento que os camponeses têm acerca das consequências que um projeto similar trouxe ao lado cearense da Chapada já citada, na região do Baixo Jaguaribe, posto que houve identificação de pessoas com câncer, contaminação de solos e alimentos – bem como do lençol freático – e registro de diversas mortes causadas pelo contato com agrotóxicos, como afirma Rigotto (2012).

Mais um fato preocupante é a remoção dos agricultores, que precisarão sair de suas terras sem que haja perspectiva de reassentamento, o que acabaria por causar, possivelmente, um deslocamento de tal população ao centro urbano de Apodi, tornando-se, portanto, uma espécie de reforma agrária ao contrário, pois o projeto retiraria o homem do campo e o realocaria na cidade, como que em um êxodo, gerando, talvez, favelização e prostituição. Delgado (2010: 106) explicita, acerca do contexto nacional, que "Há sinais, na conjuntura presente, de multiplicação dos focos de criminalidade, de violência e conflito, que em grande medida se derivam da forma desigual com que se administra os interesses rurais do país".

Segundo o RIMA, o investimento do empreendimento será, em torno, de R$ 209.208.693,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e três reais). Porém, o site oficial do DNOCS informa que o valor será de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), sendo que destes, R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) serão destinados às obras de infraestrutura (número bem acima do informado no relatório) e, apenas, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para as ações, futuramente, complementares, ou seja, para as desapropriações, reassentamento, aquisições de áreas de preservação e ações ambientais. A partir disso, é possível a detecção de equívocos no que se refere a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

valores, bem como é possível, também, a percepção de uma desvalorização quanto ao referente às propriedades.

Foi nesse contexto de conflito que o Relatório de Conflitos do Campo da Comissão Pastoral da Terra – CPT (2011: 50) qualificou que houve confirmação de embate, datando o município, a quantidade de famílias e a categoria na qual a luta se encontra. Foi a partir da indignação gerada para com o projeto que os moradores da região se insurgiram contra o dito perímetro irrigado, denominando-o, inclusive, de "Projeto da Morte", pois será através do mesmo que haverá destruição de toda uma agricultura familiar, de base agroecológica e sustentável, para que a agroindústria e o agronegócio se sobressaiam perante o modo de vida e a produção tradicional das comunidades.

Nessa perspectiva de possibilidade do projeto ser embargado, afirmou o Dossiê-Denúncia (2012: 3) que tal risco de dispêndio de milhões de reais aos cofres públicos poderia servir como propulsor de uma das maiores tragédias do sertão nordestino dos últimos cem anos. Para isso, Pontes (2012: 119) afirma que o processo histórico de luta e movimento social que acontece em Apodi fez o mesmo se tornar conhecido não só no estado em que acontece, mas em todo o país, tendo em vista as experiências de produção agroecológica. Toda a resistência é apoiada e influenciada por atos políticos, manifestações, seminários, formações políticas e estudos técnicos e jurídicos, para que os camponeses da região se organizem e atuem juntos de vários movimentos e organizações com papéis sociais.

3. A RESISTÊNCIA AO PROJETO

Nas décadas de 70 e 80, a Chapada do Apodi era marcada por grandes latifundiários, até que se iniciou um processo de organização popular por parte do movimento dos trabalhadores rurais, objetivando a reinvindicação de água e de trabalho em época de seca. Tudo isso culminou em mudanças positivas ocorridas nos anos 90, quando houve uma intensa luta pela reforma agrária na região e acabou por haver o estabelecimento de projetos de assentamentos, ou seja, a terra passou a pertencer aos pequenos agricultores familiares, mesmo em comunidades.

No entanto, os valores, costumes e culturas que permeiam a relação harmônica entre agricultores e meio ambiente estão ameaçados pelo Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, proposto pelo DNOCS como política de irrigação do Governo Federal, destinando a região à expansão do

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

agronegócio, numa tentativa de acabar com a maneira justa e sustentável com que vivem os trabalhadores do semiárido.

Ocasionam-se graves danos à saúde dos trabalhadores trabalhar e viver ao uso de agrotóxicos traz problemas de saúde tanto para os trabalhadores como para as comunidades do entorno, bem como para a sociedade em geral, que consome o alimento com veneno (RIGOTTO et al., 2010: 148-175).

O conflito socioambiental, portanto, figura a incompatibilidade do agronegócio na região, de modo que a resistência que ocorre é para que não haja a implementação do Projeto da Morte no município, antecedendo, então, a instalação das indústrias na área. A resistência saiu dos contornos legais e acabou por abarcar diversos movimentos sociais do estado, expandindo as ações contra o referido projeto para um contexto nacional, firmando parcerias com universidades e sindicatos, dentre outras formas de produção, passando, ainda, a ganhar cada vez mais forças.

No dia 10 de junho de 2011, quando o Governo Federal assinou o decreto para a desapropriação de 13.855 hectares de terras para a implementação do projeto de irrigação na área, com o patrocínio do Ministério da Integração Nacional e sob o comando do DNOCS, com gastos previstos de mais de 240 milhões de reais.

O projeto seria uma extensão do perímetro irrigado de Limoeiro e Russas no Ceará, que também compreendo a Chapada no outro estado. Nessa região onde o projeto já foi instalado, restam poucas comunidades de camponeses resistindo e sofrendo as consequências do mesmo, pois a utilização de agrotóxicos é intensa, havendo incidências de pessoas acometidas de câncer, registros de diversas mortes e contaminação de solos e alimentos, bem como do lençol freático, como informa o Dossiê-Denúncia (2012: 25).

No dia 16 de junho – ainda na mesma semana da assinatura do decreto por parte da Presidência da República –, o FOCAMPO (Fórum do Campo Potiguar) ressurgiu aglutinando as diversas representações do campo dentro do estado. Tal fórum congrega movimentos políticos de agricultores e entidades atuantes no meio rural do Rio Grande do Norte e se contrapõe ao modelo agrícola baseado no agronegócio, no uso do agrotóxico e no monocultivo que concentra terras e destrói o meio ambiente. Houve, então, um registro das experiências falidas e desastrosas dos projetos de irrigações (como perímetros irrigados implantados nos municípios de Pau dos Ferros e Caicó). Portanto, surgiu a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

organização da luta central, para que houvesse resistência e denúncia, objetivando a exigência de que o Governo Federal revogasse o decreto e dialogasse com os movimentos sociais.

Diversas entidades assinaram o manifesto produzido pelo FOCAMPO, sendo algumas delas: Articulação do Semiárido (ASA Potiguar), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi, dentre outras instituições que apoiaram – e apoiam – a resistência realizada na Chapada.

Em 19 de julho de 2011, o Ministro da Integração Nacional (Fernando Bezerra) recebeu membros do FOCAMPO, para que houvesse um diálogo com o Governo Federal. Para isso, a reunião, que foi realizada no gabinete do ministro, contou com a presença da governadora Rosalba Ciarlini, do senador/ministro Garibaldi Alves, da deputada Fátima Bezerra, do deputado estadual Fernando Mineiro, do presidente do DNOCS (Elias Fernandes) e de uma comitiva de agricultores do município de Apodi, assim como da região do Vale do Jaguaribe.

Em 25 de julho de 2011, 2.000 (dois mil) agricultores foram às ruas de Apodi dizer "não" ao Projeto da Morte. Esse protesto ocorreu no dia do trabalhador (a) rural, onde os agricultores lotaram as ruas da cidade, em meio a uma grande caminhada para protestarem contra o projeto, além de terem apresentado alternativas.

No dia 12 de agosto de 2011, as organizações que compõem o FOCAMPO dialogaram com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e do Ministério da Integração Nacional. Tais organizações representaram os camponeses e seus assentamentos quando se reuniram com os secretários, discutindo, positivamente, sobre as proposições apresentadas pelos movimentos e pelos agricultores, onde o Secretário Nacional de Irrigação afirmou que "O projeto precisa ser rediscutido e revisto de modo que este não venha a prejudicar os agricultores que moram na Chapada do Apodi", como conta o Dossiê-Denúncia (2012: 30).

No dia 18 de novembro de 2011, camponesas de Apodi enviaram cerca de 2.000 (duas mil) cartas à Presidência da República, para protestarem contra o Projeto da Morte. A iniciativa foi articulada pela Comissão de Mulheres do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras rurais do

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

município de Apodi, que pediram a Presidenta Dilma Rousseff a revogação do decreto que pretende implementar o Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, expulsando-as de suas terras.

O envio das cartas foi uma espécie de tentativa de diálogo de mulher para mulher, que mostrava a força feminina dentro da resistência, articulando sobre os malefícios do agronegócio. A Comissão obteve dificuldade ao se deparar com o analfabetismo das camponesas, que, mesmo assim, persistiram num pedido de solidariedade feito pela Marcha Mundial das Mulheres (MMM).

Em 21 de dezembro de 2011, os movimentos do campo do Rio Grande do Norte (e do Brasil) foram à Secretaria Geral da Presidência da República denunciar o Projeto da Morte. O Ministro-chefe da denominada secretaria – Gilberto Carvalho – recebeu as lideranças que compõem o FOCAMPO, onde se pautou acerca do projeto. A audiência foi solicitada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e teve a presença, até mesmo, de professores especialistas no assunto.

No dia 25 de julho de 2012, cerca de 3.000 (três mil) agricultores e agricultoras fizeram uma caminhada em Apodi, como forma de dizer "não", mais uma vez, ao projeto. Vários camponeses, mulheres militantes da MMM e participantes dos demais movimentos sociais da região protestaram, realizando uma caminhada de 5 km, onde a multidão tomou conta das ruas da cidade, com faixas, cartazes e carros de som, numa tentativa de alertar a sociedade e de barrar a execução da entrega da Chapada para as cinco empresas do agronegócio.

Em 31 de outubro de 2012, diversas entidades subscreveram um dossiê-denúncia que buscava mostrar as irregularidades do projeto, explicitando equívocos e contradições no RIMA, além de explicitar os malefícios que seriam causados, através de dados e pesquisa. Dentre as entidades participantes, estavam: RENAP (RN e CE), CPT, GEDIC (Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina), Projeto Ser-tão, Centro Feminista 08 de março, ASA, STTR – Apodi, entre outras atuantes dos movimentos sociais que compõem a região.

Em 24 de julho de 2013, O MST e o STTR de Apodi, junto com participação dos agricultores diretamente afetados, ocuparam terras que fazem parte da área do perímetro irrigado, como em uma tentativa de mostrar resistência à obra. O protesto recebeu apoio das já citadas instituições sociais (MMM, CPT, ASA, dentre outras). A ocupação teve o objetivo de reivindicar contra o projeto do DNOCS, de modo que

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

também houve bloqueio de BR's. Isso porque desde 2011, acontecem desapropriações nessa região, como que a expulsar centenas de famílias de suas terras, visando a destruição das comunidades camponesas e da forma familiar de agricultura existente.

No dia 02 de dezembro de 2013, a resistência campesina recebeu apoio de mais instituições, além daquelas que já participavam do movimento, de forma que as mesmas assinaram uma carda de solidariedade às comunidades e de repúdio ao Projeto da Morte. Foram mais de cem entidades – nacionais e internacionais –, como: Actionaid, Amigos de La Tierra América Latina y el Caribe (ATALC), Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), Associação das Comunidades Fraternas (ACF), Central de Trabajadores de la Argentina (CTA), Comité de Derechos Humanos de Base de Chiapas Digna Ochoa (México), Grito das/dos Excluídas/os, Levante Popular da Juventude, Movimento Mística e Revolução (MIRE), Via Campesina, dentro outros, como os já foram citados anteriormente.

Houveram, claro, outros diversos atos que demonstraram – assim como acontecerão outro que, ainda, demonstrarão – a luta e a resistência que só cresce, tornando o conflito socioambiental uma disputa pelo modelo de desenvolvimento rural que se quer para o município, destacando a alternativa agroecológica. A resistência segue nos moldes da preservação ambiental, da proteção à saúde do trabalhador, da promoção da agricultura familiar e das vozes que ecoam no território.

As mulheres que compõem a Chapada do Apodi estão muito presentes e sempre firmes na luta, contando, sempre, com a participação das entidades e organizações. O movimento femininista atua como que protagonizando diversas experiências produtivas, gerando não só renda, como autonomia. Esta conquistada através de um longo e difícil processo de auto-organização das mulheres do município, como afirma o Dossiê-Denúncia (2012: 33).

4. A AUTONOMIA FEMININA

Nesse panorama de luta pela terra relacionada à construção social igualitária, surge a necessidade de uma pesquisa que problematize a existência das relações de trabalho e gênero das trabalhadoras da Chapada do Apodi, já que o trabalho é a base do sustento familiar. E construir um modelo antagônico às práticas conservadoras, latifundiárias, autoritárias, patriarcais e neoliberais do agronegócio

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

consiste em respeitar a terra e as pessoas que vivem dela e nela, o que não é possível sem a organização e autonomia das mulheres.

Fazendo uma breve contextualização histórica, as mulheres, pelas suas condições sociais de opressão passaram a assumir posições de trabalho como uma produção secundária e desvalorizada diante do mercado, não participando ativamente da vida política da sociedade e cabendo a elas apenas a produção doméstica e familiar, como os quintais produtivos das mulheres de Apodi, ou de trabalhos considerados "leves" e, portanto, desvalorizados. Segundo Kergoat (2009), a separação e a hierarquização são os dois princípios que organizam, estruturam e constituem a divisão sexual do trabalho. Consequentemente, as responsabilidades do trabalho doméstico as privam das oportunidades de se constituir como agentes do desenvolvimento local.

O cuidado (tarefas domésticas, trabalho voltado para subsistência, cuidado com os filhos e com as pessoas), é particularmente relevante para se medir a atividade econômica das mulheres, especialmente das mulheres rurais. Tal trabalho reprodutivo impõe custos, em forma de obrigações financeiras, oportunidades perdidas e salários aos que se renuncia, mas também gera compensações intrínsecas, vínculos familiares e sociais mais sólidos e serviços de alta qualidade para as pessoas dependentes (FOLBRE, 2011: 279).

São atos de trabalho, que exigem esforço e também técnica (lavar, passar, varrer, preparar comida para a família, cuidar dos filhos, etc.), embora costumemos relacionar a imagem da Dona de Casa a alguém que cuida da casa "por amor", ou que alguém que "não trabalha, é apenas dona-de-casa". São atividades sempre voltadas para o atendimento de uma necessidade de sociabilidade concreta, determinada historicamente e que remete para muito além de si própria. Suas conseqüências objetivas e subjetivas não se limitam à produção do objeto imediato, mas se estendem por toda a história da humanidade, sendo, portanto, necessária à reprodução social.

Por outro lado, segundo Rodriguez (2010), o trabalho do cuidado também influencia na quantidade de horas disponíveis para o trabalho na produção. Sabe-se que para boa parte das mulheres, este só é possível com as horas restantes do tempo gasto na responsabilidade com a reprodução.

A distinção entre homens e mulheres é construída socialmente,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

priorizando o primeiro na esfera produtiva e a mulher na esfera da reprodução. As atividades realizadas pelos homens têm um valor social de superioridade em relação às mulheres. Desta forma, a socialização dos homens e das mulheres é determinada pela divisão sexual, que, por sua vez, define as responsabilidades na esfera pública e na esfera privada.

Em contraponto, o evidente protagonismo das mulheres em todas as experiências camponesas bem-sucedidas nas comunidades da Chapada do Apodi, mostra que é possível existir uma agricultura que se opõe ao histórico de opressões que o modelo hegemônico reproduz. E isso é resultado da tomada de consciência da própria dominação e marginalização das mulheres, que orienta a necessidade de definir estratégias para a defesa de seus direitos, a partir do momento que se vêem como sujeitos históricos que podem e devem participar, tanto das lutas especificas, quanto das lutas gerais da classe.

Por isso, visando superar os obstáculos que dificultavam o acesso das mulheres às políticas de desenvolvimento rural, o Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais, realizou parcerias com a Sempreviva Organização Feminista (SOF) e o Centro Feminista 08 de Março (CF8).

Os grupos produtivos da região Oeste têm uma dimensão mais ampla que plantar, colher e comercializar, são pautados pela necessidade de construir movimentos sociais, fazer das necessidades individuais das mulheres, desafios coletivos de lutas. As instituições citadas desenvolveram um projeto integrado por um conjunto de atividades de formação, capacitação, orientação e articulação que possibilitaram maior participação das organizações delas nos territórios.

As mulheres da região Oeste que participam de grupos produtivos refletem que o cuidado da casa e da família foi destinado a elas e antes não existia conflito sobre essa atribuição. “Achava que era obrigação da mulher fazer tudo dentro de casa”; “Acho que o trabalho vem do berço, da nossa criação, nossas avós...” (depoimentos das participantes da oficina sobre trabalho doméstico, realizada pelo Centro Feminista 08 de Março na Chapada do Apodi, em 2008).

No entanto, consideraram que com a participação e a aquisição de bens, como uma plantação e criação de animais ampliam sua capacidade de negociação no trabalho doméstico. Hoje, como se notam pelos depoimentos das campesinas, os

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

homens colaboram com as tarefas historicamente atribuídas a elas, o que já é um avanço e as proporciona maior liberdade, apesar de não haver uma divisão igualitária.

A visão sobre a responsabilidade com o trabalho doméstico sofreu alterações significativas a partir da participação no movimento e da constituição desses grupos produtivos. "Eu vim enxergar que as tarefas deveriam ser dividas, quando passei a participar do movimento"; "As mulheres que são de grupos de mulheres já consegue dividir algumas tarefas"; "Quando as mulheres vão trabalhar e têm suas próprias cabras, sua horta suas caixas de abelha a coisa muda, parece que os homens sentem necessidade de ser mais bacana, ajuda nas tarefas, parece que eles – os homens e filhos – pensam: eu tenho que contribuir" (depoimentos das participantes da oficina sobre trabalho doméstico, realizada pelo Centro Feminista 08 de Março na Chapada do Apodi, em 2008).

A emancipação adquirida pelas camponesas dessa região tem um elo forte com a autonomia econômica conquistada, como podemos notar pelos depoimentos. Pois se antes, os trabalhos que elas desenvolviam não eram considerados produtivos pelo capitalismo, por não gerar renda, ou quando reconhecidos, eram considerados como uma ajuda ou complemento ao trabalho do homem, a partir do momento da tomada de consciência da divisão sexual do trabalho como estruturante das relações sociais de sexo e por isso instrumento de perpetuação das desigualdades, elas passaram a desenvolver os trabalhos considerados "de homens", o que foi imprescindível para o empoderamento.

Sarah de Roure, integrante da equipe da SOF afirma, no site oficial da organização, que "É o trabalho cotidiano das mulheres no cuidado da casa, das crianças e dos doentes, lavando, cozinhando e arrumando que garante a sustentabilidade da vida humana. O capitalismo naturaliza que todo esse trabalho deve ser desempenhado pelas mulheres, como se fossem um tema privado, não ofertando assim serviços públicos, se apropriando o tempo e do trabalho das mulheres".

As práticas agroecológicas de produção de alimentos e criação de animais garantem a soberania alimentar e viabilizam a comercialização local. Essa produção representa, hoje, o terceiro maior PIB agropecuário do estado. O destino de todas essas camponesas e esses camponeses se forem expulsos de suas terras pelo "Projeto de Morte", já que vivem da agricultura e não têm outra ocupação, provavelmente é

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

retornar às terras como mão-de-obra barata explorada pelo capital, assim como ocorreu em todos os perímetros irrigados e muitos outros projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instalados Brasil afora, que prometeram trazer o desenvolvimento, mas trouxeram consigo o aumento da miséria, da prostituição e da violência.

Acerca de tais adversidades, escreve Freitas (2010: 140) sobre a implantação do perímetro no Vale do Jaguaribe:

> "Outros problemas relacionados às transformações sócio-territoriais ocorridas naquele espaço trata-se da prostituição – em parte funciona em bários instalados nas residências – uso de drogas e da violência, causando a sensação do desconforto e insegurança (...). Esses problemas estão relacionados, também, às condições precárias ofertadas pelo agronegócio, a exemplo do emprego sazonal. As drogas e a prostituição constituem refúgios para os sem-trabalho da Chapada, principalmente os que aguardam um novo período de contratação."

Em tal cenário, mulheres e adolescentes entram na cadeia do agronegócio vendendo seus corpos, que ficam à mercê da objetificação promovida pelo patriarcado. Elas tornam-se responsáveis pela satisfação da demanda sexual dos trabalhadores da região, como mecanismo de subsistência para si e para suas famílias.

As experiências da região Oeste potiguar são exemplo pro Brasil – bem como para a localidade interessada – de desenvolvimento local sustentável com mote na igualdade de gênero. Faz-se necessário, no entanto, ampliar a capacidade do Estado de promover e proporcionar a cidadania das mulheres e, em especial, elaborar e executar políticas públicas. Estas com um alcance universal e geral, que dê conta da socialização do trabalho doméstico para além da realidade urbana, se centrando nas realidades rurais, ao invés de implantar projetos que comprometam sua autonomia.

Pelos exemplos que temos, supomos que seriam as mulheres as mais afetadas, porque além dos homens serem prioridade nas contratações, a autonomia dessas mulheres e seus direitos concretizados com tanto suor, estão comprometidos com a expulsão delas de suas terras.

Durante o 9º Encontro Internacional da Marcha Mundial das Mulheres (MMM), as militantes denunciaram por suas vivências nesses territórios que as atingidas por barragem não são reconhecidas, justamente por não terem o título da terra.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

As empresas não as reconhecem como atingidas, nem o estado brasileiro. Outra questão é o aumento dos casos de gravidez na adolescência nas áreas de construção das barragens e a prostituição. "Junto com a barragem e a empresa da construção civil vem à empresa da prostituição. Isso tem se repetido sistematicamente nas obras das hidrelétricas", afirmou a dirigente do MAB, citando como exemplos casos ocorridos em Belo Monte, no Pará, e em Jirau de Santo Antônio, em Rondônia.

Há, portanto, grande resistência das mulheres para que esse projeto seja implantado, elas e os movimentos sociais que participam dessa luta o chamam de "antirreforma agrária" ou "projeto de morte", já que irá desapropriar 13.885 hectares, expulsando famílias camponesas que vivem há muitas décadas e cumprem com a função social da propriedade, obrigação constitucional, desenvolvendo experiências de convivência sustentável com o Semiárido.

A lógica de implantação desse projeto está diretamente ligada à força ideológica do desenvolvimento e da modernidade, apresentando esse modelo de progresso como uma resposta ao suposto arcaísmo do campesinato, ideia amplamente difundida pela mídia e absorvida pela população. Quando o progresso está relacionado à promoção das escolhas e das oportunidades da sociedade, de modo a partilhar no tempo o crescimento econômico, equidade social e a conservação do meio-ambiente. Destarte, "reorientar o estilo de desenvolvimento é romper com a noção de desenvolvimento ancorada especialmente na idéia de crescimento econômico" (COSTA, 2010: 72).

À vista disso, contrapondo-se ao discurso do DNOCS que anuncia a chegada do desenvolvimento na cidade, há uma placa de protesto que diz: "A Chapada do Apodi é território da agricultura familiar e camponesa. Aqui, já fazemos desenvolvimento".

A diferença salarial e de renda entre homens e mulheres, a exclusão do mercado formal e, portanto, da garantia de direitos além do não reconhecimento do trabalho doméstico diário são exemplos da desigualdade que deve-se superar no modelo preeminente para a construção de uma sociedade justa, igual e livre. É fato que os trabalhos domésticos e de cuidado são a chave do limite da construção da autonomia para as mulheres, portanto parte estratégica do projeto de mudanças.

As mulheres de Apodi se mobilizaram para tentar barrar o projeto do DNOCS desde 2011. Organizaram oficinas, onde foram escritas cartas para a presidenta

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

Dilma Roussef no intuito de sensibilizá-la a não autorizar a obra. Foram realizadas manifestações, audiências públicas. No entanto, nada disso adiantou, pois o Governo Federal já assinou a ordem de instalação do canteiro de obras.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

De que maneira, exatamente, a implantação do perímetro irrigado afeta a autonomia das mulheres?	
Opinião da entrevistada	**Análise das opiniões**
"No momento em que o agronegócio chega, a mulher deixa de ter autonomia ao ter contato com uma nova tecnologia, ao se ver de frente com o agrotóxico e ao perder o controle sobre a produção. O modelo de produção capitalista prefere a mão-de-obra masculina e, ainda, de fora do local onde se pretende implantar para que os trabalhadores não tenham relações sociais fortes, o tal perímetro aumenta, assim, o índice de prostituição, para suprir a demanda sexual desses homens e marginalização das mulheres em consequência. A autonomia das mulheres é ameaçada, portanto, graças à 'objetificação' feminina – tanto na esfera de produção quanto de reprodução." Entrevista concedida ao (s) autor (es) em 23 de setembro de 2014.	O CF8 (Centro Feminista 08 de Março) e o SOF (Sempreviva Organização Feminista) desenvolvem suas atividades no município de Apodi desde o começo do milênio (por volta do começo dos anos 2000) – bem antes do Governo Federal assinar o decreto para desapropriação de hectares. Dessa forma, tais organizações acompanharam a resistência e ajudaram em diversos atos, sempre lado-a-lado com as camponesas. É muito fácil, portanto, visualizar que a presente autonomia feminina se vê ameaçada, graças ao Projeto da Morte. Ao mesmo tempo, o referido projeto de irrigação consegue trazer a força feminina, mais uma vez, ir à luta, visto que as mulheres que moram na região compuseram diversos protestos, sempre tendo o apoio da MMM (Marcha Mundial das Mulheres). Como se

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

	pode ver na pesquisa realizada (com a militante e coordenadora do Centro Feminista 08 de Março, na cidade de Mossoró/RN), a entrevistada possui conhecimento na área, uma vez que atua na mesma, e afirma visualizar a autonomia feminina na resistência pela Chapada do Apodi, além de notar a ameaça que se faz presente no Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi. Tais respostas levam à conclusão de que há, sim, autonomia feminina contra o Projeto da Morte.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa confirmou a hipótese da autonomia das mulheres na região da Chapada do Apodi, configurando essa experiência como exceção ao modelo preponderante. Com ajuda de movimentos sociais esse território construiu-se um dialogo com a sociedade para forçar mudanças de valores que dificultam a igualdade de direitos entre os gêneros. As mulheres têm conseguido ampliar sua capacidade como agente de desenvolvimento, aproveitam as oportunidades de créditos, educação e protagonismo nos movimentos sociais. Conquanto, persiste a responsabilidade no trabalho da reprodução e do cuidado, já que ainda não existe uma divisão igualitária das tarefas domésticas.

Neste sentido, conseguiu-se alterar aos poucos a realidade com transformações coletivas de valores que estão ancoradas em transformações estruturais. Distinto da maioria das experiências com a agricultura verifica-se que as mulheres participam ativamente da esfera produtiva gerando a autonomia alimentar e têm maior liberdade para escolherem seus horários e desempenharem trabalhos que gerem renda.

Mas essa autonomia encontra-se em atribulação com a implantação do Perímetro Irrigado na região, que expulsará essas mulheres e suas famílias desconsiderando a experiência agroecológica desenvolvida e visando apenas o crescimento econômico, que não se destinará a população local,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p166-187

deslocar-se-á para o agronegócio, que opta por mão-de-obra masculina, além dos demais problemas que acarreta, como o acelerado desgaste do solo por causa da monocultura e grande quantidade de uso de agrotóxicos.

Por isso, essas agricultoras, referência de mulheres que compreendem e contribuem com o desenvolvimento territorial, junto das comunidades, resistem e lutam de todas as maneiras que conseguem contra o "Projeto de Morte".

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Lize Vicente de. **O vestido e a enxada: a participação feminina no trabalho rural**. Departamento de Serviço Social/PUC – Rio, 2006.

BRASIL. **Decreto S/Nº 0-001, de 10 de junho de 2011**. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, a área da terra que menciona, localizada no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 10 de jun. de 2011.

_____. Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. **Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi será um marco para o desenvolvimento da região**. 2012. Disponível em:<http://www.dnocs.gov.br/php/comunicacao/noticias.php?f_registro=2721&f_opcao=imprimir&p_view=short&f_header=1&>. Acesso em: 21 de set. de 2014.

_____. Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA** referente à implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, situado nos municípios de Apodi e Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte. Acquatool Consultoria, 2009.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). **Conflitos no Campo Brasil 2011**. CPT Nacional Brasil: Goiânia, 2012. 182p.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

COSTA, João Bosco Araújo da. **Desenvolvimento local e governança democrática: uma avaliação da gestão de Grossos**. In: Costa, João Bosco Araújo da e Coelho, Maria Ivonete Soares (Org.). Desenvolvimento e políticas públicas no

Oeste Potiguar: avaliações. Editora UERN, Mossoró, 2010.

DANTAS, Conceição. **Mulher, desenvolvimento e socialização do trabalho doméstico: considerações sobre os grupos produtivos de mulheres da região oeste potiguar**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

DELGADO, G. C. **A questão agrária e o agronegócio no Brasil**. In: CARTER, M. (Org.). Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DOSSIÊ-DENÚNCIA. **Projeto da Morte: Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi**. Mossoró, 2012.

FOLBRE, Nancy. **Medir los cuidados: género, empoderamiento e la economia de los cuidados**. In: BORDERÍAS, Cristina; CARRASCO, Cristina; TORNS, Teresa (Org.). El trabajo de cuidados: história, teoría y políticas. Madrid: Catarata, 2011. Cap. 8, p. 278-304.

FREITAS, BMC. **Marcas da modernização da agricultura do perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi: uma face da atual reestruturação socioespacial do Ceará** (Dissertação). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto – PIB. Apodi/RN**. 2009. Disponível em:<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=21&z=p&o=39&i=P>. Acesso em: 20 de set. de 2014.

KERGOAT, Daniele. **Divisão Sexual do Trabalho**. In: HIDRATA, Helena et al. Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MEDEIROS, João Paulo Vale de. **Vida e morte no campo: o perímetro irrigado de Santa Cruz do Apodi/RN**. In: Canuto, Antonio; Luz, Cássia Regina da Silva; Lazzarin, Flávio (Org.). Conflitos no Campo – Brasil 2013. CPT Nacional. Goiânia, 2013.

NAVARRO, Zander. **O MST e a canonização da ação coletiva**. In: Boaventura de Sousa Santos. Produzir para Viver: os caminhos da produção não-

capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

PONTES, Andrezza Graziela Veríssimo. **Saúde do Trabalhador e saúde ambiental: articulando universidade, SUS e movimentos sociais em território rural**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal do Ceará – UFC, 2012, 263 f.

RIGOTTO, R. M.; MARINHO, A. M. C. P.; ELLERY, A. E. L.; SAMPAIO, J. L. F.; TUPINAMBA, S. V. **Da primavera silenciosa às primaveras silenciadas: conflitos socioambientais no agronegócio da fruticultura e agrotóxicos no Baixo Jaguaribe**. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

RIGOTTO, Raquel Maria (Org.). **Agrotóxicos, trabalho e saúde – vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE**. Fortaleza: Editora UFC, 2012.

RODRIGUEZ, Corina. **Análisis económico para la equidade: los aportes de la economía feminista**. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas y Centro Interdisciplinario para el Estudio de Políticas Públicas. SaberEs, n. 2. Sección Autora Invitada, 2010. p. 3-22.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Trabalho das mulheres na agenda da 3° Ação internacional da Marcha Mundial das Mulheres**. Disponível em:<http://www.sof.org.br/textos/7>. Acesso em: 23 de set. de 2014.

SILVA, Maria Goreti. **A teimosia e a resistência silenciosa da camponesa.** In: O Social em Questão. Vol. 1, nº 1, Revista do Programa de Mestrado em Serviço Social – Departamento de Serviço Social/PUC – Rio, 1997.

Data de Recebimento: 31/03/2015
Resultado da Avaliação: 20/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero

FEMINICÍDIOS E POSSÍVEIS RESPOSTAS PENAIS: DIALOGANDO COM O FEMINISMO E O DIREITO PENAL

Izabel Solyszko Gomes[1]

Resumo: O vocábulo feminicídio remete diretamente o pensamento ao tema do homicídio de uma mulher ou, minimamente, que o debate em questão se trata da reivindicação para que este homicídio seja penalmente tratado de uma maneira especial. O caminho aqui percorrido aborda o feminicídio como um fenômeno social e apresenta suas diversas perspectivas de compreensão. A partir do que considera uma perspectiva judicializadora, problematiza os limites e as possibilidades das respostas penais específicas para um fenômeno que revela a letalidade da violência de gênero praticada contra as mulheres, assim como expressa a barbárie e a brutalidade que podem ser dirigidas aos seus corpos e às suas vidas. O objetivo deste artigo é ampliar a compreensão sobre os feminicídios, apresentando-o como fenômeno social, que expressa a letalidade da violência de gênero desmistificando a noção de que, falar de feminicídio é simplesmente criar um novo tipo penal, ou reivindicar ao Estado algum tipo de judicialização específica. É reconhecer a partir daí experiências e estudos no campo da judicialização do feminicídio e, portanto, fomentar a interlocução sobre as questões centrais, presentes neste campo minado. Este artigo, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, dialoga com o direito a partir das ciências sociais, com a intenção de contribuir naquilo que a estas correntes é pertinente: formular perguntas, multiplicar as dúvidas e tensionar respostas prontas e simplificadoras. Este texto é produto de pesquisa doutoral sobre feminicídios na América Latina, na qual para este tema foram examinados documentos e experiências de países que, de alguma maneira responderam penalmente aos assassinatos de mulheres reconhecendo-os como feminicídio. As tensões e os paradoxos neste diálogo são numerosos e é necessário conhecê-los e enfrentá-los.

Palavras-chave: Feminicídio, judicialização, feminismo, direito penal.

Resumen: El vocablo feminicidio remite directamente al tema del homicidio de una mujer o, por lo menos, que se trata de una reivindicación para que ese homicidio sea penalmente tratado de una manera especial. El objetivo de este texto es abordar el feminicidio como un fenómeno social y presentar sus diversas perspectivas de comprensión. Desde una perspectiva denominada judicializadora, se discuten los límites y las posibilidades de las

[1] Pós-doutoranda no *Centro Interdisciplinario de Estudios sobre Desarrollo* da *Universidad de Los Andes*, Colombia. Doutora em Serviço Social pela UFRJ. Mestre em Serviço Social pela UFRJ. Assistente Social pela UFMT. Desenvolve pesquisa nas áreas de gênero, violência de gênero, direitos humanos e feminicídio. Contato: iza.ufrj@gmail.com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

respuestas penales específicas para un fenómeno que revela la letalidad y la brutalidad dirigida hacia los cuerpos y las vidas de las mujeres. Específicamente se cuestiona la consideración de que hablar de feminicidio implica (o se resume) en crear un nuevo tipo penal o en reivindicar del Estado algún tipo específico de judicialización. Para desarrollar el objetivo ya mencionado se analizan algunas experiencias y estudios en el campo minado que es la judicialización del feminicídio. El artículo, propone una perspectiva interdisciplinar asociando el derecho con las ciencias sociales en: la formulación de preguntas, la multiplicación de las dudas y el tensionamiento de las respuestas demasiadamente sencillas y simplistas. El texto condensa la investigación doctoral realizada por la autora sobre los feminicidios en Latinoamérica, en la cual se examinaron documentos y experiencias de países que respondieron por la vía a los asesinatos de mujeres reconociéndolos como feminicidio. Las tensiones y las paradojas de este diálogo son numerosas siendo pertinente el hecho de conocerlas y enfrentarlas.
Palabras-clave: Feminicidio, judicialización, feminismo, derecho penal.

Introdução[2]

"Os nomes revelam o quieto das coisas"
(Viviane Mosé)

O seguinte artigo é produto de pesquisa doutoral sobre feminicídios na América Latina, desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com período de intercambio no *Programa Universitario de Estudios de Género* da *Universidad Nacional Autónoma de México*. Uma parte desta pesquisa incorporou investigação documental em artigos e legislações de países latino-americanos que implementaram algum tipo de resposta penal específica aos feminicídios.

O problema dos assassinatos de mulheres, produtos da violência de gênero e por isso, denominados feminicídios, ganhou visibilidade em vários países latino-americanos nos anos 90. Com as numerosas denúncias dos movimentos de mulheres, e especialmente, de familiares e pessoas próximas das vítimas, o fenômeno tornou-se objeto de investigação e do debate acadêmico nos anos 2000.

Frente à brutalidade e o caráter sexista dos crimes, os governos locais gradativamente (e muitas vezes, lentamente) foram dando respostas à

[2] Este artigo é produto de pesquisa de doutorado realizado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a orientação da Profa Dra.Lilia G. Pougy com apoio da Fundação CAPES, por meio de bolsa de doutorado e bolsa de doutorado sanduiche, entre os anos de 2010 e 2014.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

pressão social e construindo estratégias de enfrentamento ao fenômeno. Uma delas, por meio da judicialização dos casos, que passaram a ser oficialmente reconhecidos como feminicídios.

Países como México, Guatemala e Chile (dentre muitos outros) construíram respostas penais ao problema alterando seus códigos penais e/ou criando leis específicas para sua judicialização. No Brasil, apesar da discussão ser bastante recente, em março de 2015 foi sancionada no país a "lei de tipificação do feminicídio" (Lei 1304/15), que reconheceu o feminicídio como homicídio qualificado e o incluiu no rol dos crimes hediondos.

O debate sobre os possíveis benefícios, vantagens, ou sobre um suposto avanço que pode significar a judicialização deste fenômeno é um debate tenso, que em muito dista de um consenso e, especialmente, com elementos que impedem a construção de respostas simples ou simplificadoras. Trata-se, especialmente, de um diálogo entre o feminismo e o direito penal e a tentativa de garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres por meio de um sistema que já provou ser também violador destes mesmos direitos.

Neste longo e difícil caminho de imersão das teorias e demandas feministas no campo jurídico é possível localizar pelo menos dois grandes eixos para o debate: 1) a compreensão das distintas concepções sobre o fenômeno do feminicídio – como defini-lo e identificá-lo na realidade, como saber se uma mulher morreu "por que era mulher". 2) os desafios do diálogo entre o feminismo e o direito penal – argumenta-se aqui que é extremamente distinto rechaçar uma proposta de judicialização específica do feminicídio porque não se reconhece a singularidade do fenômeno, sua gravidade e seu significado enquanto produto máximo da violência de gênero, ou porque a postura ético-teórica em questão localiza-se no campo da criminologia crítica e do abolicionismo.

Este texto, portanto, aponta elementos para a reflexão sobre estas duas questões. Na primeira parte, apresenta-se as tensões e os paradoxos presentes na compreensão do feminicídio, enquanto fenômeno presente na realidade que vitimiza mulheres por sua condição de gênero. Na segunda parte, situa o debate acerca da judicialização do fenômeno

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

estabelecendo dois eixos de reflexão: a) argumentação frente às críticas e posições contrárias a judicialização, reconhecendo nestas críticas uma resistência patriarcal em distinguir a gravidade dos fatos e garantir a viabilidade dos direitos humanos das mulheres; b) questões abertas ao feminismo no árduo diálogo com o direito penal.

O objetivo deste artigo é ampliar a compreensão sobre os feminicídios, apresentando-o como fenômeno social que expressa a letalidade da violência de gênero, desmistificando a noção de que falar de feminicídio é simplesmente abordar um novo tipo penal, ou reivindicar ao Estado algum tipo de judicialização específica. É reconhecer a partir daí experiências e estudos no campo da judicialização do feminicídio e, portanto, fomentar a interlocução sobre as questões centrais, presentes neste campo minado.

A judicialização do feminicídio é uma das vertentes do debate sobre o problema, ela expressa um tipo de resposta possível no enfrentamento do fenômeno, sem significar a totalidade desta discussão, mas é também, elemento fundamental para avançar neste largo e arenoso caminho, que compreende o enfrentamento da expressão letal da violência de gênero praticada contra as mulheres.

Afinal, o que é um feminicídio?

O feminicídio ou o femicídio[3] é o fenômeno que compreende as mortes violentas de mulheres em todo o mundo, cuja causa essencial para sua ocorrência foi simplesmente sua condição de gênero – ou seja, o fato de ser uma mulher.

A partir da análise sobre a produção bibliográfica existente na América Latina sobre o fenômeno, destaca-se que existem três grandes

[3] Compartilho da perspectiva que reconhece "femicídio" e "feminicídio" enquanto conceitos que nomeiam o mesmo fenômeno. "*Femicide*" foi traduzido por autoras mexicanas como feminicídio. Muitas outras autoras latino-americanas seguiram esta tradução. Já na Costa Rica e no Brasil, por exemplo, a tradução se deu como femicídio. Apesar de algumas tentativas de diferenciação dos conceitos, como reconhecer todos os assassinatos de mulheres como femicídio e alguns com características sexistas como feminicídio, ou de indicar que apenas quando há impunidade no crime é um feminicídio, desconsidera-se a importância desse intento e dado o estado da arte da literatura sobre o tema na América Latina, penso que ambos funcionam como descritores analíticos da mesma realidade: a morte de mulheres em razão do simples fato de ser mulher. Para maiores discussões ver Lagarde (2004), Morales (2008), Monárrez (2010) e Bejarano (2011).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

perspectivas para sua compreensão[4]: a) "Genérica", cuja referência é bastante ampla, pois considera um conjunto de mortes violentas em razão do gênero e não apenas o assassinato - aquelas decorrentes de aborto inseguro, de práticas de mutilação genital, a mortalidade materna, ou seja, toda morte de uma mulher onde o descaso e a omissão em razão do gênero sejam evidentes - ver autoras como Diana Russell, Jill Radford e Marcela Lagarde; b) "Específica", esta perspectiva, centra-se nos assassinatos de mulheres onde é possível identificar que o sexismo foi a causa essencial da morte, para além dos motivos aparentes (ciúmes, brigas, violência urbana). Nesta perspectiva estão os estudos que buscam conhecer a especificidade destes assassinatos, especificá-los, classificá-los, para sua melhor compreensão – é aqui que se concentra a maior produção sobre o problema, mas é importante reconhecer que não é a única (ver Julia Monárrez, Ana Carcedo e Montserrat Sagot); c) "Judicializadora", aqui se localiza o debate acerca das possibilidades e/ou necessidades, dos limites e dos argumentos favoráveis, ou contrários, a que o Estado responda penal e especificamente ao fenômeno (Ver Patsíli Toledo e Dora Munévar).

Estas três perspectivas são modos de observar, analisar e avaliar o problema e não necessariamente são excludentes, senão que são formas distintas de se debruçar sobre ele.

É importante identificar estas perspectivas de análise no debate sobre feminicídios porque as lentes com as quais se observam e analisam o fenômeno mudam completamente de acordo com a perspectiva em questão. É comum pensar que quando se fala em feminicídio se está reivindicando do Estado uma resposta judicializadoras, o que é um grande equívoco, na medida em que o conceito pode ser utilizado com a intencionalidade de mobilizar a força do discurso e da denúncia e não necessariamente, para acionar o direito penal.

A "visibilização" esperada na identificação do fenômeno como "feminicídio" não se trata apenas de trazer

[4] Esta discussão está desenvolvida mais amplamente na tese "Morreram porque mataram: tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio" (GOMES, 2014) e em artigo publicado na Revista Géneros (GOMES, 2013).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

à mostra o que estava oculto (porque muitas vezes não está), senão que se trata de politizar algo que foi naturalizado, algo que não foi observado e reconhecido em seu contexto de produção, qual seja patriarcal e necropolítico (Martínez, 2010).

Portanto, o feminicídio é a morte violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência justamente da sua condição de gênero - ser mulher - em uma sociedade patriarcal, machista, sexista e misógina. É a forma mais extrema de violência praticada contra uma mulher e revela um conjunto de vulnerabilidades sofridas ao longo da vida. Quando se fala em feminicídio se chama atenção para este panorama de violências que encerram uma forma dramática, cruel e letal contra as mulheres (Russell, Radford, 2006a; Almeida, 1998; Carcedo, Sagot, 2000; Lagarde, 2004).

Entretanto, cabe localizar as perspectivas de compreensão e análise do fenômeno, sob pena de subsumi-lo a uma concepção que não colabora em sua elucidação. É muito comum, por exemplo, escutar que o feminicídio não pode ser tipificado penalmente porque é um conceito muito amplo e pode incluir muitas mortes além do assassinato. Este é um exemplo claro de que as perspectivas de análise se mesclam e se confundem. A reivindicação judicializadora do feminicídio contempla o problema a partir do assassinato de mulheres e aqui se recorta o objeto em questão, o bem jurídico que se quer proteger é a vida. Não há que se falar em dificuldade de conceituação, quando o desenvolvimento epistêmico deste conceito na América Latina já foi bastante debatido no interior do feminismo. Um feminicídio pode ou não, ser um assassinato de uma mulher em razão do gênero, mas quando se fala de sua judicialização específica, certamente o é.

Mais que homicídios... Feminicídios

> "As feministas descobriram que, para viver neste mundo, teriam que renomear as coisas" (OLIVEIRA, 2008).

Os homicídios de mulheres foram denunciados há décadas pelo movimento feminista como não ocasionais, premeditados e intencionais (Correa, 1983; Debert, Ardailon, 1987; Carcedo, Sagot, 2000). Já que é preciso considerar que as taxas de homicídios de mulheres são extremamente inferiores às taxas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

masculinas, cabe mencionar que a inserção das mulheres no universo da criminalidade e da violência também é muito menor.

De acordo com pesquisa realizada pela antropóloga Lia Machado, "mata-se e morre-se mais no masculino. No feminino, morre-se um pouco menos, e *mata-se muitíssimo menos* [...] impressiona a altíssima representação masculina na posição de acusados e uma também alta representação na de vítimas" (Machado, 1998, p.102) [grifo nosso][5]. Não é possível precisar a incidência de autoria feminina nos crimes de homicídios, tampouco o respectivo sexo da vítima, mas pela população carcerária é possível uma aproximação. Em 2012, a população feminina presa no sistema penitenciário correspondia a apenas 6,2% de todo contingente no país (Fórum brasileiro de segurança pública, 2013) o que indica a baixa incidência das mulheres na criminalidade e consequentemente, também nas práticas violentas letais. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, em 2008, cerca de 9% dos crimes cometidos pelas mulheres presas no sistema penitenciário eram crimes de homicídio.

Portanto, para se falar em feminicídio é fundamental considerar a condição desigual que homens e mulheres vivenciam socialmente, sob pena dos elementos que compõe a ocorrência do fenômeno, serem desarticulados e compreendidos de maneira totalmente desvinculada.

Além desta desproporcionalidade na ocorrência dos feminicídios (mulheres morrem muito mais do que matam), o que mais chama atenção no fenômeno é que a condição de gênero da vítima é essencial para a sua morte. Ou seja, a mulher morre porque é mulher num contexto de extrema violência de gênero. De fato, o feminicídio é a expressão letal é o ápice, o limite de um conjunto de violências e vulnerabilidades a que as mulheres são expostas ao longo da vida.

[5] Seria preciso investigar as circunstâncias dos homicídios praticados por mulheres. O que se sabe é que, em geral, as mulheres não praticam crimes com requintes de crueldade, tampouco cometem violência sexual contra a vítima antes ou depois do crime. Habitualmente, os homicídios praticados por mulheres são direcionados a seus filhos – o que indica a radicalidade da pressão social que obriga as mulheres a serem mães e, contra seus companheiros que a agrediam . É recorrente também ver casos de mulheres que assassinaram os maridos em legítima defesa, ou como produto de uma violência conjugal cronificada (para este contexto, ver Almeida, 1998).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

A violência de gênero é aqui compreendida como um fenômeno histórico e socialmente construído, sustentada pelo patriarcado. É preciso considerar que esta afirmação é polêmica, porque pode supor essencialização da noção de "mulher". Todavia, considera-se que existe uma condição histórica que torna possível pensar em um "ser mulher", ainda que esta seja uma categoria geral e abstrata. Existem particularidades de gênero, "aquelas surgidas no processo histórico de relação entre biologia-sociedade-cultura, sexo-gênero e corpo vivido- trabalho-conteúdos da vida" (Lagarde, 2011, p.80). Há que se falar em mulheres já que, "a mulher não tem existência material, é uma categoria produto da abstração de um conjunto de características que compartilham todas as mulheres" (2011, p.81). Argumenta-se aqui que há um conjunto de características e vivências comuns entre as mulheres, mas não comum a todas as mulheres, da mesma maneira e na mesma "medida".

Além da questão de gênero imiscuída nos feminicídios, os intervenientes que de modo geral compõe seu cenário de ocorrência, revelam a barbárie, crueldade e brutalidade, claramente intencionais nos acontecimentos que precedem e também posteriores ao crime. Muito além dos números, o que inquieta em relação aos feminicídios é justamente seu contexto de produção. Grande parte dos homicídios de mulheres, ainda decorre de relações íntimas com homens com quem mantiveram alguma relação afetiva e/ou sexual – relações que muitas vezes a vítima tentava romper e/ou com vivência extremamente violenta (Almeida, 1998; ISP, 2013). Dentre outros contextos de produção de feminicídio –exploração sexual, ou tráfico de drogas, por exemplo – ainda que fique mais difícil a identificação da violência de gênero como propulsora do crime, geralmente, a forma como é praticado e a pós-vitimização produzida, recorrentemente, envolvendo tortura e violência sexual, mutilação dos órgãos genitais e destruição do que simboliza a feminilidade da vítima, são suficientes para identificar que houve sexismo, machismo e misoginia no caso (Mota, 2010).

A misoginia e a legitimidade conferidas pelo esquema patriarcal, no qual as sociedades ainda se estruturam, registra um sem número de práticas de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

crueldade na dinâmica do homicídio de uma mulher. São rotineiros os casos de mutilação do corpo e marcas feitas com objetos cortantes, impressas principalmente nas partes que mais representam a sexualidade feminina ou a feminilidade, tais como o rosto, os seios, e a região pélvica[6].

> O corpo assassinado das mulheres evidencia-se como um corpo marcado pela vontade de repressão e destruição das partes que representam a voz e a feminilidade. A violência emerge nesses crimes de gênero como formas de controle do corpo feminino. Um controle que não apenas retira a vida, mas que destroça o corpo da mulher. Não é suficiente matar; é preciso massacrar, mutilar, deformar esse corpo (Mota, 2010b, p.2).

De acordo com as pesquisas realizadas por Monárrez (2010), Ana Carcedo e Montserrat Sagot (2010), existem muitos "tipos", ou "cenários" possíveis de feminicídios e é preciso analisar, minuciosamente, este contexto no qual os crimes ocorrem sem perder, no entanto, a compreensão de que todos têm como base a violência de gênero. Esse fio condutor pode ser identificado, desde um conjunto de descritores construídos, a partir da realização de várias pesquisas[7] na América Latina. Neste sentido, é possível reconhecer, que um homicídio de uma mulher é um feminicídio quando:

- Havia relação familiar, afetiva e/ou de intimidade entre as partes (atual ou pregressa).
- Havia relações de poder que implicavam confiança, autoridade e subordinação (chefia, relação laboral e docente), atual ou pregressa.

[6] Ver além de Ana Carcedo e Montsserrat Sagot (2000) e Mota (2010), a dissertação de mestrado de Mariana Berlanga, estudiosa do tema. BERLANGA, Mariana. El feminicídio: un problema social de América Latina y Guatemala – El caso de México y Guatemala. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudios Latinoamericanos. Universidad Nacional Autónoma de México, UNAM: México, 2008.

[7] Ver estas pesquisas dentre outras assim como a própria legislação de alguns países que traz descritores como Guatemala, El Salvador, Nicarágua e México. ÁLVAREZ, María Dolores; D'ANGELO, Almachiara (2011). *Mapeo exploratorio y diagnostico sobre el abordaje del femicidio en Nicaragua*. Universidad Politécnica de Nicaragua. Manágua, Nicarágua. CARCEDO, Ana (2010). *Femicidio en Ecuador*. Comisión de Transición Hacia el Consejo de las Mujeres y la Igualdad de Género. Equador. CEMUJER (2009*). El pecado de nacer mujer – Informe cuantitativo sobre asesinatos de mujeres (femicidios).* Instituto de Estudios de la Mujer "Norma Virginia Guirola de Herrera". El Salvador.ORGANIZACIÓN DE MUJERES SALVADORENHAS (ORMUSA) (2005). *Analisis del feminicidio en El Salvador: Una aproximación para el debate*. El Salvador. UNGO, Urania (2008). Femicidio en Panamá 2000-2006. CEFEMINA (Associación Centro Feminista de Información y Acción). San José, Costa Rica.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

- Ocorreu violência sexual e/ou estupro.
- A vítima era trabalhadora do sexo.
- Houve violência pregressa (inclusive ameaças), por parte do autor do crime, denunciadas formalmente ou não.
- Foram cometidas ações, que aumentaram o sofrimento da vítima e/ou revelaram sinais de misoginia e ódio contra a vítima mulher: numerosos golpes, utilização de vários tipos de armas, decapitações, mutilações e outros. Qualquer indicação de que houve mutilação e tortura.
- O crime ocorreu no escopo de rituais de grupos, gangues ou com finalidade religiosa.
- O corpo foi exibido em lugar público e/ou construção de cena humilhante moralmente para a vítima, como deixar preservativos perto do corpo, deixá-la nua ou seminua ou qualquer tipo de cenário construído intencionalmente.
- O crime foi precedido de sequestro.
- O crime foi cometido na frente de filhos e filhas da vítima.

Estes intervenientes elencados indicam evidente desigualdade de gênero marcada pela noção de poder, dominação-exploração e posse reconhecidas pelo autor do crime sobre a vítima. Há outras situações mais específicas que podem deixar dúvidas ou trazer à tona novas realidades, por isto, outros descritores podem ser construídos com base em cada contexto, sabendo que é comum múltiplas características mesclarem-se na ocorrência do fenômeno. A realização de pesquisas possibilitará que novos elementos apareçam.

Reconhecer a existência dos feminicídios e identificá-los dentre os homicídios de mulheres é tarefa fundamental no escopo de um processo, em defesa dos direitos humanos, porque identificar o fenômeno e apropriar-se do vocabulário "feminicídio" implica em apreender um conjunto de concepções teórico-políticas, que localizam a violência de gênero, suas características e seu contexto de produção.

Feminicídio tem "força histórico-política, força de denúncia, de análise e insurreição" (Martínez, 2010, p.106). De acordo com Rita Segato (2008), a proposta de incorporar no vocabulário "feminicídio" é "desmascarar o patriarcado como uma instituição que se sustenta no controle do corpo e da capacidade punitiva sobre as mulheres, e

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

mostrar a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam deste controle e capacidade punitiva, sem exceção" (2008, p.37).

Em várias pesquisas[8] realizadas, observou-se que os feminicídios predominam dentre os homicídios de mulheres e esta é a base do debate para os países que decidirem responder juridicamente ao fenômeno separando os crimes de homicídios, dos crimes de feminicídios.

É importante reafirmar, que a judicialização do feminicídio é apenas uma de suas perspectivas de compreensão e que é totalmente possível estudar e denunciar o fenômeno demandando aos Estados respostas adequadas, contudo não necessariamente penais. Entretanto, no caminho da tipificação do feminicídio há um longo debate e o que se argumenta aqui é que mais do que discutir a viabilidade e a eficácia dessa tipificação, um componente central é a compreensão que se tem sobre o fenômeno e o seu reconhecimento como expressão letal de um conjunto de profundas violências de gênero dirigidas contra as mulheres.

Respostas penais adequadas aos assassinatos de mulheres: o debate sobre a judicialização dos feminicídios

À Marildo Menegat, pelas reflexões sobre os limites das respostas possíveis de serem materializadas em um sistema violento e bárbaro.

Compartilha-se da premissa de que a judicialização, como processo social, é dinâmica e por isto matérias outrora não passíveis de ação judicial, agora demandam respostas ao campo jurídico. Nesta concepção, associam-se regulações cíveis e criminais, na medida em que, como apresentam Vianna et al (1999), a judicialização é produto da transformação de conflitos sociais em "matéria a ser jurisdicionada pelo direito" (p.17).

A judicialização pode ser entendida como "política de gestão judicial," (Almeida,1998, p.8) constituída

[8] Algumas destas pesquisas mencionam explicitamente a diferença entre homicídio e feminicídio, outras falam de homicídio deixando claro o componente da violência de gênero presente na prática do crime. Ver: BLAY, Eva (2008). *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos.* Editora 34: São Paulo. GOMES, Izabel Solyszko (2010). *Campo Minado: Um estudo sobre femicidios na região metropolitana de Cuiabá*. Dissertação de Mestrado. Orientada pela ProfªDra.Lilia G.Pougy. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. MENEGHEL, Stela; HIRAKATA, Vania Naomi (2011). Femicídios: homicídios femininos no Brasil. In: *Revista de Saúde Pública* 45/3, p.564-574.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

pelo aparato jurídico e estatal mobilizado pelo poder judiciário e sistema de justiça criminal, no qual, questões demandadas socialmente são respondidas pelo Estado. O poder judiciário não constitui um sistema externo e alheio à realidade social para adentrar (ou invadir como acusam alguns) outra realidade, senão que é parte e produto, dito de outro modo: é instituição pública tensionada por relações sociais – ressalte-se, desiguais e hierarquizadas – pelas mediações concretas.

O acesso que a judicialização pode trazer para a população é inquestionável. De acordo com Vianna et al, "importa que a democratização do acesso à justiça possa ser vivida como arena de direitos" (1999, p.44). Ou seja, a perspectiva é que a judicialização integre o processo de construção da cidadania que, "se apresenta como uma das etapas da sua auto percepção como sujeito de direitos, mas os demais processos conexos devem ser mobilizados" (Pougy, 2010, p.81). Neste sentido, a judicialização pode ser entendida como um processo no exercício de garantias constitucionais e não um controle estatal.

O feminicídio, entendido como o assassinato de uma mulher pelo fato de ser mulher, ou melhor, dito pela recente Lei 13104/15 "homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino", compreende uma dimensão judicializadora deste debate que demanda, por parte do Estado, tratamento penal específico para estes crimes.

Não é corrente um debate contrário à judicialização dos homicídios – há consenso sobre a necessidade de um tipo penal que responda aos crimes contra a vida – no caso, o tratamento penal dado aos homicídios. Portanto, o eixo das argumentações, permeadas por disputas e tensões, está na defesa de um tratamento penal adequado e específico para os feminicídios, que não devem ser enquadrados simplesmente como um crime de homicídio (ainda que se considerem as qualificadoras já existentes para ele).

Portanto, o debate centra-se nas tensões e nos paradoxos, presentes na relação entre as demandas dos movimentos de mulheres e feministas e o direito penal. Especialmente no que tange à corrente da criminologia crítica, foram feitas numerosas acusações às correntes feministas favoráveis à tipificação do feminicídio sendo, inclusive, chamadas de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

"feminismo punitivo" (LARRAURI, 2007).

Este minado caminho será apresentado a partir de três eixos argumentativos: a) Exposição das críticas e posições contrárias à judicialização do feminicídio como tal; b) Reflexões sobre questões abertas sobre a "adesão" ao campo do sistema de justiça criminal via direito penal e; c) os sentidos de garantir, ou rechaçar, uma lei penal que sanciona a violência de gênero letal contra as mulheres.

O pressuposto central aqui é o reconhecimento do feminicídio como um fenômeno social grave de caráter letal dirigido especialmente às mulheres, num contexto de extrema violência de gênero. Tal apreensão é fundamental e deve ser anterior ao debate sobre a necessidade de criar mais uma lei penal, ou de alterar o código penal. Sem que isto esteja em questão, enquanto o fenômeno for tratado como um problema menor ou desenraizado dos elementos estruturantes que o constituem, o debate será vazio e desqualificado em sua potência de denúncia e enfrentamento do problema.

Críticas e Resistências às possíveis respostas penais para o feminicídio

São numerosas as críticas e forte a resistência para uma possível resposta penal aos crimes de feminicídio como tal. Muitas destas críticas são argumentos razoáveis, principalmente para quem conhece os limites e o lugar das leis penais no sistema capitalista, contudo, de modo geral, conforme mencionado, os argumentos carecem do reconhecimento da gravidade, da brutalidade e da base estruturalmente desigual, na qual ocorrem as violências praticadas contra as mulheres.

A reunião do grupo de trabalho do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) sobre a judicialização do feminicídio elencou cinco argumentos, que fundamentam uma posição contrária a esta dinâmica de "ingresso" penal específico no sistema de justiça de cada país. Todos os argumentos são propulsores de reflexão, muito além de serem elencados como motivos que impediriam um tratamento penal mais adequado para os feminicídios. 1) É preciso manter o princípio do direito penal mínimo. 2) O feminicídio já está contemplado no

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

homicídio qualificado. 3) Os problemas de técnica legislativa podem tornar inconstitucional a nova lei. 4) Não há redução nas taxas do fenômeno, tampouco se resolve o problema da impunidade com a criação de um tipo penal, ou com o aumento de penas. 5) O sistema penal não pode ser demandado por um sentido simbólico e sim, por sua eficácia (que se reconhece que ele não tem) (Cladem, 2011).

É preciso reconhecer, que a criação de leis especiais que prescindem a universalidade é sempre polêmica (Toledo, 2009b) e este é um longo debate, que os movimentos sociais têm enfrentado ao buscar no sistema de justiça resposta para suas demandas.

O primeiro argumento contrário a qualquer resposta penal para um fenômeno é a do "direito penal mínimo" sustentada nas contribuições da criminologia crítica, que deslocou a análise da compreensão da criminalidade tomando o crime em seu contexto ontológico de constituição. Tal compreensão superou as leituras tradicionais e ampliou a apreensão da realidade, no sentido de analisar o que constitui a noção de desvio e as condições estruturais que estão na gênese deste fenômeno, sobretudo, ao afirmar que a noção de crime é historicamente construída, não existindo em si na realidade (Baratta, 2002). Afinal, crime e violência são fenômenos diferentes (Debert; Gregori, 2008) e, portanto, ao pretender que determinada violência se reconheça socialmente como um crime, faz-se necessário demandar um tratamento penal enfrentando todos os problemas estruturais do sistema de justiça criminal – essencialmente hierarquizado, seletivo, conservador e reprodutor de desigualdades (Baratta, 2002).

Posto isto, o diálogo entre o feminismo e a criminologia crítica encontraram ruídos de comunicação, quando se pretendeu criminalizar a violência de gênero e mais recentemente, sua expressão letal. Apesar de ambos movimentos estarem comprometidos ideologicamente com a transformação da realidade e com projetos societários, alternativos ao atualmente vivenciado, tem sido difícil encontrar consenso neste ponto de demanda.

Em defesa do direito penal mínimo, houve uma avalanche de críticas ao feminismo, quando sua demanda foi o tratamento penal para a violência contra as

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

mulheres. No contexto das lutas pela criação de uma lei penal para a violência doméstica, criminólogas e criminólogos foram enfáticos. Elena Larrauri (2007), difundiu a ideia da existência de um "feminismo punitivo" que se equivocou ao encontrar no direito penal a solução para seus problemas. Nilo Batista, afirma que depositando expectativas no "poder punitivo" as mulheres convocavam "o mesmo veneno que as submete(ia), mutila(va) e mata(va)" (2008, p.14) e na mesma direção, Azevedo, concorda que as feministas recorreram ao "mito da tutela penal", uma manifestação da mesma cultura que se pretende combater (2008, p.133).

Em relação ao debate sobre um tipo penal, específico para os feminicídios não foi diferente. Carmen Antony no debate sobre a penalização do feminicídio na América Latina recorre à necessidade do direito penal mínimo, para se colocar contrária a qualquer proposta de uma legislação penal especial.

> Zaffaroni nos alerta do perigo de produzir leis penais mais severas que estariam legitimando ainda mais o poder punitivo verticalizante, mais além de seu valor simbólico. Zaffaroni justifica a utilização desta ferramenta jurídica somente na forma limitada e, além disso, prudente, como uma estratégia a mais para desconstruir e neutralizar a hierarquização social discriminatória (Cladem, 2011, p.12).

Por outro lado, Patsíli Toledo (2008, 2009a, 2009b, Cladem, 2011) recorda o fundamental: o direito penal mínimo não serve para as mulheres. É importante ressaltar, que a noção do direito penal mínimo não é rechaçada pelos movimentos de mulheres e feministas, contudo, ele é extremamente inadequado para as mulheres considerando que os bens jurídicos afetados pela violência a nós infligida são bens elementares, tais como a vida, a integridade física, sexual, moral e a própria saúde, na qual se justifica completamente o recurso a um tratamento penal.

No caso dos feminicídios é consenso, que são vários os bens jurídicos afetados.

> A variedade de bens jurídicos afetados com o femicídio/feminicídio nos permite afirmar que se trata de um delito pluriofensivo, que violenta uma série de bens jurídicos e direitos não somente da vítima senão também de seu entorno familiar e social (Garita, 2013, p.22).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

Assim, se os Estados conseguiram superar este argumento para o problema da violência doméstica (foram muitos os países latino-americanos que entre os anos 90 e 2000 deram resposta penal ao fenômeno – ver Garita, 2013) – quanto mais para o feminicídio. Um tratamento penal adequado para este crime não constitui agressão aos princípios do direito penal mínimo, na medida em que a conduta implicada nesta prática possui gravidade, mais que evidente (Toledo, 2009b). Segundo Barbara Yllan:

> Não usar o Direito Penal para estes delitos resultaria absurdo. Não nos equivoquemos, estamos falando de violência contra as mulheres. Não morreram. **As mataram**. Quando se estabelecem as agravantes do homicídio ou do homicídio qualificado, é para sancionar não quem as matou, senão **como** as mataram. É a lógica do mundo penal para poder estabelecer as qualificações. A partir deste ponto de vista se faz necessário um tipo penal que qualifique como estão matando estas mulheres e em que condições – que não são as mesmas que contém o homicídio qualificado. Quando falamos da perda da vida o conceito de uma intervenção mínima do Direito Penal é inadmissível. O direito é uma ferramenta de defesa para as mulheres (Cladem, 2011, p.203) [*grifo nosso*].

Logo, é possível considerar relativamente inadequado falar em direito penal mínimo para o problema dos feminicídios, já que o direito penal sempre interviu e sempre intervirá nestas circunstâncias extremas (Toledo, 2009b).

No conjunto da argumentação, contrária a uma resposta penal para o feminicídio, estão os argumentos de que já existem leis penais que respondem ao homicídio – com as devidas qualificadoras e circunstâncias agravantes de pena e por isso, não haveria necessidade de criar outro tipo penal.

Este também é um argumento limitado, pois invisibiliza a insuficiência do tipo penal homicídio para responder ao feminicídio, assim como desconsidera a multiplicidade de crimes, muitas vezes presentes nos casos, tais como, a privação da liberdade, a tortura, a violência sexual e a ocultação do cadáver. “A mera soma das penas destes delitos não permite dar conta da gravidade que como conjunto possuem estas condutas, especialmente em contextos em que se começa a apresentar de forma generalizada ou frequente” (Toledo, 2009b, p.61). Maria Guadalupe Ramos, afirma que o homicídio não se aproxima da realidade do contexto no qual ocorrem as mortes nos feminicídios e por isto, “impede que exista uma verdadeira política criminal para combater a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

existência do delito" (Cladem, 2011, p.115). Cabe reconhecer que:

> O delito de homicídio e seus agravantes são insuficientes para descrever a realidade social dos assassinatos de mulheres, é necessário dinamizar os termos jurídicos de maneira que deem razão das motivações dos crimes que estão ocorrendo, porque senão, a lei corre o risco de ficar estática e obsoleta (Enriquez, 2010, p.74).

Por esta razão, evocar o direito penal mínimo, ou argumentar, que já existem leis suficientes que dão conta de responder penalmente ao feminicídio são mais que argumentos contrários à judicialização do feminicídio, são defesas profundamente patriarcais, que não reconhecem as especificidades do fenômeno e especialmente, sua brutalidade e seu significado, no caminho letal que permeia a violência de gênero contra as mulheres.

No que diz respeito aos problemas possíveis de serem enfrentados pelas novas legislações, decorrentes das técnicas de redação penal elaboradas, isto seria muito mais uma convocação para uma elaboração minuciosa da lei, do que um motivo para que ela não exista. O CLADEM (2011), chamou atenção especialmente para legislações muito restritas (como a da Costa Rica, Chile e Peru) ou muito genéricas (como a da Guatemala) e para o uso de conceitos de difícil materialização no âmbito penal, que ao invés de avançar, promovem retrocessos no enfrentamento do fenômeno.

Materializar o conceito de feminicídio no âmbito jurídico é tarefa árdua e complexa. Torná-lo aceitável aos padrões jurídicos demanda profunda análise da realidade e competência teórico-política, para adequar campos que nem sempre dialogam criando consenso, quais sejam, o das ciências sociais e o das ciências jurídicas. Contudo, o fenômeno do feminicídio demanda tal exercício. A experiência de dor e violência sofrida pelas mulheres, analisada pela epistemologia feminista, são as bases para a construção destes descritores traduzidos ao universo do direito penal.

Lourdes Enriquez (2010) fornece várias "pistas" de como construir as estratégias de resistência, necessárias no âmbito do direito penal. 1) O tipo penal precisa estar claramente determinado. 2) Para um novo modelo de justiça penal é necessário usar elementos do direito penal

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

internacional[9]. 3) Aplicar a perspectiva de gênero aos critérios já comuns em outras áreas (sociologia, antropologia), para instrumentalizar operadores do sistema de justiça a concretizar seu trabalho (denúncias, petições e sentenças).

María Guadalupe Ramos afirma que o feminicídio é um assassinato, com nome próprio, que precisa ser bem formulado sem que haja elementos na redação que deem margem para múltiplas interpretações, ou que tenham um sentido muito subjetivo. É preciso detalhar as características do fenômeno – a lei deve conferir elementos para melhor compreender o crime - e contribuir, desta forma, para garantir coerência e efetividade na instrução processual. Técnicas jurídicas adequadas tornarão o tipo penal criado objetivo, e facilitarão sua credibilidade penal (Cladem, 2011).

Se a decisão é pela judicialização do feminicídio, o horizonte é a conciliação da "teorização da política de gênero com a técnica penal, para definir com certeza jurídica um tipo penal perfeitamente claro, preciso e determinado, no qual se encaixe o grave fenômeno social que reflete a violência feminicida" (Enriquez, 2010, p.75).

Neste sentido reafirma-se que o problema da maioria de algumas das argumentações contrárias é que são extremamente limitadas, discriminatórias e equivocadas na compreensão do fenômeno. Ressalta-se: tais considerações *não implicam necessariamente em posicionar-se favorável à judicialização do feminicídio como tal*, mas considerar sua complexidade, a violência de gênero e sua historicidade aí implicadas bem como

[9] Patsíli Toledo (2009) já havia alertado para isto e para o fundamento essencial que traz a recomendação 19 da CEDAW (1992) "a definição de discriminação inclui a violência baseada no gênero que é a violência que se dirige à mulher porque é uma mulher ou que afeta as mulheres de maneira desproporcional". O relatório da CPMI da violência contra a mulher no Brasil apontou a pressão dos organismos internacionais para a judicialização do feminicídio: "Nas Conclusões Acordadas da 57a Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher da ONU aparece pela primeira vez em documento internacional acordado (aprovado pelos países membros da Comissão) o termo feminicídio, com uma **recomendação expressa aos países membros** para "reforçar a legislação nacional, onde apropriado, para punir assassinatos violentos de mulheres e meninas relacionados a gênero (gender-related) e integrar mecanismos ou políticas específicos para prevenir, investigar e erradicar essas deploráveis formas de violência de gênero" (MORAES *et al*, 2013, p.1004).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

seu concreto significado, para começar a construção do debate.

Questões abertas na reflexão sobre a judicialização dos feminicídios

Uma das discussões mais difíceis de serem travadas quando se questiona o porquê de muitas feministas defenderem a judicialização do feminicídio diz respeito aos limites das leis penais para responder ao crime em questão.

É consenso que uma lei penal não é adequada para nenhum delito, mas que será utilizada quando se reconhece sua gravidade (Toledo, 2009a), entretanto, isso não a torna passível de garantir a prevenção do fenômeno ou a punição dos casos (Cladem, 2011). De acordo com Carmen Antony "como criminólogas, sabemos que o direito penal não previne nenhum tipo de condutas ilícitas" (Cladem, 2011, p.11). Logo, "por que colocará o feminismo tantas energias em algo que não vai gerar nenhuma mudança, nem vai prevenir as matanças e mortes de mulheres?" (Celina Berterame em Cladem, 2011, p.214).

Esta é uma questão aberta que os movimentos de mulheres e feministas conhecem e não estão alheios. Isto quer dizer que não há ingenuidade ou desconhecimento por parte dos grupos quando reivindicam a judicialização de um fenômeno. O que existe, é uma aposta na necessidade de não descartar (não necessariamente priorizar) a judicialização como medida possível e, não como solução única – a proposta se situa no escopo de um conjunto de outras medidas. A questão da prevenção não está no eixo, mas de fato no enfrentamento da impunidade. É tarefa árdua falar em punição, contudo, sabe-se que este é o limite do direito penal que está sendo evocado em casos que denotam barbárie e violação aos direitos humanos. A violência em questão, não é algo menor, com baixo potencial ofensivo, mas trata-se da vida e de múltiplas violências infligidas antes e depois da prática do assassinato, além do significado expresso no assassinato de uma mulher em razão do gênero. Portanto, trata-se de fenômeno de difícil, mas necessário enfrentamento, que passa pelas vias da punição.

Assim, um tratamento penal adequado pode ser capaz de direcionar políticas criminais e políticas públicas como medidas de enfrentamento. Estes dois pontos foram consensuados pela mesa

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

de trabalho do CLADEM (2011) e traduzidos nas palavras de Maria Guadalupe. A tipificação do feminicídio possibilita a "visibilização de uma problemática que traduzida ao direito penal, geraria políticas criminais de atenção e prevenção deste delito e com isto, se poderia gerar também políticas públicas" (Cladem, 2011, p.117).

O que se busca é a congregação de esforços que abarcam a assistência às mulheres, a prevenção, o acesso aos direitos humanos e à punição – esta é a base da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

A criminalização não é um fim em si, mas uma demanda real em um momento, em que as violações aos direitos humanos e à vida das mulheres é uma constante. "A judicialização da violência de gênero [...] visa o favorecimento da alteração da correlação de forças entre os sujeitos que a vivem, a concretização da legalidade e a realização da justiça" (Pougy, 2010, p.10).

A prevenção no âmbito penal do feminicídio pode ser compreendida no âmbito da efetividade de outras leis, como aquelas que legislam acerca da violência de gênero, ou violência doméstica (dependendo do país). Certamente, se o acesso das mulheres à justiça, fosse mais qualificado quando a procura é no contexto de experiências de violência, a morte seria prevenida. "O femicidio pode ser considerado um dos crimes mais evitáveis do ordenamento jurídico" (Toledo, 2009a, p.46). A autora chama atenção para a ênfase no feminicídio, em detrimento do acesso à justiça, por parte das mulheres que são sobreviventes da violência de gênero. Toledo afirma ainda que, tipificar o feminicídio muitas vezes é uma opção política viável e interessante, quando se tem forte pressão para isso e que é muito mais fácil formular um tratamento penal para o feminicídio, do que descriminalizar o aborto, por exemplo.

> Um novo delito, como o femicidio, não mudará muito a realidade da violência contra as mulheres no Chile se quem está chamado a intervir nestes casos – o sistema judicial penal, principalmente não o faz de uma maneira adequada [...] Resulta fundamental e urgente que a violência contra as mulheres seja tomada a sério pelo sistema de justiça penal. E para isso faz falta muito mais que a inclusão de novos tipos penais (Toledo, 2009a, p.49).

Contudo, a aposta está no tensionamento do campo jurídico. Rita Segato (2011) é taxativa ao indicar quão

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

dinâmica e múltipla é a realidade que produz sofrimento.

> Ora! Se a lei não pode dar conta das complexidades e transformações do acionar humano nem é capaz de valer-se das contribuições da antropologia e da sociologia para formular direitos e garantir proteção, deveria desistir de seu intento normativo e reinventar-se como sistema (Segato, 2011, p.60).

Assim, se sobre uma lei penal não pode recair a expectativa de prevenção, ou diminuição do fenômeno que aborda, ela pode ser responsável por fomentar novas políticas criminais, um conjunto de políticas públicas de proteção e acompanhamento de punição do autor do crime num processo de desestabilização, do sistema que se quer adentrar. É fato inconteste que ao demandar o direito penal, patriarcal e conservador, as mulheres abalam, não de maneira lateral, mas estrutural, o sistema, do qual exigem respostas.

A proposta de judicialização para o feminicídio, seja com a criação de um tipo penal específico, seja com a criação de qualificadoras para o homicídio com base no feminicídio, é objeto de controvérsia e muito debate especialmente por que: 1) subverte a lógica hegemônica, rompe com a tradição e o conservadorismo estabelecendo disputas, outrora alheias ao universo jurídico; 2) demanda redimensionamento das práticas cotidianas uma vez que inserem múltiplas complexidades para intervenção, exigindo novos fazeres.

E é neste sentido, que os processos sociais não podem ser compreendidos numa via única permitindo que a demanda pela judicialização do feminicídio seja entendida como retrógrada e fortalecedora do direito penal, pois ainda que requisite dele resposta, pode simultaneamente, estar em defesa do movimento de que trata Baratta (2002), de desjudicialização, descriminalização, e em última instância, despenalização, que consiste na abertura, para maior espaço de aceitação social do conflito. O que não se credita como possível é tomar o "desvio como diversidade" (Baratta, 2002, p.202), num sentido positivo do conflito, quando este viola, violenta e mata.

Nesta direção é totalmente possível um cenário em que os movimentos feministas se aproximem do movimento de descriminalização do aborto, descriminalização de pequenos danos ao patrimônio e à propriedade privada, despenalização do uso de drogas, entre

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

outras demandas recentes, num movimento de "menos direito penal", e simultaneamente, considerar possível, a judicialização adequada do feminicídio, como fenômeno grave que viola múltiplos bens jurídicos fundamentais. Os processos não são excludentes e a dinâmica consiste justamente em ser favorável ao enfrentamento e à priorização dos crimes contra a vida e não contra a "moral" ou a propriedade – objetos preferenciais do sistema penal

Desta forma considera-se a suposta existência de um "feminismo punitivo", como uma acusação injusta e insustentável, teórica e politicamente, já que não há uma adesão leviana e impensada ao direito penal, senão que a formulação de estratégias de resistência frente a problemas que produzem dor, violência e morte.

Andrade (1999) e Streck (1999) abordam o paradoxo que é a "convivência aparentemente contraditória, entre minimização e maximização do sistema: uma tensão entre longe do Estado e perto do Estado, menos sistema e mais sistema" (Andrade, 1999, p.108). Tal movimento é insolúvel no capitalismo, no qual as desigualdades estruturais demandam respostas públicas, deste Estado contraditório que é criador de alternativas para sua permanência. E são nestas alternativas estatais – produto das lutas – que se fortalecem os movimentos reivindicatórios. A contradição, nesta perspectiva é tomada como agente que move e não como condição que imobiliza.

O debate do acesso ao direito penal é, no limite, o debate do acesso e construção da cidadania feminina, historicamente negada às mulheres e ainda em processo de construção, com alguns "acessos" garantidos, mas muito marginais, vide a participação das mulheres nos cargos políticos e cargos públicos e privados com poder de decisão, apenas para exemplificar.

Fica evidente, que são muitos os limites quanto às respostas que o sistema penal pode dar às mulheres e suas demandas, por mais legítimas que sejam. Além de todos os seus problemas estruturais, que precarizam a resposta a qualquer fenômeno, seu parâmetro é sempre masculino (Gargallo, 2011) e o paradigma de análise é sempre um homem (Toledo, 2008).

Qual o significado de garantir ou rechaçar uma lei penal que sanciona a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

violência de gênero letal contra as mulheres?

É possível afirmar que, a possibilidade de reconhecer o feminicídio penalmente é uma encruzilhada para as políticas e práticas progressistas. É, no limite, um nó com pequenas chances de ser desfeito.

As possibilidades de resposta do direito penal são historicamente conhecidas: limitadas, conservadoras, seletivas e extremamente patriarcais. Neste sentido, adentrar com políticas de gênero no interior desta instituição pode ser considerado um intento revolucionário. Entretanto, que tipo de revolução se objetiva neste tipo de sistema?

Certamente não há respostas prontas e a experiência de cada país vem sendo construída há menos de duas décadas. Dificilmente se constatará a redução dos crimes pelo sancionamento de uma lei penal, mas certamente se falará mais sobre eles e se difundirá mais o debate sobre o problema. Esta pode não ser a melhor razão para a criação de uma lei penal, mas qual o significado de interditar às mulheres o acesso a um símbolo social, (por suposto, normativo e inflexível) que evoca proteção e punição a atos socialmente rechaçados? O que significa dizer penalmente que o feminicídio não existe? O que se enuncia, quando se mesclam homicídios e feminicídios no mesmo fenômeno invisibilizando todos os elementos que compõe o feminicídio?

Tal debate é no mínimo paradoxal, na medida em que a autora deste texto, diferentemente do que possa aparentar, desacredita das possibilidades concretas de avanços, no enfrentamento do feminicídio via tratamento judicializado específico. Todavia, se reconhece que negar a existência do fenômeno (social, cultural e inclusive juridicamente) é ser complacente com sua reprodução.

Lourdes Enríquez (2010) referenda a noção construída por Escalera (2010), de "estratégias de resistência"[10], entendidas como busca de oportunidades, para aproveitar a conjuntura favorável, para encontrar no direito, inclusive no direito penal, possibilidades de intervenção que

[10]Ver MARTÍNEZ (2008), Ana María de la Escalera. *Estrategias de Resistencia***.** Coleção Seminários. PUEG/UNAM. Cidade do México, México.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

figurem no enfrentamento dos feminicídios.

No Brasil, o processo que culminou no sancionamento da lei tipificou o feminicídio como uma qualificadora do homicídio reflete esse processo de dinamizar as estratégias de resistência, encontradas em determinado contexto. Com a conclusão dos trabalhos da CPMI da violência contra a mulher (Moraes, 2013), estavam postas as condições para a proposição de leis e normativas que visassem o enfrentamento do problema. Em 2012, o Brasil apareceu em sétimo lugar no ranking de homicídios de mulheres dentre 87 países (Waiselfisz, 2012), na frente inclusive do México, país historicamente denunciado pela presença de feminicídios em seu território[11]. Portanto, se bem o debate sobre feminicídios no país era quase ausente, ou bastante isolado (Gomes, 2014), havia condições necessárias para pressionar o governo brasileiro quanto ao sancionamento de uma lei, considerando também que vários países[12] latino americanos já haviam feito isto nos últimos anos.

Neste sentido, se na avaliação que se faz, com base nos estudos sobre feminicídios na América Latina, no Brasil a discussão chegou verticalizada e via judicialização, o que de maneira nenhuma pode ser visto como positivo, tratou-se de aproveitar a conjuntura com vistas ao seu enfrentamento.

Enriquez (2010), afirma que a força política existente na palavra feminicídio constitui-se numa "eficácia performativa", que em si, fornece uma estratégia de resistência. Tal eficácia "tem uma força desconstrutiva e inovadora para ser utilizada como estratégia de resistência na micropolítica, e é viável e possível

[11] Sobre a situação dos feminicídios no México há numerosa publicação bibliográfica e diversos informes institucionais. Alguns deles: WASHINGTON, Diana Valdez (2005). *Cosecha de Mujeres. Safari en el desierto mexicano*. Editora Oceano: Cidade do México. SEGATO, Rita Laura (2006). *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juarez: Territorio, soberania y crímenes de segundo estado*. Universidad del Claustro de Sor Juana: Cidade do México. MÉXICO (2006). *Diagnóstico de violencia feminicida en 10 Entidades Federativas de la República Mexicana*. Cámara de Diputados del Congreso de la Unión. LIX Legislatura, Ciudad de México: México.ONU MUJERES et al (2011). *Feminicidio en México: Aproximación, Tendencias y Cambios 1985-2009*. Ciudad de México, México.

[12] Foram sete os países que, até fevereiro de 2014, fizeram alguma modificação no seu Código Penal para enquadrar o feminicídio: Costa Rica (em 2007), Guatemala (em 2008), Chile (em 2010), Peru (em 2011), El Salvador (em 2012), México (em 2012) e Nicarágua (em 2012) (GARITA, 2013).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

instrumentalizar uma estratégia de resistência jurídica que se insira na macropolítica através da legislação penal e seu andaime jurídico" (2010, p.75).

Existe um conteúdo simbólico que não pode ser menosprezado na tipificação do feminicídio que anuncia uma morte matada, não ocasional, mas frequente e direcionada a uma grande parcela da população. Enríquez lembra que dizer feminicídio "não é nada comparado com a violência de gênero que a palavra tenta descrever" (2010, p.72), pois não há palavra que expresse o horror que compõe a prática do feminicídio, desde as vivências anteriores da violência, como as posteriores, da mensagem que se queria anunciar.

Para essa autora tipificar, "confronta a universalidade da lei com a singularidade do que ela nomeia" (p.74). Para tanto, mais do que crer na eficácia ou na efetividade do direito penal, recorrer a ele representa posicionar-se politicamente em meio a disputas de poder. O poder de nomear, o poder de dizer o que é importante definir no imaginário social, como grave, como crime, ou não.

Rita Segato (2011) é direta ao titular seu texto como, *o direito a nomear o sofrimento no direito*. Porque mais do que ser favorável ou contrário à tipificação, implica discutir o que isto significa e quais disputas estão em questão.

É reconhecer o campo jurídico, em especial, como um campo discursivo onde atores e papéis estão em disputa (Segato, 2011). O campo jurídico, neste caso, está repleto de hierarquias e desigualdades mediadas pelo esquema que o sustenta, qual seja, o de dominação-exploração contra as mulheres, o de classe, raça e gênero, que sustenta o capitalismo e o patriarcado. E é no interior deste campo, que as disputas são travadas. É por isto que corroborora-se a ideia que a luta pela formulação de leis é também a "luta pela nominação, pela consagração jurídica dos nomes do sofrimento humano [...] e a luta por publicizar e por colocar em uso, na boca das pessoas, as palavras da lei" (2011, p.249).

O discurso jurídico confere existência às comunidades e suas respectivas identidades e legitima ou não, determinadas demandas dando a elas sentido (ou não).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

> A lei se comporta como a instituição que reconhece e inscreve a silhueta de cada uma das coletividades cuja vida pretende reger [...] desta forma, a luta pelo direito é a luta por obter essa inscrição, e quem consegue acessar a ela exibe essa capacidade, essa plenitude ontológica, esse estatuto de ser-entre-os-outros, por cima daquelas que não conseguiram (Segato, 2011, p.250).

De acordo com Segato, a lei tem uma eficácia normativa no sentido de interpelar e até mesmo controlar a concepção das pessoas sobre o que é decente e indecente, Ela exemplifica com o debate da proibição de aborto que nunca levou à abolição da prática do aborto, pois a luta pela descriminalização desta prática "é a luta pelo acesso e a inscrição na narrativa jurídica de dois sujeitos coletivos pugnando por obter reconhecimento no contexto da nação" (2011, p.251).

A eficácia nominativa da lei, portanto, consiste na legitimidade dada a alguns sujeitos, cujo "discurso é válido e o sofrimento social que nomina está oficialmente reconhecido" (p.253). Nesta direção, é possível ampliar o debate para compreender, que mais que a tipificação ou não, o sentido está em reconhecer o sofrimento humano, no caso dos feminicídios, imposto às mulheres e a importância que isto seja reconhecido até mesmo nos espaços mais conservadores da sociedade.

Ainda que haja ceticismo nas possíveis respostas, especialmente no campo jurídico, cabe refletir sobre o significado de rechaçar propostas, que visam garantir direitos e reconhecer a necessidade de vivências dignas e não constantemente ameaçadas, como é o caso do cotidiano das mulheres.

Conclusões

O feminicídio é um fenômeno social que consiste na morte violenta de mulheres por sua condição de gênero, ou seja, por aquilo que ainda implica numa estrutura rígida e controladora, do que seria feminino e masculino. Nomear esta realidade violenta de mortes extremamente evitáveis foi um avanço no campo epistêmico feminista. Reconhecer o feminicídio é tornar visível o conjunto de violências a que as mulheres são submetidas ao longo da vida. Violências essas, fortemente marcada pelas desigualdades sociais, não só de gênero, mas de classe e de raça, como bem ensinaram as professoras Helleieth Saffioti e Suely Almeida.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

O processo de superação de uma sociedade patriarcal – entendida como um esquema de dominação e exploração e não como um modelo familiar – passa pelo reconhecimento, identificação e nomeação de seus fenômenos. O feminicídio expressa essa dinâmica de reconhecer, identificar e nomear mortes matadas, não simplesmente mortes morridas.

A dinâmica de visibilização da mortalidade de mulheres, na América Latina, possibilitou que o fenômeno fosse reconhecido desde distintas perspectivas e é preciso reconhecê-las para que o debate seja desenvolvido. É possível falar de feminicídio de maneira genérica abarcando muitas mortes de mulheres, mas também e principalmente, de modo específico, centrando-se nos casos de homicídios em que a condição de gênero foi determinante para a ocorrência do crime.

Este artigo discorreu sobre uma terceira perspectiva de compreensão do feminicídio que é sua abordagem no campo jurídico, denominada judicializadora, ou seja, uma resposta penal adequada ao fenômeno, transpondo ou qualificando o crime de homicídio.

Argumenta-se primeiramente, que é fundamental não subsumir o fenômeno ao tipo penal, ou seja, não reconhecer o feminicídio como uma demanda ao Estado por um novo tipo penal ou por um tratamento penal específico. O feminicídio é um fenômeno social amplo e complexo e sua judicialização é um dos caminhos para seu enfrentamento. Se bem há uma confusão semântica que possibilita identificar "feminicídio" a um tipo penal, cabe repetir, trata-se de um fenômeno social que pode ou não vir a ser objeto do sistema penal.

Contudo, no campo dos tensionamentos sobre as respostas penais possíveis há numerosos argumentos e pretendeu-se demonstrar que, um conjunto de ideias contrárias a este processo tem como fundamento a negação do significado do problema, ausência de clareza do que é o feminicídio, muito além das correntes progressistas que problematizam o problema de mais uma lei punitiva engrossar as fileiras do direito penal.

Neste sentido, considera-se fundamental a apreensão do fenômeno em todas as suas determinações e bases que o compõe. O reconhecimento de que o

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

feminicídio é a expressão letal da violência de gênero precisa ecoar como uma ladainha em todos os cantos do país. Sem essa premissa é impossível seguir com o diálogo, sob pena de que ele seja esvaziado, deixando ausentes os elementos para o debate.

Posto isto, sobram questionamentos sobre quais as concretas possibilidades do sistema penal responder aos feminicídios e quais seriam outros caminhos, possíveis, a serem percorridos na erradicação dessa matança. Sabe-se (e aqui a sensação é de "mais do mesmo") que numa sociedade capitalista e patriarcal, os feminicídios sempre serão seu corolário.

Assim, se no processo de construção de outra ordem, se na dinâmica cotidiana, o sistema penal puder contribuir para garantir menos violência, se facilitará minimamente a criação de símbolos que remetem ao que é grave e inaceitável, então se considera como estratégia viável e necessária, a judicialização do feminicídio. Por sua vez, se não houver nada para tramar com o sistema penal, se dele não houver nenhum caminho emancipatório e construtor de não violência, então outros debates deverão emergir, como alternativas que garantam às mulheres uma vida livre de violência.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Suely Souza de (1998). "Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado". Editora Revinter: Rio de Janeiro.

ANDRADE, Vera Regina (1999). Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: "Criminologia e Feminismo". CAMPOS, Carmem Hein de (org). Editora Sulina: Porto Alegre.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2008). Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da lei 11.340/06. In: "Revista Sociedade e Estado". Vol.23, nº1, p. 113-135, jan-abril.
BARATTA, Alessandro (1999). "Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal". 3ed. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan: Rio de Janeiro.

BATISTA, Nilo (2008). "Só Carolina não viu" – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: "Jornal do Conselho Regional de Psicologia", ano 5, Rio de Janeiro, p. 12. 01 de março.
BEJARANO, Cynthia (2011).

Introducción: una cartografia del feminicidio en las Américas. In: FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia. "Feminicidio en América Latina". CEICH/UNAM. Cidade do México.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat (2000). "Femicidio en Costa Rica: 1990 – 1999". Colección Teórica 1. Instituto nacional de las mujeres. San José: Costa Rica.

---------- (2010). "No olvidamos y ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica (2000 – 2006)". Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA) 1 ed. – San José: Costa Rica.

CLADEM. (2011). "Contribuciones al debate sobre la tipificación penal del femicidio/feminicidio". Lima, Peru.

CÔRREA, Mariza (1983). "Morte em familia". Editora Graal: Rio de Janeiro.

DEBERT, Guita Guin; ARDAILLON, Daniele (1987). "Quando a vítima é mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio". Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Brasília-DF.

----------. GREGORI, Maria Filomena. (2008) Violência e Gênero – Novas propostas, Velhos dilemas. In: "Revista Brasileira de Ciências Sociais". Vol.23, nº66, p.165–211, fevereiro.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (2008). "Dados consolidados do Departamento Penitenciário Nacional". Ministério da Justiça. Brasilia-DF.

ENRIQUEZ, Lourdes (2010). Eficacia performativa del vocablo *feminicidio* y legislación penal como estratégia de resistência. In: "Feminicidio actas de denuncia y controvérsia". MARTÍNEZ, Ana María de la Escalera (org). PUEG/UNAM: Cidade do México.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2013). **"**Anuário Brasileiro de Segurança Pública". Ano7 : São Paulo.

GARGALLO, Francesca. (2011). La justicia, las demandas de la ciudadanía y las frustraciones ante los derechos humanos de las mujeres. In: "¿Y usted cree tener derechos? Acceso de las mujeres mexicanas a la justicia". SAUCEDO, Irma; MELGAR, Lucia (orgs). PUEG/UNAM: Cidade do México.

GARITA, Ana Isabel Vílchez (2013). "La regulación del delito de femicidio/feminicidio en América Latina". Campaña del Secretario General de las Naciones Unidas ÚNETE para poner fin a la violencia contra las mujeres: Panamá, 2013.

GOMES, Izabel Solyszko (2013). ¿Femicidios y feminicídios? Avances para nombrar la expresión letal de la violencia de género contra las mujeres. In: "Revista Géneros". Número 13. Época 2. Ano 20. Marzo-Agosto 2013. Universidad de Colima, México.

----------. (2014). "Morreram porque mataram: tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio". Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP) (2013). "Dossiê Mulher 2013" *(ano base – 2012).* Instituto de

Segurança Pública do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.

LAGARDE, Marcela (2004). "Por la vida y la libertad de las mujeres: Fin al feminicidio Día V- Juárez". Disponível em: http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm. Acesso em 16 de março de 2015.

---------- (2011). Claves feministas en torno al feminicidio: construcción teórica, política y jurídica. In: FREGOSO, Rosa Linda, BEJERANO, Cinthia. "Feminicidio en América Latina". Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM: Cidade do México.

LARRAURI, ELENA (2007). "Criminología Crítica y Violencia de Género". Editorial Trotta: Madrid.

MACHADO, Lia Zanota (1998). Matar e Morrer no feminino e no masculino. In: "Primavera já partiu – retrato dos homicídios femininos no Brasil". Editora Vozes, Petrópolis.

MARTÍNEZ, Ana María de la Escalera (2010). "Feminicidio: Actas de denuncia y controversia". PUEG/UNAM: México, 2010.

MELGAR, Lucía (2011). ¿Ni un poquito de justicia? El feminicidio en Ciudad Juarez y la sentencia del Campo Algodonero. In: "¿Y usted cree tener derechos? Acceso de las mujeres mexicanas a la justicia". PUEG,/UNAM, Cidade do México.

MONÁRREZ, Julia *et al* (2010). "Violencia contra las mujeres e inseguridad ciudadana en Ciudad Juárez". Editora Miguel Àngel Porrúa: México.

MORAES, Jô *et al*. (2013). "Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)". Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília-DF, julho.

MORALES, Hilda. "No importa llamarle femicidio o feminicidio, si los hechos se investigan y se castiga a los culpables". In*:* "Entrevista a Agencia Servicio de Noticias de la Mujer-SEMlac", por Alba Trejo. 2008.

MOTA, Maria Dolores de Brito (2010). Feminicidio: Uma proposta de tipologia. In: "Agência de Notícias da América Latina ADITAL". 2010.

---------- (2010b). Fisiografia dos assassinatos de mulheres – a imolação do corpo feminino no feminicidio. In: "Agência de Notícias da América Latina ADITAL".

MUNÉVAR, Dora Inés M (2012). Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. In: "Revista Estudios Socio-Jurídicos", 14, (1) jan-jun: Bogota.

Desafios políticos em tempo de Lei Maria da Penha (2010). In: "Revista Katálysis: Desigualdades e gênero". Vol.13, nº1, UFSC: Florianópolis, jan-jun.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p188-218

RUSSELL, Diana (2006). Feminicidio: la "solución final" de algunos hombres para las mujeres. In: Russell, Diana; Harmes, Roberta (orgs). **"**Feminicidio. Una perspectiva global*"*. Diversidad Feminista. CEIICH, UNAM: Cidade do México.

RUSSEL, Diana. RADFORD, Jill. Feminicidio (2006a). "La política del asesinato de las mujeres". CEIICH/UNAM: Cidade do México.

SEGATO, Rita (2008). ¿Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente. In: "Fronteras, violencia, justicia: nuevos discursos". BELAUSTEGUIGOIA, Marisa; MELGAR, Lucia (orgs). PUEG – UNIFEM, Cidade do México, 2008.

---------- (2011). Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. In: Fregoso, Rosa Linda; Bejarano, Cynthia (orgs). "Feminicidio en América Latina". Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM. Cidade do México.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e feminismo (1999). In: "Criminologia e Feminismo*"*. CAMPOS, Carmem Hein de (org). Editora Sulina: Porto Alegre.

TOLEDO, Patsíli Vázquez (2008). ¿Tipificar el femicidio? In: "Anuario de Derechos Humanos 2008". Centro de Derechos Humanos. Universidad de Chile: Chile.

---------- (2009a) Leyes sobre femicidio y violencia contra las mujeres. Análisis comparado y problemáticas pendientes. In: "Tipificación del femicidio en Chile: Un debate abierto". Red Chilena contra la violencia doméstica y sexual: Santiago de Chile.

---------- (2009b). "Femicidio". Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos. México.

VIANNA, Luiz Werneck et al (1999). "A judicialização da política e das relações sociais no Brasil". Editora Revan: Rio de Janeiro.

WAISELFISZ, Julio Jacob. (2012). "Mapa da Violencia 2012. Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil". CEBELA, FLACSO: Rio de Janeiro.

Data de Recebimento: 17/03/2015

Resultado de Avaliação: 06/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero

TENSÕES E DESAFIOS NA INTERVENÇÃO COM HOMENS AUTUADOS PELA LEI MARIA DA PENHA: O CASO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE

Isabela Venturoza de Oliveira[1]

Leandro Feitosa Andrade[2]

Paula Licursi Prates[3]

Tales Furtado Mistura[4]

Resumo: O artigo propõe uma discussão sobre os grupos reflexivos com homens denunciados por crimes previstos na Lei 11.340/2006 enquanto política pública possível e necessária no contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres. Partindo da experiência dos grupos reflexivos e de responsabilização para homens autores de violência contra mulheres desenvolvidos na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, em São Paulo (SP), buscamos apresentar o contexto no qual se constroem tais intervenções. Entende-se que, corroborando para a diminuição da violência contra as mulheres, os grupos reflexivos também devem funcionar como mecanismo para a reflexão e construção de outras masculinidades. Ademais, procuramos evidenciar as relações de poder na qual o trabalho com homens e uma abordagem relacional menos pautada na dualidade vítima/algoz encontram resistência para se concretizar. Diante disso, o artigo pretende refletir sobre as tensões em torno da implantação de grupos reflexivos com homens, observando: 1) o contexto histórico no qual a Lei 11.340/2006 foi promulgada; 2) a experiência do Coletivo Feminista Sexualidade e de outras instituições brasileiras no trabalho com homens autores de violência contra as mulheres; e 3) os desafios implicados na proposta deste tipo de intervenção como parte das medidas no enfrentamento a violência contra as mulheres.

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS/USP). Atua principalmente nos seguintes temas: gênero, violência, masculinidades, marcadores sociais da diferença. Contato: isabela.venturoza@yahoo.com.br

[2] Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e docente na mesma instituição, assim como nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Coordenador de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: homens autores de violência contra mulheres, prostituição adulta, prostituição infanto-juvenil, psicologia social. Contato: leandrofandrade@uol.com.br

[3] Doutora em Saúde Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (PPGSP/USP). Integrante do quadro da diretoria da ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: violência contra a mulher, questões de gênero, intervenções junto a homens autores de violência. Contato: paulalicursiprates@gmail.com

[4] Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (PPGSP/USP). Coordenador de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, na ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. Atua principalmente nos seguintes temas: gênero, masculinidades, violência, psicanálise. Contato: talesfm@hotmail.com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

Palavras-chave: Grupos reflexivos com homens; Lei Maria da Penha; Masculinidades; Relações de gênero; Relações violentas.

Abstract: The article proposes a discussion about the reflective groups with men reported for crimes listed in Law 11.340/2006 as a viable and necessary public policy in the context of confrontation of violence against women. Based on the experience of the reflective and accountability groups for men who practiced violence against women, developed at the NGO Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, in São Paulo (SP), we seek to present the context in which such interventions are carried out. It's understood that, by supporting the reduction of violence against women, the reflective groups must also work as a mechanism to think about and construct other masculinities. Furthermore, we seek also to highlight the power relations in which the work with men and a relational approach, less characterized by the victim/aggressor duality, encounter resistance to be realised. Faced with these challenges, the article intends to reflect on the tensions around the implantation of reflective groups with men, observing: 1) the historical context in which the Law 11.340/2006 was promulgated; 2) the experience of the NGO Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde and other brazilian institutions working with men who practiced violence against women; and 3) the challenges implied in the proposition of this type of intervention as one of the actions in the confrontation of violence against women.
Keywords: Reflective groups with men; Maria da Penha Law; Masculinities; Gender relations; Violent relations.

1. Situando o debate:

No Brasil, a criação de uma legislação específica de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres[5] constituiu um processo longo e antecedido por anos de debates e mobilizações. Nos anos setenta, os chamados crimes passionais que ocorriam pelo país adquiriram maior visibilidade, sendo noticiados em jornais e outros meios de comunicação. Sob o slogan "quem ama não mata", grupos de mulheres ganharam as ruas, erguendo-se contra a violência e tornando o assassinato de mulheres um dos principais objetos de atenção da agenda feminista (Calazans e Cortes, 2011). Pactos entre Estados e nações, dos quais o país participou, desempenharam papel importante na transformação do Brasil no 18º país da América Latina e do Caribe a contar com uma lei específica no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres (Lima, 2008). Ainda na década de setenta, um dos mais relevantes tratados internacionais no que se refere à proteção de grupos específicos e ao combate da desigualdade de gênero foi a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as

[5] Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

Mulheres de 1979. No plano nacional, é possível ressaltar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres,[6] responsável pela noção mais utilizada de violência contra a mulher, segundo a qual "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" é considerada violência contra a mulher (Pitanguy, 2002 apud Prates, 2013, p. 15).

Em agosto de 1985, cria-se a primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres, dando início às primeiras ações com o intuito de contemplar o combate à violência contra as mulheres nas pautas governamentais. A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher é criada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina junto ao governo do Estado de São Paulo e abre caminho para que outras delegacias especializadas sejam criadas em todo o país, como resultado de um processo árduo de luta por direitos, no contexto da redemocratização do Brasil e no qual se buscou tratar a violência contra as mulheres não mais como matéria do âmbito privado, mas como problema coletivo e público.

Além disso, na década seguinte, o conceito de direitos humanos passa a figurar com mais força em debates tanto em âmbito nacional quanto internacional. A conquista e afirmação de direitos para as mulheres são contempladas nas Conferências de Direitos Humanos em 1993, de População e Desenvolvimento no Cairo em 1994 e na Conferência da Mulher em Beijing em 1995, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU). A partir dos Planos e Declarações resultantes dessas conferências ganham legitimidade determinadas demandas e a compreensão das diferenças, incluindo aquelas provenientes das concepções de gênero, como fundamentais para a definição de agendas específicas no respeito e proteção dos direitos individuais.

Diante dos dados apresentados pelos países nas conferências, concluiu-se que a maior causa de recorrência das violências residia na impunidade, na morosidade da justiça e na fragmentação e descontinuidade dos serviços disponibilizados às mulheres. Mais do que isso, uma visão estreita que perdurou por longas décadas de que os crimes praticados no âmbito doméstico

[6] Convenção de Belém do Pará, 1994.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

constituiriam matéria menos importante frente a outros tipos de violência (Taube, 2002). Quando as mulheres deixam de ser pensadas como cidadãs de segunda categoria seus direitos adquirem o status de direitos humanos. Antes disso, o direito a não-interferência do Estado no lar e na família ignora a violência doméstica como questão e responsabilidade também do Estado (Schraiber et al., 2005, p. 113).

No contexto político e legal criado pelo período de redemocratização do país e, nomeadamente, pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,[7] o acesso à justiça e a consolidação da cidadania de forma igualitária ganham espaço no debate de modo a garantir os direitos fundamentais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. No Artigo 5º da Constituição, homens e mulheres figuram como iguais em direitos e obrigações. Além disso, menciona-se no parágrafo 8º do Artigo 226 a responsabilidade do Estado em assegurar "a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Mais tarde, veríamos a promulgação da Lei 9.099/1995, que precede a Lei Maria da Penha (11.340/2006), e cria os Juizados Especiais Criminais (JECrim). Os casos de violência doméstica e familiar são, no contexto da Lei 9.099/1995, tomados como "crimes de menor potencial ofensivo", pautando-se pela economia processual e celeridade e objetivando, sempre que possível, a não aplicação da pena privativa de liberdade. Assim, nas audiências dos JECrim, o que se buscava era a conciliação entre as partes, não se operando pela lógica da culpabilização ou da penalização (Almeida, 2008). Não raro, os casos de violência doméstica terminavam na aplicação de penas pecuniárias, com o pagamento de multas e cestas básicas, ou em suspensão condicional do processo.[8] Tais medidas eram apontadas pelo movimento feminista e mesmo por nichos do sistema jurídico, entre outras esferas, como insuficientes, "despenalizando totalmente os agressores, banalizando a violência e enfraquecendo as demandas das vítimas por seus direitos" (Almeida, 2008, p. 78). Porém, é necessário lembrar que a Lei 9.099/1995 não era específica para

[7] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2014.

[8] A suspensão condicional do processo, prevista pela Lei 9.099/1995 em crimes de baixo potencial ofensivo (com pena mínima igual ou inferior a 1 ano), ocorre quando o acusado é réu primário e não processado ou condenado por outro crime. Contudo, hoje a Lei Maria da Penha afasta a possibilidade da referida medida nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. A lei abrangia diversas outras situações também consideradas de "menor complexidade", tais como brigas de vizinhos, alugueis atrasados, brigas de trânsito, dentre outras.

Na análise de Pasinato (2004 apud Prates, 2013), esta legislação provocou uma reflexão do movimento de mulheres em que se destacou "a trivialização da violência contra a mulher e sua categorização como crime de menor potencial ofensivo, as penas aplicadas e o papel das vítimas na condução das queixas e do processo" (Pasinato, 2004, p. 16). Neste contexto, críticas emergiram pensando "o pequeno número de ocorrências que chegavam a uma decisão judicial e o tipo de decisão que foram ofertadas" (Pasinato, 2004, p. 18). Havia, assim, clara insatisfação em relação às soluções que a Lei 9.099/1995 poderia oferecer. Pasinato (2004) argumenta que as medidas que visavam a despenalização poderiam ter sido orientadas em outra direção, podendo contemplar "medidas socioeducativas que tivessem como finalidade última a conscientização a respeito dos direitos das mulheres e a construção de uma cidadania de gênero que se baseie na equidade" (Pasinato, 2004, p. 18-19). Aqui poderíamos pensar os grupos reflexivos com homens como uma entre as opções de medidas socioeducativas articuladas tanto à conscientização quanto à equidade de gênero.

Uma legislação específica no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a saber, a Lei Maria da Penha, veio a ser promulgada somente onze anos após a Lei 9.099/1995. Atualmente, completando nove anos de vigência da Lei 11.340/2006, percebemos que a lei ainda não se encontra plenamente implementada, apesar de representar uma conquista significativa no campo dos direitos das mulheres e da equidade de gênero.

Segundo Calazans e Cortes (2011),

> A Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos, perfazendo o total de onze serviços: i) casas abrigo; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; v) centros especializados de perícias médico-legais; vi) centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; vii) Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; viii) equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; ix) núcleos especializados de promotoria; x) sistema nacional de coletas de dados sobre violência doméstica; e xi) centros de educação e de reabilitação para os agressores. Todos esses serviços conformam a rede integral de atendimento às mulheres vítimas de violência e são de competência dos Poderes Públicos (Calazans e Cortes, 2011, p. 58).

Mas, como as autoras esclarecem, para serem criados esses serviços necessitam compor também o planejamento

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

governamental e figurar como uma prioridade para o efetivo enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesse contexto, após sua promulgação, a lei enfrenta dificuldades no que diz respeito à falta de recursos e à execução deficitária dos recursos alocados no âmbito de políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Executivo em suas instâncias municipal e estadual. Dessa forma, sua existência não garante sua aplicação. Em 2010, entre os serviços especializados com os quais o país contava, temos: 464 Delegacias e Núcleos ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher; 165 Centros Especializados de Atendimento à Mulher; 72 Casas abrigo; 58 Defensorias Especializadas; 21 Promotorias Especializadas; 12 Serviços de responsabilização e educação do agressor; e 89 Juizados especializados/varas adaptadas de violência doméstica e familiar (Calazans e Cortes, 2011, p. 61). Isto posto, devemos lembrar que hoje o Brasil conta com 5.570 municípios e uma população estimada, em 2013, em mais de 200 milhões de habitantes.[9] Assim, temos uma lei que é tida como referência em um amplo debate nacional e internacional, mas que ainda não encontra seus pressupostos efetivamente aplicados em todo o país. Os serviços previstos pela Lei Maria da Penha estão concentrados nos grandes centros urbanos e nas regiões Sul e Sudeste, correndo o risco de permanecer como questões secundárias no planejamento governamental de grande parte do país, como apontam Calazans e Cortes (2011). Problemas relativos à capacitação dos funcionários e ao número dos mesmos, assim como em relação à qualidade do atendimento proporcionado às vítimas de violência são ainda desafios na efetiva aplicação da Lei 11.340/2006.

No que diz respeito aos serviços de responsabilização e educação do agressor, como lembramos citando o levantamento acima, em 2010 foram contabilizadas apenas doze iniciativas.[10] Nas próximas seções, buscaremos problematizar o que representa tal escassez, visto que os "centros de educação e reabilitação para os agressores" estão previstos nas disposições finais da Lei 11.340/2006, mas não são encontrados com muita frequência ao se mapear a rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar nos municípios. Em uma das últimas considerações da Lei Maria da Penha,

[9] Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[10] Consideramos que o número possa ser ligeiramente maior, mas que a falta de sistematização de informações sobre os trabalhos possa justificar, em certa medida, o número reduzido de intervenções.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

indica-se que "Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz *poderá* determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação". Neste artigo, não entraremos no mérito de questionar profundamente o que significa tratar tais trabalhos nos termos de "reabilitação" e "recuperação", mas buscaremos refletir, mesmo que indiretamente, sobre as poucas linhas dedicadas à sua explanação, assim como a pequena menção apenas ao final do texto da lei e ainda como possibilidade (sinalizada pelo verbo "poderá") e não como obrigatoriedade.

2. Homens, masculinidades e políticas públicas:

Inicialmente, buscamos contextualizar a promulgação da Lei 11.340/2006, importante para se pensar o lugar dos grupos reflexivos com homens no Brasil. Nesta seção, pretendemos conduzir a discussão no sentido de pensar como homens e masculinidades se tornam – ou pretendem se tornar – também foco de políticas públicas com um olhar diferenciado para a questão de gênero, em uma perspectiva claramente relacional (que talvez até aqui não tenha sido plenamente incorporada enquanto política pública). Nesse sentido, apresentaremos algumas das iniciativas brasileiras no campo e buscaremos contextualizar em que termos os grupos reflexivos começaram a tomar forma como uma das estratégias possíveis no trabalho com homens autores de violência contra as mulheres.[11]

Podemos afirmar que a atenção aos homens, sob uma perspectiva de gênero, tenha se feito presente no Brasil desde os anos oitenta. Porém, é somente na década seguinte que as intervenções vão realmente se materializar. Segundo Oliveira e Gomes (2009, p. 2), a partir daí organizações não governamentais (ONGs) dão início a ações junto ao público masculino, colocando em pauta temas como afetos, emoções, paternidade, saúde sexual e reprodutiva, além da própria violência entre homens e contra mulheres.

[11] A categoria "autor de violência" é utilizada para descrever homens que praticaram violência contra mulheres, de maneira a tratar o evento como um fato circunstancial e relacional, no qual o homem deve ser visto como responsável para que possa ter condições de reflexão e modificação de comportamento. Ao defini-lo como agressor/perpetrador, como é recorrente na literatura, reforça-se a dicotomia agressor-vítima e a concepção de identidade deteriorada, como apontada por Goffman (1988) ao propor o conceito de estigma. Resumindo, entendemos o homem como alguém que cometeu um ato violento, passível de responsabilização, penalização e reeducação, e não genericamente como agressor/perpetrador e, por conseguinte, com mínimas chances de modificação identitária.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

No plano internacional, Corsi (s. d., apud Natividade et al., 2007, p. 2) afirma que os programas de atenção a homens autores de violência contra mulheres tiveram início no começo da década de oitenta em países da América do Norte, especificamente Estados Unidos e Canadá. Seu aparecimento teve como objetivo complementar os programas de atenção e prevenção da violência contra mulheres, considerando que a responsabilidade primária por tais violências seria de quem as exerce. Segundo Corsi, longe de tratar o fenômeno em termos de uma "enfermidade", tais iniciativas constituiriam um processo que buscaria a responsabilização frente à violência. Nesse sentido, Austrália, França, Reino Unido e países escandinavos tiveram experiências similares já na década de noventa. Na América Latina, a Argentina foi a primeira a realizar intervenções, seguida de México, Nicarágua e Costa Rica.

No Brasil, destacam-se os trabalhos realizados por organizações não governamentais, tais como Instituto PAPAI, em Recife (PE), Instituto Promundo e Instituto NOOS, no Rio de Janeiro (RJ), Instituto de Estudos da Religião (ISER), em Nova Iguaçu (RJ), Instituto Albam, em Belo Horizonte (MG), Ecos: Comunicação em Sexualidade, em São Paulo (SP), além da já extinta Pró-Mulher, Família e Cidadania, também em São Paulo. No contexto das iniciativas nacionais, está circunscrito também o Programa de Responsabilização para Homens Autores de Violência contra a Mulher do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, realizado desde 2009, em São Paulo (SP).

Entre as entidades, é possível identificar ações que se orientam sob uma perspectiva de gênero, pensando masculinidades, nas mais variadas faixas etárias, em ações principalmente voltadas à saúde masculina e, em outra frente, entidades que desenvolvem um trabalho mais voltado aos homens autores de violência contra as mulheres, também sob um enfoque de gênero. Entre estas últimas estão o Instituto Albam, com o programa "Andros: homens gestando alternativas para o fim da violência", o Instituto de Estudos da Religião (ISER), com o Serviço de educação e responsabilização dos homens autores de violência de gênero (SerH), o Instituto NOOS, com o que chamam de grupos reflexivos de gênero, a já extinta Pró-Mulher, Família e Cidadania, que adotava o método da mediação de conflitos intrafamiliares envolvendo os homens e, por fim, o programa

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

desenvolvido pelo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde atualmente.

O Instituto Albam, de Belo Horizonte (MG), é uma organização não governamental, fundada em 1998, com o objetivo de atuar na promoção da saúde mental e social com diversos programas sob uma abordagem de gênero. Segundo informações de sua página eletrônica,[12] o programa "Andros", cujo público-alvo é constituído por homens que exerceram violência contra mulheres, visa trabalhar a temática da violência de gênero, de modo a possibilitar através da medida socioeducativa de transação penal, uma maior responsabilização dos participantes frente às violências praticadas. Para isso, os grupos são conduzidos por duplas de profissionais, compostas por um homem e uma mulher, discutindo temas como: afetividade, comunicação, gênero, relacionamentos interpessoais e responsabilização. O encaminhamento dos casos é feito pela justiça e, entre os objetivos específicos do trabalho está a redução da reincidência das violências. O trabalho se constrói a partir de uma base conceitual feminista que implica no direcionamento das intervenções realizadas no grupo, sob uma perspectiva de gênero, com foco em quatro componentes: cognitivo, educativo, emocional e comportamental (Natividade et al., 2007).

O Instituto de Estudos de Religião (ISER) é uma organização da sociedade civil fundada na década de setenta, no Rio de Janeiro. Atualmente desenvolve atividades orientadas por temas como relações sociais sustentáveis, violência, segurança pública, gestão de conflitos, religião e espaço público. A tais temas, somam-se outros, de caráter transversal e interdisciplinar, como gênero, juventude e mediação. Em relação ao trabalho com autores de violência, a página eletrônica[13] do Instituto informa que o ISER coordena o Serviço de educação e responsabilização dos homens autores de violência de gênero (SerH), através de convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu (SEMASPV/Nova Iguaçu). A iniciativa consiste em ações educativas com homens autores de violência de gênero, focando na prevenção e redução da violência doméstica em Nova Iguaçu e outros municípios da Baixada Fluminense, através do questionamento de valores e ideias relacionados aos atos violentos cometidos. O serviço adota a metodologia de grupos

[12] Ver <www.albam.org.br>.

[13] Ver <www.iser.org.br>.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

reflexivos, com a qual afirma ter atendido cerca de oitocentos homens até outubro de 2013.

O Instituto NOOS é uma organização da sociedade civil, também do Rio de Janeiro, fundada em 1994, tendo por objetivo "o desenvolvimento e a difusão de práticas sociais sistêmicas voltadas para a promoção da saúde dos relacionamentos nas famílias e nas comunidades". Segundo a página eletrônica da instituição,[14] o NOOS "busca metodologias que contribuam para a dissolução pacífica de conflitos familiares e comunitários" e "tem se dedicado prioritariamente à prevenção e à interrupção da violência familiar e de gênero". Desde 1998, a entidade desenvolve grupos reflexivos de gênero com homens autores de violência, procurando propiciar uma reflexão coletiva acerca dos valores envolvidos na construção da identidade masculina e na expressão desses valores em suas condutas. De início, tais grupos eram formados pelos parceiros das mulheres atendidas em um centro de atendimento e a participação dos mesmos era voluntária. Contudo, pretendia-se, de acordo com Acosta et al. (2004), que estes grupos passassem a constituir parte das penas alternativas previstas na Lei 9.099/1995. Entedia-se que esta medida seria mais eficaz do que o pagamento de multas, em caso de violência doméstica e familiar, pelo seu caráter "pedagógico". Dessa forma, apesar de nem todos os juízes dos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro terem aderido à proposta, alguns passaram a encaminhar homens para os grupos, como medida judicial, com resultados positivos, como aponta a bibliografia (Acosta et al., 2004). Nos dias atuais, após a promulgação da Lei Maria da Penha, os grupos para homens autores de violência permanecem ocorrendo através de grupos constituídos por homens que buscaram o serviço de forma espontânea, que foram encaminhados de maneira não compulsória por outros serviços da rede e também por aqueles que foram encaminhados de forma compulsória pela justiça (Teixeira e Maia, 2011).

Na cidade de São Paulo, a Pró-Mulher, Família e Cidadania, hoje extinta, mas fundada na década de setenta, foi uma das pioneiras nos trabalhos de prevenção à violência doméstica. A entidade fora conhecida por se utilizar de método de mediação de conflitos no atendimento de casos de violência intrafamiliar em comunidades de baixa renda. Em 1993, a

[14] Ver <www.noos.org.br>.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

PMFC passou a envolver os homens nas intervenções voltadas à mediação dos conflitos familiares, a partir da percepção de uma efetiva melhora com base em intervenções realizadas com ambas as partes envolvidas no problema, tendo identificado redução na evasão e na reincidência. Desse modo, até 2008 ofereceu atendimento de mediação para homens com queixas de conflito e violência no âmbito da família, fosse como vítimas ou como agressores. Quando na situação de vítima, a Pró-Mulher convocava sua contraparte para prepará-la, assim como ao homem, para um ou mais encontros com o objetivo de negociar a resolução do conflito e da violência em questão. Esse preparo se dava por meio de grupos de reflexão de homens e mulheres (vítimas e/ou agressores) em que se buscava elaborar questões a respeito das seguintes temáticas: família, formas brandas de resolução de conflitos, relações de gênero e violência. O mesmo se dava no sentido inverso, isto é, quando a queixa partia da mulher ou de um de seus filhos, o homem era convocado com o mesmo objetivo (Muskat, 2003).

Por fim, entre as entidades identificadas que atuam com intervenções direcionadas aos homens envolvidos em casos de violência doméstica e familiar, temos o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, organização não governamental a qual os autores deste artigo se vinculam. A entidade surgiu em 1981, tendo se fortalecido como uma das referências entre as experiências nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, direitos humanos e violência contra a mulher, até então focando sua atuação principalmente na atenção às mulheres. A partir de 2009, com a instalação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar na cidade de São Paulo, o Coletivo Feminista propôs um serviço de responsabilização para encaminhar os homens autores de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha. Tratou-se do primeiro trabalho com grupos reflexivos para homens oferecido no contexto da Lei 11.340/2006, em São Paulo.

Orientando-se pelas "Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores" (SPM, 2008) e com a experiência acumulada em outros serviços, o Coletivo Feminista elaborou sua proposta de intervenção. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, os grupos reflexivos para homens autores de violência devem permitir, através da participação dos homens autores em atividades educativas e pedagógicas orientadas pela perspectiva de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

gênero, a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e a responsabilização por parte dos agressores pelas violências cometidas. Nesse sentido, a ação pode colaborar para desconstrução de estereótipos de gênero e de concepções hegemônicas de masculinidade e contribuir para o reconhecimento de novas masculinidades (SPM, 2008, p. 26).

De acordo com os facilitadores do trabalho realizado no Coletivo Feminista,

> As principais características dos grupos reflexivos são: grupos exclusivos de homens; abertos; com no máximo 15 participantes; onde cada homem participa de, no mínimo, 16 encontros; entre estes homens, dois são referências na organização e coordenação e promotores da formação de vínculos, de mecanismos de identificação e da capacitação dos homens participantes em multiplicadores (Andrade; Barbosa; Prates, 2010).

Segundo Prates e Andrade (2013), o serviço proposto pelo Coletivo Feminista difere de iniciativas de caráter assistencial ou que se pretendam como um "tratamento" do agressor, tanto psicológico como jurídico. A entidade oferece grupos de caráter educativo, preventivo e reflexivo, "com o objetivo de questionar as mentalidades, os estereótipos e os valores tradicionais de gênero que reforçam e legitimam a violência" (Prates e Andrade, 2013, p. 7).

Assim, o Coletivo Feminista permanece atendendo homens encaminhados pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo, completando seis anos de intervenção, mas sem ainda contar com subsídios governamentais para sua realização, apesar da repercussão que o trabalho tem ganhado ao longo dos anos, sendo objeto de reportagens na mídia impressa, digital e televisiva.

Ainda na capital paulista, desde 2010, a Academia de Polícia do Estado de São Paulo (ACADEPOL), oferece um curso de "reeducação familiar" para homens também encaminhados pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Paulo. Ao contrário do Coletivo Feminista, a ACADEPOL não incorpora os grupos reflexivos como estratégia metodológica e aparentemente não adota a perspectiva de gênero e os debates sobre masculinidades e violência como principal alicerce.

É necessário ressaltar que, aos homens denunciados por crimes previstos na Lei 11.340/2006, é oferecida a possibilidade, facultativamente, de comparecem às reuniões do Coletivo Feminista ou ao curso da ACADEPOL, podendo ainda não participar de nenhuma das duas intervenções, por serem

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

considerados no momento em que são convocados como autuados/denunciados e não culpados.[15] A escolha entre as opções costuma se dar em função dos locais de moradia e trabalho dos homens e dos dias e horários de atendimento de cada serviço. Além disso, uma iniciativa difere substancialmente da outra, consistindo o trabalho realizado pela ACADEPOL na participação dos homens denunciados de seis palestras, realizadas mensalmente ao longo de seis meses, aos sábados.

Embora não possamos descrever todas as experiências realizadas no âmbito nacional, as iniciativas apresentadas acima, mesmo que brevemente, permitem perceber como nas últimas décadas os sujeitos implicados nas relações violentas começam a merecer considerações no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Como sinalizam Couto e Schraiber (2005), não é possível pensar apenas o trabalho com as mulheres em situação de violência sem considerar os homens nas propostas de intervenção. Assim, o "polo masculino"[16] da violência doméstica contra as mulheres assume espaço nos debates que buscam enfrentar o fenômeno da violência entre parceiros. Porém, como na próxima seção buscaremos demonstrar, a esse espaço adquirido somam-se também posicionamentos contrários, ainda apegados a soluções que envolvem respostas apenas punitivas, resistindo a pensar no potencial de transformação social que o trabalho com os chamados autores de violência pode indicar.

3. Os desafios da intervenção junto a homens autores de violência:

Já em 2008, ao relatarem experiência realizada em São Caetano do Sul (SP),[17] Andrade e Barbosa enunciavam alguns dos desafios no trabalho com homens autores de agressões:

- ✓ A incorporação da proposta de trabalho com homens como política pública e o reconhecimento da necessidade da estrutura enquanto um programa governamental.
- ✓ A disponibilização de recursos para contratação e capacitação de facilitadores.

[15] Recentemente, no final do ano de 2014, o grupo passou a receber homens também condenados pela Lei Maria da Penha. Neste contexto, a participação passou a ter caráter de cumprimento de pena.

[16] Aqui é necessário lembrar, como Vale de Almeida (1996), que, assim como "masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres", também não o são necessariamente o masculino e o feminino. Masculinidade e feminilidade "são metáforas de poder e de capacidade de acção, como tal acessíveis a homens e mulheres" (VALE DE ALMEIDA, 1996). Ademais, masculino e feminino são categorias não tão somente descritivas, mas normativas (BUTLER, 1998). Nesse sentido, cabe pensar até quando o masculino estará atrelado à categoria "agressor" e a atributos como a agressividade.

[17] Ver Andrade e Barbosa (2008), disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2014.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

> ✓ A parceria com instituições de ensino-pesquisa para maior sistematização das atividades e produção teórico-metodológica.
> ✓ Formação de facilitadores na perspectiva de gênero e com especialização na abordagem com homens em geral e com autores de violência.
> ✓ A criação de redes, para encaminhamento e atendimento de outras demandas que podem estar associadas (alcoolismo, desemprego etc.) (Andrade e Barbosa, 2008, p. 6).

Assim, Andrade e Barbosa (2008) diagnosticam uma série de dificuldades na implementação da proposta de trabalho com serviços de reflexão e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres. Embora previstos, com uma brevidade que já indica algo sobre os termos nos quais foram incluídos na Lei 11.340/2006, os chamados "centros de educação e reabilitação para os agressores" ainda não constituem uma política pública reconhecida e prevista dentro dos programas governamentais. Sua existência depende em grande medida da mobilização das organizações não governamentais operando localmente e da abertura e interesse dos gestores municipais e estaduais nessa modalidade de trabalho. Reconhecidamente, os recursos para capacitação e contratação de facilitadores, assim como para manutenção dos espaços para as reuniões são escassos. Simultaneamente, há ainda um esforço pouco expressivo no sentido de pensar o enfrentamento da violência contra a mulher de forma a integrar a diversidade de serviços de atendimento e encaminhamento construindo uma rede unificada dos serviços públicos e da sociedade organizada.

Os esforços e conquistas do movimento feminista e de mulheres, ao qual se somam hoje também iniciativas como a Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) e a Campanha Brasileira do Laço Branco,[18] são amplamente reconhecidos na forma, por exemplo, de uma legislação específica como a Lei Maria da Penha, que prevê uma série de equipamentos para a plena aplicação de seus pressupostos. Contudo, em um país tão vasto quanto o Brasil e em que as taxas de violência contra a mulher (incluindo aquelas que terminam em assassinato) são extremamente preocupantes, ainda percebemos uma

[18] A Campanha do Laço Branco tem origem no Canadá após o episódio conhecido como Massacre de Montreal, no qual 14 mulheres foram assassinadas e outras 14 pessoas feridas, das quais 10 eram também mulheres. No Brasil, a campanha é coordenada pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), que se constitui a partir de núcleos de pesquisa e organizações não governamentais, da qual o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde participa. Esta campanha tem o objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar os homens em ações pelo fim de todas as formas de violência contra as mulheres, baseando-se na equidade de gênero e na justiça social. Ver: <http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br>.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p219-240

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

muy bien, estábamos en el salón, PH GLR DOJR SDUD OHHU XQ SRFR EXHQR \ DKt HPSH]y OD FRVD ver, yo lo hago esto como un extra, no es que me dedico a esto...hay semanas que 1 o 2 o 3, más no porque, no tengo tiempo para WDQWR«+DFHUOR GD VX PRUEDGD«7DPSRFR OR KDUtD que gente te encontrarás si estarás a tope.. Aguantarás bien, si HVWDUiV D OD DOWXUD QR VH«´ gustarás al otro tío, que alucinan FRQ WX FXHUSR QR VH«´

con los clientes, que algunas personas conocen alguien en los hoteles y me recomiendDQ«EXHQR por ahí voy pillando, tengo varios clientes fijos también...No tengo necesidad para estar en la calle, si me sale bien y si no pues HQ OD FDOOH«$ YHU VL WX necesidad O haría, pero no tengo OD QHFHVLGDG GH KDFHUOR«

Para L, tal y como se desprende de su discurso, existen motivaciones personales que van más allá de las económicas. Realiza actividades sexuales esporádicamente, y compagina su profesión con el trabajo sexual, para redondear su economía. Los canales que utiliza para contactar con sus clientes son principalmente Internet o contactos con personas que trabajan en hoteles.

³$ YHU HVWR FRQ OD HGDG QD JHQWH QR PH YD D TXHUHU«WHQJR TXH tener algo serio (estable)...esto si te sirve para sacarte un sobresueldo pues PLUD«SHUR FRQ WR Pero HVWR SDUD PL«3XHV VL«\R SDUD caso, por ejemplo ya soy muy mayor para esto...en internet, páginas de anuncios...he estado algunas agencias. Tengo contacto

Así mismo L como hemos podido observar en las citas anteriores, es consciente de la caducidad de los cuerpos, la necesidad de responder en esta profesión a un tipo de belleza donde la fortaleza, musculatura, juventud están presentes. En su discurso además vemos cómo se reproducen los estereotipos de género en torno a la sexualidad masculina a partir de frases como: estar a la altura o responder sexualmente ante los deseos masculinos, la satisfacción sexual que acompaña en este sentido a las representaciones de la sexualidad de los hombres.

³3XHV PH DQXQFLR FRPR XQ hombre, 183, m 83 kg, musculoso, versátil dispuesto a lo TXH VHD«HQ PXFKRV FDVRV P~VFXOR HV OR TXH JXVWD«<Q una forma de obtener dinero. Que

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

XQD SURIHVLyQ«\R FUHR TXH KDEUi gente que se dediquen más que RWUDV« 6t FODUR KDEUi JHQWH«TXH lo ve más como una profesión que RWUDV«HQ PL FDVR QR«/RV KD\«VL VL«SXHV SRUTXH KH YLVWR que con chicos puede conseguir PiV TXH FRQ FKLFDV«TXH SXHGHQ pagar más que con la chicas...Si, y en teoría, que cobran mucho más, OR TXH KH HVFXFKDGR«QR HVWiQ muy extendido y no hay tanta PXMHUHV TXH ORV EXVTXHQ«6L QD fantasía de hacerlo con uno PiV«6L PH KD SDVDGR GH llamarme chicos heteros, y con SDUHMDV FKLFDV« DKR ka es muy normal, y no le da tanto escrúpulos KDFHUOR´

Sus cualidades y prototipo de belleza que encarna le permite tener más posibilidades de contactar con clientes, y recibir mayores retribuciones que las mujeres trabajadoras del sexo, por tanto, tiene una actitud bastante cuidadosa en su aspecto físico. Aunque se define como gay, tal y como nos cuenta en la entrevista, ha recibido así mismo ofertas para tener prácticas sexuales con parejas heterosexuales.

En la escala de la competitividad y control parece una determinación que subordina el comportamiento sexual, apareciendo Comoun ser sin sentimientos. Por tanto, la sensibilidad o el deseo por el amor aparece debilitado, las prácticas sexuales son vistas como adquirimiento en lugar del placer, una manera de responder a la virilidad. Así está asegurado el auto control y la acción determinada, y dominada cualquier emoción, sentimiento o deseo.

L es consciente de que no existe una correlación entre dedicarse al trabajo sexual y tener una enfermedad de transmision sexual pues estas se transmiten por prácticas de riesgo. Aunque él de forma autónoma y con agencia propia, reconoce que ha tenido prácticas de riesgo, la competencia con otros trabajadores sexuales, hacen que asuma más riesgo sexuales, ya que los clientes le demandan por sus prácticas.

³%XHQR \R FUHR TXH SD erradicar la prostitución como medida para erradicar las enfermedades de transmisión sexual, yo creo que es una medida TXH QR«VH[R WLHQH WRGR H Lo puedes hacer con alguien pagando o con alguien en la calle, lo que tienes que protegerte y punto. Qué estamos más H[SXHVWRV VL« \ TXH WH cosas arriesgadas pero

EXHQR« FXDOTXLHUD SXHGH EHXHQR«PH OODPDQ SDUD TX arriesgar sin tener ningún medio GH SDJR« 6t TXH OR KH KHFKR DSHOR 6t VH FREUD PiV«\ GHSHQGH HQ FRQ TXH si tienes más confianza o no, lo haces R QR«SHUR WH DUULHVJDV %XHQR HV algo que cuando sabes que te PHWHV D HVWR VDEHV TXH VXHOH pasar, y lo tienes asumido, el riesgo esta , es muy alto, por HMHPSOR HO 6,'$ ´

Aunque de su discurso se desprende que es consciente de los riesgos que conlleva no usar los preservativos por las posibles enfermedades, él dentro de sus capacidades asume los riesgos que conlleva hacerlo, siendo consciente de que estas prácticas están mejor remuneradas.

³ 6L H\ pasa TXH un cliente, te ofrece más dinero y bueno en realidad te la sueles jugar un SRFR«7DO YH] GHVSXpV D YHU VL KH KHFKR DOJXQD ORFXUD«%XHQR también decirte que cada vez hay mucha más gente dedicado a HVWR«VH FREUD PHQRV\ VL DQWH PiV« \R SRUTXH no me gusta que se corrieran en mi boca, ahora GHMR TXH VH FRUUDQ«\ PXFKRV PH SLOODQ R PH OODPDQ SRU HVR«TXH no hay muchos que lo hagan y que

La clientela que tiene es producto de las prácticas que ejerce, con lo cual, si arriesga más, mayor demanda tiene, asegurándose así mismo, una clientela fija. Y no es de extrañar, como bien apunta L, que cada vez hay más competencia dentro del trabajo sexual masculino, con lo cual, las propias dinámicas del comercio le hacen asumir más riesgos.

2) Entrevista a MK:

> Mi cuerpo, mi cuerpo, mi cuerpo donde yo PDQGR« 0N WUDEDMD sexual. (28)

MK es un jovén con una estética punk que utiliza el trabajo sexual con fines políticos. Su discurso en torno al trabajo sexual es crítico en el sentido de que para él la autonomía personal es su principal lucha política y su cuerpo un campo de batalla, no considera en ningún momento que nadie decida por él.

Su vivencia en torno al trabajo sexual, su acercamiento a esta realidad se debe a que conocía y era amigo de personas que se dedicaban al trabajo

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

sexual, en este sentido, nos contaba que lo práctica por solidaridad y empatía.

> ³/D SULPHUD YH] IXH FRQ DxRV FDVL FRQ «PH PRWLYy D WUDEDMDU en la prostitución masculino, el hecho de que tenía muchas amigas que estaban haciendo la prostitución, y luego, hicimos un colectivo de prostitución me llevo a probarlo, a trabajar un poco de HVWR« SULPHUR TXHUtD VDFDU XQD seria de conclusiones, quería VDEHU GtD D GtD OD YLGD GH HOODV« \ luego también podía sacar unos beneficios por motivos HFRQyPLFRV«´

Las motivaciones personales como señala fueron muy diversas pero uno de sus motores principales, fue así mismo conocer los entresijos del trabajo sexual.

Tal y como planteábamos al inicio para MK el ejercicio del trabajo sexual conlleva un ejercicio político, es para él una manera de luchar y reivindicar con su cuerpo la autonomía personal. Así nos lo contaba en la entrevista:

> ³/D WRPD GH GHFLVLRQHV GH PL FXHUSR OR WRPR \R 6RO R \R«SXHV por ejemplo, estoy a favor de la eutanasia, a favor del aborto y de otras muchas cosas , porque el cuerpo de las personas son decisiones exclusivamente de las personas, y nadie puede tener una actitud paternalista, si tú puedes hacer con tu cuerpo y hacer esto o OR RWUR« FRQ WX FXHUSR HMHUFHU OD SURVWLWXFLyQ« lado, hay un problema con la sexualidad y del concepto de sexualidad, fuera de la pareja, que está siendo satananizado, y muy prejuicioso con las personas, creo que el debate del por qué se critica y se cuestiona o se ataca a OD SURVWLWXFLyQ«HV XQ GH lo está teniendo la gente que no se está dedicando a la prostitución. Yo quierotener el debate porque Vt« TXH VH TXLHUD HMHUF SURVWLWXFLyQ«HO TXH TXLH HMHU]D«´

Las prácticas de MK son, como hemos señalado, políticas. MK es consciente de su realidad pues argumenta de forma contundente que la sexualidad tiene una carga moralidad influenciada por la cultura, y que las pretensiones en perseguir la prostitución va encaminada al sexo económico. Considera su cuerpo como suyo, con lo cual las opiniones de las personas que ven el trabajo sexual mejor o peor visto no le interesan. En su discurso revindica el pleno ejercicio de sus capacidades de elección, la autonomía del cuerpo.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p283-312

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

De forma argumentativa, las diferentes tomas de decisiones dentro de las prácticas que conllevan el ejercicio del trabajo sexual son decisiones personales que decidimos pues somos DJHQWHV VRFLDOHV IUDVHV FRPR LL PXHUR HV PtR´ ³\R PH SRQJR FRQGyQ R QR PH OR SRQJR´ ³\R WHQJR FLHUWDV SUiFWLFDV R QR ODV WHQJR´ QR GHYLHQHQ GH OD PDOR GHO trabajo sexual, dejamos de ponernos protección de forma consciente, con las SDUHMDV FRPSDxHURV« 3HUR VL QR VH pone, es en función de las capacidades que una persona tenga para elegir en un momento concreto de su vida.

> ³(VWR\ PiV PHWLGR HQ ODV UHGHV sociales, ahora más internet, en Barcelona es muy difícil HQFRQWUDU « OXJDUHV donde hombres trabajen la prostitución que por ejemplo en Mallorca, en Mallorca hay muchos más lugares, que se había JHQHUDGR« MXVWR DO ODGR KDEtD XQ lugar de crusing, que derivó, de que algunos hombres, se acercará D OD]RQD« DTXt HQ %DUFHORQD HV muy difícil, no hay hombres que ejerzan prostitución fuera del iPELWR GHO LQWHUQHW« 3DUD Pt por ejemplo, quiero tener un contacto mínimo con el cliente, y mi afición es tener contacto de FOLHQWHV ILMRV HQ WRQFHV« ODV VDXQDV
>
> GH XQ GtD« LQWHQWR QR LU lugares, donde los chicos trabajan el bareback, por ejemplo en las saunas, se trabaja mucho desde el bareback. Yo personalmente, trabajo mucho con la protección, y HPSL PR ODV HWV R ODV LWV« H cuesta encontrar clientes que partan de la base en las saunas que no quieran ese tipo de SURWHFFLyQ« DO ILQDO« H situación en que los chicos que nos pisamos unos a otro, con la crisis ...Pero el mismo cliente...Tiene el poder...Es como la reforma laboral, nosotros trabajamos en la periferia de lo que se entiende trabajo, ahora el cliente puede elegir, H V puede elegir tener relaciones sin preservativo u otras medidas de protección, porque hay muchos chicos trabajando y si tu no quieres me voy a otro, si tu no quieres me voy a otro, estamos en la cola de la cola del p U R « ´

Considera así mismo que la desprotección y los estereotipos negativos en torno al trabajo sexual, coloca a los profesionales del sexo en un eslabón donde la vulnerabilización de sus derechos es evidente. Considera que si no se tienen medidas en cuanto a situaciones que denigren la autodeterminación de las personas

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

trabajadores del sexo, se seguirán violando sus derechos de forma sistemática, cuestionando sus voces, e incluso considerándolas víctimas de su propio proceso como trabajador/a sexual.

[3] Si es evidentemente, y es U H D O « X Q F R P S R Q H Q W H G H vulnerabilidad por el hecho de que, la sociedad no tiene respeto o no entiende a las personas que ejercen el trabajo sexual, de los mass media o los medio de comunicación, desde las instituciones o de colectivos, eso genera una situación de precariedad absoluta de Y X O Q H U D E L O L G D G « ¢ T X L p Q Y D D defender a una puta? ¿Quién la defenderá?...entonces creo que se puede abusar de una persona que sabes que no la van a defender. Tu entras a un súper y le pegas a una cajera una hostia y seguramente tenga 50 personas encima de ti gritándote y encima, tú vas al camp nou, le pegas a una prostituta una ostía y seguramente Q D G L H V H S D U H D G H F L U Q D G « S H U R la culpa no es de la prostitución en sí, del trabajo que estas ejerciendo, la culpa es de la sociedad de cómo entiende ese trabajo, y de las connotaciones que le da ese trabajo .A la hora de K D E O D U G H O D V S U R V W L W X F L y Q « V H piensa que si sacas a las prostitutas de la prostitución se cree que arrancas de las manos del patriarcado a las mujeres, y el patriarcado están en todos lados, H V W i Q H Q O D V F D V D V ´

Consciente de los debates actuales sobre si la prostitución debe ser legal o ilegal, MX argumenta en la entrevista que cada persona debe elegir entre si quiere que sea legal y tenemos derechos laborales o por el contrario tener sexo y que paguen por ello sin estar regularizado. No obstante en la entrevista señala que en el caso de que el trabajo sexual fuera legal, el estado seria H O S U R [H Q H W D D W U D Y p V G H O Estado cobraría a partir de los beneficios R E W H Q L G R V ´

En relación a las consideraciones que plantean los propios grupos abolicionistas donde se considera este trabajo como el más denigrante y cuestionan la moralidad de las personas que lo ejercen, MK señala de nuevo la capacidad de elección y decisión de las personas, las formas y estrategias de supervivencia de los sujetos en tanto que agentes sociales. En este sentido plantea que se cuestiona más la actividad en sí (pudiendo ser un par de horas diarias)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p283-312

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

que el tiempo dedicado al activismo (pudiendo ser mucho más tiempo). Así mismo, recurre una vez más a la autonomía del cuerpo para significar esta profesión con lo cual es el único que puede autojuzgarse.

MK habla a lo largo de la entrevista de autonomía, se toma de decisiones, de colonización de los cuerpos, discursos. De las personas que no son tomadas en cuenta por dedicarse a una profesión fuertemente estigmatizada.

3) Entrevista con S.

Chico joven, morboso, estudiante con quien puede pasar follando y KDEODQGR«6 WUDEDMDGRU sexual. (19)

³7HQJR \VR\ GH XQ SXHEORGH Sevilla. Mis padres siguen casados, tengo a mis hermanos, tenemos nuestra casa, vivo en un EXHQ EDUULR«TXH QR YLYR HQ XQ barrio marginal...vivo en una IDPLOLD QRUPDO´ 6 describirnosel contexto en el que ha vivido, la familia a la que pertenece y su lugar de residencia, nos narraba en la entrevista cómo se inició en el trabajo sexual. Así nos lo contaba:

³(PSHFp FRQ ORV HQ YHUDQR pasado. Yo tenía algo de constancia del mundo de la prostitución, del trabajo sexual y el derecho de las trabajadora VH[XDOHV«\ HQFLPD \R WHQJR XQD DPLJD TXH HV SURVWLWXWD«EXHQR ella es de Barcelona pero tenemos una buena amistad. El tema es que yo sabía de este mundo y que la UHDOLGDG HVWDEDD DKt« PH follar, y una de mis prácticas sexuales que más me gusta es follar con gente GHVFRQRFLGD«HQWRQFHV D este contacto...y este vicio me GLMH« ¢\ SRU TXp QR" *HQ desconocida que te va a buscar a WL \ HQFLPD WH SDJD´

Para S, como nos narra en la entrevista, las motivaciones personales que le llevan al ejercicio del trabajo sexual son totalmente causales y fortuitas, aunque en este proceso señala que le influyó tener amistades que le hablaron del trabajo sexual como una alternativa de obtener recursos económicos. Momento en el que consideró la posibilidad de desarrollar esta actividad con fines económicos. Así mismo, en la entrevista señalaba como motivo su gusto por tener prácticas sexuales con personas desconocidas.

Durante la entrevista S diferencia entre la prostitución que es ejercida como consecuencia de la situación de pobreza en la que se encuentran muchas personas, señalando en este sentido que hay personas que están en situaciones más vulnerables y aquellas que no se encuentran en esa situación de vulnerabilidad. Para él la

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p283-312

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

vulnerabilidad puede estar relacionada con el desempeño de esta práctica en contextos peligrosos o de riesgo. Aunque reitera que no hay ninguna relación entre prostitución y vandalismo o en su defecto con prácticas delictivas y prácticas de riesgo, sí señala los riesgos en estas situaciones sobre todo cuando el ejercicio de la prostitución se realiza en los espacios públicos. Internet brinda a S la posibilidad de conocer y seleccionar a los clientes, algo que no sucede siempre en la calle.

> ³«&UHR TXH LJXDO KD\ XQD prostitución más callejera , que está vinculada al vandalismo, temas drogas , proxenetismo.. Ni FUHDU QRUPDWLYDV QL QDGD GH HVR« porque creo que las deja mucha más expuesta, en peores condiciones, y que sea mucho más favorable el proxenetismo..y el tema de las Ets ..Que hay gente que folla mucho más que yo los fines de semana que no usa el FRQGyQ«\ \R WDQWR FRPSDUDUOR oral o la penetración uso el condón..hay otras trabajadoras /es, que se van a ejercer esas prácticas sin condón para tener más clientela. Pero ya te digo, es un mundo muy grande , muy diferente entre las mujeres , los hombres las mujeres cis, y las PXMHUHV WUDQV«\ WDPELpQ PX\ diferente, la prostitución callejera o la prostitución en internet, la prostitución en internet no está vinculada al vandalismo, porque prácticamente no ensuciamos no vertemos basura o si dejamos condones por los descampados, pero luego no tenemos conflictos porque no estamos captando gente en OD FDOOH« HQWRQFHV WDP muy diferente, y complejo de DQDOL]DU´

S en su discurso además cuestiona los discursos paternalistas que se emiten desde algunos espacios y grupos feministas abolicionistas, donde se critican a las trabajadoras del sexo concibiéndolas como personas sin agencia y despolitizadas. S plantea que en el ejercicio de esta profesión encontramos a personas forzadas, pero otras, la gran mayoría no se encuentran en esta situación, eligen la profesión de manera libre.En el primer caso aún que es importante luchar en contra de la misma, es decir, erradicar la prostitución forzada, en el caso segundo se debe respetar a las personas que ejercen el trabajo sexual de forma libre y autónoma. Así nos lo cuenta en la entrevista:

> ³4XH VH WH HQWH respetar esa decisión, si le estas quitando el trabajo, le estas mandando en una

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

VLWXDFLyQ SUHFDULDV YH FUHDQ WHD muchísimo en las mujeres, y nos invisibilizan a los trabajadores sexuales masculinos, y a las trans, es un discurso bastante peligroso porque bueno no nos tienen en cuenta, se cree que no podemos pensar por nosotros y nosotras mismas, claro que hay que luchar contra el proxenetismo, pero eso no se hace prohibiendo la prostitución y poniéndonos dificultades, eso nos ponen en peores situaciones y más trabajando la calle. Y si nos prohíbe la prostitución le está quitando trabajo a una persona que le está yendo bien o esa era su única sustento, y eso es un pensamiento egoísta., me parece que es una actitud paternalistas, y si realmente, quieren luchar por QXHVWUR EHQ« SRU HO EHQ GH ORV hombres, las mujeres o trans. ¿Qué sería mejor para nosotros? Pisos donde podamos estar trabajando, pero que no digan de prohibirlo de que pobrecito o SREUHFLWD« OD SURVWLWXWD TXH WDO\ FXDO«SRUTXH QRnKDQ FRQWDGR FRQ las personas que estamos LPSOLFDGDV HQ HVWR«´

S denuncia así mismo los estigmas que recaen sobre las personas que optan por realizar el trabajo sexual de forma autónoma, señalando que las mismas conforman grupos subalternos, grupos silenciados que se encuentran al margen de la sociedad. Los grupos abolicionistas las victimizan y las despolitizan como personas sin agencia, sin preguntarles que es lo que quieren para ellos y ellas. Haciendo hincapié en la invisibilización de otros colectivos como los trans y los hombres que ejercen el trabajo sexual masculino.

En su discurso además nos muestra su percepción en torno a si debe regularizarse o no esta profesión, señalando también la situación marginal en la que se encuentra el colectivo.

³ « SHUR GH QR WHQHU DK t Y reivindicación que se convierta en una profesión y se normalice y que VH SXHGD FRWL]DU« SHUR EX \D VDEUiV«TXH SLHQVDQ HQ línea. De si queremos cotizar o no... de hecho yo antes a mí no me gustaría, parte de ese dinero, se te YD SRU DKDOR\ Ya me he dado cuenta que si estoy trabajando años, si me gustaría tener una ayuda, si cojo una enfermedad. Si hay personas que quieren ser legales pues vale, y las TXH QR SXHV QR«GH WRGDV ilegales no son, están en ese limbo alegal de mi HUGD«SHUR HO problema, es si unas personas

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

> TXLHUHQ FRWL]DU \ RWUDV QR« FRPR se podría encajar ... Pero como somos la mierda y somos un grupo marginal. Realmente no interesa centrarse en nosotras y QRVRWURV«´

Una de las realidades que planteó nuestro entrevistado en diversas ocasiones es el anonimato de esta práctica entre sus familiares. La vergüenza que experimentaría si sus padres y familiares supieran que se dedica a esta profesión. Un discurso que pone de manifiesto las representaciones sociales existentes sobre las personas que desempeñan el trabajo sexual, los estigmas que recaen sobre ellos y ellas por mercantilizar sus cuerpos.

El ciberespacio, es una de las primeras fuentes de las que hace uso para desempeñar su trabajo, le permite saber las personas que se interesan por sus servicios, e incluso puede conocer preguntándole a su cliente donde vio su anuncio, de esta manera puede hacerse una idea de los anuncios o páginas que funcionan mejor. Considera así mismo que el ciberespacio se escapa de una mirada criminal, alejándose por tanto de ser cuestionado por la manera en la que obtiene recursos económicos. La red aunque es un lugar público lo invisibiliza, sólo acceden a él y a esas páginas aquellas personas que quieren consumir sus servicios, estando más protegidos y apartados de aquellas personas que en su contexto, barrio, ciudad pudieran identificarlo. La red se configura, por tanto como un espacio de protección ya que puede seleccionar los clientes, entrevistándolo sus preferencias sexuales, además de negociar tarifas.

> [3] 3XHV PLUD \R \ VLJR SRU DQXQFLRV HQ LQWHUQHW«\R a dos formas, que los clientes acudan a ti, o bien por la calle o ELHQ SRU LQWHUQHW«D WU DQXQFLRV«GH XQ SDSHO SHU que se han perdido, y bueno opte por los anuncios en internet, porque viviendo en el pueblo, se podían enterar. Pero si cuando, viví en Sevilla, me atrajo la idea de trabajar la calle, por lo menos de FRQRFHUOD«GH VDEHU FyPR bichear con los clientes, que la SURVWLWXFLyQ PDVFXOLQD«Q rHFRQRFH«IiFLOPHQWH QR W una estética como pasa con las prostitutas en la calle, que si vale es trabajadora sexual que se caracterizan por la ligereza de URSD R OD URSD FRUWD «S tenemos, el punto en común que es donde, en centrarnos, que estamos escaleras de una estación de tren.

Gênero & Direito
Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e D
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíb
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Y algunos bares del ambiente en donde se mueve algún FKDSHUR« SHUR D HVR D GtD GH KR\ a través de anuncios en internet..tengo algunos anuncios fotos, de descripción foto, y mi número de teléfono y de correo. Porque hay algunos que no se dejan el dinero ni llamando, y ...pero vaya que mi fuente es anuncios de internet y varias SiJLQDV« TXH SiJLQDV 7HOHFKDSHUR« WRSFKDSHUR« RU\DO« FRPR OD SHQHWUDFLyQ]RQDFXFD« 3HUR KD\ DOJXQDV no te dejan eliminar tu propio anuncio. No hay un botón donde ponga a eliminar el perfil, o eliminar anuncio. Así que tienes que escribir a la página diciendo que quieres eliminar tu DQXQFLR« DKRUD HVWR\ milerótico.Qué bueno me pone en contacto con muchos clientes.Y también estoy WHOHFKDSHUR WHOHVFRUW« SHUR OD verdad que con telechapero y PLOHUyWLFR´

S conoce los peligros que pueden causar el no uso del preservativo, considera que no es el colectivo más expuesto, el riesgo está en el hecho de utilizar medios para protegerse. Afirma en este sentido que hay muchas personas ejerciendo el trabajo sexual, y que a raíz de la crisis son más hombres los que contemplan esta posibilidad para ganar dinero, y que la propia competencia, influye en el aumento de los trabajadores sexuales masculinos que asumen riesgos en sus prácticas sexuales.

³0H GD PXFKtVLPR PLHGR GH ets, es algo, que me asustaba SRGHU SLOODU SHUR«EXHQF el preservativo, creo que en esta profesión es súper importante utilizar el preservativo tanto con el RU\DO« FRPR OD SHQHWUDFLyQ contínuamente análisis periódicos, si tienes algo no transmitírselo a nadie y ponerte un WUDWDPLHQWR« SHUR F realmente que hay personas que follan más que un trabajador sexual y tienen el mismo riesgo o más de pillar algo, porque no son consciente del uso del preservDWLYR« ´

5. Reflexiones finales

Los trabajadores sexuales masculinos, son quizás uno de los colectivos más invisibles y desconocidos dentro de la prostitución en España, sobre ellos se construyen estereotipos y recaen prejuicios. Se encuentran así mismo en un lugar invisible, de subalternidad, ya que si nos acercamos a

esta realidad podemos observar que son numerosos los trabajos e investigaciones cuando el ejercicio es realizado por mujeres, siendo muy escasos aquellos que nos hablan de la situación de los hombres que se dedican al trabajo sexual.

A partir de las entrevistas realizadas podemos señalar que existen ciertos paralelismos y líneas de compresión comunes. La utilización de medios o canales como internet, chats y blogs les permite ofertar sus servicios. Son en este sentido para los entrevistados, medios que se alejan de la mirada criminilazadora al acudir a ellos sólo aquellas personas que están interesadas en recibir sus servicios.

Así mismo, los mantiene en el anonimato al no estar expuestos en la calle, espacios en los que pueden ser identificados por sus familiares. En relación a esta idea es importante señalar que los tres son conscientes de las repercusiones sociales, los estigmas que conlleva ejercer el trabajo sexual, realidad que nos habla de una ideología patriarcal y heterosexual dominante donde se sancionan aquellas prácticas que no responden a la heteronormatividad. La falta de representatividad de hombres dedicados al trabajo sexual, deviene en gran parte por la tradición homófoba y antigays, que se ha vivido en a lo largo de la historia transmitiéndose a los contextos actuales.

Los motivos por los que ejercen la prostitución son varios, en algunos casos la necesidad de conseguir recursos económicos, en otros el morbo, el gusto por tener relaciones sexuales con pers R Q D V G H V F R Q R F L G D V H W F « que se contraponen a aquellos discursos que sólo muestran el ejercicio de la prostitución de forma obligada y asociada a la pobreza, descartando de esta manera toda posibilidad de agencia en los sujetos que la ejercen.

El cuerpo es además lugar de lucha para algunos de ellos, una manera de reivindicar su propia autonomía. Una la autonomía del cuerpo que pasa por entender que sobre el propio cuerpo sólo decimos nosotros mismos, siendo un lugar de resistencia y de transgresión ante los mandatos sociales. Nos proporciona la herramienta para luchar en contra de un sistema que intenta controlarlo todo.

Son muy conscientes de los riesgos que conllevan no hacer uso de

medios de protección a la hora de mantener relaciones sexuales, también es de los beneficios, mayor retribución económica que reciben en el caso de no hacerlo. Una realidad que ha aumentado en los tiempos de crisis donde la lucha por los clientes abre esta posibilidad, práctica de la que son conscientes y que utilizan como seres agentes de su propia realidad.

Por último, señalar que esperamos haber contribuido a arrojar OX] VREUH XQD UHDOLGDG ³HO WUDEDMR VH[XDO PDVFXOLQR´ D SDUWLU GH HVFXFKDU OD V YRFHV de las personas que ejercen esta profesión, rescatar las percepciones desde una subjetividad que enriquezca los debates feministas actuales en relación a este tema, discursos que con frecuencia no son escuchados, y de contemplar unas estructuras de dominacion heteronormativas que son expulsan ideologicamente.

Con este trabajo hemos pretendido, por tanto, ir más allá de las imágenes y representaciones sociales que sostienen a los trabajadores del sexo y el trabajo sexual, imágenes que con frecuencia estigmatizan a los chicos que se dedican a la prostitución mostrándolos como personas con agencia propia, sujetos con capacidad de elección y de decisión sobre sus vidas. Representaciones que criminalizan una profesión.

6. Referencias Bibliográficas:

Andrees, B., & Belser, P. (Eds.) (2009). Forced labor: coercion and exploitation in the private economy. Lynne Rienner Publishers.

Atkinson, P., & Hammersley, M. (1994). Etnografía. Métodos de investigación. Barcelona, España: Paidós.

Bourdieu, P. (2008). Cuestiones de sociología. Madrid: AKAL/ISTMO Básica de bolsillo.

Butler, J. (2001) El género en disputa. México: Paidós.

Campos, A. A. (2009) Sexual Tourism,'jineterismo', Tourism romance: diffuseborders in theinteractionwiththeother one, in Cuba. Gazeta de Antropología, 2009, 25 (1), artículo 16.

De Lauretis, T(1996). La tecnología del género. Revista Mora, 2, 6-34. Buenos Aires. Argentina.

Del Río, J. M. V., & López, J. B. (Eds.). (2004). Hombres: la construcción cultural de las masculinidades (Vol. 3). Madrid: Talasa.

Del Valle, T. (1997). Andamios para una nueva ciudad lecturas desde la antropología (vol. 39). Valencia: Universitat de Valencia.

Del Valle, T. (2000). Procesos de la memoria: cronotopos genéricos. Perspectivas feministas desde la antropología social. Barcelona: Ariel.

Derrida, J. (1975). La diseminación (Vol. 5). Madrid: Editorial Fundamentos.

(VSLQRVD 0 ³/RV E DQGD´ FRPR IRUPD GH alternativa a la familia entre los menores HQ VLWXDFLyQ Gazeta de Antropología, 25, 1-18.

Esteban, M. L. (2004). Antropología encarnada. Antropología desde una misma. Papeles del CEIC. International Journal on Collective Identity Research, (12).

Feixa, C. (1990). Púberes, efebos, mozos y muchachos: la juventud como construcción cultural. En VV. AA.: Juventud y sociedad: Del neolítico al neón. Zaragoza: Ayuntamiento de Zaragoza.

Figaredo, D. D. (2007). Sobre la intención de la etnografía virtual. Teoría de la Educación: Educación y Cultura en la Sociedad de la Información, 8(1), 3.

Foucault, M. (2002). Historia de la sexualidad: el uso de los placeres (Vol. 2). Madrid: Siglo XXI.

García, A. (2010). Tacones, siliconas, hormonas teoría feminista y experiencias trans en Bogotá (Doctoral dissertation, Tesis de Maestría). Colombia: Universidad Nacional de Colombia.

Gebera, O. W. T. (2008). La netnografía: un método de investigación en Internet. Educar, (42), 81-93.

Gregorio G.C. (2006). Contribuciones feministas a problemas epistemológicos de ³&RQ Y&RV´ la Disciplina antropológica: Reflexiones de poder. AIBR. 1(1), 22-39.

Haraway, D. J. (1995). Ciencia, cyborgs y mujeres: la reinvención de la naturaleza (Vol. 28). Valencia: Universitat de València.

Harris, M. y De Lustillo, F. M. (2004). Introducción a la antropología general. Madrid: Alianza.

Herrero-Brasas, J. A. (2001). La sociedad gay: una invisible minoría (Vol. 17). Madrid: AKAL.

Juliano, D. (2002). La prostitución: el espejo oscuro (Vol. 11). Barcelona: Icaria.

Juliano, D. (2004). Excluidas y marginales: una aproximación antropológica. Valencia: Universitàt de Valencia.

Kawulich, B. (2005, May). La observación participante como método de recolección de datos. Forum: Qualitative Social Research (Vol. 6, No. 2, pp. 1-32).

Kurke, L. (1999). Coins, bodies, games, and gold: the politics of meaning in archaic Greece. Princeton University Press.

Malcolm, J. P. (2000). Sexual identitydevelopment in behaviourally bisexual marriedmen: Implicationsforessentialisttheories of sexual orientation. Psychology, Evolution&Gender, 2(3), 263-299.

Miedzian, M. (1996). Chicos son, hombres serán: ¿cómo romper los lazos entre masculinidad y violencia? Madrid: Horas y Horas.

Osborne, R., Guasch, O., Plummer, K., Stacey, J., Biblarz, T., Nieto, J. A., & Calvo, K. (2003). Sociología de la sexualidad. Monografías. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas.

Pateman, C. (1995). El contrato sexual (Vol. 87). Barcelona: Anthropos.

Perlongher, N. (1993). La prostitución masculina. Buenos Aires. Argentina: La Urraca.

Piscitelli, A. G. (1998). Pasión, casamiento y podertradición oral y memoria en familias latifundistas del café (minas gerais, Brasil). (pp. 65-81). Buenos Aires. Argentina. Anthropos.

Plaza, R. C. (2015). Sexualidades disidentes: entre cuerpos normatizados y cuerpos lábiles. LA VENTANA, 4(33), 42-72.

Pujadas, J. J. (2000). El método biográfico y los géneros de la memoria. Revista de antropología social, 9, 127.

Reigada Olaizola, A. (2012). Las mujeres como protagonistas de las migraciones laborales. El caso de la agricultura industrial en España. Raximhai, 8(1), 1-15.

Rubin, G. (1986). El tráfico de mujeres: notas sobre la" economía política" del sexo. Nueva Antropología. Revista de Ciencias Sociales, (30), 95-145.

Valdés, A. G. (1981). Historia y presente de la homosexualidad (Vol. 106). Madrid: AKAL.

Verdugo, R. O. (2004). Trabajador@ s del sexo: derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI. Madrid: Bellaterra.

Villaamil, F. (2004). La transformación de la identidad gay en España (Vol. 192). Madrid: Catarata.

Data de Recebimento: 31/03/2015

Resultado da Avaliação: 04/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Gênero, Sexualidade e Feminismo

A CONQUISTA DA CIDADANIA PELAS MULHERES POLICIAIS: INCLUINDO-SE PARA PARTICIPAR E PARTICIPANDO PARA DEMOCRATIZAR

Geni Francinelle dos Santos Alves[1]

Resumo: O presente artigo se propõe a refletir sobre a chamada "democracia de gênero", levada a efeito pelos movimentos feministas, partindo-se da relação existente entre a inclusão das mulheres enquanto agentes de Segurança Pública e o processo de consolidação democrática vivenciado pelo país, usando como fio condutor a democracia sob dois aspectos, o *intercorporis*, destacando-se a igualdade dos integrantes das forças policiais; e o externo, pautado na atuação diária da polícia e suas práticas para assegurar o desenvolvimento de uma sociedade mais democrática. Primeiramente, será contextualizado historicamente o processo de democratização vivenciado no país com o fim do período ditatorial. Num segundo momento, será feito a abordagem teórica da trajetória das mulheres na conquista pela cidadania, destacando a influência dos movimentos feministas no reconhecimento de uma "democracia de gênero", refletida principalmente, na ampliação dos espaços no mercado de trabalho. Após essa discussão, será analisada pontualmente a inserção das mulheres nas forças armadas e auxiliares e suas implicações no contexto político-institucional. Para desenvolver o presente estudo, fez se uma revisão bibliográfica, buscando-se apoio nos Estudos de Gênero e em algumas abordagens das Teorias Feministas.

Palavras-chave: Mulheres Policiais. Movimentos Feministas. Relações de Gênero. Democracia. Cidadania.

Abstract: This article aims to reflect on the so-called "gender democracy", carried out by feminist movements, starting from the relationship between the inclusion of women as public security agents and the democratic consolidation process experienced by the country. As the main thread, democracy guides the study in two aspects: the intercorporis, emphasizing the equality of members of police forces; and external, based on daily performance of the police and their practices to ensure the development of a more democratic society. First, the process of democratization experienced in the country after the end of the dictatorship period will be put in context. Secondly, the trajectory of women in the conquest of citizenship will be theoretically approached, highlighting the influence of feminist movements in the recognition of a "gender democracy" mainly observed in the expansion of opportunities in the labor market. After this discussion, the inclusion of women in the armed and auxiliary forces and its implications in political and institutional context will be specifically addressed. A literature review in Gender Studies and some approaches in Feminist Theories provide the basis for this study.

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB Área de Concentração em Direitos Humanos. Linha de Pesquisa: Gênero e Direitos Humanos. Orientador: Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst. E-mail: genifrancinelle.sa@gmail.com.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

Keywords: Women in Police. Feminist movements. Gender Relations. Democracy. Citizenship.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho pretendemos proceder à análise do processo decisório inscrito no contexto político-institucional que desenhou um quadro favorável ao ingresso das mulheres nas corporações militares. Fez-se necessário caracterizar alguns elementos inerentes a tal processo decisório, como sua dimensão histórica, condições de emergência da demanda, mecanismos de inclusão na agenda estatal, dinâmica de seu desenvolvimento, contradições e tendências, assim como, os desdobramentos políticos institucionais.

Analisaremos algumas características do funcionamento e cultura militar, a sua conjuntura política, grupos de interesse e forças presentes, que por sua vez levaram à decisão do ingresso das mulheres na carreira militar. Para tanto, realizaremos também uma aproximação das características do novo papel dos militares enquanto instituição, no momento histórico da lenta e gradual abertura política, identificando em que medida este novo papel está relacionado ao ingresso das mulheres militares enquanto elemento construidor e construído, neste processo de rearranjo institucional.

Assim, é notável que as relações de gênero, em sua grande maioria, ainda se estabelecem por meio de uma sobreposição de poder, gerada através da hierarquização, onde o homem se coloca no topo da pirâmide hierárquica. Essa temática que tanto foi e é combatida pelo Movimento Feminista, vem sendo fonte de inspiração para estudos em todo o mundo não só com o intuito de esclarecer e entender sobre tal fenômeno em si, como também de permear esforços na busca do estreitamento das diferenças estabelecidas por desigualdades sociais e reconstruir a sociedade de maneira mais equitativa e justa.

Ademais, também crescem os estudos e eventos que investigam a admissão da mulher na esfera militar, sejam nas forças armadas ou nas chamadas forças auxiliares, marcando um período de redemocratização da sociedade brasileira. Todavia, fazem-se necessárias mais investigações relacionadas com a inserção da mulher em tais instituições militarizadas, destacando seu verdadeiro papel, delimitando o real do virtual, estabelecido pelas corporações do ponto de vista misógino em relação à cultura institucional. Diante dessa ausência, a

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

nossa pesquisa pretende se somar a outros projetos, traçando um levantamento inicial sobre a inclusão das mulheres nas instituições militarizadas e seus desdobramentos na busca por espaços no mercado de trabalho.

Para alcançar esse propósito, o artigo discute, à luz da análise crítica, os seguintes tópicos: a construção e consolidação da democracia no Brasil, contextualizando o período de abertura política, após o fim do regime ditatorial; em um segundo momento será exposto a democracia do ponto de vista do gênero, com a chamada "democracia de gênero", efetivado com o reconhecimento das mulheres como cidadãs, destacando a trajetória percorrida pelas mulheres, enquanto sujeito de direitos, culminando com a inserção feminina no mercado de trabalho; por último, discutiremos o caso particular da inclusão destas nas forças policiais, detalhando a conquista da ocupação dos espaços em um meio predominantemente misógino.

Por fim, entendemos que a junção mulher-instituição policial merece uma abordagem mais pontual, com um caráter histórico, ainda que timidamente retratado, uma vez que a presente pesquisa se propõe a desvelar a possível democracia de gênero, vislumbrando a todos os aspectos aqui referenciados, convergindo, pois, para a necessidade da temática apontada ser explorada, articulada e edificada, permitindo em sua essência identificar, explicar e provocar resistência àquilo que é senso comum do discurso sobre as mulheres.

1 – O NASCIMENTO DO "ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO": a sua contextualização no Brasil

Ao se analisar sob o aspecto histórico, constatamos que a experiência democrática no Brasil é recente, marcada por muitas conquistas e também pela persistência de muitas dificuldades na busca de uma sociedade mais igualitária. Desde os fins da década de 70, vem se formando gradativamente no Brasil um consenso, ainda que formal, em torno das idéias de direitos humanos e de democracia[2]. Conseguimos construir com dificuldade as instituições formais da democracia como sistema partidário com

[2] BERNARDES, Márcia Nina. Educação em Direitos Humanos e Consolidação de uma Cultura Democrática. In: BITTAR, E. C. B.; TOSI, G. (Orgs.). **Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.p.201.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

competição livre entre os grupos políticos, sufrágio universal, eleições secretas e periódicas, e uma Constituição Federal que assegura direitos individuais e remédios judiciais para o caso de violação desses direitos. No entanto, apesar de inegáveis avanços, essas mesmas instituições não foram capazes de gerar por aqui os efeitos inerentes ao ideário moderno da igualdade, que subjaz ao próprio conceito de democracia. O Brasil continua marcado por uma estrutural de desigualdade social, política e econômica. Os direitos de grupos vulneráveis, tais como as mulheres entre outros, são violados rotineiramente sem que, de fato, qualquer remédio seja oferecido.

É importante destacar, que os brasileiros somente puderam vivenciar as virtudes do regime democrático apenas em dois períodos, ou seja, entre 1946 e 1964, e, mais recentemente, entre 1988 e os dias atuais. Em uma visão temporal longa, portanto, a democracia é um fenômeno político relativamente novo no Brasil e, ao mesmo tempo, frágil e descontínuo na experiência política dos brasileiros[3].

A consolidação democrática representa um processo de aprendizagem e de criação de uma cultura universalista e inclusiva de direitos, onde a igualdade moral entre os cidadãos seja respeitada, e as pessoas não se tornem merecedoras de respeito apenas por conta da posição que assumem na sociedade hierarquizada, que distribui a cada um o seu papel, e mesmo seu valor social, em função de sua raça, sexo ou do seu status social.

Em um nível macro e formal, pode-se afirmar que os direitos humanos e a democracia se consolidam como código dominante no Brasil. Isso significa, dentre outras coisas, que a defesa pública de práticas que patentemente firam os princípios da igualdade e da dignidade humana, por exemplo, não é mais possível no país. Ainda que liberdade, igualdade, dignidade e inclusão sejam ideais ainda não inteiramente realizados, formaram-se no país plataformas discursivas em torno desses ideais que representam um importante passo em direção a sua efetivação. O processo de transição e de consolidação democrática coincide com o processo de construção e ampliação de

[3] MOISÉS, José Álvaro. Os significados da democracia segundo os brasileiros. In: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello (Org.**). A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Editora Universitária de São Paulo, 2013. p.51-53.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

esferas públicas discursivas, em que atores da sociedade civil articulam sua visão de mundo e criam novos vocabulários e repertórios de ações, a partir dos quais desafiam o *status quo*[4].

Com efeito, a mobilização política popular na esfera pública não apenas contribuiu para o fim do regime militar, mas também tornou possível que grupos antes invisíveis, como as mulheres, conseguissem incluir na agenda política assuntos do seu interesse tais como ações afirmativas, violência doméstica e liberdade de orientação sexual.

No país, diversos autores trataram das relações entre os efeitos das transformações decorrentes do fim do regime autoritário e a consolidação dos direitos de cidadania, e alguns até reconheceram a centralidade da questão para o processo de democratização, mas raramente o problema foi posto em termos de relações entre confiança política e instituições públicas. Para Moisés[5], o historiador José Murilo de Carvalho é uma das poucas exceções, onde retrata em seu livro, Cidadania no Brasil: O Longo Caminho, e em textos recentes, que o complexo processo de reconstrução das instituições democráticas converteu o tema dos direitos de cidadania no foco das experiências geradas pela reforma das instituições, que em 1988, concluíam com a promulgação da nova Constituição[6]. No entanto, não deixou de chamar a atenção para o fato de que a reconquista da liberdade e a ampliação dos direitos sociais e da participação política não impediram que os fenômenos de desencanto e descrença políticos e de déficit de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas emergissem com força, em que pesem os avanços realizados por diferentes governos democráticos no terreno econômico e social.

O que não que dizer que não tenham ocorrido mudanças desde que governos eleitos sucederam as ditaduras militares. Cabe destaque ao exercício de

[4] BERNARDES, Márcia Nina. Educação em Direitos Humanos e Consolidação de uma Cultura Democrática. In: BITTAR, E. C. B.; TOSI, G. (Orgs.). **Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008. p. 203.

[5] MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança política e instituições democráticas. In: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello (Org.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Editora Universitária de São Paulo, 2013. p.28.

[6] BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

liberdade de expressão e do jornalismo investigativo, e esse fator possibilitou que os problemas da violência fossem discutidos abertamente e ventilado ao público, o que não acontecia anteriormente, a não ser com um grande risco de vida e liberdade[7].

A contextualização da inserção dos direitos humanos, em especial, no Brasil, enquanto fenômeno multifacetado, permeado por todos os campos da ação humana, exige o seu desvelamento não só no contexto histórico, como nos níveis cultural e político-social da sociedade que produz e (reproduz) a comunidade e a sociedade de direitos.

No plano internacional, o Brasil teve participação significativa nos processos de debate e de consolidação das bases dos direitos humanos, assim como esteve presente em vários processos nos quais resultaram declarações, pactos e convenções de direitos humanos. Porém, esta presença nem sempre espelhou a política interna e a incorporação desses instrumentos à dinâmica do país.

Por um longo tempo na história brasileira, a promoção dos direitos das pessoas foi gradativamente sendo incluída, através do direito à carteira de trabalho e, demais direitos a ela acrescidos, como assistência social, a aposentadoria, a organização sindical, ao apelo à Justiça, para efetivação dos direitos infringidos, caracterizando assim, o direito subjetivo.

Se, de um lado as lutas por direitos sociais e econômicos e a modernização da produção industrial produziam a legislação trabalhista e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incluindo algumas das reivindicações do movimento social clássico, por outro a transformação da cidadania, que através dos direitos econômicos e sociais transformavam pela primeira vez, brasileiros em cidadãos, figurando como sujeitos de direitos acabavam por sofrer limitações à democratização, que não diziam respeito unicamente ao mundo do trabalho, estendiam-se ao universo da transformação política, onde o discurso modernizador da época considerava perfeitamente justificável sacrificar espaços de participação em troca do desenvolvimento econômico.

[77] MENDEZ, J. E. Problemas da violência ilegal: introdução. In: Juan E. Mendez, Guilhermo O'Donnell e Paulo Sérgio Pinheiro. **Democracia, violência e injustiça: O Não-Estado de Direito da América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 33.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

A inclusão dos direitos humanos, até então, não figurava na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964, que marcou um novo período na história brasileira, modificando drasticamente esse modelo que emergia com o processo de mobilização social ascendente, através de uma ruptura brusca e violenta das alianças de classes previamente existentes e do modelo econômico assim como dos consensos ideológicos vigentes até ali. Assim, constituiu-se uma das metas do novo regime, a quebra com qualquer aliança com os trabalhadores, passando a figurar como principal alvo da repressão, na medida em que as reivindicações atentavam contra o novo modelo econômico[8].

Com o fim do período ditatorial, em que ocorreram flagrantes desrespeitos aos direitos humanos em nossa sociedade, propiciou a emergência das primeiras experiências referentes à defesa de tais direitos, com a retomada do processo de democratização que se fez acompanhar da aprovação da nova Constituição de 1988, passando a ser conhecida como Constituição Cidadã, refletindo as mudanças ocorridas no país.

Deste modo, podemos destacar que a sociedade brasileira vem revelando, nas últimas décadas, o crescimento de novas forças sociais, nascidas das lutas contra a ditadura militar implantada no Brasil em 1964 e influenciadas pelo consenso mundial de que direitos humanos devem ser os princípios fundamentais de uma sociedade livre, harmônica e justa. A Constituição Cidadã, elaborada logo após o período ditatorial, foi a expressão dos anseios de liberdade e democracia de todo o povo e foi também o instrumento legítimo de consagração, com força jurídica, das aspirações por justiça social e proteção da dignidade humana de grande parte da população brasileira, vítima tradicional de uma ordem injusta que condenava à exclusão e à marginalidade.

Em resposta a tais anseios e aspirações os constituintes de 1988 consignaram no texto da nova Constituição os direitos fundamentais da pessoa humana, prevendo também os meios de garantia desses direitos e fixando

[8] SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010. p.75.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

responsabilidades por seu respeito e sua promoção. Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que essa Constituição, pela intensa participação popular assim como pelo conteúdo, é a mais democrática de todas que o Brasil já teve e se inscreve na linha das Constituições democráticas européias elaboradas depois da segunda guerra mundial, das quais, aliás, sofreu bastante influência. Houve condições para dar ao país a promoção da justiça e isso foi feito pelos constituintes.

Entretanto, por expressar a vontade de uma sociedade muito heterogênea e cheia de contradições, o texto da Constituição de 1988 revela a existência de novos fatores de influência social que já não podem ser ignorados, mas revela também a permanência parcial de uma herança colonial negativa, preservando-se pontos substanciais à dominação de elites conservadoras e reacionárias. É bem provável que no século XXI assista, já em suas primeiras décadas, à superação dessas contradições e à implantação de uma sociedade livre e justa para todos os brasileiros, apesar das resistências dos segmentos privilegiados.

Desse modo, feito esse breve resgate da conjuntura social e política em que se encontrava o Brasil, após a criação de uma "Constituição Cidadã" em 1988, possibilitando um recente e lento processo de democratização, passaremos a discorrer sobre os avanços e conquistas alcançados pelas mulheres, fazendo para tanto, um recorte de gênero, onde será melhor identificado as particularidades, na ampliação de direitos e progressos democráticos, já que as mulheres não foram favorecidas do mesmo modo que os homens, na busca de igualdade e especificidade, através da "democracia de gênero".

2 – A "DEMOCRACIA DE GÊNERO" E O RECONHECIMENTO DAS MULHERES COMO CIDADÃS

Em sua luta por direitos, as mulheres tiveram que enfrentar muita hostilidade e sempre foram "minoria" em todos os países, sejam estes católicos ou protestantes, liberais ou conservadores, com diferentes histórias nacionais. Mas o fato de terem nadado contra a corrente faz de suas conquistas algo impressionante.

Ainda que discordantes em alguns pontos, os movimentos de mulheres organizadas ou individualmente, que lutaram por idéias e práticas feministas, coincidiam suas convicções de que a opressão às mulheres deveria acabar, assim como, rejeitavam idéias tradicionais, como a inferioridade natural

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

das mulheres e a necessidade da submissão feminina, acreditando que a ampliação dos papéis e opções para as mulheres seria favorável para todos.

As mulheres na atualidade desenvolvem uma série de atividades a que antes não tinham acesso devido às restrições que sofriam como resultante da divisão sexual do trabalho que estabelecia o exercício de determinadas tarefas de acordo com o sexo. Diante desse contexto, à mulher cabia o espaço privado, no qual desenvolvia principalmente afazeres domésticos, e ao homem pertencia o espaço público, no qual realizava funções mais valorizadas socialmente e se estabelecia como um ser político. A família nesse campo tinha fundamental papel para a manutenção do *status quo.*

Dentro dessa visão social e política dos padrões da vida econômica, o século XX assumiu uma enorme transformação da sociedade brasileira, naquilo que se pode classificar como um processo de "modernização conservadora"[9], na busca por uma igualdade de direitos entre homens e mulheres, as conquistas formais são significativas e estabelecem um novo patamar de direitos humanos para as mulheres, ainda que pendente de continuar a enfrentar o desafio da realização da justiça social, no sentido de encurtar a distância para todas as mulheres, entre as conquistas legais e a realidade.

Ao longo da história do Brasil as mulheres não permaneceram omissas ou passivas. Na verdade, os estudos sobre a condição feminina realizada nas últimas décadas demonstram que, com relação a esse assunto, tratou-se menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia, seja devido à inexistência da documentação, à dificuldade de acesso a documentos manuscritos ou ainda à falta de interesse, por parte dos pesquisadores, em encarar a questão. No mais, fatos frequentemente ignorados na narrativa histórica, como a contracepção ou a evolução das roupas, mostraram ser cruciais na melhoria da qualidade de vida das mulheres e importantes em suas lutas por valorização social, igualdade de oportunidades e reconhecimento por demandas específicas.

As transformações ocorridas na situação da mulher são de profundo

[9] DOMINGUES, José Maurício. **Instituições formais, cidadania e solidariedade complexa**. São Paulo: Lua Nova, 2006. p. 12.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

alcance e extensão. Em meio século, elas passaram a viver mais, aumentaram sua participação na população economicamente ativa, conquistando sua autonomia financeira, enquanto condição primordial para romper com a dependência econômica, superaram os homens em nível educacional. Na medida em que constroem processos históricos de conquista de direitos e deveres, ainda são precárias as condições em que as mulheres brasileiras exercem sua cidadania, diante de questões como a persistência de uma divisão sexual do trabalho que leva a feminização de algumas ocupações e a masculinização de outras, o pagamento desigual de homens e mulheres que ocupam função semelhante, as mulheres continuam sendo as maiores responsáveis pelos cuidados com as crianças, não obstante terem se tornado também provedoras, são minoria em todas as instâncias do poder político, e essas são apenas algumas das várias questões que envolvem a total eficácia de uma cidadania plena, através de uma democracia que se realize também no âmbito do gênero.

2.1 – A trajetória das mulheres como sujeito de direitos e a abertura do mercado de trabalho

A reinvindicação por direitos iguais, onde homens e mulheres tivessem os mesmos direitos políticos e civis, assinalaram os primeiros movimentos feministas, que ficaram marcados em seu próprio tempo, como “movimentos por direitos iguais”.

As primeiras defensoras dos direitos das mulheres, no final do século XVIII e início do século XIX, agiram isoladas e foram marginalizadas, mas quando o liberalismo ganhou força e a democracia tornou-se um ideal político de muitos grupos, facilitou para o feminismo conquistar simpatizantes e aliados, para se organizar pelos direitos das mulheres. Inicialmente, o movimento foi composto por mulheres dos estratos médios da sociedade, originárias de famílias com ganhos moderados provenientes da terra, da indústria ou de profissões liberais, que sentiam com mais intensidade a dependência e a privação dos direitos políticos, econômicos e educacionais que os homens de seu grupo haviam conquistado ou estavam por conseguir.

Baseada no Iluminismo e pela Revolução Francesa que a escritora e professora inglesa Mary Wollstonecraft, publicou A vindication of the rights of woman em 1792, onde defendia o direito natural dos indivíduos à

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

autodeterminação, em oposição às leis arbitrárias e hereditárias, e acreditava na capacidade dos seres humanos (incluindo-se as mulheres) de melhorar a sociedade, criando novas relações entre as pessoas com base no princípio da igualdade. Segundo a escritora, mulheres e homens têm o mesmo potencial para desenvolver talentos e habilidades, e, portanto, deveriam receber s mesmas oportunidades em termos de educação e participação social.

É importante frisar, o quanto as revoluções: a Americana e a Francesa, marcaram de maneira paradoxal a história da cidadania das mulheres, pois, ainda que tenham evidenciado para as pessoas a possibilidade de romper com as tradições arraigadas e a hierarquia de poderes estabelecidos, antecederam, porém, o período em que a domesticidade e a exclusão das mulheres se desenvolveram com mais força nas primeiras décadas do século XIX.

O ideal de domesticidade estipulava para as mulheres um modo de vida restrito à administração doméstica, desempenhando funções para o qual eram designadas. Porém, muitas mulheres privilegiadas encontraram caminhos fora da vida doméstica, dedicando-se à filantropia, ampliando os tradicionais atos de caridade para intervenções maiores na sociedade.

Partindo desse ponto, o alargamento dos espaços de atuação das mulheres se deu, inicialmente, com a valorização das próprias virtudes e papéis tidos como femininos. Desse modo, tais mulheres "respeitáveis", frequentemente moralistas e conservadoras, mas também reformistas, passariam a defender, a partir de seus próprios valores, o direito das mulheres reformarem a sociedade, para que pudessem cumprir mais adequadamente com o papel feminino de melhorar a sociedade.

O reconhecimento da competência das mulheres no campo social, deu-lhes legitimidade para tentarem novas conquistas. Uma delas foi a educação, apesar de longa e árdua a luta pela ampliação da educação e preparo profissional. A reivindicação foi complicada, pelo fato da educação diferenciada para rapazes e moças não fornecer às jovens os pré-requisitos para o ingresso em cursos superiores. Assim, uma das frentes de batalha foi a defesa da educação igual. Outros obstáculos surgiram, como as oposições dentro das famílias e a resistência das próprias instituições de ensinos dos estudantes homens, dos professores e dos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

legisladores. Ao serem finalmente admitidas nas faculdades, tinham que lutar pelo direito de cursar todas as disciplinas e completar o curso, se os completavam, tinham que lutar pelo diploma, e, se obtinham o diploma deviam enfrentar os obstáculos relativos ao exercício da profissão.

Uma vez ampliada as possibilidades de atuação das mulheres, além da educação, novas oportunidades de emprego, no setor terciário, surgem para aquelas com alguma escolaridade a partir do final do século XIX.

O mercado de trabalho passava paulatinamente a absorver as mulheres trabalhadoras, que apesar das dificuldades, procuravam compatibilizar suas atividades domésticas com as remuneradas. Sua inserção no mercado de trabalho e mesmo a localização de seu trabalho (casa, oficina, rua) dependia, além da oferta de trabalho para elas, da quantidade e da idade dos filhos. O tempo gasto com as atividades domésticas, variavam conforme as pressões do trabalho e a situação econômica da família. A dupla carga de trabalho caracterizava a vida das mulheres das classes trabalhadoras, elas procuravam, sempre que possível, ocupações compatíveis com essa dupla responsabilidade.

Em comparação com os trabalhadores homens, as mulheres trabalhavam por salários mais baixos, nos setores menos prestigiados da economia ou vulneráveis à flutuação e geralmente em tarefas "não qualificadas" e em posições subordinadas. O fato de empregadores contratarem prioritariamente mulheres para determinados serviços significava que queriam diminuir seus custos com a mão de obra. O trabalho para que eram contratadas passavam com o tempo a ser visto como "de mulher", "adequado ao feminino" e encarado como sendo de baixa produtividade.

Ao longo da história, as principais reivindicações na luta por direitos sociais, no que diz respeito especificamente às mulheres, estão o de receber seus salários de forma igual aos dos homens por desempenharem os mesmos trabalhos e de exercer qualquer profissão escolhida, mas estas não se mostraram conquistas fáceis. O reconhecimento da possibilidade de mulheres receberem seu próprio salário implicaria admitir que são indivíduos livres e adultos capacitados. Não foram poucas as lutas, para que as mulheres,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

principalmente as casadas, fossem reconhecidas como capazes de administrar seus ganhos.

A ideia de incapacidade civil da mulher casada, regidos por códigos civis influenciados pelo Código Napoleônico, levaram muito tempo para abolir a menoridade das mulheres casadas e a obrigatoriedade de sua submissão ao marido, este, sim considerado cidadão capaz. Deste modo, durante muito tempo, casar-se para muitas mulheres significou perder a capacidade jurídica.

Outra batalha enfrentada pelas mulheres foi o exercício de profissões mais bem remuneradas e de maior prestígio. Não foi sem muito esforço que as mulheres puderam tornar-se profissionais em campos que exigiam formação universitária. As primeiras profissões qualificadas exercidas por mulheres foram aquelas pensadas como extensão das atividades domésticas e maternas, tais como professoras, pedagogas e enfermeiras.

Grande parte da abertura das profissões para as mulheres, também foi proporcionada pela ocorrência das duas grandes guerras, quando ocorreu um deslocamento de funções. As mulheres passaram de atividades menos remuneradas, como trabalhos domésticos, na agricultura, entre outros, para o trabalho na indústria. Enquanto nas áreas urbanas s mulheres substituíam temporariamente os homens nos trabalhos mais bem pagos, no campo elas iriam substituir os homens mais jovens que foram para a guerra e os animais requisitados pelo exército.

No decorrer dos anos, é notório as conquistas das mulheres no mercado de trabalho, ocupando as mais diversas profissões, ainda que, com restrições, podemos afirmar que atualmente, a presença das mulheres em todos os níveis de ensino e preparo profissional, incluindo o superior, foi decisivo para o avanço de fronteiras, o que não significa que ainda existem muitas fronteiras a serem ultrapassadas. A busca da autonomia econômica e a luta pelo reconhecimento do valor de seu trabalho ainda façam parte das agendas discursivas no momento. Apesar de garantir espaços no mercado de trabalho, as mulheres confrontam-se com a marcante ausência de políticas sociais que as libertem da dupla jornada de trabalho (no emprego remunerado e nas tarefas domésticas). Além disso, têm que se retomar constantemente a batalha contra as discriminações sexuais no mundo do trabalho, pois segregações

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

ocupacionais e diferenças salariais persistem até os dias de hoje.

3 – A INCLUSÃO DAS MULHERES COMO AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 – A ocupação de espaços dentro das corporações militares: incluindo-se para participar

Seguindo esse processo de conquistas, as Forças Policiais e as Forças Armadas recentemente incorporaram mulheres em seu quadro efetivo. Em princípio, a partir da Guarda Civil, em São Paulo, na década de 1950, e, nas Forças Armadas oficialmente a partir da década de 1980.

Cabe salientar, que segundo D'ARAÚJO, as mulheres foram aceitas inicialmente nos quadros complementares de apoio administrativo e passaram a exercer funções nos quadros de médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, professores, economistas, advogados e outros. Foram depois incorporadas aos quadros permanentes, não exclusivamente femininos, mas mesmo nesta condição não podem galgar o topo da carreira, pois os postos mais altos ainda estão associados a qualidades masculinas. Mas especificamente, os postos superiores estão condicionados ao exercício do comando, área ainda limitada para as mulheres[10]. É necessário constar expressamente o *oficialmente*, uma vez que as mulheres já haviam participado de campanhas militares, mas como auxiliares ajudantes de funções não propriamente militares e sem carregar o status de "militares" (enfermeiras, médicas, secretárias, etc.).

Em 1981, o então ministro Maximiano da Fonseca criou o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva a Marinha (CAFRM) e posteriormente, os Quadros Complementares (QC) e o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAFO), o fez com o intuito de suprir as demandas existentes na área da saúde, especialmente no Hospital Naval Marcílio Dias, localizado no Rio de Janeiro.

Essa foi a porta de entrada das mulheres nas forças armadas. Depois desses atos, a Aeronáutica e o Exército passaram a aceitar mulheres, oficialmente, nas suas linhas.

Assim, as mulheres, mesmo isentas do serviço militar obrigatório,

[10] D'ARAÚJO, Maria Celina. **Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil**. In: CASTRO, Celso et al. (Orgs.). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: FVG: Bom Texto, 2004.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

puderam ingressar nas fileiras do Exército como voluntárias, de acordo com a disponibilidade da instituição. A aeronáutica, por sua vez, foi a primeira força armada brasileira a admitir mulheres para a formação de oficiais, a partir de 1981.

A admissão da mulher na corporação coincide com o momento em que o regime militar perde a legitimidade no uso da força e busca se desvincular paulatinamente da imagem de violência e de tortura institucionalizada, é o chamado período de "distensão militar"[11].

A inclusão da mulher nas forças auxiliares, ao exemplo do que ocorreu nas Forças Armadas traz consigo um longo caminho percorrido, de lutas pelo reconhecimento de seu potencial, bem como de sua qualificação enquanto mão-de-obra especializada e apta a desempenhar o papel de agente de segurança.

A tarefa de mapear o avanço histórico da inclusão da mulher no espaço militarizado, mas especificamente nas instituições policiais militares é bastante árdua, uma vez que a escassez em torno da bibliografia concernente ao trabalho que é desempenhado por policiais femininas é visivelmente ignorada, quando não, mascarada em meio a idealizações de uma realidade de igualdade profissional que dificilmente é verificada *in loco*.

Em 2009, a primeira Polícia Feminina do País, a do Estado de São Paulo, completou 54 anos. A ideia de empregar mulheres em missões policiais no Brasil surgiu na década de 50 e foi uma mulher, em 1953, que apresentou, no 1º Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, sua tese da necessidade de criação de uma polícia de mulheres e defendia que as mulheres eram tão competentes quanto os homens para realizar o trabalho de policial. Isso foi em 1953 e a mulher era Hilda Macedo, assistente da cadeira de Criminologia da Escola de Polícia.

Em janeiro de 1955, baseado na ideia de Hilda, o então governador do Estado, Jânio Quadros, pediu ao diretor da Escola de Polícia da época, Walter Farias Queiroz, que estudasse a possibilidade de ser criada uma polícia de mulheres. Em 12 de maio de 1995 foi assinado o decreto nº. 24.548, criando na Guarda Civil de São Paulo, o Corpo de Policiamento Especial

[11] MOREIRA Rosimeri. **Policial militar a presença e ausência do viril**. In: Fazendo Gênero 8 – Corpo Violência e Poder, UFSC – UNICENTRO, 2008. Resumo. Florianópolis : Ed. Universitária – UFSC.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

Feminino e foi escolhida para chefiar as mulheres, a própria Hilda Macedo, que se tornou a primeira comandante mulher. Foi a primeira Polícia de mulheres do país e da América Latina. A elas foi atribuído o trabalho de proteger mulheres e jovens, missão que atendia as necessidades sociais da época.

Por fim, as políticas de ações afirmativas e as concepções de Segurança Pública quanto à inserção feminina nas policias militares, ainda, corresponde a um pensamento da mulher policial militar vinculado à natureza inerente ao cuidado com o outro, como forma de negar uma nova configuração de poder entre os sexos. Estamos diante de um afrouxamento de barreiras simbólicas, que se estabilizam, enquanto novas fronteiras se erguem na luta por novos espaços. As mais diversas formas de articular o feminino e o masculino presente no mundo do trabalho estão presentes nas lutas políticas de forma inusitada, ora entrelaçando a ideia de força e fragilidade, ora reforçando mais do mesmo, como será visto adiante, sendo destacados alguns pontos relevantes da cultura institucional.

3.2 – As contradições da cultura institucional: participando para democratizar

Conforme visto anteriormente, a participação feminina embora inicialmente pautada no isolamento e segregação foi marcada pela luta em busca de espaços, que no âmbito nacional restou por superado tal "especialização" em prol do gênero, e hoje, é uma realidade o seu desempenho diário nas mais diversas missões policiais militares, indissociavelmente da presença masculina, contidas num conjunto que agora se compõe da unidade de integrantes que fazem parte da instituição policial militar, sejam estes homens ou mulheres.

Ao longo da história é perceptível o avanço e destaque conquistado pelas mulheres como policiais na hierarquizada instituição policial militar. Assim, como mapeado acima, a diferenciação latente na definição de um perfil ideal da policial militar feminina, representa o surgimento de uma nova profissão, ou ainda, de uma profissão "parecida", porém diferenciada do policial militar masculino tradicional, cujo perfil traçado ao longo dos anos, remonta a um perfil marcado pela virilidade e pela força física.

A inclusão da mulher, enquanto símbolo de fragilidade e delicadeza no seio da corporação vem reforçar a imagem de uma polícia que não é mais truculenta,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

que se preocupa com a sociedade, com crianças e as mulheres, que é formada por seres humanos, passando então a ser humanizada. Considerando-se que o policial deve personificar a organização e transmitir seus valores, esse novo perfil de policial reflete as novas tendências das organizações policiais, as quais o perfil da mulher comandante encoraja um novo tipo de comportamento e propaga a necessidade de reestruturação das organizações policiais.

O trabalho feminino profissionalizado na Polícia Militar está diretamente relacionado a um momento de crise institucional, em que diante de transição democrática, necessitava de apresentar uma nova imagem institucional, somente possível com uma refrigeração interna da corporação com o ingresso de mulheres. Nesse contexto, permite-se que as mulheres se beneficiem da lógica dominante, visto que ingressaram em um espaço até então masculino e, com o tempo, tem podido galgar novas posições de poder na esfera hierarquia da instituição.

Segundo Foucault, os sistemas de diferenciação são aqueles com os quais se pode agir sobre a ação dos outros, pois em toda relação de poder ocorrem diferenciações que são por si só, ao mesmo tempo condições e efeitos. Entre esses sistemas, podemos destacar as diferenças relacionadas a aspectos jurídicos e tradicionais, diferenças econômicas, diferenças espaciais nos processos de produção, diferenças linguísticas ou culturais, diferenças de habilidades e nas competências e, por que não considerar as diferenças de gênero, já que são construídas socialmente[12].

Por outro lado, as formas de institucionalizações envolvem o que Bourdieu descreve como estruturas objetivas do campo de poder, ou seja, as práticas sociais, os discursos, os ritos, a cultura, as instituições e os tipos de capital que os agentes possuem, por meio dos quais se analisam as relações de poder. Elas podem mesclar dispositivos tradicionais, estruturas jurídicas e fenômenos de hábito ou de modismo, e podem apresentar a aparência de um dispositivo fechado sobre si mesmo com lugares específicos, regulamentos próprios, estruturas hierarquizadas e

[12] FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto. **Microfísica do poder**. 26. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008. p. 184.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

relativa autonomia funcional, como as organizações militares[13].

Alguns dos aspectos inerentes aos sistemas de institucionalização atuam no sentido de igualar ou de diferenciar as policiais femininas de seus colegas homens. Os aspectos que igualam estão muito relacionados aos valores reforçados pela organização policial militar, já os aspectos que diferenciam podem ser atribuídos, em sua maioria, ao gênero, construído socialmente.

A partir do momento em que as policiais constroem estratégias próprias para seus mecanismos de controle e de exercício do poder, elas começam a mostrar sua capacidade de sublimação. Essa capacidade envolve aceitar a sua parte de estranheza, suas limitações e contradições, ou seja sua subjetividade, para daí em diante, saber lidar com o outro.

Nesse contexto, o vocábulo "diferença", não deve ser empregado como sinônimo de "desigualdade", o que, na maioria das vezes, tem ocorrido quando se trata do trabalho feminino: as diferenças entre homens e mulheres são hierarquizadas de maneira desigual e o trabalho feminino acaba sendo posto em uma posição inferior ao masculino. A diferença expressa a falta de semelhança, ou seja, os policiais do sexo masculino são diferentes das policiais do sexo feminino. Isso não há como negar e nem evitar. Já a desigualdade coloca um sexo em posição de inferioridade ao outro e esse processo é caracterizado como discriminação no trabalho ou no emprego, seja por critérios formais ou informais na organização.

Quando nos remetemos a esses agentes limitados que fazem parte da instituição policial militar nos deparamos com traços culturais trazidos ao longo de um processo histórico, desnudando esse processo de formação, encontramos os mais sutis detalhes que compõem a cultura policial. Um dos primeiros elementos que podemos destacar é a presença da disciplina indissociável da hierarquia, que desfigura os agentes ao mesmo tempo em que personifica um estereótipo institucional.

Sendo assim, o soldado é, antes de tudo, alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor, coragem e a sua virilidade, as marcas de seu orgulho também se fazem presentes: seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia, e se é verdade de

[13] BOURDIEU, op. cit., p. 28-40.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

que deve aprender aos poucos o ofício das armas – essencialmente lutando – as manobras como a marcha, as atitudes como o porte da cabeça se origina, em boa parte, de uma retórica corporal da honra[14].

A disciplina segue seu caminho, criando espaços complexos que realizam a fixação e permitem a circulação de moldes, indica valores a serem adotados, na organização das "fileiras", garante a obediência dos indivíduos, forjando no seio do militarismo a sua criação mais aprimorada da "máquina do poder", o "soldado", símbolo maior da instituição policial militar, produto do poder disciplinar associado ao hierárquico, criando-se uma nova classe, ou até mesmo grupo de pessoas que se distinguem das demais pela chamada "cultura policial", nasce então uma classe eliminatória, que se encontra fora dos limites da seleta classe policial, origina-se os chamados "paisanos".

Voltando-se ao fenômeno da hierarquia existente nas mais variadas formas e situações, geralmente como parte de sistemas sociais, formas de classificação, sistemas de representações, ou qualquer outra área que se pretende mostrar ordenada a partir de escalas de alguma forma cumulativas, praticamente em todas as sociedades, ao menos desde o registro de sua história escrita.

Pode-se dizer que, a partir da Declaração dos Direitos do Homem, as sociedades que se encaixam no rótulo de "modernas" são as únicas a externar o princípio da igualdade, a torná-lo explícito e, em certo sentido, a fazer de tudo para que esse princípio chegue idealmente o mais próximo possível de uma situação de fato, ao menos ao plano geral da lei, que iguala todos os indivíduos na condição de cidadãos.

Entretanto basta olhar para os lados que veremos em vários aspectos particulares da dita vida moderna, a hierarquia se disseminar: nas escolas, na família, na propriedade, na religião, no interior do próprio Estado e, naturalmente, nas Forças Armadas. Nestas últimas, contrariamente, pode-se dizer que um princípio geral, que é externado é tornado explícito, é o princípio da hierarquia. Ele aparece na própria definição constitucional das Forças Armadas e Forças Auxiliares, em que destacamos as Polícias Militares, são ao todo instituições

[14] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 36. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009. p. 131.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

organizadas com base na hierarquia e na disciplina[15].

Longe de ser apenas um princípio legal, a hierarquia é a base sobre a qual se exteriorizam cotidianamente sinais de respeito, honras, cerimonial, continências, ordens e comandos; tudo isso executado pelos membros da polícia, cada qual em uma posição no interior da instituição, sem que ao mesmo precisem ter consciência de que,tomadas em seu conjunto, as diferentes condutas são manifestações particulares que necessariamente transitam por esse princípio regulador coletivo que é a hierarquia. Pode-se dizer, portanto, que a partir dela se espelham as relações sociais e a visão de mundo dos militares. Veremos mais adiante, que ela não é somente relevante para o mundo interno da caserna, mas também determinante do modo pelas quais as relações com o mundo civil se estruturam[16].

No âmbito institucional, essa cultura policial se constituiu em mais um obstáculo simbólico para as mulheres que estavam prestes a ingressar nas fileiras, ainda que se somando a essa massa de corpos dóceis a serem adestrados pela hierarquia, através da disciplina. As mulheres não conseguiam se integralizar, fazer parte desse corpo policial, pois estavam à margem do processo de institucionalização, mesmo que praticando todas as atividades propostas elas eram excluídas veladamente pela cultura policial enraizada no concebimento de um ideário de masculinidade, onde se vislumbra e ressalta a figura do "soldado", enquanto símbolo da instituição policial militar.

O estudo da masculinidade tem se tornado difícil, talvez, em decorrência da indissocialidade que se tem da ideia de se ver no sexo e no corpo a raiz do gênero. Ao contrário da classe ou das instituições sociais como a família, o gênero cruza todas elas, por assim dizer, transversalmente, constituindo de identidades pessoais e sociais, o gênero não cria, porém grupos sociais, mas sim categorias[17].

O gênero não é só sobre homens e mulheres, é por essa razão que as

[15] LEIRNER, P. de C. **Meia volta volver**: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 52.

[16] Idem, p. 53.

[17] ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si:** uma interpretação Antropológica da Masculinidade. Lisboa: Edições Fim de Século, 2000. p. 136.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

mulheres podem se dissociar de serem fêmeas, tal como os homens têm de provar que podem utilizar o potencial de serem machos. Uma pessoa de qualquer sexo pode comportar-se de forma masculina ou feminina[18].

A interpretação do gênero como um sistema de símbolos e significados influenciadores e influenciados de e por práticas e experiências culturais, por outro lado o mesmo gênero é visto como elaboração de uma diferença biológica e levou à dicotomias público/doméstico, produção/reprodução.

É comum dizer-se que os homens são vítimas da sua dominação. Bourdieu diz que isso é verdade, só que são dominados pela sua dominação, o que faz uma grande diferença em relação às mulheres. O *habitus* masculino constrói-se e cumpre-se em relação com o espaço reservado onde se jogam, entre homens, os jogos da competição, estabelecendo uma dessimetria entre homens e mulher nas trocas simbólicas, uma dessimetria de sujeito e objeto, de agente e instrumento[19].

Simbolicamente, ao se ingressar na polícia militar e após a solenidade de passagem pelo "portão das armas" (portão de entrada principal), há uma segregação física entre o mundo exterior e o quartel.

Um ponto comum dos sociólogos que estudaram sobre os centros de formação militar é o destaque que dão à intensidade do processo de socialização profissional militar, combinada ao fato de que esse processo ocorre em relativo isolamento ou autonomia. Por isso, comparada às outras profissões, a militar representaria uma grande coesão ou homogeneidade interna, com o chamado "espírito de corpo", mesmo que frequentemente ao preço de um distanciamento entre os militares e o mundo civil[20].

A questão de gênero esteve presente desde o primeiro dia de inclusão de mulheres nos quadros militares, havia uma clara demarcação de espaços em um território até então masculino. Paradoxalmente, ao que se era pregado nos cursos em vigor, essa ideia de "espírito de corpo" passou a existir apenas para o grupo masculino, deixando de fora o grupo feminino que ficava à margem da

[18] Idem, p. 137.

[19] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 63.

[20] Idem, p. 34.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

formação, sendo visto com preconceito e discriminação.

A trajetória das mulheres na vida militar é acompanhada por altos e baixos momentos, a própria contenção matrimonial e de natalidade impostas pela corporação foram motivos de baixas durante e após o curso, o primeiro grande desafio se pautava na escolha entre a profissão, matrimônio e os encargos familiares, submetidas a compromissar-se perante a instituição em muitos Estados no início da integração, obrigavam sob pena de expulsão a não contrair matrimônio ou assumir encargos familiares, antes de decorridos dois anos após a conclusão do curso, de modo a prejudicar a servidora no desempenho de sua atividade em regime de tempo integral[21].

Por fim, mas sem, entretanto esgotar a riqueza material durante o processo de pesquisa consideramos as Forças Policiais, bem como seus integrantes, homens e mulheres, enquanto grupo de estudo, onde fizemos um superficial campeio sobre a discussão que envolve a busca incessante das mulheres por uma cidadania plena, com destaque ao papel da mulher, desde a sua inclusão, marcada por encontro e desencontro de ideias que em muitas das vezes constituiu-se em uma cortina a inebriar as verdadeiras funções ocupadas por essas mulheres, que fazem parte a mais de meio século nas corporações militares, desempenhando tal qual como os homens a atividade policial militar, em meio a barreiras e acomodações impostas institucionalmente, voltadas para o novo momento, em que se fazia necessário passar para a sociedade uma imagem de credibilidade, em contraposição à imagem de truculência herdada pelo regime ditatorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho destacamos como o processo de transição democrática representa um processo de aprendizagem e de criação de uma cultura universalista e inclusiva de direitos, em que a igualdade moral entre os cidadãos seja respeitada, e que as pessoas não se tornem merecedoras de respeito apenas por conta da posição que assumem na sociedade hierarquizada, que distribui a

[21] LIMA, M. A. **A major da PM que tirou a farda**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002. p. 15.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

cada um o seu papel, e mesmo seu valor social, em função de sua raça, sexo ou do seu status social

Ao se fazer a escolha do tema da pesquisa, considerou-se o pressuposto de que o ingresso de mulheres militares enquanto elemento constitutivo de um processo de rearranjo institucional foi realizado, tendo como a principal vantagem o fato de ser uma solução para o problema de falta de pessoal na área administrativa, com o devido deslocamento de homens para a atividade fim, baseando-se no enfoque da construção cultural da diferença sexual e da interpretação bio-psicológica socialmente construída da mulher.

Acredita-se, portanto, em uma formação social, cultural e histórica do Brasil, arraigado no tradicionalismo estabeleceram delimitações de papéis para homens e mulheres, o que não é de se estranhar sua continuidade nos dias atuais. Fato que se pode explicar a partir da percepção de que as estrutura política, cultural e econômica ainda se encontram sob o poder masculino, sem falar do caso do alto escalão militar composto em sua maioria por homens, realidade esta que não sofreu alterações necessárias capazes de interferir profundamente na construção de um processo de igualdade de oportunidades, onde as mulheres teriam suas demandas de especificidade reconhecidas, embora sejam notórias as mais diversas conquistas das mulheres em lugares antes exclusivamente masculinos.

Concebeu-se que é impresso à mulher policial o mesmo papel que lhe é imposto na sociedade, quase que como uma marca indelével e intransponível, de proteção e orientação, ao passo de que aos homens é reservado o papel de mantenedor do domínio sobre as práticas que marcam a masculinidade: violência e força.

Diante das considerações expostas, acresce dizer ainda que, apesar das discussões e dos avanços políticos do gênero feminino na disputa da igualdade de oportunidades e de tratamento, através de uma sonhada “democracia de gênero” com a conquista da cidadania plena, compreende uma longa trajetória ainda não completada pelas mulheres. Contudo, revendo a história, podemos perceber que as mais variadas conquistas obtidas pelas mulheres, servirão de estímulo para as lutas futuras, onde a capacidade de inclusão e participação será cada vez mais necessária, para que se possa lançar mão de um verdadeiro processo de consolidação democrática.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si**: uma interpretação Antropológica da Masculinidade. Lisboa: Edições Fim de Século, 2000.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**. A luta de mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Geni F. dos Santos. **O papel da mulher na estrutura organizacional da Polícia Militar da Paraíba**. 2008. 101f. Monografia (Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

AVRITZER, Leonardo. Governabilidade, sistema político e corrupção no Brasil. In: Leonardo Avritzer e Fernando Filgueiras (Orgs.). **Corrupção e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BEAUVOUR, Simone. de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. (Primeira Edição: 1949).

BERNARDES, Márcia Nina. Educação em Direitos Humanos e Consolidação de uma Cultura Democrática. In: BITTAR, E. C. B.; TOSI, G. (Orgs.). **Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CASTRO, C. **O espírito militar**: um estudo de antropologia social na Academia Militar de Agulhas Negras. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1990.

_____. **O espírito militar**: um antropólogo na caserna. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil. In: CASTRO, Celso et al. (Orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FVG: Bom Texto, 2004

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p313-338

Ramalhete. 36. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____; MACHADO, Roberto. **Microfísica do poder**. 26. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud**. Ed. Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001.

LEIRNER, P. de C. **Meia volta volver**: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LIMA, M. A. **A major da PM que tirou a farda**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDEZ, J. E. Problemas da violência ilegal: introdução. In: Juan E. Mendez, Guilhermo O'Donnell e Paulo Sérgio Pinheiro. **Democracia, violência e injustiça**: O Não-Estado de Direito da América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança política e instituições democráticas. In: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello (Org.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Editora Universitária de São Paulo, 2013.

_____. Os significados da democracia segundo os brasileiros. In: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello (Org.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Editora Universitária de São Paulo, 2013.

MOREIRA, Rosemeri. **Entre o escudo de Minerva e o manto de Penélope**: a feminização da polícia Militar do Paraná, uma prática dicotomizada (1975-1980). Exame de qualificação. Universidade Estadual de Maringá, 2006.

MUSUMECI, Leonarda; MUSUMECI, Bárbara. **Mulheres policiais** - a presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de Metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias,

dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1997.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 1999.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**. Operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**.4. ed.. São Pulo: Contexto, 2008.

ROWBOTHAM, Sheila. **Women in moviment**: feminism and social action. Nova York, Londres: Routledge, 1992.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dirs.). **História das Mulheres no Ocidente**. Volume 4. O Século XIX. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1994.

VARIKAS, E. Jornal da Damas: Feminismo no Século XIX na Grécia. In **Relações sociais de gênero**: relações do sexo. Depto. Sociologia USP, 1989.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

Data de Recebimento: 31/03/2015
Resultado de Avaliação: 21/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Gênero, Sexualidade e Feminismo

TRADUZIR A LÍNGUA DO MEDO PARA SUPERAR A CULTURA DE ESTUPRO

Leonísia Moura Fernandes[1]

Resumo: O sistema patriarcal binário vigente em todas as formas de organização social conhecidas é responsável por excluir as mulheres do protagonismo político e da sociedade civil. Embora as lutas promovidas pelos feminismos e pelos movimentos de mulheres tenham conquistado significativos direitos, a submissão e exploração das mulheres ainda se conservam, sendo a violência sexual uma de suas consequências mais desastrosas. Da análise de dados de órgãos de pesquisa e de segurança pública, além da revisão de bibliografia que trata da construção social do gênero e da opressão feminina, este artigo científico demonstra como esse tipo de violência é eivado de tolerância e mesmo de incentivo social, o que acarreta na responsabilização da vítima pela agressão sofrida, caracterizando a cultura de estupro. Tendo em vista a naturalização e enraizamento social e institucional dessas práticas, utiliza-se a Literatura como mecanismo de expor a condição feminina em tal ordem e como é formulada e dissimulada a cultura de estupro nesse diapasão. Para tanto, é analisado o conto *A Língua do P* da escritora Clarice Lispector, publicado em 1974. O conto fornece múltiplos elementos que facilitam a percepção da complexidade em que se insere a sexualidade feminina e o constante medo da violência sexual na sociedade patriarcalmente organizada, posto que a cultura de estupro não se materializa apenas como violência no corpo, mas também nas instituições que deveriam puni-la e coibi-la e, no entanto, são com ela coniventes, maximizando-a e prolongando-a. Assim, traduzir a língua do medo da existência feminina para a Ciência e para o Estado é indispensável para a superação da cultura de estupro e para a promoção da igualdade de gênero.

Palavras-chave: Cultura de estupro. Igualdade de gênero. Feminismos. Literatura.

Abstract: The current binary patriarchal system in all known forms of social organization is responsible for excluding women from the political leadership and civil society. Although the struggles promoted by feminism and the women's movements have achieved significant rights, submission and exploitation of women still remain active, and sexual violence is one of its most disastrous consequences. By analyzing data research and public security organs, in addition to the literature review that focus on the social construction of gender and women's oppression, this scientific paper demonstrates how such violence is riddled with tolerance and even social encouragement, which leads to making the victim responsible for the aggression, characterizing the rape culture. Given the naturalization and social and institutional embeddedness of these practices, Literature is used as a mechanism to explain the status of women in such order as it is formulated and disguised the rape culture in the tuning fork. To do so, it is analyzed the tale *The P language* by the writer Clarice Lispector,

1 Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Culturais (GEPDC/UNIFOR). Advogada membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). Militante do Fórum Cearense de Mulheres.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

published in 1974. The story provides multiple elements that facilitate the perception of the complexity in which operates female sexuality and the constant fear of sexual violence in the society patriarchally organized, since the rape culture does not materialize just as violence at the body, but also in the institutions that should punish and restrain it, and yet, are colluding with it, maximizing and prolonging it. Thus, translating the language of fear of female existence for Science and the State is indispensable to overcome the rape culture and to promote gender equality.

Keywords: Rape culture. Gender equality. Feminisms. Literature.

INTRODUÇÃO

O sistema patriarcal binário – como expressão específica das relações de gêneros – revela-se como uma das formas mais antigas e socialmente enraizadas de organizar a vida. Caracteriza-se pela tentativa de definir a submissão feminina como natural, além de cientifica e moralmente legitimada. Nesse diapasão, institui divisão entre esfera privada e pública, estabelecendo papéis e espaços diferenciados para os gêneros que reconhece, quais sejam o masculino e o feminino, resguardando a opressão e exploração daquele sobre esse.

As lutas promovidas pelos movimentos de mulheres e pelas feministas ao longo das décadas geraram impactos nessas estruturas patriarcais, incluindo transformações espaçadas na legislação internacional e nacional. No Brasil, é apenas no final da década de 1980 que a Constituição Federal reconhece a igualdade entre homens e mulheres. Todavia, tal equiparação não se configura completamente no plano material. Dentre as muitas consequências da opressão das mulheres, destaca-se a naturalização e massificação da violência sexual como uma das mais alarmantes.

Estatísticas do anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013) demonstram que o número estimado de mulheres que sofrem estupro, ou tentativas de estupro, gira em torno de 527 mil a cada ano, tendo o anuário subsequente admitido que, somando-se os casos não notificados, esse número dobra (FBSP, 2014). Já estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014) estima que as vítimas de estupro sejam 88,5% mulheres, e os agressores, independentemente da faixa etária e gênero da vítima, sejam homens em mais de 90% dos casos. Razões pelas quais esse crime deve ser entendido como violência de gênero.

Tais dados revelam ainda a existência de uma cultura de estupro, na qual as mulheres convivem com o medo da "fatalidade" de serem violentadas sexualmente, caso transgridam determinadas condutas atribuídas à feminilidade desejada pelo sistema patriarcal. Essa compreensão irradia-se para

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

todas as instituições sociais, inclusive as que têm o dever de coibir e combater crimes dessa natureza, destacadamente o sistema jurídico, o qual tem se demonstrado insuficiente e mesmo violador ao lidar com a questão.

A fim de enfrentar essa realidade, cabe à ciência jurídica utilizar-se das demais áreas do conhecimento. É com o intuito de expor a lógica em que se insere a violência sexual de gênero que este trabalho utiliza-se do recurso literário, analisando o conto *A língua do P* a partir de construções teóricas relativas ao sistema patriarcal e às relações de gênero.

O conto em comento foi publicado em 1974, integrando o livro *A Via Crucis do Corpo* da escritora brasileira Clarice Lispector. Escrito durante uma época em que Clarice já havia se consolidado enquanto literata, o livro, que tem a sexualidade permeando todos os seus contos, gerou duras críticas, sendo usados termos como "lixo" e "pornografia" para defini-lo na imprensa nacional, a exemplo da Revista Veja e do Jornal do Brasil. (MOSER, 2011).

Além da temática sexual, *A Língua do P* é uma história que expõe violência e medo de forma generificada. A narrativa desenvolvida por fluxo de consciência da personagem, característico do estilo de Lispector, fornece interessantes elementos que podem contribuir para a compreensão da cultura de estupro através da perspectiva de uma mulher comum, a qual se confunde entre autora e personagem.

Alguns meandros da opressão feminina repousam em ambiente inacessível a homens – seu polo opressor – no entanto, a Literatura detém o potencial de fornecer janelas, possibilitando, pelo menos, a capacidade de vislumbrar esse lugar nunca antes adentrado. É também útil às mulheres, pois esse lugar lhes é tão comum que elas nem mesmo percebem o quanto estão submetidas, pois o controle do corpo, hoje, é cultural. Assim, a língua do medo, falada em termos de culpa e responsabilização, precisa ser traduzida para o seu real significado, qual seja a cultura de estupro.

1. Relações de gênero e sistema patriarcal: etimologias da língua do medo

A dimensão teórica dos movimentos feministas e de mulheres – assim como os próprios movimentos – apresenta diferentes correntes de abordagem da opressão feminina. Não havendo acordo dentre muitas delas sobre a utilização dos termos patriarcado e gênero.

Assim, este trabalho baseia-se na

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

concepção de Saffioti (2001a) de que a utilização de ambos os conceitos é necessária e harmônica, pois patriarcado configura-se em um sistema específico de relações de gêneros, sendo o único termo já confeccionado que compreende a especificidade da opressão feminina. Baseia-se, ainda, nas advertências de Pateman (1993) de que poder patriarcal não se encerra na hierarquia atribuída ao pai, mas compreende a hierarquia que todos os homens exercem sobre todas as mulheres. Todavia, a presente análise não exclui contribuições que as demais teorias oferecem.

As contestações a esse sistema são tão antigas quanto sua fundação, por isso mesmo seus mecanismos de legitimação e defesa devem ser eficientes e constantes. Sobre tanto, Louro (2008: p. 16) afirma que "Como não está garantida e resolvida de uma vez por todas, como não pode ser decidida e determinada num só golpe, a ordem precisará ser reiterada constantemente, com sutileza e com energia, de modo explícito e dissimulado". Nesse sentido, a cultura de estupro é aqui compreendia como um dos mecanismos utilizados para a proteção da ordem que submete as mulheres e demais sujeitos que não se conformam ao padrão binário de identidade de gênero e orientação sexual.

Tal mecanismo articula-se exatamente do modo como aponta Louro (2008): ora abertamente violento através do estupro e do assédio sexual no trabalho, ora dissimulado por meio de olhares e cantadas lascivas que não se materializam nos corpos. Porém, todas confluem para o mesmo fim que é o de demonstrar que o corpo da mulher é uma propriedade que pode ser tomada, ou retomada a qualquer tempo. Note-se que se está a regular não apenas a sexualidade da mulher, mas sua existência como um todo.

A eficiência da cultura de estupro como controle das mulheres reside no fato de que, como aponta Saffioti (2001a: p. 7), o patriarcado configura-se em uma:

> [...] estrutura hierárquica, que confere aos homens o direito de dominar as mulheres, independentemente da figura humana singular investida de poder. Quer se trate de Pedro, João ou Zé Ninguém, a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres. [...] Ainda que não sejam cúmplices desse regime, colaboram para alimentá-lo.

Assim, as próprias mulheres acionarão o controle sobre seus corpos e os de outras mulheres. Iniciando-se o processo de violação sexual no interior da própria vítima, como se quer demonstrar por meio da análise do conto *A língua do P*.

2. A língua do P: expressão literária da língua do medo

Como se depreende de Whisnant

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

(2009), a cultura de estupro deve ser compreendida como uma prática política que controla as mulheres justamente por atingir não apenas as vítimas e sobreviventes das agressões sexuais, mas as mulheres como grupo.

> […] o estupro tem dois alvos: a vítimas diretas, as quais são vistas como dispensáveis, e a população mais ampla a quem uma mensagem é enviada, e quem pode, então, ser manipulada pelo medo a obedecer a exigências que normalmente seriam rejeitadas. Em resposta ao risco de estupro, as mulheres controlam e restringem as próprias escolhas – o que usam, aonde vão e com quem, se bebem ou não, quais "mensagens" elas podem estar acidentalmente passando para os homens, e assim por diante – para assegurar que elas estão seguindo as regras não escritas que governam o comportamento feminino e que (supostamente) distingue as garotas más, que são estupradas, das garotas de bem, que não são. (WHISNANT, 2009: p. 19, tradução livre).[2]

Tais "regras não escritas" de que fala Whisnant (2009) equivalem ao que este trabalho chama de língua do medo, idioma confeccionado pela cultura de estupro de forma naturalizada e, por isso mesmo, de difícil tradução. Embora muitas mulheres não sejam fluentes na língua do medo e não consigam traduzi-la em palavras ou de forma articulada, todas sentem sua presença e sofrem seus ditames.

No conto, a língua do p parece ser justamente a metáfora para esse idioma do medo, visto que os homens a articulam, personagem e autora percebem bem sua mensagem, mas outros elementos masculinos sequer a imaginam. Para os homens, que se posicionam mais como emissores do que receptores nessa linguagem, o verdadeiro significado é muito mais inapreensível.

Nesse sentido, é curioso que Moser (2011), durante todo texto biográfico que construiu de Clarice Lispector, tenha tentado traçar possíveis vínculos entre sua produção literária e fatos por ela vivenciados. Contudo, ao tratar do conto a *Língua do P*, nem mesmo chegou a retomar a violência sofrida por Lispector por ele mesmo mencionada.

Ainda que impossível apontar objetivamente nexo causal entra a vida e a obra de um(a) artista, merece destaque que tanto autora, quanto personagem correspondam às estatísticas de violência de gênero. Para Clarice Lispector, o episódio se deu na ocasião de recebimento do Prêmio

2 […] rape has two targets: the direct victims, who are seen as expendable, and the broader population to whom a message is sent, and who can then be manipulated by fear into complying with demands they would otherwise reject. In response to the threat of rape, women scrutinize and restrict their own choices — what they wear, where they go and with whom, whether they drink, what "messages" they may be inadvertently sending men, and so on — to ensure that they are following the unwritten rules that govern female behavior and that (supposedly) distinguish the bad girls who get raped from the good girls who do not. (WHISNANT, 2009: p. 19).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

Carmen Dolores Barbosa por seu livro *A maçã no escuro* em 1962.

> A cerimônia foi presidida por ninguém menos que Jânio Quadros. Jânio, o presidente que proibiu o biquíni, não era o tipo que combinasse muito com Copacabana. Depois de proferir um interminável discurso na encantadora casa da sra. Barbosa, Sua Excelência convidou Clarice a um quarto privado, onde se pôs a apalpá-la com tanto ardor que, na luta para afastá-lo, ela rasgou o vestido. Ofegante, Clarice saiu correndo do quarto e disse a Maria Bonomi que precisavam ir embora imediatamente, jogando o xale da amiga nos ombros, para cobrir o vestido rasgado. (MOSER, 2011: p.425).

A postura do agressor e a postura da vítima são reveladoras da cultura de estupro. Ele, homem público, mantenedor da moral e dos bons costumes, policiando os corpos das mulheres até na forma de se vestir. Ela, tendo sofrido a agressão, a qual na legislação atual já seria tipificada enquanto estupro, foge acuada, sem prestar queixa, e é condenada a conviver pelo resto da vida com a ferida de ter sido agredida em ocasião criada para homenageá-la. A dor é tão solitária e silenciosa que nem mesmo Moser (2011), na sua condição de homem, foi capaz de especular possível nexo entre tal fato e a literatura da escritora, como o faz em outros momentos da obra.

Assim, a empreitada de articular o dito e o não dito no conto *A língua do P* à política de controle dos corpos femininos faz-se necessária pelas possibilidades que a Literatura oferece em transpor leitores e leitoras a universos não vivenciados ou sequer imaginados.

Entre as correntes teóricas que proporcionam o encontro entre Direito e Literatura, utiliza-se, aqui, a corrente do direito *na* literatura (*law in literature*), a qual foi desenvolvida principalmente na Europa e trabalha as obras literárias como campo de incidência do Direito, vislumbrando uma maior compreensão dos discursos e instituições jurídicas (GUBERT e TRINDADE, 2008). Ainda acerca dessa corrente, Olivo (2010: p. 10) afirma que:

> Não se trata somente de procurar representações jurídicas nos textos literários, mas, sobretudo, utiliza-se das múltiplas perspectivas que a literatura é capaz de oferecer, para fazer desse material uma possibilidade de multiplicar as possibilidades de se pensar, interpretar, criticar e debater o direito.

Assim, o encontro entre direito, literatura e teorias de gênero se dará a partir de quatro elementos fornecidos pelo conto e que estruturam a dinâmica e essência da cultura de estupro, são eles: 2.1 espaço público e mulher; 2.2 duplo padrão de moralidade sexual; 2.3 tolerância social e culpabilização da vítima; 3.4 violência institucional. Ressalte-se que todos os elementos estão intrinsecamente conectados sendo diferenciados apenas para fins de melhor compreensão da língua do medo.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

2.1 Espaço público e mulher

O patriarcado estratifica a sociedade em dois âmbitos, o público e o privado, estipulando as atividades político-econômicas aos homens e o trabalho doméstico às mulheres, conservando, contudo, a dominação masculina nas duas esferas. Pateman (1993) afirma que esses são os termos do contrato social e sexual, os quais mutuamente fundam a sociedade moderna.

Importante relembrar que essa chamada divisão sexual do trabalho não é mera relíquia das antigas formas de organização social. Em verdade, Saffioti (1979) aponta que o sistema capitalista de produção da vida – sobre o qual patriarcado moderno se estrutura – é responsável por distanciar as mulheres da produção e enclausurá-las nos afazeres domésticos. A concentração de meios de produção de tecnologia mais avançada sob o poderio de uma minoria, impedindo verdadeira competição de mercado, faz com que a família deixe de

> Comportar-se como centro da economia, como unidade produtiva, ficam, por assim dizer, divididas as funções domésticas e as funções diretamente econômicas entre os sexos, divisão esta geradora da independência econômica individual em grande escala para o homem e em muita pequena escala para a mulher. (SAFFIOTI, 1979: p.235).

A não incorporação do trabalho feminino na produção econômica capitalista cumpre funções muito importantes. A primeira delas é servir de regulador do preço da força de trabalho humana. Recebendo menor salário em piores condições de trabalho, as mulheres regulam também o preço do salário masculino que pode ser trocado pelo trabalho feminino caso o capitalista vise aumentar o acúmulo de mais-valia, comprometendo as reivindicações masculinas por melhores condições de trabalho.

Outra importante função é o trabalho gratuito que as mulheres desenvolvem no âmbito doméstico, garantindo a renovação da força de trabalho dos homens, sem a necessidade de aumento salarial, ou equipamentos coletivos como refeitórios, lavanderias, creches, etc. Assim, a diferenciação entre esfera pública e privada é tanto de interesse da ordem econômica, quanto dos trabalhadores que, de forma fetichizada, enxergaram nas mulheres suas competidoras no mercado de trabalho. (SAFFIOTI, 1979).

Nesse sentido, a violência física e/ou sexual figura como artifício de controle extremo sobre a mulher, incluindo sua ida, permanência e companhia no espaço público, seja para o trabalho, ou lazer. Tanto é assim que a forma de subordinação em que se encontram as mulheres assalariadas frente a seus patrões

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

é distinta da forma em que os homens trabalhadores se encontram. Pateman (1993: p. 210) afirma que "As mulheres que trabalham, frequentemente, são vítimas de ataques sexuais persistentes e indesejados, ou a promoção e a permanência delas no emprego estão condicionadas ao acesso sexual".

Perceba-se a violência sexual figurando enquanto método de disciplina no trabalho. Ou seja, o contrato sexual está presente na esfera pública – inclusive no mundo do trabalho – de forma a restar óbvio que "As mulheres não foram incorporadas à estrutura patriarcal capitalista de trabalho como 'trabalhadoras', mas apenas como mulheres [...]". (PATEMAN, 1993: p. 211).

O conto, publicado em 1974, tem em Maria Aparecida, Cidinha, a personagem principal. Solteira e professora bem sucedida, Lispector (1998: p. 67) a descreve como "Nem rica nem pobre: remediada", demonstrando tratar-se de uma mulher que melhorou suas condições de vida através do próprio trabalho. Vinda de Minas Gerais, passava pelo Rio de Janeiro de onde viajaria para Nova Iorque a fim de aperfeiçoar-se na profissão. Trata-se, pois, de mulher independente desbravando o espaço público da sociedade patriarcal.

Ocorre que a viagem de Cidinha para o Rio de Janeiro é atravessada por um desafortunado encontro em um trem noturno praticamente vazio:

> Na próxima estação subiram dois homens que se sentaram no banco em frente ao banco de Cidinha. [...] Eles olharam para Cidinha. Esta desviou o olhar, olhou pela janela do trem. Havia um mal-estar no vagão. Como se fizesse calor demais. A moça inquieta. Os homens em alerta. Meu Deus, pensou a moça, o que é que eles querem de mim? Não tinha resposta. E ainda por cima era virgem. Por que, mas por que pensara na própria virgindade? (LISPECTOR, 1998: p. 67 ss).

Esse trecho revela o medo experimentado pelas mulheres provindo da consciência de que ser do gênero feminino as faz ser potenciais vítimas de violência sexual. Opera-se, aqui, a regulação da mulher no espaço público, evocando-lhe a lembrança de que esse não é seu espaço "natural" e de que nele não encontra segurança.

A narrativa segue e os dois homens iniciam uma conversa indecifrável que, mais tarde, Cidinha identifica como uma língua infantil, a língua da letra p, que ela mesma utilizara na infância "para se defender dos adultos". (LISPECTOR, 1998: p. 68). Em suma, é uma língua que oculta seu significado real do inteligível. Contudo, Cidinha, e todas as mulheres, a entendem muito bem. Mas Lispector adverte: "Cidinha fingiu não entender: **entender seria perigoso demais**". (LISPECOTR: 1998: p. 68, grifou-se).

Homem (2012) aponta para o silêncio

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

que convive com as palavras nas obras de Clarice Lispector. O que não é dito, assim como o que está textualmente solene, tem suma importância na escrita clariceana, revelando a tensão abafada e silenciada exercida pelos excluídos e excluídas às estruturas de poder. Nesse sentido explicita Kadota (1995: p.2, apud HOMEM, 2012: p. 28):

> E nosso olhar ziguezagueando procurou seguir o traçado singular que configura o percurso textual da ficção clariceana, buscando, assim, a leitura do intervalo, dos hiatos de silêncio plurissignificativo, porque o silêncio, em Clarice, também se mostra saturado de carga semântica, no afã de revelar, pela anulação da voz, do sonoro previsível, a concretude da opressão cerceadora dominante.

Em *A língua do p*, os silêncios, ou o não dito, mas apenas insinuado, é fundamental para incitar o *modus operandi* da cultura de estupro: a linguagem do medo é articulada por todos e todas sem necessariamente ser falada, ou sequer compreendida totalmente. Não escutar ou não tentar entender a língua do medo é também garantir a excelência de seus fins.

No desenrolar do conto, a ameaça concretiza-se a cada nova frase: "Os dois continuaram: - Queperopo cupurrapar apa mopoçapa. Epe vopocêpê? - Tampambémpém. Vapaipi serper nopo tupunelpel. Queriam dizer que iam currá-la no túnel... O que fazer?". (LISPECTOR, 1998: p. 68). Os homens continuam discutindo e chegam ao acordo de que se ela resistir, podiam matá-la e ainda roubá-la.

Pouco mais de três décadas após a publicação do conto em comento, as taxas de ocorrência de violência urbana aumentaram consideravelmente em conjunto com o aumento da discrepância entre os mais ricos e mais pobres, além do coeficiente habitacional das grandes capitais. Contudo, bem como as demais vivências do espaço público, as mulheres experimentam um tipo diferenciado de violência pelo simples fato de serem mulheres.

É consenso doutrinário e estatístico que os crimes contra a liberdade sexual são subnotificados, o que torna a apreensão de suas estatísticas sempre aquém da realidade (ANDRADE, 2005); (PIMENTEL e PIOVESAN, 2013); (IPEA, 2014); (FBSP, 2014). A subnotificação se dá essencialmente em razão da cultura de estupro da sociedade patriarcal, na qual a violência contra a mulher se dá física e institucionalmente, com requintes de permissividade e tolerância, ou mesmo como conduta padrão.

Entretanto, mesmo ante a ciência da subnotificação dos crimes sexuais, a cultura de estupro desvelada em números é assustadora. De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2013, 43.869 casos de estupro

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

chegaram ao conhecimento das autoridades policiais em 2011. Em 2012, esse número eleva-se para 51.101. Foram também estimados cerca de 4.156 casos de tentativa de estupro em 2011 e 4.135 casos em 2012. Já no último Anuário (FBSP, 2014), o número de casos notificados atinge o número de 50.320, não obstante, o próprio Anuário informa que as ocorrências podem alcançar cerca de 143 mil estupros em razão da estatística de denúncias alcançarem apenas 35% dos fatos.

A busca por precisão estatística da ocorrência de crimes sexuais não é central para a constatação da cultura de estupro. Mulheres sabem, desde meninas, que são potenciais vítimas de agressão sexual e são educadas desde cedo para evitarem esse destino. Assim, a escolha de roupas, a forma de sentar, conversar e se comportar de um modo geral, os locais que frequentam, bem como os horários que podem transitar com segurança pelo espaço público, ou a necessidade de companhia para tanto, especialmente a masculina, são formas de blindar um possível estupro. Todo ser de genitália feminina já ouviu tais conselhos ao menos uma vez na vida. Ou seja, as meninas são educadas para evitar o estupro, enquanto os meninos é que deveriam ser educados a não estuprarem.

Na prática, o que se faz é regular o corpo, o comportamento e o acesso das mulheres ao espaço público através do medo de vir a sofrer violência sexual. Loretoni (2006: p. 505) afirma que "a simples consciência de ser um potencial objeto de violência, de uma possível agressão pertencente ao gênero feminino, não é apenas fonte de mal-estar, mas também de significativas restrições de liberdade".

Da regulação da mulher à culpabilização pela violência sofrida é uma distância diminuta. A vítima de agressão sexual acredita que sofreu a violência por não seguir corretamente as regras impostas à sua moral sexual. Ou então, a sociedade fará isso por ela.

No entanto, estatísticas demonstram que a violência sexual é muito mais comumente praticada no âmbito doméstico e por algum conhecido da vítima do que por um estranho numa rua deserta que povoa o imaginário do discurso jurídico oficial e do senso comum. Nesse sentido, verifica-se que todo homem é um potencial autor de delito sexual, bem como toda mulher – independente de faixa etária – é potencial vítima do crime. (ANDRADE, 2005); (IPEA, 2014); (WHISNANT, 2009).

2.2 Duplo padrão de moralidade sexual

Embora a cultura de estupro trate de um sistema de violência sexual, a sexualidade em si – sob o parâmetro da

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

heteronormatividade – é um elemento significativo para compreender os meandros da língua do medo.

Com essas duas linhas, Lispector (1998: p. 68) acende o drama da sexualidade feminina: "O que fazer? Cidinha não sabia e tremia de medo. Ela mal se conhecia. Aliás nunca se conhecera por dentro. Quanto a conhecer os outros, aí é que piorava".

O exercício da sexualidade é prática histórica e cultural e, na sociedade generificada, seu padrão de normalidade é a prática sexual binária entre machos e fêmeas. (BUTLER, 2010). Por óbvio, a conduta sexual de cada gênero é diferenciada no regime patriarcal. O fetichismo do homem provedor ativo e a alienação da mulher indefesa passiva é transposto para a performance sexual.

Acreditando relembrar um passado brasileiro "do tipo patriarcal-agrário" Freyre (1977: p. 93) descreve o duplo padrão de moralidade sexual como:

> [...] dando ao homem todas as liberdades de gozo físico do amor e limitando o da mulher a ir para a cama com o marido, toda a santa noite que ele estiver disposto a procriar. Gozo acompanhado da obrigação, para a mulher, de conceber, parir ter filho, criar menino.

Esse discrepante exercício da sexualidade entre os gêneros pouco mudou. As mulheres são ensinadas a desempenhar sua sexualidade em prol da família: ou para cumprir seu papel máximo de mulher e tornar-se mãe, ou para satisfazer o marido, ou seja, para que ele lhe seja fiel e, assim, **ela** consiga manter a família unida. Nesse sentido, a vida sexual feminina cumpre o papel de definir e separar as mulheres entre promíscuas e mulheres de família. Tal padrão duplo de moralidade sexual é ensinado desde cedo, como conflui Saffioti (2001b: p. 34):

> […] ambos os genitores são responsáveis pelos valores inculcados nos filhos. Não raro, os homens transmitem a suas filhas um padrão de moral dupla: são extremamente liberais com os filhos e rigorosamente moralista com as filhas. Ademais, muitos mantém relações extraconjugais estáveis, ao mesmo tempo em que exigem castidade das filhas. Ao alimentarem, assim, os dois modelos de mulher – a santa e a prostituta – trabalham a favor da conservação do estado de coisas que inferioriza socialmente os seres femininos.

Assim como Cidinha, que não se conhecia por dentro, o prazer sexual feminino pouco é discutido ou estimulado, sendo a masturbação feminina um grande tabu social. O desconhecimento do próprio corpo aliado à construção social da virilidade ativa masculina faz com que as relações sexuais padrão e a violência sexual se distingam tenuamente. (PATEMAN, 1993) (MACHADO, 1998).

Diante dessa constatação, não é de se estranhar alguns pensamentos de Cidinha, descritos no conto, que tanto causaram

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

polêmica quando da sua publicação: "Os homens em alerta. Meu Deus, pensou a moça, o que é que eles querem de mim? Não tinha resposta. E ainda por cima era virgem. Por que, mas por que pensara na própria virgindade?". (LISPECTOR, 1998: p.67-68).

E também: "O que a preocupava era o seguinte: quando os dois homens haviam falado em currá-la, tinha tido vontade de ser currada. Era uma descarada. **Epe sopoupu upumapa puputapa**. Era o que descobrira". (LISPECTOR, 1998: p.70, grifou-se).

Uma vez desvelada a lógica da sociedade patriarcal, não é tão surpreendente que algumas mulheres pensem a própria sexualidade a partir de uma violência sexual, afinal, para muitas mulheres, vivenciar a sexualidade pode ter pouca coisa de diferente de uma violação.

Whisnant (2009: p. 18, tradução livre) descreve o padrão normal, aceitável e até desejável de sexualidade heteronormativa como sendo aquele em que:

> […] o macho será persistente e agressivo, a fêmea frequentemente será relutante e passiva, que o homem é invulnerável, poderoso, rígido e dominante, e que as mulheres desejam tal comportamento nos homens; que "homens de verdade" são capazes de ter acesso sexual a mulheres quando, onde e como eles quiserem; que relações sexuais são atos de conquista masculina; que mulheres são objetos ou bens sexuais dos homens; e que homens "precisam" e têm direito a sexo.[3]

No mesmo sentido apregoa Machado (1998: p. 234):

> O imaginário da "sexualidade feminina como aquela que se esquiva para se oferecer" parece ser a contraparte do imaginário da "sexualidade masculina como aquela que tem a iniciativa e que se apodera unilateralmente do corpo do outro". As representações de virilidade, suscitadas pelo campo das representações do estupro, nos levam a um "imaginário da sexualidade", que pode ser caracterizado como um forte núcleo do "impensado de gênero", que distingue radicalmente os lugares do masculino e do feminino.

A construção diferenciada do exercício da sexualidade entre homens e mulheres torna a acessibilidade ao corpo da mulher uma correspondente à moral sexual esperada que o sujeito masculino desempenhe. Já as mulheres estão sempre sujeitas a serem categorizadas enquanto "putas", como Cidinha, pela realização, mas também pela simples expressão do desejo sexual, afinal, a mulher não deve exercer sexualidade no patriarcado, ela é apenas o objeto sobre o qual a sexualidade opera.

3 […] the male will be persistent and aggressive, the female often reluctant and passive; that the male is invulnerable, powerful, hard, and commanding, and that women desire such behavior from men; that "real men" are able to get sexual access to women when, where, and how they want it; that sexual intercourse is an act of male conquest; that women are men's sexual objects or possessions; and that men "need" and are entitled to sex. (WHISNANT, 2009: p. 18).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

2. 3 Tolerância social e culpabilização da vítima

A crença de que determinados comportamentos femininos – e não a cultura de estupro – estipulam a livre acessibilidade ao corpo da mulher é a razão pela qual existem critérios para se configurar como vítima de crime sexual, além do simples fato de ter sofrido a violência.

Esse será o motivo da subnotificação dos crimes, do baixo índice de inquéritos policiais que originam processos, e também da forma generificada como esses são produzidos, pois há a crença de que elas podem ter dado causa às ocorrências. (COLOURIS, 2004). Tal fato resta evidenciado no conto analisando quando Cidinha acredita que, caso se comporte de outra forma, poderá evitar que os dois homens a estuprem.

> Quando seria o próximo túnel? Tinha que pensar depressa, depressa, depressa. Então pensou: se eu me fingir de prostituta, eles desistem, não gostam de vagabunda. Então levantou a saia, fez trejeitos sensuais - nem sabia que sabia fazê-los, tão desconhecida era de si mesma - abriu os botões do decote, deixou os seios meio à mostra. Os homens de súbito espantados. - Tápá dopoipidapa. Está doida, queriam dizer. E ela a se requebrar que nem sambista do morro. Tirou da bolsa o batom e pintou-se exageradamente. E começou a cantarolar. Então os homens começaram a rir dela. Achavam graça na doideira de Cidinha. Esta desesperada. E o túnel? (LISPECTOR, 1998: p. 69).

A contradição do texto com a concepção de comportamento sexual livre como sinônimo de acessibilidade é apenas aparente. Em verdade, ele deixa mais evidente a cultura de estupro, pois Cidinha sabendo-se uma completa inexperiente na vida sexual e portando-se como o que se convencionou chamar de “moça de direita”, “mulher honesta” ou, ainda “moça de família”, ainda assim se encontra como uma possível vítima e passa a acreditar que ao se comportar como o que entende ser o seu oposto – a vagabunda, puta ou vadia – os homens perderão o interesse.

Ou seja, de um extremo ou de outro, as vítimas são levadas acreditar que seu comportamento induz a violência, quando, na verdade, é o simples fato de terem nascido mulher em uma sociedade patriarcal, sejam freiras, ou prostitutas.

Enquanto a vítima formula tais conclusões, há toda uma sociedade patriarcal por trás formulando junto com ela a partir dos ensinamentos da cultura de estupro. Isto pode ser vislumbrado através do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014), que aferiu, por meio da concordância, ou discordância de afirmações, a tolerância social à violência contra as mulheres em 3.809 domicílios de 212 municípios brasileiros, contemplando as cinco regiões

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

nacionais.

Assim, a afirmação de que "Tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama" atingiu a preocupante taxa de 54,9%, confirmando que o comportamento sexual da mulher é critério de avaliação para posição que ocupa socialmente. (IPEA, 2014: p. 12). É essa percepção que dá margem para a culpabilização das vítimas de violência sexual que desenvolvem maior liberdade sexual e ampliam o número de parceiros. Adentram, portanto, nos critérios para serem vítimas de violência sexual.

Ainda na pesquisa do IPEA (2014: p. 22 ss), a afirmativa de que "Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas" alcançou concordância total ou parcial estimada em 26%. Já a frase "Se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros" atingiu a taxa de 58,5% de conivência. (IPEA, 2014: p.23).

Há uma passagem no conto *A Língua do P* em que outra moça sobe no vagão do trem. Ao ver Cidinha portando-se sensualmente, direciona a ela um olhar de desprezo. (LISPECTOR, 1998). Esse olhar compreende todas essas porcentagens que regulam, reprimem, repreendem e castram as várias formas de ser mulher.

Por esse olhar, as mulheres também se auto reprimem e repreendem umas às outras. O padrão de normalidade, ainda que através de muito sofrimento, é perseguido em detrimento de si própria. Contudo, nascer mulher, no patriarcado, faz esse padrão de normalidade por ele mesmo imposto ser inalcançável, e as próprias instituições estatais que deveriam reprimir e coibir a violência sexual acabam por refletir e reforçar a cultura de estupro.

Em termos legais, a tolerância social às agressões sexuais contra mulheres era também facilmente perceptível. Apenas com a Lei 12.015/2009 a violência sexual passa a ser tipificada no Código Penal Brasileiro (CPB) como crime contra a dignidade sexual e não mais como crime contra os costumes. Essa alteração tensiona o deslocamento do bem jurídico a ser tutelado, passando da proteção à conduta sexual patriarcal à liberdade sexual das pessoas.

Outra figura legal que demonstrava que e o corpo feminino consistia em mero objeto para consumação do tipo penal – e não o próprio bem jurídico a ser tutelado – era a possibilidade de extinção da punibilidade do agressor em caso de casamento com a vítima, revogada pela Lei 11.106/2005, passando o estuprador a violentar o corpo de sua esposa mediante as leis sagradas do matrimônio.

Mesmo diante dos avanços formais a tolerância social à violação dos corpos das mulheres continua se refletindo e se reforçando nas searas institucionais do

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

Estado, como se observa a seguir.

2.4 Violência institucional

A história de Cidinha desenrola-se de forma inesperada e o estupro não se consuma. As cenas que se seguem fornecem algumas pistas do *modus operandi* do Sistema Criminal de Justiça, o qual deve ser compreendido para além de suas instituições formais – polícia, Ministério Público, Juízes, sistema penitenciário, entre outros – congregando as estruturas informais de controle social, como a família, a escola, a mídia, a religião, etc. (ANDRADE, 2004).

> E o túnel? Apareceu o bilheteiro. Viu tudo. Não disse nada. Mas foi ao maquinista e contou. Este disse: - Vamos dar um jeito, vou entregar ela pra polícia na primeira estação. E a próxima estação veio. O maquinista desceu, falou com um soldado por nome José Lindalvo. José Lindalvo não era de brincadeira. Subiu no vagão, viu Cidinha, agarrou-a com brutalidade pelo braço, segurou como pôde as três maletas, e ambos desceram. Os dois homens às gargalhadas. (LISPECTOR, 1998: p. 69).

O comportamento sensual utilizado por Cidinha chamou a atenção do bilheteiro, que achou conveniente coibi-lo por meio do braço coercitivo do Estado, a polícia. Cidinha é presa e torturada psicologicamente.

> Cidinha não sabia como se explicar ao policial. A língua do "p" não tinha explicação. Foi levada ao xadrez e lá fichada. Chamaram-na dos piores nomes. E ficou na cela por três dias. [...] Afinal deixaram-na partir. Tomou o próximo trem para o Rio. Tinha lavado a cara não era mais prostituta. (LISPECTOR, 1998: p. 69 ss).

A língua do p não tem explicação[4], pois a cultura de estupro é invisível, dissimulada, mascarada. O bilheteiro não foi capaz de enxergar a violência sexual que se anunciava, ou ainda, percebeu e a julgou mera consequência do comportamento da moça desacompanhada e provocante. Cidinha não pôde traduzi-la à polícia ou ao sistema penitenciário. O Sistema de Justiça Criminal, estruturado no patriarcado não entende a língua do p, nem mesmo quando ela chega na forma de denúncia expressa.

Mesmo com os avanços legais promovidos no CPB ao regular os crimes sexuais, o tratamento penal continua operando patriarcalmente. Em pesquisa promovida pelo Ministério da Justiça (2015), afirma-se que coexiste uma cultura jurídica oficial e uma cultura jurídica popular, esta última marcada pelo despreparo dos profissionais do Direito – dentre os quais magistrados, defensores

4 Tentando escancarar a língua do medo, Emma Sulkowicz, estudante da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, ante a inércia da Universidade em lidar com sua denúncia de estupro praticada por outro estudante dentro de seu dormitório, carregou seu colchão por vários dias em vários espaços do campus em forma de protesto. (ÉPOCA, 2014)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

públicos, estagiários, etc. – em lidar com a complexidade das questões relativas à violência de gênero.

A mesma pesquisa aponta, ainda, que o poder judiciário está imiscuído no sistema patriarcal, o que, dentre diversas consequências, leva a compreender o conflito como individual e não como parte de uma ordem que oprime e culpabiliza as mulheres pela violência sofrida.

Andrade (2004) confirma que as instituições da Justiça Criminal estabelecem critérios para ser vítima de violência sexual, o que desemboca em dupla violação e sofrimento para as vítimas que o procuram.

> [...] no campo da moral sexual o sistema penal promove, talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e do ônus da prova. A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime – a ação, regra geral é de iniciativa privada5 – acaba por ver-se ela própria "julgada" (pela visão masculina da lei, da polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada**. Tem sido reiteradamente posto em relevo a maneira como as demandas femininas são submetidas a uma intensa "hermenêutica da suspeita", do constrangimento e da humilhação ao longo do inquérito policial e do processo penal que vasculha a moralidade da vítima** (para ver se é ou não uma vítima apropriada). [...] (ANDRADE, 2004: p. 93, grifou-se).

Nesse sentido, o suspeito do crime é a vítima, a qual, diante da incapacidade de apresentar provas materiais do fato criminoso, deverá provar o crime apresentando seu histórico sexual, como estado civil, frequência e quantidade de parceiros. Requisitos que não são estabelecidos ao agressor. Para Piovesan e Pimentel (2013):

> É dever dos Estados atuar com a devida diligência para prevenir, investigar, processar, punir e reparar a violência contra a mulher, assegurando às mulheres recursos idôneos e efetivos. A tolerância estatal à violência contra a mulher perpetua a impunidade, simbolizando uma grave violência institucional que se soma ao padrão de violência sofrido por mulheres. Nesse contexto, há urgência na adoção de medidas voltadas à prevenção e à repressão da violência sexual do estupro, bem como à proteção de suas vítimas.

Mas esse ainda não é o desfecho da história de Cidinha. O final do conto é pedagógico em demonstrar o único requisito que aumenta a probabilidade de alguém ser estuprado: ser mulher.

> Cabisbaixa. Chegou ao Rio exausta. Foi para um hotel barato. Viu logo que havia perdido o avião. No aeroporto comprou a passagem. E andava pelas ruas de Copacabana, desgraçada ela, desgraçada Copacabana. Pois foi na esquina da rua Figueiredo Magalhães que viu a banca de jornal. E pendurado ali o jornal "O Dia". Não saberia dizer por que comprou. Em manchete negra estava escrito: "Moça currada e assassinada no trem". Tremeu toda. Acontecera, então. E com a moça que a desprezara. Pôs-se a chorar na rua.

5 A reforma do Código Penal promovida em 2009 alterou para ação pública condicionada a representação do ofendido.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

> Jogou fora o maldito jornal. Não queria saber dos detalhes. Pensou: - Épé. Opo despestipinopo épé impimplaplacápávelpel. **O destino é implacável.** (LISPECTOR, 1998: p. 70, grifou-se).

Sobre a mulher que lhe dirigiu um olhar de desprezo ao subir no trem recaiu a sorte de Cidinha, ou melhor, a sorte de todas as mulheres.

Na sociedade patriarcal, a violência de gênero é um destino implacável, mas que vem sendo enfrentada pelas mais diferentes esferas, seja a legislativa, a judiciária ou a acadêmica. Traduzir o medo e a culpa em aceitação e tolerância social e institucional é condição para superá-la.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opressão feminina ainda é uma realidade latente apesar dos importantes avanços formais e materiais na condição de vida das mulheres. As consequências da desigualdade entre os gêneros não devem ser subestimadas, nem tampouco naturalizadas, constituindo a violência sexual uma das mais devastadoras.

Entender que os delitos sexuais estão inseridos na dinâmica de uma cultura de estupro e não apenas na relação imediata entre vítima e agressor é fundamental para a superação do atual cenário que responsabiliza a vítima pela violência, dificultando a denúncia e o processamento do crime.

Para tanto, a linguagem literária mostrou-se de fundamental importância em explicitar as condições em que repousam os papéis sociais de gênero e como eles acarretam em critérios absurdos para diferenciar a prática do crime de estupro de relação sexual consentida.

Do conto *A língua do p,* de autoria de Clarice Lispector, foi possível extrair quatro elementos principais que articulam e sustentam a língua do medo: a diferença gendrada entre a esfera pública e privada; o duplo padrão de moralidade sexual entre homens e mulheres que torna quase indistinguível a sexualidade padrão da violência sexual; a tolerância social aos crimes sexuais, culminando na culpa à vítima pela agressão sofrida e, ainda, a dupla violação a que se submetem as vítimas quando buscam apoio no Sistema de Justiça Criminal.

Após quatro décadas de sua publicação, as quais vivenciaram alterações legislativas e políticas públicas promovendo maior equidade de gênero, a experiência de sua protagonista continua sendo partilhada pelas brasileiras, bem como seus elementos de análise persistem como obstáculos à realização plena dos direitos das mulheres e ao combate a cultura de estupro.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p339-357

Urge a tradução da complexidade da língua do medo aos agentes que operam as instituições estatais que deveriam coibir e punir a violência de gênero, bem como para a sociedade em geral que apresenta grande tolerância e mesmo incentivo a tais práticas. De outro modo, os avanços jurídicos permanecerão sem significado prático, bem como tentativas de retrocessos legais terão maior possibilidade de se concretizarem.

A cultura de estupro precisa ser reconhecida como política de controle das mulheres e, como tal, enfrentada. Apenas assim se abrirá caminho para novas formas de sociabilidade que tornarão a língua do medo um idioma esquecido pelo desuso e igualdade entre os gêneros uma possibilidade mais praticável.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**. Florianópolis, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.

_____. Lei 11.106, 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **D.O.U 29.3.2005** Brasília, DF, 2005.

_____. Lei 12.015, 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 […]. **D.OU. 10.8.2009.** Brasília, DF, 2009.

BUTLER, Judith. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 151-172.

COLOURIS, Daniela Georges. **Violência, Gênero e Impunidade**: a construção da verdade nos casos de estupro. 2004. 237f. Dissertação – Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

ÉPOCA, Redação. **O peso de um estupro.** Disponível em: <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/09/o-bpesob-de-um-estupro.html>. Acesso em: 30 set. 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf>. Acesso em: 10 set. 2014.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. **Grito da violência silenciada.** 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/519100-grito-da-violencia-silenciada>. Acesso em: 08 abr. 2013.

HOMEM, Maria Lucia. **No limiar do silêncio e da letra**: traços da autoria em Clarice Lispector. São Paulo: Boitempo, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **11**: Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar).

Brasília: Ipea, 2014. 30 p.

_____. **SIPS Sistema de Indicadores de Percepção Social:** Tolerância social à violência contras as mulheres. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2014.

LISPECTOR, Clarice. **A Via Crucis do corpo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LORETONI, Anna. Estado de direito e diferença de gênero. In: COSTA, PIETRO; ZOLO, DANILO. **O Estado de Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta . Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. **Cadernos Pagu**, n. 11, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998. Trajetórias do gênero, masculinidades.

MOSER, Benjamin. **CLARICE,***:* uma biografia. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Sitematização do estudo e da pesquisa em Direito e Literatura. In: _____. (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura.** Florianópolis: Fundação Boiteux/FAPESC, 2010. p. 9-23.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **O poder do macho.** São Paulo: Polêmica, 2001.

_____. **Gênero e Patriarcado.** São Paulo: Mimeo, 2001, versão não publicada, sob autorização provisória da autora.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: _____;_____; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). **Direito & Literatura:** reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66

Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais.** 52. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. (Pensando o Direito). Em parceria com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

WHISNANT, Rebecca. Feminist Perspectives on Rape. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Stanford, 2009. Disponível em:** < http://plato.stanford.edu/entries/feminism-rape/>. Acesso em: 25 mar. 2015.

Data de Recebimento: 31/03/2015

Resultado de Avaliação: 17/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Gênero, Sexualidade e Feminismo

GÊNERO E RELAÇÕES DE OPRESSÃO: BREVES REFLEXÕES

Amanda Cristina de Souza Ferreira[1]

Ana Carla dos Santos[2]

Thaíres Lima da Silva[3]

Resumo: O presente artigo pretende fomentar reflexões acerca da opressão, submissão e dominação feminina como um processo discriminatório arraigado numa proporção histórico-cultural em nossa sociedade, fruto das lutas feministas, entre conquistas e desafios que permeiam a atualidade. Bem como, analisa a compreensão de gênero, apontando a diferença de interpretação que o tema tinha em conjunturas anteriores em comparação com as da atualidade. A discussão realizada se configura como pesquisa qualitativa, tendo como técnica a pesquisa bibliográfica baseada em livros, revistas, artigos científicos, etc. Todo o exposto explicita que no que se refere à igualdade de gênero há muito que ser avançado, pois, a discriminação e o preconceito só serão extintos quando a sociedade deixar para trás essa "diferenciação" histórica entre os indivíduos. Todos possuem sua dignidade humana, devendo ser tratados de forma igualitária, com respeito, até porque, acima de tudo são cidadãos detentores de direitos, e que as ideias discriminatórias e preconceituosas não sejam consideradas para que todos tenham igualdade de oportunidades e uma melhor qualidade de vida. Por fim, as discussões ressaltam a insuficiência das leis e a necessidade de desconstruir os estereótipos sobre as mulheres.

Palavras-chaves: Gênero. Opressão. Violência. Dominação. Poder.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo promover las reflexiones de la opresión, la dominación y la sumisión de la mujer como un proceso discriminatorio arraigada en una proporciones histórico-culturales en nuestra sociedad, el resultado de las luchas feministas, entre los logros y desafíos que impregnan el presente. Y analiza la comprensión de género, señalando las diferencias de interpretación que el sujeto tenía en situaciones anteriores en comparación con la actualidad. El debate mantenido se configura como la investigación cualitativa, con la investigación bibliográfica técnica basada en los libros, revistas, periódicos, etc. Todo declaró explícitamente que, con respecto a la igualdad de género no hay mucho que avanzar, por lo tanto, la discriminación y los prejuicios sólo serán extinguidos cuando la empresa deja detrás de esta "diferenciación" entre los individuos históricos. Todos tienen su dignidad humana y deben ser tratados por igual, con respeto, porque, por encima de todos los ciudadanos son titulares de los derechos, y que las ideas discriminatorias y

[1] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Bolsista PIBIC/CNPq do Projeto de Pesquisa PANDORA (Grupo de Estudos de Gênero e Sexualidades) da UFPB. Colunista do Portal Agora Paraíba/PB. . E-mail: amannda_crys@hotmail.com

[2] Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e foi Bolsista PIBIC/CNPq do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Popular, Serviço Social e Movimentos Sociais (GEPEDUPSS). E-mail: karlla_santos2011@hotmail.com

[3] Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Integrante do Projeto de Pesquisa Setor de Estudo sobre Cidadania, Trabalho e Teoria Social (SECTTS/UFPB). E-mail: thaires_lima@hotmail.com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

prejuicios no se consideran para que todos tengan igualdad de oportunidades y una mejor calidad de vida. Por último, las discusiones destacan la insuficiencia de las leyes y la necesidad de deconstruir los estereotipos sobre las mujeres.

Palabras clave: Género. La opresión. Violencia. Dominación. Poder.

Introdução

Desde os primórdios da civilização, a mulher se manteve numa escala inferior ao homem, e isso vem se reproduzindo até os dias atuais, mesmo com tantos avanços é perceptível e ainda é alarmante a situação revestida de uma nova "roupagem", demonstrando aparentemente certa afirmação da mulher no meio social, encobrindo os desafios que estão presentes todos os dias e tão questionadores, visto que, em pleno século XXI a mulher ainda é vista de uma maneira tão preconceituosa.

Considera-se primordial essa discussão no que diz respeito às relações de opressão e discriminação, é notória a relevância, mesmo que breve, de um debate de caráter histórico que a temática apresenta para que seja possível uma reflexão de todo o processo discriminatório sofrido ao longo dos tempos, bem como partícipe de nosso cotidiano. Desse modo, faz-se necessário fazermos um breve apanhado histórico partindo de marcos que permearam séculos passados e que atualmente há possibilidade de percebermos os seus resquícios, partindo do ideário de conhecer esse universo de lutas, conquistas e retrocessos que acarretaram em mudanças no campo político, cultural, social, trabalhista e familiar.

Pretendemos fomentar reflexões acerca da opressão, submissão e dominação feminina como um processo discriminatório arraigado numa proporção histórico-cultural em nossa sociedade, fruto das lutas feministas, entre conquistas e desafios que permeiam a atualidade. Bem como, analisa a compreensão de gênero, apontando a diferença de interpretação que o tema tinha em conjunturas anteriores em comparação com as da atualidade.

A discussão realizada se configura como pesquisa qualitativa, tendo como técnica a pesquisa bibliográfica baseada em livros, revistas, artigos científicos, etc. Todo o exposto explicita que no que se refere à igualdade de gênero há muito que ser avançado, pois, a discriminação e o preconceito só serão extintos quando a sociedade deixar para trás essa "diferenciação" histórica entre os indivíduos. Todos possuem sua dignidade humana, devendo ser tratados de forma igualitária, com respeito, até porque, acima de tudo são cidadãos detentores de direitos, e que as ideias discriminatórias e preconceituosas não sejam consideradas para que todos tenham igualdade de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

Gênero: Construções históricas e Conceitos

Discutir gênero é adentrar a um universo no qual sua literatura de forma ampla, conceitua e/ou reflete o binarismo existente entre o feminino e o masculino. A partir dessa consideração, homens e mulheres possuem papéis diferenciados em sociedade, no qual historicamente é revelado um falso poder masculino em detrimento ao feminino, sendo o homem forte, provedor e a mulher frágil, dócil. Entretanto, tais formulações são culturais na tentativa de qualificar os sexos, dimensionando a questão de gênero para uma singularidade que não elucida a identidade do sujeito.

Segundo Machado e Machado (2012), a separação cultural entre homens e nós mulheres não é um processo recente. Os autores afirmam que se configura em um sistema de dominação designado patriarcal originado desde a pré-história até a antiguidade greco-romana, expandindo para o modelo social e econômico escravista, feudal e capitalista, e este último, insere completamente nas suas contradições essenciais.

A construção conceitual do patriarcado evidencia uma hierarquização que nos permite fazer uma relevante observação da desigualdade entre os sexos que torna a opressão sexual forma engessada e rígida de oprimir a mulher ao longo dos tempos. E para haver a relação de dominação, os homens recorrem à violência como forma de garantir esta primazia, e ainda que as normas socioculturais contribuam para a reprodução da submissão feminina, há certa permissividade ideológica que transfere poder e acaba por auxiliar o exercício da violência seja ela física ou moral.

> Cada sociedade, com suas características culturais específicas, apresenta uma gama de expectativas de comportamento para ambos os sexos, transmitidas à criança num processo de socialização, através dos pais e da cultura em geral. A identidade sexual inclui concepções aprendidas – de como comportar-se, pensar, sentir, enquanto homem ou mulher -; ideais da masculinidade e feminilidade; e a relação entre ambos os sexos (FAURY, 2003, p. 114).

Em sua trajetória histórica, as mulheres sempre desenvolveram mecanismos de mobilização e trazendo para um contexto mais recente, antes da primeira guerra mundial, surge o Partido Republicado Feminino em 1910 que lutou e conseguiu conquistar o direito ao voto das mulheres. No Brasil, essa conquista foi alcançada após 22 anos através do decreto

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

do então Presidente Getúlio Vargas em 1932, determinando o direito ao voto a elas votarem e serem votadas.

Com o surgimento do movimento feminista, acarretou na luta pela emancipação da mulher frente à sociedade machista, defendendo também a destruição da figura preconceituosa e discriminatória da mulher. Segundo Leal (*et al*, 2014, p.46), "foram as feministas que começaram os debates sobre a condição feminina, que logo chegaram aos centros universitários, aos grupos de pesquisas que puderam refletir e produzir sobre as questões relacionadas a gênero".

> Foi na efervescência do debate acadêmico, rejeitando o determinismo biológico subentendido no uso de termos como sexo ou diferença sexual e priorizando fatores relacionais e culturais na construção social do feminino/masculino, que o conceito do sistema sexo/gênero foi elaborado pela americana Gayle Rubim, na década de 70. Gênero começa a ser usado pelas feministas para se referir à organização social da relação entre os sexos (RABAY, 2008, p.70).

O debate científico acerca do gênero surgiu recentemente por meio de estudos realizados pelas ciências sociais, em que apresentam momentos históricos nos quais as mulheres se tornam "visíveis" perante a sociedade. Salientamos aqui que o termo gênero não é necessariamente ligado às mulheres, apesar de ter emergido no "berço" de suas lutas, também sendo estendido ao homem e outras minorias.

Os movimentos feministas sempre estiveram pautados na igualdade entre ambos os gêneros, seja em prol de direitos sociais, como jurídicos e políticos, visto que em momentos passados, havia uma total desigualdade em acesso às leis, em que mulheres eram impedidas a se posicionar socialmente e nem ter o mínimo possível de educação.

> Como reivindicação particular, o movimento feminista se inscreve também no quadro das grandes novidades políticas deste século, especialmente a partir dos anos 1960, momento que culminou com a ascensão da crítica mais generalizada, pondo em xeque as concepções conservadoras de instituições como Igreja, a família, as ciências e o Estado (MACHADO e MACHADO, 2012, p. 36).

Para Heilborn (1994), o conceito de gênero está basicamente relacionado à construção social do sexo, ou seja, as relações de sexo recebem um cunho social no perpassar da história. Assim,

> Significa dizer que, no jargão da análise sociológica, a palavra sexo designa agora a caracterização anátomo-fisiológica dos seres humanos e, no máximo, a atividade sexual propriamente dita. O conceito de gênero ambiciona, portanto, distinguir entre o fato do dimorfismo sexual da espécie humana e a caracterização de masculino e

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

> feminino que acompanham nas culturas a presença de dois sexos na natureza. Este raciocínio apoia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é condição realizada pela cultura (Ibidem, p.1).

Desse modo, a criação do movimento feminista pela Anistia e do Centro da mulher brasileira e dos Jornais "Brasil-Mulher" surgiram com o intuito de defender os direitos das mulheres e lutar pelo avanço delas, embora, com a instauração da ditadura no país, em 1964, esse movimento mudou o seu foco para a redemocratização, já que o cenário nacional era atravessado por muitos conflitos entre o Estado e a sociedade, esse confronto se dava mediante a repressão do aparelho estatal para com aqueles indivíduos que se manifestavam contra ao regime antidemocrático.

A pauta das reivindicações do movimento feminista transcende suas questões particulares e toma para si as lutas de outros movimentos por uma maior participação na divisão da produção e reprodução social e, portanto, buscou minimizar as diferenças entre as classes sociais e, consequentemente, diminuir a miséria e a fome de muitos.

> Em princípio, "Gênero" foi desenvolvido para pensar a natureza das identidades femininas e masculinas, socialmente construídas com respaldo nos aspectos biológicos que caracterizam mulher e homem. Portanto, é um conceito relacional, uma maneira de indicar as construções sociais entre homens e mulheres (LEAL *et al*, 2014, p.46).

Segundo Scott (*apud* PRAUN, 2011, p. 57), "o conceito de gênero enfatiza todo um sistema de relações que, embora possa incluir o sexo, não é por ele determinado nem determina diretamente a sexualidade", remetendo que em sua origem, as questões de gênero traziam um significado distinto do atual, visto que se baseava na ideia de sexo determinado pela biologia, o que no decorrer do tempo, criou-se a necessidade de ampliar esse debate perante a diversidade construída pela sociedade, bem como pelos movimentos mutáveis que perpassa.

O significado social das discussões de gênero é inerente às relações, ou seja, só se pode compreendê-las dentro delas, essas relações segundo Sartori (*apud* PRAUN, 2011), reflete que pelo fato das questões de gênero ser construídas socialmente são nelas que existem as relações de poder entre homens e mulheres, variando de acordo com cada cultura e sociedade, até mesmo dentro de uma mesma sociedade. Assim,

> Gênero é um conceito formado a partir de contextos culturais, os quais tornam os comportamentos masculinos e femininos percebidos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

> diferentemente. Constitui-se como princípio elementar das organizações sociais, contribui na construção de papéis atribuídos a homens e mulheres, isto é, influencia as expectativas que criamos e as formas como lidamos com o outro gênero. Este conceito admite analisar e entender que as diversas desigualdades existentes, sejam estas sociais, econômicas ou políticas, próprias das diferenças físicas ou psicológicas. Tais desigualdades e diferenças objetivas e subjetivas são criadas a partir das relações sociais. É justamente nesta dinâmica que se constroem a história e a cultura de uma sociedade (ISMAEL; MOURA, 2014, p. 2).

Discutir opressão de gênero é debruçar-se numa teia de relações que remete a todo o contexto histórico de submissão e dominação da mulher que perpassa a sociedade, e a forma na qual as relações sociais se constituem. A opressão feminina como processo discriminatório deve ser tratada a partir das relações sociais, e de como a mesma influencia a cultura e o modo no qual as questões relacionadas às temáticas são tratadas e reproduzidas no convívio diário.

Quando a visão de análise era focada aos aspectos anatômicos sexuais, o homem era considerado superior em relação à mulher, deixando esta, sob o papel de caráter familiar e domiciliar, expressando assim, o cunho da sociedade essencialmente patriarcal, o que podemos configurar como retrocesso. A respeito disso, Saffioti (*apud* MACHADO; MACHADO, 2012, p. 24) salienta questões pertinentes do seio familiar que revelam a dominação masculina:

> Ainda que a mulher trabalhe fora de casa em troca de um salário, cabe-lhe realizar todas as tarefas domésticas. Como, de acordo com o modelo, os afazeres domésticos são considerados "coisas de mulher", o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira. Não raro, ainda se faz servir, julgando-se no direito de estrilar se o jantar não sai a seu gosto ou se sua mulher não chega a tempo, trazendo-lhe o seu chinelo.

Assim, o que está acima de "sensibilizar" o homem da fadiga da mulher em levar uma vida dupla de trabalho é o seu machismo, pois não está simplesmente relacionado ao fato "ajudá-la em suas atividades", visto que isso para os mesmos não lhe custa nada, mas por considerar que o trabalho exercido pela mulher dentro do lar é obrigação tão somente sua por ser mulher e isso "fere sua masculinidade". Evidentemente, não podemos generalizar, reconhecendo a subjetividade de cada ser humano, assim, nossos exemplos estão pautados em homens com posturas machistas.

A identidade do indivíduo é cerceada quando a questão de gênero é

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

observada apenas como o que é ser homem e mulher ou o que é considerado masculino e feminino, pois ser sujeito antecede qualquer categorização, e quando essa construção é ameaçada, a subjetividade é anulada ou passa a ser secundária, revelando assim que o modelo binário existente passa a atenuar ou mesmo oprimir a identidade e subjetividade do sujeito.

> Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado. No entanto, [...] nenhum indivíduo existe sem relações sociais, isto desde que se nasce. Portanto, sempre que estamos referindo-nos ao sexo, já estamos agindo de acordo com o gênero associado ao sexo daquele indivíduo com o qual estamos interagindo. Por exemplo, alguma de vocês, mulheres, já pensou alguma vez em assinalar M e não F nos inúmeros formulários que temos de preencher em nossa vida cotidiana? E vocês acham que a burocracia que lê estes formulários age de forma igual frente a indivíduos classificados como M ou F? Na verdade, sempre agimos como mulheres socialmente programadas e não, como costumamos pensar, como mulheres biologicamente determinadas. É claro que podemos (e devemos) modificar cotidianamente aquilo que é esperado dos indivíduos do sexo feminino, pois o gênero (ou seja, aquilo que é associado ao sexo biológico) é algo que está permanentemente em mudança, e todos os nossos atos ajudam a reconfigurar localmente as representações sociais de feminino e de masculino. Na verdade, em todas as sociedades do planeta, o gênero está sendo, todo o tempo, ressignificado pelas interações concretas entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Por isso, diz-se que o gênero é mutável (GROSSI, 1998, p.5).

A questão de gênero é concebida através do cotidiano, na forma em que nos percebemos em sociedade, porém a construção binária homem e mulher em parte acabam definindo a identidade de gênero condicionado ao sexo, em suas diferenças e organização em sociedade, em como culturalmente o homem e a mulher se posicionam, trabalham, se identificam e reproduzem historicamente sua organização social.

> Por “gênero”, eu me refiro ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT *apud* GROSSI, 1998, p. 15).

Numa perspectiva atual, há de se considerar alguns aspectos relevantes. As mulheres têm conquistado espaço

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

socialmente, embora a passos lentos, não reduzindo suas atividades em serviços domésticos, bem como, estão investindo em sua formação acadêmica/profissional. Porém, a opressão adquire novas "roupagens", à medida que nos é apresentado que o acesso da mulher na sociedade ampliou, temos a consciência e índices de que nossas condições salariais são inferiores em discrepância ao homem, do mesmo modo que somos tratadas de maneira preconceituosa ao ocupar posições que por muito tempo foram ocupadas pelo sexo masculino, os altos índices de crimes contra mulheres e tantos outros exemplos.

Ou seja, o papel reservado a mulher no que concerne ao trabalho, ainda traz os resquícios de uma forte discriminação no que se referem à questão salarial, cargos de ocupação e sua ascensão profissional, ficando subentendido que o trabalho voltado ao lar como exímia mãe e/ou dona de casa, seria aceito de maneira conformista e abnegada, no entanto, a mulher vem ocupando ainda mais espaço no mercado de trabalho.

> A mulher sempre trabalhou. Nas sociedades primitivas trabalhava nas tarefas agrícolas e domésticas; quando a revolução Industrial tornou necessária sua mão de obra, trabalhou nas fábricas, inclusive em tempo de guerra; quando a situação foi extrema, a mulher trabalhou. Atualmente a mulher das classes inferiores exerce o pluri-emprego, trabalhando fora do lar e assumindo todo o peso das tarefas domésticas (ARIAS, 1979, p.42).

Fica claro que as relações de sexo estabelecidas reproduzem o contexto social vivenciado pela mulher, seja em tempos primordiais ou na atualidade, onde é possível verificar que o preconceito arraigado é mistificado cotidianamente na teoria, porém a realidade enfrentada é de dura certeza de conviver com as limitações impostas ao gênero feminino, havendo assim, uma pseudoliberdade transformada em conquista feminina.

Ainda neste contexto, é perceptível que a mulher conseguiu abrir precedentes embora que minimamente, haja vista, as lutas iniciadas e enfrentadas em nome da liberdade, igualdade, respeito e cidadania. A cultura da sociedade patriarcal ainda está fortemente enraizada em nossa sociedade, de tal modo, que a mulher além de lutar contra a dependência em relação ao homem, deve firmar sua identidade como forma de transcender uma sociedade machista, preconceituosa e chauvinista.

A Lei nº 9100 de setembro de 1995 impulsionou a participação política da mulher "com orientação do projeto da bancada de mulheres na câmara federal, ilegalmente aos partidos uma cota mínima de 20% de representação feminina nas campanhas municipais para o legislativo"

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

(MACHADO; MACHADO, 2012, p. 30). Entretanto, há um desinteresse, ou mesmo, dificuldade da mulher em participar desses espaços, seja pelo fato de impedimentos próprios por serem mulheres através de posturas machistas, seja pela vida dupla de trabalho que não lhe permite desempenhar outras atividades paralelas.

Quanto à violência de gênero, é um conceito mais amplo que abrange tanto mulheres quanto crianças e adolescentes de ambos os sexos como assinala Saffioti (2001). Atualmente, no Brasil, as discussões voltadas à violência contra a mulher estão repercutindo negativamente, ou seja, numa perspectiva geral, ainda trata-se do assunto de maneira naturalizada, sendo "normal" as mulheres serem agredidas ou mesmo, são elas as responsáveis serem violentadas. E pelo fato de serem oprimidas desde a infância, como algo perpassado culturalmente e "contínuo", as mulheres acabam por aceitarem tal situação de "culpadas" e por esse motivo, muitas delas até mesmo defendem os seus opressores.

Segundo Sousa (2008), mesmo a violência sendo reconhecida como fenômeno universal, ainda é tratada numa direção patriarcal, como trabalhamos no decorrer deste texto, bem como sob uma ótica religiosa, em muitos casos, fundamentalista, desenvolvendo um paradigma cultural que legitima suas práticas e até mesmo as justifica. A autora ainda salienta que essas relações sociais são frutos da "desigualdade de gênero na família, e na sociedade e perpassam todas as camadas sociais e étnicas, questões culturais, religiosas e geracionais" (Ibidem, p.174).

Um aspecto relevante no que diz respeito às práticas de violência está na indicação nas questões de opressão e preconceito contra mulheres como práticas apenas de homens, esquecendo que as mesmas podem sofrer tais agressões por outras mulheres, depositando completamente sobre o homem o ato de agredir, quando deveria ser igualitária, pois, mesmo que a prática da violência seja em muitos casos advindos pelo homem, juntamente com a proteção que a mulher vem adquirindo hoje em dia, quase "nada impedi também que uma mulher perpetre este tipo de violência contra um homem ou outra mulher" (SAFFIOTI, 2001, p. 117), ou seja, o foco está praticamente todo no homem, esquecendo-se de tais detalhes, apesar desse fato ser um composto da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Desse modo, há necessidade de desconstruir a responsabilidade da violência de gênero sobre apenas um sujeito, mesmo que o agressor frequentemente sejam

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

homens, mas para que descentralizemos quem comete a agressão. É pertinente ressaltar que, infelizmente, a relação de dominação se encontra numa escala tão elevada que as próprias mulheres reproduzem ou se tornam cúmplices de seus agressores como discute Saffioti (2001), isso pelo fato de ser naturalizado a partir dos primórdios da civilização até a contemporaneidade.

Por lado, se a maioria das mulheres naturaliza as práticas de violência de homens contra elas diante dos direcionamentos culturais e geracionais, como não considerar normal cometer um ato de agressão entre elas? Percebe-se o quanto as relações de opressão ao longo do tempo construíram bases essencialmente fortes dentro do psicológico feminino ao ponto não identificar em outra mulher sua própria situação de dominação, submissão, violência. Tanto é que, um exemplo propício da falta do reconhecimento da mulher nas mulheres está nas concepções da cientista social Avelar, "para ela: 'mulher só vota em mulher quando aprova as qualidades da candidata, e não por identificá-la com as causas feministas'" (MACHADO; MACHADO, 2012, p. 29). Assim, contraditoriamente, não há um maior comprometimento com suas próprias reivindicações.

A violência passa despercebida em seus mínimos detalhes, desde a forma pejorativa de ver o corpo da mulher que a transforma como "mercadoria" e servir de gargalho para outros tipos de discriminação, até as cinco esferas de agressões domésticas a seguir: Física, moral, psicológica, patrimonial e sexual, exemplo disso é que até os anos 1970, não se tinha uma devida atenção sobre violência contra a mulher como salienta Machado (1998).

Segundo Debert e Gregori (2007), a categoria de gênero tem que ser visualizada não como algo isolado e sim articulada com outras dimensões que envolvem as relações de poder, etnia, raça, idade, estas que também são pertencentes a relações desiguais e discriminatórias. Os autores ressaltam a cidadania relacionada com a temática de gênero e ainda a contradição quanto às conquistas legais e sua prática:

> Sabemos que a cidadania no Brasil sofre intricado paradoxo: nossa Carta Constitucional é uma das mais avançadas do mundo – integrando temas, segmentos sociais e direitos segundo concepção inegavelmente progressista –, um conjunto de instituições governamentais, organismos da sociedade civil e movimentos sociais atuantes e, no entanto, vivemos em meio a uma persistente desigualdade social no acesso a justiça. Segundo definições correntes, o Estado não é puramente o aparelho de estado (setor e burocracias públicas), mas também e, sobretudo, um conjunto

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

> de relações sociais que apresenta uma ordem sobre um determinado território (GREGORI; DEBERT, 2007, p. 166).

Sobretudo, a Constituição Federal de 1988 representa um grande avanço no campo legal, consolidando as reivindicações dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil, sendo considerado o ponto de partida para o exercício da cidadania plena, além da atualização e ampliação das garantias aos cidadãos da sociedade brasileira. Embora no âmbito prático ainda não tenham efetivado todas as garantias previstas na Carta Magna, deixando a sensação de "desproteção" aos cidadãos, e mais propriamente da mulher, estas que deveriam ser amparadas pela mesma acabam por sentir os impactos de um Estado que não investe no social, afetando-os em sua qualidade de vida e exercício da cidadania.

Dado o exposto, tais reflexões comprovam que leis não são suficientes para desenvolver uma frente de combate às posturas machistas e as relações de opressão sobre a mulher, visto que, há necessidade do assunto ser tratado pedagogicamente, criando uma cultura de respeito ao outro, à mulher, como um direito basicamente humano.

Ressaltamos ainda que, caso a legislação obtivesse total controle das práticas criminosas contra mulheres ou qualquer pessoa, marcos legais anteriores já teriam contido os altos índices de violência e promovido avanças cotidianos nas ações sociais em relação à mulher, a exemplo da Constituição Federal de 1988 em nível nacional como de abrangência maior, sem citar as várias leis consolidadas em prol de nossos direitos enquanto cidadãos, e em nível mundial, podemos considerar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que tem como uma de suas tendências a diversificação, remetendo as diversas formas de ser: homem, mulher, criança, negro, branco, homossexual, etc.

Assim, enquanto não for trabalhada no subconsciente das pessoas a desconstrução do estereótipo sobre a mulher, as amarras para a conquista de um espaço pleno na sociedade não será possível, assim, identificamos como uma das ações mais urgentes, tendo em vista de que será um grande desafio desmitificar séculos de opressão, não desmerecendo os avanços em leis.

Considerações Finais

A discussão acima retrata como a temática se insere no contexto social reproduzindo o processo de segregação, exclusão e vitimização da mulher socialmente. Embora a luta por igualdade e equidade de gênero sejam constantes, ainda

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

assim, o preconceito permanece fortemente enraizado em nossa cultura.

Neste novo panorama, as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaços no mercado de trabalho, na liderança da família, na política, segurança, justiça, etc. São muitos os direitos conquistados por elas, porém ainda, são incipientes se comparados à categoria masculina, neste movimento das conquistas da categoria feminina ainda precisa avançar muito, dentre as várias lutas incorporadas ao movimento feminista no Brasil está à questão de gênero que tomou corpo separado da categoria masculina e muito mais ligado à feminina, porém não deve ser considerado em separado.

Na atual conjuntura social, a questão homem/masculino ou mulher/feminina devem ser desmistificadas em virtude da escolha sexual de cada um, isso tem levado a reformulação de políticas públicas para atender a essas novas demandas que ao longo da história sempre ficaram a margem da sociedade, ainda mais do que a categoria feminina, em virtude da moral familiar, religiosa, bem como a falta de esclarecimento social a respeito das diferenças culturais, religiosas, de etnia, sexualidade e etc.

Com todo o exposto fica explícito que no que se refere à igualdade de gênero ainda precisa mudar muito no nosso país, pois, a discriminação e o preconceito só serão extintos quando a sociedade deixar para trás essa "diferenciação" histórica entre os indivíduos. Todos possuem sua dignidade humana, devendo ser tratados de forma igualitária, com respeito, até porque, acima de tudo são cidadãos detentores de direitos, e que as ideias discriminatórias e preconceituosas não sejam consideradas para que todos tenham igualdade de oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

Fica claro que independente do trabalho exercido pela mulher, a mesma se desdobra entre a maternidade e as suas outras tarefas, entre elas as domiciliares. Escolher ter um lar não anula a independência que foi adquirida através de muitas lutas, desse modo, o papel desempenhado por ela seja ele no lar ou fora dele reforça a importância dela na sociedade e no trabalho.

Referências

ARÍAS, Maria. A libertação da mulher. Rio de Janeiro: **Savat Editora do Brasil**. p. 42, 1979.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência de gênero novas propostas, velhos dilemas. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 23, nº 66, 2007.

FAURY, Mirian. Estudando as Questões de Gênero em Serviço Social. **Revista Pro-Posições**, vol. 14, n. 1 (40): Campinas, 2003.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. Antropologia em 1a mão, Florianópolis, **UFSC/PPGAS**, 1998.

HEILBORN, Maria Luiza. "De que gênero estamos falando? **Revista Sexualidade, Gênero e Sociedade**, ano 1, n° 2 CEPESC/IMS/UERJ, 1994.

ISMAEL, Eliana Ismael; MOURA, Valdirene Moura. **Oficinas de Gênero, Inclusão Social e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://am.unisal.br/pos/stricto-educacao/coloquio/2011/trab_completo_files/ISMAEL_Eliana_Trabalho.pdf>. Acesso: Abril de 2015.

LEAL, Maria Helena dos Santos *et al*. Discutindo Equidade de Gênero na Sala de Aula. In: GOMES, José Cleudo. (Org.) Entrelaçando Saberes: Compartilhando experiências em educação. João Pessoa: Ideia, 2014.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero, Feminismo e Serviço Social: Encontros e Desencontros ao longo da história da profissão**. Revista Katálysis**, v. 13, n.1, p. 66-75: Florianópolis, 2010.

MACHADO, Aline Maria B.; MACHADO, Charliton J. S. **Gênero, Movimento Sociais e ONGs**: Reflexões de Pesquisa. Editora Universitária: João Pessoa, 2012.

MACHADO, L. Z. Matar e morrer no feminino e no masculino. In: D. Oliveira; E. C. Geraldo; R. B. Lima. **Primavera já partiu**: retratos de homicídios femininos no Brasil. Vozes: Petrópolis, 1998.

MATOS, Maria Izilda S. de. **Terceiro Setor e Gênero**: trajetórias e perspectivas. São Paulo: Cultura Acadêmica: Instituto Presbi teriano Mackenzie, 2005.

PRAUN, Andrea Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus**. 1º ed. Abril de 2011.

RABAY, Glória. Produção Teórica Feminista e as Principais Críticas ao Conceito de Gênero. In: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. Editora Universitária da UFPB: João Pessoa, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**: Agosto p. 115-136, 2001.

SOUSA, Valquíria Alencar de. Violência contra Mulheres: um fenômeno social. In: GENTLE, Ivanilda Matias; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; GUIMARÃES, Valéria Maria Gomes. **Gênero, diversidade sexual e educação:** conceituação e práticas de direito e políticas públicas. Editora Universitária da UFPB: João Pessoa, 2008.

SILVA, Sergio Gomes. Preconceito e Discriminação: As Bases da Violência Contra a Mulher. **Revista Psicologia, Ciência e Profissão**: Rio de Janeiro, 2010.

SIQUEIRA , Maria de Lourdes. Gênero e racismo. **Seminário "Racismo, Xenofobia e Intolerância",** Hotel Bahia Othon, Salvador, 20 de novembro de 2000.

Data de Recebimento: 14/04/2015

Resultado de Avaliação: 26/04/2015

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p358-370

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Imigração, Emigração e Gênero

MASCULINIDADES QUE CRUZAM FRONTEIRAS

Jamylle Rebouças Ouverney-King[1]

Adversity is the first path to truth.

(Lord Byron, 1823)

RESUMO: Neste artigo traço um breve panorama sobre os estudos de masculinidades, pois são uma possibilidade de análise das representações culturais de homens anglo-americanos que migraram para a cidade de João Pessoa, capital da Paraíba. Investigo os relatos de quatro sujeitos ao materializarem as experiências acerca do migrar, suas vivências e motivações. Utilizo a metodologia da interdisciplinaridade para unir áreas como a Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2010a, 2010b), os estudos culturais (Hall, 1997), os estudos sobre migração (Woodward, 2000; Sassen, 1997) e os estudos de gênero, com foco em masculinidades (Montesinos, 2005; Connell & Messerschmidt, 2005) e analisar os discursos dos sujeitos que escolheram mudar para a cidade "onde o sol nasce primeiro". Observei que, no decorrer do processo de adaptação, os sujeitos incorrem em experiências, tanto negativas quanto positivas, e estas são fundamentais para moldar o (re)posicionamento subjetivo, pois com base nelas eles refletem sobre suas práticas sociais cognitivamente e as remodelam a partir de processos de identificação, representação e pertencimento, que podem tanto lhes conferir subordinação à cultura brasileira quanto maior prestígio. Choques linguísticos, comerciais, corporais e culturais moldam sujeitos híbridos que optaram por viver no litoral nordestino do Brasil e aqui se realizam pessoal e profissionalmente, demonstrando seus sentimentos agenciados, muitas vezes, pelas heranças familiares ou pela díade amorosa.

Palavras-chave: Anglo-americanos. Migração. Choque cultural. Híbrido. João Pessoa

ABSTRACT: In this article I outline an overview of the studies of masculinities since this theoretical framework allows for an analysis of cultural representations of Anglo-American men who moved to the city of João

[1] Mestrado em Lingüística pela Universidade Federal da Paraíba (2009), DELTA pela Cambridge University (2009) e doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014). Atualmente é professora de língua inglesa e do curso de Letras no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Pesquisa os seguintes temas: ESP, EFL, textos multimodais, SFL, interdisciplinaridade, estudos culturais, ACD, História Oral, masculinidades e migrações. E-mail: jamylle@ifpb.edu.br. Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/7400430658889149.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

Pessoa, the capital of Paraíba. I investigate the narratives of four individuals while and their experiences in relation to their migration, their cultural training and motivations. I make use of interdisciplinarity while interfacing areas such as Critical Discourse Analysis (Fairclough, 2010a, 2010b), cultural studies (Hall, 1997), migration studies (Woodward, 2000; Sassen, 1997) and gender studies with focus on masculinities (Montesinos, 2005; Connell & Messerschmidt, 2005) to analyze the discourse of Anglo-American men who chose to move to the city "where the sun rises first". I have observed that the individuals go through a plethora of experiences during their adaption, not only positive but also negative. However, these experiences are essential to shape their subjective (re)positioning, since such experiences allow them to reflect cognitively upon their social practices and reshape them based on processes of identification, representation and belonging, which may subordinate them to the Brazilian culture or grant them higher prestige. Linguistic, economic, personal and cultural clashes shape people who chose to live on the northeast coast of Brazil, where they self-actualize personally and professionally while expressing their feelings motivated by family heritage or conjugal life.

Keywords: Anglo-American men. Migration. Cultural clash. Hybrid. João Pessoa

Um breve passeio pelas masculinidades

Assim como os estudos de gênero, os estudos sobre masculinidades bebem da fonte dos movimentos feministas, movimentos de *gays* e lésbicas, como mostra Claudia de Lima Costa (2001), passando por uma forte influência que tem por base os conceitos de poder, opressão, chegando as questões dos transgêneros (Connell e Messerschmidt, 2005). O conceito de masculinidades experimentou reformulações e críticas, alcançando hoje, no século XXI, uma noção ampla e que permite pesquisas e debates não exclusivamente sobre as masculinidades hegemônicas, mas sobre as não hegemônicas, sempre tomando por base as relações de gênero e não somente as relações estabelecidas entre homens. Assim, é possível uma abrangência mais democrática, abarcando, nesse caso, relações entre homens, mulheres, masculinidades, feminilidades, com características hegemônicas ou não.

Os trabalhos sobre homens, posteriormente denominados de estudos sobre masculinidades, datam da década de 70 do século XX, segundo Margarita Zárate Vidal (2005). A autora faz uma revisão teórica de autores como Malinowski, Evans-Pritchard, Margareth Mead, O. Lewis e Lévi-Straus, que discutem a temática à época enquanto problematização da questões

de feminilidade e masculinidade. Raewyn Connell e James Messerchmidt (2005) acrescentam que, durante as décadas de 80 e 90 do século XX, o campo de estudos sobre homens consolidava-se e passava a ser conceituado como "masculinidade hegemônica" [2], gravitando por áreas que buscavam entender as dinâmicas de sala de aula, os padrões de resistência, o *bullying* e a representação da figura masculina nos esportes, nas guerras, na apreciação pelos riscos, nos estudos organizacionais, burocráticos e sobre locais de trabalho.

Dos anos 1980 aos anos 2000, o conceito passou de 'masculinidade' a 'masculinidades', pois estudá-lo como plural é considerar não somente as relações patriarcais e as diferenças de gênero, mas incluir noções como relações de poder, de submissão, de controle, de relações hegemônicas ou não, de gênero e outros marcadores – nem todos abordados nesta pesquisa, mas que auxiliam na constituição e compreensão das masculinidades contemporâneas.

Connell e Messerschmidt (2005, p. 836-844) historicizam o conceito de masculinidades hegemônicas e, ao mesmo tempo que o fazem, realizam críticas sugerindo quais elementos a noção de masculinidades deve contemplar enquanto categoria analítica relacional, a saber: considerar questões de poder e dominação; produzir uma tipologia que assuma a posição de um sujeito com masculinidades mutáveis, que tanto podem ser modificadas, quanto modificáveis, pois são "construídas, desdobradas e mudam através do tempo"; inserir questões sobre diferença e exclusão; fugir de uma visão que naturalize os corpos, tanto o masculino, quanto o feminino, afinal, é um conceito relacional; não assumir posturas reificadas ou homogeneizadoras; e, consequentemente, concentrar em uma abordagem relacional, sem dicotomizar as relações; não tornar o sujeito invisível em detrimento da estrutura externa do mesmo; expandir do plano discursivo para a dimensão social de análise; e, por fim, mas no mesmo patamar de importância dos anteriores, investigar masculinidades é não

[2] A publicação de "Hegemonic masculinity. Rethinking the concept", em 2005, trouxe uma nova forma de abordar os estudos do ponto de vista relacional sob a ótica da 'masculinidade hegemônica'. Os autores são pioneiros nos estudos sobre masculinidades e tiveram grande impacto na academia brasileira.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

assumir posições dualistas, isto é, se ela é hegemônica, não hegemônica, subordinada e dominante, afinal todas são masculinidades.

É importante, então, pensar em masculinidades como processos. Por isso, adoto aqui o termo no plural, pois tenho em mente a diversidade presente nas masculinidades e não tenho que submeter um modo de masculinidade a uma posição hegemônica ou a uma noção que pode ser associada a abordagens patriarcais, já que estas favoreceriam a ideia de uma hierarquia entre as masculinidades.

Além disso, questões locais, regionais e globais são impossíveis de serem deixadas de fora do campo de estudos das masculinidades (Connell e Messerschmidt, 2005; Albuquerque Junior, 2008). Com isso em mente, reflito que a presença de estrangeiros em território brasileiro gera percepções sobre seu contato cultural e potenciais reações etnocêntricas nas relações de gênero. Motivada pela curiosidade em saber as razões que trazem os sujeitos em um movimento contrário ao padrão migracional, que seria na direção do hemisfério Norte para o Sul, trago um recorte da pesquisa de doutoramento em que investiguei as trajetórias de seis Anglo-Americanos que realizaram o movimento do Sul para o Norte e, assim, deixaram seus países de origem no hemisfério Sul para viver na cidade litorânea de João Pessoa, capital da Paraíba, localizada no hemisfério Norte.

Aqui, promovo um recorte e trago a visão de três ingleses e um estadunidense por mim entrevistados, em conjunto com a reportagem que apresenta, do mesmo modo, a entrevista de um brasileiro filho de um inglês e uma brasileira, e suas percepções sobre vários contextos de situação, entre eles a migração do pai.

Para uma melhor contextualização de como trabalho a pesquisa neste artigo inicio apresentando, brevemente, um pouco sobre quem são esses estrangeiros selecionados para as entrevistas. Em seguida, passo ao processo de investigação teórico-metodológica, apontando quais teorias serviram de base para a elaboração e realização da entrevista e, consequentemente, sua análise e interpretação. Sigo mostrando a importância da ponte entre os estudos sobre migração e as masculinidades. Acompanhando esse fio condutor, abordo então como os relatos sobre adaptação contribuíram para o

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

(re)posicionamento subjetivo dos sujeitos em meio às vivências de choque culturais e heranças ou aproximações familiares. Por fim, lanço algumas ponderações sobre as conexões aqui estabelecidas e como estas são importantes para os estudos contemporâneos acerca da migração, estudos culturais, entre outros campos epistemológicos das ciências humanas.

Quem são esses estrangeiros?

Durante o período de Maio de 2012 a Outubro de 2013 entrevistei seis sujeitos anglo-americanos sobre suas motivações de migração para a *Terra Brasilis*. Me aproximei deles ora por prévio conhecimento, pois já havíamos trabalhado juntos, ora por recomendação de amigos que sabiam da minha pesquisa e me recomendavam seus conhecidos. Todos foram solícitos em atender ao meu convite de entrevista e com alguns, que dispunham de tempo livre, consegui até a oportunidade de uma segunda rodada de entrevistas. Para esta publicação optei por trazer os excertos de somente quatro deles, já que seriam os mais representativos da temática que aqui discuto, pois em seus discursos observei as questões aqui levantadas em maior evidência. Os entrevistados são os ingleses Peter, Steve e Robert e o estadunidense Kevin[3].

Utilizo, também, como referência a entrevista de Andrew Barlow concedida ao Jornal Correio da Paraíba (30 jun. 2013), sobre seu pai, David Barlow, e a relação com a Cultura Inglesa na cidade de João Pessoa. Não se trata de 'corroborar' a fonte oral através da fonte escrita ou vice-versa, mas de uma possibilidade que vai além do relato oral para mostrar como se assemelham ou se diferenciam as fontes. Uma chance de mostrar as 'ucronias' (Portelli, 1993), em outras palavras, de mostrar as alternativas para os eventos narrados e discutidos em diferentes perspectivas. Quando são apontadas variações, entre as fontes escritas e as orais, estas são importantes para identificar, por exemplo, como os eventos são (re)significados pelos narradores, ou ainda pelos relatores, já que uma reportagem dispõe da

[3] A pedido de um dos entrevistados e buscando trazer uniformidade à pesquisa, seus nomes, de familiares e amigos, caso tenham surgido durante a entrevista, foram alterados para que fossem mantidas as identidades em sigilo. Os únicos cujos nomes foram mantidos são Andrew Barlow e David Barlow, já que tratam-se de matérias publicadas em jornais de domínio público. Para fins de referência, estarei utilizando (Barlow, 2013), quando fizer citações que tomam o texto dessa entrevista como fonte.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

participação de outros critérios como o objetivo da divulgação da notícia, o olhar e o conhecimento de mundo do repórter, entre outros elementos que conduzem o conteúdo para um determinado objetivo. Aqui não iremos analisar tais elementos e a matéria jornalística do Correio da Paraíba serve como fonte de informação e também ao estabelecimento de pontos de vista, que quando analisados revelam semelhanças ou diferenças entre os sujeitos entrevistados e a narrativa do filho sobre a experiência paterna.

Á época da entrevista a distribuição etária entre os entrevistados era a seguinte: Steve com 67 anos; Robert com 47 anos e Peter com 38 anos. Infelizmente, não disponho das informações sobre a idade de Kevin, mas infiro que ele esteja na faixa de 40 anos. David Barlow encontra-se acima dos 80 anos.

Registrado como ocupação profissional, os sujeitos exercem, ou já exerceram, pois estão aposentados, o ofício de professores de Inglês em escolas privadas de língua, ou instituições governamentais provenientes dos países de origem, especializadas em oportunidades educacionais e relações culturais entre a sociedade de origem e a de destino. A atividade de lecionar inglês não está necessariamente relacionada à formação profissional dos sujeitos na sociedade de origem, uma vez que alguns não são graduados em Letras ou não possuem cursos de magistério, porém é um elo em comum para todos eles e configurou-se como elemento-chave no processo de adaptação, já que o ofício agencia elementos de empregabilidade e sociabilidade, estabelecendo o conhecimento linguístico enquanto uma conexão transnacional valiosa.

Eles compartilham de outras semelhanças, a saber: possuem a mesma língua materna – o inglês – apesar das diferenças linguísticas relativas a sotaque, vocabulário, ritmo, sem mencionar as variações linguísticas entre os países e os estados onde nasceram. São casados com cidadãs brasileiras e com exceção de Robert, os demais possuem entre um e dois filhos, entre os grupos etários de crianças, adolescentes ou adultos. São, em sua maioria, moradores da Zona Leste da cidade, bairros onde o espaço urbano beira o mar, ou localizam-se próximos as praias dos bairros Manaíra, Bessa e Intermares, os dois primeiros integrantes do município de João Pessoa e último do município de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

Cabedelo e parte integrante da chamada Grande João Pessoa. Áreas consideradas relativamente nobres, não somente no senso comum, como também pela especulação imobiliária. O interesse pela proximidade costeira também representa um critério no processo de escolha dos sujeitos pela localidade que buscam para morar: perto do mar.

Aqui, analiso os discursos dos sujeitos e suas relações culturais em meio ao processo de adaptação ao Brasil, o que me permite materializar uma visão, ao mesmo tempo global e singular, da experiência do migrar nas vidas de homens anglo-americanos e as expressões relacionais de masculinidades.

Como analisar o que eles dizem?

Suas narrativas revelaram percepções sobre diferenças e (re)construções de visões culturais. Mas como descortinar essas percepções? Inicialmente, a metodologia da História Oral (HO) permite a elaboração de perguntas abertas, a aplicação destas na forma de entrevistas que utilizam a trajetória de vida (Alberti, 2005) como fio condutor adicionam subjetividade ao processo de construção da narrativa, pois é a vida do entrevistado e sua experiência que determinam seu modo de ver o mundo. A HO também serve ao propósito de elaboração de interpretações que descrevem o que o narrador deseja revelar, independentemente da veracidade do fato ou não, e tais interpretações são uma maneira de preservar um momento na vida do sujeito que serve às investigações presentes nas *soft sciences*, nos estudos culturais contemporâneos e nas abordagens migracionais.

Isto posto, me inspiro na metodologia de investigação linguística da Análise Crítica do Discurso (ACD) para refletir a respeito das narrativas transcritas[4], uma vez que "o discurso

4 Optei por manter os excertos no original em inglês, pois assim algumas características são melhor evidenciadas. Contudo, dos quatro entrevistados, aqui apresentados, somente um optou pela língua portuguesa como forma de comunicação – Steve. Além disso, procurei, durante a transferência do material do meio auditivo para o escrito, incorporar os elementos paralinguísticos de acordo com os códigos, a saber: pausa [ ]; pausa longa [pl]; risos [r]; quando há uma hesitação [h]; quando há uma mudança de tópico [mt]; interrupção [/]; [palavra(s)] quando o entrevistado utiliza um termo ou expressão diferente da língua enunciada, neologismo ou tradução aproximada, nesse caso estarei utilizando os [] para colocar o termo ou expressão equivalente; entonação mais forte através do recurso **negrito**, tanto para uma palavra quanto para uma expressão ou frase; *itálico* para expressões

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

contribui [...] para a construção do que é referido como 'identidades sociais' e 'posições subjetivas' para os 'sujeitos' sociais e tipos de '*self*'" (Fairclough, 2010a, p. 64), categorias caras para essa pesquisa, que tem os sujeitos como ponto central. A inspiração na ACD (Fairclough, 2010a, 2010b) serve ao propósito de investigar a fala em relação à transformação social pessoal e potenciais manifestações etnocêntricas, além é claro, das relações de gênero.

A análise é tridimensional já que envolve a investigação da intersecção entre texto, discurso e prática social (Fairclough, 2010a). Desta forma, lanço mão de lexicalizações, nesse caso, uso de expressões em língua diferente da utilizada na entrevista para a análise textual. Suas escolhas revelam características subjetivas que me levam ao seu discurso como um todo. Maneiras diferentes de aplicar o léxico ao discurso identificam posições e ou sistemas ideológicos diferentes (Fairclough, 2010a), levando-me à prática sócio-discursiva. A prática discursiva, por sua vez, representa a percepção da sociedade e como o sujeito absorve ou ignora os discursos, interagindo textualmente (Fairclough, 2010a). Aproximo-me ainda mais dessa prática, ao fazer referência ao plano das ideias daquele falante e como as subjetividades são representadas. Nesse aspecto, os discursos enunciados pelos falantes podem refletir ideias próprias ou, em uma esfera amplificada, noções advindas de discursos propagados na esfera societal, o que corresponde à prática social.

Em termos práticos, intercalo os apontamentos teóricos aos excertos, o que possibilita visualizar a (re)construção de identidades culturais em meio à mescla linguística no cenário da adaptação do estrangeiro. A interface entre HO e ACD serve de sustentáculo instrumental tanto na fase inicial da pesquisa quanto na fase de investigação linguística, já que permite uma visão holística do discurso destes homens que migraram para o Brasil.

Masculinidades e migração

A discussão sobre masculinidades emerge no cenário da migração como um tema interseccional, já que as construções de interpretações

que não pertencem à língua em que a entrevista está sendo realizada. Optei por indicar entre parênteses o autor da fala seguido do ano em que ocorreu a entrevista. Quando um mesmo entrevistado apresenta datas diferentes é porque entrevistei-o mais de uma vez.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

sobre elas lidam com várias abordagens e categorias de diversas disciplinas, como representações de si e do outro, noções de diversidade em práticas sociais e identidades culturais, investigações linguísticas e histórias, para citar algumas aqui estudadas. Considero-as expressivas sobre mais diversos posicionamentos de sujeito que os homens podem apresentar discursivamente e que, por serem mutáveis, dependem das relações, interações e até mesmo dos conflitos e choque etnocêntricos para forjarem nesses sujeitos suas expressões e posições.

Stuart Hall (1997), ao discutir as representações culturais, aponta que a representação, por ser uma prática de significação, pode ser muito complexa e envolver uma vasta gama de categorias como atitudes, sentimentos, além de mobilizar os participantes. Sob ponto de vista similar, reflito que a interpretação das representações das masculinidades implica em uma multiplicidade de significados a depender daquele que a interpreta. Hall (1997) procede indicando que os significados são 'flutuantes' e, portanto, não existem condicionantes de certo ou errado, pois sujeitos diferentes apreendem os significados a partir do seu local de fala e os resignificam em meio as suas vivências.

Bárbara Fontes (2010) possibilita uma visão sobre choque cultural, a saber: um conjunto de aptidões – físicas ou mentais – que, normalmente, fazem referência a uma cultura específica e que despertam estranhamento naquele que não pertence àquela cultura provocando, portanto, o choque cultural. Possuir ou desenvolver tais aptidões pode levar a uma redução desse choque cultural. Contudo, o choque cultural pode advir de manifestações etnocêntricas e promover (re)posicionamentos subjetivos.

O etnocentrismo, por sua vez, é uma construção que estabelece fronteiras de diferenças entre culturas e, potencialmente, cria redes de relações de poder. David Slater (1998) relembra que construções etnocêntricas não são privilégios da cultura ocidental e são advindos da dominação colonial. Aqui, verifico um etnocentrismo às avessas, isto é, ao invés de uma sensação de idolatraria e admiração pelo homem que vem da Europa, Steve experimenta sentimento contrário, na verdade de aversão e repúdio, quando relata sua experiência no México, anterior à

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

mudança para o Brasil:

> no México era diferente, as pessoas me ignoravam, até um certo período os estudantes, porque eu lecionava em uma universidade em Guadalajara, os estudantes queriam botar pra fora todos os americanos e os estrangeiros, e com violência ... e com violência. Alguém jogou uma pedra contra mim do topo de um prédio de três andares, pedra desse tamanho [mostra tamanho de um mamão papaia], bateu no meu joelho. Então isso é muito perigoso. Eu subi lá porque era forte na época. 'Quem foi que fez isso?' Mas de todo jeito eu era o único estrangeiro que eles deixaram trabalhar. Pelo menos nessa faculdade de História e Letras. O único, o único. (Steve, 2012)

A figura de um homem estrangeiro, advindo de um país com histórico imperialista, para um país da América Central, o qual enfrentava à época crises políticas e econômicas com o país vizinho, igualmente influenciado pelo imperialismo, imprimiu uma experiência negativa no contato com aquela cultura. Homem, nascido em outra localidade diferente daquela onde se encontrava, na verdade, nascido em localidade que estaria associada às noções negativas para aqueles cidadãos mexicanos, e, acima de tudo, fisicamente marcado por suas origens, já que seria um sujeito alto, branco e com longos cabelos loiros, um alvo fácil para manifestantes que buscavam expor suas insatisfações de maneira física e violenta. Falei em etnocentrismo às avessas, pois eles não se pressupõem como superiores, mas estavam em conflito político e portanto se sentiam "invadidos" pela presença do estrangeiro.

Representações são residuais e podem, ou não, ser incorporadas aos sujeitos, na forma de práticas sóciodiscursivas, de identificações e de sentimentos, de pertencimento ou de exclusão, como foi o caso Steve no México. Walter Benjamin (2000, p. 39) assevera que uma vez experienciado, o choque é apropriado pela consciência do indivíduo e transforma-se em "experiência vivida". Aqui, Steve relatou com naturalidade sua experiência negativa no México e deixa claro que "no México era diferente", mostrando que sua experiência na *Terra Brasilis* teria sido melhor. Mais à frente veremos que a vivência negativa foi residual, contudo serviu como trampolim na sua mudança para o Brasil.

Traços identitários podem ser utilizados para compor identidades culturais e classificar os sujeitos, como afirma Tomaz Silva (2000). Por analogia, Kathryn Woodward (2000)

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

menciona o corpo como pano de fundo no estabelecimento de fronteiras e definidor de identidades culturais. Norbert Elias e John Scotson (2000, p. 32) apontam-no como um "aspecto periférico das relações", mas que pode ser definidor das posições de poder entre os grupos. Nesta linha de raciocínio, Sergio Costa (2009) mostra que o corpo é território constituinte de relações de alteridade, diferença, racismo, preconceito, poder e dominação. Miriam Goldenberg (2010) argumenta ainda que existem construções culturais sobre a estrutura física do ser humano e que podem valorizar ou desvalorizar comportamentos em sociedades diferentes.

Acima de tudo, reflito que o corpo pode ser elemento identificador. No caso de Steve foi identificador e no de Peter também. E como tal, serve a função de dispositivo de reconhecimento. Fato que pode configurar propósitos negativos, pois cidadãos locais se utilizam dos marcadores físicos para tirar proveito, por exemplo, de estrangeiros. Retomando Connell e Messerschmidt (2005, p. 836-844), devemos fugir das noções que naturalizam os corpos, quer sejam femininos ou masculinos, já que essa naturalização reifica as relações entre os indivíduos, resumindo-as ao plano do visual e físico. Na exposição feita por Peter, ao descrever a ida ao mercado, ele se sente 'denunciado':

> I used to go, we go sometimes to the *mercado* in Cabedelo to buy fish or go sometimes to buy fruit and now, I don't go, I stay away and my wife buys the fish and the fruit because if I go [ ] the price, I say, my wife says: 'How much did you pay for that?' And I say: '20 reais'. 'Nooo Peter, you can get that for 10 reais!' (Peter, 2013)

O uso do vocábulo 'mercado' em meio ao discurso proferido em língua inglesa já é um determinante léxico das escolhas feitas e que denotam sua relação híbrida com a localidade. O espaço de comércio está impresso com forte conexão que faz-se necessário o uso do termo na língua portuguesa, pois ele seria a melhor atribuição e representação de significado[5]. No que tange sua prática discursiva, observo que os hábitos dele são modificados por conta da força das relações

[5] Sobre os discursos híbridos em narrativas de anglo-americanos ver: OUVERNEY-KING, Jamylle Rebouças (2014b). "Anglo-americanos em João Pessoa: percepções sobre língua e cultura". Trabalho apresentado na 25ª Jornada Nacional do Grupo de Estudos Linguísticos e Literários do Nordeste (GELNE) em Natal, UFRN, 03 out. 2014 e publicado nos ANAIS do evento.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

interpessoais na situação comercial do mercado público, onde não há controle de preços.

O choque cultural é motivado por sua característica física e não somente pela revelação do seu sotaque, já que os mesmos viram marcadores comerciais do aumento de custos. Seu corpo o codifica, auxiliando na atribuição simultânea da relação entre identidade e a assunção de alto poder aquisitivo, por meio do recurso imagético que o representa, neste caso, homem branco europeu, mas que poderia ser da América do Norte, da Austrália, e de outros países que têm cidadãos com aparências físicas semelhantes e que, supostamente, teriam um elevado poder aquisitivo.

Sua esposa, contudo, apresenta aparência física diferente da sua e dispõe do aparato linguístico da língua portuguesa, então é ela quem agora realiza esta atividade comercial, em um jogo que permite o uso de recursos de gênero – facilitados pela díade amorosa – e da cor da pele enquanto estratégias de economia financeira[6]. Aqui diferença e exclusão estão sincronizadas no contexto situacional em que ser homem, branco, europeu representa uma desvantagem financeira nas relações comerciais cotidianas, ausência de prestígio cultural, além é claro de evidenciar uma relação cultural de poder entre o 'nativo' brasileiro e o estrangeiro inglês, no que tange a atribuição de preços aos produtos comercializados. Relembrando Connell e Messerschmidt (2005) sua estrutura externa não é invisibilizada, ao contrário, é a sua visibilidade que o torna vulnerável às relações de poder culturais.

Em contextos migracionais a existência de uma relação imanente entre cidade, espaço, cultura, diversidade, identidades e imigração não pode ser obliterada, pois é na cidade e na convivência com diferentes espaços e culturas, ou seja, na diversidade, que o sujeito imigrante (re)vê sua identidade. Saskia Sassen (1997, p. 01) aponta que "a cidade concentra diversidade" e que, embora possa supor uma noção de dominação, na atualidade, torna-se um espaço de multiciplicidade e troca através da

[6] Faço uma discussão mais aprofundada sobre a relação entre o estrangeiro e a visão do outro brasileiro sobre seu corpo em "Relações discursivas de alteridade e corporificação: "Narrativas de ingleses no Brasil". Disponível em: <http://artefactum.rafrom.com.br/index.php/artefactum/article/view/404>.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

circulação dos sujeitos. Embora não deixe de evidenciar situações em que poder e subordinação são exercidos pelos cidadãos. Se, no México Steve sentia-se ameaçado, a situação agora era traduzida por outros sentimentos ao chegar ao Brasil, a despeito de seu desconhecimento linguístico e de suas atribuições de trabalho:

> quando cheguei em São Paulo e eu não falava nada Português. Eu lembro que no segundo dia, um inglês, ele era chefe, digamos do departamento [mt] Eu cheguei a ser chefe do departamento de treinamento de professores, 352 professores, e eu conheci todos, os nomes inclusive. Bom é outra coisa. [mt] Esse chefe queria me mostrar como chegar em Santo André. Santo André fica na periferia de São Paulo, tinha que pegar o ônibus até a Estação Luz e de Estação Luz pegar o suburbano. Então, chegamos, 'amanhã' – ele disse – 'você vai fazer isso'. E chegamos na Estação Luz, no [na] plataforma, não tinha ninguém, esperando o trem, de repente chega um trem desse lado [aponta para a direita] e do outro lado da plataforma. Eu juro, que quase todos adolescentes, de escola, de uniforme, um mar de jovens. Eu fechei os olhos, porque eu, só me passava esse mar de adolescentes, eu esperei esse momento 'gringo gringo gringo gringo'. Abri os olhos e nada. Passaram por mim sem nem sequer olhar. Eu disse 'eu acho que vou amar Brasil' [r]. (Steve, 2012)

Retomo Benjamin (2000, p. 38) quando este diz "quanto mais normal e habitual for o registro de choques por parte da consciência, menos se deverá temer um efeito traumático por parte dos mesmos". De fato, a experiência anterior exerceu um "trauma" que o fez fechar os olhos, mas a diferença contida na experiência na capital paulistana faz com que esse trauma seja aplacado e (re)transformado. Praticamente ser um sujeito de traços físicos marcantes, mas sem ter destaque, é essa a sensação de disjunção que o faz se sentir bem e vislumbrar a futura vida no Brasil. Seu relato é contraposto ao relato da experiência no México, onde se sentia ameaçado pelos conflitos e até vítima de violência física. Se não tivesse a experiência anterior ao Brasil, com os outros países latinos, talvez não dispusesse dessa 'nova' percepção quando do seu momento na estação de trem em São Paulo. Uma vez no Brasil, ele dispõe de vantagens etnocêntricas que o permitem viver com tranquilidade.

A recorrência do termo 'gringo' não vem por parte de um reconhecimento em ser gringo, como Thadeus Blanchette (2011) mostra em suas pesquisas com homens no Rio de Janeiro. O autor adverte que a categoria 'gringo' corresponde a uma maneira que o/a brasileiro/a adotou para fazer

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

referência a qualquer estrangeiro, *a priori*, turista e não imigrante, cujo sotaque sobressaia em sua fala quando enunciando em português. É um termo classificado como 'não pejorativo', porém baseado na relação com o outro brasileiro, que se coloca como nativo em oposição ao gringo, que é estrangeiro. Por outro lado, no estado do Rio Grande do Sul, o termo 'gringo' é, recorrentemente, utilizado para fazer referência aos descendentes de italianos. No panorama urbano da cidade de João Pessoa, os entrevistados são reconhecidos como gringos, mas não de uma maneira negativa. Quando questiono Peter sobre potenciais vantagens em seu relacionamento com a esposa ele me diz:

> [pl] I don't know, I have to ask her [the wife], I don't think so. [PL] No, I don't know, I think it would be different though, I do think it's an interesting question, there are definitely, you would know as well, not conflict, but there is, things happen when you have two different nationalities, there is sometimes differences, probably to do with culture […] When I was a student, sometimes, because I was a *gringo*, I think I had a good time, sometimes with females. (Peter, 2013)

Percebemos aqui, inicialmente, uma timidez em admitir as supostas vantagens em relacionamentos, deixando a cargo da esposa a resposta. Todavia, ao final, ele acaba por apontar que quando era estudante no Brasil (já que ele veio inicialmente por conexões transnacionais de intercâmbio universitário) sua cultura, origem e, muito provavelmente, seu aparato visual exerciam certa influência fazendo com que ele tivesse prestígio nas suas relações com as mulheres brasileiras. O uso social de certos termos pode iconizá-los, transformando-os em símbolos positivos ou negativos, a depender do contexto de situação em que são expressos e também a depender da interação social e linguística daqueles que compartilham do conteúdo discutido. A constituição das 'marcas' sociais e físicas que os estrangeiros podem apresentar no ideário do/a brasileiro/a, ao serem representados pela figura do 'gringo', por sua vez, possibilita a produção de 'fantasias' sobre o 'ser homem e anglo-americano'.

Desta forma, infiro que a pesquisa que traz estrangeiros no cenário de estudo pode tanto oportunizar a visão do que é ser homem e brasileiro para os sujeitos, como, igualmente, a impressão que os sujeitos estrangeiros desenvolvem sobre o que é ser um 'homem gringo' em terras

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

brasileiras, a partir do olhar e da interação social com brasileiros e brasileiras.

Homem não chora ?

O contato com a 'nova' cultura pode variar em escalas de sentimentos que vão desde impressionante a esmagador. Mas cada experiência adiciona um conhecimento sobre aquela prática social, uma memória sobre aquele instante vivido, uma vivência. A mudança para a sociedade-lar[7] pode possibilitar novas manifestações de masculinidades. Sobre isso Woodward (2000) esclarece que, na sincronia entre passado e presente – e eu acrescento o futuro –, as relações identitárias são buscadas, muitas vezes, no passado, tanto em situações de contestação quanto em situações de reafirmação. Associar a mudança, por opção, à base familiar indica um recurso de (re)posicionamento do sujeito como mostra Steve ao relatar sobre o desejo de retorno à América do Sul:

> eu acho que, em grande parte [era porque], minha mãe era galesa, do país de Gales, aliás ela aprendeu Inglês como segunda língua. E ela, e os galeses, talvez você não saiba, são os latinos. São poetas, cantam, recitam, choram. Meu irmão, somos dois, eu e meu irmão, meu irmão seguiu meu pai, um tipo muito *stiff upper lip* em inglês, ele não chora em público, ele não demonstra emoção, é muito mais interior. Eu gosto de exterior, então eu me sinto muito melhor nos países latinos por motivos que só um psicólogo possa desvendar. Minha mãe. (Steve, 2012)

Demonstrar emoções aproxima-o das identidades culturais latino-americanas, além de possibilitar suas reais manifestações emocionais, já que no Brasil ele pode 'se permitir' tê-las. O uso da expressão idiomática 'stiff upper lip' – compreendido nesse contexto como uma pessoa forte, um termo normalmente associado com descrições sobre bretões que se mostram sem emoções, ou que não deixam transparecer suas fraquezas – revela as diferenças entre Steve e seu irmão e enfatiza seu desejo de realização pessoal em ser quem ele desejar ser. Ao final, o uso de 'minha mãe', embora pareça descontextualizado, serve para consolidar e validar a origem dos seus sentimentos e ações. Sua percepção de *self*, no mundo de hoje, advém das representações de membros da família. O diálogo entre passado e presente revela a forte influência materna, muito

[7] Entendo que a sociedade-lar representa o local onde o sujeito se estabelece, cria vínculos e núcleo familiar, nesse caso, representada pelo Brasil (Ouverney-King, 2014).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

provavelmente, na força que o atraiu, inicialmente, para a Colômbia e, posteriormente, para o Brasil, em decorrência da proximidade de relações e expressões de emoções entre os galeses e os latinos, apontada discursivamente por ele.

A partir deste relato observo uma evidente mudança no que diz respeito as suas ações e ao, pretenso, papel social de masculinidades, já que uma vez morador do Brasil ele pode agir com liberdade em relação aos seus sentimentos. Aqui sua estrutura externa (Connell e Messerschmidt, 2005) não importa, a relevância está depositada nas camadas localizadas abaixo da pele, nas camadas invisíveis ao olho, porém perceptíveis à mente.

O espaço de nascimento mostra-se importante na (re)construção de identidades culturais e masculinidades em consonância com a influência familiar. Ainda que desculpas depositadas sobre a cultura sejam utilizadas por Steve, observo que no relato da diferença familiar as heranças promovem (re)descobertas sobre o *self*:

> meu pai, tipicamente da minha cultura, da região dele, nunca vi ele chorar, nunca vi ele me abraçar, não pode não querer, é a cultura, isso não se faz, cada cultura tem suas características. Mas eu herdei da minha mãe, eu acho, essa parte emocional, que agora reconheço a importância, da experiência de descobrir, onde eu podia abraçar, chorar, gritar, todas essas coisas que eram proibidos culturalmente, digamos na região onde eu nasci. (Steve, 2012)

O legado familiar paterno ele preferiu não manter, se apegando à possibilidade materna, a qual lhe permite uma parte emocional menos reservada e mais aberta aos sentimentos. Em sua reflexão sobre o passado e as ações do presente, observo um forte processo cognitivo depositado no verbo ‘reconhecer’, já que espelhado nas ações da mãe ele pôde encontrar em si, novos modos de agir e é grato por ter tido essa oportunidade, sinalizando a ‘importância’ da manifestação física e emocional. No seu novo espaço físico de morada, o Brasil, ele encontra a possibilidade social para agir como deseja, para exercitar seus sentimentos que antes ficavam guardados. No Brasil ele é naturalmente quem ele é.

Percepções culturais, e até patológicas, que atribuem aos homens a noção de ‘fortes’ quando associadas ao peso da cultura, nesse caso a inglesa, são desmitificadas nos discursos e revelam uma fuga do destino social que atribuiria um papel que lhes foi, social e culturalmente construído, como o de ser forte e de não chorar, atributos esses da

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

masculinidade hegemônica. Na sociedade-lar, aquela que foi uma opção de escolha, as representações de masculinidades hegemônicas são desconstruídas, permitindo ao homem estrangeiro novos (re)posicionamentos subjetivos de masculinidades não hegemônicas e maior possibilidade de agir conforme a própria vontade.

Ainda no viés que tem como cerne a família, passo ao nível da díade amorosa para exemplificar manifestação de masculinidades expressas de forma relacional nas conjugalidades. Andrew Barlow (Barlow, 2013) assim relata: "[meu pai] tentou morar na Inglaterra, mas minha mãe não se deu bem com o frio e eles retornaram". Mais adiante, sobre a vinda para a cidade de João Pessoa ele adiciona que "o salário é 'x'. Não era lá grande coisa, mas pela esposa, ele resolveu fazer isso" (Barlow, 2013). As masculinidades de homens estrangeiros sugerem outros agenciamentos, além dos tradicionais laborais. Em sentido adverso, elas insinuam mobilidades impulsionadas pelas relações afetivas. A díade amorosa e a formação conjugal aparecem neste cenário como elementos motivadores da vinda e consolidadores para a permanência do estrangeiro na sociedade-lar. A esposa de David Barlow, de fato, acompanhou-o em uma tentativa de habitação na Inglaterra, porém os fatores climáticos não foram elementos facilitadores da permanência do casal e movidos por um processo conjunto de decisão retornam para a cidade de João Pessoa.

Se, inicialmente e até bem pouco tempo atrás, isto é, no início do século XX, o 'padrão' seria o de 'inatividade' da mulher que aguardava o marido na sociedade de origem, ou ainda havia a chamada clássica movimentação, em que a esposa acompanhava o marido no deslocamento, atualmente, é no cenário de motivação pela felicidade da mulher e suas insatisfações com o local de origem do esposo, a Inglaterra, que ocorre um retorno ao local de origem da esposa, neste caso, João Pessoa. Há um reposicionamento da mulher passiva que acata as decisões do marido para a composição de uma relação conjugal dialógica, cujas decisões são discutidas e avaliadas pelo casal em benefício de ambos. Muito embora no relato acima o foco estaria na saúde e no estado de espírito da esposa, David Barlow optou por uma mudança que poderia beneficiar salutarmente o casal.

Sobre as masculinidades, enquanto produções de gênero e

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

relacionais, estas não fazem parte de um processo inerente aos sujeitos, mas de um processo de construção, como diz Raewyn Connell (1996), tomando como fonte inspiradora Jean Paul Sartre. Sendo assim, o sujeito, ao entrar em contato com determinadas situações e instituições, pode incorporar, de imediato e por completo, atitudes que reproduzam a masculinidade dominante. Por outro lado, pode entrar em conflito e até mesmo rejeitá-la. A aceitação, ou não, de um modelo de masculinidade hegemônica pode ocorrer tanto na forma coletiva, ou em consonância com o cônjuge, como na forma de um projeto individual.

No caso de Peter, que ressalta ser um 'dono de casa', observo o compartilhar das tarefas domésticas como uma forma de reprodução de masculinidade não hegemônica: "yeah, I like to think that I am quite domesticated. I am a househusband. We don't have, there is another thing, and again it's a cultural thing, we don't have a maid or a *secretário* [ ]" (Peter, 2013). Considero importante ressaltar que em tempos de recessão financeira, quando pagar uma pessoa para executar as tarefas do lar, a exemplo de cozinhar e limpar, pode exigir grandes despesas. Além disso, existe ainda a dupla jornada feminina de trabalho – em que a mulher tanto se desloca para um local para desempenhar um ofício, quanto realiza tarefas domésticas e familiares, ocasionando em um excesso de atividades. Nesse sentido, um homem que se dispõe a compartilhar as incumbências do lar seria quase a personificação do 'companheiro ideal' para muitas mulheres, ou no vocabulário popular 'o sonho de consumo'. Outro detalhe interessante é o fato dele usar o termo 'secretário', ao invés de secretária, sinalizando, talvez, que as profissões não estão relacionadas ao gênero e mais às funções desempenhadas pelo trabalhador. Em tempo: o termo secretária é, muitas vezes, permutado com 'empregada', buscando suavizar lexicalmente a ocupação mas não as atividades desempenhadas. Por secretária ser mais associado a uma funcionária que, potencialmente, trabalharia em escritórios, assessorando indivíduos com um algum nível de poder, o termo agregaria um certo glamour, ao passo que empregada estaria mais associado a ideia de subordinação.

Nos primórdios dos estudos de gênero, havia uma maior concentração nas questões relativas às mulheres e à luta política do movimento feminista,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

obliterando as evidências de que as mudanças sociais permitem – e têm – efeitos transformadores sobre as masculinidades e os estudos que se voltam para suas constituições na contemporaneidade. Atualmente, quando, em estudos de gênero, o termo 'masculinidades' aparece, muitas vezes é associado ao estudo de violências psicológicas ou físicas (Vidal, 2005; Cerda e Bustos, 2005; Connell, 1996; Montesinos, 2005) contra homens ou mulheres, aos atos de violência homofóbica, ao estudo de masculinidades hegemônicas ou não hegemônicas e suas associações com criminalidades e machismo, pesquisas sobre a dominação masculina (Bourdieu, 1998), ou ainda sobre a ordem patriarcal, a misoginia e a família (Escorcia, 2005). Vidal (2005) elabora sobre o caráter heurístico das masculinidades e que, por não ser possível conhecê-las em suas completudes, faz-se necessário um estudo amplo e transdisciplinar.

Aqui minha proposta se alia a de Vidal (2005) e vai além ao trazer uma abordagem interdisciplinar e relacional, que não pode ser estudada de forma isolada e necessita não apenas de homens, bem como de mulheres, em sua constituição. Noção esta que se alinha à reflexão de Óscar Cerda e María Bustos (2005) ao mencionarem as masculinidades como escopo dos estudos sociais que vem se ampliando cada vez mais. Londa Schiebinger (2001) ilustra sobre a inexistência de significados universais acerca dos referenciais sobre masculinidades e feminilidades pois, a cada momento, histórico e social, estes irão captar novos significados e significantes. Além disso, feminilidades e masculinidades são complementares. Logo, não é possível elaborar sobre uma sem a presença da outra.

As expressões dos sentimentos de amor, confundem as fronteiras tradicionais dos atributos de gênero e aproximam masculinidades e feminilidades, reescrevendo práticas discursivas sobre as afetividades entre sujeitos de origens culturais adversas. Peter, por exemplo, arrola seus sentimentos como centrais para sua mobilidade. É registrada nessa narrativa a constatação de uma motivação fundamental para a migração: o amor. Materializar o amor romântico no discurso, como incentivo, evidencia novas formas de masculinidades que se distinguem dos atributos tradicionais e presentes no imaginário popular, de que os homens não compartilham, ou não

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

manifestam, publicamente, seus sentimentos. Ainda que tenham havido idas e vindas entre as duas sociedades, é a figura feminina que traz Peter em definitivo a João Pessoa:

> […] at the end of that year, met my, my future wife. And fell in **love** and so when I returned to England, that, in the summer of 2000 I [ ] [quick break to close the windows due to upcoming rain]. So in June, in 2000, I went back to England, I was completely ***apaixonado***, completely **heartbroken**. And so **I worked again**, came back to Brazil **again** for a period of time straight way that summer. Then I had to finish my degree at university. Finished my degree, my wife came to visit me in Leeds, June that year, as well. And as soon as I graduated I came to Brazil and so that's kind of why, for love, I suppose. (Peter, 2012)

Apesar da razão da primeira viagem do Peter ter sido com o intuito acadêmico-profissional de aprender mais sobre a língua e a cultura do país, é no encontro com sua amada que se materializa a motivação para o migrar definitivo. Em meio ao discurso ministrado em inglês, a ocorrência da palavra 'apaixonado' é de essencial importância, já que evidencia, na língua da sociedade-lar, como Peter sentia-se à época em que conheceu sua esposa, servindo, do mesmo modo, para descrever seu estado emocional ao dar-se conta da necessidade de retorno ao país natal.

Na qualidade de cidadão inglês, Peter poderia ter usado qualquer outra expressão em sua língua mãe tão representativa quanto 'apaixonar-se', como *fall in love* ou *to become spellbound*, para citar algumas. Contudo, optou pela expressão brasileira, talvez por essa exprimir mais 'nacionalmente' seu sentimento em relação à 'futura esposa', uma cidadã brasileira. Nesse sentido, observo que a utilização transferencial de termos em Português durante a enunciação discursiva em Inglês não é acidental, mas intencional. Os códigos linguísticos e as convenções culturais são interpretados e enunciados à luz da cultura em que os sujeitos estão inseridos.

Esse tipo de inserção linguística torna manifesta a relação entre o sujeito e a cultura da sociedade onde este se encontra, mas não posso obliterar o fato de que, ao verbalizá-la, Peter faz sobressair que, somente na enunciação daquele termo em português ele é capaz de expressar seu sentimento como ele os percebe. A utilização de termos em português brasileiro materializa um sentimento de pertencimento com o *ethos* linguístico brasileiro. Assim, expressar em inglês essa palavra talvez

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

não obtivesse a mesma articulação de valores e crenças que o termo possui e articula em português, além do fato, é claro, de Peter marcá-la de modo reforçado com sua forte entonação. 'Estar apaixonado' evidencia a convicção dele em relação a sua esposa brasileira, e ele não poderia evidenciá-la de melhor forma senão em português. Tal fato poderia ser considerado uma vantagem dos homens estrangeiros em relação à produção discursiva sobre os homens locais – nesse caso, os homens do nordeste –, já que estes seriam considerados homens violentos, que se destacam pela 'valentia' excessiva, pela crueldade – contra homens e contra mulheres –, os ditos "cabras machos", e que, nos estudos de Albuquerque Junior (1999) sobre literatura de cordel, aproximam masculinidade e virilidade.

Aqui, a tênue linha entre língua, discurso e prática social é manifestada através do uso da transferência linguística e da performatização semântica de masculinidades estrangeiras (Blanchette, 2011), através das quais os homens de origem diferente da local seriam mais educados, mais atenciosos e, por que não, mais apaixonados, a ponto de comunicar seus sentimentos abertamente e com maior intensidade.

Seguindo o mote do amor romântico e da expressão mais aberta sobre o *self* que sente e que ama, entendo que o casamento, enquanto figura institucional de consolidação das conjugalidades, através da legalidade, estabiliza a permanência no território brasileiro, quando existem dúvidas sobre o retorno às origens ou sobre o trânsito constante: "[…] I came in 2007 precisely because of the fact that we were getting married […]"(Kevin, 2012). Com a proximidade dos laços conjugais serem, de fato, atados, a mulher exerce a força que atrai o homem e o desloca para cá.

O casamento funciona como o ápice da expressão e chancela da afetividade. Nas palavras de Steve: "[...] em vez de voltar, terminando o contrato, me casei. E isso foi o estopim né? De finalmente abraçar algo da, significativo da cultura local [...]"(Steve, 2012). Nesse excerto, ele faz referência ao retorno para a Inglaterra que, na verdade, foi evitado já que ao se casar com um brasileira, não precisava mais retornar, pois teria seus direitos legais de imigrante assegurados e validados pela união conjugal. É interessante mencionar também que o uso lexical de 'estopim' associa semioticamente a figura

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

institucional do casamento ao campo semântico de pólvora, ou ainda, fogo à deflagração de um acontecimento que causa surpresa, sinalizando alteração ou transformação na vida do sujeito. Se, por um lado, poderia estar atrelado à noção de destruição ou afastamento, através do que foi elaborado, por outro lado o termo 'estopim' é agregado ao sentimento positivo como o de um abraço que, contrariamente à destruição, remete à união, fraternidade e afeto.

Ao comporem seus casamentos de forma transcultural, os sujeitos fogem ao modelo hegemônico, sociocultural e, porque não, (pré)determinado, no que tange a formação de famílias. Seguindo os versos de "Aquarela do Brasil" (Barroso, 1939), eles encontram no Brasil o local do 'seu amor' que, posteriormente, transforma-se no Brasil da sua família.

Ressalto o quão importante é pensar em masculinidades não de uma forma ideologizada, isto é, não enquanto dispositivo de uso de poder de um grupo sobre outro, ou como referência dominante já que, quando imposta a primazia de um significado, ou conceito, em detrimento de outro, perde-se a comunicação de significados (Cerda e Bustos, 2005). A ideologização de conceitos faz com que ocorra um processo de sistematização conceitual e, consequentemente a retirada da característica mutável do conceito, prescrevendo características hegemônicas.

Assim, as relações de gênero são percebidas como processos, mostrando que tais categorias são mutáveis, passando por transformações e não podendo ser consideradas fixas. Além disso, são contingentes por não serem previsíveis, podem ser construídas nas mais diversas esferas sociais e interacionais e não precisam dos mesmos elementos para serem concebidas, podem se amalgamar através de variadas combinações, originar novas nuances e (re)posicionamentos subjetivos em diferentes espaços, histórias, contextos. Tal perspectiva permite investigar as relações entre homens e mulheres no cenário migratório e como as mudanças e os posicionamentos subjetivos são (res)significados.

À guisa de conclusão

Observo que a aplicação plural e relacional do conceito de masculinidades evidencia variadas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

contribuições para o (re)posicionamento subjetivo de alguns homens que migram no sentido Norte→Sul. Os estudos que interseccionam História Oral, Análise Crítica do Discurso, Gênero, Estudos Culturais, Migrações e Interdisciplinaridade auxiliam na revelação desses (re)posicionamentos. Muito embora não tenhamos registros claros sobre como esses homens vivenciavam suas masculinidades na sociedade de origem, ou como eram as relações de gênero até o momento que antecede a mudança, já que o estudo buscava conhecer as motivações migracionais, é por meio dos relatos que são apontados indícios de masculinidades hegemônicas que são remodeladas no percurso que os desloca para o Brasil.

Se, em alguns momentos as diferenças culturais em meio ao cenário da adaptação são marcadas por exclusões, como é o caso da formação de guetos nos Estados Unidos ou no Reino Unido, para citar alguns países, na situação dos sujeitos aqui entrevistados as diferenças aparecem no sentido de acrescentar valores, comportamentos e sentimentos até então 'desconhecidos' deles e que são incorporados aos seus modos de agir. Ou ainda a localidade segmenta a possibilidade de sentir e expressar sentimentos que na sociedade de origem não seriam cultural ou socialmente 'aceitos'. Se a aparência física pode denunciar-lhes e causar dissabores como a inflação de determinados produtos, é na cultura comportamental, no modo como outros cidadãos locais dirigem-se a eles – sujeitos estrangeiros –, no modo como interagem que as aproximações e fusões relacionais ocorrem.

A adaptação é marcada por experiências negativas e positivas, os choques culturais. Não obstante, eles são pedras fundamentais na formação da memória desses sujeitos e na construção de (re)posicionamentos subjetivos. É a fuga do destino social, daquilo que foi 'predestinado pela cultura', que permite aos sujeitos se (re)descobrirem, que permite vivências e alavanca-os para a busca e realização do que desejam. O local é palco do estabelecimento de afinidades, tanto no plano do apreço pelo espaço geográfico em si, quanto por pessoas.

Os hábitos e as práticas sociais desses homens anglo-americanos que migram para João Pessoa podem até configurar vantagem em relação ao homem local, quando falamos da díade

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p371-396

amorosa. Os processos de identificação e representação conferem ora relações de poder do 'nativo' brasileiro sobre o estrangeiro, ora prestígio, na díade amorosa. A demonstração de sentimentos é, inclusive, agenciada pela influência familiar, seja na forma de uma herança materna ou na formação da sua família. Práticas sociais e culturais somam-se às apropriações linguísticas que os sujeitos tomam para si revelando-os integrados hibridamente ao *ethos* brasileiro.

As narrativas são marcadas por um 'quê' de hibridismo linguístico ao mesclar português e inglês e vice-versa. Mesmo sabendo que poderiam usar termos correspondentes em sua língua nativa, eles 'sentem' na língua, da qual estão apropriando-se, um modo de marcarem seu discurso de forma cultural. Se deslocam para um hibridismo cultural e identitário por meio do qual expressam subjetividades, ora com base na origem, ora com base nas novas lições culturais.

Retomo Lord Byron para enfatizar que a adversidade que os sujeitos aqui encontram funciona como um caminho do encontrar a si próprio, é a busca da realização do *self*, e da busca do autoconhecimento. As adversidades, vivenciadas como choques culturais, se deslocam da esfera do choque e se transformam em experiências, desprendendo masculinidades do hemisfério norte e cruzando as fronteiras até o hemisfério sul, gerando sujeitos híbridos e realizados pessoal e profissionalmente.

Referências bibliográficas

Alberti, Verena (2005), "Tratamento das entrevistas de história oral no CPDOC", In: CPDOC, Rio de Janeiro, 2005. 11p. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1505.pdf>. Acesso em: 26 set. 2012.

Albuquerque Junior, Durval Muniz de (2008), "O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região", Fronteiras, Dourados, MS, v. 10, n. 17, jan/jun., 55-67.

Barlow, David (2013), "O professor é nosso segredo", In: SOUSA, Luiz Carlos. Correio da Paraíba, Interjornal, João Pessoa, 30 jun.

Barroso, Ary (1939), Aquarela do Brasil, Intérprete: Gal Costa, In: Aquarela do Brasil. Brasil: Universal Import., p. 1990. 1 CD. Faixa 12.

Benjamin, Walter (2000), A modernidade e os modernos. 2a ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

Blanchette, Thadeus Gregory (2011), "'Fariseus' e 'Gringos bons': masculinidade e turismo sexual em Copacabana", In: PISCITELLI, Adriana; et al. (orgs.). Gênero, sexo, afetos e dinheiro: mobilidades transnacionais envolvendo o Brasil.

Campinas, SP: UNICAMP/PAGU, 57-102.

Bourdieu, Pierre (1998), "Conferência do prêmio Goffman: A dominação masculina revisitada", In: LINS, Daniel (org.). A dominação masculina revisitada. Campinas, SP: Papirus, 11-27.

Cerda, Óscar Rodriguez; Bustos, María de Lourdes Ambriz (2005), Representaciones sociales y masculinidad. In: Montesinos, Rafael (coordinator). Masculinidades emergentes, Universidad Autónoma Metropolitana. Unidad Iztapalapa: México, 147-180.

Connell, Raewyn (1996), "Politics of changing men", In: Australian Humanities Review, Australia, Disponível em: <http://www.australianhumanitiesreview.org/archive/Issue-Dec-1996/connell>. Acesso em: 30 abr. 2013.

Connell, Raewyn; Messerschmit, James W (2005) "Hegemonic masculinity. Rethinking the concept", In: Gender & Society, v. 19, n. 6, p. 829-859, Disponível em: <http://gas.sagepub.com/content/19/6/829>. Acesso em: 10 set. 2012.

Costa, Claudia de Lima (2001), "Feminismo fora do centro: entrevista com Ella Shohat", In: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 147-163, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8607.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2013.

Costa, Sérgio (2009), "Diferença e identidade: a crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo", In: VIEIRA, Liszt (org), Identidade e globalização. Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural. Rio de Janeiro: Editora Record, 33-86.

Escorcia, Eva Patricia Tolalpa (2005), "La masculinidad en el nuevo contexto cultural: un invitado ausente", In: MONTESINOS, Rafael (coordinator), Masculinidades emergentes, Universidad Autónoma Metropolitana. Unidad Iztapalapa: México, 181-217.

Elias, Norbert; Scotson, John L (2000), "Ensaio teórico sobre as relações estabelecidos-outsiders", In: ____, Estabelecidos e outsiders, Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 19-50.

Fairclough, Norman (2010a), Discourse and social change. Cambridge, UK: Blackwell Publishing Ltda.

Fairclough, Norman (2010b), Critical Discourse Analysis. The Critical Study of Language. 2ª ed. Longman Applied Linguistics. London: Longman.

Fontes, Bárbara de Souza (2010), "A cultura na sociologia contemporânea: identidade, narrativas e estratégias de ação", In: Enfoques, Revista eletrônica dos alunos do PPGSA/IFCS/UFRJ, vol, 09; n. 01. Disponível em: <http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 29 jun. 2013. ISSN: 1678-1813

Goldenberg, Mirian (2010), "The Body as Capital: Understanding Brazilian Culture", In: Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology, v. 7, n. 1, Brasília, ABA. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/issues/v7n1/mirian-goldenberg-the-body-as-capital/>. Acesso em: 29 jun. 2012.

Hall, Stuart (1997), Representations. Cultural Representations and Signifying Practices. London: Sage and The Open University.

Montesinos, Rafael (2005), Masculinidades emergentes. Universidad Autónoma Metropolitana. Unidad Iztapalapa: México.

Ouverney-King, Jamylle Rebouças (2014). Escape às origens: e trajetórias de estrangeiros em João Pessoa. Tese de doutorado. Orientador, Marcos Fábio Freire Montysuma; coorientadora, Carmen Silvia de Moraes Rial. Florianópolis: UFSC.

Portelli, Alessandro (1993), "Sonhos Ucrônicos: memórias e possíveis mundos dos trabalhadores", In: Revista Projeto História, São Paulo, v. 10, dez. 1993. Disponível em:<http://www.pucsp.br/projetohistoria/downloads/revista/PHistoria10.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2013.

Sassen, Saskia (1997), "Ethnicity and space in the global city: a new frontier?", In: Delgado Ruiz, Manuel (ed.) (1997). Ciutat i immigración. Centre de Cultura Contemporània de Barcelona, Barcelona, Disponível em: <http://www.cccb.org/rcs_gene/ethnicity_space.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2013.

Schiebinger, Londa (2001), O feminismo mudou a ciência? Bauru, SP: EDUSC.

Silva, Tomaz Tadeu (org. e trad.) (2000), Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes.

Slater, David (1998), "Post-colonial questions for global times", In**:** Review of International Political Economy, vol. 5; n. 04, Routledge, ISSN: 0969–2290.

Vidal, Margarita Zárate (2005), "Cuerpos, masculinidades y antropología, a propósito de la construcción de la(s) masculinidade(s)", In: MONTESINOS, Rafael (coordinator). Masculinidades emergentes. Universidad Autónoma Metropolitana. Unidad Iztapalapa: México, 79-106.

Woodward, Kathryn (2000), "Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual", In: silva, Tomaz Tadeu da. Identidade e diferença. A perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Editora Vozes.

Data de Recebimento: 30/03/2015

Resultado de Avaliação: 25/05/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Saúde, Gênero e Direito

OS HOMENS E AS PRÁTICAS DE CUIDADO EM SAÚDE

[1]Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa

[2]Michael Augusto Souza de Lima

[3]Kay Francis Leal Vieira

[4]Ana Alayde Werba Saldanha

Resumo: O presente artigo objetivou realizar uma revisão de produções acadêmicas sobre os cuidados a saúde dos homens notadamente na realidade brasileira. A busca dos trabalhos foi realizada nas bases de dados Medline e Scielo. A seleção foi realizada por critérios de inclusão, sendo estes: artigos originais publicados em inglês ou português de 2008 a 2013, abordando o tema da prevenção, busca aos cuidados primários, comportamentos de cuidados a saúde do homem adulto na atenção primária. Trabalhos que avaliaram a condição de homens já diagnosticados com doenças crônicas ou que possuíam alguma síndrome foram excluídos. Os descritores utilizados na identificação dos artigos foram: Homens, Atenção Primária a Saúde. A revisão realizada permitiu analisar 12 artigos. Desta forma, concluiu-se que há uma reprodução hegemônica da masculinidade nas práticas à saúde tanto nos discursos dos profissionais de saúde, quanto dos usuários masculinos assim como na própria estrutura e funcionamento programático da Atenção à Saúde Primária.

Palavras-chave: Homens. Masculinidade. Atenção Primária à Saúde. Prevenção.

Abstract: This article aimed to conduct a review of academic papers on the men's health care, especially in the Brazilian reality. The research was performed through Medline and Scielo data. The selection was implemented by inclusion criteria, which were: original articles published in english or portuguese from 2008 to 2013, addressing the issue of prevention, seeking in primary care, the health care behaviors of an adult man in primary care. Studies that assessed the condition of men already diagnosed with chronic diseases or who had any syndrome were excluded. The descriptors used in the

[1] Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidades e Promoção da Saúde, Mestre em Psicologia Clínica pela Unicap, professora do Centro Universitário de João Pessoa – Unipê e da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene. danihapsi@yahoo.com.br

[2] Michael Augusto Souza de Lima – Graduado em Psicologia; Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social/UFPB, especialista em Educação em Direitos Humanos/UFPB.

[3] Kay Francis Leal Vieira, Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba, onde atua como pesquisadora do Núcleo Aspectos Psicossociais de Prevenção e Saúde Coletiva. Atualmente é docente da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança e do Centro Universitário de João Pessoa - Unipê.

[4] Ana Alayde Werba Saldanha, Doutora e Pós-Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é professora Associada I da Universidade Federal da Paraíba e coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidades e Promoção da Saúde.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

identification of the articles were: Men's Health in Primary Care Review allowed the analysis of 12 articles . Thus, it was concluded that there is a hegemonic masculinity in reproduction health practices both in discourses of health professionals, as well as the male users own the programmatic structure and functioning of Primary Health Care

Keywords : Men. Masculinity. Primary Care. Prevention.

Introdução

As relações de gênero são uma das dimensões organizadoras das relações sociais e elementos intervenientes na forma e processos de decisão quanto a saúde de mulheres e de homens. O conceito refere-se a relações de poder na construção de diferenças e igualdades entre homens e mulheres, significações culturais e sociais a atributos identificados como masculinos e femininos nas mais diversas esferas de ação e que informa uma variedade de relações sociais possíveis (Ayres et al., 2012).

No Brasil, a Política de Saúde Pública está consolidada, desde a Constituição Federal de 1988 no Sistema Único de Saúde (SUS) que possui como princípios elementares a universalidade e a equidade no acesso aos serviços e ações de saúde e a integralidade da atenção, operacionalizando-se pelas diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização do cuidado e de participação da comunidade.

Considerando o princípio da equidade fundamental para a realização dos demais que regem o sistema e para a promoção ao cuidado e ao acesso da saúde, o desafio relaciona-se a questão do gênero, pois existem diferenças e variedades sobre o masculino e o feminino que devem ser consideradas (Ferraz e Kraiczyk, 2010). É preciso cuidar de forma diferente para se proporcionar a igualdade, promover cuidados específicos; a diferença não pode ser sinônimo de desigualdade.

Gênero é um conceito que perpassa todas as relações que se constituem nas sociedades organizada a partir dos significados que cada sociedade e cultura atribui à diferença sexual, sendo também a forma de compreender e viver essas relações e a sua realidade - não somente entre os sexos, mas também entre sujeitos do mesmo sexo (Ferraz e Kraiczyk, 2010; Umbehaum, 2005). Utiliza-se aqui a definição de gênero proposta por Scott (1995), considerando o respeito das diferenças sexuais – histórica, social e culturalmente construído, sendo dessa forma, relativo, contextual, variável, contestável, mutável e transformável.

Segundo Silva et al. (2012) a maneira pela qual o sistema de atenção primária está organizado privilegia grupos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

tidos como mais vulneráveis, por meio de ações institucionais direcionadas a saúde da mulher, da criança e do idoso, não enfatizando ou dando a devida assistência à saúde do homem.

Essa questão programática indica ser um aspecto problematizador neste grupo até mesmo porque os usuários masculinos não reconhecem suas próprias necessidades em saúde, cultivando crenças em que rejeitam a possibilidade de adoecer e de realizar prevenções, perpetuando a questão cultural da invulnerabilidade masculina, de seu papel social de provedor, que é intensificado pela dificuldade de acesso aos serviços de atenção básica que são estruturados normalmente para atender mulheres e crianças, e que possuem como horários de funcionamento o mesmo das jornadas laborais dos trabalhadores (Figueiredo e Schraiber, 2011; Machado e Ribeiro, 2012; Silva et al., 2012).

A abordagem à essa temática requer à reflexão sobre a dimensão social no processo de saúde-doença, na busca pelo cuidado básico a saúde e a prevenção. A naturalização de certas características apontadas como do mundo masculino e do mundo feminino podem promover impactos negativos nas condições de saúde de mulheres e homens. A exemplo Gomes e Nascimento (2006) consideram existir uma relação entre a construção da masculinidade e o comprometimento da saúde dos homens, de modo que tal construção e suas implicações na saúde devem ser interpretadas a partir da ótica relacional de gênero. Isso pode-se dá ao fato de que a sociedade encontra-se estruturada em uma ideologia patriarcal que legitima a "superioridade" masculina por meio de ideias hegemônicas que sustentam a existência "natural" de características que seriam masculinas: ser dominador, invencível e invulnerável a infinitas coisas, principalmente ao adoecimento. Por esse fato, alguns estudos (Figueiredo, 2005; Gomes et al., 2008; Saldanha et al., 2012) apontam que esse ideal de masculinidade contribui para uma baixa procura por serviços de saúde, uma vez que o cuidado com a saúde pode ser visto como sinal de fragilidade e feminilidade.

Frente ao exposto, o presente estudo objetivou realizar uma revisão de produções acadêmicas a fim de verificar as publicações dos últimos cinco anos sobre os homens e a sua busca por cuidados na saúde primária, já que na literatura foram encontrados relatos de que há poucos estudos sobre o tema.

Método

Para levantamento dos trabalhos sobre o tema pesquisaram-se, nas bases de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

dados Scielo e Medline artigos de periódicos que trouxessem, em seu título alguma referência aos cuidados do homem a saúde primaria ou a prevenção, utilizando como descritores as palavras-chave Homens e atenção primaria a saúde. Inicialmente realizou-se uma leitura dos resumos dos artigos que retornaram a partir das buscas, para verificar aqueles que atendiam ao critério de abordar a temática escolhida.

Na base de dados Scielo formam encontrados 17 trabalhos com os descritores utilizados mas, apenas 8 atenderam aos critérios de inclusão e exclusão propostos e foram selecionados. Na base de dados Medline ao usarmos os descritores homem e atenção primária a saúde surgiram 740 trabalhos dos últimos cinco anos e que o texto estava disponível, ao se realizar o refinamento acrescentou-se a palavra prevenção e os critérios de exclusão que foram: *não à doenças crônicas já diagnosticadas*, *não para as síndromes* e para a *população idosa*, pois esses já possuem doenças preexistentes.

Obteve-se 39 artigos, porém após leitura do abstract de cada um, só foi utilizado um trabalho que atendia ao objetivo do estudo aqui proposto, pois ou outros relacionavam a intervenções especificas da área da Medicina, a formas de exames e doença já existentes e muitos sobre homens e mulheres relativos a Aids e a relações homoafetivas, como por exemplo: Axillary treatment for patients with early breast cancer and lymph node metastasis: systematic review protocol (Auxilio no tratamento para pacientes com câncer de mama precoce e metástases em linfonodos: protocolo de revisão sistemática); A qualitative study of provider thoughts on implementing pre-exposure prophylaxis (PrEP) in clinical settings to prevent HIV infection (Um estudo qualitativo de pensamentos provedor na implementação de profilaxia pré-exposição (PrEP) em ambientes clínicos para prevenir a infecção pelo HIV) e, HealthMpowerment.org: feasibility and acceptability of delivering an internet intervention to young black men who have sex with men (HealthMpowerment.org: viabilidade e aceitação de entregar uma intervenção na internet para jovens negros que fazem sexo com homens).

Diante desse quadro efetivou-se uma nova busca no Medline colocando as palavras *masculinidade* e *atenção primária a saúde*. Desta vez, surgiram 9 artigos em que foram analisados 6 deles, tendo alguns publicações também em português e, três deles foram encontrados na base de dados Scielo, pois essa temática está muito relacionada com o SUS, ou seja, com a realidade brasileira, sendo assim, foram

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

relacionados ao tema 4 artigos da base Medline. Conforme o processo descrito, foram identificados 12 artigos no total.

Realizou-se posteriormente a leitura de todos os artigos na íntegra, fazendo o levantamento do ano de publicação, área de atuação, a filiação institucional, o método utilizado: quantitativo, qualitativo ou ambos, os participantes ou seja, a amostra e os instrumentos utilizados.

Resultados e Discussão

O primeiro dado identificado se refere ao ano da publicação dos trabalhos e as áreas em que esses estudos foram desenvolvidos. Embora tenha-se limitado o período das buscas dos artigos aos últimos cinco anos, ou seja de 2008 a 2013, as publicações datam a partir de 2010, tendo sido esse ano e o de 2011 os mais produtivos no que se refere ao tema na área de Medicina Preventiva, principalmente devido a um grupo que realizou uma ampla pesquisa multicêntrica, subdividindo esse trabalho em cinco artigos entre os anos de 2010 e 2011. Percebe-se, portanto, que trata-se de uma temática nova, que tem despertado o interesse dos pesquisadores recentemente.

As instituições em que os autores estavam vinculados e que trabalharam em conjunto foram a USP – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - e a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo com o Departamento de Medicina Preventiva e Saúde Coletiva, a Fundação Oswaldo Cruz, Fiocruz no Rio de Janeiro, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e a UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representando a área de Psicologia nos estudos analisados. Mesmo nessa ampla pesquisa houve a prevalência da área da Medicina, uma vez que, dos cinco trabalhos apenas em três ocorreu a participação de uma pesquisadora da área da Psicologia.

Tabela 1. – Distribuição de artigos por ano de publicação, Área de Estudo e Filiação institucional dos autores.

Ano Publicação	N	Área de Estudo	Instituição de Origem
2010	1	Psicologia e Medicina	Universidade do Texas Universidade da Califórnia

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

			Universidade de Rochester
2010	1	Medicina	Universidade de Ottawa
2010	2	Medicina e Psicologia	USP, UNIFESP, Fundação Oswaldo Cruz, CRM – PE e UFRN
2011	1	Medicina e Psicologia	USP, UNIFESP, Fundação Oswaldo Cruz, CRM – PE e UFRN
2011	2	Medicina	USP, UNIFESP, Fundação Oswaldo, CRM – PE
2011	1	Enfermagem	UFPB
2011	1	Medicina	USP, UFSC
2012	1	Enfermagem	UERJ
2012	1	Psicologia	UFPE, UFAL
2012	1	Medicina	Universidade do Novo México
Total	12		

Um único artigo foi retratado pela área de Psicologia nos estudos brasileiros e foi desenvolvido por pesquisadores vinculados a UFPE - Universidade de Pernambuco e com a Universidade Federal de Alagoas no ano de 2012. Dois artigos foram realizados por pesquisadores da área de Enfermagem em cursos de Pós-Graduação da UFPB – Universidade Federal da Paraíba e UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Outro estudo sobre o tema do ano de 2011, foi pesquisado por estudiosos vinculados a USP e a Universidade Federal de São Carlos, também na área de Medicina. A maior concentração de estudos sobre a temática encontra-se na região Sudeste do Brasil, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro e ligadas a área da Medicina.

Os estudos efetuados no Estado do Novo México nos EUA no ano de 2012 em que se identificou a influência do machismo na dinâmica de comportamentos de saúde que dificulta o rastreio de câncer em homens de duas subpopulações hispânicas e, no Canadá em 2010 sobre o efeito das reformas de saúde no que se refere a equidade de gênero nos países desenvolvidos, são ambos vinculados a área da Medicina. Já o artigo de 2010,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

analisado sobre as dificuldades em diagnosticar e tratar os homens com depressão no Texas, Califórnia e Nova York é da área de Psicologia e Medicina, do setor de Psiquiatria.

Dessa forma, observa-se que a maior parte dos estudos que se referem aos cuidados masculinos e a prevenção à saúde são realizadas por pesquisadores da área da Medicina, o que evidência que a saúde ainda é pensada em torno da figura do médico como autor principal no cuidado e nas práticas em saúde, não enfatizando-se ou relacionando-se a necessidades da atuação de uma equipe multiprofissional no processo de saúde-doença.

Nota-se, principalmente, no aspecto da prevenção a ausência dos demais profissionais que também fazem a saúde, uma vez que, por exemplo, o psicólogo pode ser um profissional fundamental para a identificação das crenças relacionadas a ausência da procura dos homens pelos serviços de atenção básica e promoção de campanhas, informações, debates e esclarecimentos que requeiram reflexão dos sujeitos envolvidos, sejam os profissionais ou os usuários, para se pensar e realizar uma prevenção de fato à população masculina, identificando, assim, suas dificuldades, prioridades e limitações.

A visão centrada no figura do médico também faz parte do discurso dos próprios usuários que reproduzem esse aspecto de valorizar a saúde como uma questão de se ter um clínico para atender. Em muitas cidades e PSFs só de se ter um profissional médico para realizar as consultas, mesmo que não seja todos os dias já é considerado um ganho.

A pesquisa realizada por Gomes et al. (2011a) revela uma ancoragem na relação médico-usuário, formando importante referencial para os usuários opinarem positivamente ou negativamente sobre o atendimento que lhe é oferecido pelo serviço de saúde. Essa relação é um indicador da satisfação dos pacientes sobre o serviço que se baseia principalmente na informação recebida, na comunicação com o usuário que se torna mais importante do que o ato técnico em si, mesmo que não haja medicação, equipamentos para exames, que tenham que se deslocar para outras cidades para realizarem tais exames.

Segundo Schraiber et al. (2010) o desempenho dos profissionais, conduzidos pelos médicos, são bastante centrados em uma cultura tecnologicamente armada através da medicalização com pouca valorização da prevenção ou da promoção da saúde. Não existe um aprofundamento dos contextos de vida dos homens ou das mulheres, contudo, as mulheres parecem ser abordadas mais detalhadamente, ainda que na tradição disciplinadora do corpo

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

feminino, em questões referentes a contracepção, planejamento familiar ou controle dos cânceres ginecológicos. Já as consultas com homens costumam ser bem diretas sobre as queixas e patologias.

No que se refere ao tipo de estudo desenvolvido nos trabalhos analisados, verificou-se que somente um artigo realizou um estudo quantitativos sobre a práticas de cuidados primários em que se comparou a qualidade da assistência prestada às mulheres e homens nos serviços de atenção primária, considerando os fatores sócio demográficos e econômicos, mensurando dimensões da prestação de serviços de saúde (por exemplo, a acessibilidade e continuidade) e dimensões da qualidade do atendimento por meio de inquéritos de pacientes em Ontário no Canadá (Dahrouge et al., 2010).

Todos os demais artigos realizaram pesquisa do tipo qualitativa, em que predominou a utilização da observação participativa e de entrevistas semiestruturadas, além da realização de grupos focais e registros etnográficos, que referem-se a uma técnica, proveniente das disciplinas de Antropologia Social, que consiste no estudo de um objeto através de uma vivência direta da realidade levando-se em conta as evidências da observação e a sua descrição.

Tabela 2 – Instrumentos utilizados

Instrumentos	N
Entrevista semidirigida	4
Observação participativa	1
Registros etnográficos e Entrevista semidirigida	2
Grupo focal	1
Escalas Primary Care Assessment Tool (PCAT)-Adulto	1
Entrevista semidirigida e Observação participativa	1
Grupo focal e Observação participativa	1
Entrevista semidirigida e Grupo focal	1
Total	12

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

Nota-se que a maioria das pesquisas tiveram como local de coleta de dados os PSFs – Programa da Saúde da Família, sendo 7 artigos no contexto brasileiro. Duas pesquisas internacionais foram realizadas nos Serviços ou Clinicas de cuidados primários. O desenvolvido na própria comunidade na cidade de Rochester em Nova York, em Austin no Texas e em Sacramento na Califórnia, todos nos EUA, foram divulgados em clínicas municipais, consultórios médicos e nos bairros através de panfletos em que se afirmava que os pesquisadores estavam à procura de homens e mulheres para participar de um estudo sobre por que as pessoas podem ou não procurar tratamento para a depressão. Totalizaram em 10 estudos em locais de práticas em saúde primária; em relação aos outros 2 artigos, um teve como lócus de pesquisa a própria Universidade, tendo sido efetuada no campus da UFPB, o outro foi desenvolvido em uma comunidade de pescadores em Maceió – AL.

Tabela 3 – Local de coleta de dados

Local de coleta	Cidade	N
Serviços de atenção primária à saúde	Rio de Janeiro	1
Serviços de atenção primária à saúde	São Paulo e Santos Recife e Olinda Natal Rio de Janeiro	5
Serviços de atenção primária à saúde	São Paulo	1
Hall da Universidade	João Pessoa	1
Comunidade	Maceió	1
Centros, Serviços ou Clinicas de cuidados primários	Ottawa Estado do Novo México – sem especificação das cidades	2
Comunidades, nos Centros ou Clinicas de cuidados primários	Rochester Austin	1

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

	Sacramento
Total	12

Esses dados são relevantes, pois refletem o reconhecimento da realidade dos homens na procura ao serviço de atenção primaria à saúde. Uma das premissas mais abordadas nos artigos e na literatura sobre o tema é a de que os homens não buscam os serviços de saúde, não costumam realizar a prevenção, comparecendo usualmente aos centros de cuidado quando já se encontram doentes em sua maioria ou que já desencadearam doenças graves ou crônicas.

Silva et al. (2012) afirmam que mesmo quando a população masculina comparece aos serviços de atenção básica isso não significa que suas necessidades de saúde sejam atendidas, uma vez que a forma das ações programáticas (institucionais) não tem buscado historicamente contemplá-las através de ações de prevenção e de cuidado e sim, permanecendo no processo curativo e/ou de reabilitação.

Os modelos de masculinidade podem fragilizar ou mesmo distanciar os homens das preocupações com o autocuidado e com a busca pelos serviços de saúde. Os aspectos correlacionados a essas práticas envolvem a tendências dos homens a se exporem a riscos, a associação da masculinidade à invulnerabilidade, a própria educação sociocultural que norteia o homem para um papel de provedor e protetor, promovendo modelos masculinos pouco adeptos a práticas de cuidado e prevenção (Silva et al., 2012).

Enfatiza-se ainda que, muitos serviços pensam e realizam suas atividades perpetuando a crença de que são serviços mais voltados ao público feminino e infantil, ressaltando que muitos desconhecem o programa de saúde masculina.

As diferenças existentes entre homens e mulheres nos serviços de saúde são tratadas como características da dimensão cultural no ser homem e ser mulher. Autores como Machin et al., (2011), Gomes et al., (2011b), Gomes et al., (2007) e Silva et al., (2012) destacam que nos serviços de atenção primária há pouco investimentos e conhecimento sob uma perspectiva de gênero, o que acaba por reforçar o aspectos de que os homens não são usuários da atenção primária por excelência, o que repercute também no comportamento dos homens que não percebem as suas necessidades de saúde, apresentam dificuldades para expressá-las,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

procurando menos o serviço do que o público feminino.

Outro aspecto que se incorpora a esse quadro é a forma e o horário de funcionamento dos serviços, vários homens desistem de procurar os postos de saúde diante dos diversos obstáculos encontrados: não possuem mobilidade em sua vida laboral para marcar os atendimentos, esperar a consulta que torna-se demorada, não há um dia para o cuidado a sua saúde, quando chegam ao posto percebem que há muitas mulheres para o atendimento o que lhes traz a sensação de perda de tempo ou de fraqueza. Dessa forma se afastam ainda mais do cuidado, procurando o posto como último recurso, muitas vezes através da participação ativa de sua companheira e não por si mesmo.

O trabalho é uma dimensão importante para o homem, por isso trocar o dia de trabalho para ir ao médico, esperar para ser atendido muitas vezes é extremamente incômodo para o usuário. As pesquisas apontam que um dos primeiros aspectos a ser ressaltado é a relação do trabalho como a identidade masculina. Para os homens se sentirem honrados e reconhecidos como sujeitos sociais, o trabalho assume um papel central, indicando seu rendimento moral, a afirmação de sua identidade masculina de homem forte que não pode adoecer (Figueiredo e Schraiber, 2011; Machado e Ribeiro, 2012).

O estudo realizado no Novo México indicou que historicamente, pouca atenção tem sido dada à forma como as crenças e a cultura do machismo pode impactar as decisões de saúde dos homens. Só recentemente se começou a analisar os comportamentos de procura de saúde de homens hispânicos e mais especificamente, como machismo influencia a saúde dos homens latino-americanos em geral, o que tem-se identificado é o que machismo é uma barreira para se realizar uma triagem adequada e prevenir o câncer de próstata, devido a relutância, o medo, a vergonha e o estigma que se entrelaçam na construção cultural do machismo entre os diversos hispânicos, incluindo mexicanos, porto-riquenhos, dominicanos e sul-americanos (Getrich et al., 2012).

Schraiber et al. (2010) informam em seu estudo que observou-se a reprodução da masculinidade hegemônica nos discursos dos homens usuários porém, o fato de terem sido entrevistados como usuários no próprio espaço do serviço pode ser uma variável que influencie suas respostas.

O estudo desenvolvido no EUA, nas cidades Rochester, Austin e Sacramento identificou-se que, comparado com as mulheres, os homens são

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

diagnosticados com depressão com menos frequência tendo maiores taxas de suicídio e menos procura de ajuda médica e psicológica. Os autores discutem o fato de que os homens adotam normas de masculinidade tradicional e restritiva, assim tendem a ter altas taxas de depressão e percepções negativas de opções disponíveis de busca de ajuda. Alertam também para o fato de que os prestadores de cuidados em saúde não possuem contato regular com esse público (Rochlen et al., 2010).

No que se refere à coleta dos dados verificou-se que os participantes abordados nessas pesquisas: foram entrevistados os profissionais de ambos os sexos dos serviços de prestação de cuidado primário em saúde e houve a observação de seus atendimentos aos usuários masculinos, com o objetivo de conhecer a saúde do homem na visão dos profissionais de uma unidade básica de saúde e de promover a discussão da ausência e/ou invisibilidade masculina nos serviços de atenção primária, com consequente ausência da inclusão dos homens nos cuidados preventivos (Couto et al., 2010; Gomes et al., 2011b).

Tabela 4. - Participantes das pesquisas

Participantes	Faixa etária	N
Usuários masculinos	18 a 60 anos	5
Profissionais da atenção básica	26 a 65 anos	3
Usuários masculinos e os profissionais de saúde	18 a 65 anos	3
Total		11

Nota: um dos artigos analisados trabalhou apenas com a observação e análise dos Serviço de Atenção Primária à Saúde.

O que foi evidenciado nesses estudos é que apesar da existência da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH, cujos objetivos principais são qualificar a assistência à saúde masculina visando a sua integralidade e qualificar a atenção primária para que ela não se restrinja à recuperação, garantindo principalmente, a promoção da saúde e a prevenção de agravos que são evitáveis, percebeu-se que poucos profissionais são capacitados para

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

desempenharem o cuidado ao universo masculino até mesmo desconhecendo esse programa.

Aliado a esse fator, a falta de estrutura física para o atendimento, prevenção e o tratamento ao homem percebe-se como essa população fica vulnerável e entregue as suas próprias crenças. Destacou-se ainda que o fato de os serviços de saúde são majoritariamente ocupados por profissionais do sexo feminino, o que parece dificultar a abordagem de alguns temas, em particular relacionados ao campo da sexualidade (Gomes et al., 2011a; Silva et al., 2012).

Em sua pesquisa Machin et al. (2011) identificaram que as concepções de gênero explicitadas pelos profissionais não variaram nem em termos de profissão, nem em termos do sexo do entrevistado. Era unânime a questão dos homens serem situados no polo do não cuidado, referindo-se a eles como ausentes, pouco participativos, impacientes, desconhecedores dos códigos sociais que permeiam o atendimento, que buscam práticas curativas. Já às mulheres foi atribuído o lugar do cuidado, da presença, da adesão às propostas dos profissionais.

Como muitos desses profissionais não se encontram preparados para realizar campanhas preventivas, desenvolver atividades de cuidado e promoção a saúde, perpetuam a tradição de que os serviços da atenção primaria são prioritários para as mulheres, as crianças e os idosos, afastando-se do público masculino por aspectos socioculturais e por sua incapacidade profissional de desempenhar um bom trabalho a essa população, potencializando os problemas relacionados a saúde do homem.

Percebe-se o gênero como princípio normatizador e regulador de práticas que conduzem os profissionais a perpetuarem o que se encontra no senso comum e nas crenças sociais reproduzindo estereótipos acerca do que pertence ao masculino e ao feminino, também no processo de saúde-doença, na forma de adoecer e de cuidar, promovendo as disparidades entre homens e mulheres relacionado a saúde.

Os profissionais embora reconheçam que os homens apresentem necessidades específicas, indicam que possuem dificuldades para atuarem com essa população devido a maneira como eles buscam os serviços, pois só procurariam cuidados para ações curativas. Já os usuários não negam que realmente procuram os serviços quando não conseguem lhe dar sozinhos com os problemas mas, justificam-se através do fato de ser difícil o acesso aos serviços, pois acreditam que o atendimento deve ser rápido e pontual e, por isso, dão prioridade

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

aos hospitais e os prontos-socorros. Eles relataram ainda a falta de profissionais e de frequentes adiamentos das consultas ou exames, ou até da ausência de um urologista, que lhes parece profissional mais apropriado (Figueiredo e Schraiber, 2011; Schraiber et al., 2010).

Outro estudo focou diretamente os programas de atenção primária realizando um mapeamento do cotidiano dos serviços identificando a organização e o funcionamento, como ocorrem na forma usual com o objetivo de compreender a invisibilidade dos homens no cotidiano da assistência a partir da perspectiva de gênero discutindo os mecanismos promotores de desigualdades presentes no trabalho em saúde.

Considerando-se a organização e a rotina dos serviços, as pesquisas indicam que as instituições de saúde têm uma influência importante na reprodução do contexto social de gênero que, por sua vez, tem repercussões na atenção oferecida à população. Constatou-se que os serviços de saúde destinam pouco tempo de seus profissionais aos homens e oferecem breves explicações fatores de risco para doenças aos homens quando comparado com as mulheres. Essas ações reforçam os padrões sociais de masculinidade e feminilidade associados às noções de cuidado em saúde (Couto et al., 2010).

Segundo os autores supracitados a baixa presença dos homens e a pouca conexão com as atividades oferecidas pelos serviços de saúde, não são de responsabilidade exclusiva dos profissionais que fazem os serviços, já que os homens, ao se comportarem conforme um padrão de masculinidade tradicional, perpetuam as crenças que os distanciam das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Os estudos realizados em uma comunidade na realidade brasileira, atuou em um município que possui ampla cobertura pelo Programa de Saúde da Família em Maceió, além de ter contado com a participação de homens jovens na faixa etária de 20 a 30 anos. Como eles estão no ápice de suas funções orgânicas e físicas, as autoras refletiram sobre o desafio de promover ações relacionadas à saúde e trabalhar numa perspectiva de promoção de saúde e de hábitos saudáveis, uma vez que eles estão mais suscetíveis ao álcool, ao fumo, as drogas e a alimentações prejudiciais (Machado e Ribeiro, 2012).

O estudo de Fontes et al. (2011) desenvolvido em um *hall* na própria Universidade Federal da Paraíba em que se abordou alunos e funcionários que passavam por lá, destacou-se as reações e as atitudes de vergonha de alguns homens que se sentiam pouco à vontade para

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

falarem principalmente da prevenção no campo da sexualidade.

Em relação aos procedimentos de análise dos dados, observou-se que, a pesquisa multicêntrica, desenvolvida por um grupos de pesquisadores em que totalizou em cinco artigos utilizaram o método de interpretação de sentidos, baseando-se em princípios hermenêutico-dialéticos em que interpretam o contexto, as razões e as lógicas dos discursos, ações e inter-relações entre grupos e instituições a partir da problematização dos conteúdos encontrados nos depoimentos e pela busca de significados socioculturais (subjacentes às falas dos sujeitos) conectando as ideias problematizadas, as informações provenientes de outros estudos sobre o tema abordado e o referencial teórico do estudo.

O artigo da UERJ de enfermagem que analisou o discurso de enfermeiros de ambos os sexos que atuavam em setores que atendiam homens, utilizaram para a análise dos dados a Análise de Conteúdo Temática, procedimento esse também empregado no relato do estudo da UFPB, em enfermagem, sobre a vivência de ações de educação em saúde desenvolvidas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Masculinidades e Saúde e, na pesquisa realizada em dois serviços de atenção primária, com a participação de usuários e profissionais, na cidade de São Paulo.

A pesquisa da área de Psicologia que trabalhou com homens jovens, com idade entre vinte e trinta anos, residentes no Pontal da Barra, Maceió - Alagoas, analisou os dados coletados a partir da perspectiva teórica das práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano, fundamentadas no Construcionismo Social.

No artigo sobre as dificuldades em diagnosticar e tratar os homens com depressão as gravações dos grupos focais foram analisadas através de codificação de linha-a-linha em que os codificadores eram a atenção específica ao papel de masculinidade e caracterizações dos homens de depressão, a procura de atendimento e tratamento.

A pesquisa sobre as expressões do machismo na prevenção do cancro coloretal entre duas supopulações hispânicas no Novo México também realizou a análise conteudo através de análise dos relatorios e das obervações dos entrevistadores e das entrevistas realizadas gerando conteúdo específicos e centrais tendo como destaque como o machismo afetava o serviço de saúde e a decisão sobre a triagem dos homens.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

Considerações finais

A partir da revisão realizada percebe-se que as pesquisas que abordam a temática da saúde masculina apresentaram algumas peculiaridades. Os estudos são notadamente abordados pela área da Medicina, o que pode ser um indicativo da concepção do processo de saúde prioritariamente na relação médico-paciente, através da medicação o que limita a concepção de saúde e de cuidado ao ser humano, que é reproduzido pelos profissionais de saúde de forma geral.

A maior produção sobre o tema ocorre a partir de 2010, concentradas na Região Sudeste do Brasil, o que demonstra a recente preocupação dos pesquisadores pela temática, bem como a carência de estudos, especialmente na nossa região. Identificou-se a presença maciça dos mesmos pesquisadores que trabalham com a temática, o que, de certa forma, também limita a interlocução e a reflexão de outras subjetividades e de outros profissionais para a ampliação do tema e a devida representatividade do cuidado à saúde do masculino na realidade brasileira.

Outra limitação refere-se ao lócus das pesquisas, onde a maioria foi realizada no próprio PSF em que se encontra a minoria de usuários homens, não se identificando com clareza sua realidade cotidiana que impedem ou dificultam o acesso ao serviço de atenção primário à saúde.

Ressalta-se que as ações de saúde, o acesso aos seus serviços e a integralidade da atenção devem considerar a regionalização e a hierarquização do cuidado e participação da comunidade. Há diversidades existentes entre cidades urbanas e rurais que devem observadas, bem como as diversidades de gênero.

É necessário reconhecer que gênero é, dentre outras categorias, ordenadora e normatizadora de práticas sociais e, como tal, condiciona a percepção do mundo e o pensamento tanto dos profissionais quanto dos próprios sujeitos, ou seja, dos usuários, que não identificam suas necessidades de saúde e não relacionam a prevenção como algo essencial para sua vida.

Os homens apresentam comportamentos de risco, tanto relacionado ao estilo de vida, utilizando em grande parte do álcool e do fumo, assim como em sua alimentação exagerada e também em suas condutas sexuais. Todos esses indicadores parecem estar atrelados ao aspecto da masculinidade, que traz a identidade e é a forma como o seu mundo é aprendido.

Os atributos correlacionados ao universo masculino são também reproduzidos no funcionamento e na estrutura física e humana dos serviços de

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p397-415

atenção primária à saúde como por exemplo, a invulnerabilidade, baixos autocuidado e adesão às práticas de saúde, dificuldade na prevenção, impaciência, que atualizados no cotidiano dos serviços pelos profissionais e pelos próprios usuários, invizibilizam as necessidades e demandas dos homens e reforçam o estereótipo de que os serviços são espaços para o feminino.

Referências bibliográficas

Ayres, José Ricardo et al. (2012), "Conceitos e práticas de prevenção: da história natural da doença ao quadro da vulnerabilidade e direitos humanos" in: Paiva, Vera et al. (org), Vulnerabilidade e direitos humanos – prevenção e promoção da saúde: da doença à cidadania – Livro I, Curitiba: Juruá, 71-94.

Couto, Márcia Thereza et al. (2010), "O homem na atenção primária à saúde: discutindo (in)visibilidade a partir da perspectiva de gênero", Interface: Comunicação, Saúde, Educação, 14(33). Consultado a 12.10.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832010000200003&script=sci_arttext.

Dahrouge, Simone et al. (2010), "An evaluation of gender equity in different models of primary care practices in Ontario", BMC Public Health, 10(151). Consultado a 20.11.14 em doi: 10.1186/1471-2458-10-151.

Ferraz, Dulce; Kraiczyk, Juny (2010), "Gênero e Políticas Públicas de Saúde – construindo respostas para o enfrentamento das desigualdades no âmbito do SUS", Revista de Psicologia da UNESP, 9(1), 70-82. Consultado a 13.05.14 em http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile/166/215.

Figueiredo, Wagner (2005), "Assistência à saúde dos homens: um desafio para os serviços de atenção primária", Ciência e Saúde Coletiva, 10, 105-109.

Figueiredo, Wagner; Schraiber, Lilia Blima (2011), "Concepções de gênero de homens usuários e profissionais de saúde de serviços de atenção primária e os possíveis impactos na saúde da população masculina", São Paulo, Brasil. Ciência & saúde coletiva, 16(1). Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232011000700025&script=sci_abstract&tlng=pt.

Fontes, Wilma Dias et al. (2011), "Atenção à saúde do homem: interlocução entre

ensino e serviço", Acta paulista de enfermagem, 24(3). Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002011000300020&script=sci_arttext.

Getrich, Christina et al. (2012), "Expressions of machismo in colorectal cancer screening among New Mexico Hispanic subpopulations" Qual Health Res., 22,(4), 546-559. Consultado a 12.10.14 em doi: 10.1177/1049732311424509.

Gomes, Romeu et al. (2011a), "Os homens não vêm! Ausência e/ou invisibilidade masculina na atenção primária", Ciência & saúde coletiva, 16(1). Consultado a 15.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000700030.

Gomes, Romeu et al. (2011b), "O atendimento à saúde de homens: estudo qualitativo em quatro estados Brasileiros", Physis: Revista de Saúde Coletiva, 21(1). Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312011000100007.

Gomes, Romeu et al. (2007), "Por que os homens buscam menos os serviços de saúde do que as mulheres? As explicações de homens com baixa escolaridade e homens com ensino superior", Caderno de Saúde Pública, 23(3), 565-574. Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000300015.

Gomes, Romeu et al. (2008), "Por que os homens buscam menos os serviços de saúde do que as mulheres? As explicações de homens com baixa escolaridade e homens com ensino superior", Caderno de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 23(3), 565-574. Consultado a 12.05.14 em http://http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000300015.

Gomes, Romeu; Nascimento, Elaine Ferreira (2006), "A produção do conhecimento da saúde pública sobre a relação homem-saúde: uma revisão bibliográfica", Cadernos de Saúde Pública, 22(5), 901-911. Consultado a 15.05.14 em http: http://www.scielo.br/pdf/csp/v22n5/03.pdf.

Machado, Michael Ferreira; Ribeiro, Maria Auxiliadora Teixeira (2012), "Os discursos de homens jovens sobre o acesso aos serviços de saúde", Interface:

Comunicação, Saúde, Educação, 16(41). Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/pdf/icse/2012nahead/aop2912.pdf.

Machin, Rosana et al. (2011), "Concepções de gênero, masculinidade e cuidados em saúde: estudo com profissionais de saúde da atenção primária", Ciência & Saúde Coletiva, 16(11), 4503-4512. Consultado a 15.05.14 em http:// http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n11/a23v16n11.pdf.

Rochlen, Aaron et al. (2010), "Barriers in diagnosing and treating men with depression: a focus group report", Am J Mens Health, 4(2), 167-175. Consultado a 12.10.14 em doi: 10.1177/1557988309335823.

Saldanha, Ana Alayde Werba et al. (2012), Acessibilidade Masculina aos Serviços de Saúde: implicações para a vulnerabilidade à Aids. Relatório Final de Iniciação Cientifica. João pessoa, PB, Universidade Federal da Paraíba.

Schraiber, Lilia Blima et al. (2010), "Necessidades de saúde e masculinidades: atenção primária no cuidado aos homens", Caderno de Saúde Pública, 26(5). Consultado a 12.05.14 em http://www.scielosp.org/pdf/csp/v26n5/18.pdf.

Scott, Joan Wallach (1995), "Gênero: uma categoria útil de análise histórica", Educação e Realidade, 71-99.

Silva, Patrícia Alves dos Santos et al. (2012), "A saúde do homem na visão dos enfermeiros de uma unidade básica de saúde", Escola Anna Nery, 16(3). Consultado a 12.05.14 em http:// http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-81452012000300019&script=sci_arttext.

Unbehaum, Sandra (2005), "Masculinidade e violência: o que o gênero tem a ver com isso? Caderno da Hora: juventude e violência de gênero", São Paulo.

Data de Recebimento: 21/01/2015
Resultado de Avaliação: 10/03/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção: Saúde, Gênero e Direito

ABORTO LEGAL E SEGURO PARA NÃO MORRER: É PELA VIDA DAS MULHERES

Amanda Montenegro Galdino[1]

Luísa Câmara Rocha[2]

Resumo: O objetivo do presente trabalho é tratar sobre o direito ao aborto legal, seguro e gratuito como um direito sexual reprodutivo da mulher. A escolha do Estado pela criminalização do aborto é uma opção pela morte das mulheres, tendo em vista que trata como questão criminal uma problemática de saúde pública, aumenta o estigma das mulheres que abortam e as jogam na clandestinidade. Essa conjuntura torna-se muito mais complicada quando a análise sobre o aborto é feita com um recorte de classe social e raça, isso porque mulheres pobres (em sua grande maioria negras) são as maiores vítimas dessa ilegalidade. Compreende-se, desse modo, que o direito possui suas bases fincadas no patriarcado que legitima a opressão de gênero e tolhe a autonomia sobre o corpo da mulher. A legalização do aborto e a consequente formulação de políticas públicas aparecem como uma alternativa que visa dar autonomia as mulheres, prioriza a integridade física, psicológica e a vida, colocando-as na posição de donas dos seus corpos. Pretende-se assim, discutir o direito ao aborto sob um viés feminista e considerando-o como um problema de saúde publica, no qual, todavia, o Estado insiste em tratar como uma questão criminal. Os referenciais teóricos serão os debates realizados dentro do feminismo marxista sobre direitos das mulheres. A metodologia será a bibliográfica, utilizando-se da literatura estrangeira e nacional sobre a temática supracitada, bem como pesquisas nacionais com relação aborto.

Palavras chaves: Gênero. Mulheres. Feminismo. Aborto. Legalização.

Abstract: The objective of this essay is to discuss about legal, safe and free abortion as a sexual and reproductive right of women. State's decision concerning the criminalization of abortion is a choice of women's death, given that it treats as criminal issue what should be considered in the realm of public health policy, increases the stigma of women that aborts and leads them to clandestine abortion. This situation becomes more complicated when the analysis of abortion is made under a perspective which focuses on social classes and race. This is because poor women (mostly black) are the biggest victims of these circumstances. In this way, we can conclude that Law has its foundations embedded in patriarchy, which legitimates the gender oppression and – the autonomy of woman's body. The legalization of abortion and the consequent formulation of public

[1] Aluna do oitavo período da graduação em direito na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). E-mail: amandamontenegro.g@gmail.com.

[2]Aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), área de concentração em Direitos Humanos, linha de Gênero e Direitos Humanos. E-mail: luisa-camara@hotmail.com

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

policies appear as an alternative that aims to empower women, prioritizes the physical, psychological integrity and the lives, putting them in the position of owners of their bodies. This work, thus, intends to discuss the right to abort under a feminist bias and considering it as a public health problem, which, however, the state insists on treating as a criminal matter. The theoretical framework is the debate within the Marxist feminism on women's rights. The methodology is will be bibliographic, using foreign and national literature on the above subject, as well as national surveys regarding abortion.
Key Words: Gender. Women. Feminism. Abortion. Legalization.

INTRODUÇÃO

Estigma. Medo. Morte. Essas são as possibilidades que o Estado brasileiro oferece as mulheres que optam por realizar o aborto. O caminho traçado por um direito patriarcal é o da legitimidade da clandestinidade, tendo em vista que o assunto ainda é tratado como uma questão criminal. O aborto é crime, mas não deixa de ser realizado diariamente por milhares de mulheres. Milhares de mulheres que resistem à opressão de gênero e estabelecem que são elas, e mais ninguém, as donas dos seus corpos.

Optar por tratar a questão do aborto como uma questão criminal, ao invés de tratar como um caso de saúde pública é optar pela institucionalização da violência contra as mulheres. Nesse sentido e tendo como foco principal uma análise feminista no tocante ao direito das mulheres sobre seu próprio corpo, mais especificamente sobre o direito ao aborto legal, seguro e gratuito, o presente trabalho objetiva fazer uma análise crítica com relação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que são violentados quando estas optam pela prática do aborto clandestino.

É de extrema importância salientar que toda a análise desenvolvida neste artigo parte do reconhecimento de que o aborto deve ser encarado como um problema de saúde pública, e não como uma questão criminal ou com divagações baseadas em preceitos religiosos e/ou moral.

A análise desenvolvida terá como referenciais teóricos basicamente as contribuições dos debates realizados dentro do feminismo marxista e a metodologia será a bibliográfica, utilizando-se da literatura estrangeira e nacional sobre a temática supracitada, bem como pesquisas nacionais.

Dentro desse debate, onde se insere o direito da mulher sobre seu próprio corpo? E ao aborto legal, seguro e gratuito? Quais as bases ideológicas que sustentam a criminalização de mulheres que praticam o aborto? É visando essas e outras perguntas (e

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

talvez, respostas) que o presente artigo se desenvolve.

1. Autonomia das mulheres *versus* direito patriarcal

Antes de falar em direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é necessário primeiramente questionar sobre quais bases ideológicas estão fincadas o direito que legitima, assegura e/ou reprime tais direitos femininos. O discurso da igualdade e da neutralidade aparece como uma estratégia convincente para perpetuar as desigualdades, a opressão e a exploração, tendo em vista que teoricamente "todos os indivíduos são iguais entre si e são governados por leis imparciais e neutras". No entanto, há uma grande diferença entre a teoria que proclama a igualdade e a prática que potencializa a desigualdade.

A falácia da neutralidade e imparcialidade fica ainda mais nítida quando analisada com um recorte de gênero, pois então resta comprovado o caráter patriarcal do direito. E ai, partindo do reconhecimento de que uma das várias bases ideológicas do direito é patriarcal fica mais fácil à compreensão de por quais motivos os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são reprimidos.

A dominação patriarcal se realiza com os homens no centro do poder, neste sistema, centrado na figura masculina, eles são os donos das mulheres, das crianças, dos bens materiais e de todos os instrumentos de poder. Aos homens é atribuído o domínio da fala e da esfera pública, às mulheres - destituídas da fala (socialmente audível) e interditadas de qualquer participação -, são atribuídas às funções domésticas, dentre elas, o cuidado com as/os filhas/os, a maternidade/reprodução e o cuidado com a casa. Estes sistemas funcionam com uma espécie de instrumento de silenciamento histórico das necessidades e demandas das mulheres.

Segundo Olsen (2009), o pensamento está estruturado em torno de dualismos de pares opostos: racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção. Três características desse sistema de dualismo aparecem como consequência: 1) os dualismos estão construídos com base em uma sexualização, uma parte é masculina e a outra é feminina; 2) a sexualização dos dualismos estabelecem uma hierarquia, na qual cada par identificado como masculino se sobrepõe ao identificado como feminino;

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

3) o direito se identifica como o lado masculino do dualismo.

O direito como conceito masculino, logo, hierarquicamente superior, é diametralmente contraposto à figura da justiça. A justiça é representada como uma mulher, necessitando sempre da regulamentação/interferência do direito. Supõe-se que o direito seja racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens se consideram, por outro lado, o direito não deve ser irracional, subjetivo e personalizado, que são características tidas como femininas (OLSEN, 2000).

A "feminiliadade" e a "masculinidade" são construídas teoricamente para refletirem a deficiência das mulheres de modo que a "solução desejada" possa ser obtida na sociedade civil. As mulheres são excluídas da condição de indivíduos livres e iguais porque são privadas das habilidades para serem submetidas à transformação extraordinária. Nesse sentido, as mulheres, seus corpos e suas paixões carnais, representam a "natureza" que tem que ser controlada e superada para que a ordem social seja criada e mantida, o desejo feminino insaciável tem que ser controlado pelo direito patriarcal. As relações das mulheres com o mundo social tem que ser sempre mediadas pela razão dos homens; os corpos das mulheres tem que ser sempre submetidos à razão e às decisões do homem para que a ordem não seja ameaçada (PATEMAN, 1993).

Desse modo, é possível entender porque as leis que optam por criminalizar a prática abortiva escondem, na verdade, um posicionamento ideológico sexista, legitimado por um direito patriarcal, que tolhe o exercício da livre sexualidade da mulher, condicionando-a tão somente para fins reprodutivos e criminalizando socialmente e penalmente as mulheres que escolhem pela sua autonomia.

Ana Paula Portella (2003) lembra que a estreita relação entre direitos sexuais e reprodutivos limita o desenvolvimento dos direitos sexuais e termina por conceituar a sexualidade como dependente da reprodução. Durante muito tempo os direitos sexuais foram tratados como subordinados aos direitos reprodutivos, no entanto, como afirma a autora, essa dependência reverte às proposições feministas de dissociar a sexualidade da reprodução.

Indo nessa mesma linha de raciocino, no sentido de diferenciar direitos sexuais de direitos reprodutivos, adverte Betânia Ávila:

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

> Direitos sexuais e direitos reprodutivos - ainda que se relacionem - devem ser vistos como campos autônomos. Afinal, diz a autora, "gastaram-se décadas - talvez séculos - para separar moralmente a relação entre sexualidade e reprodução e não se pode correr o risco de se atrelar uma a outra." Os direitos sexuais dizem respeito ao exercício da sexualidade de todas as pessoas. Referem-se também ao direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações, independentemente de sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social religião, deficiência mental ou física. Incluem o direito de receber educação sexual ampla e sem preconceito, exercer a sexualidade independentemente da reprodução e praticar sexo com segurança e proteção, inclusive com a opção pelo não exercício. Embora inter-relacionados, tanto do ponto de vista conceitual quanto político, é importante a separação entre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos (Ávila, 2003:26).

Logo, apesar de existir pontos convergentes entre direitos sexuais e reprodutivos, ambos dizem respeito a conceituações (e vivências) diferentes. Especificamente para as mulheres, o direito ao aborto legal aparece como consequência da livre expressão da sua sexualidade, o que denota uma afronta politica a ordem social patriarcal imposta, e, de forma combinada, aparece como o exercício da sexualidade descolada da finalidade tão somente reprodutiva, nesse mesmo sentido Ávila salienta:

> A reprodução é o resultado da relação sexual, mas a determinação obrigatória entre sexualidade e reprodução não é biológica, é social. O livre exercício da sexualidade é uma dimensão da vida humana tão importante quanto a reprodução. Reconhecer a autonomia sexual da mulher é garantir que seu exercício seja livre e, portanto, desvinculado da reprodução. Por isso, as políticas públicas dirigidas às mulheres devem preocupar-se com essa dupla dimensão da cidadania (Ávila, 2003: 178).

Assim, com o reconhecimento de que a sociedade está baseada em raízes patriarcais e que o direito aparece como mais um meio de corroboração da lógica sexista que verticaliza a relação entre mulheres e homens, colocando as primeiras sempre em uma posição de inferioridade e muitas vezes legitimando a desigualdade de gênero, é possível adentrar no debate de por que o direito ao aborto é negado e criminalizado ao invés de ser tratado como uma das possibilidades de expressão da livre sexualidade da mulher.

2. Criminalizar não é a solução

Tratar como questão criminal uma situação que demanda políticas públicas indica as ideologias dominantes de opressão sexista da qual a mulher está submetida. Significa criminalizar a sexualidade da mulher e puni-la com o estigma, o cárcere e/ou a morte quando

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

ela fugir dos padrões moralmente estabelecidos por uma sociedade machista, tudo isso sob a legitimidade de um direito patriarcal.

O funcionamento da sociedade patriarcal, portanto, condicionou e ratificou o sistema penal existente por meio do qual, além de incorporar e reproduzir as desigualdades relativas ao gênero feminino presentes na sociedade, as legitimou.

Percebe-se, portanto, que as normas penais preocuparam-se bastante com a sexualidade feminina, a fim de tentar construir e afirmar determinada visão das mulheres, correspondente à imagem que à sociedade fazem delas, como mulheres passivas e submissas, usando o viés criminalizador para punir as mulheres que de uma forma ou de outra não se encaixassem nesse perfil.

Neste contexto, o controle da mulher foi repassado para os demais agentes socializadores, como por exemplo, por meio da família, da igreja e da escola; sendo todos esses agentes ratificadores da opressão de gênero, não concedendo o domínio da fala para as mulheres, cabendo ao Direito Penal à função "subsidiária" de puni-las quando fossem de encontro a esta lógica submissa, por meio de tipos criminalizadores que as marginalizassem perante a sociedade, como ocorre com o crime de aborto.

Por isso, o sistema de justiça criminal funciona como mecanismo público, quando o privado se mostrar ineficaz, atuando como um dos eixos que concretizam as relações especificas de dominação, seja real ou simbólica, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado e o consequente controle masculino sobre o feminino.

Como explana Vera Regina Pereira de Andrade:

> O Sistema de Justiça Criminal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, atentado violento ao pudor, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada no sistema que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural na sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade (ANDRADE, 2005:94).

A criminalização não evita o aborto, apenas força as mulheres a realizá-lo na clandestinidade. Uma mulher que decide colocar sua vida em risco, por meio de um procedimento abortivo, tem muita certeza de que não quer estar grávida. Quando o aborto não

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

é legalizado milhares de mulheres colocam suas vidas e sua liberdade em risco, mas ainda assim optam por elas mesmas escolherem e terem autonomia sobre seus corpos.

Segundo a Pesquisa Nacional de Aborto:

> A PNA indica que o aborto é tão comum no Brasil que, ao completar quarenta anos, mais de uma em cada cinco mulheres já fez aborto. Tipicamente, o aborto é feito nas idades que compõem o centro do período reprodutivo feminino, isto é, entre 18 e 29 anos, e é mais comum entre mulheres de menor escolaridade, fato que pode estar relacionado a outras características sociais das mulheres de baixo nível educacional (PNA, 2010: 23).

De acordo ainda com a pesquisa, a mulher que aborta é casada, tem filhos, religião, pertence a todas as classes sociais e costuma carregar sozinha o peso de sua decisão. Tratada pela lei como uma criminosa, sempre foi apontada pela "moral e pelos bons costumes" como uma mulher desonrada e sem sentimentos. Ou seja, a mulher que aborta é muito mais "comum" do que se pode imaginar, o aborto não deixa de ser praticado porque é crime, ele é realizado diariamente, só que de maneira clandestina e colocando em risco vida das mulheres.

É de extrema importância fazer um recorte de classe com relação às consequências do aborto clandestino, tendo em vista que para as mulheres que optam pelo aborto e são de classe sociais mais altas, há a possibilidade (financeira) de realizar em clínicas que ofereçam condições mínimas de segurança ou ainda de irem realizar o procedimento em países onde a prática seja legalizada, enquanto que para as mulheres pobres, e geralmente negras, não há opções.

Sem dinheiro as mulheres pobres e negras são submetidas à clinicas clandestinas que não oferecem o mínimo de cuidado, um acompanhamento profissional necessário e acabam por ter suas vidas colocadas em risco. Assim, falar em aborto é falar principalmente na violação dos direitos dessas mulheres, violação ao seu direito reprodutivo, sexual e à sua autonomia.

Portanto, é urgente tratar a questão do aborto como um problema de saúde pública como alerta o relatório Aborto e Saúde Pública:

> Os resultados confiáveis das principais pesquisas sobre aborto no Brasil comprovam a tese de que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde das mulheres, pouco coíbe a prática e perpetua a desigualdade social. O risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para o aborto seguro. O que há de sólido no debate brasileiro sobre aborto sustenta a tese de que "o

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

> aborto é uma questão de saúde pública". Enfrentar com seriedade esse fenômeno significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e direitos humanos, e não como um ato de infração moral de mulheres levianas (Aborto e Saúde Pública, 2008: 32).

É possível, assim, perceber que o debate com relação à legalização ao aborto envolve questões de ordem muito mais ideológicas do que qualquer outra coisa, que desde o início os direitos das mulheres estavam condicionados a vontade patriarcal que acabou por mensurá-los como menos importantes, de modo que a vida das mulheres que são mortas devido a procedimentos abortivos mal realizados valha menos do que a possibilidade de um debate real e objetivo sobre a temática.

A opção estatal (também patriarcal) pela criminalização da conduta da prática abortiva também aparece como mais um meio de reforço de estigmas e de controle sobre a mulher, tendo em visa que o direito penal consiste em mais uma meio opressor do Estado que busca corroborar insistentemente qual o papel moralmente correto que a mulher deve assumir.

3. Legalizar: é pela vida das mulheres

A Constituição brasileira de 1988 aponta como um dos direitos fundamentais o direito à vida, porém não determina em qual momento nós estaríamos, de fato, lidando com ela, dando ensejo aos grupos conservadores, que entendem a vida desde sua concepção, para disputarem e impor seus entendimentos, de forma institucional ou não, desrespeitando a laicidade do Estado, bem como a autonomia das mulheres e de seus corpos. Foi assim que, por articulação e pressão das bancadas conservadoras, o Brasil tornou–se signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada através do Decreto 678/92, tornando a descriminalização do aborto uma ofensa ao Artigo 4º, inciso I[3].

De forma prática, essa política de proteção ostensiva do nascituro em descompasso com a efetivação de políticas públicas que garantam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, acompanhadas com um

[3] O artigo 4º, inciso I, do Pacto de São José da Costa Rica estabelece que: *"toda persona tiene derecho que se respete su vida. Este derecho estará protegido por la ley y, en general, a partir del momento de la concepción. Nadie puede ser privado de la vida arbitrariamente*." Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf > Acesso em: 11 mar. 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

processo criminalizador destas e um quadro alarmante de mortalidade por abortos inseguros, aponta uma desigualdade no tratamento que o Estado designa para sua população, variando de acordo com os interesses dos grupos dominantes.

No entanto, a criminalização do aborto, além de punir, gera uma pressão psicológica e estigma social sobre as mulheres que abortam, já fragilizadas pela sua condição. Nesse sentido Scavone complementa:

> Não podemos desconsiderar a força simbólica dessa interdição penal sobre o imaginário social e subjetivo de quem o pratica, já que há notificações policiais, processos penais, enfim, todo um aparato criminal disponível em torno do aborto (SCANONE, 2008: 42)

A ilegalidade contribui para a falta de diálogos transparentes entre o setor da saúde e as mulheres, e entre o Poder Público e a população. Transforma o debate em tabu é contribuir para a crescente de abortamentos clandestinos. Ao legalizar o aborto retiramos a questão da área criminal para incluí-la na área de saúde, a partir daí, políticas públicas mais efetivas são desenvolvidas, tanto na área de planejamento familiar e prevenção de gravidez, como no atendimento as pessoas que decidem realizar um aborto.

Legalizar o aborto significa dar às mulheres a opção de uma escolha segura. Com opções seguras, gratuitas e acessíveis, as mulheres podem refletir sobre o que desejam para suas vidas. Com a legalização da prática abortiva é possível diminuir o número de abortos clandestinos, devido ao fortalecimento das políticas de planejamento, educação sexual e saúde para essas mulheres.

A partir da legalização do aborto é possível ter números reais e por meio desses dados, pode-se descobrir problemas pontuais em locais ou grupos específicos, que estejam fazendo com que muitas mulheres optem pelo aborto como: falhas na distribuição de métodos contraceptivos, pouca informação sobre prevenção, atendimento precário nas unidades de saúde, desemprego, enfraquecimento da economia, idade, carência de iniciativas educacionais e assistenciais do poder público para auxiliar gestantes, exiguidade de perspectivas futuras, entre outros.

No campo da saúde pública, o abortamento ilegal não diminui ou coíbe a prática, mas gera o exercício de métodos inseguros, pessoal não qualificado e condições sanitárias insuficientes ou inexistentes, gerando danos gravíssimos à saúde das mulheres (infecção, hemorragia, traumatismo do

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

colo do útero e os órgãos abdominais, entre outras) ou morte. Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) continua alertando que no mundo se realizam em torno de 22 milhões de abortamento inseguro por ano e cerca de 47 mil mortes de mulheres por causa do abortamento inseguro.[4]

O abortamento seguro é também uma forma de reduzir custos, tendo em vista que os gastos incorridos no tratamento das complicações de um abortamento inseguro sobrecarregam e oneram o sistema de saúde, especialmente nos países de escassos recursos. Além, dos custos diretos temos os custos pós-procedimentos, normalmente por complicações, chamados de custos indiretos.

Visualizando essa disparidade nas relações sociais e nas proteções jurídicas sobre as mulheres, o Movimento Feminista aponta em sua plataforma política os debates sobre a descriminalização e legalização do aborto. Para falarmos posteriormente disto, faz-se necessário, neste momento, diferenciarmos os conceitos de despenalização, descriminalização e legalização.

A despenalização tem como característica principal a exclusão de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal. Atualmente, o aborto provocado é descrito no Código Penal Brasileiro, em seu art. 124, com pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos. Despenalizar, assim, é não punir com penas privativas de liberdade, suavizando as medidas. Já a descriminalização pode ocorrer quando retiramos o caráter criminoso de algumas condutas, comportamentos ou produtos, por falarmos também de saúde pública, apenas a intervenção sobre o Direito Penal não seria eficiente, por isso, a descriminalização deve vim acompanhada de uma política pública de legalização.

A legalização é a instrumentalização da preocupação do quadro social sobre o aborto, ela permite que o Estado pense políticas de saúde, de educação, de comunicação, entre outras, para atender as demandas das mulheres que desejam ou precisam interromper a gravidez.

Por isso, para o Movimento Feminista a integração da

[4] Disponível em < *Unsafe abortion: global and regional estimates of the incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2008, 6th ed. Geneva, World Health Organization, 2011*> Acesso em: 11 mar.2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

descriminalização com a legalização nos permitiria proteger fisicamente, juridicamente e psicologicamente essas mulheres, garantindo, dessa forma, o principio da dignidade humana, do direito à vida e à integridade.

No Brasil, os anos 80 foram marcantes e significativos para o fortalecimento do debate sobre aborto, as militantes pelos direitos reprodutivos das mulheres conseguiram somar forças para as conquistas da implementação do Sistema Único de Saúde e da Constituição de 1988. Também foi nesse período que elas canalizaram as análises dos direitos reprodutivos sob dois aspectos: da saúde reprodutiva e da auto determinação reprodutiva. (CFEMEA, 2009)

Segundo a autora Rebecca Cook:

> A saúde reprodutiva é um aspecto fundamental do bem estar da vida das mulheres. A ausência de um acesso seguro a serviços de saúde de qualidade torna a saúde reprodutiva das mulheres vulnerável à morte ou suscetível a danos durante o parto, a uma gravidez não desejada ou a doenças sexualmente transmissíveis. A saúde reprodutiva também situa as mulheres no centro do processo e reconhece, respeita e atende as necessidades das mulheres e não apenas as necessidades das mães (COOK, 2004:65)

Considerando que os direitos reprodutivos integram os direitos humanos e que o direito de decidir sobre o próprio corpo precisa ser aceito e respeitado, na medida em que o Estado nega proteção aos direitos reprodutivos, incluindo o acesso ao abortamento seguro, contribui, deliberadamente, para que as repercussões sobre a saúde mental feminina (culpa, depressão, etc.) sejam maximizadas e para que os impactos da morbidade e da mortalidade por aborto na organização familiar e na vida social em geral sejam também ampliados.

Já a autodeterminação reprodutiva consiste no direito à autonomia, à liberdade, à segurança, à privacidade, à integridade física e psicológica das mulheres. Entendendo que a reprodução não pode ser vinculada compulsoriamente ao exercício da sexualidade feminina ou tratada como uma punição.

É sob esse viés que no ano de 2008 foi formada a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e Pela a Legalização do Aborto, que desenvolveu uma plataforma sobre a proposta para uma política de Legalização do Aborto no Brasil. Entre suas propostas, destacamos: 1) retirar a prática de abortamento do Código Penal, mas deixar como crime o aborto forçado,

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

ou seja, impor e obrigar uma mulher a abortar deve continuar a ser crime, pois é uma violência contra a autonomia das mulheres; 2) garantir o atendimento ao aborto no SUS e na rede complementar (privada) nos seguintes casos: - Até 12 semanas por livre decisão da mulher; - Até 20 semanas de gestação em casos da gravidez resultante de violência sexual; 3)garantir o aborto ou a antecipação terapêutica do parto, conforme o caso, a qualquer momento da gestação em casos de risco de vida da mãe ou incompatibilidade do feto para com a vida extra-uterina; e; 4)garantir equipe multidisciplinar para o atendimento as mulheres que recorrem ao serviço de aborto e pós aborto, para acolhimento, informação, orientação com privacidade e respeito a autonomia de decisão das mulheres (PLATAFORMA ABORTO BRASIL, 2010)

É nesse panorama que visualizamos as disputas sobre os corpos femininos, de um lado, pelos grupos conservadores, por meio da criminalização, e, do outro o movimento feminista, a luta pela vida e saúde das mulheres. No plano institucional, os movimentos de mulheres participaram da construção e impetração de diversos projetos de lei para a descriminalização do aborto. Em resposta a articulação desses movimentos sociais, os grupos hegemônicos e conservadores inseridos no legislativo criaram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida contra o Aborto, entre outras frentes instituídas para desbancar qualquer avanço dessa e de outras pautas no congresso.

Alguns dos resultados da atuação dessas frentes foram a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida como CPI do Aborto, a propositura e aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família do Estatuto do Nascituro, assim como a revogação da Portaria nº 415 do Ministério Público que incluía o registro específico do aborto previsto em lei na tabela de serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em Março de 2015 o deputado federal Jean Wyllys (PSOL/RJ) apresentou um projeto de lei que visa estabelecer políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, garantindo o direito à interrupção voluntária da gravidez até 12 semanas. O projeto será enviado para as comissões da Casa, antes de ir para a votação, e tem por objetivo regular o abortamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

No entanto, essa batalha não será fácil, tendo em vista que segundo a impressa brasileira noticiou exaustivamente logo após as eleições de 2014, a atual formação do Congresso Nacional brasileiro é a mais conservadora desde o ano de 1964, em tempos de ditadura militar. [5] A bancada religiosa está cada vez mais forte e, o atual presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) deu uma declaração polêmica ao afirmar que "a pauta do aborto só seria votada por cima do seu cadáver."[6]

Ainda nessa atual conjuntura política e de acordo com pesquisa feita pelo Cfemea, hoje temos no Congresso 34 projetos de lei sobre direitos reprodutivos das mulheres, mais um proposto recentemente pelo deputado Jean Wyllys, no entanto, cabe dizer que apenas quatro deles visam ampliar tais direitos. Dentre os outros 31, o Cfemea destaca propostas que se destinam a criminalizar o aborto mesmo nos casos já tidos como legais, ou torná-los hediondos, outros desejam tipificar o aborto como tortura, por exemplo.[7]

Assim, diante de atual conjuntura política é perceptível que tempos mais difíceis e desafiadores estão por vir, parece cada vez mais complexa a mudança paradigmática que deixará de tratar como uma questão criminal e passará enxergar como uma questão de saúde pública, que busque a formulação de políticas públicas e a autonomia do corpo da mulher.

A legalização do aborto aparece como uma opção política que visa preservar a vida e a integridade física das mulheres, além do mais, a legalização de tal conduta acarretaria em mais uma série de outras, como por exemplo, a educação sexual e o fomento de políticas publicadas direcionadas a promover um debate honesto sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Significa retirar as mulheres do âmbito criminalizante e trazê-las para o patamar de sujeitas políticas que tem autonomia sobre seu próprio corpo e sobre sua vida.

---

[5] Disponível em < http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528 > Acesso em: 28 mar. 2015.

[6] Disponível em < http://brasil.estadao.com.br/blogs/estadao-rio/aborto-so-vai-a-votacao-se-passar-pelo-meu-cadaver-diz-cunha/ > Acesso em: 28 mar. 2015.

[7] Disponível em < http://agenciapatriciagalvao.org.br/site-antigo/mulheres-de-olho-antigo/30042012-para-ong-congresso-sofreu-retrocesso-em-relacao-a-mulheres/>Acesso em: 28 mar. 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

No entanto, a criminalização, a clandestinidade e a morte de milhares de mulheres parece não serem motivos suficientes para que o debate sobre a legalização do aborto seja travado de maneira séria e honesta, sem nenhum tipo de fundamentação religiosa, tendo em vista a laicidade do Estado Brasileiro. Nega-se o direito ao aborto legal, seguro e gratuito, e por consequência, nega-se também a vida das mulheres, a autonomia e ao exercício da livre sexualidade. A opção é pela vida das mulheres. Educação sexual para prevenir, contraceptivo para não engravidar e aborto legal e seguro para não morrer. Sigamos em Luta!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há quem sustente a imparcialidade e neutralidade do direito. Há quem negue o caráter ideológico da criminalização do aborto. Há quem concorde que mulheres devem ser presas por terem praticado um aborto. Possivelmente, quem acredita nessas premissas, acredita/defende porque está numa situação de privilégio que impede de problematizar (e enxergar) as opressões de outras/os sujeitas/os que são caladas/os diariamente com pela potência opressora e exploradora de um estado conservador de direito.

Falar em aborto sobre uma perspectiva feminista é, antes de qualquer coisa, trazer a mulher e sua autonomia para o centro do debate, é dar voz a ela. É, diante das morte de milhares de mulheres ocasionadas pela prática mal realizada do aborto clandestino, colocar o aborto como um problemática central de saúde pública, de educação sexual e não como uma questão moral e/ou religiosa.

Individualmente qualquer pessoa pode ser contra ou a favor do aborto, o debate não deve ser feito nesses termos, deve ser guiado no sentido de qual deve ser a postura do Estado diante de uma questão de saúde pública. Quais as medidas estatais cabíveis? Quais os parâmetros que devem ser adotados?

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres devem ser encarados por uma perspectiva coletiva, tendo como principal foco das garantias à integridade física, moral e psicológica das próprias mulheres, dando autonomia e voz a essas sujeitas políticas.

É nesse sentido que identificamos como um horizonte estratégico a descriminalização e a legalização do aborto, fomentando diálogos e políticas que possam promover mudanças no quadro de mortalidade feminina no Brasil, bem

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

como nas relações desiguais entre os gêneros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal**: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência, Florianópolis**, ano XXV, n. 50, pp. 71-102, julho, 2005.

ÁVILA, Maria Betânia. Reflexões sobre direitos reprodutivos. **Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos, Direitos Humanos**: III Seminário Regional. São Paulo: Cladem, 2003.

_____. Sexualidade e "política" na perspectiva feminista. **Sexualidade e Política na América Latina**. Richard Parker. Sônia Correa (Org.). Rio de Janeiro: Abia. 2003.

CAMURÇA, Silvia. Nós Mulheres e nossa experiência comum. *In*: Reflexões Feministas para a Transformação Social. **Cadernos de Crítica Feminista**. Ano I, número 01 – dez. SOS CORPO: Recife, 2007.

CFEMEA. **Saúde Reprodutiva das Mulheres**: Direitos, Desafios e Políticas Públicas. Brasília, 2009.

COOK, Rebecca J. **Saúde reprodutiva e direitos humanos**: integrando medicina, ética e direito. Rio de Janeiro: Oxford: Cepia, 2004.

OLSEN, Frances. ***El sexo del derecho*.** In: RUIZ, Alícia (comp.). Identidad feminina y discurso jurídico. Buenos Aires: Biblos, 2000.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1993.

PORTELLA, Ana Paula. **Sexualidade e Política na América Latina**. Richard Parker. Sônia Correa (Org.). Rio de Janeiro: Abia, 2003.

SCAVONE, Lúcia. **Políticas Feministas do Aborto**. *In*: Revista de Estudos Feministas. Vol.16 n° 2. Florianópolis: UFSC, 2008

Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Brasília, 2010. Disponível em < http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf > Acesso em: 14 mar. 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p416-431

Aborto e Saúde Pública: 20 anos de pesquisas no Brasil. Brasília. Jan, 2008. Disponível em < http://www.estadao.com.br/ext/especiais/2008/04/pesquisa_aborto.pdf > Acesso em: 14 mar. 2015.

Pacto de São José da Costa Rica. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf > Acesso em: 11 mar. 2015.

Plataforma para Legalização do Aborto no Brasil. Set. 2010. Disponível em < http://www.grupocurumim.org.br/site/imprensa/Frente[1].pdf > Acesso em: 28 mar. 2015.

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto Disponível em < http://www.camara.gov.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/384.asp > Acesso em: 28 mar. 2015.

Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Você já fez aborto?, 2010. Disponível em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2010/09/pesquisa_vocejafezaborto.pdf > Acesso em: 28 mar. 2015.

Data de Recebimento: 31/03/2015
Resultado da Avaliação: 08/04/2015

Gênero & Direito

Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito
Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba
Nº 01 - Ano 2015
ISSN | 2179-7137 | http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index

Seção Livre

PUNITIVISMO E ALTERNATIVAS PENAIS: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO VAI DE ENCONTRO AO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO?

Rafaelle Braga Vasconcelos Costa[1]

Marlene Helena de Oliveira França[2]

Resumo: Este artigo se propõe a analisar o processo de antidemocratização do direito penal no Brasil, abordando especialmente a utilização das medidas e penas alternativas, recursos capazes de substituir os tradicionais mecanismos de punição. Substitutivos penais que, apesar da importância tanto do ponto de vista educativo como punitivo, ainda não ocupa uma posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, por razões que serão esclarecidas neste trabalho. A metodologia utilizada se deu através de um estudo descritivo e exploratório baseado na pesquisa bibliográfica. A concepção de sistema penal adotada nesta pesquisa se baseia nas teses defendidas por Zaffaroni, cuja compreensão é de que o sistema penal abrange não só a administração carcerária, mas também a atividade legislativa e a atuação judicial, razão que possibilita perceber quanto o direito penal do inimigo tem se fortalecido em nosso país nas últimas décadas. Conclui-se que até mecanismos criados para minimizar os efeitos do punitivismo crescente, acabam sendo engolidos pela máquina repressora (comandada pelo Estado) e utilizados para seu fortalecimento. Esse é o caso das medidas e penas alternativas em nosso país.

Palavras-chave: Punitivismo. Alternativas Penais. Direito Penal do Inimigo. Antidemocratização. Sistema Penal.

Resumen: Este artículo se propone analizar el proceso de anti-democratización del Derecho penal en Brasil, tratando en particular el uso de medidas y penas alternativas, recursos capaces de sustituir los tradicionales mecanismos de castigo. Sustitutivos penales que, a pesar de la importancia tanto del punto de vista educativo como punitivo, aún no ocupa una posición destacada en el ordenamiento jurídico brasileño, por razones que serán aclaradas en este trabajo. La metodología utilizada se ha dado a través de un estudio descriptivo y exploratorio basado en investigaciones bibliográficas. La concepción del sistema penal adoptado en esta investigación se basa en las tesis de Zaffaroni, cuya comprensión es de que el sistema penal no sólo abarca la administración carcelaria, sino también la actividad legislativa y la actuación judicial, razón que propicia darse cuenta de cuánto que el Derecho penal del enemigo se ha fortalecido en nuestro país en las últimas décadas. Se concluye que hasta mismo mecanismos creados para minimizar los efectos del punitivismo creciente, terminan siendo tragados por la máquina represiva (controlada por el Estado) y utilizados para su fortalecimiento. Este es el caso de las medidas y penas alternativas en nuestro país.

[1] Aluna da graduação no Curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba e pesquisadora bolsista do Projeto PIBIC "Violência e Criminalidade: um estudo sobre mulheres encarceradas".

[2] Professora Doutora do Departamento de Habilitação Pedagógica/CE/UFPB. Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos. Orientadora do Projeto PIBIC "Violência e Criminalidade: um estudo sobre mulheres encarceradas".

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

Palabras clave: Punitivismo. Alternativas Penales. Derecho Penal del Enemigo. Anti-democratización. Sistema Penal.

INTRODUÇÃO

Passados 29 anos do fim da Ditadura Militar em nosso país, o Sistema Penal permanece fortemente autoritário, militarizado e incompatível com um Estado Democrático de Direito. O caminho que segue não é o da transição democrática, mas do recrudescimento e fortalecimento de uma mentalidade punitiva herdada desde os tempos Brasil Colônia e fortemente nutrida durante o período ditatorial.

Nesse contexto, até mecanismos criados para minimizar os efeitos do punitivismo crescente, acabam engolidos pela máquina repressora comandada pelo Estado e sendo utilizados para seu fortalecimento. Esse é o caso das medidas e penas alternativas em nosso país, instauradas com o objetivo de minimizar os nefastos efeitos do encarceramento e reduzir a superlotação do sistema carcerário, mas que vêm convivendo com um movimento político criminal oposto, no qual a velha ideologia da "segurança nacional" encontra-se fortalecida nos discursos de segurança pública (RABALDO, 2012).

Constata-se que os substitutivos penais, na forma como são previstos no ordenamento brasileiro e aplicados pelo sistema de justiça, não cumprem a função de 'esvaziar o cárcere'. Na verdade, vêm se constituindo muito mais como aditivos para a ampliação do controle social do que como reais alternativas.

Diante desse cenário, através de um estudo descritivo e exploratório baseado na pesquisa bibliográfica e em pesquisas empíricas, o presente artigo se propõe a analisar historicamente a utilização das Medidas e Penas Alternativas como um dispositivo que, ao invés de promover uma redução da política de encarceramento, tem contribuído para fortalecer ainda mais um sistema punitivo incompatível com um Estado Democrático de Direito.

1 Prender tem sido a solução?

O Brasil, segundo os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, possui em torno de 564.000 mil pessoas presas e ocupa o quarto lugar no "ranking" dos países que mais encarceram, atrás apenas dos Estados Unidos (1º lugar), China (2º lugar) e Rússia (3º lugar). Isso, quando não consideradas as pessoas em prisão domiciliar, caso em que o Brasil ultrapassa a Rússia e passa a ocupar o terceiro lugar na quantidade de condenados. (CNJ, 2014).

Apesar dessa gritante quantidade de presos e presas, a sociedade permanece reclamando sobre o aumento da violência e

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

exigindo mais e mais encarceramento, com a falsa noção de que o enrijecimento penal resolve o problema da segurança. Mas será que colocar pessoas, com históricos de vida muitas vezes baseados em violências e carências (afetivas, educacionais e materiais), dentro de presídios, cuja incapacidade para receber e cuidar de seres humanos já é bastante conhecida, resolve mesmo o problema da segurança pública?

Observar o tamanho da população carcerária do país já indica um forte indício de que prender não tem garantido mais segurança para a sociedade. Nesse sentido, quando se compara os dados acerca da evolução das taxas de homicídio no Brasil com os dados sobre a evolução da população carcerária, considerando o período entre 1990 e 2010, observa-se que não tem havido qualquer relação entre essas duas variáveis.

Gráfico I: Evolução da taxa de homicídios (1980-2010)

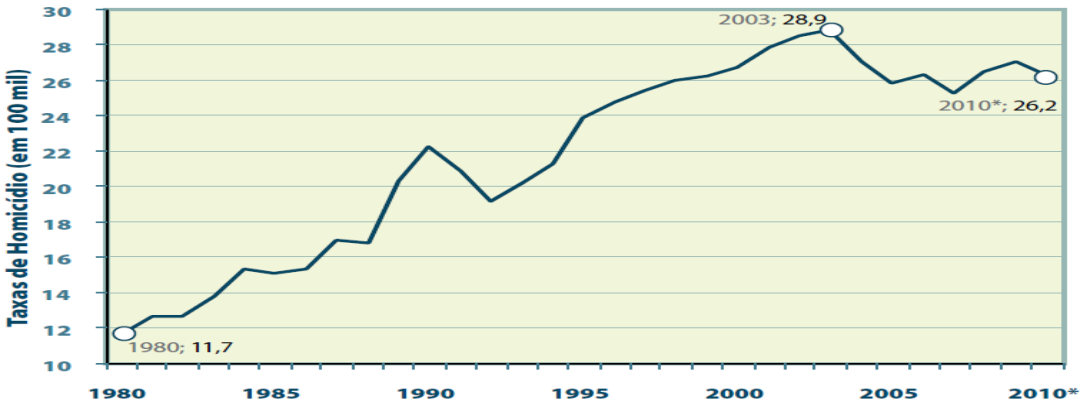

Fonte: Mapa da Violência 2012.

Gráfico II: Evolução da população carcerária(1990-2010)

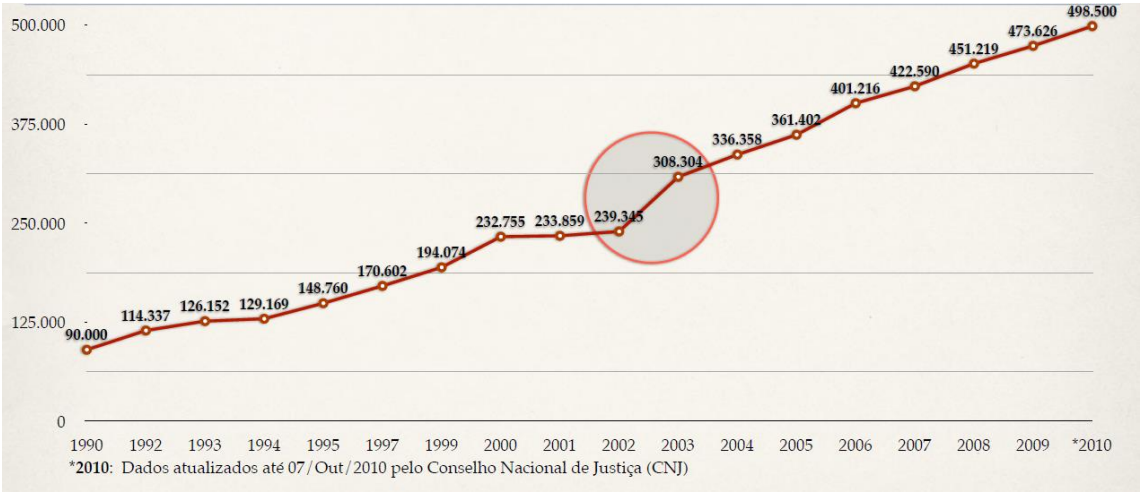

Fonte: Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

Enquanto o número de pessoas encarceradas permanece crescendo, o número de homicídios por 100 mil habitantes no país sofre aumentos e decréscimos ao longo dos anos. Quando analisado o período entre 2002 e 2003, percebe-se que, a despeito de ter havido um crescimento de 28,8% da população prisional, a taxa de homicídios não diminuiu, mas sim aumentou, enquanto em outros momentos de menor crescimento do número de pessoas presas, a taxa de homicídios apresentou um decréscimo, como por exemplo, no período entre 2004 e 2005. Dados que reafirmam que prender mais não tem gerado mais segurança para a população brasileira.

Além disso, afastar uma pessoa do convívio social e familiar e submetê-la à vivência do cárcere, expondo-a a outros crimes e problemas sociais internos, tais como a superlotação, o tráfico de drogas, a violência, a corrupção e situações insalubres e degradantes, traz efeitos negativos muitas vezes irreversíveis para o indivíduo encarcerado, o que constitui outro elemento bastante forte para a crítica ao instituto da prisão na forma que tem sido utilizado (RABALDO, 2012, p.1).

Soma-se a isso a estigmatização sofrida pela pessoa que é presa, tornando ainda mais difícil a sua reinserção na sociedade (BARATTA, 1978). Assim, acreditar que a privação de liberdade é um mecanismo adequado para se alcançar à chamada ressocialização, é desconsiderar absolutamente a realidade do sistema carcerário brasileiro.

Nesse sentido, é importante considerar o índice de reincidência no país**,** que se aproxima de 50% (PNUD, 2013), e constitui mais uma evidência da absoluta ineficácia da prisão enquanto medida pacificadora e ressocializadora.

Então, se a prisão não tem resolvido o problema da segurança pública e muito menos proporcionado à reinserção social daqueles que estão presos - o que deveria ser sua finalidade essencial conforme estabelecido no parágrafo 6º do artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos - qual tem sido o real papel do encarceramento e por que permanece na sociedade esse fetiche pelas penas privativas de liberdade?

2 Punitivismo e Recrudescimento do Direito Penal no Brasil

A cultura punitiva se caracteriza especialmente pela necessidade constante e crescente de punição severa, o que traduz um sentimento público de intranquilidade e insegurança também contínuo (PASTANA, 2007, p. 31). Para analisar esse sentimento punitivo, é interessante observar sua relação com o Direito Penal do Inimigo, teoria

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

defendida pelo professor Gunther Jacobs (2007) que pressupõe a existência de inimigos no meio social. Os inimigos, na compreensão de Jacobs, seriam aqueles indivíduos que não respeitam o contrato social, representando um perigo para toda a sociedade e dela devendo ser separados.

Historicamente, no Brasil, o "inimigo", o "perigoso", o "indesejado" é representado pelo sujeito pobre e marginalizado. Porém, durante os anos de chumbo, entre 1964 e 1985, esse conceito sofrera uma ampliação marcante, pois passou a abranger qualquer um que se opusesse ao regime imposto, independentemente da classe social a que pertencesse. A partir de 1968, mais da metade das pessoas presas eram estudantes universitários ou detentoras de um diploma de nível superior (OLIVEIRA, 2009, p.30).

Com o fim da ditadura, em 1985, tal abrangência deixa de existir, mas a figura do "inimigo" permanece e volta a ser quem sempre foi: o indivíduo que está à margem da sociedade e nela só é recebido para ingressar no sistema punitivo.

A despeito do processo de redemocratização, tem se estabelecido na sociedade uma sensação de medo crescente e constante, cuja única solução propagada é a de se investir em um sistema de segurança pública cada vez mais violento, um direito penal cada vez mais amplo e rígido, e instituições penitenciárias cada vez mais fechadas e desumanas.

Sobre o tema, Vera Batista (2001, p. 4) destaca que as campanhas maciças de pânico social veiculadas na imprensa permitiram um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Segundo a socióloga, pode-se afirmar "que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura".

Portanto, a transição democrática, ainda em curso no Brasil, tem esbarrado numa enorme dificuldade em inserir a atuação penal nesse paradigma político. Mais do que isso, os limites ao processo de democratização, presentes na atuação desse setor estatal, deixa a sensação de que o campo jurídico ficou imune às mudanças democráticas (PASTANA, 2009, p.121).

Esse modelo punitivista tem como consequência imediata aumentar o número de detentos em proporções inquietantes, fenômeno também percebido em várias democracias contemporâneas (PASTANA, 2007, p. 40).

Assim, a partir da década de 90 a atividade legislativa do Brasil gera o crescimento maciço no número de pessoas presas. O professor Salo de Carvalho aponta as seguintes mudanças, ocorridas nesse período, que contribuíram para esse incremento dos índices de encarceramento:

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

> [...] (a) criação de novos tipos penais a partir do novo rol de bens jurídicos expressos na Constituição (campo penal); (b) ampliação da quantidade de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal); (c) sumarização do procedimento penal, com o alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das possibilidades de fiança (campo processual penal); (d) criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal); (e) enrijecimento da qualidade do cumprimento da pena, com a ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal); (f) limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); (g) ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes de execução penal (v.g. Lei 10.792/03) (campo penitenciário). (CARVALHO, 2010, p.154-155)

Os sintomas desse recrudescimento penal viabilizado pela atuação do Poder Legislativo também são constados por Laura Frade (2007, p. 91), que ao analisar a produção legislativa no âmbito criminal observou que, dos 646 projetos de lei apresentados nos últimos quatro anos no Congresso Nacional sobre criminalidade, apenas 20 foram no sentido de relaxar algum tipo penal. Ao contrário, um total de 626 projetos destinava-se a agravar penas, regimes e restrições, enquanto apenas dois relacionavam-se com a delinquência de colarinho branco.

Atualmente, de acordo com Pastana (2009), pode-se dizer que vivemos sob a mais violenta intervenção do Estado na vida dos cidadãos, materializada através de uma dominação autoritária articulada pelo medo e pela aplicação indiscriminada da pena de prisão.

Esse crescimento no número de pessoas presas, como já visto no capítulo anterior, não tem contribuído para proporcionar uma melhora na segurança pública, nem tem sido capaz de ajudar minimamente na reinserção social daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Ainda assim, a prisão permanece no centro do sistema punitivo.

Garland, ao analisar as raízes do controle contemporâneo do delito, se questiona justamente acerca da razão de ser dessa instituição penitenciária: “por que a prisão, instituição desprestigiada e destinada à abolição, constituiu-se em pilar aparentemente indispensável e em expansão na vida social da modernidade tardia?” (GARLAND, 2001, p. 199).

A hipótese do autor é a de que as prisões são úteis na nova dinâmica das sociedades neoliberais de modernidade tardia, pois tem sido a resposta para a busca por meios aparentemente civilizados e constitucionais de segregar as populações problemáticas criadas pelas instâncias econômicas e sociais. Assim, “em poucas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

décadas deixou de ser instituição correcional desacreditada e decadente, para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea" (GARLAND, 2001, p. 14).

De fato, o único papel que se consegue vislumbrar para a pena privativa de liberdade, na forma que vem sendo aplicada, é de excluir da sociedade aqueles que dela nunca fizeram parte, garantindo a eterna manutenção da marginalização das camadas mais pobres.

Nesse cenário, surgem as alternativas penais com a proposta de trazerem novas formas de lidar com a criminalidade, diversas da privação de liberdade, e servirem, assim, como instrumento descarcerizador nesse pretenso Estado Democrático de Direito. Porém, como será estudado a seguir, o que se observa é um aumento contínuo tanto na aplicação das alternativas penais, quanto da pena privativa de liberdade.

3 As Alternativas Penais

A primeira vez que foi recomendado, no âmbito internacional, a aplicação de penas não privativas da liberdade foi em 1955, quando houve a edição das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. Posteriormente, em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Civis veio reforçar a implantação, execução e fiscalização das alternativas à pena de prisão. No Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, ocorrido em 1985, expediu-se a Resolução nº 16, que enfatizava a importância da redução do número de reclusos, da busca por soluções alternativas à prisão e da reinserção social das pessoas que delinquem (ILANUD, 2007, p. 6).

Esse debate acerca da necessidade de utilização das alternativas ao cárcere, ganha mais força em 1990, no 8º Congresso da Organização das Nações Unidas, com a elaboração das Regras de Tóquio, também chamadas de Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade.

Tal acordo internacional, ao apontar o aumento exponencial do número de pessoas encarceradas em diversos países, mostra a importância de se buscar abordagens e estratégias para prevenir a criminalidade e cuidar daqueles que cometem atos infracionais. As Regras de Tóquio colocam os substitutivos penais como um meio eficaz para isso, e convida os Estados a voltarem sua atenção para essas medidas, deixando a pena privativa de liberdade como última alternativa.

O Brasil, signatário do acordo, já vinha dando os primeiros passos em direção à utilização das alternativas penais desde a reforma do Código Penal, em 1984, quando foram inseridos três tipos de penas restritivas

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

de direito: a limitação de fim de semana; a interdição temporária de direitos e a prestação de serviços à comunidade. Com a Constituição Federal de 1988 a pena alternativa passa a ser prevista constitucionalmente como uma modalidade punitiva, no art. 5º, inciso XLVI, alíneas *b* a *e*.

Posteriormente, em 1995, a Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais (JECrims), institui a suspensão condicional do processo (art.89), a transação penal (art.76) e a composição civil (art. 74), que são procedimentos possibilitadores da aplicação das medidas alternativas.

É importante ressaltar que a distinção essencial entre as penas e as medidas alternativas está basicamente no momento de aplicação. As primeiras resultam de uma sentença condenatória transitada em julgado, enquanto as medidas alternativas são aplicadas antes desta.

Com nova mudança no Código Penal, em 1998, o tempo de pena máximo cominado ao crime para que seja possível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena alternativa, passa de dois para quatro anos, e mais três tipos de penas restritivas de direito são inseridas no art. 43, quais sejam, a pena pecuniária em favor da vítima, a proibição de frequentar determinados lugares e a perda de bens e valores. Porém, embora presente todo esse arcabouço legal, observava-se que o índice de aplicação das penas substitutivas permanecia muito baixo (ILANUD, 2007, p.7).

Em decorrência disso, no ano de 2000, é estabelecida uma política nacional de penas alternativas que incentiva a aplicação das alternativas penais e apoia a criação de Centrais de acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CENAPA). Antes desse momento, as penas alternativas, quando executadas, eram-no sem que houvesse um sistema propriamente dito – com exceção da Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza, criada em 1998, e a experiência do programa de Porto Alegre, que remonta a 1987, ainda que a Vara só tenha sido ali instalada em 2001- registrando-se resistências à aplicação em razão da carência de mecanismos de fiscalização (ILANUD, 2007, p.7).

Em 2001, a criação dos Juizados Especiais Criminais Federais amplia a aplicação das alternativas penais a nível federal e muda o conceito de crime de menor potencial ofensivo, que deixa de ser aquele com pena máxima de um ano e passa a ser de dois anos.

Com a nova Lei de Drogas, em 2006, são instituídas as seguintes alternativas direcionadas aos usuários de drogas: a advertência sobre efeitos das drogas; a prestação de serviços e comparecer a programa ou curso educativo.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

Por fim, os mais recentes substitutivos penais instituídos no ordenamento jurídico brasileiro são as nove cautelares alternativas à prisão, previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, alterado em 2011 pela nova Lei das Cautelares.

A despeito de todo esse aparato legal e da existência de um Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, os substitutivos penais ainda não são amplamente acolhidos pela sociedade punitivista, que reclama por penalidades rígidas e enxerga nas alternativas penais um estímulo à criminalidade.

Além disso, existem problemas estruturais para o monitoramento e a aplicação efetiva das penas e medidas alternativas que precisam ser vencidos, algumas varas ainda estão em processo de implementação e há unidades federativas que não contam com serviços específicos para a execução de penas alternativas.

Ainda assim, tem-se constatado um crescimento bastante grande na aplicação das alternativas penais. Em 2009 o Brasil possuía em torno de 671 mil pessoas cumprindo penas e medidas alternativas, segundo dados do Ministério da Justiça, número que, na época, já era superior ao das 451 mil pessoas cumprindo pena privativa de liberdade. Mas por que tal aumento na aplicação dos substitutivos penais não tem contribuído para a diminuição dos índices de encarceramento?

4 As situações em que são cabíveis a aplicação dos Substitutivos Penais

Para compreender como a aplicação das medidas e penas alternativas acontece no Brasil, é preciso analisar em quais casos elas são possíveis de serem usadas, em quais situações elas de fato são aplicadas, e qual o perfil das pessoas que cumprem as penas e medidas alternativas.

Entre dezembro de 2004 e janeiro de 2006, o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD/Brasil), em virtude de convênio celebrado com o Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ), realizou a pesquisa intitulada "Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas", que traz um retrato acerca da realidade na aplicação das penas alternativas no país a partir do estudo feito em nove Capitais brasileiras – Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.

Inicialmente, observa-se que os casos em que é possível a aplicação das penas alternativas são bastante restritos. O art. 44 do Código Penal estabelece os seguintes requisitos: que a pena aplicada não seja superior a quatro anos, que o crime tenha sido

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

cometido sem violência ou grave ameaça, que o agente seja primário e que sejam satisfeitos os demais requisitos de caráter subjetivo (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, assim como as circunstâncias e os motivos, indicarem que a pena alternativa será suficiente). Tais exigências eliminam o cabimento da substituição da pena privativa de liberdade em inúmeros casos, o que reduz a possibilidade das penas alternativas contribuírem de fato para a diminuição do contingente prisional.

Ao proibir a utilização de penas alternativas nos delitos cometidos com violência ou grave ameaça, por exemplo, afasta-se a aplicação do substitutivo penal aos condenados por roubo, mesmo quando houver compatibilidade com o tempo de pena. Assim, excluem-se boa parte dos indivíduos que ocupam as prisões no Brasil, pois quase 30% da população carcerária é composta por pessoas que foram presas pelo crime de roubo (DEPEN, 2012).

Além disso, se estabelece o que não deixa de ser um juízo de periculosidade, pois se a análise dos requisitos objetivos antecede os subjetivos, parece evidente que, ao fim, funcionam como critérios subjetivos fundados nas condições pessoais do condenado para não conceder a substituição: se um sentenciado não preenche os requisitos objetivos não terá sua pena substituída; porém, se os preenche, ainda assim o juízo de suficiência baseado em tais elementos subjetivos poderá não recomendar a substituição (ILANUD, 2007, p. 17).

Os resultados da pesquisa também indicam que os juízes, na maior parte dos casos, decidem pela substituição de penas com duração de até um ano, alcançando percentuais significativos no máximo até dois anos, tempo de pena que não se enquadra nas modalidades penais de maior incidência no sistema penal (ILANUD, 2007, p. 254). Um exemplo é o crime de tráfico, tipo penal praticado por 25,5% das pessoas que estão presas (DEPEN, 2012), e cuja pena mínima é de cinco anos, sendo raramente substituída por uma alternativa penal.

Quanto à aplicação das medidas alternativas nos juizados especiais criminais, a pesquisa “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas”, realizada em parceria entre o Ministério da Justiça e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), centrada em algumas unidades da federação que apresentam maior taxa de homicídios por habitantes, incluindo Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, diagnosticou que poucos conflitos são solucionados através da composição civil devido, de acordo com os depoimentos dos juízes, ao não comparecimento em juízo de réus e vítimas, o que faz com que muitos

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

prefiram iniciar o processo já pela transação penal.

Por outro lado, pouco espaço de diálogo é observado na realização da transação, pois na maioria das audiências acompanhadas pela equipe pesquisadora, a propositura dos valores e termos já estava preestabelecida ou era negociada entre juiz e promotor e somente informada ao réu e defensor. O mesmo ocorre na suspensão condicional do processo, em que, em muitos juizados, o réu entra na sala de audiência e é convidado apenas a assinar o documento aceitando a suspensão, sem muitas explicações, somente com o aviso de que deverá comparecer para assinar na vara. Em geral, não é realmente pedido o seu acordo (IPEA, 2014, p.14).

Tal forma de aplicação é bastante problemática, pois a pessoa que cumpre uma medida alternativa não foi sentenciada, não há certeza acerca de sua culpabilidade na prática do delito. Portanto, oferecer a transação penal ou a suspensão condicional do processo sem explicar o que isso representa, é tirar do indivíduo a possibilidade de escolher pela continuação do processo para provar sua inocência.

4.2 Quem é punido?

Quanto ao perfil dos indivíduos que são punidos com penas alternativas, a pesquisa do ILANUD conclui a presença da mesma seletividade existente no sistema prisional:

> [...] a seleção promovida pelo sistema penal não se distingue em um ou outro caso, demonstrando que o controle exercido por meio das penas alternativas também incide mais intensamente sobre o homem jovem, pardo ou negro, com baixa escolaridade, proveniente de estratos sociais mais baixos, no desempenho de atividades que demandam pouca qualificação e são mal remuneradas e em situação de trabalho vulnerável. (ILANUD, 2007, p. 256).

Já no caso das medidas alternativas, aplicadas nos Juizados Especiais Criminais, esse perfil sofre uma mudança. A pesquisa do IPEA (2014) constatou a existência de maior número de réus negros nas varas criminais, onde a prisão é a regra, e maior quantidade de acusados brancos nos juizados criminais, nos quais prevalece a aplicação de alternativas penais.

Com isso, reafirma-se o sentido racial da política penal e como os processos de construção de desigualdades e de reprodução de opressões nas instituições brasileiras confere a cor negra aos nossos cárceres.

4.2 Alternativas à prisão ou ampliação do poder punitivo?

A partir do panorama apresentado acerca da aplicação das alternativas penais, percebe-se que as situações que de fato são alcançadas pelos substitutivos não são as mesmas responsáveis por lotar as prisões do país. Essa é a constatação trazida no

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

diagnóstico dos "Dez Anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas", publicado pelo Ministério da Justiça em 2010 e organizado pela Presidente da Comissão Nacional de apoio às Penas e Medidas Alternativas – Conapa:

> Os delitos que atualmente estão sujeitos a sanções alternativas acabavam prescrevendo ou resultando em condenação ao regime aberto, que, na maioria das unidades da federação, revertia-se em regime domiciliar (não ocupando, portanto, vagas no sistema prisional). (BARRETO, 2010, p.34)

Segundo Airton Aloisio Michels, ex Diretor-Geral do DEPEN (MJ), que atuou como promotor de justiça na primeira vara destinada à aplicação de penas e medidas alternativas de Porto Alegre, em sua entrevista à equipe realizadora do diagnóstico, afirmou que o infrator atualmente sujeito às penas e medidas alternativas dificilmente chegava a ser julgado anteriormente, já que a maioria dos casos sequer era investigada, pois as delegacias de polícia tinham outras prioridades. (BARRETO, 2010, p.34).

Nesse sentido, Azevedo (1999) fala que as alternativas penais no Brasil teriam sido criadas para abranger uma clientela que nunca foi a da prisão.

Esse aspecto é especialmente percebido nas cautelares alternativas à prisão, que deveriam ser responsáveis pela diminuição do contingente de presos provisórios, mas que na realidade têm atingido indivíduos que antes não seriam alcançados pelo poder punitivo. Nesse sentido, a pesquisa empírica denominada "Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da Lei 12.403/2011 12", realizada no Rio de Janeiro e publicada em 2013, constata que a prisão provisória é de longe a medida cautelar mais adotada, e prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 12403.

No referido estudo, os pesquisadores apontam que 79% das 4859 decisões analisadas, relativas a flagrantes de todos os tipos de crimes no ano de 2011, resultaram em privação da liberdade dos acusados e que, portanto, somente em 21% dos casos foram decretadas outras medidas cautelares. O estudo ainda indica que o impacto da nova lei recaiu sobre os delitos de menor gravidade (delitos de violação de direito autoral, falsificação de sinal alfandegário, furto, receptação e estelionato), para os quais, a rigor, sequer haveria possibilidade da aplicação da prisão provisória ou outra medida alternativa.

Um dado bastante marcante acerca do uso abusivo e desproporcional da prisão provisória é importante ser citado: quatro em cada dez presos provisórios não serão condenados à pena privativa de liberdade. Projetando esse achado para o gritante número de presos provisórios no país, que ultrapassou a marca de 240 mil pessoas em dezembro de 2013, é provável que existam

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados que, por diversas razões, não serão condenados à prisão, na maior parte dos casos sendo absolvidos ou condenados a penas restritivas de direito (IPEA, 2014).

Assim, a pena privativa de liberdade permanece sendo o centro do sistema punitivo. Os índices de encarceramento, como já visto, permanecem crescendo exponencialmente, enquanto as alternativas penais atingem pessoas e infrações que antes não eram alcançadas pelo poder punitivo. Portanto, o que se percebe é a utilização das alternativas penais para ampliar o sistema penal e funcionarem não como alternativas, mas como formas complementares de punição.

Considerações finais

Diante de tudo que foi apresentado neste artigo, percebe-se que o direito penal tem vivido um recrudescimento que vai de encontro a qualquer processo de redemocratização. Nesse cenário, até institutos criados para barrar o encarceramento em massa vivenciado nos últimos anos, acabam sendo engolidos pela máquina repressora.

O problema, portanto, não está na existência dos substitutivos penais, mas sim na sua utilização para reforçar o poder do sistema punitivo. Para que qualquer iniciativa que vise o desencarceramento alcance resultados, é preciso, acima de tudo, uma mudança da mentalidade punitiva, o reconhecimento da falência do modelo de encarceramento em massa, e a compreensão que uma justiça meramente retributiva ignora as desigualdades presentes nessa sociedade herdeira do escravismo e não trará qualquer benefício para a população.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Jackson C. de. **Reforma e contra-reforma penal no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 1999.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e política penal alternativa. Tradução por J. Sérgio Fragoso. In: **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 7-21, jul./ dez. 1978. p. 9-10.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Dez Anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas.** Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. Autoritarismo e controle social no Brasil - Memória e medo. In: **Revista Sem Terra**. n.º 10, 2001. Disponível em: http://www.lainsignia.org/2001/marzo/cul_040.htm. Acesso em: 05 de jan. 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em 25 mar de 2015.

BRASIL, Mapa da Violência (2012). Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf>. Acesso em 26 mar de 2015.

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIARIO-2012.pdf>. Acesso em 26 mar de 2015.

BRASIL, Instituto de Direitos Humanos Disponível em: <http://www.pg.undp.org/content/dam/rblac/docs/Research%20and%20Publications/IDH/UNDP-RBLAC-ResumoExecPt-2014.pdf. Acesso em 29 mar de 2015.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://ghlb.files.wordpress.com/2013/04/c2a0estastc3adsticas.pdf>. Acesso em 30 mar de 2015.

CARVALHO, Salo. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: **Criminologia e sistema jurídico-penais contemporâneo II**. Org. Ruth Maria Chittó Gauer.p.146-171, 2010.

FRADE, Laura. **O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. 271 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

GARLAND, David. 2001. The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary, Society. Chicago: The University of Chicago Press. In CARVALHO, Salo. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: **Criminologia e sistema jurídico-penais contemporâneo II**. Org. Ruth Maria Chittó Gauer. 2010, p.146-171.

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD). Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas. São Paulo: **Revista dos Tribunais,** 2007.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Relatório de Pesquisa – Sumário Executivo. Novembro de 2014.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Márcia; CANO, Ignacio; MUSEMECI, Leonarda. Uso e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro: avaliação do impacto da lei 12.403/2011. Rio de Janeiro, novembro de 2013. Disponível em: http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/viewFile/37705/23798. Acesso em: 25 de março de 2015.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno:** uma reflexão sobre a tortura. São Paulo, Brasiliense, 2009, 2ª edição.

PASTANA, Débora Regina. Os contornos do Estado Punitivo no Brasil. Perspectiva: **Revista de Ciências Sociais.** São Paulo, v.31, p.29-46, jan/jun. 2007. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/518>. Acesso em: 05 de set. 2014.

_____ Justiça Penal Autoritária e Consolidação do Estado Punitivo no Brasil. In: **Rev. Sociol. Polít**., Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009.

RABALDO, Fernanda Ribeiro. **O Cárcere e as Alternativas Penais:** a expansão do poder punitivo e a cultura da retribuição. 2012, p. 24. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/direitouni/direitouniCapa/direitouniGraduacao/direitouniGraduacaoDireito/direitouniGraduacaoDireitoConclusaoCurso/direitouniGraduacaoDireitoConclusaoCursoPublica >. Acesso em: 05 de set. 2014.

Data de Recebimento: 05/04/2015

Resultado da Avaliação: 17/04/2015

DOI: 10.18351/2179-7137/ged.2015n1p432-445

Gênero & Direito

Este periódico está indexado nas seguintes bases: